

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 13 de abril a 31, de maio de 1909

VOLUME I

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1909

INDICE

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

A. Azeredo :

Fazendo declaração do seu voto contrario ao reconhecimento do sr. Manoel Gomes Ribeiro por Alagôas. Pag. 66.

Apresentando a indicação n. 1 de 1909, mudando a hora de abertura da sessão. Pag. 172.

Sobre factos políticos do momento, em resposta ao sr. Pinheiro Machado. Pags. 278 a 279.

Apresentando o seu voto divergente do parecer da comissão de poderes (n. 25 de 1909) sobre a eleição de um senador pelo Piauhy. Pag. 341.

Apresentando o projecto n. 1 de 1909 (que se tornou sem efeito) concedendo uma pensão a D. Magdalena Tagliaferro. Pag. 341.

Sobre a eleição de um senador pelo Piauhy. Pag. 384.

Sobre a questão das candidaturas á presidencia e á vice-presidencia da Republica. Pags. 405 a 433.

Alencar Guimarães :

Sobre a eleição de um senador pela Bahia, em resposta ao sr. Severino Vieira. Pag. 390 a 392.

Alfredo Ellis :

Inscrivendo-se para falar na hora do expediente da sessão seguinte, em resposta ao discurso do sr. Azeredo sobre candidaturas presidenciaes. Pag. 433.

Araujo Góes :

Respondendo à declaração de voto do sr. Azeredo, contrario ao reconhecimento do sr. Manoel Gomes Ribeiro como senador por Alagoas. Pag. 66.

Castro Pinto :

Sobre a eleição de um senador pela Paraíba, em resposta ao sr. Severino Vieira. Pags. 233 a 238.

Coelho e Campos :

Requerendo uma demonstração de pezar pelo falecimento do ex-senador Dr. Leandro Maciel. Pags. 172 e 173.

Hercílio Luz :

Pedindo à Comissão de Constituição que apresse o seu parecer sobre o requerimento de licença que, para processá-lo, dirigiu ao Senado o Governador de Santa Catarina, Sr. Gustavo Richard. Pag. 191.

João Luiz Alves :

Sobre a questão regimental suscitada pela apresentação, que fez o sr. Severino Vieira, de uma emenda ao parecer relativo à eleição do sr. Jorge de Moraes pelo Amazonas. Pag. 47 e 48.
Requerendo uma demonstração de pezar pelo falecimento do Dr. Galdino Loreto. Pag. 148.

Jonathas Pedrosa :

Sobre a nomeação do juiz seccional do Amazonas, respondendo a um ataque que sofreu de um jornal diário. Pag. 151.

José Eusebio :

Associando-se à demonstração de pezar requerida pelo sr. Urbano Santos, por motivo do falecimento do Dr. Benedicto Leite. Pag. 139.

Seira e Sá :

Sobre o projecto n.º 43 de 1908, interpretando o art. 9.º da lei n.º 1939 de 28 de agosto de 1908. Pags. 175 e 176.

- Sobre assumptos eleitoraes, replicando ao Sr. Rosa e Silva. Pag. 23.
- Sobre a eleição do Sr. Jorge de Moraes, pelo Amazonas, oferecendo uma emenda ao parecer respectivo. Pag. 40.
- Replicando ás observações do Presidente relatiyas á acceptação dessa emenda. Pags. 45 e 48.
- Requerendo uma demonstração de pezar pelo fallecimento do Dr. Paula Guimarães. Pag. 145.
- Sobre a crise politica resultante da questão das candidaturas presidenciaes. Pags. 179 a 185.
- Requerendo o adiamento da 3^a discussão do projecto n. 40, de 1903, relativo á aquisição de objectos pertencentes a Arthur Azevedo. Pag. 186.
- Idem da discussão unica da proposição n. 232 de 1908, emendando o projecto n. 34 de 1908, relativo ao tenente coronel José da Silva Braga. Pag. 186.
- Sobre o momento politico. Pags. 196 a 202.
- Sobre a eleição de um senador pela Parahyba. Pags. 233 a 236.
- Sobre o pedido de dispensa do cargo de vice-presidente, feito pelo Sr. Ruy Barbosa. Pag. 272.
- Sobre a eleição de um senador pelo Piauhy. Pags. 383 a 384.
- Sobre a eleição de um senador pela Bahia. Pags. 385 a 389.
- Idem, idem. Pag. 394 a 397.

Urbano de Gouvêa :

- Sobre a eleição do Sr. Jorge de Moraes, pelo Amazonas (parecer n. 10). Pag. 43.

Urbano Santos :

- Requerendo demonstração de pezar pelo fallecimento do senador Gomes de Castro e do ex-senador Dr. Benedicto Leite. Pag. 133.

Victorino Monteiro :

- Requerendo demonstração de pezar pelo fallecimento do senador Julio Frota. Pag. 143.
-

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Adiamento de discussão:

Do projecto n.º 6, de 1908, sobre vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (a requerimento do Sr. Pires Ferreira). Pag. 178.

Do projecto n.º 40 de 1908, aquisição de objectos que pertenciam a Arthur Azevedo (a requerimento do Sr. Severino Vieira). Pag. 186.

Da proposição n.º 232 de 1908, emendando o projecto n.º 34 de 1908, relativo ao coronel José da Silva Braga (a requerimento do Sr. Severino Vieira). Pag. 186.

Casas populares:

Emenda do Sr. Glycerio à proposição n.º 35 de 1906. Pag. 170.

Código Civil:

Recomposição da Comissão do Código Civil. Pags. 169 a 170.

Código Penal:

Reconstituição da Comissão do Código Penal. Pags. 171 e 172.

Comunicações:

Dá Camara de já contar numero para a abertura da sessão legislativa. Pag. 67.

Do resultado da eleição da mesa da Camara dos Deputados. Pag. 154.

Do Sr. Bueno de Paiva de que renuncia o mandato de senador por Minas Geraes. Pag. 164.

Contestações:

Do Sr. Joaquim J. P. da Silva Sarmento à eleição do Sr. Silverio Nery, pelo Amazonas. Pag. 52.

- Do Sr. Coelho Lisboa á eleição do Sr. Thomaz Accioly pelo Ceará. Pag. 125.
- Do Sr. Antonio Coelho Rodrigues á eleição do Sr. Ribeiro Gonçalves pelo Piauhy. Pags. 317 a 330.
- Do Sr. Ribeiro Gonçalves á quo ao seu diploma oppoz o Sr. Coelho Rodrigues. Pags. 231 a 234.
- Do Sr. Antonio Coelho Rodrigues (réplica) á contra contestação do Sr. Ribeiro Gonçalves. Pags. 335 a 340.
- Do Sr. Virgilio Damasio á eleição do Sr. José Marcellino, pela Bahia. Pags. 344 a 355.
- Do Sr. J. A. Pedreira Franco á mesma eleição do Sr. José Marcellino. Pags. 355 a 382.
- Do Sr. Coelho Lisboa á eleição de um senador pela Paraíba. Pags. 216 a 230.

Declarações de voto:

- Do Sr. F. Glycerio a favor do reconhecimento do Sr. Coelho Rodrigues como senador pelo Piauhy. Pag. 385.
- Do Sr. Severino Vieira contra o parecer sobre a eleição de um senador pelo Espírito Santo. Pag. 453.

Demonstrações de pezar:

- Pelo falecimento do senador Gomes de Castro, do Dr. Benedito Leite e do senador Julio Frota. Pags. 136 a 144.
- Pelo falecimento do Dr. Paula Guimarães. Pags. 145 a 148.
- Pelo falecimento do Dr. Galdino Loreto. Pags. 148 a 149.
- Pelo falecimento do ex-senador Dr. Leandro Maciel. Pags. 172 e 173.

Dispensa de serviço:

- Ao Dr. Serra Belfort, director da secretaria (parecer n.º 21).
Pag. 230.

Eleições:

- Da Mesa. Pags. 133 e 134.
- Da Comissão de Constituição e Diplomacia. Pag. 149.
- Da Comissão de Finanças. Pag. 149.
- Da Comissão de Justiça e Legislação. Pag. 150.

- Da Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 162.
Da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.
Pag. 162.
Da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.
Pag. 162.
Da Comissão de Instrucção Publica. Pag. 163.
Da Comissão de Saúde Publica, Estatistica e Colonização.
Pag. 163.
Da Comissão de Redacção. Pag. 163.

Emendas:

- Do Sr. Severino Vieira á conclusão do parecer n. 10, de 1900,
sobre a eleição do Sr. Jorge de Moraes pelo Amazonas.
Pag. 43.
Do Sr. Glycerio á proposição n. 35, de 1906, relativa á con-
strucção de casas populares. Pag. 170.
Do Sr. Urbano de Gouvêa ao parecer n. 23, de 1909, sobre a
eleição de um senador pelo Districto Federal. Pags. 266 a 267.
Do Sr. Rosa e Silva ao parecer sobre a eleição de um senador
pelo Districto Federal. Pag. 301.
Do Sr. Severino Vieira ao parecer sobre a eleição de um se-
nador pola Bahia. Pag. 389.

Hora de abertura das sessões:

Indicação do Sr. Azeredo, mudando-a para 1 hora da tarde.
Pags. 172 e 230.

Licença:

Pedido de licença do senador Joaquim Murtinho. Pag. 1.

Mensagem:

Do Presidente da Republica dirigida ao Congresso por occasião
da abertura da 1^a sessão ordinária da 7^a Legislatura. Pag. 69.

Nomeação:

Dr Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa para o cargo de oficial
da Secretaria do Senado (parecer n. 21). Pag. 230.

Pareceres:**DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA :**

Sobre a emenda da Câmara ao projecto do Senado n.º 34 de 1908,
relativo ao tenente-coronel José da Silva Braga. Pag. 274.

DA COMISSÃO DE PODERES:

N.º 1, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Pará. Pags. 5, 17 e 19.

N.º 2, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Maranhão. Pag. 7, 19 e 21.

N.º 3, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Rio Grande do Norte. Pag. 8, 21 e 22.

N.º 4, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Mato-Grosso. Pags. 9 e 22.

N.º 5, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Paraná. Pags. 10, 22 e 23.

N.º 6, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Santa Catharina. Pags. 11 e 23.

N.º 7, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 11, 23 e 24.

N.º 8, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Pernambuco. Pags. 13 e 24.

N.º 9, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de São Paulo. Pags. 13 e 25.

N.º 10, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 27 e 40.

N.º 11, de 1909, sobre a eleição de um outro senador pelo mesmo Estado do Amazonas. Pags. 51, 61 e 62.

N.º 12, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Alagoas. Pags. 63 e 65.

N.º 13, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Ceará. Pag. 116.

N.º 14, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Minas Geraes. Pags. 135, 153 e 161.

N.º 16, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Pag. 188.

- N. 17, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Goyaz. Pags. 203 a 214 e 232.
- N. 18, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo estado da Paraíba. Pags. 214 a 216 e 233.
- N. 23, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Distrito Federal. Pags. 242 a 271 e 279 a 304.
- N. 25, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Piauí. Pags. 307 a 312 e 333.
- N. 26, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado da Bahia. Pags. 342, 343 e 385.
- N. 27, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Espírito Santo. Pags. 390 a 402, e 403.

DA COMISSÃO DE POLICIA:

- N. 19, de 1909, sobre a licença solicitada pelo senador Joaquim Murtinho. Pags. 230 e 240.
- N. 20, de 1909, sobre a indicação n.º 1, de 1909, do Sr. A. Azeredo, relativa à mudança da hora da abertura das sessões. Pags. 230 e 240.
- N. 21 de 1909, propondo a concessão, ao Dr. Serra Belfort, director da Secretaria, de dispensa do serviço. Pags. 230 e 240.
- N. 28, de 1909, propondo a nomeação definitiva do continuo Basílio Emygdio de Almeida para o cargo de conservador da Biblioteca e equiparação desse cargo ao que lhe corresponde na Câmara dos Deputados. Pag. 402.

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO:

Redação do projecto n.º 49 de 1908, relativo ao pagamento de 5:860\$ ao Dr. Tibúrcio Valeriano Peçgueiro do Amaral. Pag. 231.

Projectos:

- N. 6, de 1908, elevando os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (discussão e adiamento desta). Pags. 177 e 178.
- N. 40, de 1908, aquisição de objectos que pertenceram a Arthur Azevedo (adiamento da 3ª discussão). Pag. 180.

- N. 48, de 1908, interpretando o art. 9º da lei n. 1039, de 28 de agosto de 1908 (discussão.) Pag. 175.
- Idem, idem (sua retirada da ordem do dia). Observações do Presidente. Pag. 176.
- N. 49, de 1908, mandando entregar 5.860\$ ao Dr. Tiburcio Vale-riano Pecegueiro do Amaral (discussão). Pags. 185, 195 e 231.
- N. 50, de 1908, do Sr. Erico Coelho, regulando o exercício das profissões liberaes. Pags. 165 e 176.
- N. 51, de 1908, do Sr. Erico Coelho, dando nova organização aos institutos de ensino superior. Pags. 165 a 167 e 176.
- N. 52, de 1908, do Sr. Severino Vieira, aumentando os vencimentos dos empregados das repartições federaes. Pags. 163 e 187.
- N. 1. de 1909, (que ficou sem efeito) concedendo uma pensão á Sra. Magdalena Tagliaferro. Pag. 342.

Promoções:

- Do vice-director A. de S. Belfort Vieira ao cargo de director (parecer n. 21). Pag. 230.
- Do official Dr. L. O. Guillon Ribeiro ao cargo de vice-director (parecer n. 21). Pag. 230.

Proposições:

- N. 1, de 1909, cancelando relevamento de prescrição no Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo afim de continuar a contribuir para o montepio civil. Pag. 110.
- N. 35, de 1906, relativa á construção de casas populares (discussão e omenda). Pag. 170.

Reconhecimento e posse:

- Do Sr. Arthur Lemos, eleito pelo Pará. Pags. 19 e 26.
- Do Sr. José Euzebio, eleito pelo Maranhão. Pag. 21.
- Do Sr. Meira e Sá, eleito pelo Rio Grande do Norte. Pags. 22 e 28.
- Do Sr. Metello, eleito por Matto Grosso. Pags. 22 e 61.
- Do Sr. Generoso Marques, eleito pelo Paraná. Pag. 23.

- Do Sr. Felippe Schmidt, eleito por Santa Catharina. Pags. 23 e 28.
Do Sr. Victorino Monteiro, eleito pelo Rio Grande do Sul. Pags. 24 e 50.
Do Sr. Sigismundo Gonçalves, eleito por Pernambuco. Pags. 2 e 61.
Do Sr. Alfredo Ellis, eleito por S. Paulo. Pags. 25 e 65.
Do Sr. Jorge de Moraes, eleito pelo Amazonas. Pags. 49 e 50.
Do Sr. Silverio Nery, eleito pelo Amazonas. Pag. 62.
Do Sr. Manoel Gomes Ribeiro, eleito por Alagôas. Pags. 65 e 155.
Do Sr. Thomaz Accioly, eleito pelo Ceará. Pag. 133.
Do Sr. Quintino Bocayuva, eleito pelo Rio de Janeiro. Pags. 194 e 275.
Do Sr. Leopoldo de Bulhões, eleito por Goyaz. Pags. 232 e 233.
Do Sr. Walfredo Leal, eleito pela Paraíba. Pag. 238.
Do Sr. Sá Freire, eleito pelo Distrito Federal. Pags. 302 a 305.
Do Sr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, eleito pelo Piauí. Pags. 384 e 385.
Do Sr. José Marcellino de Sousa, eleito pela Bahia. Pags. 393 e 402.
Do Sr. Bernardino de Sousa Monteiro, eleito pelo Espírito Santo. Pag. 403.

Redação da emenda do Senado à proposição n. 110, de 1908, concedendo pensão de montepio à D. Adelina Amélia Lopes Vieira. Pags. 169 e 171.

Relatório dos trabalhos do Senado no anno de 1908. Pags. 153 a 161.

Relevamento de prescrição ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, afim de contribuir para o montepio civil (proposição n. 1, de 1903.) Pag. 110.

Renúncia:

- Do mandato de Senador pelo Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva. Pag. 164.
Do cargo de vice-presidente do Senado pelo Sr. Ruy Barbosa. Pags. 271 a 273.

Requerimento:

Do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, oferecendo uma certidão de acta da apuração da eleição de um senador pela Piauhy.

Pag. 3.

Do Sr. Gustavo Richard, Governador de Santa Catharina, pedindo licença para processar o senador Hercilio Luz.

Pag. 196.

De Ovidio Saraiva de Carvalho, pedindo licença. Pag. 241.

Requerimentos de ordem:

Urgencia para a discussão do parecer n. 16, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Rio de Janeiro (do Sr. A. Azereedo). Pag. 193.

Idem para a do parecer n. 17, de 1909, sobre a eleição de um senador por Goyaz (do Sr. Severino Vieira). Pag. 232.

Idem para a do parecer n. 18, de 1909, sobre a eleição de um senador pela Parahyba (do Sr. Castro Pinto). Pag. 233.

Dispensa de impressão em avulso dos pareceres ns. 19, 20 e 21, publicados á pag. 230 (do Sr. Urbano de Gouveia). Pag. 238.

Inclusão do parecer n. 23, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Distrito Federal, na ordem do dia da sessão de 24 (do Sr. A. Azereedo). Pag. 273.

Adiamento, por cinco dias, da discussão do parecer n. 23, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Distrito Federal (do Sr. Rosa e Silva). Pag. 301.

Para a votação nominal do parecer n. 23, de 1909, sobre a eleição de um Senador pelo Distrito Federal (do Sr. Rosa e Silva). Pags. 303 e 304.

Urgencia para a discussão do parecer n. 25, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Piauhy (do Sr. Pires Ferreira). Pag. 383.

Idem para a discussão do parecer n. 26, de 1909, sobre a eleição de um senador pela Bahia (do Sr. Ferreira Chaves). Pag. 383.

Preferencia para a votação da emenda substitutiva das conclusões do parecer sobre a eleição de um senador pela Bahia (do Sr. Severino Vieira). Pag. 397.

De votação nominal para essa preferencia (do mesmo Senador).

Pag. 397.

Urgencia para a discussão do parecer n. 27, de 1909, sobre a eleição de um Senador pelo Espírito Santo (do Sr. J. Luiz Alves). Pag. 403.

Sessão solemne de abertura da sessão legislativa. Pag. 69.

Sorteio da Comissão de Poderes. Pags. 2 e 3.

Veto do Presidente da Republica á resolução do Congresso, augmentando os vencimentos dos funcionários das secretarias de Estado (Motivos do —). Pag. 111.

Voto em separado:

Do Sr. Rosa e Silva sobre a eleição de um senador pelo Distrito Federal (parecer n. 23, de 1909). Pags. 257 a 271.

Do Sr. A. Azeredo sobre a eleição de um Senador pelo Piauhy (parecer n. 25, de 1909). Pags. 312 a 316.

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

1^a SESSÃO PREPARATORIA DA 1^a SESSÃO ORDINARIA DA 7^a LEGISLATURA
EM 18 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Sales, Francisco Glycerio, Braz Abraantes, Urbano de Gouveia, A. Azoreda, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (21).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Senador Joaquim Murtinho, de 22 de março ultimo, comunicando que, tendo de ausentar-se do paiz por seis meses, não poderá comparecer às sessões do Senado e para isso pede a necessaria licença.— A Comissão de Policia.

Telegramma do Sr. Senador Indio do Brazil, expedido de Botafogo, em data de hoje, comunicando que deixa de comparecer às sessões por se achar doente. — Inteirado.

Authenticas das actas das apurações geraes das eleições para renovação do terço do Senado Federal e preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Dr. Sá Peixoto, a que se procedeu, no dia 30 de janeiro ultimo, nos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauiy (acompanhadas de documentos), do Ceará (1º e 2º districtos), do Rio Grande do Norte, da Paraíba do Norte, de Pernambuco, de Sergipe, da Bahia (1º, 2º e 3º

districtos), do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, de Minas Geraes (1º distrito), do S. Paulo (1º distrito), do Paraná, do Rio Grande do Sul (1º e 2º districtos), de Goyaz (duas), de Santa Catharina, de Matto Grosso e no Distrito Federal, acompanhadas das respectivas authenticas parciaes. — A' Comissão de Poderes.

Diplomas de Senadores eleitos pelos Estados: do Amazonas, expedido ao Sr. Dr. Silverio José Nery; do Pará, ao Sr. Dr. Arthur de Souza Lemos; do Maranhão, ao Sr. Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira; do Piauhy, ao Sr. Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves; do Ceará, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly; do Rio Grande do Norte, ao Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá; da Paraíba do Norte, a monsenhor Walfrido Leal; de Pernambuco, ao Sr. Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves; de Alagoas, ao Sr. coronel Manoel Gomes Ribeiro (Barão de Traipú); de Sergipe, ao Sr. desembargador Guilherme de Souza Campos; da Bahia, ao Sr. Dr. José Marcellino de Souza; do Paraná, ao Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos; do Rio Grande do Sul, ao Sr. Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro; de Goyaz, um ao Sr. Dr. José Xavier de Almeida e outro ao Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim; de Matto Grosso, ao Sr. Dr. José Maria Metello, e no Distrito Federal, ao Sr. Dr. José Cândido de Mello Mattos.—A' Comissão de Poderes.

* **O Sr. Oliveira Figueiredo**—Sr. Presidente, pedi a palavra para dar conhecimento a V. Ex. de que o meu companheiro de bancada, o Sr. Senador Lourenço Baptista, apesar de prompto para os trabalhos parlamentares, por doente, deixou de comparecer á sessão de hoje.

* Aproveito a ocasião para enviar á mesa o diploma de Senador, expedido pela junta apuradora do meu Estado, ao Sr. Quintino Bocayuva.

* **O Sr. Presidente**—O Senado fica inteirado.

* **O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar a V. Ex. e à Cisa que o meu companheiro de representação, o Sr. Senador Gervasio Passos, apesar de prompto para os trabalhos, não pôde comparecer á sessão, por motivo de futo, tendo perdido uma filha.

* **O Sr. Presidente**—O Senado fica inteirado e a Mesa vai officiar ao Sr. Senador pelo Piauhy, desanojando-o.

* Vae-se fazer a chamada dos Srs. Senadores presentes, assim de se proceder ao sorteio para a Comissão de Poderes, na forma do Regimento.

* **O Sr. 1º Secretario** procede á chamada dos Srs. Senadores presentes e, á proporção que cada um responde, é colocada na urna uma cedula com o seu nome.

Concluida a chamada, o mesmo Sr. 1º Secretario procede ao sorteio e são sorteados os Srs. Senadores A. Azereedo, Urbano de Gouvêa, Pinheiro Machado, Castro Pinto, Lauro Sodré, Rosa e Silva, Francisco Glycerio, João Luiz Alves e Alencar Guimarães.

O Sr. Presidente — Foram sorteados para a Comissão de Poderes os Srs. A. Azereedo, Urbano de Gouvêa, Pinheiro Machado, Castro Pinto, Lauro Sodré, Rosa e Silva, Francisco Glycerio, João Luiz Alves e Alencar Guimarães.

A esta Comissão vão ser remetidos todos os papéis relativos á eleição para renovação do terço do Senado e que se acham sobre a mesa.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem á 2ª sessão preparatoria, que se realizará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Urbano Santos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Castro Pinto, Rosa e Silva, Severino Vieira, João Luiz Alves, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas de Senadores eleitos pelos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, expedidos respectivamente aos Drs. Hermogenes Pereira da Silva e Bernardino de Souza Monteiro. — A' Comissão de Poderes.

Requerimento do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, candidato apresentado á ultima eleição senatorial, a que se procedeu no Estado do Piauhy, offerecendo a certidão da acta da apuração geral da mesma eleição e chamando a attenção do Senado para os vícios de forma e de fundo que este documento apresenta *prima facie*, e que o devem tornar um título contraproducente. — A' Comissão de Poderes.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

3^a SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Urbano Santos, Pires Ferreira, Castro Pinto, Rosa e Silva, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azereedo, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

4^a SESSÃO PREPARATORIA EM 21 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pires Ferreira, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valla lão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azereedo, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães, Laurô Müller e Pinheiro Machado (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a se sô, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatória.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

5ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 22 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pires Ferreira, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Miniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abraão, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. Rio Branco, agradecendo a Mesa do Senado as palavras de benevolência com que o honrou, em telegramma de 20 do corrente, e enviando-lhe e ao Senado os protestos do seu maior respeito.—Inteirado;

Do Sr. Raulino Adolfo Horn, scientificando a Mesa do Senado que já está em viagem para esta Capital a fim de sustentar a contestação à eleição do coronel Felippe Schmidt, apresentada em Florianópolis perante a Junta Apuradora. — A Comissão dos Poderes;

Dos Presidentes dos Estados do Ceará e Espírito Santo, congratulando-se com o Senado pela data consagrada à commemoração do sacrifício de Tiradentes.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretário lê os seguintes

PARECERES

N. 1 — 1909

Apuradas as votações constantes das 209 authenticas, remetidas à Secretaria do Senado, pelas mesmas das diversas secções ele-

Da acta da apuração consta não ter sido feita perante a Junta, reclamação alguma quer quanto ao processo eleitoral, quer quanto à organização das mesas quo a elle presidiram.

Também perante a Comissão nenhuma reclamação ou contestação foi apresentada.

A Comissão de Poderes é, pois, de parecer:

1º, quo sejam approvadas as eleições a quo se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Maranhão, para renovação do terço do Senado;

2º, quo seja reconhecido o proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. José Eusebio do Carvalho Oliveira.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1909.—F. Glycerio, presidente.—Rosa e Silva, relator.—Lauro Sodré.—Alencar Guimardes.—Urbano de Gouveia.—A. Azevedo.—João Luiz Alves.—J. G. Pinheiro Machado.—J. P. de Castro Pinto.—A imprimir.

N. 3 — 1909

Foi presente á Comissão de Poderes a acta da apuração geral da eleição realizada no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de janeiro deste anno, para renovação do terço do Senado. Della consta o seguinte resultado, em 79 autenticas:

	Votos
Dr. Francisco de Salles Meira e Sá....	8.951
Dr. Felippe Nery de Brito Guerra.....	46
Luiz Constante de Brito Guerra.....	33
Diversos.....	7

A Secretaria do Senado lhe foram entregues 82 autenticas das eleições procedidas nas diversas secções do Estado, as quies, examinadas com todo o cuidado, nada oferecem que possa viciar o pleito, que correu com a maior observância da lei, sem protesto.

Da apuração a que procedeu, a Comissão verificou que obtiveram votos os Srs.:

	Votos
Dr. Francisco de Salles Meira e Sá....	8.977
Dr. Felippe Nery de Brito Guerra.....	46
Luiz Constante de Brito Guerra.....	33
Diversos.....	7

A vista do exposto, pensa a Comissão que devem ser approvadas pelo Senado as seguintes conclusões:

1º, quo sejam approvadas as eleições efectuadas no Estado do Rio Grande do Norte a 30 de janeiro do corrente anno;

2º, quo seja reconhecido o proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1909.—F. Glycerio, presidente e relator.—Lauro Sodré.—Alencar Guimardes.—Urbano de Gouveia.—A. Azevedo.—Rosa e Silva.—João Luiz Alves.—J. G. Pinheiro Machado.—J. P. de Castro Pinto.—A imprimir.

N.º 4—1903

Das seções eleitoraes em que se dividem os 13 municipios do Estado do Matto Grosso, 39 enviaram á Secretaria do Senado authenticas relativas á eleição realizada em 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço desta Camara.

A apuração dessas authenticas deu o seguinte resultado:

	Votes.
Dr. José Maria Metello.....	4.037
Diversos.....	19
Em branco, 18 cedulas.	

De seu lado a Junta Apuradora da capital do Estado, pelas 33 authenticas que lhe foram remettidas, obteve, conforme consta da acta da apuração geral, examinada pola Comissão de Poderes, o seguinte resultado:

Dr. José Maria Metello	3.797 votos e 4 em separado.
Diversos	20

Analysando as authenticas que lhe foram presentes, a Comissão as achou conforme as exigencias legaes, salvo uma ou outra falta insuficiente para as invalidar, tanto mais quanto nem um indicio de fraude revelam.

Nem delas, nem da acta da apuração geral consta a existencia de protesto, reclamação ou ocorrência merecedora de atenção particular, senão, portanto, licito que se os cédulos perfeitamente validas e reais os resultados que consignam.

A 18 do corrente chegaram á Secretaria do Senado mais 16 authenticas, além das que deram a apuração acima mencionada.

Examinando com cuidado os enveloppes que as encerram, verificou a Comissão terem sido essas authenticas postadas no dia anterior na Repartição Geral dos Correios desta Capital.

A lei eleitoral vigente, no seu art. 10, dispõe:

« Não poderão ter entrada na Secretaria de qualquer das Camaras do Congresso livros e papeis eleitoraes não enviados pelo Correio do Estado em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo o portabólos ou cédulos assinalados pela maioria das juntas. »

Ora, não se tendo verificado a hypothese constante do final desse artigo, claro é que a Comissão não podia entrar no conhecimento das authenticas a que se vem referindo.

Aliás, assim procedendo, a Comissão não fazia mais do que adoptar procedimento idêntico ao que teve a quo a precedera, quando julgou a eleição de um Senador por Alagoas, em novembro de 1903, e a de um outro pela Paraíba, em 1908.

De ambas as vezes, a Comissão deixou de tomar conhecimento das authenticas vindas por intermedio de correios diversos

dos daquelles Estados e as entregou aos candidatos contestantes para, si quizessem, delas se servirem como de simples documentos destinados a instruirem as suas contestações.

Presentemente, não havendo contestante da eleição a que se procedeu em Matto Grosso, a Comissão, obediente ao dispositivo legal citado, se limita a considerar aquellas authenticas como não recebidas.

Fazendo, pois, obra tão sómente com as que lhe chegaram pelo caminho devido e reportando-se ao que acima ponderou com relação a essas, é ella de parecer :

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo, no Estado de Matto Grosso, para renovação do terço do Senado, de acordo com o resultado obtido pela apuração dos votos constantes das authenticas enviadas por intermédio dos correios daquelle Estado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo Estado de Matto Grosso o Dr. José Maria Metello.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1909.—F. Glycerio, presidente o relator.—Lauro Sodré.—Alencar Guimarães.—Urbano de Gouveia.—Rosa e Silva.—J. G. Pinheiro Machado.—J. P. de Castro Pinto.—A imprimir.

N. 5—1909

Ao exame da Comissão de Poderes do Senado foram presentes 116 authenticas da eleição realizada no Estado do Paraná a 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado.

Do estudo a que procedeu a referida Comissão, verifica-se que o processo eleitoral correu em geral de modo regular, notando-se todavia, pequenos vícios que deixamos de apontar por não influírem no resultado final da eleição.

Pelo mappa organizado na Secretaria desta Câmara obtiveram os seguintes candidatos :

	votos
Dr. Generoso Marques dos Santos..	14.785 e 3 em separado
Leoncio Corrêa.....	2.817 e 1 em separado
Diversos.....	5
Cédulas em branco.....	9

A vista da presente apuração que dá grande maioria ao candidato diplomado, é a Comissão de parecer :

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado do Paraná;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado o Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1909.—Francisco Glycerio, presidente.—Lauro Sodré.—Urbano de Gouveia.—A. Azeredo.—Rosa e Silva.—João Luiz Alves.—Pinheiro Machado.—Castro Pinto, relator.—A imprimir.

N. 6 — 1909

A' Comissão de Poderes foi presente á acta da apuração geral da eleição a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, para renovação do terço do Senado, e verificou que consta da referida acta, que aliás não menciona o numero de authenticas apuradas, o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Felippe Schmidt.....	9.497
Raulino Julio Adolpho Horn.....	2.343
Diversos.....	4

A' Secretaria do Senado foram enviadas 92 authenticas referentes á mesma eleição. A Comissão de Poderes, depois de estudal-as, verificou que o processo eleitoral correu com observância da lei.

Da apuração a que procedeu a Comissão, verifica-se que obtiveram votos os Srs.:

	Votos
Dr. Felippe Schmidt.....	9.138
Raulino J. Apolpho Horn.....	2.215
Diversos.....	5

A vista do que acaba de expôr, pensa a Comissão que devem ser approvadas pelo Senado as seguintes conclusões:

1^a, que sejam approvadas pelo Senado as eleições efectuadas no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Felippe Schmidt..

Sala das Comissões, 21 de abril de 1909.—Francisco Glycerio, presidente.—João Luiz Alves, relator. — Lauro Sodré. — Alencar Guimarães.—Urbano de Gouvêa.—A. Azeredo.—Rosa e Silva.—Pinheiro Machado.—Castro Pinto.—A imprimir.

N. 7 — 1909

A' Comissão de Poderes foram presentes as actas em numero de 405, relativas á eleição a que, em 30 de janeiro deste anno, se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, para renovação do terço dos Senadores desse Estado.

Apuradas pela Secretaria do Senado essas 405 actas deram o seguinte resultado:

Dr. Victorino Ribeiro	
Carnoiro Monteiro	36.729 e 136 em separado
Antonio Ferreira Pres-	
tes Guimarães.....	6.926 e 68 em separado
Diversos.....	718
Em branco.....	1.308 cedulas

Depois de estudar todos os documentos relativos ao pleito de que se trata, verificou a Comissão que elle correu em perfeita ordem, cumpridas todas as determinações legais.

Segundo a acta da apuração geral o resultado é o seguinte:

Votos

Dr. Victorino Ribeiro	
Carneiro Monteiro	36.259 e 114 em separado
Antonio Ferreira Presidentes Guimaraes.....	7.172 e 45 em separado
Diversos.....	855
Em branco.....	1.327 cedulas

Pelo que é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul em 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do torço;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1909.—F. Glycerio, presidente.—A. Azevedo, relator.—Lauro Soárez.—Alencar Guimarães.—Urbano de Gouveia.—Rosa e Silva.—J. P. de Castro Pinto.—A imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, von levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

6ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 23 DE ABRIL DE 1909

Presidência do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Urbano Santos, Alvaro Machado, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrautes, Urbano de Gouveia, A. Azevedo e Pinheiro Machado (17).

F' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Coelho e Campos, expedido de Capela, em data de ontem, comunicando que seguirá logo que haja vapor, ha dias esperado.—Inteirado.

Telegrammas d s governadores dos Estados do Maranhão e do Rio Grande do Norte, congratulan lo-se com o Senado pela data do 21 de abril.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 8 — 1909

Da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, em 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço da sua representação no Senado, a Secretaria desta Camara recebeu e apurou 383 authenticas, faltando apenas a 4ª secção de Escada, a 6ª da Victoria, as de Pesqueira, as 3ª, 4ª e 5ª de Garanhuns.

O resultado dessa apuração é o seguinte:

	Votos
Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.....	31.380
Barão de Lucena.....	3.393
Diversos.....	1.207
Cedulas em branco.....	1.669

A junta apuradora, conforme se verifica da acta da apuração geral, chegou ao resultado seguinte:

	Votos
Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.....	31.939
Barão de Lucena	3.327
Diversos.....	1.280
Cedulas em branco.....	251

Da acta da apuração consta não ter sido feita, perante a junta, reclamação alguma, quer quanto ao processo eleitoral, quer quanto à organização das mesas que a elle presidiram.

Tambem perante a Comissão de Poderes nenhuma reclamação ou contestação foi apresentada.

E' ella, pois, de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Pernambuco para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1909.—F. Glycerio, presidente.—Lauro Sodré, relator.—Alencar Guimarães.—Urbano de Gouveia.—A. Azevedo.—João Luiz Alves.—José G. Pinheiro Machado.—J. P. de Castro Pinto.—A imprimir.

N. 9 — 1909

O estudo a que procedeu nas 514 authenticas remettidas à Secretaria do Senado o relativas ao pleito eleitoral realizado no

Estado de S. Paulo, a 30 de janeiro de 1909, para renovação do terço da representação desse Estado nesta Camara, levou ao ospírito da Comissão de Poderes a convicção do que correu elle regularmente e isento de vícios que possam, por si sós, acarretar a nullidade das eleições, cujos resultados são consignados nas authenticas, onde elles se notam.

As irregularidades encontradas limitam-se á falta da lista de assignaturas dos eleitores que compareceram e votaram, á remessa, por cópia e não em original, desta mesma lista, á omissão do resultado da eleição para Senador e á do numero de votos obtidos pelos varios candidatos.

Resentem-se da falta apontada as authenticas relativas ás secções dos seguintes municipios:

Baurú, 1^a e 2^a secções; Botucatú, 6^a; Faxina, 1^a; Itapetiningá, 4^a; Itararé, 1^a; Itatinga, 2^a; Santo Antonio da Cachoeira, 2^a; S. Paulo, 5^a, 15^a, 17^a e 23^a; S. Pedro do Turvo, 1^a e 2^a; Itaborá, 1^a e 2^a; Pi-lar, 1^a e 2^a; Ribeirão Branco, unica; Rio Bonito, 1^a; Santo Antonio da Boa Vista, 1^a e 2^a; Santa Barbara do Rio Pardo, 2^a; S. Miguel Archaujo, 1^a e 2^a; Butatans, unica; Xiririca (Itaúna), unica; Arara-quara, 2^a e 3^a; Bebedouro, 1^a, 2^a e 3^a; Belém do Descalvado, 1^a, 2^a e 4^a; Cabreúva, 1^a e 2^a; Itú, 1^a, 2^a e 4^a; Jaboticabal, 1^a, 3^a e 4^a; Jundiáhy, 1^a, 2^a e 3^a; Pitangueiras, 1^a, 2^a e 3^a; Porto Ferreira, 2^a; Ri-beirão Bonito, 1^a; S. Carlos do Pinhal, 1^a; Araras, 4^a; Pederneiras, 1^a; Rio Claro, 4^a, 5^a, 7^a e 8^a; Franca, 1^a e 2^a; Nuporanga, 4^a e 6^a; S. João da Boa Vista, 5^a; S. José do Rio Pardo, 2^a; Santa Rita do Paraizo, 4^a; Amparo, 6^a; Ituverava, 1^a; Mococa, 1^a, 2^a, 3^a, e 4^a; Nu-poronga, 1^a e 3^a; Patrocínio do Sapucahy, 2^a; Pederneiras, unica; Ribeirão Preto, 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a; Santa Cruz de Palmeiras, 1^a e 2^a; Sertâcsinho, 4^a; Jatalhy, 1^a e 2^a; Pinheiro, 1^a; Queluz, 1^a e 2^a; Silveiras, 2^a; Taubaté, 1^a, 4^a, 5^a e 6^a; Buquira, 2^a, 3^a e 4^a; Mogi das Cruzes, 2^a; Redempção, 1^a e S. Sebastião, 1^a.

Vieram acompanhadas de listas não originaes as authenticas das secções de:

Baurú, 4^a; Itapetininga, 3^a; Itararé, 2^a; Itatinga, 1^a; Nazareth, 1^a; Pereiras, 1^a; Rio Bonito, 2^a; Santo Antonio da Cachoeira, 1^a; São Bernardo, 4^a; Tieté, 4^a; Annapolis, 1^a e 2^a; Araras, 1^a, 2^a e 3^a; Barreto, 1^a e 2^a; Boa Esperança, 1^a e 2^a; Espírito Santo do Pinhal, 1^a, 2^a e 3^a; Nuporanga, 5^a; Patrocínio do Sapucahy, 1^a e 3^a; Bana-nal, 2^a; Lorena, 1^a; e S. Bento do Sapucahy, 1^a, 2^a e 3^a.

Omittem o resultado da eleição para Senador as authenticas de Pinheiro e Nuporanga, duas secções.

Não mencionam o numero de votos obtidos pelos candidatos as de S. Paulo dos Agudos, 3^a, e Limeira, 2^a.

Comquanto a falta da lista de assignaturas, ou a sua remessa, por cópia, o que na hypothese é uma e a mesma cousa, por quanto o quo a lei eleitoral exige é a remessa da «lista original» (art. 74, § 4º), já tenha concorrido para annullar eleições, não suggerem, contudo, a Comissão este mesmo alvitre para o caso vertente. Para isso baseia-se ella em que a annulação dessas

eleições não resultou exclusivamente da existencia desta irregularidade, mas do facto de concomitantemente terem concorrido outras, dando como consequencia o verificar-se a *fraude, que altera o resultado da eleição*, a que allude o art. 116, n.º 3, da lei.

Ora, contra a validade deste pleito nada se argüe ; de nenhum protesto tem a Comissão conhecimento ; consequentemente, as *hypotheses* são diferentes.

Releva ainda notar que, mesmo annullados os votos obtidos pelos varios cidadãos cujos nomes foram susfragados nas secções acima enumeradas, isto em nada alteraria o resultado final, por quanto sommam elles 17.337 votos, e oito em separado ao Dr. Alfredo Ellis, 27 ao Dr. Laurindo Dias Minhoto e cinco ao Dr. Campos Salles, e da apuração feita pela Comissão verifica-se o seguinte resultado :

	Votos
Dr. Alfredo Ellis (oito em separado)...	67.671
Dr. Laurindo Dias Minhoto.....	227
Dr. M. F. de Campos Salles.....	7

e outros menos votados.

Em branco 163 cedulas.

Observou mais a Comissão que da acta relativa à 1ª secção de Araras consta o requerimento-protesto do fiscal de um dos candidatos a Deputado, pedindo fosse consignado ter sido ella lavrada em cadernos de papel por não haver sido enviado á mesa o livro de que trata o art. 71 da lei.

O facto, objecto do requerimento, não importa em irregularidade ou vicio, por estar previsto no paragrapho unico do citado artigo.

Por tudo quanto vem de expor, é a Comissão de parecer:

I, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo no Estado de S. Paulo ;

II, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Alfredo Ellis.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1909.—*Pinheiro Machado*, relator.—*João Luiz Alves*, pelas conclusões e pela emenda.—*Rosa e Silva*, pela 2ª conclusão e pela emenda.—*A. Azeredo*.—*Urbano de Gouveia*.—*Alencar Guimarães*, pelas conclusões e de acordo com a emenda abaixo indicada.—*Lauro Sodré*, pelas conclusões, de acordo com a emenda.—*J. B. de Castro Pinto*.

Este parecer teve a seguinte emenda offerecida pelo Senador Lauro Sodré :

« Que não sejam apuradas as eleições cujas irregularidades de processo foram mencionadas no parecer. »

Votaram a favor quatro membros da Comissão e contra

quatro, não tendo havido desempate por se ter declarado o presidente interessado no caso.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1909.—*Pinheiro Machado*, relator.—A imprimir.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer n. 1, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Pará, mencionada realizada na 1^a secção do município do Bagre, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Arthur de Souza Lemos;

Discussão unica do parecer n. 2, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Maranhão, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. José Euzebio de Carvalho Oliveira;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Rio Grande do Norte, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá;

Discussão unica do parecer n. 4, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Matto Grosso, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. José Maria Metello;

Discussão unica do parecer n. 5, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Paraná, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Generoso Marques dos Santos;

Discussão unica do parecer n. 6, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Santa Catharina, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Felippe Schmidt;

Discussão unica do parecer n. 7, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Rio Grande do Sul, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

1^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 24 DE ABRIL DE 1909

Presidente do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Joaquim Malta, Oliveira Valladao, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcelos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abreu, Urbano do Gouveia, A. Azoredo, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não há expediente.

O Sr. 2º Secretário declara que não pareceres.

O Sr. João Luiz Alves justifica a ausência do Sr. Senador Francisco Salles.

ORDEN DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Entra em discussão unica o parecer n.º 1, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Pará, menos a realizada na 1^a secção do município do Bagre, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Arthur de Souza Lemos.

O Sr. Severino Vieira diz que o Senado perdoará si começar a abusar da sua preciosidade, logo ao ser dada a debate a primeira matéria sobre que tem de pronunciar o seu criterioso *veridichum*.

Mas, não pode deixar de proceder deste modo, porque ainda tem o espirito alarmado pelas doutrinas que ouviu enunciadas pelo illustre representante do Pernambuco, apontado, e com justa razão, como principal, simão o proprio autor da lei que rege a matéria eleitoral.

Segundo o parecer de S. Ex., as Comissões de Poderes não tem em que intervir no exame dos papéis referentes a quaquer eleição, ao mandato de Deputado ou Senador, simão quando se levantar contestação à eleição.

Vale dizer, que, na opinião de S. Ex., o mandato conferido ao Senador ou Deputado só pode ser examinado, quanto à sua conformidade com a lei, quando houver provocação de interessados.

Esta doutrina não pôde vigorar. Trata-se, antos de tudo, do matéria de direito público, de disposição que afecta directa e radicalmente a ordem pública, e, portanto, não é necessário que se dé a provocação dos interessados para que a Comissão de Poderes investigue da legalidade do diploma conferido ao Senador ou Deputado.

Demais, continua S. Ex., o art. 35 da Constituição da República declara que «incumbe ao Congresso, embora não privativamente, velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de carácter federal». Além desta incumbência constitucional, as leis que regulam o assumpto não podem absolutamente ter outros finaes ilícitos senão os dous ramos em que se devide o Poder Legislativo.

Portanto, é fora de questão que, no momento opportuno, este poder deve intervir, examinando o processo, fiscalizando a lei, verificando se ella foi observada, velando pelo respeito, quo a ella é devido. A não ser este poder, não vê outro a que incumbe essa função.

Foi por estas razões que se levantou para apresentar o seu humilde protesto à doutrina enunciada pelo illustre Senador por Pernambuco.

Com relação, porém, ao parecer que se debate, pede permissão para chamar a attenção do Senado para um ponto que a S. Ex. parece de maior importancia, porque em torno versa a verdadeira interpretação do art. 26 combinado com o art. 72 da lei 15 de novembro de 1904.

Pondera que o art. 26 limitou o maximo do eleitores de cada secção, desde quo o art. 62 prescreve que as mesas, organizadas para a eleição de cada legislatura, conservam seus poderes durante a legislatura, era necessário quo o art. 43 providenciasse, como providenciou, mandando que os eleitores accrescidos fossem distribuídos por aquellas secções que tinham mesas organizadas.

Mas a lei diz : «Terminada a revisão do alinhamento, os eleitores nello incluidos, serão distribuídos pelas secções dos respectivos municípios, podendo nesse caso exceder o numero de 250 eleitores».

Terão entendido alguns quo o motivo de não se proceder à nova divisão dos municípios em secções, isto é, daquelles em quo houve accrescimo por efeito da revisão, é quo por essa divisão só poderia ser feita, consultando-se a letra da Lei, depois de finda a legislatura. Mas nesse caso, nunca mais se faria uma nova distribuição de secções, porque si ella não se efectuar no ultimo anno da legislatura para vigorar no seguinte, já não será possível mais proceder a essa revisão, depois de organizadas as mesas, como aconteceu em dezembro do anno passado, com relação ao presente triénio legislativo.

Não se poderá fazer uma nova distribuição de secções, porque ? Porque — é facil a resposta — as mesas organizadas em 30 de dezembro com estas secções accrescidas de eleitores, além do maximo prolixado pelo art. 26, não podem ser alteradas.

Consequintemente a boa interpretação manda va que, no ultimo anno da legislatura, isto é, no anno passado, quando as mesas eleitoraes organizadas para funcionar nas eleições da presente legislatura, não podiam mais exercer as suas funções, se distribuissem os municipios em secções, assim de que essa distribuição vigorasse para o actual periodo legislativo.

Isto parece claro, embora a lei se refira á finda legislatura, isto é, a lei dove ser entendida no sentido de que a nova organização se fará para vigorar em tempo opportuno. E nem de outra forma se procedeu com relação ao primeiro alistamento, pois, antes de começar a nova legislatura, se fez a distribuição dos municipios em secções.

O mesmo modo de entender deve ser seguido agora, e parece ao orador muito conveniente, que o Senado providencie, dando a unica interpretação que pôde ser dada á lei, isto é, determinando pelas suas decisões que a revisão da distribuição dos municipios em secções seja feita no ultimo anno de cada legislatura.

São estas as ponderações que tinha a fazer sobre o caso, e aproveito a occasião de external-as, para declarar que, deante dellas, não pôde deixar de votar, com restrições, o parecer formulado sobre a eleição do Pará, no ponto em que se refere á aprovação das eleições que foram realizadas, com o numero de eleitores, além do maximo prefixado, para cada secção, pelo art. 23 da lei do 1904.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, seja anuillada a eleição realizada na 1^a secção de Bagre;

2^a, sejam aprovadas as feitas nas demais secções;

3^a, seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Pará o Dr. Arthur de Souza Lemos.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e ou proclamado Senador da Republica pelo Estado do Pará o Sr. Dr. Arthur de Souza Lemos.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Entra em discussão unica o parecer n. 2, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Maranhão, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Euzebio de Carvalho e Oliveira.

O Sr. Severino Vieira diz que pediu a palavra sobre este parecer porque elle exterioriza a doutrina do nobro Senador pelo Estado de Pernambuco em relação ao modo porfunctorio por que a Comissão de Poderes deve examinar as eleições de qualquer Estado, desde que não exista contestação.

Entretanto, conforme assignalou há pouco, a Comissão de Poderes, embora não exista contestação, tem, pelo Regimento da Casa, o dever de examinar todos os papéis, tem de verificar a legitimidade do mandato conferido a um representante da República nesta Casa do Congresso. É um ponto que afecta intimamente a ordem publica, e, portanto, não pode deixar de ser examinado com toda a cautela, com todo o apuro, com toda a meticulosidade, porque se sabe que o voto popular no regimen que adoptamos é sob o qual supomos viver é na fonte pura e crystalina de que podem emanar todos os poderes publicos.

Entre ante, vê-se que no parecer em debate nem ao menos se procurou dar a entender que a Comissão se tivesse ocupado do exame desses documentos.

O parecer diz que «da eleição a que se procedeu no Estado do Maranhão, a 30 de junho ro, para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Belfort Vieira, cujo mandato findava, a Secretaria do Senado — a Secretaria do Senado — recebeu o apurou 143 authenticas, apurando o seguinte resultado». «A juntar apuradora, conforme se verifica da apuração geral, chegou ao resultado seguinte...»

Observa o orador que há uma pequena diferença, que não mencionará, porque não quer encagar a atenção do Senado.

Da acta da apuração geral consta não ter sido feita perante à junta reclamação alguma, quer quanto ao processo eleitoral, quer quanto à organização das mesas que a ella presidiram.

Ora, do facto de não constar da acta da apuração qualquer referência relativa à reclamação ou protesto contra o pleito eleitoral, não se pode concluir que protestos ou reclamações não tenham sido apresentados à junta apuradora.

Não quer, com isto, dizer — longe de S. Ex. tal idéa — que a honrada junta apuradora do Estado do Maranhão procedesse deste modo; mas da testemunho, o provavelmente terá de apresentar provas ao Senado, de que assim só tem procedido em outros pontos, e que tem sido este o procedimento desonesto, contrário à verdade em alguns pontos da República.

O SR. URBANO SANTOS — No Maranhão, posso garantir a V. Ex. que nenhum protesto foi apresentado em relação a este pleito.

O SR. SEVERINO VIEIRA tinha provenido de alguma sorte este aparto do candidato Senador pelo Maranhão. Entretanto, porque os papéis da eleição do Maranhão merecessem da Comissão de Poderes algum estudo, bastava o facto de se registrar na apuração geral, feita pela Secretaria do Senado, o quantitativo respeitável de 4.153 cédulas em branco.

O SR. URBANO SANTOS — Confronto V. Ex. esse número de cédulas em branco com a votação obtida pelo candidato eleito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tem muito mais.

O SR. URBANO SANTOS — Ora, desde que assim é, o provado que ninguém apresentou contestação, é claro e evidente que a po-

pulação do Maranhão estava inteiramente convencida da verlade dessa eleição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ainda assim é quasi a quarta parte do eleitorado que concorreu às urnas no Maranhão, e que demonstrou, por essa votação em branco uma tal ou qual de crença, facto que deveria merecer a atenção e o estudo da illustrada e honrada Comissão de Poderes, porque muitos remedios para males dessa natureza podem ainda ser ministados pelo Poder Legislativo da Republica.

Assignala este facto, simplesmente, sem ter absolutamente a intenção de melindrar a quemquer que seja, menos ainda ao honrado representante do Maranhão e ao digno eleito que, dentro de poucos minutos, sinão segundos, tomará assento nesta Casa.

Mas, apesar de não querer melindrar a quemquer seja, não pode deixar de chamar ainda uma vez a atenção do Senado e da honrada Comissão de Poderes para estes pontos que dizem respeito muito de perto à sorte do futuro da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O SR. URBANO SANTOS—Bem se vê que V. Ex., discutindo a eleição do Maranhão, quer jogar pedras na Bahia.

Ninguem mais podendo a palavra, oncorra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam aprovadas as eleições a que se proceceu em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Maranhão, para renovação do terço do Senado;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. José Eusebio de Carvalho Oliveira.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Maranhão o Dr. José Eusébio de Carvalho Oliveira.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem)—Achando-se na ante-sala o collega que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. se digne nomear a comissão que deve introduzil-o neste recinto.

O Sr. Presidente—Nomeio para a comissão os Srs. Urbano Santos, Severino Vieira e Braz Abrantes.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma a sento o Sr. José Eusebio.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em discussão unica o parecer n. 3. de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se proceceu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado

do Rio Grande do Norte, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam aprovadas as eleições efectuadas no Estado do Rio Grande do Norte a 30 de janeiro do corrente anno;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte o Dr. Francisco de Salles Meira e Sá.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE MATTO GROSSO

Entra em discussão unica o parecer n. 4, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Matto Grosso, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Maria Motello.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam aprovadas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo, no Estado de Matto Grosso, para renovação do terço do Senado, de acordo com o resultado obtido pela apuração dos votos constantes das authenticas enviadas por intermedio dos Correios daquelle Estado;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. José Maria Motello.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. José Maria Motello.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 5, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Paraná, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Generoso Marques dos Santos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado do Paraná;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo referido Estado o Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da República polo Estado do Paraná o Dr. Generoso Marques dos Santos.

O Sr. Alencar Guimarães (pela ordem)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Generoso Marques, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Paraná, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a Comissão que o conduza ao recinto, assim de que preste o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Nomeio para a Comissão os Srs. Alencar Guimarães, Francisco Glycerio e Pinheiro Machado.

Introduzido no recinto, com as formalidades regulamentares, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Generoso Marques.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Entra, em discussão unica, o parecer n. 6, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Felippe Schmidt.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam aprovadas pelo Senado as eleições efectuadas, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Felippe Schmidt.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da República pelo Estado de Santa Catharina o Dr. Felippe Schmidt.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entra, em discussão unica, o parecer n. 7, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Sul e que seja reconhecido e proclamado Senador

da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Sr. Presidente — Esta reconheci-lo e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra para negociação urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, havendo urgência no reconhecimento do poderes, que, como V. Ex. vê, interessa à proxima abertura do Congresso, requeiro que o Senado seja consultado sobre se concede urgência para a discussão imediata dos pareceres relativos às eleições realizadas nos Estados de Pernambuco e S. Paulo.

O Sr. Presidente — Na forma do art. 135, do Regimento, o requerimento do nobre Senador independe de apoioamento e discussão; vou, portanto, submettê-lo à votação.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — À vista do voto que acaba de proferir o Senado, vou pôr em discussão os pareceres a que se refere o requerimento do nobre Senador por S. Paulo.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Entra, em discussão única, o parecer n. 8, de 1909, da Commisão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no Estado de Pernambuco, no dia 30 de janeiro do corrente anno, o qual seja reconheli-o e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu, em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Pernambuco, para renovação do terço no Senado;

2^a, que seja reconheli-o e proclamado Senador da Republica por aquele Estado o Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da República, pelo Estado de Pernambuco o Dr. Sigismundo Antônio Gonçalves.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

Entra, em discussão única, o parecer n.º 9, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente ano, no Estado de S. Paulo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — Devo observar que a este parecer acompanha uma emenda oferecida à Comissão pelo Sr. Senador Lauro Sodré. A emenda é concebida nos seguintes termos:

« Que não sejam apuradas as eleições, cujas irregularidades do processo foram mencionadas no parecer. »

Votaram por esta emenda na Comissão quatro Srs. Senadores a favor e quatro contra, não tendo havido desempate da votação por se ter declarado o Presidente interessado no caso.

Na forma do art. 61, § 2º do Regimento, esta emenda, para que possa ser submetida à discussão, deve ser previamente apoiada pelo Senado.

É apoiada e posta conjuntamente em discussão a emenda.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A emenda que foi apoiada e posta em discussão altera a primeira conclusão do parecer. Esta aconselha ao Senado que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro no Estado de S. Paulo, ao passo que a emenda pretende que não sejam apuradas as eleições cujas irregularidades do processo foram mencionadas no parecer.

Porei, portanto, em votação a primeira conclusão.

Posta a votos, salvo a emenda do Sr. Lauro Sodré, é aprovada a primeira conclusão do parecer, assim concebida:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas a 30 de janeiro último no Estado de S. Paulo.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é aprovada a segunda conclusão do parecer, assim concebida:

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da República pelo Estado de S. Paulo o Dr. Alfredo Ellis.

Nada mais havendo a tratar, vai levantar a sessão, convi-
dando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão
preparatoria.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

8^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 25 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Araújo Góes (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando pre-
sentes os Srs. Senadores Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pe-
droso, Pires Ferreira, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta,
Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Fi-
gueiredo, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, A.
Azeredo, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da
sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara quo
não ha expediente.

O Sr. Pires Ferreira (*servindo de 2º Secretario*) de-
clara que não ha pareceres.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*)—Sr. Presidente,
pretendia dar hoje uma rapida resposta ás considerações que o
Honrado Senador pela Bahia fez na sessão de hontem, attribuindo
me opiniões, que não externei perante a Comissão de Verificação
de Poderes.

Não estando S. Ex. presente, deixo para amanhã a minha
resposta.

O Sr. Presidente —Achei ido-se na ante-sala o Sr.
Dr. Arthur de Souza Lemos, Senador eleito e reconhecido pelo
Estado do Pará, nomeio para a commissão que deve conduzi-lo ao
recinto os Srs. Alencar Guimarães, Oliveira Figueirolo e Castro
Pinto.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes,
contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Arthur
Lemos.

O Sr. Presidente —Nada mais havendo a tratar, con-
vido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão
preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

9^a SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Antônio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 10 — 1909

Da eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 30 de janeiro do corrente anno, para preenchimento de duas vagas ocorridas na representação daquele Estado no Senado, uma pela terminação do mandato do Sr. Silverio Nery e a outra pela renúncia que do seu fez o Sr. Sá Peixoto, a Secretaria do Senado recebeu 72 authenticas.

Para preencher a primeira dessas vagas, foi votado o mesmo Sr. Silverio Nery, cuja eleição tem por contestante o Sr. Joaquim Sarmiento.

Para preencher a segunda, foi sufragado com 6.130 votos o nome do Dr. Jorge de Moraes, cuja eleição nenhuma contestação sofreu.

Examinando esta ultima, a Comissão de Poderes achou-a regular e verificou a não existencia de qualquer das nullidades prescriptas nos paragraphos do art. 116 da lei eleitoral.

A' vista disso, e sem que as conclusões abaixo possam significar prévio julgamento da outra eleição constante das mesmas authenticas e sujeita à contestação que lhe vão ser oferecida, é a Comissão de parecer:

1.^º Que sejam aprovadas as eleições realizadas no Estado do Amazonas em 30 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga do Sr. Dr. Sá Peixoto.

2º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Jorge de Moraes.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano de Gouvêa*, relator. — *A. Azeredo*. — *Lauro Soárez*. — *Alencar Guimarães*. — *Rosa e Silva*. — *José Luiz Alves*. — *José G. Pinheiro Machado*. — *J. P. de Castro Linto*. — A imprimir.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Meira e Sá, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Norte, peço a V. Ex. nomear a comissão que o deve introduzir no recinto, para prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Oliveira Valladão, Pires Ferreira e A. Azeredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentais, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Meira e Sá.

O Sr. Urbano de Gouvêa (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na casa o Sr. Felippe Schmidt, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Santa Catharina, peço a V. Ex. nomear a comissão que o deve introduzir no recinto, assim de prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Urbano de Gouvêa, João Luiz Alves e Francisco Glycerio.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentais, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Felippe Schmidt.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, venho dar uma rápida resposta às referências feitas pelo nobre Senador pela Bahia, na sessão de sábado, a que não pude comparecer, sobre opiniões que emiti porante a Comissão Verificadora de Poderes.

Começarei felicitando ao Senado e ao paiz por ver o nobre Senador pela Bahia convertido em defensor da lei e da verdade eleitoral.

S. Ex. declarou-se alarmado com as doutrinas que enunciou perante a Comissão de Poderes, e na crítica que fez perante o Senado referiu-se apenas a um ponto, que aliás não é de doutrina.

O honrado Senador attribuiu-me haver dito perante a Comissão de Poderes não ter ella que intervir no exame dos papéis referentes a qualquer eleição se não quando se levantar contestação.

O que eu disse, Sr. Presidente, perante a Comissão Verificadora de Poderes foi que, tratando-se de eleições não contestadas, examinadas estas e verificando a Comissão que as irregularidades e nullidades encontradas não alteram o resultado do pleito, melhor seria que o parecer não as mencionasse. Isso, como vê o

Senado, é muito diferente d'aquelle que afirmou o honrado Senador pola Bahia.

Duas razões justificam a minha opinião: 1º, o trabalho de verificação dos poderes é, por sua natureza, urgente, e desde que as irregularidades e nullidades encontradas em uma ou mais eleições não alteram o resultado geral, nenhuma necessidade há de se entrar no exame detalhado dessas irregularidades ou nullidades.

O exame a que se procede na verificação dos poderes tem por fim apurar-se qual foi o legítimo eleito. Desde que, portanto, as nullidades e irregularidades encontradas não influem no resultado, nenhuma necessidade há, repito, de se entrar no estudo minucioso de todas as actas, pois que isso demoraria sobremodo a verificação de poderes, dando lugar a divergências e discussões sem alcance prático.

Foi este o precedente adoptado na legislatura passada pela extinta Comissão de Poderes, quo não vizou, assim procedendo, outro intuito que não fosse a regularidade dos trabalhos.

A segunda razão, Sr. Presidente, justificativa da minha opinião, é o perigo que existe de se firmarem doutrinas em pareceres que não sofrem demorado exame e são votados, com regra, estando presente pequeno numero de Srs. Senadores. E' isso da maior importância, para que não succeda o Senado pronunciar-se contradictoriamente sobre eleições que se resontem das mesmas irregularidades.

O facto que ocorreu na sessão de sábado, em que foi votado, mediante urgencia, o parecer relativo à eleição de S. Paulo, é a prova da verdade do que afirmo e da conveniencia do alívio que sustentei perante a Comissão Verificadora de Poderes, sem prejuizo, repito, do exame que faz a Comissão para verificar si há irregularidades ou nullidades que afectem a toda a eleição.

Por cecasão do parecer sobre a eleição de S. Paulo, não contestada, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, seu relator, mencionou que diferentes authenticas não haviam sido acompanhadas das listas, em original, das assinaturas dos eleitores que compareceram ao pleito, acrescentando que essas authenticas não alteravam o resultado da eleição, pelo que propunha a aprovação das eleições em globo e o reconhecimento do candidato diplomado.

Por essa occasião, Sr. Presidente, declarei que votava pelas conclusões do parecer, ponderando, entretanto, que as eleições não acompanhadas das listas, em original, das assinaturas dos eleitores, não deviam ser aprovadas; mas, como a não apuração dessa eleição ou a sua nullificação não influia no resultado do pleito, de acordo com a opinião que eu havia emitido, votava pelas conclusões do parecer.

O nobre Senador pelo Distrito Federal, porém, apresentou emenda a esse parecer, annullando essas eleições.

Travado o debate no seio da Comissão, essa emenda foi por todos aceita.

No dia immediato, o nobre Senador polo Rio Grande do Sul renovou a questão, invocando a disposição do art. 114 da lei eleitoral, concluindo por declarar que entendia que a não remessa, em original, da lista de assignaturas de eleitores que concorreram ao pleito não importava a nullidade das respectivas eleições.

Renovou-se a discussão no seio da Comissão e a emenda do nobre Senador pelo Distrito Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Lauro Sodré, submittida novamente a votos, empate, votando quatro membros da Comissão a favor e quatro contra, não podendo desempatar o illustre presidente da Comissão, por se tratar de eleições de S. Paulo.

Esta emenda foi votada com virtude de urgencia, na sessão de sábado, e rejeitada pela maioria dos Srs. Senadores então presentes.

Eis ahi, Sr. Presidente, o perigo de se firmar em parecer de eleições não contestadas doutrinas da maior importância como esta.

Pergunto: constitue a votação do Senado, na sessão de sábado, um caso julgado? Si não constitue, convirá ao Senado que por este mesmo fundamento sejam annulladas outras eleições, quando elle já approvou as de S. Paulo, não acompanhadas da lista dos eleitores verdadeiros?

E' evidente que a norma, nestes casos, deve ser uma só.

Mantenho, a este respeito, o voto que dei na Comissão e considero essencial a remessa da lista, em original, das assignaturas dos eleitores que compareceram ao pleito.

A disposição da lei eleitoral é da maior clareza e diz taxativamente:

«Art. 74, § 4º. Antes de depositar na urna a sua cedula ou cedulas, assignará o eleitor o livro de presença, de maneira que cada linha da folha corresponda a um só nome, e esta será por elle também numerada em ordem sucessiva, antes de lançar sua assignatura.

De igual modo assignará o eleitor uma das duas listas, conforme a eleição de que se tratar, observando-se o disposto no art. 75. Estas listas serão enviadas, uma á Camara e outra ao Senado, com a cópia da acta da eleição.

§ 5º. E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente, aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.»

A lei chegou até ao ponto de prohibir que outro eleitor presente assignasse a rogo e o fez propositalmente, para ter, na assignatura em original, a prova do seu comparecimento.

Quando se discutiu nesta Casa a reforma eleitoral, tiyo ocasião de salientar o grande numero de duplicates que vinham ao Congresso, nas quaes figuravam como tendo comparecido os mesmos eleitores, sendo, porém, os resultados diametralmente oppostos.

Esta hypothese era facil de dar-se pela disposição da lei então vigente, que permittia a remessa, por cópia, das assignaturas dos

eleitores. O Congresso não tinha meio de verificar pela cópia quais as assignaturas verdadeiras.

Em tais eleições uma duplicata valia tanto quanto a outra e o Congresso se achava embaraçado para preferir esta ou aquella, sucedendo o que V. Ex. e o Senado sabem—o arbitrio e as preferências possuídas decidiam da escolha entre os que se diziam eleitos.

Era preciso acabar com esse sistema; era preciso cercar a manifestação do voto de garantias, que não permittissem a duplicata. Para isso o legislador lançou mão de dous meios, que considero efficazes.

O primeiro foi só permitir que façam parte das mesas eleitoraes os mesários e seus respectivos supplentes.

O segundo foi exigir a assignatura dos eleitores em duas listas para serem remettidas, uma à Camara, outra ao Senado, e assim habilitar o poder verificador, em caso de duvida, a confrontar as assignaturas dos eleitores nas listas com as do livro de alistamento. E' incontestável, Sr. Presidente, que, exigida a remessa das listas das assignaturas em original, torna-se impossivel que figurem os mesmos eleitores votando em duplicatas, como acontecia.

Tanto essa disposição dificulta as duplicatas; que elas deixaram de vir ao Congresso Nacional. Na legislatura passada muito limitado foi o numero de duplicatas; e facil teria sido cortar do vez o abuso, si o Senado tivesse requisitado as listas, em original, nos poucos casos de duplicatas que então apareceram.

Como quer que seja, a exigencia é moralizadora e, nos termos do art. 74 da lei eleitoral, as listas em original são parte integrante da acta e devem acompanhar-a ao Congresso Nacional.

Invocou-se, para não considerar nullidade a falta de remessa das listas, a disposição do art. 114 da lei eleitoral.

O art. 114 dispõe: «As eleições só podem ser annulladas nos casos especiais previstos neste capítulo».

Argumentam os que assim pensam que, não se tendo neste capítulo mencionado como caso de nullidade a falta da remessa das listas em original, isso deixa de constituir nullidade.

Sr. Presidente, não era preciso que no capítulo XII da lei eleitoral si tivesse mencionado como causa de nullidade a falta de remessa em original das listas, para que essa falta pudesse constituir efectivamente uma nullidade.

O capítulo XII também não menciona como causa de nullidade a falta da assignatura dos eleitores no livro de presença; e ninguém sustentará que deve ser approvada uma eleição, não tendo os eleitores afirmado o seu comparecimento pelas assignaturas no livro de presença.

A disposição do art. 74 equipara uma a outra assignatura—não permite que o eleitor lance na urna o seu voto antes de ter dado as tres assignaturas; uma no livro de presença, que fica no Estado onde se procedeu à eleição, e as outras duas nas listas à parte, que são remettidas, uma à Camara e outra ao Senado.

Ainda quando, repito, não estivesse comprehendida no art. 12

da lei eleitoral a nullidade de que se trata, ella resultaria implicitamente da disposição imperativa do art. 74. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o interpreto não se deve cingir somente à letra da lei, e sim também ao seu espírito.

Quer, porém, estudarla a disposição do art. 114 em face da letra, quer em face do espírito que presidiu à sua decretação, a nullidade em questão está comprehendida nesse capítulo, não como nullidade insanável, porque, de facto, é daquelas que podem ser sanadas; mas como nullidade que deve invalidar a eleição, desde que ella se a o resultado da fraude.

No capítulo XII, invoca lo em sentido contrario, acha-se a disposição do art. 116, que diz, no n.º 3, serem nulas as eleições quando houver prova de fraude que altere o resultado.

O critério que presidiu à decretação da lei foi, Sr. Presidente, anular as eleições nas quais se verificassem fraudes.

Nem outro deve ser o objectivo de uma boa lei eleitoral.

O legislador comprehendeu nessa disposição todas as irregularidades, ainda mesmo aquelas que não foram consideradas substanciais, uma vez que tenha havido fraude que altere o resultado da eleição.

Outra não pode ser a interpretação grammatical, daí a disposição do § 3º; outro também não é o seu espírito.

O § 3º, repito, diz o seguinte: «São nulas as eleições, quando haja prova de fraude que altere o resultado.»

Ora, Sr. Presidente, a remessa das listas em original foi exigida exactamente para evitar a fraude que se fazia, dando como presentes eleitores que não tinham comparecido.

Era o bico de pena que predominava; eram as actas falsas que serviam de base às verificações de poderes.

Deste que esse foi o fim da lei, desde que essa foi a fraude que se quis evitá-la, é evidente que a falta de remessa das listas em original incide na disposição do § 3º do art. 116.

O legislador não podia dizer taxativamente: são nulas as eleições quando as actas não forem acompanhadas das listas, em original, das assinaturas dos eleitores que compareceram ao pleito, porque a fraude também può ser praticada, deixando-se de remetter, propositalmente, em original, as listas de assinaturas.

O Senado, que conhece bem o processo eleitoral, sabe que, principalmente com o sistema adoptado pela lei vigente, que dá a minoria nas eleições para Deputados o voto cumulativo, pôde acontecer, e acontece frequentemente, que em diversas secções o partido em minoria no Estado consiga pelo voto cumulativo que o seu candidato seja o mais votado.

Sia falta da remessa das listas em original constituisse nullidade insanável, poderiam as mesmas das secções onde o candidato da minoria tiver sido mais votado, deixar propositalmente de remetter em original as listas das assinaturas dos eleitores. Por este motivo não devia a lei dispor taxativamente sobre a nullidade dessas eleições; exigiu, porém, taxativamente a remessa das listas

em original e a respectiva falta, quando envolver fraude incide na dispensação do art. 116, n.º 3.

Dada por conseguinte a falta da remessa das listas, duas hipóteses podem ocorrer: ou as eleições não acompanhadas das listas em original das assinaturas dos Leitores, não influem no resultado do pleito, como no caso de S. Paulo, e a Comissão Verificadora de Poderes pode deixar de apurar essas eleições, pois era toda a hipótese o eleito é o mesmo; ou as listas eleitorais influem no resultado do pleito e então cumpre tanto a Comissão Verificadora de Poderes, como ao Senado requisitar as listas em questão, para verificar a regularidade e legalidade das eleições respectivas.

Adoptada esta regra, fica a quem serir aproveite a quem aproveitar, haverá vantagem para a moralidade da lei e do regimen.

A opinião que hoje sustento sustentei desde a proposta de execução da lei. Não tenho, em verificação dos poderes, preferência pessoal. Observei unicamente ao interesse nacional, que está ligado à observância da lei. Na República, o voto é a base do regimen, e é preciso que os poderes constituidos não possam ser suspeitados de terem origem na fraude.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, é possível que eu não tivesse sido fiel na exposição que fiz do pensamento do nobre Senador, eminentemente chato político do Estado de Pernambuco, com relação à questão de que S. Ex. acaba de tratar tão largamente. Isto podia ter acontecido, Sr. Presidente, ou por não ter eu compreendido bem o pensamento do honrado Senador, ou por deficiência na exposição desse pensamento.

Entretanto, agora mesmo, depois de ter ouvido o honrado Senador por Pernambuco, não estou bem convencido da infidelidade da minha exposição, porque S. Ex., de alguma sorte, ratificou o que eu dissera, declarando que, tola a vez que não for contestada uma eleição, a Comissão de Poderes não tem que esmorilhar as irregularidades que porventura nela tenham ocorrido.

O SR. ROSA E SILVA — Não disse isto; disse que verifica-lo que as irregularidades encontradas não alteram o resultado da eleição, não deviam elas ser mencionadas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Uma vez que, Sr. Presidente, é aqui está o único ponto de divergência entre a narração que eu fiz e o pensamento do honrado Senador, essas irregularidades não alteram o resultado geral do pleito, não devem ser examinadas.

O SR. ROSA E SILVA — Não devem ser mencionadas, tratando-se, já se vê, de eleições não contestadas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois bem, Sr. Presidente, eu ainda continuo a sustentar que a doutrina esposada pelo honrado Senador é perigosíssima, porque tais irregularidades podem, muitas vezes, não afectar a eleição do candidato, cujos poderes se verificam, e entretanto afectar a legitimidade da organização das mesas eleitoraes, que tem de funcionar durante o trienio legislativo.

Não ficando derimida a legitimidade das mesas no processo da verificação de poderes, a questão é suscetível de ser renovada no Senado ou na Camara, sempre que se tiver de proceder à apuração de uma eleição qualquer, para preencher vaga que porventura ocorra durante a legislatura.

Vê, portanto, o honrado Senador, quo a questão não é tão pouco importante como parece. S. Ex. mesmo acaba de assinalar o perigo em que o Senado poderá cahir, votando contradictoriamente sobre um só assumpto; aprovando hoje eleição que amanhã poderá annullar.

Sr. Presidente, pertenço ao numero daquelles que entendem que o Senado terá evitado essa escolha toda a vez que se procurar, pelo estudo meticulo e acurado das eleições, conhecer e apurar a verdade do processo eleitoral, firmando doutrina ou arresto sobre os diferentes casos ocorrentes.

S. Ex., o honrado Senador por Pernambuco, invocou para dissimular...

O SR. ROSA E SILVA — Dissimula quem não tem opinião clara, e eu a tenho clarissima.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ...para dissimular a necessidade desse estudo, a urgencia que devem inspirar sempre os trabalhos de verificação dos poderes.

O SR. ROSA E SILVA — Dissimula quem não tem opinião clara, e eu a tenho clarissima.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E eu estou procurando esclarecer-me com as opiniões do V. Ex.

A urgencia, qualquer que ella seja, nunca, em tempo neahum, pode prejudicar a procura da verdade; pode prejudicar princípios que interessem e que entendam com a ordem publica.

Para perfeito conhecimento da verdade, e evitar o escolho assignado pelo honrado Senador...

O SR. ROSA E SILVA — Felizmente o que eu disse vai ser publicado e V. Ex. não poderá reproduzir intelectualmente as minhas palavras como fez com o que se passou no setor da Comissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Onde alterei eu o pensamento de V. Ex.?

O SR. ROSA E SILVA — Já o demonstrei. Felizmente o que disse vai ser publicado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pardon-mo; respeito muito V. Ex., mas o seu discurso será publicado e não faltará quem, diante desses

publicação, encontre as mais flagrantes contradições e incoherências nas opiniões emitidas por V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Na opinião de V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apenas aponto factos sem dar opinião, e deixo que outros, mais competentes e mais habilitados, outros com habitações que não possuo, cheguem a este resultado.

Sr. Presidente, ninguém melhor do que eu faz justiça às intenções do honrado Senador; mas, tratando-se de factos, é necessário confrontar si a conducta do honrado Senador está de acordo com as suas intenções.

O SR. ROSA E SILVA — A minha conducta e as minhas palavras estão de acordo com os meus actos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou assignalando que V. Ex. se referiu aos perigos de votar o Senado contradictoriamente neste assumpto e chego à conclusão de que, todas as vezes que o Senado não estudar com o maior cuidado este assumpto, não poderá evitar o escolho que S. Ex. assignalou.

Ora, si V. Ex. continua a pensar que não é de necessidade fazer-se menção de irregularidades de actas eleitoraes, todas as vezes que o resultado destas actas não prejudiquem o candidato eleito, como é quo ha de evitar este escolho?

Não ha evital-o.

O honrado Senador, releve-me S. Ex. que assim o diga, não foi fiel na exposição dos factos que ocorreram na Comissão de Poderes.

O SR. ROSA E SILVA — Inteiramente fiel.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ao levantar-se a questão, no primeiro dia, a Comissão discutiu e adoptou a emenda do Sr. Senador Lauro Sodré, mandando annullar as eleições enjas authenticas não hayjam sido acompanhadas da lista, em original, das assinaturas dos eleitores que votaram. A decisão primeira foi esta.

No dia imediato, não tendo sido ainda assignado o parecer, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, fez ponderações no sentido de mostrar que o seu parecer, não annullando aquellas eleições, estava de acordo com o voto da Comissão de Poderes e do Senado em outras eleições já conhecidas.

O SR. ROSA E SILVA — O Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul baseou-se no art. 114 da lei eleitoral.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nessa occasião estabeleceu-se larga discussão e, em virtude dessa discussão, o honrado Senador pelo Distrito Federal não reproduziu, como disse o honrado Senador por Pernambuco, a emenda do dia anterior, consentaneamente com a discussão havida, S. Ex. modificou a sua emenda; não mais mandou annullar as actas que não tinham sido acompanhadas das listas em originaes; não computou essas actas.

O SR. ROSA E SILVA — A emenda diz que «não sejam apuradas». Ser annullada ou não ser apurada é a mesma causa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é a mesma causa. Não sendo apuradas, as actas são subtraídas à conhecimento do Senado.

O SR. ROSA E SILVA — Mas, qu'il é a importância do caso para o debate.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex.; vou assinalá-la. No primeiro caso a eleição será fulminada e poderá vez ser fulminada muito injustamente, muito injuriosamente, porque a falta de remessa das listas em original pode esconder duplicata; em outro caso de fraude, que pode prejudicar em um caso ao partido A e em outro caso ao partido B. Eu fallo em partidos, por hypothese, porque nós só temos um partido — o do Governo.

O caso é que a falta das remessas das listas pode proceder de acordo com a mesa para occultar a falta, simão de todos os eleitores, ao menos de humor elevado dellos.

Aqui está um caso em que a falta de remessas das listas vêm facilitar o reconhecimento do candidato favorecido pela mesa, que presidiu a eleição. Note o honrado Senador por Pernambuco que a falta de remessa das listas pode ainda ser determinada pela mesa para prejudicar um candidato favorecido nessa eleição.

Aqui está porque não é a mesma causa annullar uma eleição por falta de remessa das listas em original ou subtrair o caso ao conhecimento do Senado, deixando-o na integra para ser apurado depois, como deve ser.

O SR. ROSA E SILVA — Foi por isso que o honrado Senador pelo Pará substituiu a primeira emenda pela segunda. Mas, para o debate que importância tem isso?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tém grande importância para o debate porque tem importância para a ordem pública em a nossa sociedade, tem importância para o nosso regime eleitoral. Porque, Sr. Presidente, é preciso que o honrado Senador comprehenda que não basta promulgar uma lei e atirá-la ao bel-prazer daqueles que tem de proceder às eleições; é preciso que o poder que tem de conhecer dessas eleições seja o mais escrupuloso, o mais zeloso fiscal dessa lei.

O SR. ROSA E SILVA — Não tenho feito outra causa simão pedir isso mesmo e folgo de ter V. Ex. ao meu lado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é agora sómente. V. Ex. ha de ter-me a seu lado sempre que o tiver ao lado do direito, pela defesa do direito, pela consagração da justiça; ha de ter-me ao seu lado e estou certo de que o nobre Senador jamais poderá apontar um facto em que eu estivesse em contradicção com S. Ex. defendendo uma causa que não fosse amparada pelo direito e pela justiça.

Dovo até dizer a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que, como homem publico, não tenho ate hoje motivo algum de me

arrepender de qualquer dos meus actos. Posso reconhecer muitas vezes ter errado, confessar o meu erro, mas não me arrependo do que fiz porque o que pratiquei na occasião foi sempre sob a inspiração da minha razão e da minha consciência.

Vê o nobre Senador que eu não tenho aqui teirô com qualquer dos meus illustres collegas, quanto mais com V. Ex., com quem tenho a honra de privar desde longa data...

O SR. ROSA E SILVA — Honra para mim.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... e a quem respeito e considero, embora mesmo neste particular de eleições, possa dizer que já lhe tivesse sentido os espinhos.

O SR. ROSA E SILVA — Não sei em que!

O SR. SEVERINO VIEIRA — São aguas passadas...

Em condições bem diversas desta attitude, que é hoje sustentada pelo honrado Senador por Parnamirim, fogo votos para que S. Ex. não esmoreça, não se entubie na fatina que vem sustentando de há quatro annos a esti parte. Só há a desejar que S. Ex. seja um pouco mais esforçado no seu zelo.

Aproveito a occasião para dirigir um appello a S. Ex., perguntando-lho porque não utiliza o seu prestígio, que ninguém desconhece e eu ou o primeiro a proclamar, introduzindo no regimento da Camara dos Deputados principio mais liberal para o trabalho de verificação dos poderes, acabando com o regimen inquisitorial que hoje presido alli a esse mesmo trabalho e que não está de acordo com o oíspírito da lei por S. Ex. elaborada.

E preciso que o regimento da Camara tome uma solução mais liberal, é preciso que o regimento da Casa dos Representantes que se supõem em contacto mais imediato com o povo, se inspire pelo regimento do Senado, onde a questão da verificação dos poderes tem sempre um largo debate e nunca foi prejudicado por isso o interesse da Republica, nunca foi prejudicada por isso a paz publica.

Feito este appello ao nobre Senador, appello que vim demonstrar, uma vez por todas, que não tenho teirô com S. Ex., nem estou aqui para contrariá-lo, maxime nesta questão, sobre a qual no fundo encontro-me de acordo com S. Ex., posso dar por terminadas as observações que tinha de fazer sobre o discurso de S. Ex.; até mesmo para não prejudicar os trabalhos da Comissão de Verificação de Poderes, nem concorrer com minha palavra desconchavada e obscura para frustrar a urgencia que devo presidir a esses trabalhos.

O SR. ROSA E SILVA — Peço a palavra.

O SR. Presidente — Devo ponderar a V. Ex. que esti quasi finda a hora do expediente.

O SR. ROSA E SILVA — Parece-mo que a sessão de hoje consta apenas de trabalhos de Comissões, e assim não ha hora limitada para o expediente. Credo que V. Ex. dará essa interpretação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ROSA E SILVA diz que será breve, até mesmo porque o discurso, que o nobre Senador pela Bahia proferiu, não é mais do que a confirmação do que disse o orador.

O que o orador disse, perante a Comissão, foi que tratando-se de eleições não contestadas, examinadas estas e não afectando as irregularidades e nullidades o resultado do pleito, melhor seria que a Comissão verificadora de poderes e o Senado não se pronunciassem sobre essas irregularidades.

Já deu as razões que constam do seu discurso, e o nobre Senador nenhuma impugnação fez à sua procedência.

S. Ex., porém, referiu-se à diversidade da emenda que havia sido aprovada pela Comissão e aquella que foi trazida ao Senado. Tal diversidade não existe. Trata-se apenas de uma questão de redacção.

O orador e outros colegas de Comissão se pronunciaram pela não apuração dessas eleições, por isso que elas não alteravam o resultado do pleito.

A primeira emenda tinha a seguinte redacção: «que sejam annulladas as eleições taes e tais». Renovado o debate, o nobre Senador pela Capital Federal, Sr. Lauro Sodré, deu-lhe uma outra redacção: «que não sejam apuradas as eleições». O efeito, porém, era o mesmo, e para o caso isso nenhuma importância tem e, por isso, não assinalou essa diferença; não havendo por conseguinte infidelidade na exposição que fez.

Concluiu, porém, o nobre Senador com um appello que o sorprehendeu.

A sua autoridade é nenhuma...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — ... e ainda que ella fosse a quo imaginou o honrado Senador, para efeito de critica, não podia alcançar a Câmara dos Deputados, a qual ninguém mais do que o orador respeita.

A Câmara é senhora do seu Regimento e a intervenção de qualquer Senador nesse Regimento seria incorrecta. Não comprehende, por conseguinte, que S. Ex. lhe dirija um appello para o orador commeter um acto político que seria uma incorrecção.

E' ainda estranhável, por outro lado, o appello do honrado Senador, porque, ao tempo em que se elaborou aquelle Regimento, S. Ex. era chefe do partido na Bahia e dirigia a sua representação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E que tem isso com o Regimento?

O SR. ROSA E SILVA — S. Ex. vae ver o que tem.

Essa representação, diz, era de tanto prestígio que conseguiu com uma emenda, do Sr. Deputado Saldanha, anular a eleição do candidato mais votado do Estado de Sergipe, reconhecendo-se outro, contra o parecer unânime da Comissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Declaro a V. Ex. que não tive a menor interferencia nesse facto. O proprio Sr. Deputado Saldanha pôde dizer a V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Si o nobre Senador, então chefe prestigioso da representação bahiana, não é responsável, porque não teve sequer conhecimento da emenda apresentada por um amigo seu, eleito pelo seu partido, como quer que o orador vá intervir no Regimento da Camara dos Deputados ?!

S. Ex. não responde nem mesmo pela orientação dos seus amigos políticos, e quer que o orador, humilde Senador, há muito tempo afastado da Camara dos Deputados, intervenha no Regimento daquella Casa !

E salienta ainda: o nobre Senador, chefe então prestigioso e proeminente da representação bahiana, tinha naquelle Casa do Congresso 22 Deputados seus amigos, quando foi votado o Regimento actual; era então occasião de S. Ex. intervir na questão, com mais eficacia do que poderia fazer o orador.

Levantou-se unicamente para dar ao nobre Senador pela Bahia esta resposta. Francamente declaro a S. Ex. que respeita a Camara dos Deputados, acata as suas atribuições, e é seu habito só se envolver naquillo que constitue o seu dever.

O SR. Presidente — Dada, como foi, a palavra ao honrado Senador por Pernambuco, sou obrigado agora a fazer uma observação a respeito da praxe para a qual S. Ex. appellou.

A praxe, si existe, não se funda em disposição alguma regimental.

Ao contrario; o art. 177 do nosso Regimento dispõe que, si a ordem do dia for — Trabalhos de Comissões — a dispensa dos requerimentos proseguirá até ao fim da sessão.

A nossa lei interna, portanto, supõe a discussão de um requerimento, hypothese que não se verifica presentemente, e só naquelle caso, supondo tratar-se de matéria importante, permite que a sua discussão vá até ao fim da sessão.

Ora, que a Mesa saiba, não existe nenhum requerimento em debate; e, por conseguinte, a permissão contida no art. 177 do Regimento não colhe no caso. Trata-se, naturalmente, de uma tolerancia do Senado e não de uma disposição regimental.

O SR. ROSA E SILVA — Como praxe, tem sido invariavel.

O SR. PRESIDENTE — Si se trata de uma praxe, essa contraria uma disposição regimental que, taxativamente, cogitou do caso.

O SR. ROSA E SILVA — A praxe tem sido sempre esta no Senado. Em todo o caso, creio não ter infringido a tolerancia regimental.

O SR. PRESIDENTE — Queria simplesmente mostrar a V. Ex. que a objecção que fiz à palavra solicitada não era arbitria, pois se funda em uma disposição do Regimento do Senado.

O SR. ROSA E SILVA — E a objecção que fiz foi em resposta à de V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE. — Naturalmente; apenas com esta diferença: enquanto V. Ex. se apoiava em uma pravo, o Presidente apoiava-se na lei do Senado.

O Srt. ROSA E SILVA. — Apoiei-me em um precedente que não é contrariado pela lei do Senado. Em todo caso, si V. Ex. me tivesse feito essa obsecção, eu não teria usado da palavra.

O Sr. Presidente. — Mas a Mesa não quis embarrasar a palavra de V. Ex., tanto mais quanto sabia de antemão que V. Ex. se convenceria daquela Mesa estiver com o bom princípio, pois que, contradizendo a V. Ex., o fazia estritamente no Regimento, enquanto que V. Ex. arriva-se em um precedente.

O Senado comprehende perfeitamente que, achando-se em sessão preparatoria, só excepcionalmente será permittido afastar-se do assumpto relativo aos trabalhos de sua constituição.

O Srt. ROSA E SILVA. — O assumpto que eu discuti foi relativo aos trabalhos da sessão preparatoria.

O Sr. Presidente. — O assumpto discutiu-se sempre na forma dos regimentos das assembléas deliberantes.

Quiz demonstrar ao Se iado que, nessa hypothese, V. Ex. não não se achava de acordo com as formas legaes.

O Srt. Jonathas Pedrosa. — Peço a palavra para negociação urgente.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra o nobre Senador.

O Srt. Jonathas Pedrosa. — Sr. Presidente, peço a V. Ex., que consulte o Senado, si concede urgencia para que seja discutida imediatamente o parecer que reconhece Senador pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Jorge de Moraes, e que foi lido hoje no expediente.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente. — Cumprindo a deliberação, que o Senado acaba de tomar, vou pôr em discussão o parecer a que se refere o requerimento do nobre Senador pelo Amazonas.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em discussão o parecer n. 11, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se proceder no dia 30 de Janeiro do corrente anno, no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga do Sr. Dr. Sá Peixoto e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Jorge de Moraes.

O Srt. Severino Vieira. — Sr. Presidente, peço a V. Ex., que me mande trazer o parecer, porque concluirei as

observações que vou fazer sobre o mesmo, oferecendo uma emenda. Creio que isto é permitido a qualquer Senador.

Preciso, Sr. Presidente, declarar que votei contra a urgência requerida pelo meu distinto e particular amigo Senador pelo Amazonas.

Esperava que o parecer fosse publicado no jornal oficial para redigir, em relação a uma das suas conclusões, a emenda que tenho de oferecer.

A ter de seguir a praxe natural do processo de reconhecimento de poderes, o parecer hoje lido devia ser publicado no jornal oficial do amanhã, e, então, dito para ordem do dia da sessão imediata. Assim eu me limitaria a oferecer a minha emenda e pouparia ao Senado o incomodo de ter de assistir até que eu a dirigisse, daqui mesmo da minha cadeira.

Como se está tratando de matéria de verificação de poderes, e o honrado Senador por Pernambuco, que, há pouco sentou-se, profiriu o mais cruel indescritível a uma supplica que lhe dirigi dessa cadeira — eu peço licença para, antes de entrar propriamente no assunto, fazer sentir ao honrado Senador que S. Ex. se fez desentendido de minha posição e deu-me uma resposta, que eu não esperava de sua generosidade.

Sr. Presidente, eu seria incapaz de pedir ao honrado Senador por Pernambuco que S. Ex., no seu carácter de Senador, interviesse da bota e espadas na Câmara para impor à modificação do Regimento; eu não poderia exigir que S. Ex. procedesse do mesmo modo que o Sr. Presidente da República, bragando, que — quem faz política é ele.

Quando me referi ao prestígio do honrado Senador, não me referi sómente ao prestígio de S. Ex. perante a Câmara, onde é tão escoimado de dúvida quo já o nome de S. Ex. era indicado na imprensa dessa capital e nas correspondências para os jornais dos Estados, dizendo-se quo S. Ex. é que teria de dirigir, na presente quadra, a verificação dos poderes.

O SR. ROSA E SILVA — Isso nunca teve fundamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pôde não ter, mas eu sou obrigado a crer...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. quer discutir o parecer ou os boatos que a imprensa propala?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, eu já não tenho a credéncia dos velhos, que dizem — «está em letra redonda» — mas sigo o pensamento daquelles quo dizem que em todo erro ha um embrião do verdadeiro. Si a cousa não é «tanto» ha motivo para crer que pode muito bem ser «quant». Eu não sou talvez tão inocente para acreditar em tudo quanto dizem os jornais, mas sei pesar os antecedentes e as vezes, até mesmo os consequentes. V. Ex. sabe de fato mente o modo porque se fazem essas cousas e não foi bem avisado o meu illustre colega, a quem consagro alias a mais res-

peitosa ostima, invocando o meu prestigio ao tempo em que se fez a reforma do Regimento.

Eu ha pouco me referi a circunstancia de ja ter sentido os espinhos do hoarado Senador.

O SR. ROSA E SILVA—O que está em discussão é o parecer sobre a eleição do Amazonas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu chego à eleição do Amazonas. Si incommoda a V. Ex...

O SR. ROSA E SILVA—Absolutamente não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vou entrar no assumpto em discussão e não me faltará oportunidade para voltar ao outro.

O SR. ROSA E SILVA— Quando V. Ex. quizer; estou ás suas ordens.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Cabe-me, entretanto, rectificar nesta tribuna um ponto — o meu distinto e particular amigo, Dr. Rodrigues Saldanha, então Deputado pela Bahia, dará testemunho a quem quiser ouvir delle, que eu não concorri absolutamente para a iniciativa que elle teve de apresentar uma indicação, que foi aprovada, não pela deputação da Bahia, mas por uma grande maioria da Camara, em 1903. O meu illustre amigo poderia dar testemunho do meu modo de pensar na occasião.

Mas, Sr. Presidente, como o illustre representante de Pernambuco mostrou-se zeloso de que eu não estivesse tratando da eleição do Amazonas, desejando não perder o ensejo de ser agradável a S. Ex...

O SR. ROSA E SILVA— Muito agradecido a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... vou entrar nella para salvar o decoro do Senado.

Sr. Presidente, no Estado do Amazonas foram votados, no mesmo dia 30 de Janeiro do anno que corre o Sr. Jorge de Moraes para preencher a vaga aberta pela renuncia do Sr. Sá Peixoto, e o Sr. Silverio Nery para a vaga aberta em consequencia da terminação do mandato que exerceu pelo Estado do Amazonas o mesmo senhor.

As eleições foram realizadas perante as mesmas mesas, no mesmo dia; apenas o eleitor quando era chamado para votar depositava na urna duas cedulas — uma com o nome do Sr. Jorge de Moraes e outra com o nome do Sr. Silverio Nery, ou dos candidatos concorrentes.

O SR. LAURO MÜLLER—O Sr. Jorge de Moraes não teve concorrente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sei disso. Mas pergunto: pelo facto do Sr. Jorge de Moraes não ter tido concorrente, segue-se quo si o verificar que na eleição do Amazonas os votos de um candidato se ele em aos da maioria dos eleitores que votaram no Sr. Jorge

de Moraes, pôde elle ser reconhecido Senador pela Estado do Amazonas?

Si o Senado se pronunciar sobre a validade da eleição em relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pôde deixar de resaltar desta validade o reconhecimento do Sr. Silverio Nery.

Assisti à contestação ao diploma do Sr. Silverio Nery e dou testemunho de que essa contestação não se baseou na incompatibilidade deste candidato.

Ora, si a eleição é valida para o Sr. Jorge de Moraes, que teve unanimidade, não pôde deixar de ser valida, também, para que se reconheça na mesma occasião o Sr. Silverio Nery, que teve maioria indiscutivel. O Senado não pôde, depois de se pronunciar sobre a validade da eleição do Amazonas, reconhecendo o Sr. Jorge de Moraes, reservar-se a faculdade extravagante de ir examinar a mesma eleição.

Para que? Que vai fazer a Comissão de Poderes, examinando uma eleição sobre cuja validade já se pronunciou? E' por esta razão que venho apresentar uma emenda pedindo o reconhecimento também do Sr. Silverio Nery.

Procuro, assim, evitar ao Senado uma contradicção, um embarraco, um perigo, como assignalou ainda há pouco um Senador, porque o Senado não pôde anular uma eleição depois de a declarar aprovada. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se no final da 1^a conclusão: «e para preenchimento do terço do Senado».

Substitua-se a 2^a conclusão pela seguinte:

«Que sejam reconhecidos o proclamados Senadores da República pelo mesmo Estado os Srs. Dr. Jorge de Moraes e coronel Silverio Nery.»

Em sessão de 26 de abril de 1909.—Severino Vieira.

O Sr. Urbano de Gouveia — Sr. Presidente, a questão aventada pelo honrado Senador pela Bahia, constituiu a preliminar quo tive honra de levantar no seio da Comissão verificadora de poderes, isto é, si aprovadas as eleições e reconhecido Senador pelo Estado do Amazonas, o Sr. Dr. Jorge de Moraes, não importaria julgar a eleição do Sr. coronel Silverio Nery, contestada pelo Sr. Joaquim Sarmento.

A Comissão, depois de largo debate, e contra o meu modo de pensar...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. URBANO GOUVÉA... entendeu que não julgava, tanto mais quanto o próprio contestante declarou bôas e líquidas as elei-

ções do Sr. Dr. Jorge de Moraes, que são as mesmas do Sr. Silverio Nery.

Ora, si o candidato contestante aceita como boas e liquidas as authenticas que dão votos ao Sr. Dr. Jorge de Moraes, porque não julga liquida e boa a eleição do Sr. coronel Silverio Nery, efectuada no mesmo momento e pelos mesmos processos?

Haveria assim, Sr. Presidente, um caso único em que a contestação apresentada á eleição do Sr. Silverio Nery teria precedencia, seria si o contestante provasse que o candidato diplomado era inelogivel por qualquer incompatibilidade.

Sob este ponto de vista parece-mo que as eleições quo serviram para ser expedido diploma ao Sr. Jorge de Moraes deviam apreciá-las igualmente ao Sr. Silverio Nery. Attendendo, entretanto, ao resolvido pola maioria da Comissão de Poderes, lavrei o parecer que fui assignado tal qual como se acha e depois de estudar as actas sem ter encontrado em todo o processo eleitoral qualquer vicio diquelle que, pela lei eleitoral, concorrem para anular es pôctas.

Taes vicios não existem nas actas que examinei.

Reservei-me para posterior exame mais detido e minucioso, aproveitando, porventura, as suggestões que o Sr. Sarmento trouxesse na sua contestação.

A Comissão teve oportunidade de ouvir com a maxima attenção as razões do contestante e bem articuladas, apenas, mora irregularidades de forma que nunca poderiam invalidar a eleição.

Ouvei depois a replica do Sr. Silverio Nery, ba cada em documentos que destruiam todas as irregularidades apontadas e comprovando a regularidade da eleição.

O candidato diplomado, Sr. Silverio Nery, provou, com certidões trazidas das agencias do Correio, que não haviam se dado as irregularidades na romessa das authenticas. E de resto quasi todas as allegações do contestante baseiam-se em artigos dos jornais da terra.

Terminei há pouco a repetida leitura de todas as actas e posso declarar que não encontrei documento algum que me impressionasse e menos ainda que justificasse um parecer propondo ao Senado a annulação das eleições procedidas no Estado do Amazonas no dia 30 de janeiro do corrente anno.

Portanto, como relator do parecer, não teria dúvida em aceitar a segunda parte da emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, si é que o Regimento da Casa a permite.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Regimento não se pôde opor a isto.

O Sr. Presidente — Antes de prosseguir o debate sou forçado a fazer algumas observações.

Não quiz tomar a mim recusar a emenda do honrado Senador pela Bahia. Devo, entretanto, ponderar que ella não me parece de harmonia nem com o nosso systema, nem com o nosso Regimento.

Este presume sempre a intervenção da Comissão, mediante parecer submetido ao Senado, e é sobre o parecer que corre o debate. Não houve parecer algum; e me parece que o Senado não pode, regimentalmente, tomar em consideração a emenda do honrado Senador pela Bahia.

O art. 24º do Regimento diz: «Oro que for apresentado o diploma será remetido à Comissão de Poderes com as authenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativas à eleição, enviados ao Senado, assim do que ella, examinando-os, dê parecer com urgencia».

E' sobre esse parecer, dado com urgencia pela Comissão de Poderes, que o Senado delibera e vota. Neste caso não há parecer; temos a opinião dada pelo nobre relator; não temos, entretanto, parecer — documento que envolve a fórmula exigida pelo Regimento — para que sobre ell' possa correr a deliberação do Senado.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, eu acato, por mais de um motivo, as deliberações de V. Ex., mas peço vonia para assinalar que, no caso, as objecções feitas por V. Ex. não tem absolutamente razão de ser. Eu não desejo que o reconhecimento se possa verificar sem a intervenção do parecer; mas, Sr. Presidente, esse parecer existe precisamente sobre as eleições do Amazonas, em virtute das quais se considerou eleito o Sr. Jorge de Moraes; esse parecer é verdade que não se refere ao Senador Silverio Nery, mas isso por uma irregularidade que a minha emenda procura sanar.

As eleições que se procederam no mesmo dia, com os mesmos eleitores, perante as mesmas mesas são consideradas válidas em relação ao Sr. Jorge de Moraes, que, realmente, é um das esperanças deste país, um moço que se fez pelo seu esforço e pelos seus talentos (*apaiados*), e, sobretudo, pelo seu amor ao trabalho; pelo empenho com que se interessa pela causa publica. Ora, si essas eleições são válidas em relação ao honra o candidato que vem preencher a vaga do Sr. St. Peixoto, si no parecer da Comissão não se ventilou a existência de qualquer defeito que inutilizasse o outro candidato votado para a renovação do cargo, si o candidato concorreu e foi votado perante as mesmas mesas e pelo mesmo processo eleitoral, o parecer, julgando válidas essas eleições com relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pode deixar de aproveitar igualmente ao Sr. Silverio Nery.

O parecer, aprovando as eleições, contém as premissas — maior e menor — que as eleições correram regularmente, que devem ser aprovadas, com relação ao Dr. Jorge de Moraes. Como não considerar válidas com relação ao Sr. Silverio Nery?

Quais as seções em que o competidor teve maioria? Si houvera dúvida sobre determinadas seções, cujos resultados, apurados, intuissem para alterar a votação do Sr. Silverio Nery, então é que seria regular apreciar separadamente essas eleições.

Mas não se pode mais duvidar da maioria do Sr. Silverio Nery e a eleição é a mesma.

Note, Sr. Presidente, que eu estou argumentando em nome da lógica, não tenho absolutamente interesse que a discussão seja precipitada.

E, como disse a V. Ex., comecei votando contra a urgencia requerida pelo distinto Senador pelo Amazonas, meu particular amigo, porque nem o Senado, nem o distinto Senador perderiam em ser discutido este caso amanhã ou depois. O Senado está apenas com sessões preparatórias e não me parece que a abertura do Congresso esteja dependente do reconhecimento precipitado de mais um Senador. Desde, porém, que a urgencia foi requerida e o reconhecimento tem que se fazer, invoco a lógica do Senado, que, si considerar válidas as eleições do Amazonas em relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pode igualmente deixar de as considerar em relação ao Sr. Silverio Nery.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Opportunamente darei a palavra ao nobre Senador.

Peço perdão ao nobre Senador pela Bahia e ao Senado por insistir nas observações que há pouco fiz sobre este assunto.

Não se trata de uma decisão tomada pela Mesa; foi uma ponderação feita ao Senado a respeito da emenda já apoiada.

Entretanto, as observações do honrado Senador obrigam-me a insistir no assunto.

Parece-me que o honrado Senador labora em equívoco, supondo que o voto emitido pelo parecer a respeito da validade geral das eleições do Amazonas importa no reconhecimento, não só de um, como de outro Senador. Além dos motivos gerais concernentes à eleição, podem existir em um caso, quaisquer motivos de ordem individual, relativos ao candidato.

Não quero dizer que tais motivos existam na hypothese verdadeira, mas não posso deixar de fazer estas considerações para demonstrar que a urgencia requerida para a discussão do parecer, neste caso, não vai de encontro à lógica do Senado, como supõe o honrado Senador.

O Regimento, no art. 79, dispõe o seguinte a respeito do pareceres concernentes à verificação de poderes:

«O parecer será emitido no prazo de 30 dias úteis, contados da data em que a Comissão tiver recebido o respectivo diploma.

Parágrafo único. Findo este prazo, o Presidente do Senado dará, sem parecer, para a discussão, a eleição ou eleições sujeitas a estudo.»

A única hypothese, consequentemente, de que o Regimento da Casa admitte deliberação do Senado a respeito de eleições, sem parecer, é aquella de terem decorrido 30 dias sem que a Comissão haja emitido voto sobre o assunto.

Na hypothese, não é o que se dá.

Faço estas considerações para esclarecer a Casa na deliberação que tem de tomar sobre a emenda do nobre Senador.

Faz justiça ao nobre Senador acreditando que não teve intuito de precipitar a deliberação da Casa, do mesmo modo que a Mesa não tem o minimo interesse em retardá-la. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, desisto da palavra.

Pretendia, apenas, fazer, com muito menos clareza, na qualidade de membro da Comissão dos Poderes, considerações idênticas às que V. Ex. acabou de expor.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Vao se votar a conclusão do parecer, salvo a emenda.

Posto a votos, é aprovada a 1^a conclusão do parecer, salvo a emenda do Sr. Severino Vieira.

E' anunciada a votação da emenda.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, estava convencido de que V. Ex., não querendo proferir por si uma decisão sobre este caso, ia consultar ao Senado sobre o cabimento da emenda, em face do Regimento.

O facto do Senado rejeitar esta emenda não resolve que ella não seja regimental, ficando o precedente aberto, para que em outra oportunidade sejam apresentadas emendas da mesma natureza e o Senado então poderá approval-as sem parecer da Comissão.

Uma vez que V. Ex., invocando o art. 79 do Regimento, fez ver que o Senado não se pode pronunciar sobre uma eleição sem parecer, não fui, os 30 dias, qualquer deliberação sobre essa emenda me parecer violar o Regimento.

Penso que a preliminar é saber se a emenda é aceitável, em face do Regimento.

Era o que tinha a ponderar.

O Sr. PRESIDENTE—Não posso consultar o Senado sobre o cabimento ou não da emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, desde que a emenda já se acha apoiada e n'uma discussão conjuntamente com as conclusões do parecer. Compete-me agora pôr sucessivamente em votação as conclusões, depois as emendas a elas oferecidas.

O Sr. João Luiz Alves—(*pela ordem*.) Peço a palavra.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, é facto que V. Ex. submetteu a emenda a apoioamento, mas permitta V. Ex. que eu pondero que na propria opinião de V. Ex. o Regimento não permite, e muito regularmente, semelhante emenda. Acredito mesmo que o apoioamento não se teria dado depois das observações da Mesa, isto é, se previamente V. Ex. fizesse ver ao Senado que tal emenda não cabia no caso.

Por essa razão foi que fiz as minhas observações, relevando-me V. Ex. tel-as feito tão tardivamente.

O Sr. Presidente — É certo que o Senado poderia não ter apoiado a emenda, si as minhas ponderações houvessem sido feitas anteriormente e...

O Sr. João Luiz Alves — Era o que eu queria dizer.

O Sr. Presidente — ...como não foram, nem por isso me julguei desobrigado de as fazer.

O voto do Senado vai dizer sobre o assumpto, e tanto pode inspirar-se em outras considerações, como na de que a emenda oferecida pelo nobre Senador, pela Bahia, contradiz ao Regimento da Casa.

Creio quo os debates e as observações feitas pela Mesa evitarão que se possa considerar como praxe este precedente.

O voto que o Senado vai dar, parece-me evidentemente claro e será um arresto contra a aceitabilidade futura de emendas nesse sentido.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira — A questão, Sr. Presidente, de saber-se sobre si o Senado deve ser consultado a respeito da procedência da emenda ou si deve votar sobre o seu mérito, é uma questão sehr importante.

O Senado que se pronuncie como entender. Uma coisa, entretanto, está desde já fora da dúvida: é que a emenda é perfeitamente cabível na presente.

Sí se tratasse, Sr. Presidente, de uma eleição diferente ou não só aventurearia a apresentar uma emenda, visando ampliar os efeitos do julgamento de uma eleição sobre outra.

Que faz, que pretendo a minha emenda?

Amplia a conclusão que está implícita no parecer.

Nem se pode allegar que estou esgrimindo no vacuo, que só trata de uma questão sobre a qual não existe parecer. O parecer existe e as eleições são uma e única.

Quando justifiquei a minha emenda ponderei que, com relação ao caso do Sr. coronel Silverio Nery, até agora não havia sido ar-

ticulado causa alguma, nem mesmo pelo seu proprio contendor, e aduzi essa ponderação para destruir de antemão esse argumento que poderia ser invocado.

Como quer que seja, Sr. Presidente, exposta a minha opinião, entrego ao Senado a sorte da minha emenda; que os meus pares resolvam como entenderem na sua sabedoria.

Posto a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira.

Posto a votos, é aprovada a 2º conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Considero prejudicada a 2º parte da emenda do honrado Senador pela Bahia.

Está reconhecido o em proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. Jérigo de Moraes.

Até hoje já compareceram aos trabalhos desta Casa 35 Srs. Senadores, o que quer dizer que o Senado já dispõe do numero necessário para a abertura do Congresso Nacional; comunicação que em breve vde ser feita à Camara dos Deputados.

Isto não impede, entretanto, que prosigamos nos trabalhos preparatorios de reconhecimento de polores; convidos portanto, os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

1º SESSÃO EM 27 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, José Eusebio, Pires Ferreira, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Lauro Müller e Pinheiro Machado (29).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não há expediente.

O Sr. 2º Secretário declara que não há pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente. Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Victorino Ribeiro Car-

neiro Monteiro, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, peço a V. Ex. se sirva nomear a comissão que deve introduzir-o no recinto, assim de tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Pires Ferreira, Joaquim Malta e Jonathas Pedrosa.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e torna assento o Sr. Victorino Monteiro.

O Sr. Jonathas Pedrosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Jorge de Moraes, hontem reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, peço à V. Ex. que se digne nomear a comissão que o deve introduzir no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa comissão os Srs. Jonathas Pedrosa, Urbano de Gouvêa e Oliveira Figueiredo.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e torna assento o Sr. Jorge de Moraes.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

11^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 23 DE ABRIL DE 1930

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves (1º Secretario) e Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, José Euzebio, Pires Ferreira, Antônio de Souza, Meira e Sá, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Mouz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (33).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte**PARECER**

N. 11 — 1909

A Comissão de Poderes, estudando com attenção a contestação junta do Sr. Joaquim José Paes da Silva Sarmento, tem a dizer:

Duas hypotheses apresenta o digno contestante: ou o seu reconhecimento como Senador pelo Estado do Amazonas ou a annulação da eleição.

Quanto à primeira das hypotheses, não poderia ella ter logar, por mais que se annullassem eleições, porquanto o candidato contestante, tendo obtido apenas 583 votos, contra 5.615 dados ao diplomado, esse pequeno numero de votos não lhe daria direito ao reconhecimento, em virtude do que dispõe o art. 118 da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904.

Em relação à segunda hypothesis, precisamos fazer um estudo mais demorado da contestação, apreciando as diferentes razões allegadas.

Compressão e violencia. Seriam sem duvida graves essas allegações, si podessem ser provadas e poderiam levar mesmo à annulação das eleições conforme sua intensidade. Sem sahir da contestação, podemos achar bons fundamentos para acreditar que a eleição foi livre, tanto quanto possível. A pags. 8, affirma o contestante «que a imprensa, tacitamente autorizada pelo governador do Estado, fez constar que elle não intervira no pleito», a pags. 10, referindo-se ao coronel Silverio Nery, assim se expressa: «temido como foi quando no fastigio do poder, ainda que não o seja hoje pela independencia com que vai governando o Estado o coronel Antonio Bittencourt, que não lhe satisfaç as vontades, nem se deixa guiar pelos seus conselhos como fez declarar pela imprensa».

O Jornal do Commercio, que o contestante apresenta como documento sob ns. 2 e 3, assim se exprime no artigo indicado pelo mesmo senhor como argumento: «A eleição de hontem, que correu livremente nesta capital, ao sabor dos desejos populares, fôra de tola e qualquer coacção governamental, etc.»

Fica assim, pois, estabelecido pelo que diz o contestante que a eleição correu livre, sem coacção e sem violências.

Para provar fraudes commetidas, cita o contestante a 2ª secção do Benjamin Constant, onde alloga que á eleição não compareceram o presidente Emílio Bastos, comandante da lancha Alice, e outros mesários, que deveriam estar em pontos distantes e diferentes, e junta, sob n. 13, um documento, que é a certidão da eleição procedida em Benjamin Constant, e transcrita no livro de notas do tubelliano, no qual se declara que no dia marcado, presentes o presidente Emílio Bastos e mais mesários, porém indicando os respectivos nomes, procedeu-se á eleição, mas a transcrição não

estando assignada pelos mesários e sómente pelo secretario, poderia parecer justa a allegação de não ter havido eleição na 2^a seção do Benjamin Constant, si não fôr a authentica rovestida de todos os requisitos legaes e presente à Comissão. Nesta seção o contestando teve 137 votos, tendo comparecido 138 eleitores. Ha um abaixo assinado contra as eleições e firmado por dous eleitores, allegando que em Silverio Nery as mesas não quizeram tomar os seus votos a descoberto. Consta das actas dessas seções, que o Sr. Nery obteve na 1^a, 39 votos e na 2^a 35, tendo o contestante um em cada uma das seções. Deante destes algarismos não havia razão para que se impedisso osse eleitores de votar, e que seria realmente um facto da maior gravidade, si pudesse ser ou estivesse provado.

Ainda o contestante pede a annulação da eleição, allegando que as actas não foram expedidas pelas diferentes agencias do Correio das localidades onde elles se effectuaram, e, entre as muitas que enumera, indica as de Labrea, que, diz, foram recebidas no Correio a 15 de fevereiro. A isto responde o candidato diplomado apresentando recibos de todas as agencias em função, e entre elles dous certificados de Labrea, datados de 1 de fevereiro de 1909, desfruindo assim completamento as allegações feitas. Ha realmente authenticas postas na correio de Manaus mas o foram, porque nas respectivas localidades não havia agencias funcionando, como prova o contestante com certidão do Correio de Manaus.

Os documentos apresentados pelo contestante, em numero de 18, á exceção da certidão da transcrição da acta da 2^a seção do Benjamin Constant e do abaixo assinado dos dous eleitores, constam de artigos de jornais, que serviriam, sem dúvida, para corroborar e confirmar outros documentos, mas que, desacompanhados de outras quaisquer provas, pouco significam.

Considerando, portanto, validas as eleições procedidas no Estado do Amazonas, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no corrente anno, no Estado do Amazonas, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Silverio José Nery.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1909. — E. Glycerio, presidente. — Urbano de Gouveia, relator. — J. P. de Castro Pinto. — Pinheiro Machado. — João Luiz Alves. — Rosa e Silva. — A. Aceredo. — Alencar Guimaraes. — A imprimir.

**CONTESTAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA E PUBLICADA
A REQUERIMENTO DO CONTESTANTE**

Illms. Exms. Srs. Presidente e mais membros da Comissão de Poderes do Senado da República.

Venho cumprir o dever, a que me comprometti com os eleitores que me honraram com os seus votos, de contestar, como

saço, a eleição do meu competidor no pleito de 30 de Janeiro deste anno, Sr. coronel Silverio José Nery, por julgar, e de facto se achar, inquinada de vicios que a podem invalidar, além de que todas as actas do interior se resentem das irregularidades e fraudes que adiante trataré.

... Duas hypotheses se oferecem para solução deste caso: ou o meu reconhecimento como Senador pelo Estado do Amazonas, em renovação do torço, pelas razões que irei expondo, ou a annulação de toda a eleição em referencia ao mesmo Sr. Silverio Nery, mandando-se proceder à outra.

Começarei a minha contestação pelos alistamentos que a certo ponto reputo clandestinos e são em verdade sobremaneira confusos.

Por elles não se sabe a que localidades pertencem os eleitores do interior do município, de modo a parecer que esses alistamentos foram feitos para uso exclusivo dos chefes do partido situacionista, unicos chefes que os entendem, porque foram quem os mandou fazer assim.

Os titulos dos eleitores são sempre distribuidos no escriptorio da redacção do *Amazonas*, orgão do Partido Republicano Federal, e por excepción, em vista de reclamação da imprensa, o foram, nos ultimos dias antes da eleição, em cartorio do escrivão do juiz de direito do 3º distrito, que presidiu o alistamento de 1908, ou na Intendencia Municipal, si esses titulos pertenciam a eleitores que, qualificados, ainda não os haviam recebido.

Exhibirei á illustre Comissão de Poderes o livro impresso dos alistamentos feitos, por onde se verificará que elles só podem ser comprehendidos por quem os dirigiu, e são, como já observei, um trabalho confuso, em consequencia de não se poder por elles saber a qual das localidades do interior do município pertence, em qual desses logares são domiciliados os cidadãos alistados.

E com effeito de onde consta nesses quatro alistamentos, de 1905 a 1908, o domicilio dos eleitores do Carreiro, Jananacá, Ayrão, Jatuanana, Parana da Eva, Tabocal, Tanapessassit, Tarumau, Paricatuba, Uana-sutuba, Uariahú, Lago do Limão, Acapituba, Cacó-firera, Jananary e Anavilhana.

De 1905, data do primeiro alistamento feito em virtude da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, até 1908, foram alistados 3.502 cidadãos no município da capital.

Destes, apenas compareceram á eleição 1.438, haviendo, portanto, uma abstenção de 2.064 eleitores, devido á pressão exercida sobre o eleitorado, sobretudo nas proximidades do pleito, de maneira a transformar a corrente de opinião até então toda favorável aos candidatos oppositionistas.

Na capital, isto é, dentro da cidade de Manaus, apenas concorreram ás urnas 1.078 eleitores; entretanto, nas secções do interior do Estado, em época de safra da borracha, quando quasi todos os eleitores se acham nos seringaes e não podem comparecer ás secções eleitoraes pelas grandes distâncias em que delas ordinariamente estão, se nota das respectivas authenticas o grande numero de

votos distribuidos aos candidatos do partido dominante e o que é mais, do molto informe, em quinhões iguaes!

Para não citar muitos casos, basta referir as votações unanimes, som desvio de um só voto, das pequenas cidades de Itacoatiara e Parintins, que figuram no boletim distribuído à tarde do mesmo dia da eleição, o que prova que essas eleições já estavam feitas antes do dia 30 de janeiro e que os directores da política local apenas aguardavam oportunidade para as comunicar aos chefes da capital.

A eleição de Parintins (ha outras iguaes) merece muito especial e para aqui a traslado, tal qual a comunicava o *Amazonas*, em boletim distribuído na cidade, antes das 5 horas da tarde de 30 de janeiro (doc. n.º 1).

Primeria secção

Para Senador:

	Votos
Dr. Silverio José Nery.....	160
Dr. Jorge de Moraes.....	160

Para Deputados (rodizio):

	Votos
Coronel Henrique Ferreira Penna de Azevedo.....	120
Capitão-tenente Antonio Nogueira.....	120
Capitão Aurelio Amorim.....	120
Dr. Antonio Monteiro de Souza.....	120

Segunda secção

Para Senador :

	Votos
Dr. Silverio José Nery.....	108
Dr. Jorge de Moraes.....	108

Para Deputados (rodizio):

	Votos
Coronel Henrique Ferreira Penna de Azevedo	81
Capitão-tenente Antonio Nogueira.....	81
Capitão Aurelio Amorim.....	81
Dr. Antonio Monteiro de Souza.....	81

Não carece de comentários uma tal votação unânime e uniforme; mas haverá curiosidades neste pleito. Por exemplo, a pequena villa de Manicore figura no pleito com 531 eleitores, quando na sua sede a população toda, inclusive mulheres e crianças, não atinge a esse número. Epois, no sítio, os eleitores do município achavam-s, então, como ainda se acham, na sua quasi pluralidade, nos soringaes!

A exceção das poucas seções dos municípios do interior, em que o contestante teve alguns votos, não sonaram nas respectivas actas, mas em todo o caso reluziu o intento ou a menor do metade, como em Silverio Nery (antiga villa de Urucurituba, que o odio partidário procurou aniquilar), obtive 11 votos, conforme se vê da declaração junta sob n. 2, e se me apuraram; na respectiva acta, apenas dous!

Em todas as mais, o voto foi deturpado; as actas são falsas, e muitas fabricadas na própria capital, como em tempo o denunciou a imprensa.

Na 2ª seção do município de Cantamana, onde fui mais votado, que o meu competidor, obtendo 21 votos, e eu 11, a acta consigna a seguinte votação (loc. n. 4):

	Votos
Joaquim Sarmento	18
Silverio Nery	14

Em resumo. No interior do Estado, com as mesmas eleitoradas unanimes, quasi todas presididas pelos chaves dos municípios, pouco depois membros da junta apuradora, onde não se aceitavam os fiscaes dos candidatos da oposição, nem se recebiam os protestos dos nossos amigos, nesses logares, onde ainda os tabelliões e escrivães, na sua maioria, se recusavam a tomar por termo os protestos ou a reconhecer as firmas dos eleitores, a fraude foi estupenda e todos os recursos legais foram negados aos adversários.

Isto foi a eleição no interior; pissemos agora a nos ocupar da capital, deixando para o ultimo logar a apreciação da remessa das authenticas e a eleição de Benjamin Constant.

Na capital, a única grande, propriamente dita, consistiu na criação da 19ª seção com eleitores de Tarumã, Paricatuba, Uanassatiba, Uariahú, Lago do Limão, Acapitaba, Cacapirera, Janauary e Anavilhama, logares estes distantes de Manaus em horas de viagem.

Basta ler o boletim que o Amazonas distribuiu e que reproduziu na sua edição de 31 de Janeiro (doc. n. 1) para ver que da 12ª seção se passou, na capital, à 19ª!

Esta seção, criada contra expressa disposição do art. 26 da lei eleitoral, foi clandestinamente constituída por eleitores das localidades acima mencionadas (doc. n. 1), completamente desconhecidos na capital, moradores de logares longínquos e que se apresentaram, os próprios ou não, no momento da eleição, trazidos em uma lancha a vapor sob os enfeites do bacharel Manoel Fernandes do Sá Antunes. Em Manaus foram esses eleitores ouvidos pelados, como possível, assim de poderem figurar, mais ou menos decentemente, na seção que lhes foi designada.

Nesta seção e desses famosos eleitores teve o meu competidor 65 votos, eu obtive 30 votos, mas sómente de eleitores residentes na capital.

Na 1^a seção da capital, onde votam e efectivamente votaram as principaes autoridades e parte do funcionalismo publico, votando todos em chapas recebidas à boca da urna, e, no momento preciso, o meu competidor alcançou reunir 100 votos, obtendo eu apenas 38, pela razão quo vou expor.

Apezar de se fazer constar pela imprensa, tacitamente autorizada pelo governador do Estado, que elle não intervira no pleito nem perseguiu os funcionários que votassem com a oposição, rarissimos foram esses funcionários que, confiados na palavra de S. Ex., deram o seu voto ao contestante e ao seu companheiro que pleiteava um dos logares de Deputados, o Dr. Hellidoro Balby.

A compreensão chegou ao seu cumulo (vide o *Jornal do Comércio* de 31 de janeiro, doc. n. 3). A proporção que se approximava o dia do pleito, os chefes de repartições, por seus mais graduados subordinados, apertavam de mais a mais o sitio em que já se achava o funcionalismo e, contrariando os louvaveis intuitos do governador, ameaçavam de perda dos seus cargos aquelles que votassem contra a chapa, que elles diziam oficial.

E assim se explica quo o meu competidor, que não tem presentemente sympathias no Estado, que, ao contrario, e a meu pezar o digo, sem pretender deprimir de S. Ex., o que o Sr. coronel Silverio Nery experimenta neste momento é a malquerença quasi geral dos seus concidadãos (vide os documentos ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10); assim se explica, repito, como conseguiu elle reunir na capital do Estado, não obstante amparado por um partido organizado e que se proclama forte e invencível, apenas 661 votos contra 417, que me foram espontanea e independentemente dados.

E' cousa que se possa em rigor admittir que o Sr. Silverio Nery, dadas estas razões, se considere ou esteja eleito?

Poderá S. Ex. dignamente ir ocupar a curul senatorial, uma vez que com o prestigio que ainda lhe dá a sua situação de chefe de partido, temido como sempre foi quando no fastigio do poder, ainda que não o seja hoje pela independencia com que vai governando o Estado o coronel Antonio Bittencourt, que não lhe satisfaz as vontades nem se deixa guiar pelos seus conselhos, como o fez declarar pela imprensa (*Amazonas* de 27 de janeiro, doc. n. 12), apenas pôde reunir na capital 661 votos e mais cerca de 250 em todo o município com um alistamento de 3.502 eleitores?

Creio que o contestante, com a votação quo obteve, ainda que inferior a do Sr. Silverio Nery, tem mais direito de proclamar a sua victoria e pedir ao Senado o seu reconhecimento. E' o contestante o verdadeiro eleito, porque os votos quo lhe foram dados e foram espontaneamente, sem coacção, sem promessas nem ameaças.

E' essa a justiça quo pede e espera merecer e, quando assim não entenda o Senado, que seja annullada toda a eleição procedida no Estado do Amazonas em 30 de janeiro, sómente em referencia ao Sr. Silverio Nery, visto que o outro candidato, na vaga do Dr. Sá Peixoto, o Dr. Jorge da Moraes, se deve considerar eleito.

por ter sido o seu nome unanimemente sufragado pelas duas parcialidades e ninguem contestou a sua eleição.

Para prova das fraudes exercidas nas eleições do interior, mesmo daquellas em que a oposição teve votos, sonogrados uns, reduzidos outros a insignificante numero, por serem as mesas, na sua unanimidade, designadas pelos chefes do partido dominante, sem a eleição que a lei exige, o que não se deu nem mesmo na capital onde foi observado o mesmo processo já antigo, vou assignalar as irregularidades, sinão crime punido pelo art. 131 da lei eleitoral, commettidas pela mesa de Benjamim Constant, na segunda secção.

Não compareceram à eleição o presidente Emilio Bastos, que, sendo commandante da lancha Alice, achava-se no dia 30 de janeiro em viagem para Curuçá, de onde só regressou a 26 de fevereiro, e não compareceram igualmente os mesários José Balthazar de Lima e Benicio José Peixoto, o primeiro por estar desde o anno passado no Estado do Ceará em tratamento de saude e o segundo por se achar então e ainda permanecer no Alto Quixito, nos seus seringaos.

Entretanto, todos estes mesários figuraram na respectiva acta como presentes a eleição; mas nem elles, porque não o podiam fazer eslando ausentes, nem os outros mesários, que deviam estar presentes, assignaram a acta da eleição, como o prova a certidão desta, passada a concertada pelo tabellião Luiz Cândido Ribeiro de Manezes (doc. n.º 13).

O documento ali está para ser examinado e elle prova como foi feita a eleição em todo o interior, onde foram systematicamente recusados todos os fiscaes da oposição e onde ou lavraram-se as actas antes do dia marcado ou estas eram fabricadas na capital, como já ficou referido em outro lugar.

Contra a expressa determinação do art. 88 da lei eleitoral, a junta apuradora não tomou conhecimento das eleições procedidas em Benjamim Constant e da mesma maneira se recusou a receber o protesto que o meu companheiro e eu apresentamos (docs. ns. 14 e 15).

Peco a esclarecida attenção da illustre Comissão de Poderes para este protesto. Depois de recusado pela junta apuradora, foi presente a um dos suplentes do substituto do juízo federal, que igualmente se recusou a fazel-o tomar por termo (doc. n.º 16).

Do mesmo modo procederam outros serventuarios da justiça, feando deste modo burlado o nosso direito de protestar contra as fraudes e falsificações praticadas.

Examinemos por ultimo si a remessa das authenticas foi feita segundo prescreve o art. 103 da lei eleitoral e conforme as instruções dadas pela Administração dos Correios às agencias locaes (vide certidão desta repartição, doc. n.º 17).

Diversas authenticas não tiveram entrada nas agencias do Correio, e, como quasi todas ellas trazem nos respectivos envelopes um sinete a lacre representando a imagem de Nossa Senhora da Graça, a presunção que se tem é de que taes authen-

ticas foram escriptas na capital, ou em outro logar, e ali fechadas e lavradas!

São elles as seguintes:

Do interior do Estado — De Floriano Peixoto (1^a e 2^a secções); de Barcellos (1^a e 2^a secções); de Moura (1^a e 2^a secções); de São Gabriel (1^a e 2^a secções) e de Silves (1^a e 2^a secções).

Tambem estão lacradas com esse sinete as authenticas das 1^a, 2^a, 12^a, 13^a, 15^a, 16^a, 17^a e 18^a secções da capital, o que quer dizer que elles não foram fechadas nas respectivas mesas eleitoraes, mas sim em um mesmo lozar.

A remes a das authenticas das 1^a e 2^a secções de Borbafo foi feita pela agencia local, isto é, dormaram elleas ahi entra-la a 13 de janeiro e a eleição só tevo logar a 30 desse mês.

E' um caso bem curioso e digno de meditação, como uma prova flagrante das fraudes de que venho tratando. Os sellos dessas authenticas são de franquia do correspondênci particular.

As authenticas de Benjamim Constant foram registradas na agencia do Correio da villa em 5 de fevereiro, portanto, fora do prazo de tres dias concedido para a respectiva remessa, sob registo postal (art. 81 da lei).

As da 1^a o 2^a secções de Codajaz não foram entregues à agencia dos Correios da localidade. Foram registradas em Manáos no dia 4, o quo é prazo bastante curto, sínão impossivel, para o seu transporte daquella villa a esta cidade.

A 3^a secção do Mirary, municipio de Humaitá, a duas ou tres horas desta localidade, foi registrada na respectiva agencia no dia 11 de fevereiro, portanto, fora tambem do prazo legal. Como as authenticas das 1^a, 2^a o 4^a secções, tiveram as do Mirary entradas na Administração dos Correios, no dia 22.

1^a e 2^a secções da Labrea — Não entraram na respectiva agencia. Foram recebidas no Correio Geral a 15; onde foram selladas, como se vê da nota nos enveloppes.

Moura (1^a e 2^a secções) — Não transitaram pela agencia e foram registradas em Manáos a 17 de fevereiro.

Estas authenticas são das taes quo trazem o sinete a lacre com a effigie de Nossa Senhora da Graça, prova evidente do quo foram fabricadas na mesma officina.

Boa Vista do Rio Branco — As authenticas não tiveram entrada na respectiva agencia do Correio. Em Manáos foram registradas a 22 de fevereiro com selo de franquia communum. Em nenhuma das authenticas consta o local em que se fizeram as eleições.

S. Gabriel (1^a e 2^a secções) — Entrada no Correio Geral a 17 de fevereiro.

E' impossivel, ab olitamento impossivel, quo elles pudessem chegar a Manáos em 17 dias! A navegação de S. Gabriel é difficilima através de corredeiras e cachoeiras e sem embarcações a vapor, além de Santa Isabel. Estas authenticas trazem o celebre sinete a lacre, indicativo da sua fabricação identica à de Moura e outras.

S. Paulo de Olivença (1^a e 2^a secções)—Foram registradas na agencia local no mesmo dia da eleição, facto este digno certamente de ser mencionado pela presteza com que foram tiradas tantas cópias da instalação da mesa e da eleição. Em 6 de fevereiro foram recebidas na Administração Geral dos Correios !

Silves (1^a e 2^a secções)—Não transitaram pela agencia local e entraram a 10 de fevereiro no Correio Geral, em Manaus.

São essas authenticas, estão também assignaladas polo sinete à laço do Nossa Senhora da Graça. Para prova da sua procedencia suspeita, bastai isto.

Tefé (1^a e 2^a secções)—Registradas na agencia local no mesmo dia da eleição, provavelmente à noite, depois do fechada a repartição postal.

Este municipio tem duas secções. Na primeira votaram (reza a respectiva acta) 189 eleitores e na segunda 123. Podiam, depois da apuração, estar lavradas todas as actas e tiradas as quatro cópias de cada uma, como manda a lei, antes da noite ? Não parece provável.

Eis quanto se me oferece de mais relevância mencionar sobre a regularidade das authenticas. Sobre a regularidade destas e os vícios que de facto conteem, poderei omitir o meu juizo verbal, si assim for necessário.

Foi muito perfunctorio o exame a que sujeitei os papéis eleitorais do meu Estado, mas, mesmo assim, o quanto deixo dito, julgo suficiente para infirmar o diploma do meu competitor.

E' licito com tudo, antes de terminar, fazer duas séries de considerações, para as quais solicito especial atenção dessa illustro Comissão.

Pelo art. 26, §. 1º, da lei n. 1.219, as secções eleitorais não poderão conter nem menos de 150 nem mais do 250 eleitores. Não podendo o município ter menos de duas secções eleitorais, é permitido áquelles que só tenham essa numero de secções, terem-nas também com menos de 150 eleitores, é lógico o comprehensível.

O que, por mim, não se comprehende em face da lei é haver município que, tendo a população eleitoral superior à 500 eleitores, queiram conservar apenas duas secções ou os que, a tendo inferior áquella numero, queiram desdobrá-la em mais de duas secções.

Isto sucede frequentemente no Amazonas. Há vista para Manicoré, que, possuindo 912 eleitores, tem apenas duas secções, uma com 442 e outra com 470; para Benjamim Constant, que, possuindo 645 eleitores, tem também duas secções, uma com 265 e outra com 380; para a Labipa, que, possuindo 593 eleitores, tem ainda duas secções, uma com 292 e outra com 301; para Parintins, que, possuindo uma população eleitoral de 507 eleitores, tem as mesmas secções, uma com 254 e outra com 253; finalmente, para as 1^a e 2^a secções de S. Felippe, que, possuindo 500 eleitores, tem igualmente duas secções, uma com 250 e outra com igual numero !

Na excepção ao artigo citado, não se enquadra a divisão do eleitorado de Barcellos. Este município, contando apenas 188 eleitores, só podia formar duas secções e não três, como tem, contra a lei.

Estas irregularidades não podem deixar de merecer a atenção dessa illustre Comissão, parecendo a mim que elles constituem nullidade substancial da divisão eleitoral desses municípios.

A outra observação diz respeito às listas de assignaturas dos eleitores.

Essas listas, quanto às secções a que estou me referindo, representam em geral, não todas ellas, a fraude mais desbragada que se possa imaginar!

Queira a illustre Comissão deter um pouco da sua preciosa atenção sobre esses documentos, que deviam estar escoimados de vícios, ao menos por decoro, quando não seja em respeito à lei. Faça o sacrifício de lelos e dê confrontar as assignaturas e as diversas tintas com quo são escriptas!

A semicerimonia vai ao ponto de serem assignados pelo mesmo punho, em diversos lugares, um junto do outro, dous nomes diferentes, e até seis e oito, sem disfarçar a letra!

Como esse vicio é quasi geral, não em todas as secções, não há mais do quo, para se certificar da minha afirmação, tomar a illustre Comissão dessas listas uma ao acaso e examinal-a. Será grande o seu assombro!

Ha ainda um caso que merece ser mencionado, entre muitos outros que deixo de parte.

Quinze eleitores da mesma parcialidade, porque em Paratiâns a oposição não tomou parte no pleito, desde que a eleição foi feita a bico de pena, apresentaram na 2^a secção um fiscal, nomeado por *abraço assignado* e não por ofício dirigido à mesa eleitoral respectiva, como manda a lei (art. 78, § 1º).

Menciono este caso apenas para solicitar da illustre Comissão o exame desse documento. A não ser que a minha retina me illuda, algumas dessas assignaturas parecem feitas do mesmo punho, tão grande julgo ser a semelhança das letras.

Exms. Srs. — Entregando a minha causa ao julgamento do Senado, por intermediação dessa illustre Comissão, ouso vir pedir, sem espírito de vangloria, a atenção de VV. EExs. para o editorial de um jornal neutro na luta dos partidos, o qual vai appenso a esta contestação no documento n. 18.

Não é jornal político, nem órgão de um partido; é, entretanto, infenso ao predominio reinante no Estado, causa principal da miseranda situação em que elle se acha actualmente, com uma dívida fluctuante calculada em mais de 100.000:00\$, debatendo-se, portanto, em uma crise desesperadora, quasi insuperável, como, aliás, é notório em todo paiz e consta de documentos oficiais.

Fiat justitia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1909. — Joaquim José Paez da Silva Sarmento.

O Sr. Araujo Góes (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na sala immediata o Sr. Dr. José Maria Metello, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Mato Grosso, peço a V. Ex. se sirva nomear a comissão que deve introduzir-o no recinto assim de contrahir o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Antônio de Souza, Francisco Salles e Urbano Santos.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrai o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Metello.

O Sr. Araujo Góes (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Sigismundo Antônio Gonçalves, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Pernambuco, peço a V. Ex. se sirva nomear a comissão, que deve introduzir-o no recinto, assim de contrahir o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Francisco Glycerio, João Luiz Alves e Moniz Freire.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrai o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Sigismundo Gonçalves.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Peço a palavra para negociação urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se sirva consultar o Senado sobre si concede urgência para a discussão immediata do parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição do Estado do Amazonas, que foi lido no expediente.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — Em observância da deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter à discussão a matéria julgada urgente.

ELEIÇÃO DO AMAZONAS

Entra em discussão única o parecer n. 11, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente, no Estado do Amazonas, para renovação do terço do Senado e que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o coronel Silverio José Nery.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. (Assume a Presidencia o Sr. Vice-Presidente)

Pelas sucessivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Amazonas para a renovação do terço do Senado;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Silverio José Nery.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e é eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o coronel Silverio José Nery.

O Sr. Jonathas Pedrosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado, peço a V. Ex. se digne nomear a comissão que deve trazê-lo ao recinto, afim de contrahir o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Jonathas Pedrosa, Meira e Sá e Metello.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Silverio Nery.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

12^a SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Silverio Nery, Urbano Santos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Cândido de Abreu, Aleixo Guimarães, Generoso Marques, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (30).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 12 — 1909

Apuradas as votações constantes das 113 authenticas relativas à eleição a que se procedeu em 30 de janeiro proximo findo, para renovação do terço da representação do Estado de Alagoas no Senado, deram o seguinte resultado :

	Votos
Coronel Manoel Gomes Ribeiro (barão de Traipú)	14.114
Dr. Cândido Barata Ribeiro.....	703
Diversos.....	18

Cédulas em branco, 18.

Confrontando este resultado com o que chegou a junta apuradora da capital do Estado e consta da acta da apuração geral, verifica-se uma pequena diferença entre um e outro, como se vê abaixo:

	Votos
Coronel Manoel Gomes Ribeiro (barão de Traipú)	14.242
Dr. Cândido Barata Ribeiro.....	678
Diversos.....	18

Cédulas em branco, 18.

Não havendo, conforme consta da referida acta, protesto algum, tanto em relação ao processo eleitoral, quanto à organização das respectivas mesas, e considerando mais que o Dr. Coelho Lisboa desistiu da contestação que apresentara ao diploma do candidato mais votado, a Comissão de Poderes é de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro de 1909 no Estado de Alagoas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro (barão de Traipú).

Sala das Comissões, 28 de abril de 1909.—Francisco Glycerio, presidente.—Alencar Guimarães, relator.—Urbano de Gouveia.—Rosa e Silva.—João Luiz Alves.—J. G. Pinheiro Machado.—A. Azeredo, vencido.—Castro Pinto.—A imprimir.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

13^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 30 DE ABRIL DE 1909

(Presidencia do Sr. Araujo Góes, 2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Ezebio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Felippe Schmidt (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, convida os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatoria, e designo para sua ordem do dia :

Discussão unica do parecer n. 12, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Alagoas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

14^a SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1909

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Cândido de Abreu, Alencar Guima-

rães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (30.)

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não há expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não há pareceres.

O Sr. Presidente — Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Alfredo Ellis, Senador da Republica eleito e reconhecido pelo Estado de São Paulo, nomeio para a Comissão que deve introduzil-o no recinto, afim de contrahir o compromisso constitucional e tomar assento, os Srs. Pinheiro Machado, Metello e Francisco Salles.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alfredo Ellis.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Entra em discussão unica o parecer n. 12, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procederam, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Alagoas e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se à discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas a 30 de janeiro de 1909 no Estado de Alagoas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

O Sr. Presidente — Esta reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Sr. coronel Manoel Gomes Ribeiro.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande consignar na acta que votei contra a eleição do Sr. barão de Traipú.

Assim me venceido o parecer e não justifico o meu voto perante a Comissão, de que faço parte, por motivos de consciência, inteiramente pessoais. De outra sorte, tal-e-havia feito, demonstrando a evidência, perante o paiz, que o Sr. barão de Traipú não se justificou das acusações gravíssimas que a imprensa de sua terra e a desta Capital ileram em relação ao modo por que S. Ex. foi candidato à senatoria pelo Estado de Alagoas.

O Sr. Araujo Góes — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Araujo Góes (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, cumpre-me respeitar os motivos de consciência em virtude dos quais o meu nobre amigo Senador pelo Estado de Matto Grosso foi levado a declarar-se vencido no seio da Comissão de Poderes, em relação à eleição senatorial do Estado que tenho a honra de representar, e a vir hoje, em sessão pública, confirmar o seu voto, contrário à da maioria daquella Comissão.

Se S. Ex. se tivesse limitado a alludir apenas aos escrupulos de ordem pessoal que motivaram o seu voto de consciência, eu nada teria a dizer; mas S. Ex. acrescentou que o Sr. barão de Traipú não se justificou das acusações que lhe foram feitas pela imprensa, onde quer que fosse, em relação ao modo por que fôra candidato nesta eleição.

Creio que foi isto o que S. Ex. disse.

O Sr. A. AZEREDO — Sim, senhor.

O Sr. ARAUJO GÓES — Sr. Presidente, eu não sei quais foram as acusações levantadas pela imprensa do Estado ou de qualquer outra parte do território nacional contra a candidatura do Sr. barão de Traipú.

O Sr. A. AZEREDO — Mas V. Ex. sabe o motivo por que não dei voto em separado.

O Sr. ARAUJO GÓES — Isto é outra questão.

Não se trata de saber o motivo ou motivos que levaram S. Ex. a não dar voto em separado; trata-se, sim, de saber se o Sr. barão de Traipú foi ou não acusado e se devia ou não ter se defendido destas acusações. E' o caso, e esta foi a declaração de S. Ex. na tribuna.

Considero tão legítima a candidatura do Sr. barão de Traipú, no pleito do 30 de janeiro, como qualquer outra que legitima se possa chamar.

E é preciso que se diga que o nome do Sr. barão de Traipú não foi inventado agora para candidato à eleição de 30 de janeiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esse nome é bastante conhecido pelo paiz e especialmente pelo Senado, do qual já fez parte como Senador da Republica.

No tempo do imperio já S. Ex. havia sido vice-presidente do Estado de Alagoas e mais de uma vez, no actual regimen, governou aquello Estado, ocupando tambem varios cargos de eleição popular e, por ultimo, como já disse, membro desta Casa.

Nestas condições, não poderia ter causado admiração, a quem quer que se a, que o nome do Sr. barão de Traipú fosse lembrado para candidato a Senador na ultima eleição e que sobre este nome recahisse o grande numero de votos de que dispõe o partido republicano naquelle Estado.

Creio ter assim justificado essa candidatura e mosirado ao meu illustre amigo Senador por Matto Grosso que S. Ex. não tem razão em impugnar a legitimidade da candidatura do Sr. Manoel Gomes Ribeiro.

Não entro na apreciação dos motivos de ordem pessoal. Respeito os escrupulos de consciencia de S. Ex. e em relação a este assumpto não me cabe intervir nello.

Era necessário dar estas explicações ao Senado, para tornar a candidatura do Sr. barão de Traipú escoimada de duvidas e acima de qualquer censura. Creio ter dito o que era suficiente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã à seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

15^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 2 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jorge do Moraes, Urbano Santos, Pires Forreira, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Francisco Gleyserio, Urbano de Gouveia, Alencar Guimarães, Felippo Schmidt e Pinheiro Machado (10).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Oficio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, comunicando que aquella Camara já conta nu-

mero legal de seus membros para que se possa realizar a instalação da 7^a legislatura do Congresso Nacional.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O Sr. Presidente—A' vista do officio, que foi lido, do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados e da combinação feita entre a Mesa daquella Camara e a do Senado, a sessão solemne de abertura da 1^a sessão ordinaria da 7^a legislatura do Congresso Nacional realizar-se-ha amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado; o que se comunicará ao Governo.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem a essa solemnidade.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da 1^a sessão ordinaria, que se realizará no dia 4 do corrente mez:

Eleição da Mesa e das demais comissões permanentes.

Levanta se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de abertura da 1^a sessão ordinária da 7^a legislatura do Congresso Nacional, da República dos Estados Unidos do Brasil.

Presidente do Sr. Ruy Barbosa (vice-presidente do Senado)

A 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1909, reunidos no recinto do edifício do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á Mesa os Srs. Ruy Barbosa, Vice-Presidente do Senado, Ferreira Chaves, 1º Secretário do Senado, Rodrigues Alves, 1º Secretário da Câmara dos Deputados, Pedro Borges 3º Secretário do Senado e Alaor Prata, 2º Secretário da Câmara dos Deputados.

O Sr. Presidente— Está aberta a sessão solemne de abertura da 1^a sessão ordinária da 7^a Legislatura do Congresso Nacional.

Convido os Srs. 3º e 4º Secretários a receberem á porta do recinto o Mensageiro do Sr. Presidente da República, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional.

Recebida a Mensagem e depois de se haver retirado o Mensageiro, o Sr. Presidente declara que ella vai ser lida.

O Srs. 1º e 2º Secretários procedem sucessivamente á leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — A reunião dos eleitos do povo em Congresso é sempre motivo de justas alegrias e fundadas esperanças para quantos conhecem a ampla e complexa esfera de ação do Poder Legislativo, do qual recebem eficaz impulso todos os grandes interesses sociais.

Congratulando-me, pois, convosco por esse auspicioso motivo, venho, pela terceira vez e com a maior confiança em vosso elevado patriotismo, expon-vos, segundo determina a Constituição Federal, a situação do paiz e indicar-vos as providências e reformas que me parecem mais necessárias e urgentes.

RELAÇÕES EXTERIORES

São felizmente satisfactorias as relações que mantemos com todas as nações amigas, continuando invariavelmente o meu Governo, como o de todos os meus predecessores, no empenho de procurar fortalecer cada vez mais os vínculos de amizade que a elas nos prendem.

Devo nesta occasião manifestar mais uma vez o meu reconhecimento e o da Nação Brasileira a Sua Majestade o Imperador Guilherme II, pela elevada prova de amistoso apreço que deu ao Brasil, convidando o nosso Ministro da Guerra e o general comandante do então 4º distrito militar para, como seus hóspedes, assistirem à parada militar de Tempelhof e às grandes manobras do último outono na Alemanha.

As terríveis desgraças ocasionadas pelo grande terremoto na Itália meridional e os desastres que produziu há dias o que se sentiu em Portugal, não podiam deixar de impressionar dolorosamente a Nação Brasileira e o seu Governo. Dei-me pressa em manifestar a esses dois países, a que nos ligam tão estreitos laços de viva sympathia e cordial amizade e tantas interesses communs, a grande parte que tomavam no seu luto nacional.

A 5 de dezembro de 1908, foram trocadas em Buenos Aires as ratificações do Tratado de Arbitramento entre o Brasil e a República Argentina, assinado no Rio de Janeiro a 7 de setembro de 1903, entrando este logo em vigor, como se estipulara em seu artigo 20. Esse acto internacional ratificado por mim, após o unânime consentimento do Congresso Nacional a 9 de novembro de 1903 e pelo Presidente da República Argentina a 2 de dezembro, foi publicado oficialmente em Buenos Aires a 24 do mesmo mês e promulgado no Brasil por decreto n.º 7.277, de 7 de janeiro ultimo.

Até então só tínhamos acordado especiais de arbitramento com o Chile e a Argentina. Estabuladas negociações com vários países para a celebração de ajustes dest natureza, já conseguimos firmar oito convenções especiais de arbitramento, por nanente: com os Estados Unidos da América, a 23 de janeiro; com Portugal, a 25 de março; com a República Francesa, Espanha, México, Honduras e Venezuela, a 7, 8, 11, 26 e 30 de abril; e com o Panamá, no 1º do corrente mês de maio.

Espero possamos dentro em brevos dias concluir iguais convenções com a Grã Bretanha, a Suíça e outros países da América e Europa.

Na Haya realizou-se a 15 de setembro ultimo a troca das ratificações do Tratado que determina a nossa fronteira com a Colônia do Surinam ou Guyana e Holanda, concluído no Rio de Ja-

neiro a 5 de maio de 1906, pelo Brazil e pelos Paizes Baixos. Fiz a sua promulgação por decreto de 24 do mesmo mês do setembro, n.º 7.133.

Já está terminada a demarcação da nova fronteira entre o Brazil e a Bolivia, em Matto Grosso, tal como foi descripta nos paragraphos 1º, 2º e 3º do artigo 12 no Tratado de Petropolis, do 17 de novembro de 1903, tendo sido os citados dezoito marcos nos logares convenientes. Falta aos uns que os dous Governos interessados passam examinar e aprovar as actas, plantas e os mais trabalhos executados pela Comissão Mixta Brazileira-Boliviana e assignar o Protocollo Final de aprovação.

A mesma Comissão vai começar agora, na estação propria, o reconhecimento do rio Verde e suas cabocorias, nos termos do Acordo de 6 de fevereiro de 1907.

A 30 de maio do anno passado foi remettido à Legação Argentina no Brazil o nosso projecto do Acordo protocolar, bastante minucioso, consignando a aprovação dala pelos dous Governos as actas, plantas e outros trabalhos da Comissão Mixta que faz a demarcação da fronteira comum ao longo dos rios Uruguay, Pepiry-Guassú, Santo Antonio e Iguassú, desde a altura da confluencia do Quarahim, no Uruguay, até a daquelle ultimo rio, no Alto Parana, em virtude do laudo do Presidente Cleveant, proferido em Washington a 5 do fevereiro de 1895, e do Tratado de Limites assinado no Rio do Janeiro a 6 de outubro de 1898. A 29 de outubro ultimo, recebeu-se na nossa Repartição das Relações Exteriores um contra-projecto argentino mais minucioso ainda e cujo estudo, com a necessaria confrontação dos textos a que se referia, ocupou naturalmente mais algum tempo que o do projecto primitivo. Resolvidas facilmente, como não podia ser agora, pequenas questões de forma, será proximamente afixado aqui o Protocollo approbativo e ficarão as duas Repúblicas habilitadas para ocupar administrativamente as ilhas que lhes pertencem naqueles rios, segundo a demarcação feita. Ha entre elas algumas habitadas, no rio Uruguay. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul e as autoridades da fronteira já receberam exemplares reduzidos da planta que a Comissão Mixta levantou, mostrando quais as ilhas brasileiras e quais as argentinas, de sorte que a tomada de posse e ocupação oficial da cada uma poderá efectuar-se mui regularmente sessenta dias depois da assinatura do Protocollo, como vai ser estipulado.

O Governo da Republica Franceza, declarando-se prompto para isso, propôz que, por meio de uma Comissão Mixta, procedessemo à demarcação das fronteiras do Gyapoe e do *urutum aquarrim* na região dos montes do Tumucuáque, estas eleitas pela discussão arbitral de 1 de dezembro do 1900, do Conselho Federal Suíço. A operação torna-se cada vez mais necessária, para evitar possíveis desinteligências no futuro e para pôr cobro a pondoncias, felizmente sem gravidade até o presente, que se têm produzido entre residentes das duas nacionalidades naqueles conflusos, ou com aventureiros que, por vezes, ali se apresentam.

Espero que habiliteis o Governo com os meios necessarios para leval-a a effeito.

O Brazil e o Peru convieram em prorrogar ate 30 de setembro do corrente anno o prazo para a discussão diplomatica em busca de um accordo directo para a fixação da sua fronteira desde a nascente do Juvary até o paralelo de 11 gráos, ao sul da equinocial, fronteira de que tratam o artigo 8º do nosso Tratado de 17 de novembro de 1903 com a Bolivia e o art. 1º do Accordo Provisorio que celebrámos com o mesmo Peru a 12 de julho de 1904. Essa nova prorrogação tornou-se indispensavel, tendo-se ausentado om abril de 1907 o illustre Ministro Peruano incumbido da negociação, depois chamado á vice-presidencia da Republica, e só havendo podido chegar ao Brazil a 17 de fevereiro ultimo o seu digno sucessor.

Será brevemente celebrada com a Grã Bratanha uma Convenção determinando a fronteira entre o Brazil e a Guyana Britanica desde o monte Yakontipu até o monte Roraima, onde nasce o rio Cotingo.

Em mensagens de 12 e 15 de junho do anno passado submetti ao vosso exame e approvação o Tratado de Navegação e Commercio concluído no Rio de Janeiro a 10 de maio do anno anterior pelo Brazil e pelo Ecuador, assim como a Accordo Brazileiro-Peruano, assignado em Lima a 15 de abril de 1908, sobre a navegação no Japurá ou Caquetá. Esses dous actos pendem ainda da vossa decisão.

Concluiu-se nesta cidade do Rio de Janeiro a 21 de agosto de 1908 um Tratado de Navegação e Commercio entre o Brazil e a Colombia, complementar do de Limites e Navegação firmado em Bogotá a 24 de abril de 1907.

Estão em estudo projectos de tratados de commerceio e navegação com a Bolivia e o Chile, e vae ser preparado um outro da mesma natureza para ser oferecido ao Governo Peruano. E' do nosso maior interesse, como sabeis, facilitar e desenvolver, tanto quanto seja possivel, o trânsito commercial entre o Brazil e os paizes vizinhos, porque disso resultará, além de proveito material para todos, a maior consolidação da paz e o crescente fortalecimento da reciproca amizade que estas nacionalidades ainda novas devem procurar sempre cultivar com afincó.

Por notas de 21 e 23 de setembro ultimo, troçadas entre a Legação de Italia no Brazil e o Ministerio das Relações Exteriores, foi prorrogado ate 31 de dezembro de 1910 o Accordo commercial provisório resultante das notas de 5 de julho de 1900, continuando assim os productos italianos, durante o novo prazo de dous annos, a ter o beneficio da nossa tarifa minima uma vez que o direito de entrada sobre o café brasileiro na Italia não excede de 130 liras por 100 kilogrammas.

Em virtude do um Accordo aqui assignado a 6 de fevereiro de 1907, recomeçaram a 3 de novembro ultimo, após a chegada do novo delegado da Bolivia, os trabalhos, interrompidos desde 20 de maio de 1906, do Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano, criado polo artigo 2º do Tratado de Petropolis. Os do Tribunal Brazileiro-

Péruano, instituido por um dos Accordos de 12 de julho de 1904, foram prorrogados até 31 de julho proximo.

Em mensagem de 13 de julho de 1907, submetti á vossa decisão uma Convención com o fim de se determinar a condição dos cidadãos naturalizados que renovam residencia no paiz de origem, ajuste esse assignado a 23 de agosto de 1906 pelos Plenipotenciarios das Repúblicas do nosso Continente reunidos na Terceira Conferencia Internacional Americana; e em outra mensagem, de 22 de maio do anno passado, vos foi tambem recommendada a Convención que, com o mesmo objecto, celebrámos no Rio de Janeiro com os Estados Unidos da America. Peço a vossa attenção para esses dous accordos que me parecem dignos de approvação.

Foram depositadas em Roma, respectivamente, a 28 de outubro e a 9 de novembro de 1908, as cartas de ratificação brasileira do Accordo que firmámos naquella cidade com varias Potencias, a 9 de dezembro de 1907, para o fim de ser estabelecida em Paris uma repartição Internacional de Hygiene Publica, e da Convención concluída na mesma capital a 7 de junho de 1905, a qual creou, tendo a sua sede alli, o Instituto Internacional de Agricultura. Por decretos ns. 7.172 e 7.173, de 28 de novembro de 1908, foram esses dous pactos internacionaes promulgados no Brazil.

Tambem foram promulgados, por decreto n. 7.387, de 24 de abril ultimo, a Convención Radio-Telegraphica, o Accordo Adicional, o Protocollo Final e o Regulamento respectivo, concluidos e assignados em Berlin a 3 de novembro de 1905, havendo sido depositadas, na mesma cidade, as competentes ratificações a 2 de julho do anno passado.

Está prestes a ser assignada aqui uma Convención, entro o Brazil e a França, para a permutação de oncommendas postaes sem valor declarado.

Em mensagem especial, far-vos-ei presentes, para que sobre elles vos possaes pronunciar com a possivel urgencia, os seguintes actos, assignados a 18 de outubro de 1907, na Segunda Conferencia Internacional de Paz na Haya:

- 1.º Convención para o concerto pacifico dos conflictos internacionaos e croaçao de um novo Tribunal Permanente de Arbitragem;
- 2.º Convención relativa á cobrança de dívidas contráctuaes;
- 3.º Relativa ao rompimento das hostilidades;
- 4.º Concorrente ás leis e usos da guerra terrestre;
- 5.º Concorrente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres;
- 6.º Relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos, ao romperem-se as hostilidades;
- 7.º Relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra;
- 8.º Relativa á collocação de minas submarinas automaticas e de contacto;
- 9.º Concorrente ao bombardeamento por forças navaes;

10.º Para a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra marítima;

11.º Relativa a certas restrições ao exercício do direito de captura nas guerras marítimas;

12.º Concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras no caso da guerra marítima;

13.º Declaração relativa á proibição de lançar projectis e explosivos de cima de balões;

14.º Acta Final.

A Conferencia Internacional de Juriconsultos que devia reunir-se no Rio de Janeiro a 10 do corrente mez de maio ficou emprazada para 2 de agosto de 1910. Composta de Delegados das Republicas Americanas, elle terá por fim, como sabem, redigir um Código de Direito International Publico e outro de Direito International Privado. O adiamento para a data recentemente fixada já foi aprovado por todas as Potencias signatárias da Convenção de 23 de agosto de 1903, menos tres, cujos votos ainda nos não chegaram.

O Brazil far-se-á representar este anno na Tercera Conferencia International de Direito International Marítimo em Bruxellas, na Conferencia da Haya para unificação do Direito sobre a letra de cambio internacional, e em outros congressos e conferencias.

No anno de 1908 esteve representado: no 9º Congresso International de Geographia, em Genebra (27 de julho a 6 de agosto); no Congresso Medico Pan-Americanico de Guatemala (6 a 10 de agosto); no Congresso International de Scienças Historicas de Berlin (6 a 12 de agosto); no 14º de Americanistas, em Vienna d'Austria (9 a 14 de setembro); no 4º Congresso International de Pescarias, em Washington (22 a 26 de setembro); no 1º de Irrigação, em Albuquerque, New Mexico (setembro); no 1º International de Industrias Frigorificas, em Pariz (5 a 11 de outubro); no 1º de Viação, em Pariz (outubro); na 1ª Conferencia International de Unidades e Padrões Electricos, em Londres (outubro); e no 1º Congresso Scientifico Pan-Americanico, em Santiago do Chile (setembro).

Esteve também representado na Conferencia International Telegraphica de Lisboa, no mez de maio. O decreto n. 7.349, de 3 de março ultimo, expedido pelo Ministerio da Industria, aprovou as modificações então soitas ao texto do Regulamento para o Serviço Telegraphico International, revisto em Londres no anno de 1903.

Desde 1831, como é sabido, ficamos senhores da Lavegação privativa do río Jaguarão e da lagôa Mirim, e mantivemos ininterruptamente essa posse. Tratados solomnes que celebrámos com a Republica Oriental do Uruguay, em 1831 e posteriormente, baseados no *uti possidetis*, estabeleceram como limites entre os dous países a margem direita do Jaguarão e a occidental da lagôa Mirim, da confluência do Jaguarão para o sul. A continuada agitação politica e as guerras civis que ensanguentaram a Republica Oriental desde a sua independencia até 1851 explicavam a precaução que pareceu conveniente tomarmos então, de evitar frequentos contactos

entre as populações confinantes, naquellea regiao em que um extenso lencol de agua em nosso poder tornava facil evitá-lo. Mas o proprio ilustre estudista brasileiro quo dirigi as negociações de 1851 deu desde logo a comprehendêr que, mais tarde, o Brazil poderia fazer concessões ao paiz vizinho e amigo.

A situacão actual não é identica á de mais de meio seculo atraç. A Republica Oriental do Uruguay é desde muito tempo um paiz prospero, cujo povo se não mostra menos bravo e ordenado e progressista que os das mais adiantadas porções des a nossa America. As ideias de concordia e confraternidade, em que nos inspiramos todos, e os sentimentos da justica e o cuidado aconselham-nos a, espontaneamente — sem solicitação alguma, que não houve — fazer mais do que se esperava de nós, e isso, desinteressadamente, sem buscar compensações que outros poderiam pretender, dada a perfeita situaçao juridica em que nos achamos.

Entendo quo é chegada a occasião de rectificar a linha divisória n'quellas partes, estabelecen lo-a pelo *thalweg* do Jaguarião e por varias rectas, mais ou menos medianas, que da embocadura desse rio sigam até ao extremo sul da Jaguá Mirim. Procedendo assim, trataremos aquella Republica vizinha e amiga como temos tratado todas as outras na determinação das nossas fronteiras fluviaes e nos conformaremos com as regras de demarcação observadas por todos os demais paizes, na America e na Europa, no tocante a rios e lagos fronteiriços.

Autorisei, portanto, a abertura de negociações para um tratado em que tres regras sejam attendidas, convicido de que esse acto merecerá a vossa approvação e o consenso e geral aplauso de toda a Nação Brasileira.

Ao terminar esta parte, o attendendo ao constante augmento de serviço no Ministerio das Relações Exteriores, polo qual, como diminuto pessoal da que dispõe, firmem em 1907 expositos 15.010 papeis e o anno passado 15.875—despachos, notas, avisos, telegrammas e cartas—parece-me conveniente recordar o quo repeti em minha anterior mensagem:

«Peço a vossa attenção para a urgente necessidade quo ha de uma nova organisação da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e de augmento do pessoal. O numero dos seus funcionários é o mesmo que ella contava em 1851, sendo quo naquelle tempo havia tambem para o Ministro o valioso auxilio do Conselho de Estado, quo era ouvido sobre todos os assumptos de mais relevancia e a cujas diferentes seções, particularmente a dos Negocios Extrangeiros e a da Justica, eram pe tidos constantemente pareceres que esclareciam tão importante repartição e facilitavam o estudo e solução dos negozios. E cumpro notar quo desde 1851, n largo periodo de meio seculo, as nossas relações politicas e commerciaes com o estrangeiro têm tido notável desenvolvimento e o trabalho dos empregados da Secretaria aumentou muito com a criação de serviços novos e o crescimento constante da correspondencia postal e telegraphica.»

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Desde 20 do passado acham-se interrompidas as comunicações telegraphicais com a capital de Goyaz, onde, pelas notícias transmittidas de alguns pontos em que o telegrapho ainda não foi destruído, se têm desdobrado factos de alguma gravidade. Para garantir o pessoal encarregado de restabelecer as linhas telegraphicais, destruidas por grupos sediciosos, e assegurar a normalidade dos serviços publicos, fiz seguir para alli um batalhão de infantaria do Exército.

Em todos os outros Estados da Republica a ordem tem sido felizmente mantida.

A 30 de janeiro ultimo, realizaram-se, em plena paz, as eleições para a renovação da Câmara dos Deputados e do terço do Senado.

A natureza dos serviços subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não permite reformas repetidas e constantes; mas, diante do natural e progressivo desenvolvimento desses serviços, torna-se indispensável dar-lhes, a mundo, maior elasticidade, ampliando-os e desenvolvendo-os convenientemente.

Não é, por isto, pequena a serie de actos, que, usando de autorisações legislativas, têm sido expedidos desde o inicio de meu Governo para attender a necessidades occorrentes.

Cumpre destacar, dentre elles, os responentes a obras no Territorio do Acre, onde foi creada uma commissão encarregada, além de outros, dos trabalhos de defesa militar, abertura de estradas, desobstrucção de rios, construção de edificios, estabelecimento de escolas profissionaes, officinas e nucleos coloniaes; ao Corpo de Bombeiros, que teve o seu efectivo augmentado de uma companhia, concluído o seu quartel central, iniciadas a transformação de suas officinas e a substituição das caixas de avisos de incendio, melhorados o seu material e estações; à polícia civil e todas as repartições a ella annexas, hoje completamente reformadas e apparelhadas para o desempenho dos serviços a seu cargo; à expulsão de estrangeiros, medida, há muito, reclamada pela segurança publica; aos Institutos de Musica e Surdos-Mudos, em que foram attendidos os interesses do ensino, de par com as exigencias de ordem administrativa; ao Instituto Oswaldo Cruz, cuja installação e organização, feita de acordo com o disposto na lei n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907, que lhe deu autonomia, desligando-o da Diretoria de Hygiene e Saúde Publica, são modelares; às casas de penhores, em que foram cercadas de maiores garantias as transacções; à naturalização de estrangeiros, regulada na conformidade das leis ns. 904, de 12 de novembro de 1902, e 1.805, de 12 de dezembro de 1907; à administração e justiça do Acre, vasada em novos moldes para melhor attender ao desenvolvimento que tem tido aquele territorio; à guarda civil, destinada a fazer com a maior efficacia o serviço de polícia preventiva; à colônia dos Dous Rios, onde foram creadas colônias de trabalhadores livres; e, finalmente, à

administração dos patrimônios do Gymnasio, Hospicio, institutos Benjamin Constant e dos Surdos-Mudos, cujo activo é superior a dez mil contos e que, graças ao regimen adoptado, está a salvo de possíveis desvios.

Reorganizações e reformas

Ha, entretanto, ainda alguns serviços que exigem reorganização immediata. Neste caso estão a justiça local do Distrito Federal, a extradição de criminosos, a hygiene e saúde publica, a guarda nacional, a assistencia e outros ramos de administração, a que, por mais de uma vez, me tenho referido. De todos, porém, o que mais se impõe á vossa esclarecida attenção é, sem duvida, o problema do ensino, que, interessando vivamente à Nação, reclama solução inadiável. A elle espero que consagrareis uma parte de vosso esforço.

Legislação

Quanto á nossa legislação, varias leis de indiscutivel utilidade têm sido votadas, como as que dizem respeito a fallencias, letras de cambio, peculato, expulsão e naturalisação de estrangeiros. Subsiste imperiosa a necessidade de ser ultimada a discussão do Código Civil, ainda em estudos no Senado, e de ser cuidadosamente revista a legislação commercial e penal, cuja utilidade é desnecessário encarrecer.

Justiça federal

Não tem havido modificação no funcionamento regular da Justiça Federal, continuando o Supremo Tribunal a corresponder á sua alta missão constitucional. Com o crescente desenvolvimento do paiz tem augmentado consideravelmente a somma de trabalho que recae sobre essa egregia corporação, que, entretanto, o tem desempenhado com a costumada pontualidade.

Com a sua nova organisação ficou a respectiva secretaria em condições de melhor desempenhar as funções que lhe competem.

Congresso Médico e Exposição de Hygiene

Reunir-se-á em 1 de agosto, nesta capital, o Quarto Congresso Médico Latino-Americano, abrindo-se, na mesma occasião, a Exposição Internacional de Hygiene, a elle annexa.

O Congresso funcionará durante oito dias, e a Exposição durante 60 dias.

O Governo aceitou o honroso convite que lhe foi dirigido, e, com o credito que oportunamente votastes, conta que a commissão directora possa dar, não só ao Congresso como á Exposição, o maior brillantismo, sendo de esperar que d'ahi nos advenham, pelo lado scientifico e de propaganda, reaes vantagens.

Saude publica

Durante o anno findo, a variola assolou com grande intensidade a nossa capital, cujo estado sanitario é presentemente lisonjeiro.

As molestias evitáveis, com excepção da tuberculose, que ainda dizima cruelmente a população, tendem a desapparecer, sendo um facto, felizmente comprovado, que a febre amarela perdeu entre nós o seu carácter epidémico.

Territorio do Acre

Creando serviços novos, desenvolvendo os existentes, comprendendo e executando melhoramentos materiais no Acre, os poderes publicos tiveram em vista chegar, aos poucos, à unidade de administração que deve ter aquelle territorio, cujas riquíssimas regiões continuam a ser, dia a dia, mais conhecidas e ousadamente exploradas por nacionaes e estrangeiros.

Não basta, entretanto, a eficaz protecção que, após a reorganização da justica local, foi assegurada, na ordem civil, aos que o habitam, parecendo que já é tempo de lhes dar outras garantias com a criação de conselhos districtaes nos nucleos de maior população, ainda pouco numerosos, como ensino para organização municipal autónoma, que deve preceder ao pleno exercicio dos direitos políticos.

Obras

Tendo ficado concluído o predio destinado ao Supremo Tribunal, passou elle a ocupá-lo em principios de abril proximo passado. Esse edifício foi construido com as necessarias condições de hygiene e segurança e de acordo com as exigencias do importante fim a que se destina.

Outras obras de vulto foram ultimadas, como as da Faculdade de Medicina da Bahia e diversos quartéis regionaes, que importaram em avultadas sommas.

Brevemente estarão também concluidas as da Escola de Bellas Artes, Instituto Electro-Technico, Bibliotheca Nacional, Colonia dos Dous Rios e Faculdade de Direito do Recife.

Casas para operarios

Ainda uma vez invoco a vossa esclarecida attenção para a grande conveniencia de se concederem favores a empresas e capitalistas que se proponham a construir casas de aluguel barato, destinadas á classe operaria, que se vê em serios embargos para obter, dentro de seus parcos recursos, habitações hygienicas e com o necessário conforto.

Os poderes públicos das nações mais adiantadas muito se preocupam actualmente com a sorte dos operários e é, sem dúvida, obra de grande previdencia dos países novos, como o nosso, acarretar a sorte das classes laboriosas.

A nossa legislação é bastante deficiente no tocante à leis sobre acidentes do trabalho, seguro obrigatório, caixas de socorro para os casos de moléstia e invalidez, assumptos bem regulados pela legislação da Alemanha, Bélgica, França e de outros povos cultos. Convém adoptarmos as medidas que forem compatíveis com o estado de adiantamento de nossas indústrias e com os recursos económicos e financeiros do paiz.

GUERRA

A lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908, reformando profundamente a nossa organização militar e diversas repartições do Ministério da Guerra, vai sendo posta em execução gradualmente, de modo a não trazer perturbação dos serviços, nem grande acréscimo do despesa, e para sua execução tem o Governo expedido grande número de actos.

O decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, aprovou o regulamento que organiza as grandes e pequenas unidades, bem como o quadro dos officiaos do Exercito. As inspecções permanentes foram organizadas pelo decreto n. 7.053, de 4 de agosto, e já se acham installadas, tendo sido suprimidos os distritos militares.

Os dispositivos da lei n. 1.830 relativos ao Corpo de Sappeiros e extinção do Corpo de Estado-Maior foram regulamentados pelos decretos ns. 6.972, de 4 de junho de 1908, e 7.024, de 11 do mesmo mês e anno.

O decreto n. 7.034, de 6 de agosto, criou e regulamentou cinco brigadas estratégicas de infantaria e três de cavalaria.

A organização dos corpos regimentados foi feita pela transformação das unidades existentes nas novamente criadas, ficando os arquivos em poder destas, de modo a serem guardadas as tradições militares das primeiras.

Para evitarem-se grandes despezas com o transporte de tropas tem-se feito a transformação paulatinamente, e por isso não se acha elle ainda terminada. Tem-se procurado, quanto possível, por meio de instruções especiais, não perturbar os serviços durante o período da transição.

O decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, regulamentou a parte da lei referente ao alistamento e sorteio militar, nos termos prescriptos pelos arts. 83 e 87 da Constituição da República.

Não ha negar que essa lei foi recebida com certo receio e desconfiança, devidos ao pouco conhecimento por parte da população do novo sistema de recrutamento, tornando-se generalizada a crença de que elle importaria na arregimentação de grande parte da moçidade brasileira nos quartéis, acarretando a desorganização do trabalho e grave perturbação da vida económica nacional, além

de determinar o augmento consideravel da despeza publica, incompatible com os recursos financeiros do paiz.

Os dispositivos da lei e do regulamento foram calcados sobre moldes liberaes, de modo a não porturbar o trabalho nacional, nem impor vexames de qualquer natureza á populaçao.

As disposições relativas ao alistamento e disciplina dos voluntarios especiaes e de manobras, organisação das linhas de tiro, fundação de estabelecimentos de instrucção militar e outras, são a prova irrefragavel de ter sido o principal intuito do legislador crear reserva convenientemente intruidas; e, não sómente, alistar soldados para o serviço diario dos quarteis. Por isso mesmo têm sido elles recebidas com accentuada e crescente sympathia pela mocidade, que assim manifesta eloquentemente o seu elevado animo patrioticoo.

Com quanto diminutos os prazos legaes fixados para se fazer o alistamento, que no primeiro anno tinha de abranger muitas classes, a execucao da lei foi satisfactoria, comprehendendo o povo que não eram justificadas as criticas apaixonadas feitas ao sistema.

Conforme oportunamente fôra previsto, o numero de voluntarios alistados tem sido sufficiente para preencher os claros abertos nas fileiras do Exercito, tornando desnecessarios recorrer-se ao sorteio entre os alistados para aquelle fim.

Por decreto n. 7.388, de 29 de abril proximo passado, foi dado regulamento á Secretaria da Guerra, tendo sido, por decreto n. 7.389, da mesma data, approvado o novo regulamento para o Estado Maior do Exercito.

Justica militar

A decretâo de um Codigo Penal Militar e da respectiva le processual constitue uma necessidade, cuja satisfação é de ha muito reclamada no Exercito, como já tive occasião de vos fazer ver em minha primeira mensagem. As leis vigentes não se acham de acordo com as exigencias de uma boa organisação militar.

As protelações e delongas nos processos affrouxam de um lado a acção repressiva dos tribunaes e de outro sujeitam os accusados, por ventura innocentes, a vexames e soffrimentos não justificados. Além disso, a demora na punição de crimes de certa gravidade faz gerar a crença na fraqueza, sinão impotencia da autoridade, com grave prejuizo da disciplina militar.

Ensino militar

Sondo proposito do Governo refundir o ensino militar, reduzindo o numero de escolas theoricas e creando cursos praticos de tiro e de equitação, nos termos da autorisação do art. 138 da lei n. 1.860 decretou-se o fechamento das escolas de guerra e de applicação de infantaria e cavallaria, que funcionavam no Rio Grande do Sul. A existencia de officiaes excedentes dos quadros no

primeiro posto e de grande número de aspirantes justificam semelhante medida.

A instrução nos corpos foi convenientemente regulada pelo respectivo regulamento interno, que contém os programas de instrução para cada arma, desde a classe do recruta até o preparo final do soldado. Na conformidade destes programas serão alocadas instruções de manobras, já experimentadas e obedecendo a uma mesma orientação.

Obras militares

Ficou concluída em março passado a construção da Fábrica de Polvora sem Fumaça, estabelecida no município do Piquete, no Estado de S. Paulo, tendo sido inaugurada no mesmo mês. Instalada em grande número de predios, sólida e elegantemente construídos, está elle apparelhada com os necessários laboratórios e mais modernos e aperfeiçoados machinismos, podendo produzir toda a polvora de que carreiros, fazendo assim desaparecer a necessidade de recorrermos ao mercado estrangeiro, para adquirir esse artigo de munição.

O Governo tem so esforçado constantemente em melhorar, quanto possível, as condições dos quartéis já existentes e tem dado grande impulso à construção de predios novos para tal fim e de outras obras militares importantes. Já se acha quasi concluído um dos quartéis estabelecidos na Villa Diodoro, tendo sido inaugurado no mês de março passado outro, grande e bem edificado, na cidade de Lorena. Além disso, tem sido executadas diversas obras de adaptação em alguns edifícios destinados às unidades criadas pela reorganização.

Está concluída a estrada de rodagem da Villa União da Victoria a Palmas, no Paraná, tendo sido construídos mais 35 quilômetros na de Guarapuava à Colonia do Iguaçú, no mesmo Estado.

Acham-se preparados 24 quilômetros na Estrada do Ferro de Cruz Alta a Ijuhy, no Rio Grande do Sul, de cuja construção está encarregado o 2º batalhão do engenharia.

A linha telegraphica de Cruz Alta à Colonia do Alto Uruguay ficou concluída e já foi entregue ao Ministério da Indústria, para o respectivo serviço.

Na linha de Matto Grosso ao rio Madeira, assentaram-se 733 quilômetros de fio e procedeu-se ao reconhecimento de mais 2.084 na região dos Parecis e Nhambiguaras, no planalto das serras dos Parecis e Norte, em direção ao vale do rio Madeira e à cidade do Cruzeiro do Sul, no Acre.

Não tem sido descuidado o artilhamento da nossa extensa costa nos pontos reputados mais estratégicos.

Tem merecido especial atenção do Governo a reforma do material sanitário do Exército, cujas amostras e modelos ocuparam lugar saliente na recente Exposição Nacional.

MARINHA

Continuam a merecer especial attenção do Governo o preparo e a educação do pessoal da Marinha Nacional, condições indispensáveis para que ella possa desempenhar sua ardua e elevada missão.

Acham-se em franca prosperidade as Escolas de Aprendizes Marinheiros, sendo procuradas por grande numero de jovens, em quantidade excedente à capacidade de algumas delas. Dest'arte, está assegurado o preenchimento dos claros que se vão abrindo no quadro do Corpo de Marinheiros Nacionais, por pessoal convenientemente preparado.

O mencionado corpo foi reorganizado, distribuindo-se as respetivas praças de modo a melhor aproveitar suas habilitações no manejo do moderno material naval. Também foi reorganizado o Corpo de Infantaria da Marinha, que passou a denominar-se Batalhão Naval, destinado especialmente ao serviço de artilharia e desembarque. Foram promulgados novos regulamentos para o Corpo da Saúde e de Machinistas, no intuito de melhorar os respetivos serviços.

Como aconteceu no anno anterior, a esquadra esteve o anno passado em constante actividade, efectuando-se frequentes e variados exercícios e manobras nas costas do norte e sul da Republica, conforme as estações.

Os resultados obtidos nesses exercícios, não só quanto ao adestramento do pessoal como à boa conservação dos navios, confirmam sua grande utilidade.

O navio-escola *Benjamin Constant*, sob o commando do capitão de fragata Antônio Coutinho Gomes Pereira, foi expedido em viagem de instrução e de circunavegação com uma turma de 20 tenentes. Desde muitos annos não efectuava a Marinha Nacional uma viagem dessa importância e foi grato à Nação e ao Governo ver o modo honroso por que foi desempenhada tão molhadora comissão.

Por occasião dessa longa viagem, coubo à tripulação do cruzador brasileiro a fortuna de socorrer, recolhendo-os a bordo, 22 marinheiros japonezes, que tendo naufragado próximo da ilha de Wake, conseguiram arribar a ella e alli se achavam desde o anno anterior, em completa penuria. Esse humanitário feito valeu ao commandante e oficialidade do *Benjamin Constant* os agradecimentos do Governo Japonez.

Superintendência de Navegação

Os trabalhos da Superintendência de Navegação prosseguiram com a mesma actividade do anno anterior, tendo-se obtido melhoramentos acentuados na iluminação e balizamentos dos nossos portos e costas marítimas e fluviais.

Construções navaes

Prosegue com toda regularidade e vai bastante adiantada a construção do novo material da Armada.

Os couraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo* já foram lançados ao mar, com grande exíto. Os caça-torpedeiros *Pard* e *Piauhy* já se acham no nosso porto e o *Amazonas* partiu da Europa com destino ao Brasil.

Os «scouts» *Bahia* e *Rio Grande* foram também lançados ao mar no proximo passado mez.

Temos conseguido fazer pela receita ordinaria os pagamentos de todas as prestações devidas pelo material naval encomendado na Europa desde 1900. As quantias pagas montam a £ 4.467.467, que representam dois terços do valor total da encommenda feita. Isto demonstra a sem razão dos que afirmam ser desastrosa para as finanças brasileiras a reorganização da sua Marinha de Guerra.

Dique

Verificando-se, após cuidadosos estudos, que o planejado alargamento do dique da Saude exigiria grande lapso de tempo e dispêndio de avultadíssimas somas e não se tendo chegado a acordo para a aquisição de um dique particular em construção, resolveu o Governo construir novo dique na ilha das Cobras, tendo sido já feitos os estudos necessarios para tal fim. Essa importante obra vae ser realizada mediante concurrenceia publica.

Nas ilhas das Cobras, de Willegaignon e do Mocangué fizeram-se importantes obras e construções para melhor installação de serviços e comodidade do pessoal da Marinha.

INDUSTRIA E VIACAO

Servindo-me de autorizações que me conferistes, tenho reformado varios serviços dependentes deste Ministerio, em ordem a permitir a sua regular execução, de acordo com a expansão que nelles se manifesta.

Preocupei-me, especialmente, em organizar os que deverão fazer parte do Ministerio da Agricultura, assim de que possa funcionar com regularidade a nova Secretaria de Estado, destinada a impulsionar o progresso agricola e industrial do paiz.

Estatística

Os trabalhos da Directoria Geral de Estatística não se desenvolvendo como era de esperar da reforma por que passou. Já não é lícito duvidar do concurso dos Estados, das associações scientificas e industriaes e dos particulares para o bom desempenho de tão importante serviço.

Acha-se publicado o Boletim Commemorativo da Exposição Nacional, onde se encontram numerosas informações sobre o nosso território, população, movimento económico e social. Ficou também concluído o Annuario de Estatística, publicação periódica, que encerra todos os dados colligidos pela repartição.

Em cumprimento do preceito constitucional, efectuar-se-á no anno próximo o recenseamento geral da República. Vão ser iniciados os respectivos trabalhos na conformidade da autorização que votastes. Reconhecendo as sérias dificuldades que se oppõem à sua perfeita execução, tenho recomendado o maior cuidado nas providências preliminares, de modo a assegurar-lhe, completo êxito. Para a sua conclusão é mister que faculteis oportunamente os necessários recursos.

Immigracão e colonização

A applicação do decreto n.º 6.455, de 19 de abril de 1907, que estabeleceu as bases regulamentares para os serviços de immigração e colonização, tem sido feita com resultados muito satisfatórios. Entraram no paiz, durante o anno finlo, 112.234 pessoas, sendo 17.539 passageiros e 94.695 imigrantes. Nota-se, quanto ao anno precedente, um augmento de 23.908 imigrantes ou de cerca de 40 %. O numero de imigrantes espontâneos foi de 74.999, senão o de subsidiados pela União de 11.109. O crescimento da immigração continua a accentuar-se este anno, já se verificando, no primeiro trimestre, só pelo porto do Rio de Janeiro, a entrada de 13.580 imigrantes, contra 8.607, em 1908, e 5.943, em 1907. Apesar da exigua dotação votada para o serviço, tem sido este executado com toda a regularidade, quer quanto à recepção e hospedagem dos imigrantes nos portos, quer quanto à sua localização nos Estados.

Realizaram-se melhoramentos radicais na Hospedaria da Ilha das Flores.

A Directoria Geral de Povoamento efectuou a localização de imigrantes em 26 colônias, respectivamente situadas nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, 11 das quais se acham directamente a cargo da União.

Todos os nucleos fundados o anno passado encontram-se em franca prosperidade, tornando-se até necessário, em alguns, adquirir terras contiguas para satisfazer a pedidos reiterados de lotes por parte de famílias vindas aí chamado das alí localizadas.

Procura a administração promover, de preferência, a colonização de regiões servidas por estradas de ferro federais, com o intuito de desenvolver-lhes o trânsito. Algumas das empresas concessionárias destas esforçam-se por facilitar a secundar a ação do Governo, nesse particular.

A comissão de propaganda e expansão económica vai colhendo resultados apreciáveis da sua ação no estrangeiro. A divulgação constante de informações sobre os recursos e condições

peculiares ao nosso paiz começa a fazer sentir a sua influencia benfica sobre o nosso crédito e sobre a imigracão. Acerca do que a propaganda dos nossos productos é a campanha contra a fraude que os persegue, tem sido empregada com proveito, apesar dos meios escassos do que dispõe a commisão. Colige ainda ella sobre os países estrangeiros informações que possam interessar no nosso desenvolvimento económico, para vulgarizá-las entre nós. Destarte poderão os nossos productores satisfazer melhor as exigências dos consumidores e por si mais directamente em contacto com elles, evitando despesas exageradas e grandeando maiores lucros.

A necessidade imperiosa de alargar o consumo dos nossos productos exige ação mais intensa da nossa parte, e foi sem dúvida com esse intuito que autorizaste um acordo entre os Estados e a União para tal fim, assumpto que está sendo discutido com os Estados mais imediatamente interessados.

Exposição Nacional

Inaugurou-se solememente a 11 de agosto de 1908 a Exposição Nacional, comemorativa do centenário da abertura dos portos do Brasil ao commercio internacional, encerrando-se a 15 de novembro do mesmo anno.

Foi notável o brilho de que ella se revestiu, patentizando-nos, de modo significativo, o progresso que realizamos durante um século de vida autonoma.

O deplorável fallecimento do Rei D. Carlos I de Portugal, cuja visita a esta Capital era tão anelosamente esperada, fez crer a muitos expositores que o certamen não se realizaria, contribuindo sobremodo para arrefecer o entusiasmo que a idéa em comigo despertara. Por seu turno, circunstâncias da ocasião impediram que maior fosso à concurrencia dos visitantes dos Estados.

Ainda assim, a affluencia de productos excedeu as previsões da commissão directora, obrigando a construção de novos pavilhões e o adiamento da abertura da Exposição, para dar-lhes colleção conveniente.

Compareceram a ella 11.283 expositores, com cerca de 100.000 amostras.

A importancia total das despezas fáticas com o certamen saiu de 7.488.595\$720, não excedendo as que lhe dizem propriamente respeito a 1.000 contos de réis; pois, maior parte daquella quantia foi empregada em obras permanentes e edifícios, que poderão ser aproveitados para outros serviços públicos. Elevar-se a renda produzida a 672.480\$00.

Compareceram também numerosos expositores portugueses, que exhibiram variados productos no pavilhão oferecido pelo Governo do Brasil a Portugal, e importantes casas comerciantes estrangeiras que mantiveram faneccionamento durante a Exposição, ma chinás e utensílis, empregados na agricultura e industrias conexas, como ensinamento aos visitantes.

O directorio executivo está concluindo o relatorio da Exposição e o respectivo catalogo geral, para apresentá-lo ao Governo e serem oportunamente publicados.

Devendo realizar-se este anno uma Exposição Internacional de Hygiene no Rio de Janeiro, de accordo com a deliberação do Quarto Congresso Medico Latino-Americano, foram todas as construções que serviram à Exposição Nacional transferidas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o do Interior e Justiça, assim de sorem aproveitadas para aquelle fim. Encerrada aquella, sor-lhes-há dada applicação definitiva.

Representações no Exterior

A Republica Argentina resolveu commemorar o centenario da sua independencia com grande solemnidade, promovendo por essa occasião um congresso de estradas de ferro e exposições internacionaes, a que nos convidou a comparecer. Cumprindo-nos corresponder ao honroso convite, espero concedereis o credito necesario para que nos façamos alli representar dignamente.

Reputo tambem de vantagem concorrermos não só á Exposição Internacional de Bruxellas, á qual me referi em mensagem anterior, como á que se deverá realizar em Milão e Turim, no anno de 1911.

Serviço postal

O serviço postal continua sem accenntuado desenvolvimento, apezar das dificuldades creadas pela insufficiencia de pessoal e material adequado ás suas necessidades. Assim é que a renda dos Correios, apurada até 31 de dezembro, apresenta um aumento de 870.065\$945 em relação á do mesmo periodo do exercicio anterior. Computado o trimestre adicional, excederá de 10.000\$000 á arrecadação total do exercicio. O movimento geral da correspondencia passou de 519.913.004 a 567.817.151 objectos.

Não permittiram os termos da autorização conferida ao Governo, para prover a reorganização desse ramo do serviço publico, que fosse ella levada a effeito, pois que, fixando a lei em 2.000:000\$ o aumento de despesa resultante da reforma, é essa importancia insuficiente mesmo para lhe dar cumprimento só na parte relativa á modiscação do quadro de carteiros e estafetas. É inadiavel a decretação de novas bases que tornem exequivel o remodelamento do serviço, para evitar reclamações, muitas das quaes, em virtude das convenções internacionaes que o regem, seriam altamente inconvenientes.

Resvolvi servir-me da autorizaçao especial relativa ao serviço de encomendas postaes, assim de não retardar a sua execuçao, que constitue um compromisso internacional, tornando-o extensivo ás nossas principaes administrações. Devem neste sentido ser breve assignados accordos especiaes com a França, Inglaterra, Alemanha, Italia e Estados Unidos da America do Norte. A convenção para

permuta de vales internacionaes começou a ser executada com os correios da Inglaterra e do Canada.

Foram inspeccionadas durante o anno varias administrações postaes, tendo-se apurado em algumas sérias irregularidades, sobre as quaes foram tomadas as necessarias providencias.

Telegraphos

A extensão total das linhas telegraphicais era, no fim do anno passado, de 69.457 kilometros, accusando um accrescimo de 2.104 kilometros sobre a do anno anterior.

Dentre os trabalhos de construção realizados neste período, merecem menção especial os da commissão que opera no Estado de Matto Grosso, sob a direcção do tenente-coronel Cândido Rondon.

Desde o inicio dos trabalhos, construiu ella 733 kilometros, sendo 432 da linha tronco, de Cuyabá a Santo Antônio do Madeira, e 301 do ramal para a cidade de Matto Grosso. Além da construção da linha propriamente dita, muitos trabalhos accessórios foram executados; taes como a abertura de estradas, construção de pontes, pontilhões, casas, etc. Pelo chefe da commissão foram determinadas varias posições geographicas, que constituem valiosa contribuição para o levantamento da nossa carta geral. De muito proveito tem sido tambem os estudos dos naturalistas que fazem parte da commissão.

E actualmente satisfactorio o estado sanitario do pessoal que se acha no planalto dos Parccis, mas tem sido em extremo penosa a sua tarefa, trabalhando em pleno deserto, muitas vezes atacado de impalutismo, e tendo frequentemente de enfrentar com os selvagens. Não obstante isso, proseguem os trabalhos com actividade.

As comunicações telegraphicais entre Belém e Manaus pelo cabo sub-fluvial da *Amazon Telegraph Company* continuam sujeitas a frequentes interrupções. Esta, porém, projectada de acordo com a autorização dada ao Governo na lei de orçamento vigente, a revisão do contrato da companhia para ser feita a duplicação do cabo, o que melhorará consideravelmente o serviço.

Teve sensivel aumento o tráfego das nossas linhas telegraphicais durante o anno passado. O numero de telegrammas transmitidos pelo Telegrapho Nacional elevou-se a 2.216.491, com 40.413.693 palavras, em 1908, contra 1.929.705 telegrammas com 32.632.405 palavras, em 1907, ou seja um aumento de 13% no numero de telegrammas e de mais do 23% no de palavras. O barateamento da tarifa telegraphica vai, pois, produzindo o beneficio resultado que se esperava.

O tráfego mutuo telegraphico com as estradas de ferro continua tambem a expandir-se, esforçando-se a administração por obter a adhesão das estradas quo ainda se conservam estranhas a esse regimen.

Além das tres companhias telegraphicais cujos cabos aterraram nas costas do Brazil, instalou-se em 1908, a *Feltén & Guillaume Actien Gesellschaft*, cuja concessão foi dada pelo decreto n. 7.051,

de 30 de julho. Dentro de tres annos e meio, deverá estar trabalhando o novo cabo.

Ainda este anno, spero o Governo usar da autorização legislativa para fazer a revisão dos convenios telegraphicos com as repúblicas platinas, afim de melhorar e desenvolver o trânsito sul-americano.

O Brazil fez-se representar na Conferencia Telegraphica de Lisboa polo vice-director da Repartição Geral dos Telegraphos. A conferencia sobre unidade e padrões electricos realizada em Londres, compareceu o chefe da Secção Technica da mesma repartição.

Nos Estados, vae se desenvolvendo o serviço telephonico particular. Em alguns, porém, as empresas tem obtido dos respectivos governos concessão para construir linhas telephonicas entre pontos já servidos por linhas telegraphicais federaes, contra o disposto no art. 19º, § 4º da Constituição.

Aproveitando os recursos consignados na lei de orçamento, está a Repartição Geral dos Telegraphos cuidando da montagem de uma estação radio-telegraphica de grande alcance na ilha Fernando de Noronha. Na mesma ilha será instalada uma pequena estação para a correspondencia com o littoral de Pernambuco. Está-se montando uma outra nesta capital, no morro da Babylonia.

Presentemente, cogita o Governo de crear a commissão de que trata a lei de orçamento para formular o projecto de legislação sobre o serviço interior de telegraphia sem-fios, em complemento à estatuida pela Convenção de Berlim em 1906. Ficará assim suprida essa falta, de que ha muito se resente o nosso serviço telegraphico.

Serviço geológico e mineralogico

O serviço geológico e mineralogico do Brazil manteve durante o anno o seu limitado pessoal distribuído em tres turmas, ocupando-se uma com estudos na bacia do rio S. Francisco e zonas adjacentes, outra com a região central do Estado de Minas Geraes e a terceira com a zona sul da Republica, desde o Estado do Paraná ate ao Rio Grande do Sul.

Sendo de summa importância conhecer as condições geologicas e topograficas das regiões assoladas pelas secas periodicas, para cujo estudo o rio S. Francisco oferece a base de operações mais conveniente, mereceram elas especial atenção. Com esse intuito procurou-se determinar o regimen das águas subterrâneas e superficiais e fazer reconhecimentos topographicos nas partes em que as condições naturaes são favoraveis ao inicio em grande escala de cultura por irrigação, unicamente de obviar com efficacia os dolorosos efeitos das secas.

Bastante proveitosos têm sido os estudos neste vasta área da Republica, onde se verificou que a irrigação pode prestar serviços tão valiosos quanto nas regiões aridas dos Estados Unidos, Egypto e outros.

Merceceu especial interesse a região central de Minas Geraes, compreendida entre as cidades de Queluz, Mariana, Itabira do Matto Dentro e Sabará, que pode ser considerada a região de ferro, por excellencia, do Brazil.

Foram feitos até agora estudos geologicos e topographicos, tendo-se levantado um mappa suficientemente detalhado para os primeiros emprehendimentos, comprehendendo uma área de 11.581 kilometros quadrados. Apesar da sua seção geologica, os estudos têm sido dirigidos também no sentido economico, fazendo-se cubação das principais jazidas de minérios de ferro, conjuntamente com a necessaria locação no mappa. As analysees conhecidas e o volume do minério já cubado bastam para collocar esta região entre as melhor dotadas do mundo.

Os trabalhos effectuados no sul da Republica prendem-se aos da extinta commissão do estudo das minas de carvão de pedra, e têm por fim a determinação da área sedimentaria, que caracteriza a região; orlo ha probabilidade de ser esta thelocida, e um proveito, a industria extractiva do carvão, ficando delineados os principios gerais que devem guiar o que desejaram dedicar-se a esta industria, de modo a evitar tentativas que não ofereçam probabilidades de exito. No Estado do Rio Grande do Sul, além da delimitação da área carbonifera, foram também assignadas as regiões onde se apresentam minérios de ouro, cobre e wolfran.

Em virtude do disposto na lei de orçamento vigente, que autorizou o aumento de pessoal técnico, foram iniciadas pesquisas em outras zonas do paiz, entre as quaes há citar a região aurífera do Gurupy, no Maranhão.

Legislação de minas

Nas mensagens anteriores, já vos tenho solicitado a atenção para a reforma da nossa legislação de minas e de aguas, a qual sobre não satisfazer as exigencias da industria moderna, constitue pela multiplicidade de disposições, algumas vezes contradictorias, que se encontram no nosso direito, serio estorvo ao progresso de vastas zonas do paiz.

Illuminação da Capital

Continua precario o serviço de illuminação na capital, malgrado os esforços da administração para obrigar a companhia que o explora ao exacto cumprimento dos seus contratos. Resente-se elle, principalmente, das deficiencias installações de que esta dispõe, não se podendo operar modificação sensivel desse sentido, enquanto as mesmas perdurarem. Prende a companhia, há algum tempo, a reforma do respectivo contrato em ordem a corrigir de modo radical os defeitos actuaes, mas as condições que oferece ao Governo para tal fim não correspondem ás exigencias do interesse publico. As melhores tendencias que a companhia tem manifestado ultimamente, tornam possível chegar-se a solução

conveniente, no que muito me empenho pela economia que d'ahi resultará para os cofres públicos e para os particulares, além dos benefícios de um serviço bem executado. Se, porém, contra a previsão, não se tornar exequível o acordo, convirá aguardar alguns annos até que, em 1915, possa a administração adoptar o alívio que for mais acertado.

Jardim Botânico

Em homenagem ao benemerito monarca, a quem se deve a criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, mandou o Governo originar, numa das aléas principais, singelo monumento que foi inaugurado ao completar-se o centenário da fundação do estabelecimento.

Apezar dos intuitos com que foi criado, não presta o Jardim à laboura os benefícios que, em outros países, recolhe ella de estabelecimentos congêneres. Entretanto, nos primeiros tempos, criaram-se até sucursaes nas províncias para se lhe tornar a ação mais eficaz, de acordo com as necessidades de cada uma. Com a continuação, porém, foi perdendo o seu carácter económico e restringindo mais a mais as respectivas funções, a ponto de se tornar quasi um estabelecimento de feição meramente ornamental.

Não se pode atribuir tão deplorável situação à influencia dos directores que o tiveram a seu cargo, mas, com todo o cabimento, à deficiencia de recursos de que dispunham.

Dovendo constituir o Jardim Botânico um dos principaes elementos do Ministério da Agricultura, penso em reorganizá-lo desde já sobre bases convenientes, completando-lhe a parte técnica e dotando-o dos elementos necessarios para que se torne o centro do serviço agronomico em todo o paiz. A reforma é, porém, onerosa, pois exige a instalação de laboratorios e gabinetes científicos e estações para experiencias de culturas, além do pessoal technico, que será preciso contratar no estrangeiro, por não haver entre nós especialistas na matéria.

Agricultura

Têm-se concedido os favores constantes do orçamento a estações agronomicas e campos de demonstração montados nos Estados e que preenchem as condições exigidas para gozar desse auxilio. Já o receberam os Estados do Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Geraes, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

No intuito de promover o desenvolvimento da cultura do trigo no nosso paiz, vai-se fundar no Estado do Paraná um campo de experiencias, destinado especialmente a este cereal, e ao qual competirá a escolha das melhores variedades para serem cultivadas entre nós; o fornecimento de sementes e o estudo das molestias que o podem atacar.

A distribuição de plantas e sementes, feita por conta do Governo desde 1902, continuou com regularidade durante o anno findo, beneficiando a todos os Estados e attingindo a algarismos bastante lisongeiros.

A Sociedade Nacional de Agricultura, que se exhibiu de modo animador na Exposição Nacional, prosseguiu na sua benefica propaganda em prol da nossa regeneração agricola, no que já começa a ser efficazmente secundada por numerosas associações agricolas que se têm fundado no país. E' já apreciável o incremento que manifestam as sociedades cooperativas, depois da expedição do decreto legislativo que lhes deu personalidade jurídica.

Em execução do disposto na lei do orçamento vigente, foram contractados os serviços profissionais do professor H. Raquet para o estabelecimento de um posto zootécnico central nas imediações desta capital. Como medida complementar, serão criados, além de um depósito de animais reproductores destinados à venda, cursos práticos onde se ensinam noções de veterinaria e zootécnica e o preparo de lacticínios.

Devido à applicação do decreto n.º 6.454, de 15 de abril de 1907, aumentou sensivelmente a importação de animais reproductores, com real proveito para a industria de criação.

Observatorio Astronomico

O Observatorio Astronomico, que deverá ter a seu cargo o serviço de meteorologia agrícola, precisa de completa remodelação para preencher a seus fins. Assim no que respeita ao serviço propriamente astronomico e sismológico, como quanto ao de previsão do tempo, carece elle de quasi todo e apparelhamento apropriado. Desdo o local inconveniente em que se acha installado, até a falta de pessoal para o desempenho das funções que lhe cabem, tudo justifica os limitados serviços que actualmente nos presta, em contraste com os que apresentam estabelecimentos estrangeiros mais recentes.

Navegação costeira

A situação da nossa navegação costeira não é lisongeira, apesar da concessão feita a varias empresas dos mesmos favores de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, excepto a subvenção, e do aumento de algumas unidades da frota a ella destinada. Os capitaines nacionaes, encontrando melhor remuneração na exploração de outras industrias, com dificuldade se empregam na dos transportes marítimos, e dahi o pequeno incremento da nossa marinha mercante, não obstante as medidas protectoras que lhe têm sido dispnsadas.

Ainda assim, a eficacia da protecção dada à navegação de cabotagem, já se traduz na maior frequencia das viagens e no barateamento dos preços do transporte.

Entretanto, apesar da subvenção concedida para se manterem com regularidade determinadas linhas de navegação, algumas em-

prezas, que de longe vêm lutando com embargos financeiros, não conseguiram dar execução aos respectivos contractos, tendo sido necessário chamar concorrência para o desempenho desses serviços de navegação, que foram contractados com empresas para isso devidamente habilitadas.

A Companhia Lloyd Brazileiro continua a lutar com dificuldades, não havendo ainda cumprido integralmente a obrigação que assumiu no contracto de 5 de março de 1906, quanto à constituição da sua nova frota. Apesar disso, ocorre salientar que tem o Lloyd feito com regularidade o serviço das linhas contractadas.

As empresas de navegação subvençionadas ou favorecidas pelo Governo da União realizaram no anno passado 1.234 viagens com os seus vapores, atingindo um percurso total de 2.072.059 milhas. Foram transportados 149.831 passageiros e 12.494.109 volumes de carga, pesando 834.253 toneladas. A sua receita total foi de 23.113.697\$202.

Portos

Tiveram regular andamento, durante o anno findo, as obras de melhoramento de portos da Republica, às quais dedica o Governo especial cuidado, pelo muito que contribuem para a facilidade e economia da carga e descarga das mercadorias e para a rigorosa arrecadação das rendas aduaneiras.

No porto do Pará, cuja concessão foi transferida pelo concessionário à companhia *Port of Para*, prosseguiram com actividade os respectivos trabalhos.

Foram concluídos os estudos para o porto de Itaqui, a leste da baía de S. Marcos, próximo da capital do Estado do Maranhão.

Ficaram igualmente terminados os estudos preliminares para os portos do Camocim e Fortaleza, feitos também por uma sub-comissão destacada da comissão fiscal e administrativa do porto do Rio de Janeiro, estando em preparo o projecto para o primeiro.

O problema, porém, do porto de Fortaleza, como já ficou patente pelo completo insucesso do projecto proposto pelo engenheiro Hawshaw, é de difícil resolução, depende de mais prolongados estudos e observações, em vista do considerável movimento das areias ao longo da costa.

Como serviço provisório para melhorar a situação do comércio daquele Estado, vai ser começada a dragagem da pequena bacia abrigada pelo antigo quebramar, afim de tornal-a acessível às alvarergas e outras pequenas embarcações do serviço costeiro.

Em Natal, continuaram regularmente durante o anno as trabalhos de dragagem e de arrasamento do recife da Baixinha para regularização do canal de acesso do porto, cujas condições de navegabilidade têm melhorado sensivelmente. Será brevemente iniciada a construção do dique da Pelemea, destinado a fazer convergir para o canal de entrada toda a corrente de vasante que, em parte

se desvia actualmente pelo canal situado entre o portal de Oeste e a Baixinha.

Pelo decreto n.º 7.003, de 2 de julho do anno findo, foram aprovadas as cláusulas do contracto celebrado com os engenheiros Demetrio Nunes Ribeiro e Edmond Burtissol para a construcção das obras de melhoramento do porto do Recife, por conta da União. A 31 de julho do corrente anno, findará o prazo concedido aos contractantes para o preparo das instalações necessarias á realização dos trabalhos, que deverão ter inicio efectivo nessa data. Acha-se já organizada a respectiva comissão fiscal, destacada da comissão do porto do Rio de Janeiro, para a qual foi transferido o pessoal de que se compunha a antiga comissão de melhoramento do porto do Recife, declarada extinta.

A vista dos resultados das sondagens geologicas, foi modificado o traçado do cais compreendido nas obras de melhoramento do porto da Bahia, tendo sido aprovado o novo projecto, quo atende melhor ás exigencias technicas e ás necessidades decorrentes do desenvolvimento commercial deste porto.

As obras do porto do Rio de Janeiro, seguiram com actividade no decurso do anno findo, estando concluidas a 31 de dezembro, 1.923 metros correntes de muralha de cais, além de 552 metros até o nível medio do mar, e preparados cinco grandes armazens com 3.500 metros quadrados de área coberta, cada um, com as linhas ferreas e guindastes electricos necessarios para o serviço.

No intuito de aproveitá-las desde já, vai ser feito o serviço por administração, até que, mediante concurrença publica, possa ser contractado com uma empresa particular idonea o arrendamento da exploração commercial do porto.

Ficou reconhecido pelos estudos feitos quo o aproveitamento do dique da Saude, com as dimensões precisas para receber navios de grande porto, obrigaria a um trabalho bastante demorado, perigoso e excessivamente caro, e que a sua ligação, com o novo cais, além de ser inconveniente a este, exigiria uma despesa superior á da aquisição de um dique flutuante capaz de receber mesmo os grandes vasos de guerra brasileiros em construção na Inglaterra. Por estas razões, como medida de occasião e economia, resolveu o Governo abandonar a idea de aproveitamento daquella obra e adquirir, em substituição, um dique flutuante moderno, nas condições acima referidas, para o quo foi aberta concurrença publica.

A arrecadação da taxa de 2% sobre a importação produziu, em 1908, 4.306.230\$296, e a renda do porto foi de 1.761.910\$252.

Vai seguir brevemente para o Paraná uma comissão, destacada da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, afim de proceder ao estudo e à organização de um projecto de melhoramento da barra e do porto de Paranaguá, tornando-o accessível á navegação de maior calado e de longo curso.

Pelo decreto n.º 7.021, de 9 de julho do anno findo, foi autorizada a transferencia da concessão para o melhoramento da barra,

e estabelecimento de um porto aperfeiçoado na cidade do Rio Grande a companhia incorporada pelo concessionário, mantida, porém, a sua responsabilidade profissional.

Foi pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro ultimo, aprovado o projecto definitivo para esse porto, situado na ilha do Lá-dino, a leste da cidade do Rio Grande, e, bem assim, autorisou-se a companhia a construir uma linha ferrea, com cerca de 70 kilómetros de extensão, da barra até o Monte Bonito, onde estão as pedreiras, que têm de fornecer a avultada quantidade de pedra necessária ao bom andamento dos trabalhos.

Já se acha no Rio Grande o material de dragagem para a abertura do porto, e estão em viagem outros mecanismos e materiais diversos para as grandes instalações de serviços, que ali se fazem precisos.

Ficaram concluídos os estudos e organizado o projecto para o melhoramento do porto de Corumbá, attendendo-se às necessidades do commercio e da navegação do Estado, e às circunstâncias especiais do regime do rio Paraguai, que apresenta neste ponto uma diferença de mais de oito metros no nível d'água entre as épocas de vazante e de cheias.

Nos portos de Santos e Manaus, os serviços de exploração e construção se fizeram durante o anno com regularidade.

Inspectoria Geral de Portos

Dé conformidade com a autorização legislativa e em execução do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, já se acha elaborado o regulamento que dá organização à Inspectoria Geral de Portos, repartição incumbida de promover systematicamente a execução das obras de melhoramentos dos portos e rios navegáveis da Republica e de fiscalizar os serviços da mesma natureza realizados por concessão ou empreitadas.

Abastecimento d'água

Acham-se concluidas e inauguradas as obras do novo abastecimento d'água, autorisadas pelo decreto n. 6.297, de 29 de dezembro de 1906, ficando assim duplicado o volume d'água diariamente distribuído à população desta capital, o qual attingia, nas estações máximas, a 106.000 metros cúbicos.

O suprimento actual é de 213.000 metros cúbicos, em 24 horas, provindo o accrescimo de 107.000 metros cúbicos, da execução das seguintes obras:

Addução das águas do rio Xerém—53.000 metros cúbicos, do Mantiqueira—40.000 e dos rios Grande, Caimorim e S. Gonçalo—14.000, abastecimento de Paquetá—400; total—107.400.

Para a execução das obras citadas foi necessário proceder a importantes reformas na linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro, cujo material rodante e de tracção teve grande aumento, de modo que ficasse apta ao pesado serviço de tráfego exigido pelo

dom andamento dos trabalhos, e, bem assim, prolongar o ramal ao Xerém de cerca de 18 kíliometros, em região da serra bastante accidentada, exigindo varias obras d'arte, entre as quaes uma ponte e um viaducto, e com movimento de terras superior a 22 metros cúbicos por metro linear. Além disso, preparam-se estradas de rodagem, tambem por serra accidentada, entre as quaes a da captação do Xerém, com 4.000 metros de extensão.

Em execução do plano approvado assentaram-se 284.597 metros de canalizações com diâmetro superior a 10 centímetros, das quaes mais de metade se destinam à adducção, sendo na maior parte de diâmetros de 0^m.80 e 0^m.90 e para pressões que attingem até 16 atmosferas.

Entre as principaes obras d'arte nas linhas addutoras destacam-se as pontes sobre os rios Iguassú, de 40 metros de vão, Xerém, João Pinto e outros.

Concluiu-se o reservatorio do Engenho de Dentro, com 20.000 metros cúbicos de capacidade, construído de cimento armado.

A distribuição e a revisão de pennas de aguá foram executadas de acordo com o projecto approvado, havendo sido preciso modificar, quasi que por completo, a rede dos suburbios desde S. Francisco Xavier até Cascadura, por que a existente, além de incompleta, era de todo imperfeita.

Para levar a effeito todas as obras mencionadas despendeu a Inspecção Geral de Obras Públicas a importancia de 34.297:661\$074, mais 4.297:031\$074 do que o orçamento geral approvado pelo decreto de 29 do dezembro de 1906. A diferença verificada decorre da insuficiencia do referido orçamento diante das inúmeras dificuldades que sobrevieram, devidas principalmente á região pantanosa em grande parte atravessada pelas linhas, exigindo a organização dispendiosa dc importante serviço de prophylaxia, e da execução de obras autorisadas depois da approvação daquelle, na importancia de 2.194:708\$916.

O regulamento vigente da Inspecção Geral das Obras Públicas não se coaduna com as novas necessidades dos serviços a seu cargo, exigindo immediata revisão, que espero fazer sem augmento da despesa publica.

Serviço de esgotos

Não melhoraram as condições do serviço de esgotos nessa capital, tornando-se cada vez mais necessário adoptar medidas adequadas para evitar o lançamento do esfluente dentro da baía, principalmente na zona onde se estão construindo os novos edes.

A commissão incumbida pelo Governo de estudar o assumpto, de acordo com os preceitos da hygiene moderna, ainda não elaborou o seu projecto definitivo, havendo apenas esboçado o plano geral a que elle se deverá subordinar.

A construção da rede de Copacabana está quasi concluida obedecendo já às indicações proscriptas pela commissão.

E' opportuno agora completar a rede dos subúrbios, pois a falta de agua, que era o maior obstáculo à sua execução, se acha provida.

Circulação de productos

De acordo com as idéas expressas no meu manifesto inaugural, tenho recomendado o mais cuidadoso exame dos embargos que se oppõem à circulação dos nossos products e a adopção de provisões capazes de removel-os. Neste sentido, as medidas adoptadas, quer quanto ao tráfego mutuo entre as varias empresas de transporte, quer quanto à redução das tarifas nas Estradas do Ferro Central do Brazil, Oeste de Minas, Minas e Rio, Muzambinho, rede de viação da Bahia, Baturité, Victoria a Minas, S. Paulo ao Rio Grande e Paulista, são bastante significativas para attestarem o efficaz interesse que a administração tom dedicado à questão.

As reduções feitas para estas linhas attingem até 60 % do valor de algumas das antigas tarifas, sendo que na Central do Brazil a diminuição média excede de 15 %. Novas modificações estão sendo estudadas com o mesmo intuito para as Estradas São Paulo Railway, Paulista, Leopoldina e do Paraná.

Na navegação de cabotagem não se tem o Governo descurado de intervir quanto possível para a redução dos fretos, sendo já sensível a diferença entre os actuais e os que vigoravam há pouco tempo.

Secas

Foi extinta a Superintendência das Obras contra os efeitos das secas, ficando incumbida a comissão de açudes e irrigação da execução dos serviços que se achavam a seu cargo. Durante o anno, continuaram os trabalhos de perfuração de poços, construção de açudes e estudo das zonas que oferecem melhores condições para a execução de obras de carácter preventivo.

Além disso, deu-se grande impulso à construção das estradas de penetração, que constituem o melhor auxilio às populações das regiões periodicamente assoladas pelas secas.

Afin de tornar, neste particular, mais eficaz e systematica a acção do Governo Federal, vai ser expedido regulamento para a execução da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, que torna obrigatório o concurso dos Estados interessados na luta contra o terrível flagelo.

Procurou-se desenvolver o serviço meteorológico dependente da Repartição dos Telegraphos, com a criação de novos observatórios e de estações pluviometricas. Os estudos do serviço geológico, a quo já me referi, são também contribuição valiosa para o exacto conhecimento do regimen das secas. Não se ha, porém, limitado a isso a acção do respectivo serviço, pois tem feito acompanhar as pesquisas sobre irrigação emprehendidas nos Estados Unidos e na Argentina, para retinar delas os ensinamentos que nos forem applicáveis.

Viação ferrea

Foi o anno ultimo de excepcional importancia para a viação ferrea, por haver nella attingido ao maximo, até hoje verificado no paiz, o numero de kilometros de estradas de ferro entregues ao trasiego. Assim é quo em 1908 augmentou de 1.019 kilometros a nossa rede de viação ferrea, havendo actualmente em trasiego no territorio da Republica 19.103 kilometros, contra 18.035 em igualmez do anno anterior.

Os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré receberam durante o anno notavel impulso, já se podendo considerar como realizavel em breve prazo esse compromisso internacional, tão conveniente aos nossos interesses economicos e commerciales. As dificuldades que até agora haviam embaracado a execução da linha, foram vencidas; graças a uma boa installação dos serviços e à manutenção de um rigoroso serviço de prophylaxia contra as doenças reinantes na zona por ella atravessada.

Pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, tiveram approvação as clausulas para o contracto de arrendamento da estrada á Companhia Madeira-Mamoré Railway, cessionaria do contracto de construcção.

Melhoraram as condições em que se achava a construcção da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha, tendo-se aberto ao trasiego a primeira secção de 43 kilometros de Alcobaça a Breu Branco.

Foi contractada, mediante concurrenceia publica, a construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, tendo sido iniciados os respectivos trabalhos em 24 de janeiro deste anno, e devendo ficar concluidos dentro de 40 mezes a contar desta data. A extensão da linha é de 393 kilometros e 726 metros e o orçamento dos trabalhos contractados eleva-se a 9.142:505\$, importancia que será paga ao contractante em titulos ao par da dívida interna, do juros de 5% ao anno.

Ficaram concluidos os estudos da Estrada de Ferro de Cratheus a Therezina e do ramal para Amarração, com o comprimento total de 595 kilometros, já estando approvado o respectivo projecto e orçamento.

O contracto celebrado na conformidade das clausulas que baixaram com o decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907, para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral até Cratheus, teve regular execução durante o anno. Iniciada a revisão dos estudos, a que se obrigaram os contractantes, em fevereiro, principiaram os trabalhos de construcção a 11. do junho, depois de feita a locação da linha, de acordo com os estudos do primeiro trecho, já revistos.

Proseguiram activamente os trabalhos do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, tendo-se realizado, mediante rigorosa applicação dos dinheiros publicos, notável economia no custo kilometrico desta linha, que se mantinha desarrazoadamente ele-

vado. Foram entregues ao tráfego 48 quilometros, cuja exploração ficou provisoriamente a cargo dos arrendatários da Estrada de Ferro de Baturité nas mesmas bases do contracto desta. Na toda conveniencia em se aplicar à construção da linha o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, como já se tem procedido para as demais estradas, tornando possível dar-se maior impulso à respectiva execução.

Efectuou-se o reconhecimento geral da zona que vai ter atravessada pelo prolongamento da estrada, estudando-se ao mesmo tempo as suas ligações possíveis com a rede de viação de Pernambuco e da Bahia. Os resultados destes estudos vão ser devidamente examinados para se adoptar o respeito o alvitre mais conveniente. Concluiu-se também o reconhecimento da ligação da Estrada de Ferro de Baturité à Estrada de Ferro de Sobral e à Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e medo a se completar pelo litoral a viação desde o Rio de Janeiro até o Maranhão.

O abatimento do tarifário concedido pelos arrendatários da Estrada de Ferro de Baturité não satisfaz ainda às necessidades do desenvolvimento de uma região como a que ella serve, sujeita periodicamente ao flagelo das secas.

A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que estava sendo construída por administração, foi, conforme vos annunciei em mensagem anterior e mediante concorrência pública, entregue aos proponentes que melhor vantagem ofereceram para execução dos trabalhos de construção nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908. A importância do orçamento dos serviços contractados eleva-se a 8.025.489\$, que apresenta sensível economia sobre o custo da linha construída administrativamente. Proseguiram os trabalhos sem interrupção, ficando atacados 75 quilometros, além do trecho em tráfego. Foi arrendada a estrada por trechos, à medida que forem sendo inaugurados, à mesma firma que contractou a sua construção, para evitar o deficit, que se verificou na exploração do trecho de 53 quilometros em tráfego, além da vantagem de uma construção mais cuidadosa, uma vez que a conservação da linha fica a seu cargo.

O tráfego na rede arrendada à Companhia Great Western fez-se com toda a regularidade no anno fluido, havendo que mencionar no começo deste anno uma interrupção de tráfego por cerca de 15 dias, resultante de paralise em que se declarou o respectivo pessoal.

Projectou-se a ligação da Estrada de Ferro Central de Alagoas com a Estrada de Ferro Timbó a Propriá, devendo ser contractada a sua construção e arrendamento com aquella companhia. Ficaram terminados 27 quilometros na Estrada de Ferro Timbó a Propriá, tendo-se dado de emprestada a conclusão da linha, segundo as clausulas aprovadas pelo decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, mediante o processo da concorrência pública aberta para esse fim. O orçamento aprovado para a construção da estrada eleva-se a 11.940.744\$, ficando, porém, o

preço contractado reduzido a 10.030:530\$ o não podendo, em qualquer caso, exceder ao maximo de 38.510\$ por kilometro, e será pago em titulos ao par da dívida int rúa de juros de 5 % ao anno. O contractante iniciou o serviço, simultaneamente, a partir de Aracaju e do extremo da linha construída pelo Governo, devendo concluir-o inteiramente dentro de 40 mezes.

Não se tendo podido organizar definitivamente a rede de viação da Bahia, por falta de competente autorização legislativa da Assemblea Geral do Estado para o accordo quo se faz necessário entre este e a União, foi resolvida provisoriamente a modificação, nos termos do decreto n.º 7.308, de 29 de janeiro desto anno, das condições do arrendamento das estradas federaes, em ordem não só a reduzir as respectivas tarifas, como também a unificar desde logo a viação ferrea do Estado, incorporando-se a ella, para os effeitos do arrendamento, a Estrada de Ferro do Timbó a Propriá.

Foram declarados sem effeito os arrendamentos provisórios das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco e Central da Bahia, por desistência dos respectivos arrendatarios, ficando a sua exploração, do accordo com o decreto citado, a cargo dos actuaes arrendatarios da Estrada de Ferro do S. Francisco. Esta solução não pode, porém, ser aceita senão em carácter provisório, e, a exemplo do que se fez no Rio Grande do Sul, esforço-mo por constituir definitivamente a rede completa da viação do Estado.

Fez-se o reconhecimento do traçado de uma linha que, partindo de Formosa, à margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, fosse a um ponto navegavel do Rio das Balsas, no Piauhy, com um ramal para o Rio do Solmo, em Goyaz, no intuito de reunir, por viação ferrea, as bacias dos rios Tocantins e Parnaíba à do S. Francisco.

Estão concluidos os estudos definitivos da estrada entre Jequié e Derrubadinha, destinada a fazer a ligação entre as redes de viação da Bahia e de Minas Geraes, com encurtamento de 159 kilómetros sobre a extensão da linha de reconhecimento, que attingia 1.052 kilómetros.

A Estrada do Ferro Victoria a Diamantina já tem em trânsito 279 kilómetros, devendo chegar dentro de pouco tempo a Derrubadinha, onde vem terminar a linha de ligação com a Bahia. Foi muito prejudicado o andamento dos trabalhos com o apparecimento de febres, que grassaram com violencia dizimando o pessoal. Já so acha felizmente vencida esta dificuldade, havendo o serviço retomado o seu curso normal.

A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina submetteu à approvação do Governo novos estudos para ligação de Mathilde a Muniz Freire, havendo sido iniciada a respectiva construção logo após a sua aprovação. Terminou o prazo da concessão do ramal do Sumidouro, havendo elle, nos termos do respectivo contracto, revertido à União.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil proseguem regularmente as obras do prolongamento e as do ramal para Sant'Anna dos Ferros. Poucas dezenas de kilometros faltam para ser attin-

gido o Rio S., Francisco, a jusante da cachoeira de Pirapóra, sendo de esperar que, ainda este anno, possa ser inaugurada essa estação terminal; embora fiquem para o futuro exercício alguns trabalhos complementares.

Entre estes se acha a construção da ponte sobre aquelle rio, sem a qual será necessário manter penoso serviço fluvial para que sirva a estrada à rica região situada na margem opposta. Está contractado o preparo do leito nos 38 kilometros entre as cidades de Caeté e Santa Barbara, com reduções de 15 e 18 % sobre os preços do orçamento oficial, e proseguem os estudos definitivos de Santa Barbara a Itabira e d'ahi a Sant'Anna dos Ferros, ou ao ponto que mais convenha entroncar com a Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

O alargamento de bitola na linha para S. Paulo está terminado, sendo, porém, ainda necessários alguns serviços decorrentes e que já foram iniciados.

A extensão das linhas em trâsego na Estrada de Ferro Central do Brasil é de 1.763^{km}, 656.

A renda proveniente da receita do trâsego desceu de 31.207:054\$ em 1907, a 28.830:603\$ em 1908, ou de 2.376:451\$, correspondente a 7,61 %, tendo para isso concorrido, principalmente, o café que, de 103.132 toneladas baixou a 69.105 toneladas, dando a diferença, para menos, de 1.473:189\$, ou 62 %. O resto da diminuição provém da sensível redução das taxas, determinada pelas novas tarifas, que começaram a vigorar em março desse anno.

No serviço para os subúrbios desta capital, o numero total de viajantes aumentou de 19.900.079 para 20.295.813, o que bem claramente indica a necessidade da transformação do sistema de tracção, com a linha circular, isolada do movimento ordinário das ruas lateraes e transversaes, por meio de passagens, inferiores ou superiores, para peões e veículos.

O material rodante precisa também ser melhorado, tendo-se em vista proporcionar mais conforto aos viajantes.

O facto predominante na Estrada de Ferro Oeste de Minas foi o notável incremento do trâsego devido às providências tomadas pela actual directoria para a sua regular execução e do abaixamento das tarifas, com o qual se procurou attender às exigências reaes da zona servida pela estrada. Ao envez da redução que essa modificação deveria acarretar, a renda da estrada, que foi de 2.450:299\$954 em 1908, accusa sensível aumento sobre a do anno anterior.

Effectuaram-se os estudos definitivos da linha de Belo Horizonte à Estrada de Ferro de Goyaz e os da ligação de Carrancas a Cedro. Mediante concorrência pública, contractou-se a construção dos trechos de Belo Horizonte a Alberto Isaacson e de Carrancas a Bom Jardim, bem como o fornecimento de todo o material metálico necessário. O orçamento total dos trechos a construir, inclusivo os ainda não contractados e o respectivo material metálico, eleva-se no maximo a 13.200:000\$000. Já foi oncretada a construção da primeira daquellas linhas.

A Estrada de Ferro de Goyaz entregou ao trânsito o anno passado 63 kilómetros, de Formiga a Porto Real. O serviço tem-se feito com regularidade, já existindo accordos de trânsito mutuo entre esta estrada e as Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brazil. Proseguem os trabalhos de construção, tendo sido apenas retardados pelo desastre ocorrido na ponte sobre o rio São Francisco.

Attenta a necessidade de unificar a viação ferrea do sul do Estado de Minas Geraes e defender os altos interesses que representava a Estrada de Ferro Muzambinho para as Estradas de Ferro Minas e Rio e Central do Brazil, resolvi servir-me da autorização que me foi conferida na lei de orçamento para encampar aquella estrada e incorporal-a à rede federal de viação que ahi se organizasse.

Estão sendo detidamente estudadas as propostas para este fim apresentadas em concorrência pública, por modo a deliberar o Governo com acerto em face das disposições legaes e dos termos constantes daquellas. Em todo caso, para não retardar a satisfação de justos reclamos das zonas interessadas, uniformisou-se logo administrativamente o serviço nas duas estradas, modificando-se as respectivas tarifas em beneficio da produção local, e atacou-se a conclusão do trecho de Arcado a Monte Bello, cujo leito quasi prompto estava ha muito abandonado.

Achá-se inaugurado o trânsito, no ramal da Estrada de Ferro Sorocabana, até Itararé, realizando-se assim a ligação da rede paulista com a do Paraná e estabelecendo-se comunicação directa por viação ferrea do Rio de Janeiro com os Estados do Sul. Representa esse facto a satisfação de uma das mais antigas aspirações nacionaes, que espero ver completada, no anno vindouro, até ao extremo sul. Na linha do Paraná-Pema, desenvolveram os trabalhos de construção com igual actividade, ficando aberto ao trânsito o trecho até Ilha Grande.

A Companhia S. Paulo ao Rio Grande deu durante o anno todo o impulso à construção da sua linha tronco, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas para com o Governo quanto à sua conclusão.

Os trabalhos da Estrada de S. Francisco, em construção entre esta cidade e S. Bento, em Santa Catharina, não teve o impulso que fôra para desejar, luctando a companhia com a falta de operarios, visto ter necessidade de concentrar todo o seu esforço na ligação da linha tronco com a rede ferro viaria do Rio Grande do Sul.

Iniciaram os trabalhos da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Uruguay, estando terminada a revisão dos antigos estudos aprovados. Deverá a linha ser trânsitada até 30 de setembro de 1910.

A Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação do Rio Grande do Sul, deu o necessário andamento às construções já iniciadas, principalmente à linha de Saycan a Sant'Anna do Livramento, que será inaugurada em fins do corrente anno. A renda das estradas tem aumentado em pro-

gressão muito lisonjaira, correspondendo assim à bem fundada expectativa da companhia, que deverá aplicar elevados capitais para a completa execução de seus contratos.

Não se interrompeu a construção da linha de Cruz Alta à Ilha do Ijuhy, cujo primeiro trecho ficará breve ter minuto.

A despeito de sérios obstáculos, têm progressivamente os trabalhos da Estação de Ferro de Biurú a Itapura, que estará concluída até o mês de agosto próximo.

A linha de Itapura a Cumbuca, contractada nos termos do decreto n. 6.800, de 21 de março de 1903, já se acha iniciada pelos dois extremos, tendo-se tomado todas as providências necessárias para estar terminada dentro do prazo fixado no contrato. A importância que liga à solução deste problema capital da nossa viação faz que acompanhe com a maior atenção o andamento dos respetivos serviços.

Findos os principais trabalhos de que se achava incumbida a comissão central de estudos e construção de estradas de ferro, foi ella dissolvida, passando todos os serviços a seu cargo para a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conforme vos declarei em mensagens anteriores, o Ministério da Agricultura, para corresponder aos elevados fins de sua criação, não deve ser um mero appêndice burocrático, composto simplesmente de secções e outras divisões administrativas, mas sim um conjunto de órgãos que tenham a seu cargo serviços especiais destinados a promover o adiantamento da indústria agrícola, nas suas variadas faces.

Antes de encetar em uma direcção central a movimentação desses serviços, cumpre que sejam eles criados e installados. Assim procederam, entre outros países, os Estados Unidos da América do Norte.

Não se achando ainda organizados alguns desses serviços, notadamente os que se referem ao ensino agrícola, e, manifestando-se no anno findo sensível decrescimento do rendas, não me parece ainda acertado installar esse novo departamento da administração pública. Pelo Ministério da Viação, que tem a seu cargo importantes assumtos que deverão passar áquelle, têm sido tomadas varias providencias e medidas conducentes a favorecer a Agricultura Nacional.

FAZENDA

Receita e despesa

A reida do exercício de 1908 já escripturada no Tesouro e a conhecida por demonstrações e comunicações das repartições fiscais, embora dependentes da apuração definitiva, importou em \$8.809.563\$, ouro, e 273.655.618\$425. papel, — quantias estas que se approximam sensivelmente das que foram orçadas pela lei

n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, isto é, 91.493:714\$21, ouro e 271.217:400\$, papel.

A operação do crédito realizada dentro do exercício com a emissão do empréstimo de £ 4.000.000, autorizado pelo decreto n.º 7.037, do 21 de julho, produziu a importância líquida de 32.752:897\$00, ouro, elevando assim o total da receita a 121.532:463\$060, ouro, e 273.655:618\$425, já referidos, em papel.

Nos termos do art. 2º n.º III da lei n.º 1.837, citada, e para custear as despesas extraordinárias com o abastecimento d'arua a esta capital e construção de linhas ferreas federais, da parte da receita em ouro foi convertida a quantia de 59.498:544\$771, que produziu em papel a somma de 103.906:732\$118, ficando por essa forma o produto da receita em ouro applicável às despesas do exercício reduzida a 62.063:918\$289 e elevada a parte em papel a 377.552:350\$513.

A despesa verificada pelo Thesouro, compreendida a já escripturada de 57.254:006\$641, ouro, e 274.780:567\$876, papel, e a que foi apurada por comunicações das repartições fiscais no valor de 3.900:745\$988, ouro, e 101.988:572\$294, papel, eleva-se ao total de 61.215:252:639, ouro, 376.749:140\$170, papel.

Comparando-se o total da receita apurada, feita a conversão acima referida, com o total da despesa, verifica-se o seguinte resultado, onde se não inclui o movimento dos depósitos:

	Ouro	Papel
Receita.....	62.063:918\$280	317.512:350\$543
Despesa.....	61.215:252:629	376.749:140\$170
Saldo.....	848:665\$660	813:210\$373

O balanço efectuado em 31 de março pelo Ministério da Fazenda apresentou o seguinte resultado:

Ouro:	£ s. d.
Saldo com os agentes financeiros do Brasil e na Delegacia em Londres, no Thesouro Federal, Banco do Brasil, Delegacias e Alfândegas... .	9.098.185-18-19
Idem da conta especial obras do porto em Londres	1.202.305-14-19
	10.300.491-13-4

Papel:

Saldos existentes no Thesouro, Caixa de Amortização, Delegacias e Alfândegas.....	36.476:13\$160
---	----------------

Prata:

Em moedas.....	4.133:10\$200
----------------	---------------

Nickel :

Em moedas do antigo e do novo cunho.....	23.444:08\$800
Bronzo.....	75:458\$100

Resumo:

Em ouro — £ 10,300:491-13-4 (á taxa de 15 d)...	164.807:866\$660
Papel.....	36.476:136\$160
Prata.....	4.133:108\$200
Nickel.....	23.444:087\$800
Bronze.....	75.488\$100
Total.....	228.936:680\$920

Dívida interna e externa

A dívida externa fundada era, em 31 de dezembro ultimo, de £ 75.943.957-9-9 e de Frs. 50.000.000.

Em 1908 houve o acréscimo de £ 4.000.000 do empréstimo contruído em virtude do decreto n.º 7.037, de 21 de julho, e o de Frs. 50.000.000, representativos da emissão feita para a construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

Na dívida proveniente de *Rescission bonds* houve uma diminuição de £ 189.500.

O fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, que, em 31 de dezembro de 1907, possuía 21.731 títulos, no valor de 21.723:700\$, adquiriu em 1908—869 títulos, representando o valor de 865:800\$, ficando assim elevado esse fundo, em 31 de dezembro findo, a 22.589:500\$000.

O papel-moeda existente em circulação em 31 de março ultimo representava o valor de 634.106:844\$000, tendo sido resgatada em 1908 a somma de 8.808:875\$500 e de janeiro a março do corrente anno a somma de 516.007\$500.

O fundo de resgate do papel-moeda dispõe actualmente da somma de 5.861:348\$834, que terá a applicação legal.

O fundo de garantia apresenta um saldo de £ 7.034.244-4-1, dependente de apuração definitiva a renda do anno findo.

No orçamento das despesas ordinárias figuram actualmente sommas que terão de desapparecer ou de diminuir consideravelmente, como, por exemplo, as que se referem a armamentos navais. Mesmo na hypothese, pouco provável, de não aumentar futuramente a receita pública, aquellas sommas asseguram os recursos necessários para fazer face à amortização dos empréstimos externos, que recomeçará em 1911, segundo ficou pactuado no *funding loan*.

Caixa de Conversão

A Caixa de Conversão funcionou regularmente durante o anno.

O depósito existente em cofre em 31 de dezembro do anno findo elevava-se a 89.396:353\$252 correspondentes a £ 5.587.272 ao cambio de 15 d.

Confrontado esse valor com o do deposito accusado em igual data de 1907, verifica-se uma diminuição de 10,645:414\$866 ou £ 665.338, em 1908.

A situação de fraqueza económica que caracterisou esse anno e a natureza das funções da Caixa de Conversão, destinada a receber os saldos favoraveis ao paiz em tempos de prosperidade e a entregar ao mercado o ouro que se faz necessário, quando se revela insuficiencia de recursos nessa especie, explicam cabalmente o decrescimento dos depositos no anno que passou.

Em 1907, entraram para os cofres da Caixa quantias correspondentes a £ 3.922.458, ao passo que em 1908 apenas attingiram as entradas o valor de £ 308.271.

Em 1907 elevaram-se as retiradas a £ 850.472 e em 1908 a £ 973.609.

Verifica-se, portanto, que a diferença das entradas em 1907 e 1908 foi de £ 3.614.187, quando a diferença entre as saídas foi apenas de £ 123.137.

O movimento de importação de ouro amoedado, com quanto insignificante, foi superior ao da exportação.

Nos tres ultimos annos a importação daquelles valores foi de £ 141.736, em 1908, £ 4.410.621, em 1907, e £ 2.963.446, em 1906.

No mesmo periodo, foram as exportações: de £ 20.700, em 1908, £ 15.329, em 1907, e de £ 32.749, em 1906.

Desde o estabelecimento da Caixa de Conversão ficou liberto o mercado de cambio das bruscas oscillações que sempre o caracterisaram entre nós.

A acção conjugada daquelle instituto e da carteira cimbial do Banco do Brazil tem prestado ao paiz os relevantes benefícios que decorrem do valor estável da moeda.

Foi mantida no anno findo, como já o fôra em largo periodo do anterior, a fixidez absoluta das taxas cambiaes, que foram de 15 3/16, no Banco do Brazil, e 15 1/8 nos bancos estrangeiros, dando como resultado uma média inalterada de 15 5/32, registrada pela Camara Syndical dos Corretores.

Apesar da escassez de letras sobre o exterior, propria da época que actualmente atravessamos, em que as exportações quasi desaparecem, a situação do mercado cimbial é firme e lisonjeira.

O movimento do commerce exterior durante o anno de 1908, excluido o metallico a que já alludimos, comparado com os de 1906 e 1907, foi o seguinte:

Importação

	Papel	£
Valor em 1908.....	567.271.636\$	35.491.410
» 1907.....	644.937.744\$	40.527.603
» 1906.....	499.286.970\$	33.204.041
Diferença para menos—1908/1907..	77.006.108\$	5.096.193
» mais—1908/1906...	67.904.600\$	2.287.309

Exportações

	Papel	£
Valor em 1908.....	705.700.611\$	44.155.280
> > 1907.....	870.890.882\$	54.176.898
> > 1906.....	799.070.205\$	53.059.480
Diferença para menos—1908/1907... > > > -1908/1906..	155.100.271\$ 93.879.684\$	10.021.618 8.904.200

Comércio exterior

Vê-se destes algarismos, que o valor da exportação em 1908 comparado com o do anno de 1907 e mesmo com o de 1906, sofreu grande depressão, proveniente em parte da diminuição das quantidades exportadas e em grande parte da baixa dos preços dos nossos productos nos mercados externos. Tanto em 1906 como em 1907, o valor da exportação foi consideravelmente elevado pela extraordinaria safra de café de 1906/07.

Não só houve foi muito inferior à safra de 1907 e 1908, como os preços do café, da borracha, do algodão, do caeté e de quasi todos os generos exportaveis sofreram grande depressão.

Esta dupla circunstância, da anormalidade da safra do café de 1906 a 1907 e da violenta baixa de preços em 1908, não permitirá conclusões seguras sobre o desenvolvimento económico, se quizermos comparar a exportação de 1908 sómente com a dos dous annos anteriores.

Tomado, porém, o valor médio da exportação durante os cinco annos anteriores, verifica-se que esse valor foi de 773.003.496\$, equivalente a £ 45.638.030, enquanto que em 1908 es e valor foi de 705.700.611\$ ou £ 44.155.280.

O valor da importação no anno findo foi de £ 35.491.410 ou £ 5.036.193, menos do que em 1907. Comparado, porém, com a média do quinquenio anterior (£ 30.736.985), superou-o em £ 4.754.425 ou 15 %.

Estimulado pela exportação da grande safra de café e pelos altos preços da borracha e outros productos, em 1906/07, o saldo commercial a favor do Brazil em 1906 assumiu proporções até então desconhecidas.

Em 1907, apesar do resultado do segundo semestre da safra 1906/07, o saldo diminuiu consideravelmente por effeito da baixa dos preços e dos efeitos da crise americana.

Em 1908, a situação continuou má até o ultimo trimestre do anno, quando, com a elevação dos preços da borracha e do café, converteu-se o saldo contra a exportação de £ 1.548 dos primeiros sete meses no saldo favorável £ 8.663.870.

A situação económica melhorou, porém, e consideravelmente, no inicio do corrente anno.

Os dados colhidos pela Repartição de Estatística Commercial, relativamente ao primeiro trimestre de 1900, permitem esperar uma situação económica relativamente lisonjeira.

O valor da importação, naquel o trimestre foi de £ 8.652.963 e o da exportação elevou-se £ 16.383.727.

O saldo favorável attinge, portanto a £ 7.730.764, superior ao dos períodos correspondentes de 1907, que foi de £ 6.385.866, e de 1908, que foi de £ 1.283.795, e muito approximado do saldo total do anno de 1908, que foi de £ 8.663.870.

Banco do Brasil

O desenvolvimento das operações bancárias, a segurança e correcção com que são dirigidas conferem, cada vez mais, ao Banco do Brazil influência preponderante no nosso meio commercial e fortalecem a confiança que inspira ao mercado.

Esta se revela não sómente no vulto sempre crescente dos negócios, como na alta cotação das acções, que passaram de 114\$ em dezembro de 1907 a 197, no maz correspondente do anno findo.

No relatório apresentado à assembleia geral dos accionistas, assinala o presidente do banco o notável desenvolvimento dos lucros, que permitiram um dividendo de 8 %, no primeiro semestre de 1908, e de 9 %, no segundo.

O exame das verbas do balanço demonstra os grandes serviços prestados pelo banco ao commerce — sendo que a importância das letras descontadas, durante o anno de 1908, attingiu a 161.791.061\$359.

Banco Agrícola

Vae ser proximamente lançado o Banco Central Agrícola, criado com o intuito de favorecer a lavoura, estando adeantados os trabalhos necessários ao seu regular funcionamento.

Proprios nacionaes

Em obediencia à disposição do art. 19 da lei n. 2.035, de 29 de dezembro do anno findo, o Governo tem promovido a venda de proprios nacionaes que não são necessários ao serviço público, na forma do disposto no art. 7º da lei n. 1.837, de 1907.

Tarifas

O n. XVI do art. 2º da lei n. 2.035, de 29 de dezembro do anno findo, autorizou o Governo a rever a tarifa das alfandegas, pela fórmula que julgar mais conveniente, submettendo a revisão feita à approvação do Congresso Nacional.

Attendendo á complexidade do trabalho e á conveniencia de ouvir os representantes do commercio, da agricultura e da industria, nomeou o Governo uma commissão de tales representantes, á qual encarregou de elaborar um projecto de tarifas que, depois de definitivamente revisto, será submettido ao vosso sabio exame.

Na mensagem que tive a honra de vos dirigir em 3 de maio de 1907, procurei definir a orientação do Governo neste assumpto, dizendo que se deveria proteger a agricultura, manter taxas que que permittam, sem exagerada protecção, a vida e o progresso de industrias capazes do natural desenvolvimento e adoptar tarifas simplesmente fiscaes para artigos que não poderemos produzir.

Conclusão

O programma de reformas e melhoramentos materiaes que tracei em meu manifesto inaugural vae sendo executado dentro dos limites dos nossos recursos financeiros.

Tales emprehendimentos têm exigido, como é natural, o emprego de avultadas sommas de dinheiro.

Pretender que a despesa publica não cresça, principalmente em paiz novo como o Brazil, carecedor de forte impulso para o aproveitamento de suas incostimaveis riquezas naturaes, é aconselhar a parada no caminho do progresso.

Felizmente, a maxima parte do augmento notado na despesa publica, nos ultimos annos, se acha representada no patrimonio nacional por estradas de ferro, telegraphos, abastecimento d'agua, fortalezas, apparelhamento do portos, resgate de dividas e do papel-moeda, edificios publicos, material naval e de guerra, despezas estas altamente reproductivas e justificadas.

Nos relatorios dos diversos ministerios encontrareis informações mais minuciosas, e impletando as que acabo de succintamente expor. Se de outras carecordes, o Governo será solicto em prestar-as.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1909.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Presidente da Republica.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

1^a SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelio e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Allis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Joaquim Murtinho e Hercílio Luz (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão preparatoria.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Um do Sr 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 31 de dazembro do anno passado, comunicando que, tendo aquella Camara se conformado com as emendas do Senado à proposição da mesma Camara orçando a receita geral da Republica para o

exercicio de 1909 e as quo fixam a despoza para o mesmo exercicio, enviou á sancção as respectivas resoluções.—Inteirado.

Outro do mesmo Sr. Secretario e data, remettendo a seguinte proposição daquelle Camara :

N. 1 — 1909

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo relevação da prescrição em que incorreu como contribuinte do montepio civil, na qualidade de procurador fiscal e dos feitos da Fazenda Nacional, em Minas Geraes, satisfeito o pagamento das contribuições desde 1 de setembro de 1894, na razão das quetas relativas ao cargo que exercia então e sendo a pensão correspondente ao mesmo cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Melo Filho*, Presidente. — *Milcides Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Aurelio de Amorim*, servindo de 2º Secretario. — A Comissão de Finanças.

Doze do Ministerio da Justica e Negocios Interioros, datados de 30 e 31 de dezembro do anno passado e 7 e 8 de janeiro do corrente, transmittindo as mensagens com quo o Sr. Presidente da Republica devolve um dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou :

Prorrogando, por um anno, com todos os vencimentos, a licença em cujo goso se acha o Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres;

Autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 7:887\$006 e de 7:500\$ para pagamento ao desembargador Guilherme Coideiro Coelho Cintra e ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, de diferenças do vencimento a que teem direito ate o fim do anno de 1908, em virtude de sentença judiciaria;

Idem idem de 1:498\$105 para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados;

Idem idem de 7:000\$ para ocorrer ao pagamento da diferença do vencimento devidos ao desembargador Mancel Pedro Villaboim no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1908, em virtude de sentença judiciaria;

Idem de 1:200\$, supplementar a verba 8º do art. 2º da lei n. 1.841, de 1907, para pagamento de vencimentos e da gratificação adicional de 20 % a um chefe de secção da secretaria da Camara dos Deputados dispensado do serviço, com todos os vencimentos, em virtude da deliberação da mesma Camara de 28 de novembro findo;

Idem do necessário para ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionários da secretaria do Supremo Tribunal Federal;

Concedendo nove meses de licença com todo os vencimentos ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Amaro Cunhalant;

Autorizando a concessão de seis meses de licença, com o respectivo ordenado, ao médico legista da Polícia do Distrito Federal Dr. Miguel Júlio Dantas Salles;

Idem de um anno, sem vencimentos, ao Dr. Antônio Luiz de Almeida Horta auxiliar técnico do Laboratório Bacteriológico Federal;

Idem de um anno, com o respectivo ordenado, ao 3º oficial da Directoria Geral da Saúde Pública Antônio de Souza Lima;

Idem a aposentadoria do bacharel José Augusto de Oliveira, preceptor da 13ª pretoria do Distrito Federal, com o ordenado do seu cargo; e

Idem idem ao Dr. Sebastião Marcondes Barros, inspector sanitário da Directoria Geral da Saúde Pública.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se à Câmara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do mesmo Ministério, de 7 de janeiro último, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos funcionários das Secretarias de Estado e de outras repartições públicas, e à qual negou sancção pelos seguintes

MOTIVOS DO VETO

A inclusa resolução do Congresso Nacional, de 30 de dezembro próximo passado, fixa, aumentando, os vencimentos dos funcionários das Secretarias de Estado, exceptuados os do Tesouro e comprehensivos os da Directoria do Expediente da Marinha e os das Directorias da Contabilidade da Guerra e da Marinha. O aumento resultante dessa resolução é computado em 621.900\$ annuas.

Nos motivos dos vetos anteriormente oppostos às resoluções do Congresso que acarretavam aumento de despesas ordinárias, os quais teem merecido a approvação dessa alta corporação, tenho ponderado quo, à vista do sensível decrescimento das rendas públicas, não me parece prudente decretar despezas novas, que por sua natureza possam ser adiadas, tanto mais quando o Governo, na realização do seu programma, tem sido levado a effectuar despezas extraordinárias de carácter reproductivo e em proveito do aumento do patrimônio federal.

Essas razões ainda subsistem e isso se evidencia da comparação da despesa fixada pela lei n. 2.030, de 31 de dezembro próximo passado, para o exercício corrente, com a receita calculada na lei n. 2.035, de 30 do mesmo mês, inferior àquella em perto de

5.000.000\$, sem se computar a despesa que possa resultar de serviços custeados por créditos especiais e já em andamento.

Comprehende-se a decretação de uma ou outra despesa nova, de carácter transitório ou de natureza tal que justifique o seu pagamento por operações de crédito, mesmo em um orçamento em deficit; mas a de que se trata não está nessas condições.

São conhecidas e geraes as grandes dificuldades da vida entre nós, motivadas por causas multiplas; cumpre, porém, notar que em época de carestia superior à actual, quando ocorreu grande e excepcional queda da taxa cambial, vigoravam os actuaes vencimentos ou outros sensivelmente inferiores.

O Congresso, tendo em vista as solicitações dos interessados e no intuito de melhorar as condições do funcionalismo federal, acaba de suprimir na lei da receita vigente o imposto sobre os vencimentos até 3:000\$ annuaes, reduzindo a 2% o que incidia sobre os vencimentos superiores áquella somma. Essa suppressão importa o aecessimo dos vencimentos dos funcionários da União em mais de 1.600:000\$; e embora modesta, essa elevação de ordenados se recomenda pelo seu carácter de generalidade e proporcionalidade, de cuja falta se recente o resultante da resolução questionada. Nesta, são favorecidos com grandes augmentos, até 50%, funcionários que tiveram melhoria recente, ao passo que numerosos empregados não participam das suas vantagens. Acontece, entretanto, que, quando se quira tornar extensivo aos actualmente excluidos favor proporcional, tão avultada será a despesa a criar-se que seria imprudencia decretal-a, pois importaria em milhares de contos.

O que parece acertado e conveniente, como já tem sido lembrado, é oportunamente, e quando a situação financeira se sentir mais folgada, fazer-se uma revisão geral dos vencimentos, de modo a tornal-os, tanto quanto possível, equivalentes e mais remuneradores. Actualmente, o Thesouro não poderia supportar tão fortes encargos, que viriam pesar sobre compromissos anteriormente tomados e em via de execução.

Por estes motivos, que submetto à esclarecida e patriótica apreciação do Congresso Nacional, resolvo vetar a allusida resolução.

Palacio do Governo, em Petropolis, 7 de janeiro de 1909.—
Affonso Augusto Moreira Penna.—A' Comissão de Finanças.

Vinte e quatro do Ministerio da Fazenda, de 29 e 31 de dezembro e de 4, 5, 7 e 11 de janairo ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou:

Relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber ordenado de juiz de direito;

Autorizando a abertura do crédito de 9:405\$350 para ocorrer ao pagamento devido ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villabom, em virtude de sentença judiciaria;

Relevando a prescrição em que incorreu o professor do Colégio Militar bacharel Antônio Henrique de Noronha para reclamar, pelos meios judiciais, a diferença de vencimentos entre os cargos de professores adjunto e o catedrático daquela estabelecimento;

Idem a em que tenha incorrido Mancel Silverio Gomes, representado por sua viúva Amarilia da Luz Gomes, para o fim de poder receber do Tesouro Federal a quantia de 4:614\$330;

Idem, a em que incorreram DD. Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, que por engano foi descontada de suas pensões do monto na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará;

Autorizando a abertura do crédito extraordinário de 7:987\$679 para ocorrer a pagamento devido a George Francisco Mee e Ernesto Walter Mee, em virtude de sentença judicial;

Idem idem de 10:131\$249 para ocorrer ao pagamento devido ao barão de Lucena, em virtude de sentença judicial;

Idem idem de 23:791\$875 para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude do sentença judicial;

Idem idem de 10:650\$694 para ocorrer ao pagamento devido à viúva e aos herdeiros do Dr. Anphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicial;

Idem especial de 2:000\$ para ocorrer à outra de igual quantia a Octávio de Souza Lima, em virtude de sentença judicial;

Idem extraordinário de 23:420\$320 para ocorrer ao pagamento de dívidas de exercícios finais;

Autorizando a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Silvino Elvicio Carneiro da Cunha, 1º escripturário da Alfândega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Idem idem a J. se Luciano do Oliveira, agente fiscal do consumo da 5ª circunscrição do Estado do Pará, com direito à gratificação integral;

Relevando a prescrição em que incorreu D. Mathilde de Castro Pereira Sodré para recebimento do meia-saldo de seu falecido marido 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré, até 6 de junho de 1903;

Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturário da Alfândega da Paraíba Perminio de Castro e Silva;

Autorizando a abertura do crédito de 83:443\$749, suplementar à verba n. 1 do art. 29 da lei n. 1.841, de 1907;

Autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado, ao 1º escripturário da Alfândega, do Part. Edmundo do Rego Barros Filho;

Autorizando a abertura do crédito extraordinário de 44:587\$722 para pagamento ao 1º tenente da armada Aetônio Leopoldino da Silva, em virtude da sentença judicial;

Idem de 26:541\$040 para ocorrer aos pagamentos de 21:838\$280 à Companhia Centro Commercial e de 4:702\$700 a João Martins Ferreira em virtude de sentença judiciaria;

Idem do extraordinario de 72:706\$822 para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria;

Idem idem de 101:996\$600 para ocorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria;

Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina Alfredo da Costa Albuquerque;

Autorizando a abertura do credito extraordinario de 10:694\$300 para pagamento a Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de sentença judiciaria;

Autorizando a restituição do que a maior houver sido cobrado dos linotypes ate agora importados.

Archive-se um de cada um dos autographos e comunique-se à Camara dos Deputados, remettendo se-lhe os outros.

Um do mesmo Ministerio da Fazenda, de 31 de dezembro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente à habilitação de D. Eusrosina de Miranda Lima para perceber o montepio do seu fadado pao o 2º escripturário aposentado da Alfandega do Estado de Pernambuco.—A quem fez a requisição.

Quatro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 9, 11, 12 e 29 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou:

Autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza;

Mandando aplicar as associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as exceções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893;

Concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo a subvenção de 15:000\$000; e

Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collector federal em S. Matheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Costa.

Archive-se um de cada um dos autographos e comunique-se à Camara dos Deputados, remettendo se-lhe os outros.

Um do mesmo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 29 de janeiro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado relativamente à proposição da Camara dos deputados que autoriza a concessão de um anno de licença ao

"4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardo de Mello Castello Branco.—A quem fez a requisição.

Tres do Ministerio da Marinha, de 2 e 7 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, quo sancionou:

Mandando contar para a reforma dos officiaes da armada o tempo em que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequetaram o curso annexo à Escola Naval;

Autorizando a abertura do credito especial de 4:008\$202 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira; e

Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a o engenheiro civil Bento de Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Tres do Ministerio da Guerra, de 29 de dezembro e de 6 e 7 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, quo sancionou:

Autorizando a abertura do credito especial de 8:587\$331, destinado ao pagamento do ordenado que deixou de receber o escrivão do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes;

Autorizando a transferencia para o 2º anno do curso de mar- ortoda Escola Naval a matricula do alumno da Escola de Guerra de Alegre Gastão da Cunha Paranhos; e
Manhantendo a Confederação do Tiro-Brazileiro.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados remettendo-se-lhe os outros.

Seis do preceito do Distrito Federal, de 2, 8 e 10 de fevereiro ultimo, transmittindo as mensagens com que submette à consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar as seguintes resoluções do Conselho Municipal:

Mandando pagar aos inspectores do Instituto Profissional Masculino as gratificações a que os mesmos tem direito pelo serviço nocturno;

Concedendo a Francisco Gonelicio Lopes de Araujo e outros, ou à empreza que organizarem, garantia do pagamento das prestações consignadas pelos funcionários municipaes, nas respectivas folhas, para a aquisição de predios no Distrito Federal;

Mandando pagar a Antenor de Azvedo Marques e outros, funcionários municipaes, os vencimentos quo deixaram de perceber no periodo de tempo que menciona;

Autorizando a concessão de seis meses de licença, com todos os vencimentos, ao 1º official da Prefeitura José Albino de Souza Pimentel;

Autorizando a reintegração do D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2^a classe, mediante as condições que estabelece; e

Autorizando a concessão da aposentadoria, com todos os vencimentos, a Alberto Moreira Pinto, amanuense da Directoria de Higiene e Assistencia Pública.

A's Comissões de Justiça e Logislação os 1^o, 3^o e 5^o, e à de Constituição e Diplomacia os 2^o e 4^o.

Um do governador do Estado do Piauhy, de 15 de janeiro ultimo, comunicando que nessa data reassumiu a administração do Estado.—Inteirado.

Um do presidente do Estado de Matto Grosso, de 15 de fevereiro ultimo, oferecendo dous exemplares da colleção das leis e decretos do poder executivo do Estado, promulgados no anno de 1908.—Agradeça-se e archive-se.

Um do juiz seccional no Estado da Parahyba, de 13 de janeiro ultimo, accusando o recebimento dos boletins e actas que o Senado, quando procedia a reconhecimento do Senador eleito por aquelle Estado, verificou serem falsificados, os quaos lhe foram remetidos para, pelos meios legaes, tornar-se efectiva a responsabilidade dos que para essa falsificação houverem concorrido, e comunicando que desses documents mandou dar vista ao Dr. procurador da Republica.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte:

PARECER

N. 13—1909

Nas eleições realizadas no Ceará, aos de 30 de Janeiro do corrente anno, para renovação do terço da representação daquele Estado no Senado da Republica, foram suffragados os nomes dos cidadãos Drs. Thomaz Pompeu Pinto Accioly e João Marinho de Andrade, ambos residentes na cidade da Fortaleza.

Da acta da apuração geral, feita pela respectiva junta na forma da lei, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.....	25.521
Dr. João Marinho de Andrade.....	1.523

Há outros cidadãos menos votados.

A secretaria do Senado recebeu e apurou 210 authenticas, verificando a seguinte votação:

	Votos
Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.....	25.759
Dr. João Marinho de Andrade.....	1.604
Diversos cidadãos.....	255
Cedulas em branco.....	93

Perante a Comissão de Verificação de Poderes do Senado compareceram os Drs. José Getulio da Fronha Pessoa e João Coelho G. Lisboa, que ofereceram contestações escritas e documentadas contra aquellas eleições e o diploma em virtude das expedido ao candidato mais votado.

Ambos os contestantes pedem a anulação do pleito eleitoral, sendo que o primeiro dellos, tem por «livros o apparentamento verdadeiros» unicamente os votos que susseguiram o nome do Dr. João Marinho de Andrade, pedo que seja este reconhecido como Senador pelo Ceará.

Ambas as contestações podem ser consideradas sob dois pontos de vista, constando, como constam, de duas partes: uma parte geral, consagrada ao estudo da situação política do Estado do Ceará; e uma parte especial, em que se faz o exame do processo eleitoral.

Dellas dirá o relator encarando-as sob ambos os aspectos.

Foi elle dos que sinceramente app'audiram e testejaram o advento da nova lei eleitoral, elaborada, disentida e promulgada com o intuito manifesto de melhorar as condições políticas do paiz, que to/la a gente apontava como desceido ao ultimo degrau da corrupção eleitoral.

Vozos em griti clamavam todas por medidas salvadoras, denunciando as faltas, os vicios, os crimes. Verdade é que o mal tem todos os característicos de um padecimento crónico.

Desde os primeiros tempos do imperio parece que entre nós surgiu essa lopra social, que se alastrou com o andar dos tempos, sem que nunca legrasssem a fortuna de fazela sarar os grandes estadistas ao serviço da corda.

Isto é a verdade historica e isso dá prova que ninguom, de animo desprevenido, inscrevi no rol extenso das grandes culpas da Republica essa criação de processos eleitorais fraudulentos, a que nos assieçcou o antigo regimen, sob cuja vigilancia era já de uso recompensar com os maiores galardões os galopins armados desses recursos, com quo de scus legitimis direitos se esbulham os cidadãos, fabricando falsos diplomas. Já nesses tempos era tido como desdouro uma derrota eleitoral. E sob o imperio das leis mais liberaes, reputadas como garantias suficientes do liberdade dos sufragios, formaram-se as unanimidades parlamentares submissas ao nuto do Governo.

Em documento escrito em 1842 e firmado pelo marquez de Paranaguá, Paulino José Soares do Souza, visconde de Abrantes e outros notaveis homens politicos do imperio, pode ver-se o que eram as eleições nesse periodo de nossa historia:

•São irregularmente suspensas (até mesmo em massa) autoridades, cuja adhesão é suspeita ou duvidosa; ordens com provenções lavradas são confiadas aos agentes, que presidem a empreza eleitoral, para remover obstaculos e impedir que predomine a vontade publica; empregados publicos são collectados na dura collisão de optar on-

tre o sacrifício de sua consciencia e o pão de seus filhos; operarios do repartições publicas, soldados, marinheiros de embarcações do guerra, são constrangidos a levar a carga cerrada, em listas que lhes são impostas, um voto de que não tem consciencia; agentes subalternos da menor moralidade, autorizam para proceder como lhes aprouver, arregimentam e armam individuos, cujos direitos são mais que contestaveis, cuja nacionalidade mesmo é duvidosa, e muitos dos quais, não pertencendo ás parochias, não tem nellas votos; estes regimentos invadem os templos, arrancam das mesas, com violencias e rasgando-lhes vestes, cidadãos que para compol-as haviam sido chamados, e os substituem por outros à força; expellem dos mesmos templos, com insultos e ameaças, cidadãos pacificos quo ahiconcorrem para exercer um dos mais preciosos direitos do cidadão livre, qual o de eleger o seu representante; e si esses regimentos não bastam, si o cidadão não se acobarda, a um aceuo daqueles agentes, obodecido pela força armada, são accomettidos os templos, profanados por bayonetas e corre o sangue brasileiro.»

Com taes e carregadas cores pintavam homens de alta fama o quadro dos processos eleitoraes sob o sistema monarchico.

Que isso não sirva de excusarnos, quando é certo que mais graves são agora entre nós as consequencias de erros e crimes iguaes.

Sim, porque organizados de accôrdo com os principios por que se rege a nossa Patria, a eleição é o unico meio legal e legitimo de conquistar o poder.

Tudo pola eleição e para a eleição, tal é o dogma imperante nos Estados Unidos da America do Norte, como o enunciou no seu estudo da grande Republica modela o d'iquo de Noailles.

Unico processo racional de fazer surgir os poderes publicos em uma sociedade que baniu o privilegio dynasta, a função eleitoral tem o alto valor moral de dar a cada homem a consciencia de ser um cidadão livre, e gran lucido aos seus proprios olhos e aos olhos alheios como factor necessário e util do governo e dos destinos de sua Patria.

Nem para atenuar as nossas faltas vale dizer que o mal, que padecemos, si não é só de nossa idade, tambem não é só do nosso paiz.

Bom sei como são goras e sas fraquezas humanas.

Recordemo-nos de E. milio Castellar a dizer da Hespanha: «O remedio para a perversão do suffragio, que apodrece os ossos e a medulla do paiz, só poderia ser a obra de longos annos e o resultado de um melhorenamento dos nossos costumes corresponde à bondade e à perfeição das nossas leis. E que mo seja permitido, antes de tudo, protestar aqui vigorosamente contra os que pretendem que na Hespanha é o suffragio universal quo está povortido e corrompid. Não! mil vezes não! Na Hespanha o suffragio restricto não vale, nunca mais do que o suffragio universal. O quo está corrompido é o suffragio ón geral, largo ou restricto. Entre nós, a gente profere bater-se á mão armada a bater-se em pleitos eleitoraes.»

E Georges Michot, condemnando o modo por que em França funciona o sufragio universal, falseado pela intervenção do governo e pelos protensos comités, reduzido a um crivo, através do qual só passam as nullidades, citava estas palavras do Sr. L. Lavaleye, que valeriam pela condemnação do regimen representativo:

«Na Inglaterra, que é o seu paiz de origem, pôde-se dizer que elle quasi cessou de funcionar: já não é capaz alli de fazer leis. Nos Estados Unidos o Congresso tornou-se o campo fechado dos politiqueiros vulgares... Na Italia, o parlamento é um kaloidoseo-pio... os grupos andam sem cessar em via de transformação... Na Alemanha, o parlamento durante muito tempo foi humilhado ou aniquilado pela vontade de ferro de um grande ministro e hoje igualmente o é pelo do um joven imperador. Na Espanha tem muito pequena tarefa. Na Austria, o Reichsrath está reduzido à impotencia pela rivalidade das nacionalidades que nello se entrechoçam. Na camara unica da Grecia os partidos entregam-se a combates atrozes, onde o interesse do paiz é completamente olvidado.»

A aceitar como real e verdadeira essa pintura, ninguém diria que, accusado de desfatuoso em toda a parte, os vicios que aqui nôdoam o sistema, aos principios republicanos exclusivamente devam ser attribuidos.

Chegados aonde chegamos, o que nos incumbe aos que sincoramente amamos a República e queremos bem servil-a, capazes de fazel-o porque temos no fundo da alma vicejando a fé, que nos alentou nos tempos em que a annunciamos como a boa nova, promissora de felizes dias para a nossa Patria, é corrigir-nos a nós mesmos, e pelo exemplo, fecundo da sã conduta política contribuir para que se emendem as culpas alheias.

Porque é certo que valem mais os bons costumes do que as boas leis.

Isso, porém, não invalida a opinião dos que, como eu, entendem que é grande a ação e o valor das leis. Dahí, o concurso que dei à recente reforma eleitoral e as esperanças com que a saudei da tribuna do Senado.

E ao saudoso Senador cearense Joaquim Catiunda eu replicava na sessão de 3 de setembro de 1904:

«Como o nobre Senador cearense pensam alguns que esta lei é inutil porque ella não terá executores.

«Si assim, Sr. Presidente, si nós não podemos confiar na honra dos que governam, incapazes de dar as garantias necessarias para que da lei saiam os fructos quo ella promette dar; então si nem ao menos, como ouço dizer, é lícito confiar nas sentenças dos juizes, porque tambem a justiça foi levada no enxurro, tomada do mesmo virus que arruina o organismo do paiz; si esse é realmente o estado moral à que chegamos, como sair disso?...»

Então, Sr. Presidente, ou este povo está destinado a desaparecer, a sumir-se como uma nação de cadáveres, como uma multi-

dão de corpos apodrecidos, cibolho om que virão um dia a faltar-se as aves de rapina do universo, ou ainda nos restam algumas fibras de patriotismo, alguns resíduos de sentimentos ainda nos restam, e esta fibra ha de vibrar e este sentimento ha de se avivar. E o protesto ha de romper vchemente e indomavel das profundezas da consciencia nacional, subindo até os governos, quo não quizerem envir as nossas vozes, os reclamos dos que padecem e dos que soffrem desamparados da justica, victimas da propria lei que sanciona a oppressão e o arbitrio, e então esta nação ha de sahir da lei para entrar no direito.»

Mal entrava a lei moderna em execução e o relator, fallando especialmente de seu Estado natal, o Estado do Pará, apontava os erros e os vicios que ella não sórta capaz de evitar.

A sombra das suas multiplos disposições, sabias e prudentermente combinadas, em um tecido de artigos e paragraphos, que pareciam a rèle fechada através da qual não pode iam passar os abusos, proliferaram as faltas, medrou impune a fraude, affrontaram despudorada t.d.o esse longo capítulo, que em todas as leis eleitoraes constitue um código penal inutil, mera ornamentação obrigada em taos decretos legislativos.

E nem porque assim é, deixa-se ir leva-lo na corrente dos que entendendo que a ultima palavra da scienzia politica será sempre *ex quin leges sint moribus*, tem por inutil a acção da lei; por ineficaz a intervenção dos poderes publicos para corrigir pela sabedoria de actos seus, praticas erráticas e vicios conhecidos, comendando faltas, corrigindo abusos, punindo crimes e substituindo o arbitrio dos que mandam pelas regras positivas e certas emanadas do legislador.

Revendo a obra feita á luz das criticas abundantes e muitas verdadeiras e sinceras trazidas ao sejo do Congresso Nacional, o que incumbe aos que lealmente desejam o bem publico é pôr novos empenhos em acertar. Apontados os sendos, porque não ha de eliminar os a lei? Conhecid as faltas, porquê não consertar?

Tem a lei de 1904 imperfeições, como as tem todas as obras humanas; por ju: não nos esforçaremos, para que desapareçam?

As sendas por onde a fraude pôde insinuar-se e viciar os processos eleitoraes, muitas dellas já agora estão apontadas.

Denunciam-n'as os contestantes, nas paginas vehementes com que apareceram perante o Senado da Republica a pugnar em defesa de direitos mal assegurados.

As contestações, em sua parte geral, referem-se aos vicios dos alistamentos eleitoraes. Isto não é infelizmente um mal apenas do Estado do Ceará. Antes é um mal generalizado. Com os mesmos caracteristicos encontra-se em quasi todos os Estados da Republica.

Acorta lamenta a lei dera á magistratura larga preponderancia nesse acto inicial e fundamental dos processos eleitoraes. O relator foi dos que louvaram essa tendencia, desejando que, ainda mais só dilatasse a esfera do acto do juiz em materia eleitoral, tal como o queria James Bryce, preconizando a reforma, que consistiria em fazer julgar as eleições contestadas não pela assembleia legislativa, à qual o candidato tem a pretenção de suppor-se enviado, mas sim

por um tribunal, sabido como é que as decisões dos parlamentos são sempre influenciadas por sympathias de partido e são sempre tomadas por uma maioria em favor do contestante, cujo reconhecimento valeria por um augmento de força della.

Apesar dessas providências os alistamentos são sabidamente por toda parte cívidados de vícios e de fraudes. Nas mãos dos membros da Commisão circulou um folheto especialmente consagrado à analyse dos abusos praticados pelas juntas do alistamento do Estado do Pará.

A regra geral é facilitar a inclusão dos amigos do Governo e difficultar a dos cidadãos cujo crôdo político lhe é adverso.

Embora o art. 116, n.º 5º, da lei n.º 1.267, de 15 de novembro de 1904, entre os casos expressos de nulidade mencione o das eleições feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos, entre os documentos que figuram nas contendações não há tais que possam levar a Commisão a decidir sob esses fundamentos.

Os contestantes pedem a anulação do pleito por considerarem iligitimo o governo actual do Ceará por isso que o actual presidente daquelle Estado fez-se reeleger ferindo o art. 63 da Constituição Federal.

O relator deste parecer tem sobre esse ponto do direito constitucional opinião, embora desautoraia, expressa e clara, posta em público das tribunais do Sénado o dia 1 de setembro de 1904 assim a emitiu:

«Mis, Sr. Presidente, faltava eu nessas vícios do regimen republicano actual o apontei naturalmente para o meu Estado natal, porque agora mesmo que é o que lá se passa? O actual presidente em exercício (o Sr. Augusto Montenegro) promove de parceria com os mandões políticos que infelicitam a minha terra, promove, ás pressas, uma revisão da Constituição daquelle Estado. Para que? Para fazer-se reeleger, e não por um período igual ao período constitucional antigo, que era de quatro anos, mas por um novo período de sete anos!»

O SR. ROSA E SILVA—É um escandaloso.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—É isso contra disposição expressa da Constituição Federal.

O SR. LAURO SUDRÉ—Diz V. Ex. muito bem: é uma violação flagrante e aberta de um dos preceitos fundamentais da nossa organização política, que não pode deixar de estar comprehendida no que tem de essencial o art. 63 da Constituição da República, o qual deu aos Estados a faculdade de se organizarem de acordo com a corrente de opinião que nelles dominasse. Exigiu, porém, que ellos respeitassom os princípios constitucionais da União.

«Não há democracia sem a temporariedade das funções soberanas.»

A democracia assenta-se essencialmente pela igualdade de todos os cidadãos perante a lei—o que os gregos appellaram isonomia; pela temporariedade das funções políticas electivas. E é

violar esse preceito essencial da democracia, que nós adoptamos, decretar leis que transformem essa temporariedade em uma quasi vitaliciedade. E deixo de lado o que ha de immoral no facto de realizar um governador em exercicio a reforma da lei sob cuja vigencia foi eleito, e que prohibia em um dos seus artigos a re-eleição, para servir aos seus proprios interesses e ás suas conveniencias».

Apezar disso o relator não entende que caiba á Comissão de reconhecimento de poderes decidir esse assumpto. E foram os embargos, que encontrou sempre a solução desse grave ponto de nossa organização política, que constituiram um dos motivos por que se confessou partidario da reforma da Constituição da República certo de que, em bem desta, será necessário dizer claramente aos Estados federados o que elles podem fazer e o que não devem fazer, no uso e gozo de faculdades, que lhes deixem a mais larga autonomia na gerencia de seus proprios interesses, mas que não valem para que se tenham por soberanos.

Um dos contestantes dá como motivo de nullidade do pleito a circunstancia de ser o candidato diplomado filho do presidente actual do Estado.

A antiga Constituição do Ceará sabiamente dizia, em seu artigo 50, emendado pelo acto da revisão, que eram inelegíveis para os cargos de presidente e vice-presidentes os parentes consanguineos e affins até ao 2º grau, por direito civil, do presidente ou vice-presidente em exercicio ao tempo da eleição, ou que tivesse deixado o cargo ate seis mezes antes.

E' o mesmo dispositivo salutar do § 4º, art. 47, da Constituição Federal.

E' a sã politica subordinada à moral. Freio necessário ás immoralidades e aos abusos, a que podem ser levados os que governam por uma espontânea tendencia de que escapam apenas as naturezas excepcionaes.

Todo pode necessariamente abusa, escreveu notável homem do scienzia; e seria absurdo pensar que possa ser de outro modo, dada a imperfeição da nossa natureza e do organismo social a que pertencemos. Ao grande philosopho francez quando em 1825 esboçara a sua concepção do poder espiritual, perguntou o notável economista Charles Deinoyer: « Mas não tendes receio de que o novo poder espiritual venha a abusar? » E o philosopho genial a redarguir: « Bem o espero, porque só não abusaria si não existisse. »

A Republica não pode convir o habito, que se vai estendendo, e já implantado em tantos Estados, de figurarem as cousas publicas como bens de familia.

Si é verdade, como dizia Rabelais, que scienzia sem consciencia é a ruina da alma, certo o igualmente é, como conclue conhecido e erudito publicista, francez, que politica sem moral é a ruina da sociedade.

Nesse ponto nada está escripto na lei eleitoral. O capitulo X (Da inclegibilidade) não consagrhou esse principio de ordem moral. Essa questão é para ser resolvida no fôro intimo e superior das consciencias.

Façamos agora o estudo do processo eleitoral, de que igualmente se ocuparam as contestações.

De documentos annexos a uma delas verifica-se que deixaram de ser remettidas ao juiz seccional, como exige o § 2º do art. 67 da lei de 15 de novembro de 1904, as copias das actas de organização das mesas eleitoraes dos seguintes municipios: Crato, Limoeiro, Umary, Jaguaribe-mirim, S. Matheus, Quixaré, Saboeiro, Beberibe, Guarany (1^a), Barbalha, Missão Velha, Milagre, Jardim, Porteiras, Brejo dos Santos, Benjamin Constant, Iracema, Cachoeira, S. Bernardo das Russas, Quixadá, Iguatú, Campos Salles, Cascavel, Independencia, Porangaba, Soure, Redempção, Pacatuba, Aquiraz, Mecejana, Itapipoca, Paracuru, Trahiry, Acauá, Granja, Santa Quiteria, Tamboril, Campo Gronde e Canindé.

A Secretaria do Senado chegaram cópias das referidas actas, excepto as dos municipios de Crato, Limoeiro, Umary, Jaguaribe-mirim, S. Matheus, Quixaré, Saboeiro, Beberibe e Guarany, cujas eleições não devem ser apuradas.

Nelles obteve o candidato diplomado 3.104 votos.

Tambem não podem ser apuradas as eleições realizadas nos seguintes municipios e secções indicadas, porque as actas não vieram acompanhadas das respectivas listas de assignaturas de eleitores como acertadamente exige a lei: Itapipoca (2^a secção), Massapê (1^a e 3^a), Arneiroz (1^a, falta a votação), Aurora (1^a e 2^a), Campos Salles (1^a o 2^a), Jaguaribe-mirim (1^a e 2^a), Limoeiro (1^a e 2^a) e Quixaré (1^a).

Os votos dados ao candidato diplomado nessas secções montam a 1.898.

O relator examinou uma por uma as actas de organizações de mesas em os dous districtos eleitoraes. E esse exame revelou erros ou vicios, que dão motivo para que sejam consideradas nullas as eleições realizadas nos municipios, que vão a seguir, de accordo com o art. 116 n. 1º por não terem sido observados os preceitos do art. 66 e seus paragraphos:

1º distrito: Redempção, Massapê, Santa Quiteria, Independencia, Poracuru e Itapipoca.

2º distrito: Assaré, Barbalha, Cachoeira, Jardim, Milagres, Morada Nova, Mulungu, Porteiras, Quixadá e Pauhá.

O total dos votos dados ao candidato diplomado nesses municipios, deduzidas as votações do Massapê e a 2^a secção de Itapipoca, já acima consideradas, é de 5.131.

Do município do Granja devem ser consideradas nullas as eleições da 1^a e 2^a seções. Naquela consta da acta que votaram 150 eleitores e em vez do máximo de 600 votos, aparecem 682. E nessa ultima, tendo comparecido 130 eleitores, há o total de 571 votos em vez de 520.

Em Trairi não figura na 2^a seção, como mesário, o cidadão Manoel Vianni da Silva. E na 1^a Manoel Teixeira da Costa está legitimamente figurando por constar da acta da organização da mesa que foi para tal cargo regularmente eleito.

Não foram regularmente organizadas as mesas eleitoraes de Pentecostes.

Houve duplicatas em Sant'Anna, Assaré, Boa Viagem, Mulungú e Araripe.

De Araripe (1^a seção) nemhuma das actas tem as listas de assignaturas dos eleitores.

De Boa Viagem (1^a e 2^a seções) uma das séries de actas não tem listas de assignaturas do eleitores, a outra série não traz nas listas os respectivos termos de encerramento.

De Assaré (2^a) nemhuma das listas está com termo de encerramento.

De Mulungú (1^a seção) os mesarios efectivo: do acordo com a organização anterior figuram na acta que dá 77 votos ao candidato diplomado.

Em Sant'Anna a duplicata é apenas da 1^a seção, tendo nella votado 6 eleitores das outras quatro em que o município se divide.

Das actas consta que ambas as mesas da 1^a seção funcionaram no edificio da Camara Municipal. Em uma figuram tres mesarios e dous supplentes e na outra dous mosarios e tres supplentes, todos previamente eleitos, como consta da acta da organização relativa a esse município.

Uma dessas actas, a que dá 271 votos ao candidato contestante, vem desacompanhada da necessaria lista de assignaturas dos eleitores.

Do município de Sobral um dos contestantes exhibiu titulos de eleitores pertencentes à 1^a, 2^a, 4^a, 5^a e 6^a seções, cujas assignaturas não são as que figuram nas listas incluidas nas actas; vicio, que as annulla.

Excluidos os municipios ou as seções delles, onde houve erros ou vicios, que annullam ou não permitem que sejam apuradas as eleições ali realizadas aos 30 de Janeiro, é a Comissão de parecer:

1.^º Que sejam approvadas as eleições feitas no Estado do Ceará para a renovação do terço da sua representação no Senado da Republica.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*Latro Sodré*, relator.—*Alencar Guimardes*, pelas conclusões.—*A. Azeredo*, pelas conclusões.—*José Luiz Alves*, pelas conclusões.—*José Gomes Pinheiro Machado*.—*J. P. de Castro Pinto*.—A imprimir.

**CONTESTAÇÃO DO DR. COELHO LISBOA, PUBLICADA A REQUERIMENTO
SEU, FOR DELIBERAÇÃO DA COMMISSION**

Exmos. Srs. presidente e membros da Comissão de Poderes do Senado da República.

«As constituições em geral, conferindo ao poder legislativo a verificação dos poderes dos seus membros, confiam na imparcialidade, critério e patriotismo dos representantes eleitos.

Na verificação dos poderes sujeita o Congresso como tribunal de justiça, cumprindo-lhe respeitar o pronunciamento das urnas e assegurar os direitos delegados pela soberania nacional.

A República é governo de opinião e já é tempo de firmar-se a verdade eleitoral, sem a qual todas as liberdades não terão garantias eficazes, nem será possível a realidade do sistema representativo. Assim bem comprehendeu o Congresso Nacional votando na legislatura passada a lei 15 de novembro e igualmente o paiz, concorrendo às eleições e disputando-as de modo animador.

A actual verificação dos poderes será o complemento ou o sacrifício da reforma eleitoral.

Feita seriamente, ella consolidará as esperanças que a lei despertou, e esta poderá ser melhorada e completada nos pontos em que a experiência a demonstrou omissa, insuficiente ou ineficaz.

Feita com arbitrio e violação de direitos, desaparecerá a confiança, as urnas serão novamente abandonadas e, dali, dias difíceis poderão advir para a República, cabendo a responsabilidade aos que sacrificarem as conveniências subalternas aos interesses superiores do paiz e do regimen.»

A estrela que ilumina os destinos do Brasil, o guiando em suas transformações através os sacerdos, de colônias dispersas em governo geral de capitania, de governo unitário de colônia em vice-reinado, de vice-reinado em reino unido a Portugal, com a metrópole na capital do Brasil, de reino unido a Império e de Império à República, observando a inversa do que se dará nos demais estados do mundo, do modo a nos garantir pola colônia a conquista e extensão de território, pelo Império a unidade nacional (que não poderá conseguir a vasta colônia hens; anho'a, dividida hoje em diversas nacionalidades) e pela república a liberdade, grandeza e poder com que o povo brasileiro entra para o convívio das grandes potências mundiais, a boa estrella do Brasil dirige-ha tres ancos a

sorte, quando se pronunciava sobre a formação da Comissão dos Poderes do Senado da República.

O primeiro nome que surgiu da urna, com aplausos gerais, foi o do eminentíssimo chefe político do Império o Sr. conselheiro Rosa e Silva, que presidiu os trabalhos da comissão e cujos conceitos (acima citados) em contestação à eleição de Matto Grosso, dão hoje luz e vida ao contestante às pseudo-eleções senatoriais do Estado do Ceará.

S. Ex. era o autor da lei eleitoral que se ensaiava então e que tomara o seu nome — Lei Rosa e Silva — dirigia os trabalhos da Comissão dos Poderes nesta alta Casa do Congresso e dava com aqueles conceitos os princípios salvadores da moralidade eleitoral, em defesa da qual, em sessão plena do Senado dias depois, o autor destas linhas, membro então da mesma comissão, justificava o reconhecimento do candidato da oposição em Matto Grosso, vitorioso no pleito.

A estrela promissora dos nossos destinos nos sorriu ainda na sorte que formou a presente Comissão de Poderes, em que vejo mais ou menos equilibrados os elementos concorrentes à organização política da República, com pronunciada maioria históricorepublicana.

Presidiu pelo general F. Gleycerio que chefiou a primeira organização partidária da República, garantindo a eleição mais livre que se deu na América, a eleição do primeiro presidente civil do Brasil, nós a vemos orientada pelo espírito do general Pinheiro Machado, grande chefe que soube apurar o golpe de estado com que no último período presidencial a política do Cattete quis impôr a soberania popular a escolha de um candidato seu à presidência da República, e, leader do Senado, arvorou a bandeira republicana contra as oligarquias que escravizam a nação.

Dada a saída de Aristides Lobo da pasta política do Governo Provisório como um exemplo de independência de caráter pronunciada contra um aceno autoritário do chefe do governo, já então proclamado — generalíssimo — por manifestação de caudilhismo sul-americano, que, felizmente, não germinou no Brasil; dada a sucessão daquele grande brasileiro naquela pasta pelo Dr. Cesario Alvim, guerrilheiro eleitoral, sucessivamente vencedor nas eleições senatoriais em Minas Gerais e sucessivamente excluído pela escolha imperial, por um requinte de inconsequência política, produziu este o regulamento eleitoral, pelo qual se fizeram as primeiras eleições no Brasil-Repubica, que tanta repulsa provocou em tempo e que tomou o nome de — Regulamento Alvim.

A reforma eleitoral vigente veiu trazer alguma esperança ao povo brasileiro, que se lembrava com saudades da lei Saraiva, de rápido brilho no Império, mas a sua execução não garantiu o pronunciamento do voto popular; porquanto as oligarquias multiplicaram os esforços e, patrocinadas pelo governo federal, se multiplicaram no país.

Isto reconhece o Sr. Lauro Sodré, quando diz na sessão preparatória de 23 de abril de 1906:

«Fui dos que applaudiram, e sincoramente o fiz, o louyavel e patriótico esforço com que o nosso digno collega, o eminente Senador por Pernambuco, collocou-se francamente a frente dessa campanha de que sahiu a votação da lei eleitoral, promulgada no fim do anno passado; mas é preciso convir que nos Estados onde o abuso se entronizou sem remedio, onde o desrespeito à lei constitue a norma de accão das autoridades que os desgovernam, nesses Estados, por melhor que a lei fosse, era de esperar que na prática encontrasse a mais flagrante violação e na execução fosse inteira, completa e radicalmente falseada».

Na presente eleição, como previa o Sr. conselheiro Rosa e Silva, «as urnas foram novamente abandonadas», o falseamento das leis estaduais e reformas constitucionais para reeleições de governadores, consolidaram as oligarchias que se viram copiadas por outros estados.

«Os dias difícieis para a Republica», como predisse S. Ex., ahi estão e o povo, o que é mais triste, appella para a dictadura.

Em um convívio maravilhoso de harmonia social desconhecido na história do mundo depois do proclamamento evolutivo de 15 de novembro, dous elementos se chocaram brandamente, num acordo geral de idéas e sentimentos bons para a reorganização da pátria republicana, o elemento monarchico, desabafado da tutela benefica do imperador e o elemento republicano, mais preparado para a luta que enfrentara do que apparelhado para a organização política que o surprehendia.

Salvos dous ou tres estados cujos desenvolvimentos progressistas centralizaram e animaram a propaganda republicana cujos elementos predominaram na política interna, todos os demais estados se entregaram à reacção monarchica, com apparente forma republicana.

O elementos monarchicos avassilaram os elementos republicanos, predominando pelo numero e pelas vantagens eleitoraes já conquistadas nos postos politicos que exerceram no regimen anterior, elles não sabiam praticar a republica, não se preocuparam com o estudo do novo regimen e, tacteando nas trevas, procurando dirigir o monarchismo republicano com os conhecimentos adquiridos na prática do regimen monarchico, tudo falsearam, de forma a desacreditar — a Republica — da qual o povo começa a descrever. Retardaram a marcha do progresso social.

O que presenciamos hoje, após 18 annos de vida que quizeramos dizer constitucional republicana, é a phase ultima da decomposição da política brasileira, contaminada a república nascente por todos os vicios da politicagem monarchica.

A causa da Republica chama a postos os seus soldados cada um cumpre o seu dever.

O Estado do Ceará constitue hoje um oligarquia de família, a mais caracterizada. O Ceará não tem governo constituído, a sua constituição foi destruída por uma reforma especialmente feita para a re-eleição do seu presidente o commendador Nogueira Accioly que, se apossando de poder, fez dele apanágio da sua pessoa e família.

Com uma ousadia política inqualificável, sob as azas protegidas do Sr. conselheiro Affonso Penna, o commendador Nogueira Accioly fantasiou uma eleição, da qual surgiu 1º vice-presidente um seu filho, o Dr. José Pompeu Pinto Accioly. O commendador Nogueira Accioly passou a administração do Estado a seu filho e veiu a esta capital consultar o Presidente da República sobre a sua pretenção, e recebendo desto o consentimento, solemnizado em um almoço que lhe foi pelo conselheiro Affonso Penna oferecido, voltou ao Ceará, onde reuniu a assemblea estadual, composta de parentes e compadres e fez reformar a constituição estadual, reduzindo a trinta dias o prazo das incompatibilidades eleitorais.

Accossado pela critica dos adversários, quiz aquele commendador cohonestar alguma compostura e passou a administração daquelle desgraçado pedágio da Republica Brasilifera ao 2º vice-presidente, sob a vigência do 1º vice-presidente que aquele serviu de secretario (1º vice-presidente a quem competia o poder, secretario do 2º vice-presidente que o assumiu!) *Proh pudor!*

E as im, mandando a um e a outro, fantasiou a celebre eleição da qual surgiu re-eleito presidente, usurpando o poder.

Houvesse moralidade no governo da Republica e o commendador Nogueira Accioly não obturaria o palacio da presidencia de Fortaleza, insultando a Republica com o seu esdruxulo governo e esta alta casa do Congresso com a pretenção de um seu filho o Dr. Thomaz Accioly, candidato diplomado.

Nullus majus defectus quam defectus potestatis.

Esta eleição está nulla, está eivada de vicios, de origem, praticada como foi por autoridade incompetente.

A nota, porém, predominante da corrupção eleitoral naquelle bello pedágio do paiz quo alimenta um povo lobre e valoroso, povo quo escreveu no regimen passado a pagina su gente da libertação dos escravos negros para se constituir na Republica, um rebanho de escravos brancos sob a pressão da oligarchia Accioly, é que o candidato diplomado lessa pseudo-eleição senatorial o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly é filho do presidente do Estado o commendador Nogueira Accioly.

E a qualidade de filho tira a seu pae a imparcialidade requerida pela presidencia de um pleito em que seu filho está em causa.

Senhores membros da Comissão de Poderes, em nome da moralidade eleitoral que devo garantir a liberdade republicana, em nome do pundonor desta alta casa do Congresso, venho perante vós

levantar esta questão que agrava o crime político do detentor do Governo do Ceará.

O candidato diplomado é filho do presidente indevidamente em exercício naquelle Estado, que fez esta eleição senatorial de seu filho e que, para garantil-a, ordenou todas as tropelias; que deu ordens às autoridades policiais prohibindo-lhes que fornecessem atestados de residência aos alistentos que não fossem submissos à oligarchia.

«A' propria Câmara dos Deputados, diz o Dr. Agapito dos Santos, já foi presente a petição do Sr. Sergio Augusto de Holanda, residente na villa de Conceição, na qual, sendo pelo lido atestado de residência nos termos do art. 18 § 3º da lei eleitoral vigente, se lê o seguinte despacho, lançado e assignado pelo sub-delegado de polícia Manoel Rodrigues Galvão — Indeferido por ordem superior.

Na Fortaleza, na revisão procedida em janeiro deste anno, foram recusados todos os atestados de residência fornecidos por autoridades judiciais, por mais elevada que fosse a sua hierarquia.

O Sr. José Antonio Teixeira Junior qualificado eleitor em 1905, pela lei actual, em Senador Pompeu, tendo-se mudado para a capital, requereu alli a sua inclusão, exhibindo o respectivo título e o atestado de residência firmado pelo desembargador Olympio de Paiva, membro do Tribunal de Relação. O despacho obtido é do teor seguinte: «A junta resolve indeferir o pedido do peticionario porque o atestado de residência não foi passado por *autoridade competente*.»

O Sr. Pedro Façanha de Sá, negociante estabelecido na capital, requereu para alistar-se, apresentando como prova de sua residência atestado firmado pelo delegado de polícia, major Pedro de Araujo Sampaio e o despacho que lhe deram foi este:

«A comissão resolve indeferir o pedido do peticionario por ter conhecimento que o peticionario não reside no município.»

Quanto às eleições procedidas a 30 de janeiro ultimo, não houve expediente por mais revoltante que não fosse posto em execução.

Municípios há em que, tendo corrido os trabalhos com certa regularidade até a apuração, conhecida apenas esta, fugiram os mesários com os livros e mais papeis eleitorais sem dar os boletins nem aceitar protestos. Nestas condições se acham as eleições de Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

Em outras localidades, como Sant'Anna, Sobral, Palma, Itapiopca, Campo Grande, Redenção, Macejana, Paracurú, etc. ou figuraram duplicatas vergonhosas ou farças feitas clandestinamente em casas particulares, com prejuízo das eleições legalmente realizadas.

Em Viçosa e Ibiapina, onde a maioria do partido oposicionista é extraordinária, não houve eleição porque os situacionistas que dispõem dos elementos oficiais não concorreram à formação das mesas.

O art. 67 do l.º 1.269 de 15 de novembro de 1904, em seu § 2º diz :

Das actas da reunião da junta e organização das mesas serão extraídas cinco cópias : uma para ser publicada por edital, reproduzida na imprensa, onde a houver, e as outras para serem remetidas uma ao presidente da comissão de alistamento para o fim de que trata o art. 28, outra ao presidente da junta apuradora do distrito, outra ao juiz seccional e outra à Câmara dos Deputados ou Senado conforme a eleição de que se tratar.

Art. 116 : diz : São nulas as eleições :

1º, quando feitos perante mesas constituidas por modo diverso do prescrito em lei.

Não se remetteram ao Juizo Seccional as cópias de organização de mesas dos municípios seguintes, cujas actas eleitoraes consignam as seguintes votações :

	7 secções	952 votos
Crato.....	3	595
Barbalho	2	509
Missão Velha.....	3	667
Milagres.....	3	443
Jardim.....	2	247
Porteiras.....	2	137
Brejo dos Santos	2	280
Límoeiro.....	2	360
Benjamim Constant.....	2	351
Umary.....	2	194
Iracema.....	2	174
Euclosira	2	413
Jaguaribe Mirim.....	2	275
S. Bernardo das Russas...	2	342
Quixadá	2	501
Içatú.....	3	235
S. Matheus.....	2	215
Quixerá.....	1	200
Araripe	2	330
Campos Salles.....	2	333
Saboeiro.....	2	335
Cascavel.....	3	608
Independência.....	2	108
Porangaba.....	2	257
Soure	2	313
Redempção.....	2	323
Pacatuba.....	2	202
Aquiraz	2	137
Beberibe.....	2	83
Meciana	2	128
Guarany.....	2	369
Itapipoca.....	2	190
Paracuru.....	2	112
Traíriy	2	»

Acarahú.....	3	seções	505	votos
Granja	5	»	600	»
Santa Quiteria.....	3	»	305	»
Tamboril.....	3	»	196	»
Campo Grande.....	2	»	350	»
Canindé.....	2	»	244	»

Que sommam..... 13.088 »

São nullas todas as eleições acima, em virtude do art. 116 citado, porque foram feitas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto no art. 67 § 2º da lei vigente — não se remettendo cópias da organização de suas mesas ao juiz seccional.

Não se remetteram tais cópias porque no juiz seccional os adversários podem requerer certidões que deverão ser dadas sob pena de responsabilidade criminal § 3º do mesmo artigo citado.

Essas mesas foram organizadas clandestinamente, o que prevê, felizmente, a lei; delas se remetteram cópias à Câmara dos Deputados e ao Senado porque na capital da República não estavam os interessados que podessem antes da eleição quando elas aliás estavam ainda em caminho, verificar as fraudes das organizações de tais mesas.

Essas eleições são nullas de pleno direito.

A Câmara ou Senado mandará proceder a nova eleição sempre que no reconhecimento dos poderes do seus membros, anular, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado deduzidos do cálculo e os votos de duplicatas desprezados por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas, art. 118 da lei vigente.

O numero de votos consignados em toda esta eleição ao candidato diplomado é de 25.559.

Annulladas as eleições que lhe consagram..... 13.088

Restam ao candidato diplomado..... 12.471

menos 617 votos do que metade dos votos annullados.

Annullando, portanto, o Senado mais de metade dos votos do candidato diplomado, mandará proceder a nova eleição senatorial o Estado do Ceará.

Ainda mais, sem lista de eleitores, e portanto, na impossibilidade de verificar as suas assignaturas estão as actas de:

Massapé.....	2	seções	205	votos
Itapipoca.....	2	»	100	»
Palmas.....	4	»	659	»
Somma.....			1.054	»

que, annullados, reduzem ainda a votação do candidato diplomando a 11.419 votos.

Além de tudo isto e para difficultar a verificação da fraude, vêm quasi todas as actas desta eleição desacompanhadas das actas da installação das respectivas mesas.

Eis como a oligarchia do Ceará fantasiou mais esta eleição para collocar em exhibição mais um filho seu em posição elevada, pretendendo fazê-lo ocupar a cadeira que nesta alta casa do Congresso foi honrado pelo grande talento, saber e civismo do saudoso Joakin Katunda.

E não se allegou que a lei eleitoral não prevê o caso da eleição de um filho do governador em exercicio.

Quando a Solon perguntaram porque não capitulava em suas leis o crime de parricidio, este respondeu: o parricidio não é um crime, é um acto de loucura.

A eleição de um filho presidido por seu pae poderá escapar à sancção penal, nunca porém, deixará de ser classificada como um acto escandaloso que não poderá encontrar apoio no Senado da Republica.

O Congresso é o coração da Republica de que o Poder Executivo é a cabeca; os sentimentos politicos naquelle se purificam para este dirigir, mas, si o coração não tem forças para elaborar, a purificação do elemento da vida que alimenta todo o corpo, em regiões diversas, se apresentam manchas denunciadoras da morte proxima só evitada pela tonificação provocada por energicas virtudes.

O mal partiu do Congresso para os Estados; o povo afasta-se das urnas porque vê que os seus votos não são apurados, as oligarchias se multiplicam e opprimem por toda a parte o povo-inerte. Este, porém, altivo, erguer-se-ha para reivindicar os seus direitos.

Exemplos de energia cívica, porém, por parte do Congresso Federal, annullando esta, como as demais eleições que desmoralisem o regimen vigente, salvarão o paiz da crise proxima e restabelecerão a Republica.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909. - *João Coelho Gonçalves Lisboa.*

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, o parecer sobre as eleições no Estado do Ceará está assignado unanimemente pela Comissão. Nestas coadições, peço a V. Ex. que consulte o Senado si, dispensa-lhe a publicação em avulsos desse parecer, concede urgencia para que elle entre immediatamente em discussão.

Posto a voto, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão a matéria julgada urgente.

ELEIÇÃO DO CEARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 13, da Comissão do Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições feitas no Estado do Ceará para a renovação do terço de sua representação no Senado da República e que seja reconhecido e proclamado Senador por aquele Estado o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições feitas no Estado do Ceará para a renovação do terço da sua representação no Senado da República;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquele Estado o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.

O Sr. Presidente — Esta reconhecido e eu proclamo Senador da República pelo Estado do Ceará o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.

O Sr. Pedro Borges (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Senador que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. se digne nomear a Comissão que deve introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Pinheiro Machado, Francisco Glycerio e A. Azeredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentais contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Thomaz Pompeu.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vae-se proceder a eleição das Comissões Permanentes, começando pela da Mesa.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder a eleição de Vice-Presidente.

Corrido o escrutínio recolhem-se 37 cédulas, das quais duas em branco e que apuradas dão o seguinte resultado.

	Votos
Ruy Barbosa.....	34
Francisco Salles.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Ruy Barbosa.

Vae-se proceder á eleição do 1º Secretario.

Corrido o escrutínio recolhem-se 40 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Ferreira Chaves.....	40

O Sr. Presidente — Está eleito 1º Secretario o Sr. Ferreira Chaves.

Vae-se proceder á eleição de 2º Secretario.

Corrido o escrutínio recolhem-se 40 cedulas que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Araujo Góes.....	34
Pedro Borges.....	4
Metello.....	1
Joaquim Malta.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito 2º Secretario o Sr. Araujo Góes.

Vae-se proceder a eleição de 3º e 4º secretarios.

Os Srs. Senadores votarão em uma só lista que conterá dois nomes.

Corrido o escrutínio recolhem-se 41 cedulas, das quais uma em branco, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Pedro Borges.....	35
Candido de Abreu.....	22
A. Azeredo.....	9
Metello.....	9
Felippe Schmidt.....	1
Arthur Lemos.....	1
Araujo Góes.....	1
João Luiz Alves.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos 3º Secretario o Sr. Pedro Borges e 4º, o Sr. Candido de Abreu; e suplentes de Secretarios, os Srs. A. Azereido, Metello, Felippe Schmidt, Arthur Lemos e João Luiz Alves.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição dos membros da Comissão de Constituição e Diplomacia.

Notando-se que no recinto não ha mais numero, vae-se proceder á chamada.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada, a que deixam de responder os Srs. Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Silverio Nery, José Enzebio, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa o Silva, Segismundo Gonçalves, João Luiz Alves, Francisco Glycerio, A. Azereido, Gonçalves Marques e Alencar Guiniarães (13.).

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero para se prosseguir na eleição das Comissões, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da eleição das comissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido do Abreu, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Silverio Nery, Índio do Brasil, Arthur Lemos, Urbano Santos, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, J. Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Lauro Müller, Filippo Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Antônio de Souza, Meira e Sá, Joaquim Malta, Lourenço Baptista, Lauro Sá, Francisco Salles, Joaquim Martinho, Metello, Alencar Guimarães e Herculano Luz (13).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 14 — 1909

Nas eleições procedidas a 30 de janeiro no Estado de Minas Gerais para a renovação do terço do Senado Federal, o resultado de 845 authenticas remetidas á junta apuradora foi o seguinte:

	Votos
Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.....	92.486
Dr. Francisco da Paula Moreira Mourão.....	283
Dr. Fernando Lobo Leite Pereira.....	261
Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.....	213
Dr. Mariano Pinto Monteiro.....	204

A Secretaria do Senado foram enviadas 922 authenticas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
Bueno de Paiva.....	100.811
Em separado.....	109
Diversos.....	5.021
Em branco.....	590

Nenhum protesto ou reclamação foi apresentado á junta apuradora.

Perante a Comissão de Poderes do Senado o Sr. Dr. Coelho Lisboa pediu vista das actas e protestou contra a eleição do Sr. Bueno de Paiva, nada, porém, allegando, quer quanto á elegibilidade do candidato diplomado, quer quanto á validade das eleições.

O pleito correu regularmente e o candidato diplomado nem sequer teve competidor.

Assim, é a Comissão de parecer :

1.º Que sejam aprovadas as eleições procedidas no Estado de Minas Geraes a 30 de Janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1909.—Francisco Glycerio, presidente.—Rosa e Silva, relator.—Alencar Guimarães.—A. Azevedo.—João Luiz Alves.—José Gomes Pinheiro Machado.—Castro Pinto.—A imprimir.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, achando-se constituída a Mesa do Senado, pela sua eleição hontem procedida, aprossome em vir cumprir o doloroso dever de pedir a esta Casa que se associe á magua e ao luto que cobrem o Estado do Maranhão pela morte dos dous dos mais illustres dos seus homens publicos, si não os dous mais illustres dentre elles. Refiro-me á morte occorrida no curto intervallo das nossas sessões, do nosso eminentíssimo companheiro, o Senador Augusto Olympio Gomes de Castro, e do não menos illustre governador da minha terra, o Dr. Benedicto Pereira Leite.

Releve-me o Senado que, em rápidos traços, eu diga quem foram esses dous homens publicos maranhenses. O primeiro, o Senador Gomes de Castro, tem a sua biographia simples, como todo homem que dedicou a sua vida inteira unicamente ao trabalho.

Gomes de Castro nasceu no Maranhão, na cidade de Alcantara. Filho de pais pobres, veiu para a capital fazer os seus estudos preparatórios e para se manter teve de entregar-se ao trabalho, adquirindo por concurso o logar de praticante da extinta Thesouraria de Fazenda do Maranhão. Depois passou para o Recife, onde, após um curso brilhantissimo, formou-se em 1861, vindo então para o Maranhão iniciar a sua vida prática, que foi brilhante como as mais brilhantes podem ser.

A principio, nomeado promotor de Alcantara, foi dahi, pouco tempo depois, retirado pela paixão politica, e por isso resolveu de todo abandonar a vida da magistratura, a que a principio, pensou em consagrar-se, para se dedicar à nobre profissão de advogado, a qual exerceu com a superioridade do animo que sempre teve em toda a sua vida publica.

Ocupou, então, cargos de administração, tendo sido presidente da província do Piauhy e duas vezes da do Maranhão, e já nesse tempo tinha como característica na sua orientação como administrador a mais severa economia dos dinheiros publicos, distinguindo-se especialmente por essa qualidade, sendo essa a norma constante da sua conducta como homem publico.

Foi, por mais de uma vez, solicitado para fazer parte da alta administração do Imperio, porém recusou-se sempre em acceder a isso ; convidado para Ministro nos gabinetes de S. Vicente e Rio Branco, uma vez, em 1872, chegou mesmo a ser nomeado Ministro da Marinha, mas o Imperador teve de julgar sem effeito a nomeação, deante de sua formal recusa. E' um ponto obscuro na vida do glorioso maranhense a sua systematica recusa a fazer parte de ministerio e da alta administração do paiz no antigo Imperio.

Talvez o facto se prenda ao que elle disse uma vez em um dos seus formosos discursos : « que o caminho de S. Christovão tinha a virtude de ser semelhante ao caminho de Damasco por onde os homens iam Saulos e voltavam Paulos ».

Gomes de Castro, Sr. Presidente, foi, por duas vezes, membro da assemblea provincial do Maranhão, na qual, em certo tempo, ocupou o cargo de presidente e, desde 1867, exceptuado o quadriénio de 1878. Representou a província do Maranhão na antiga Camara de Deputados Geraes, ininterruptamente. Nesta assemblea ocupou tambem com grande brillantismo o cargo de presidente. Ahi a sua fama de orador cobrou tal vulto que muitos parlamentares brasileiros o reconheciam como primeiro orador do nosso parlamento.

Sr. Presidente, Gomes de Castro era um fino litterato e jornalista ; desde o tempo dos seus estudos preparatorios assim se revelou, redigindo um jornal litterario e critico ; depois, na vida publica, redigiu douz jornaes politicos que exerceram grande influencia no meio em que elle vivia, no Maranhão.

Vindo o regimen republicano, a elle adheriu com sinceridade, sendo que pouco depois factos de ordem diversa o fizeram deixar a vida propriamente partidaria, retirando-se ao seu lar, de onde o partido republicano foi tirar-o, convidando-o para ocupar um logar nesta Casa, logar do qual elle se desempenhou pela maneira brilhante que está ainda muito recente na nossa memoria.

Sr. Presidente, é esse o homem publico por cujo motivo o Maranhão se cobre de luto, tomado de grande saudade pelo seu desaparecimento de entre nós.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não é sómente o Maranhão, é o Brazil inteiro.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. URBANO SANTOS—O outro homem público maranhense, cujo desaparecimento deploramos, é, como já disse ao Senado, o Dr. Benedicto Pereira Leite, morto quando ocupava o cargo de governador do Estado. Os seus traços biographicals, Sr. Presidente, podem também ser feitos em poucas palavras. A sua vida simples de homem do trabalho pôde descrever-se em poucas linhas.

Benedicto Leite nasceu no Maranhão, na Villa do Rosário, aos 4 de outubro de 1857. Depois dos seus primeiros estudos preparatórios houve dúvida no seio de sua família se seria conveniente que se consagrasse à carreira das letras; mas, tão decidida era a sua vocação, que o seu honrado pai, a quem conheci de perto, e sempre tive como grande amigo, como o fui de toda sua família e de Benedicto Leite, principalmente, deliberou consentir que seguisse a sua vocação decidida.

Estudou seus preparatórios, foi para o Recife, onde nos matriculamos em 1878, vindo a formar-se em 1882, depois de um curso brilhantíssimo, cheio de distinções, quófhe foram conferidas pelo resultado brilhante dos seus exames.

Benedicto Leite continuou na vida pública a ser o homem que anunciava no começo da sua carreira. Dedicou-se, a princípio, à magistratura, sendo promotor no Brejo, onde teve attritos com a administração da Província pela propaganda que fazia a favor da causa abolicionista, e depois juiz municipal de dous termos do Maranhão, Iapicurú—mirim e Coronha, de onde saiu por ter sido nomeado inspector do Tesouro do Maranhão. Nesse logar revelou pela primeira vez as suas grandes qualidades de administrador, mas afinal deixou-o pela corrente política que se estabeleceu então no Estado com o advento da República, a qual o chamava para ocupar o logar do chefe do partido republicano, posto que conservou com grande brilho e com satisfação desse partido durante todo o período da vida republicana do Estado até hoje.

Era também um jornalista eremita, desses que se distinguem principalmente pela maneira convincente com que levam as suas ideias aos adversários.

Tolerante quanto aos homens, posto que severo na manutenção dos princípios, nessa sua vida de jornalista Benedicto Leite revelou-se sempre o homem de summa tolerância, que foi em toda a sua vida pública.

A vida parlamentar de Benedicto Leite, a maneira brilhante pela qual ele se desempenhou dos cargos de Deputado e Senador, que o Maranhão lhe conferiu em eleições tanto reiteradas quanto honrosas, eu não preciso de relembrar ao Senado, tão recentes são essas páginas da nossa história parlamentar.

Mas, Sr. Presidente, a grande qualidade de Benedicto como homem público era o amor, o carinho, a dedicação que consagrava à terra que se honrava de ser seu berço. Por ella ele não poupou esforços, não poupou sacrifícios do ordeni alguma, vindo

a morte colhei-o no meio dos trabalhos extraordinarios que empregava em prol do progresso do Maranhão.

Traçando a vila de Benedicto Leite, Sr. Presidente, eu corro o risco de limitar-me á evocação puramente de recordações pessoas, tanto foi entrelaçada a nossa vida pela amizade a mais íntima, a mais estreita e a mais sincera.

Fui seu amigo durante 40 annos. Nos primeiros bancos escolares, nos e tudos de preparatorio, na vila academica e na vida publica, conservámos sempre os laços desta amizade sincera, que nunca sofreu interrupção.

Digo com orgulho e grande desvaneecimento, para mim, que essa amizade nunca sofreu desfalecimento e teve da parte do Benedicto Leite com a maior constancia a mais absoluta lealdade, traço este indolevel de seu caracter. Dou este testemunho publico da minha eterna gratidão para com esse meu grande amigo, neste momento em que fallo a seu respeito ao Senado.

Na sua morte (*em extremo commorido*), ha até um traço tocante e muito significativo para mim, e é que o dia 6 de marzo, em que elle faleceu, me arrebato justamente os dous mais velhos amigos que conheci na vida. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, a orientação que Benedicto Leite imprimiu á politica do Maranhão, com essa norma de tolerancia, a que já me referi, acrecido que ha de perdurar immorredura na minha terra; creio firmemente que a acção que elle exerceu na administração do Estado, com o cubo da mais absoluta honestidade, ha de ser alli guardada como um penhor de gratidão para com a sua memoria, por parte dos maranhenses.

Estes, os maranhenses, reconhecidos, depois que elle baixou ao tumulo, costumam referir-se a elle, dizendo— o nosso grande morto.

Estan absolutamente convencido quo a posteridade ha de confirmar este julgamento dos contemporaneos.

Era o que tinha a dizer. Relevo o Senado a emoção de que me deixei possuir, tratando de um amigo, como foi Benedicto Leite, e peço que se associe ao luto que cobra o meu Estado pela morte dos seus dous grandes homens publicos, lancando na acta da sessão do hoje um voto de profundo pesar por este acontecimento, elevantando em seguida a sessão.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Euzébio—Sr. Presidente, de muita benevolencia precisa quem, salho de conhecimentos e com o coração mal ferido, estreá nesta tribuna para trazer ao Senado a expressão da saudade profunda, proluvida pelo prematuro passamento de um amigo extremecido.

O Dr. Benedicto Pereira Leite, governador do Maranhão, antigo Deputado e Senador federal, chefe politico de valor e incontestável prestigio, já não pertence ao numero dos vivos; o seu falecimento, ocorrido em Hyeres, na França, a 6 de marzo ultimo, já foi anunciado a esta Casa pelo meu distinco companheiro de ban-

cada, já foi noticiado por toda a impresa do Brazil que, em geral, fez justiça aos seus altos merecimentos.

Traçar a biographia de um vulto da estatura deste, não é, por certo, enfileilar datas e mencionar os cargos e posições que elle ocupou ; é, mais do que isto, Sr. Presidente, é descrever a trajetória do seu espírito no ambiente social, fazendo uma crítica proveitosa de sua influencia na marcha dos acontecimentos, na evolução da sociedade. A tanto não me proponho. Além de ser cedo para isto, falta-me a competencia (*não apoiados*) e poderia, com razão, ser arguido de suspeito.

Fallo como amigo e confidente do illustre morto ; cumpro um dever de amizade e de gratidão, prestando mais uma homenagem á sua memoria.

Sr. Presidente, da passagem do Dr. Benedicto Leite pelo parlamento brazileiro, que posso eu dizer que não esteja na consciencia do Senado, composto, como é, de nataibilidades politicas, de antigos companheiros seus, alguns dos quaes collaboraram com elle no trabalho profícuo de sua intelligencia secunda e esmerada no combate pelas idéas grandes e generosas.

A luz do seu espírito superior deixou nos Annaes desta e da outra Casa traços tão nitidos, que, por certo, a ação do tempo não poderá apagar.

No governo do Maranhão, ao qual foi chamado pelo seu acendrado amor á terra natal, procedeu elle como um estoico. Alheio ás paixões, aos odios e ás intrigas, dedicou-se de corpo e alma á administração...

O SR. URBANO SANTOS — Muito bem.

O SR. JOSÉ EUZEBIO —...procurando salvar o Estado da temerosa crise financeira que o assobrava, sem desorganizar serviços de incontestável utilidade alli estabelecidos por iniciativa sua, em virtude de sua indole eminentemente progressista, e sem criar novos onus para o contribuinte.

Nesse trabalho herculeo, que occasionou o esgotamento de suas energias, juntamente com o de sua saude, infelizmente não encontrou elle o concurso leal de todos os seus conterraneos — como, aliás, devia esperar, porque só visava o bem geral e não fazia selecção partidaria na escolha dos auxiliares do sua administração. Em vez disso, não conseguiu siquera arrofecer as iras dos invejosos e dos despoitados, que procuravam por todos os meios cercar-lhe a ação e desvirtuar-lhe as intenções.

Quando, combalido por mortal molestia, a familia, disto avisada, o arrancou do trabalho incessante para tentar o seu tratamento no velho mundo, a injustiça de seus inimigos chegou a avançar quo elle fugia aos horrores da crise ! Infelizmente, Sr. Presidente, não é esta a millionesima nem será a ultima prova de que a maledicencia humana não tem limites. Minou-lhe o organismo que parecia infatigavel, a terrivel enfermidade que lhe ceifou a vida antes que elle houvesse terminado a obra de patriotismo que se impuzera. A crise, entretanto, ia cedendo aos seus esforços o, certo,

teria sido dominada completamente por elle, si permittido lhe fosse concluir, com o vigor de que anteriormente dispunha, o seu período governamental.

Já doente, nas vespertas da viagem, cerca de um mês antes de seguir para a Europa, ainda trabalhava elle dias e noites inteiras, consecutivamente, com a commissão de orçamento do Congresso do Estado, combinando medidas de economia, cortes de despezas, tendo sempre em vista não desorganizar os serviços mais uteis, nem commetter injustiças com a suppressão de empregos e a redução de vencimentos, que se impunham.

Como sempre, acompanhei-o nesses serviços e posso dar testemunho da dedicação extraordinaria com que a elles se entregava, revelando, não raro, resistencia superior á de todos os seus companheiros de trabalho. Esgotou-se, foi obrigado a sahir, morreu!

Sr. Presidente, si a occasião fosse opportuna, eu leria ao Senado algumas páginas das mensagens do Dr. Benedicto Leite, em que elle expoz, com a elevação de vistas que lhe era peculiar, suas ideias de governo e explicou as causas da crise financeira, que foi objecto de criticas injustas, de apreciações apaixonadas e erroneas.

Seja-me permitido, porém, fazer um ligeiro resumo dos motivos da crise.

O Senado ha de relevar-me esta defesa postuma do meu inditoso amigo, que consagrhou a vida inteira ao serviço da patria e, principalmente, do Maranhão, com sacrifício manifesto dos seus interesses.

As causas da crise financeira no Maranhão, Sr. Presidente, podem ser resumidas assim :

- 1.º Influencia da crise geral do paiz.
- 2.º Crise economica, que veiu do regimen passado, por efeito da abolição do elemento servil. O Maranhão, dos Estados do Norte, foi o que mais soffreu com a abolição.
- 3.º Alta do preço da borracha ; grande desenvolvimento da industria extractiva nos Estados do Pará e Amazonas ; concentração nestes Estados de enorme população que se abastecia de cereaes no Maranhão, onde se manifestou consideravel carestia da vida; em consequencia da alta dos generos de primeira necessidade, exportados em grande escala para o extremo norte. O Maranhão era o celeiro da Amazonia. Augmento de vencimentos do funcionalismo publico em razão da carustria da vida. Creação de serviços de grande utilidade — escolas Normal e Modelo, grupos escolares, bibliotheca, construcção de linhas telegraphicais, introducção de gado de raça para melhorar a industria pastoril, etc. — tudo isso permittido pelo augmento de receita resultante do augmento de exportação.

4.º Despezas extraordinarias com o combate á peste bubonica que assolou a capital e alguns pontos do interior, de fins de 1903 a 1904.

5.º Queda do preço da borracha e consequente crise nos Estados da Pará e Amazonas, onde por isso mesmo começou a desenvol-

ver-se a cultura dos cereais. (Diminuição), portanto, da exportação de cereais do Maranhão e consequente redução de sua receita. Resultado inevitável de tudo isto — desequilíbrio orçamentário.

Como se vê, Sr. Presidente, a crise financeira do Maranhão tem explicação natural; não pode ser atribuída a este ou àquele governo e, muito menos, ao chefe do partido ali dominante. (Apoiados.)

Os cofres públicos no Maranhão foram sempre considerados couça sagrada; delles não saia um vintém que não fosse para o serviço do Estado. Os maiores inimigos, os mais apaixonados detractores dos actos do Dr. Benedicto Leite, recuaram sempre deante da couraça impenetrável da sua integridade moral. (Apoiados.)

Quando, em sua excursão pelos Estados do Norte, o eminentíssimo Sr. Dr. Affonso Penna visitou o Maranhão, a oposição ali reunida em um folheto todas as acusações que pôde articular contra o Dr. Benedicto Leite e o ofereceu ao então eleito Presidente da República.

Eis, Sr. Presidente, o final de se tremendo libello: «Que resta agora, perguntamos afinal, do Dr. Benedicto Leite? Um exemplaríssimo chefe de família e um homem probo, como particular, isto é, um homem incapaz de se utilizar de um vintém do Estado para as despezas de sua casa».

Com efeito, Sr. Presidente, este notável político, que dominou um Estado, quasi sem contraste, por mais de tres lustros, de abastado que era, quando entrou para a vida política, nella tornou-se pobre e morreu feito governador desse Estado, não deixando á sua família sinão um nome honrado, puro e abençoado pelos homens justos e de boa vontade. (Muito bem. Apoiados.)

A nós outros, políticos como elle, deixou o benemerito cidadão talvez maior herança: um exemplo de civismo de primoroso quilate!

Annunciando ao Congresso Legislativo do Maranhão, como seu presidente, o desapparecimento do Dr. Benedicto Leite, tive ocasião de dizer, entre outras cousas, o seguinte: «Precioso legado deixa o grande morto aos seus amigos e correligionários — a orientação firme e elevada que soube imprimir á política do Maranhão».

O SR. URBANO SANTOS—Muito bem.

O SR. JOSÉ EUZÉBIO—Legado precioso, sim, mas que acarreta para aquelles que o recebem deveres iniludíveis. Seus sucessores, seus amigos políticos, precisam de render culto sincero e ininterrupto á moral, porque esta foi sempre a companheira inseparável, a abnegada inspiradora da sua política esclarecida!

Elle amou e praticou a justiça; foi tolerante; conciliou admiravelmente os interesses do partido com os interesses do Estado, collocando sempre estes em plano superior aos do partido; respeitou e fez respeitar todos os direitos; trabalhou com inexcedível actividade, com extraordinaria dedicação pelo progresso do paiz; foi grande, foi justo, foi bom, foi patriota, foi um verdadeiro bene-

merito; e isto, Sr. Presidente, porque a sua intelligencia, aprimorada por solida illustração, obedeceu sempre aos dictames de uma moral purissima.

VÓZES—Muito bem.

O SR. JOSÉ EUZÉBIO—Quanto mais medito sobre a vida do Dr. Benedicto Leite, mais me convenço destas verdades. Já foi dito e repetirei agora, embora por outras palavras, que há mortos de cada um e há mortos de todos. Há os mortos da Pátria, e há os mortos da Humanidade. Os soldados das idéas, os grandes factores do progresso, estes, Sr. Presidente, não desaparecem: bão de governar sempre os vivos e viverão eternamente naqueles que lhes seguirem o exemplo!

O Dr. Benedicto Leite teve, tem e há de ter emulos e seguidores na política nacional. É preciso que assim seja—é preciso que a influencia da moral se exerça sempre e de modo cada vez mais positivo nos nossos costumes políticos!

Sr. Presidente, já disse o bastante, e talvez de mais, para quem fala sem outra autoridade...

VÓZES—Não apoiado.

O SR. JOSÉ EUZÉBIO—...sinalo a que lhe dá a boa intenção. Subscrecio de todo o coração os requerimentos que foram feitos. (Muito bem; muito bem.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO⁽¹⁾—Sr. Presidente, veaho, como os illustres collegas pelo Maranhão, cumprir também um doloroso dever, trazendo ao conhecimento desta Casa a noticia do passamento de um dos nossos illustres collegas, marechal Julio Antônio Falcão da Frota, ex-Senador pelo Estado que tenho a honra de representar, pedindo que se insira na acta um voto de profundo pesar e que a sessão seja levantada.

O marechal Frota, Sr. Presidente, foi um brasileiro illustre, um verdadeiro soldado pela disciplina, competencia e bravura.

Quer como soldado nos campos de batalla, quer como político e patriota, através de sua personalidade, sobrasahe sempre seu vulto de um verdadeiro bonemerito. Nos campos inhospitos do Paraguay, batendo-se contra a dictadura de Solano Lopes, quer na campanha do Estado Oriental do Uruguay, quer nas guerras civis do Rio Grande do Sul, onde sempre se mostrou um patriota abnegado e um adversario generoso, o marechal Frota fazia da disciplina um sacerdócio e do amor à Pátria um apostolado, sendo um exemplo vivo, um incentivo para os posteriores.

Não é menos de lamentar, neste momento, o seu desaparecimento, desaparecimento que o Senado inteiro deplora, porquanto, ainda não ha muito tempo, este grande vulto honrava com a sua

⁽¹⁾ Este discurso não foi revisto pelo orador.

presença, com a sua austeridade e com o seu alto valor intelectual e moral, uma cadeira neste recinto.

Todos vós sabeis que, como político, o ex-Senador Julio Frota prestou relevantíssimos serviços à Republica, à qual aderiu com todo o patriotismo e com a maior sinceridade.

Logo nos primeiros tempos foi elevado, pelo seu merecimento, pelo seu ardor patriótico e cívico, ao cargo de Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. Neste posto distingui-se, não tanto pelos actos administrativos, porque rápida foi a sua passagem pelo governo, mas pela lealdade e extraordinária dedicação ao partido a que elle se filiou.

Pouco tempo depois, o velho e intemerato patriota, porque dissentira do Governo Federal, abandonou o poder e atirou para bem longe, as vãs glórias que, por ventura, delle se pôde auferir e foi para a oposição trabalhar em bem da Republica pelos grandes idéias.

O general Frota, de presidente de Estado, de marechal, tornou-se simplesmente um soldado e, mais tarde, quando, por um movimento de brio, de dignidade, de amor á Republica e do solidariedade partidaria, nós outros nos levantamos contra o governichinho nefasto do Rio Grande do Sul, elle, apesar de marechal, empunhou uma carabina para, ao nosso lado, ir depor o governo que tinha irregularmente se apossado do Rio Grande do Sul, para infelicitar-o, e restabelecer o governo legal.

Como militar de patente superior, elle esqueceu-se de seus bordados para lembrar-se apenas que era patriota e que tinha deveres a cumprir naquelle grande e glorioso Estado, ao qual, embora não fosse o seu berço natal, elle tinha se dedicado completamente desde os mais tenros annos.

Não me cabe, neste momento, fazer uma biographia do illustre morto, não; resta-me apenas—e este é o meu dever—synthetizar em poucas palavras o que foi o nosso illustre companheiro, que fez parte desta Casa durante 19 annos e que conquistou de todos vós admiração e efecto.

Peço, pois, para o bom companheiro, para o velho soldado, para o patriota emorito, uma lagrima do Senado como um preito de homenagem á sua memoria. (*Muito bem. Muito bem.*)

Postos a votos, são unanimemente aprovados os requerimentos dos Srs. Urbano Santos e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Em cumprimento do voto que o Senado acaba de dar, levanto a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão.

3^a SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Aranjo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pêdroso, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Índio do Brazil, José Ezebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thêmas Accioli, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcelos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Víctorino Monteiro e Pinheiro Machado (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Antônio de Souza, Lourenço Baptista, Francisco Salle, Motello, Joaquim Martinho e Hercílio Luz (9).

E lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dir. conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Prefeito do Distrito Federal, de 5º do corrente mês, transmittindo a mensagem com que submette à consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, quo estabelece as provas para a 2ª chamada de exames da Escola Normal.— A Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, depois das merecidas homenagens que o Senado, ainda em sessão de hontem, rendeu a vários ilustres que honraram esta respeitável corporação, de todos os quais ainda se acham vazias as respectivas cadeiras, despedidas de apparatus e atavios significativos de dô, que não servem, as mais das vezes, senão para ostentação do luto do convívio, mas recamadas sempre das flores singolas das nossas mais sinceras saudades, seja-me feito sugerir á lembrança desta Casa analoga homenagem a um grande espirito, ainda mais recente-

mente desligado dos despojos mortaes, e que, si atravessa as vicissitudes diversas da existencia sem os estrepitos dos louvores, que talvez não tivessem logrado penetrar os véos espessos e discretos da sua grande modesta (*muito bem*), não pôde, entretanto, deixar de ser assinalado á memoria dos vindouros como um dos homens mais eminentes e mais valiosos da nossa geração.

VOZES — Muito bem.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Typo de homem impeccavel, Sr. Presidente, podia, nas relações de familia, ser copiado como modelo triplice do filho extremoso, de esposo devotado e fielissimo e de pae carinhoso e exemplar. A sua vida publica não nos oferece outra feição que não seja a resultante do transplante esmerado e cuidadoso, da adaptação a mais apurada, intelligente e consciente, nas relações sociaes e politicas das mesmas transcendentestes virtudes que elle soube cultivar no seio da familia e no recesso do lar.

Retiro-me ao general Dr. Francisco de Paula e Oliveira Guimaraes, arrebatado á Patria, á familia e aos amigos a 22 de abril proximo fin'lo.

Nascido na capital do meu Estado, na cidade de S. Salvador, ha cerca de 57 annos, depois de receber a primeira educação no lar paterno, cursou as disciplinas preparatorias, matriculando-se na Faculdade de Medicina da Bahia, cujo curso fez com brilho notável.

Diplomado doutor em medicina, começou desde muito cedo a prestar seus serviços no Corpo de Saude do glorioso exercito nacional, cujos postos escalou a golpes de merecimento até a mais elevada graduação.

Tendo iniciado na terra natal a sua brillante carreira militar, foi posteriormente mandado servir na guarnição da então província de Santa Catharina, em circunstancias de que outros deduziram argumentos demonstrativos de perseguição motivada por manifestação de activa cívica, mas qua o seu educação disciplinada e o seu amor acendrado ao cumprimento do dever nunca souberam atribuir sinão ás exigencias do serviço a que se havia consagrado.

E alli revelou elle por tal maneira os dons de sua bella inteligencia, esclarocida e cultivada e de dotes aprimorados de carácter, sem prejuizo da sua faina constante e indefessa de médico militar, que mereceu dos governos locaes illimitada confiança para o exercicio de elevadas funções administrativas, que desempenhou sempre com apuro e correção que o fizeram crescer na estima publica e alargar o círculo de suas relações, contando ainda agora naquelle Estado numerosos e sinceros amigos e admiradores.

Eleito em 1890, sem o haver solicitado, pela indicação espontânea dos seus cidadãos, deputado à Constituinte Nacional, não faltavam a Paula Guimaraes nom talento, nem preparo, nem dotes oratórios, nem amor ao trabalho para conquis-

tar posição saliente entre os seus pares ; mas a sua modestia invejada, quasi sempre conservada na linha dos que na Constituinte brasileira contribuiram para a obra de 24 de fevereiro com o producto inestimável de uma colaboração calma, ponderada, criteriosa e justa moderada e ao mesmo tempo moderadora. E foi esta por ventura a feição mais preciosa da sua acção legislativa.

Reeleito desde então nas diferentes legislaturas, legislaturas que se seguiram, mereceu elle na de 1903 a 1905, e na 1^a sessão da de 1906 a 1908 da grande estima e illimitada confiança de seus pares, ser elevado a posto de Presidente da Câmara dos Deputados, posto que elle soube sempre honrar e manter em tal culminância em que ninguém até hoje o excedeu, nem logrará fazê-lo em tempos vindouros, porque elle possuía no mais apurado grau o segredo de conquistar pela lhaueza e brandura dos seus modos, pela integridade suave de seu carácter bom e leal, pelos seus acri-solados sentimentos de justiça, pela abnegação do seu eu, pela calma, serenidade e correção indefectível de seus gestos e attitudes; a estima, a confiança e o amor daquelles com quem lidava ou convivia. E por isso naquelle posto difícil e espinhoso não lhe faltaram louvores dos proprios adversários.

Foi sempre em crescendo dessas considerações affectas e confiança do dr. Francisco de Paula Guimarães, conservou aquella cadeira durante quatro annos, coincidindo o seu afastamento della quando, com impedimento que o levou bem longe da Pátria, a estranhas terras em busca de allívio à sua preciosa saude, já então fundamente minada pela grave e infomida que o levou ao tumulo.

Conciliando na sua grande e nobre alma, numa alliance invejável, elevadas qualidades do carácter como serenidade e a fortaleza, a brandura e a austeridade, a magnanimidade e a justiça, nunca deixaram de ser nitidas, claras, bem definidas e desenhadas as linhas de suas attitudes, nos momentos mais difíceis em que se encontrou sua vida publica.

Foi assim que o vimos formar sereno, mas decidido, calmo mas convencido entre aqueles estoicos e altivos membros do Congresso Nacional, que em 1891 se ergueram contra o golpe de Estado de 3 de novembro, incitando em veemente contra-manifesto à consciencia da nação as reivindicações constitucionais.

Foi ainda na mesma attitude branda e desafogada, decidida e imperturbavel, que elle se enfileirou sem hesitação, sem tibiaça, nem vacilações entre os que corajosamente negavam aqui ao Marechal Floriano Peixoto, no momento em que culminavam ao mesmo tempo o seu immenso prestigio de patriota vencedor da revolta de 6 de setembro e a sua força incontrastavel, a força de marechal de um exercito fanatizado pelas suas altas qualidades de mando e pela sua definitiva victoria, a medida do adiamento do Congresso Nacional na sessão legislativa de 1894. E sempre nessas occasões difíceis, aquelle carácter brando e leal, íntegro, refletido e energico, nunca tergiversou, podendo ser comparado a

uma peça de aço inamolgavel, farrada ou guarrecida de espessa camada do arminho.

Rememoro, como um grande conforto na minha vida publica, a fortuna de ser desde 1891 combatente das mesmas fileiras em que elle viuha pelejando e não devo esquecer neste momento o reconhecimento quo lhe devo pelos seus conselho criteriosos e prudentes em que tantas vezes temporei e outras tantas fortaleci os meus designios.

Neste momento solene devo consignar aqui, como um depoimento historico, quo foi elle por sua incontestavel e benefica influencia junto ao general Tudo Neiva, o mais resistente sustentaculo da Constituição bahiana na derrocada de que esteve ameaçada e que levou de eit a de quasi todos os Estados da União, após a restauração da Constituição federal, no 23 de novembro de 1891, embora o movimento inicial de defesa daquelle grande bahiano fosse em seguida grandemente secundado pela intervenção prestigiosa de Amphilophio de Carvalho, tambem de memoria saudosissima, e do general Dionysio de Cerqueira.

Sei bem, Sr. Presidente, que Paula Guimaraes teve, no recesso do lar, na retribuição do affecto e carinho e na contemplação das virtudes peregrinas da espessa extremerida, na adoração e obediencia dos filhos, qu já se revelam herdeiros dignos do nome honrado e laureado de tão digno pae, a recompensa integral des seus carinhos e desvelos, de devotamento com que fôra capaz de se sacrificar por ellos.

Si teve equivalente recompensa daquelles com quem se relacionou na vida publica, não posso dizer-o ...

Que mysterio insondavel que é o do termo da vida humana.

Pela minha parte, Sr. Presidente, eu não sei si devo amaldiçear a morte quo arrebatou Paula Guimaraes do nosso seio, pela crudelidade com que afogou no pranto e na dôr o coração da familia e dos amigos, ou si devo bendizer-lhe a misericordia com que poupou a alma de se varão santo e justo tragar até as fezes o calice amargo da injustiça, da ingratidão e da perfidia humana, quo já lhe haviam dado a prová ...

Vou concluir as minhas breves referencias ao benemerito extinto, limitando-me a requerer a V. Ex. que se digne de consultar ao Senado si mereço o seu assentimento a inscrição, na acta da sessão de hoje, de um voto de sentida condoléncia pelo passamento infusto, a 22 de abril proximo passado, do general Dr. Francisco de Paula e Oliveira Guimaraes. (Muito bem, muito bem).

Posto a votos, e unanimemente aprovado o requerimento.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, tambem venho pedir ao Senado um voto de pezar pelo falecimento de brazileiro illustre, que, durante varias legislaturas, representou, com brilho e dignidade, o Estado que tenho a honra de re-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

presentar nesta Casa, o Dr. Gallino Loroto, há pouco falecido nessa Capital.

Os políticos, os homens públicos, que acompanham a vida da política nacional, sabem quanto o Dr. Gallino Loroto, como representante da nação, se distinguiu por sua extraordinária lealdade política (*apoioes*), pela sua correção de procedimento e dedicação à causa pública. Tratadador infatigável, deixou nas *Annaes* do parlamento nacional a prova de sua dedicação aos negócios públicos, de sua elevação de espírito e de sua cultura.

Sem me referir aos serviços invaldáveis que o illustre morto prestou ao Estado do Espírito Santo, basta invocar os que prestou à Nação como representante dele, para que possa obter do Senado um voto de profundo pesar pelo seu falecimento. E é o que requeiro a V. Ex. (Muito bem; muito bem.)

Posto a votos, é unanimemente aprovado o requerimento.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vae-se proceder à eleição da Comissão de Constituição e Diplomacia.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 37 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
A. Azoredo.....	36
Alencar Guimarães.....	35
Arthur Lemos.....	34
João Luiz Alves.....	2
Francisco Glycerio.....	1
Severino Vieira.....	1
Moniz Froire.....	1
Oliveira Figueirido.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Constituição e Diplomacia os Srs. A. Azoredo, Alencar Guimarães e Arthur Lemos.

Vae-se proceder à eleição da Comissão de Finanças.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 39 cédulas, contendo uma apenas sete nomes, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Feliciano Penna.....	39
Francisco Glycerio.....	39
Francisco Sá.....	39
Lauro Müller.....	38
Urbano de Gouveia.....	38
Rosa e Silva.....	37

Moniz Freire.....	37
Urbano Santos.....	37
Alvaro Machado.....	36
José Eusebio.....	1
Segismundo Gonçalves.....	1
Pinheiro Machado.....	1
Oliveira Figueiredo.....	1
Generoso Marques.....	1
Joaquim Murtinho.....	1
Gonçalves Ferreira.....	1
João Luiz Alves.....	1
Castro Pinto.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Feliciano Penna, Francisco Gleycerio, Francisco Sá, Lauro Müller, Urbano de Gouvêa, Rosa e Silva, Moniz Freire, Urbano Santos e Alvaro Machado.

Vae se proceder à eleição da Comissão de Justiça e Legislação. Corrido o escrutínio, recolhem-se 38 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Metello.....	38
Oliveira Figueiredo.....	37
Meira e Sá.....	37
Coelho e Campos.....	36
João Luiz Alves.....	35
Castro Pinto.....	2
Thomaz Accioly.....	1
Moniz Freire.....	1
Francisco Salles.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Metello, Oliveira Figueiredo, Meira e Sá, Coelho e Campos e João Luiz Alves.

Seguiu-se a eleição da Comissão de Marinha e Guerra; mas, verificando-se visivelmente não haver mais número legal, fia adiada a eleição.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n.º 14, de 1909, da Comissão dos Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno para re-novação do terço do Senado e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva;

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 15 minutos da tarde.

4^a SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1908.

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Índio do Brazil, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcelos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lope Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azereedo, Generoso Marques, Lauro Müller e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, o Srs. Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lomcs, Paes de Carvalho, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Meira e Sá, Antônio de Souza, Álvaro Machado, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Heráclio Luz e Victorino Monteiro (22).

E lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrammas do governador do Estado da Bahia e dos presidentes dos de São Paulo e Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação que lhes foi feita do resultado da eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não há pareceres.

O Sr. Ruy Barbosa (*Vice-Presidente*) — Srs. Senadores. Reassumindo agora esta cadeira, para a qual vos dignastes de me eleger pela terceira vez, tenho a satisfação de vos confessar o meu reconhecimento, muito d'alma, pela alta distinção que tão generosamente insistis em me conferir.

Ao receber-a, convencido, como estou, de que este elevado mandato muito mais justamente poderia caber a outros d'entre vós, cuja superioridade sinto, e dominado por essa impressão da responsabilidade sob que me deixa sempre a investidura dos grandes cargos públicos, o meu primeiro movimento me dispunha a declinar de tamanha honra, esperando que, na vossa magnanimitade, mo não levarieis a mal, e duplicarietis assim a mercê já recebida.

Mas o carácter de quasi unanimidade, o carácter de virtualmente unânime, que imprimistes ao vosso acto, dando-lhe uma significação não vulgar de benevolência e confiança, me privou dessa liberdade, inspirando-me o reccio de vos magoar, si resistisse a esta manifestação da vossa bondade, expressa, mais uma vez, de um modo tão eloquente e carinhoso.

Cedendo, pois, a esta consideração, e lembrando-me de quanto já vos devo por tantos outros testemunhos dessa bondade, em que para commigo tendes sido prodígos, acudo ao vosso chamado, e obedeço ás vossas ordens, com o empenho e a resolução de lhes corresponder, quanto as minhas forças me permittirem.

Por muito feliz me terei, si vos puder ajudar utilmente nas dificuldades da nossa tarefa ordinária, e si, nas outras, que os nossos deveres nos imponham, conseguir tributar convosco, sob a vossa influencia, para que esta casa não desmereça do seu papel constitucional, que não pôde ser, no regimen republicano, o de um apparelho subalterno. (Muito bem. Apoiados.)

O Sr. Jonathas Pedrosa (*) — Não fora, Sr. Presidente, a injustiça, a insidiosa, a malvadez e a injuria contidas em uma local publicada hontem em uma das folhas diárias desta Capital, ou abster-me-hia de vir ocupar a atenção do Senado com um facto de ordem pessoal. Mas, tal é a gravidade do assunto, que não posso deixar de fazê-lo.

Vou ler a pequena notícia, em que se verá a brutalidade e o insulto que me são atirados:

«O Senador, cujo voto o Sr. Affonso Penna comprará com a nomeação de um filho para juiz seccional do Amazonas, é o Sr. Jonathas Pedrosa.»

Jamais soffri injuria de tal ordem. O autor dessa notícia, desprezando o respeito que a si mesmo deve, não merecia certamente uma resposta da tribuna do Senado e vou dala, não como satisfação aos membros desta Casa, porque não lhes faço a injustiça de supor que haja aqui um só capaz de vender o voto. (Muito bem; muito bem.) Darei uma ligeira explicação aos que não me conhecem, pois a estes não posso exigir que de mim façam juizo que não podem fazer, por não me conhecêrem.

Sr. Presidente, em primeiro logar não pedi ao Sr. Presidente da Republica nomeação para filho meu ao cargo de juiz seccional no Amazonas, pelo simples facto de que não tenho filho bacharel em direito. Não podia, por conseguinte, solicitar essa nomeação.

O Sr. A. AZEREDO — Neste caso, as demais acusações desaparecem.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Mas, suponhamos que eu tivesse pedido para outrem qualquer outro cargo, isto seria suficiente para se acreditar que tivesse vendido a minha consciencia?!

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nem mesmo o honrado Presidente da Republica será capaz de, em troca do meu voto, aceeder a semelhante causa, mesmo porque S. Ex. não desejaria que transparecesse, ao menos, a ideia de uma transacção tão vergonhosa. (Apóindos.)

Por honra de S. Ex., por honra do Senado e por honra da Patria, acredito que S. Ex. seria incapaz de tentativa semelhante, pela mesma razão por que um Senador da Republica não seria capaz de aceitá-la.

Vejo-me, pois, injuriado e sinto, Sr. Presidente, que, depois de luctas prolongadas na minha vida publica, me seja irrogada tamanha injuria, pois até hojo a minha honorabilidade não fora tão duramente atacada.

Não posso attribuir semelhante offensa a um inimigo gratuito; vejo nessa local, antes, o desejo que teve, talvez, o autor desta noticia de encaminhar o meu voto ou de estimular-me no sentido de dalo-lhe, acorde com a sua vontade, mas os homens de brio não precisam de estímulos para cumprir os seus deveres.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE MINAS GERAES

Entra em discussão unica o parecer n. 14, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Na ordem do dia segue-se a continuação da eleição das Comissões Permanentes, a que não se pode proceder por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva;

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

5^a SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente).

A' meia hora depois do meio-dia, presente número legal, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Sonadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silvério Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcelos, Feliciano Penna, Alfredo Elias, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Metello, A. Azereedo, Generoso Marques, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Iório do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Moira e Sá, Antônio de Souza, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moaiz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt e Hercílio Luz (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Senador Antonio de Souza, de hoje, comunicando que, por motivo de molestia, não lhe foi possível comparecer às últimas sessões e nem ainda, pela persistencia da causa, poderá fazê-lo nestes dias mais próximos.—Inteirado.

Ofício do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 7 do corrente mês, comunicando que a mesma, em sessões de 5 e 6 do corrente, olegou a sua Mesa, que ficou assim constituída: Presidente, Carlos Peixoto de Melo Filho; 1º Vice-Presidente, Arnolpho Rodrigues de Azereedo; 2º Vice-Presidente, Torquato Rosa Moreira; 1º Secretario, Estacio de Albuquerque Coimbra; 2º Secretario, Antonio Simeão dos Santos Leal; 3º Secretario, Francisco Euzebio de Andrade; 4º Secretario, Eduardo Saboya; suplentes dos Secretarios, Sérgio Paes Barreto e Celso Bayma.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O Sr. Joaquim Malta—Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Manoel Gomes Ribeiro, Senador da Republica, reconhecido e proclamado pelo Estado de Alagoas, peço a V. Ex. nomear a comissão que deve introduzi-lo no recinto, assim de prestar compromisso.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio para a comissão os Srs. Joaquim Malta, Arthur Lemos e Gonçalves Ferreira.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gomes Ribeiro.

ORDEM DO DIA

O SR. Presidente — Sendo a ordem do dia votação de um parecer e continuação das eleições das Comissões Permanentes e não havendo numero legal na Casa para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado e que seja reconhecido o proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva ;

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

6^a SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio dia presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Índio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco-Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Antônio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Salles, Motello, Joaquim Murtinho e Horácio Luz (9).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte**EXPEDIENTE**

Authentica da acta da apuração geral das eleições a que se procedeu no dia 20 de março do corrente anno, no Estado do Maranhão, para preenchimento da vaga aberta com o falecimento do Senador Gomes de Castro, e expôsida como diploma ao coronel Alexandre Collares Moreira.—A' Comissão de Poderes, acompanhada das authenticas partições existente na Secretaria.

Ofício do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 7 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica agradece a comunicação, que lhe foi feita, do resultado da eleição da Comissão de Policia.—Inteirado.

Telegramma do governador do Estado do Amazonas, expedido de Manaus em 8 do corrente, agradecendo a comunicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Comissão de Policia.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nos termos do art. 15 do Regimento, vou proceder à leitura do relatorio dos trabalhos do anno passado:

EXPOSIÇÃO

SRS. SENADORES — Os trabalhos da ultima sessão legislativa foram iniciados no dia 3 de maio e só terminaram em 31 de dezembro pela necessidade que teve o Congresso de prorrogá-los por quatro mezes. Ainda assim o Senado celebrou duas sessões extraordinarias, uma diurna e outra nocturna, ambas em 27 de dezembro.

Em sessão do dia 5 foram eleitas as Comissões de Policia, de Constituição e Diplomacia, de Finanças e de Justiça e Legislação, e no dia 7 as demais.

Foram durante o anno reconhecidos os seguintes Senadores:

Bezerril Fontenelle, pelo Ceará, em 5 de maio, que tomou assento no dia imediato; Antonio de Souza, pelo Rio Grande do Norte, em 18 de agosto e só empossado em 1 de setembro; Sigismundo Gonçalves, por Pernambuco, em 24 de maio e também empossado em 28 do mesmo mez; Gervasio Passos, pelo Piauhy, em 26 de outubro, e Castro Pinto, pela Paraíba, em 9 de dezembro, ambos imediatamente empossados.

Em 31 de agosto o Senado approuvou o parecer da Comissão de Poderes julgando válidas as eleições realizadas na Paraíba em 10 de julho e mandando que se procedesse a novo pleito visto ter falecido o Dr. Appolonio Zenaides, candidato mais votado.

Renunciaram o mandato por terem assumido o Governo dos Estados que representavam os Srs. Xavier da Silva, pelo Paraná, em 4 de maio; Anizio de Abreu, pelo Piauhy, em 20 de junho; Bueno Brandão, por Minas Geraes, em 28 de outubro, e Sá Peixoto, pelo Amazonas, em 1 de dezembro, este por ter assumido o cargo de vice-governador desse Estado.

Tendo-se procedido em 30 de janeiro do corrente anno às eleições para a renovação do terço do Senado, foram enviadas à Secretaria desta Câmara, como determina a lei eleitoral em vigor, as actas e mais documentos a elas relativos; e, de acordo com a praxe estabelecida, o pessoal superior dessa repartição procedeu imediatamente ao estudo e coordenação de todos os papeis, de maneira a facilitar o exame que terá de fazer a Comissão do Poderes ultimamente sorteada.

E' com verdadeira magua que refiro o passamento dos Srs. Senadores Gomes de Castro e Julio Frota, que representavam, aquelle o Estado do Maranhão e este o do Rio Grande do Sul; e creio interpretar o sentimento geral do Senado consignando um voto de profundo pesar pela perda desses cidadãos, que tanto se salientavam pelo seu patriotismo e pelo seu saber.

A Mesa em occasião opportuna rendeu a esses ex-Senadores as homenagens que lhes devia o Senado, providenciando igualmente quanto ao preenchimento das vagas.

Foram licenciados pelo Senado para que pudessem ausentar-se desta Capital os Srs. Senadores Justo Chermont e J. J. de Souza em 19; Rosa e Silva em 25 e Brazilio da Luz em 30, tudo de maio; Ferreira Chaves em 12; Silverio Nery e Jonathas Pedrosa em 15, Ruy Barbosa e Lopes Chaves em 3, tudo de junho.

Em 30 de maio, restabelecida a Comissão do Código Civil, extinta em virtude do art. 49 do Regimento Interno, foram nomeados para compor-a os Srs. Gomes de Castro, que em 20 de junho pediu dispensa, sendo substituído pelo Sr. Victorino Monteiro; Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Oliveira Figueiredo, Martinho Garcez, Meira e Sá, Coelho e Campos, Antonio Azeredo, Coelho Lisboa, Sá Peixoto, Urbano Santos, Moniz Freire, Gonçalves Ferreira, Metello, J. J. de Souza, Joaquim Murtinho e Siqueira Lima, que em 23 de setembro pediu dispensa, sendo substituído pelo Sr. Ruy Barbosa.

Em 22 de maio e a requerimento de um do seus membros foi nomeado o Sr. Metello para substituir o Sr. Anizio de Abreu, que renunciara o mandato, na Comissão, igualmente importante, e à qual está confiado o estudo da proposição da Câmara relativa ao Código Penal.

Em 26 de junho a Mesa, correspondendo ao convite feito ao Senado, nomeou uma comissão composta dos Srs. Pinheiro Machado, Oliveira Figueiredo e Braz Abrantes para o representar na comemoração cívica por occasião do aniversário do falecimento do Marechal Floriano Peixoto; em 19 de setembro uma outra dos Srs. Meira e Sá, Moniz Freire e Oliveira Figueiredo para representar o Senado na solemnidade do encerramento dos trabalhos do Congresso.

Jurídico; e, finalmente, em 1 de outubro ainda uma outra comissão composta dos Srs. Severino Vieira, Erico Coelho e Antonio Azeredo para também representar o Senado nos funeraes de Machado de Assis.

Em sessões secretas resolveu esta Camara sobre as nomeações, em 25 de maio, do Dr. Caíto José Saraiva para o cargo de juiz do Supremo Tribunal Federal; em 16 de junho, do Sr. Dr. Jose Pereira da Costa Motta, removido da Alemanha para Portugal e do Dr. Brasílio Itiberê da Cunha, também removido de Portugal para a Alemanha, no carácter de enviados extraordinários o ministros plenipotenciarios; e em 24 de setembro aprovou as proposições da outra Camara, uma relativa à Convenção concluída e assignada em Roma entre o Brazil e outras Potencias a 7 de junho de 1905, creando o «Instituto Internacional de Agricultura» e outra ao Acordo concluído e firmado na mesma cidade, entre o Brazil e outras Potencias, para o fim de ser estabelecida, em Pariz, uma Repartição Internacional de Hygiene Pública.

O Senado entre outros assumptos de que se ocupou o deixa de mencionar porque estão referidos nos quadros annexos a esta exposição, aprovou uma indicação apresentada pelo Sr. Feliciano Penna e outros Srs. Senadores propondo a modificação do art. 54 do Regimento Interno, no sentido de poderem os membros da Comissão de Policia fazer parte das comissões especiaes; e, em virtude dessa decisão, o Senado pôde ver restituído à Comissão especial do Código Civil um dos seus mais ilustrados membros, o Sr. Senador Ruy Barbosa, digno Vice-Presidente desta Casa, já á mesma Comissão vinculado por sua competencia excepcional e pelos importantíssimos trabalhos por elle realizados.

Muitos foram os votos de pezar manifestados pelo Senado no correr do anno e o foram em virtude de requerimentos dos Srs. Alvaro Machado, em 4 de maio, pelo falecimento do ex-Senador Federal pela Paraíba Dr. Gama e Mello; Moniz Freire, na mesma data, polo do ex-Senador Federal pelo Espírito Santo, Sr. Cleto Nunes, suspendendo-se a sessão à vista dessas deliberações; Pires Ferreira, em 5 de maio, pelo falecimento do Dr. Piza e Almeida, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ferreira Chaves, Presidente interino, e na mesma data, por motivo do assassinato do Rei de Portugal, D. Carlos I; Pires Ferreira, em 2 de junho, polo falecimento do Dr. Aureliano de Abreu, Vice-Presidente do Piauhy; Antonio Azeredo, em 25 de junho, pelo do Sr. Cleveland, ex-Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, telegraphando-se ao Senado Americano, que respondeu ao Senado Brazileiro em telegramma lido na sessão de 22 de julho; Pedro Borges, em 4 de julho, pelo falecimento do conselheiro Alencar Araripe, antigo Ministro da Republica; Coelho Lisboa, em 18 de agosto, polo do Dr. Appolonio Zenaides Peregrino de Albuquerque, Deputado Federal e já então eleito Senador pela Paraíba, telegraphando-se á sua viúva. Na mesma sessão foi este requerimento renovado pelo Sr. Alvaro Machado.

Foram ainda aprovados os seguintes votos requeridos pelos Srs. Gonçalves Ferreira, em 18 de agosto, pelo falecimento do Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, Deputado Federal por Pernambuco; Coelho Lisboa, em 16 do setembro, pelo assassinato de Plácido de Castro, e do mesmo Senador, em 23 desse mês, pelo falecimento do Dr. Vicente de Souza; Erico Coelho, em 29 do setembro, pelo do mestre das letras brasileiras Francisco M. Machado de Assis; Severino Vieira, em 30 do mesmo mês, pelo do Dr. Odalberto Pereira, Deputado Federal pela Bahia; Urbano Santos, em 21 de outubro, pelo de Arthur de Azevedo; Oliveira Figueiredo, em 23 de outubro, pelo do desembargador Henrique Dodsworth, presidente da Corte de Apelação; Alfredo Ellis, em 24 de outubro, pelo do Dr. Paulino Carlos de Arruda Botelho, Deputado Federal por São Paulo; Lauro Müller, em 25 de outubro, pelo do Dr. João Pinheiro, presidente do Estado de Minas e antigo Senador Federal, suspendendo-se por esse motivo a sessão; Gonçalves Ferreira, em 5 de dezembro, pelo falecimento do Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima, Deputado Federal por Pernambuco; e, finalmente, Cândido de Abreu, em 12 do mesmo mês, pelo falecimento do conselheiro Manoel Alves de Araujo, que no antigo regimen representou como Deputado a ex-província do Paraná.

Durante a sessão foram apresentados 49 projectos e recebidas da outra Câmara 230 proposições.

Do Prefeito do Distrito Federal vieram 36 resoluções do Conselho Municipal, por elle vetadas.

Pelas comissões permanentes foram remetidos 444 pareceres, assim discriminados: 291 pela de Finanças, 52 pela de Redação, 25 pela do Marinha e Guerra, 17 pela de Polícia, 33 pela de Justiça, 14 pela de Constituição e Diplomacia, seis pela de Poderes, cinco pela de Instrução Pública e um pela de Obras Públicas.

Dos actos legislativos enviados à sanção 190 foram pelo Senado, além de quatro para a formalidade da publicação.

Pelo Sr. Presidente da República foram votados os seguintes actos emanados do Congresso:

De iniciativa do Senado, o que concede a pensão de 100\$ a D. Anna Coelho de Figueiredo, sendo o *veto* mantido, e o que fixa, aumentando, os vencimentos dos funcionários das secretarias de Estado, ainda pendente de deliberação.

De iniciativa da outra Casa:

Em 23 de julho, o que eleva a 6:000\$ annuais os vencimentos dos funcionários do Hospício de Alienados; em 25 desse mês, o que concede pensão a D. Maria Libânia Catunda e filhos; em 28 ainda do mesmo mês, o que concede a pensão de 250\$ mensais à viúva e filhos do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcante; em 10 de agosto, o que eleva a pensão concedida a D. Josephina Pereira Pinto de Andrade; em 22 do mesmo mês, o que concede pensão de 100\$ a D. Isabel de Salles Torres Homem; em 5, ainda de agosto,

o que eleva a 50\$ a pensão de 6\$500 que percobiam as pensionistas D. Carlota Cesar Sampaio e suas irmãs; em 15 de setembro, o que manda contar antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890 ao 1º tenente de cavalaria do exército Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante; e em 9 de outubro, o que manda passar patente de general de brigada a todo coronel reformado ou honorário que possa estar comprehendido no decreto do 12 de novembro de 1894.

REDACÇÃO DE DEBATES E TACHYGRAPHIA

O serviço de redacção de debates e de tachygraphia foi executado com regularidade. Por deliberação do Senado, sob proposta da Comissão de Policia, foi em 19 de maio indicado o Sr. Ruben Braga para substituir o redactor de debates Dr. Luiz José Pereira da Silva, vantajosamente conhecido de todos nós, e falecido nesta Capital.

CORREIO E TELEGRAPHIO

Desde muito a Mesa sentia necessidade da instalação no edifício do Senado de um serviço regular de troca de correspondencia postal e telegraphica, e attendendo a esse pensamento, constantemente secundado por muitos Srs. Senadores, entendeu-se com o Sr. Ministro da Industria, que promptamente acquisceu ao pedido, começando o serviço a ser desempenhado em 27 de julho, sob a direcção do oficial Cândido João da Luz, auxiliado por um estafeta e um carteiro.

Embora iniciado já em meio do anno, ainda assim não foi pequeno o auxilio prestado e isso transparece dos quadros fornecidos à Secretaria e que aqui vão em annexo.

E principalmente em época, como a actual, de grande movimento postal e telegraphico, devido às eleições realizadas em toda a Republica, que se pôde bem avaliar da utilidade do serviço a que acabo de me referir.

SECRETARIA

Foram executados com a maior regularidade os trabalhos confiados a esta repartição, alias muito sobre carregada ultimamente com o serviço da apuração das eleições para a renovação do terço dos Senadores e preenchimento das vagas por motivo de renúncia e falecimento. Confiado, como foi, ao pessoal superior o exame geral de todos os documentos enviados ao Senado e a sua classificação para mais facilidade do estudo da Comissão de Poderes, foi este serviço executado com meticoloso cuidado e a contento dos respectivos relatores.

Em 19 de maio do anno passado, o Senado aprovou o parecer n.º 423, propondo a modificação da tabela dos vencimentos dos empregados, e em 3 de dezembro, o de n.º 67, criando o logar de con-

servidor da Biblioteca, designando para exercê-lo um dos continuos com os vencimentos que já percebia.

Também em 22 de junho, aprovou o parecer n. 19, concedendo melhoria de dispensa do serviço ao continuo Manoel Frederico de Souza, e em 3 de setembro o de n. 23, concedendo a dispensa com vencimentos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, sendo nomeado para substituí-lo o servente Luiz Antonio de Souza.

Em 10 de novembro, aprovou ainda o Senado o parecer n. 323, promovendo a porteiro do salão o ajudante Andre Rodrigues Villarinho, e a ajudante o continuo Manoel Justino Peixoto, elevando a continuo o servente Cecílio de Carvalho Britto. A vaga de porteiro do salão se deu por ter esse funcionário, um dos mais antigos da casa, falecido em 3 de novembro.

Quanto ao Archivo e à Biblioteca, lamento-me a repetir o que já tem sido dito à Sociedade, isto é, que a falta de accommodações apropriadas, sobretudo para a primeira dessas dependências, vai progressivamente concorrendo para a destruição dos documentos a ella confiados. Uma simples inspeção ás salas do pavimento terreo, onde estão elleis guardados, deixa patente a indelclinável necessidade de uma providencia prompta.

Descomponhando-me do dever que me impõe o Regimento, fornecendo-vos os dados que ahí ficam, apraz-me scientificar-vos de que a Mesa está prompta a dar quaisquer outros esclarecimentos aqui involuntariamente omittidos.

Senado Federal, 20 de abril de 1909. — Nilo Peçanha, Presidente da Senado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando quão sejam aprovadas as eleições a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço do Senado e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que sejam aprovadas as eleições procedidas no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

O Sr. Presidente— O Senado reconhece e ou proclamo Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição da Comissão de Marinha e Guerra.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 33 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Pires Ferreira.....	33
Victorino Monteiro.....	33
Felippe Schmidt.....	33
Lauro Sodré.....	32
Indio do Brazil.....	31
Oliveira Valladão.....	3

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Pires Ferreira, Victorino Monteiro, Felippe Schmidt, Lauro Sodré e Indio do Brazil.

Vae-se proceder á eleição da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

Recolhem-se 38 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Silverio Nery.....	37
Oliveira Valladão.....	36
Gonçalves Ferreira.....	35
José Eusebio.....	1
Urbano Santos.....	1
Thomaz Accioli.....	1
Pinheiro Machado.....	1
A. Azeredo.....	1
Gomes Ribeiro.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Silverio Nery, Oliveira Valladão e Gonçalves Ferreira.

Vae-se proceder á eleição da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 37 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Generoso Marques.....	36
Braz Abrantei.....	36
Heccilio Luz.....	36
Jonathas Pedrosa.....	1
Jorge do Moraes.....	1
Oliveira Valladão.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas os Srs. Genaro Marques, Braz Abrantes e Hercílio Luz.

Vae-se proceder à eleição da Comissão de Instrução Pública.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 34 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Alfredo Ellis.....	33
Severino Vieira.....	30
Jorge de Moraes.....	30
José Eusebio.....	3
Gonerozo Marques.....	2
Jonathas Pedrosa.....	1
Castro Pinto.....	1
Braz Abrantes.....	1
Hercílio Luz.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Instrução Pública os Srs. Alfredo Ellis, Severino Vieira e Jorge de Moraes.

Vae-se proceder à eleição da Comissão de Saúde Pública, Estatística e Colonização.

Recolhem-se 33 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Augusto de Vasconcellos.....	32
José Eusebio.....	32
Jonathas Pedrosa.....	32
Gervasio Passos.....	1
Jorge de Moraes.....	1
Gomes Ribeiro.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Saúde Pública, Estatística e Colonização os Srs. Augusto de Vasconcellos, José Eusebio e Jonathas Pedrosa.

Vae se proceder à eleição para a Comissão de Redação das Leis.

Recolhem-se 32 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Castro Pinto.....	32
Antonio de Souza.....	31
Lopes Chaves.....	31
Sigismundo Gonçalves.....	1
José Eusebio.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Redação das Leis os Srs. Castro Pinto, Antonio de Souza e Lopes Chaves.

Está finda a eleição das Comissões Permanentes.

Nada mais havendo a tratar, von levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte.

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

7^a SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Forreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcelos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azevedo, Philippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Eusebio, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Salles, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Hercílio Luz (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, de 10 do corrente mês, declarando que, tendo sido eleito e proclamado Senador da República pelo Estado de Minas Geraes e Deputado federal pelo 5º distrito do mesmo Estado, opta pela cadeira de Deputado, e renuncia a de Senador.—Intoirado. Providencie-se para preenchimento da vaga.

Telegrammas dos governadores e presidentes dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe e Minas Geraes, agradecendo a comunicação, quo lhes foi feita, do resultado da eleição da Comissão de Polícia.—Intoirado.

Telegramma do vice-presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a comunicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Comissão do Policia e comunicando quo as duas casas legislativas do Estado estão em sessões preparatorias, já tendo sido reconhecidos os membros do senado e 12 deputados.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

São sucessivamente lidos, apoiados e vão a impimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes projectos que se achavam sobre a Mesa para a formalidade do trânsito regimental

N. 50—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O livre exercício da tola e qualquer profissão moral, intellectual e industrial, garantido pela Constituição, art. 72 § 24, independe de grão ou título científico, diploma ou certificado de habilitações, conferido por instituto de ensino oficial ou a elle equiparado.

Art. 2.º A ninguém é lícito se incalcar, de alguma maneira, como profissional e oferecer os seus serviços, não tendo recebido grão ou título científico, diploma ou certificado de habilitações, conferido por instituto de ensino oficial ou a elle equiparado.

Paragrapho único. Assim também ninguém tem o direito de cobrar em juizo honorários profissionaes, não se achando investido de grão ou título científico ou na posse de diploma ou certificado de habilitações, conferido por instituto de ensino oficial ou a elle equiparado.

Art. 3.º Revogadas as leis e regulamentos em contrario.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1908.—Eduardo Coelho.

N. 51—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os corpos docentes dos institutos de instrucção superior, profissional e technica, até aqui subordinados ao Ministerio da Justica e Negocios Interniores, inclusive o Gymnasio Nacional, para os efeitos da presente lei, são todos emancipados da tutela governamental da União, afim de adquirirem absoluta autonomia didactica e passarem do regimen oficial a ser os nucleos de universidades, investida cada qual de personalidade civil.

§ 1.º Ficam criadas, como corporações de mão morta, cinco universidades sob as seguintes denominações:

- A—Do Rio de Janeiro;
- B—De S. Paulo;
- C—Da Bahia;
- D—De Minas Geraes;
- E—De Pernambuco.

S. 2.º A Universidade do Rio de Janeiro comprehende os institutos aqui mencionados:

- a) Faculdade de Medicina;
- b) Escola Polytechnica;
- c) Gymnasio Nacional;
- d) Instituto Oswaldo Cruz.

Por acto do Poder Executivo, será incorporada a esta universidade alguma das faculdades livres de sciencias sociaes e juridicas, existentes na capital da Republica, na hypothese de se prestar a esse passo, ou outra de origem popular, que se forme com pessoal idoneo, a juizo do Governo, para o mesmo fim.

Extinto o Gymnasio Nacional, com seu privilegio official, o corpo docente se organizará, por acto do Poder Executivo, em Faculdade de Letras, e bem assim a respeito do Instituto Oswaldo Cruz, cujos funcionarios graduados terão preferencia no corpo docente da Escola de Medicina Comparada, annexa ao estabelecimento da saude publica.

S. 3.º Quanto ás outras universidades, creadas pela presente lei, fica á discrecção dos governos estaduaes compo-las, tomndo por nucleos os institutos nesta data emancipados da tutela da União, porventura, incorporando faculdades ou escolas de origem estadual ou municipal, mas nesse acto desofficializadas, ou outros estabelecimentos de ensino leigo, creados por associações civis, sem carácter religioso.

S. 4.º A universidade é attribuida, como corporações de mão morta, a personalidade jurídica, para receber doações e legados, e mais modos de adquirir bens de fortuna, mas sem a liberdade de alienal-os simão com annuencia do Governo Federal ou do governo estadual, conforme a jurisdição em que a universidade estiver comprendida:

Tambom é da atribuição da universidade a gerencia do seu patrimonio, sob vigilancia do Governo Federal ou do estadual; assim como o lançamento de taxas de matricula e de exames e mais emolumentos por diplomas e certidões, devendo ella arrecadar todas as quantias assim de prover á economia de cada uma das faculdades ou escolas do seu conjunto.

Cada universidade publicará os seus estatutos na folha official, depois de aprovados pelo Governo Federal ou pelo governo estadual, como cumprir, afim de terem execução.

S. 5.º As faculdades ou escolas do conjunto universitario terão cada qual os seus estatutos, sem dependencia da approvação de governo, mas com absoluta autonomia, em tudo quanto for concorrente á instrucção que ministrar e mais a respeito dos seguintes assumptos: provimentos das vagas occurrentes de lentes ou professores e auxiliares do ensino, matricula inicial dos cursos, por exames de admissão ou certificados de habilitações, e assim também em materia do regimen escolar como entender conveniente.

S. 6.º A universidade é administrada por um conselho, composto dos directores das faculdades ou escolas, sob a presidencia

do reitor que personifica a universidade para todos os efeitos de direito civil. O reitor da Universidade do Rio de Janeiro é de confiança do Governo Federal, enquanto não se mudar a capital da Republica, e os reitores das outras universidades serão da confiança dos governos estadunes, como couber a nomeação de cada um.

§ 7.º A faculdade ou escola do conjunto universitario é regida pela congregação respectiva, a respeito das matérias exaradas no § 5º deste artigo; e no tocante à economia interna é administrada pelo director eleito biennalmente pela congregação, dentre os lentes effectivos.

§ 8.º Os diplomas de capacidade serão expedidos pelo director da faculdade ou da escola, em nome da respectiva congregação, com a rubrica do reitor da universidade; mas não conferem privilégios para o exercício de profissão moral, intellectual ou industrial em prejuízo dos diplomados por outras faculdades ou escolas de carácter leigo, criadas ou subsidiadas pelos Estados, embora não sejam do conjunto universitario.

§ 9.º Aos funcionários do corpo docente e do corpo administrativo de cada um dos institutos que são subordinados ao Ministério da Justiça e Negocios Interioros e passam a ser emancipados, a União garantirá as regalias moraes e materiaes, a que tiverem feito jus, e lhe continuará a pagar os vencimentos que contarem na data da presente lei, ficando, porém, todos na obrigação de prestar serviços, cada funcionário no cargo da faculdade ou escola para o qual tiver sido nomeado oficialmente. Uns e outros, entretanto, poderão ser licenciados ou postos em disponibilidade: pela congregação — os docentes; e pelo director — os funcionários da administração.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a fazer uma emissão de apólices, juros de 5.º, papel, bastante para patrimônio de cada um dos referidos institutos de ensino, emancipados da tutela da União, inscrevendo uma certa quantidade desses títulos da dívida pública em nome de cada qual, com fonte de renda proporcional às suas despesas materiaes na actualidade.

§ 1.º A cada um desses institutos, serão transferidos, por acto do Governo Federal, os edifícios em que se acharem com todo o material de instalação, ou outro estabelecimento que melhor lhe pareça; assim como será assegurado às faculdades e escolas, quanto desoficializadas por esta lei, o seu exercício docente em hospital, laboratório e outros logares de ensino que lhes eram franqueados, ou verham a lhes ser atribuídos pelo Governo Federal, no executar esta lei.

§ 3.º Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo a abrir créditos até a concurrencia de 5.000.000\$, papel, assim de dar cumprimento às disposições sob as letras A, B, C e G do art. 1º da presente lei. — *Erico Coelho.*

N. 52 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São elevados na razão de 50 %, os vencimentos de todos os empregados dos quadros das repartições federais nos Estados, qualquer que seja o Ministério a que estejam subordinadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1908.—Severino Vieira.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assunto de expediente. (Pausa.)

Ninguém pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem da dia da seguinte:

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, concedendo favores aos indivíduos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, com o substitutivo oferecido pelo Sr. Severino Vieira (sem parecer).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

8^a SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha.

A' meia hora depois do meio-dia, presente número legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Índio do Brasil, José Eusebio, Gervásio Passos, Pires Forreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Jorg de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Meira e Sá, Antônio de Souza, Joaquim Malha, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Sales, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Hercílio Luz (19).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do prefeito do Distrito Federal, de 10 do corrente mês, transmitindo a mensagem com que submette à consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do conselho municipal, que autoriza a concessão de aposentadoria, com todos os vencimentos, ao engenheiro da Directoria de Obras Dr. Emygdio José Ribeiro, mediante as condições que estabece.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

Telegramma do governador do Estado do Pernambuco, agradecendo a comunicação, que lhe foi feita, do resultado da eleição da Comissão de Polícia.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 15—1909

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n. 110, de 1908, que autoriza o Presidente da República a pagar a D. Adelina Amélia Lopes Vieira, viúva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepíu, por elle instituído, a contar da data do seu falecimento, pagas as contribuições em atraso.

Ao art. 1º. Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 1º. Fica relevada a pena do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, em que incorreu o ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, afim de que sua viúva D. Adelina Amélia Lopes Vieira possa perceber, isenta de prescrição e desde a data do seu falecimento, a pensão de montepíu por elle instituída, deduzidas as contribuições que não foram pagas por esse ex-funcionário.»

Fica sobre a mesa, a fim de ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no Diário do Congresso.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, tendo se extinguido a Comissão do Código Civil, pela terminação da legislatura, peço a V. Ex. que, nos termos do art. 47 do Regimento, faça a nomeação da nova Comissão.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, faço igual pedido em relação à Comissão encarregada da revisão do Código Penal.

O Sr. Presidente—Satisfazendo ao pedido do Sr. Senador por Minas, nomeio para a Comissão do Código Civil os

Srs. Ruy Barbosa, Francisco Glycerio, Feliciano Penna, Meira e Sá, Oliveira Figueiredo, Francisco Salles, Coelho e Campos, Antonio Azeredo, Urbano Santos, Moniz Freire, Metello, Thomaz Accioly, João Luiz Alves, Victorino Monteiro, Severino Vieira, Sigismundo Gonçalves e Alencar Guimarães.

Em relação à Comissão encarregada da revisão do Código Penal, oportunamente a Mesa providenciaria.

ORDEM DO DIA

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Continua em 3^a discussão, com a emenda substitutiva oferecida pelo Sr. Severino Vieira, a proposição da Camara dos Deputados, n.º 35, de 1906, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuserem a construir casas populares.

O Sr. F. Glycerio — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para mandar à Mesa uma emenda ao projecto em discussão.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Suprime-se a letra — a — do art. 2º.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, assim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

2^a discussão do projecto do Senado n.º 48, de 1908, declarando que o dispositivo do art. 9º da lei n.º 1.939, de 28 de agosto de 1908, não tem carácter interpretativo (offerecido no voto em separado ao parecer n.º 435, de 1908);

1^a discussão do projecto do Senado, n.º 50, de 1908, regulando o exercício das profissões moraes, intelectuaes e industriais garantidas pelo art. 72. § 24, da Constituição;

1^a discussão do projecto do Senado, n.º 51, de 1908, reorganizando o ensino superior e secundário, dando-lhe os moldes universitarios;

2^a discussão do projecto do Senado, n.º 6, de 1908, marcando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

9^a SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1909*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Folippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Inácio do Brazil, Paes do Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Antonio de Souza, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Metello, Joaquim Murtinho e Horácio Luz (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício do presidente do Estado do Espírito-Santo, de 8 do corrente mês, agradecendo a comunicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Comissão de Policia. — Inteirado.

Telegramma do presidente do Estado do Ceará, datado de 12 do corrente mês, agradecendo a comunicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Comissão de Policia. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a redação final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n. 110, de 1908, que autoriza o Presidente da República a pagar a D. Adelina Amélia Lopes Vieira, viúva do ex-funcionário da Caixa de Amortização Antônio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio, por elle instituída, a contar da data do seu falecimento, pagas as contribuições em atraso.

O Sr. Presidente — Conforme requerem, na sessão anterior, o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro Sr. Oliveira

Figueirodo, nomeio para a Comissão Especial do Código Penal, que fica por esta forma restabelecida, os Srs. Moniz Freire, Metello, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira e Coelho e Campos.

O Sr. Azeredo — Sr. Presidente, o meu intuito, vindo à tribuna, é mandar à Mesa uma indicação mudando a disposição do Regimento que determina que as sessões comecem ao meio-dia, quando a praça tem falso com que elas comecem á meia hora depois do meio-dia. A minha indicação tem por fim fazer com que as sessões comecem á 1 hora, attendendo assim aos retardatários, entre os quais um, meu amigo, já declarou que era bem possível que viesse não á 1 hora, mas á hora e meia.

Mas, como o fim da minha indicação é satisfazer uma necessidade que corresponde á aspiração da maioria do Senado, submetto-a á consideração desta Casa, enviando-a agora á Mesa.

E' lida e apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1909

Indicamos que se faça no art. 88 do Regimento Interno do Senado a seguinte modificação :

Onde alli se lê: «ao meio-dia —diga-se: — á 1 hora da tarde.»

Sala das sessões, 14 de maio de 1909.— A. Azeredo.— Lopes Chaves.

O Sr. Presidente — Nos termos do art. 132 do Regimento, esta indicação não pôde ser discutida sem ter parecer da Comissão de Polícia, á qual vai ser remetida.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, trouxemos o telegrapho — e eu comunico ao Senado — a dolorosa notícia do falecimento do Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, ex-Senador Federal pelo Estado do Sergipe.

Como de costum, em tais circunstâncias, venho requerer consinta o Senado que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profunda magna por este infastoso sucesso.

Bem merece essa homenagem a memória do falecido pelas gratas recordações que deixou neste recinto e pelas qualidades eminentes e dotes inestimáveis que o enalteciam como particular e como homem público.

O Dr. Leandro Maciel era descendente e chefe de uma das mais ilustres famílias daquela Estado, alma fundamentalmente bondosa, sob a apparencia, às vezes, ruda, carácter nobre e altivo, dedicado e leal.

Agricultor, era um dos mais laboriosos e adeantados do Estado. Político, militante outrora nas fileiras conservadoras, era um companheiro illustre; combatente indefeso, era um chefe inte-

merato, um forte na genuina expressão do vocabulo. Era, principalmente, um defensor das liberdades publicas e das garantias sociaes, indo até ao sacrificio na defesa das suas ideias e principios. Ainda ultimamente, na idade de 80 annos, tomou parte activa na revolta contra o governo do Estado, de que era intransigente adversario.

Exerceu cargos de Judicatura e de eleição. Foi deputado provincial e por vezes Deputado geral no tempo do Império, e depois eleito Deputado e Senador Federal, afinal.

Fez tambem parte do triumvirato que governou o Estado no começo da Republica, da Republica, Sr. Presidente, a quo elle, segundo a sua phrase franca, adheria vencido mas não convencido pela forma abstrusa e absurda que era praticada no Estado, francesa, propria do seu caracter, mas que, com certoza, não compromettia a lealdade da sua adhesão.

O illustre extinto, Sr. Presidente, por suas qualidades excepcionaes, era um nome em evidencia no Estado, e de tal notoriedade como nenhum o foi mais, ou tanto, talvez.

Não ha em todo Sergipe uma só pessoa que não saiba quem era Dr. Leandro de Serra Negra, nome da propriedade agricola onde elle nascerá e passará a mór parte da sua existencia.

Amigos e adversarios o procuravam em transes difficis como um ponto de abrigo, um porto seguro, e elle procurava solução a todas as difficuldades.

Por minha parte, seu conterraneo, seu correligionario e seu amigo, sempre o acatei como chefe illustre e ultimamente era uma reliquia preciosa, uma veneranda tradição do grande partido a que ambos pertenciamos, e que, quando unido, fôra um baluarte inespugnável no antigo e no actual regimen.

Não exagero dizendo que hontem o meu Estado se cobriu de luto ao ser divulgada alli a triste e desoladora notícia do passamento de tão illustre cidadão.

Verto sobre sua campa uma lagrima sentida de profunda o amarga saudade.

A V. Ex., Sr. Presidente, requiro que consulte o Senado si consente na inserção do voto de pezar que requerí em começo e si permite que, em seguida, se suspenda a sessão, extrema homenagem prestada à memoria daquelle vulto illustre. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Senador pelo Estado de Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, como o Senado acaba de ouvir, comunicou à Mesa o falecimento naquelle Estado, do Sr. Leandro Maciel, ex-Senador da Republica, e requerem que a Mesa consultasse a esta illustre corporação sobre si consente que seja lançado na acta um voto de profundo pezar e que, em seguida, fosse levantada a sessão. Vou submeter a votos o requerimento.

Posto a votos, é unanimemente aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — De acordo com o voto do Senado vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

2^a discussão do projecto do Senado n.º 48, de 1908, declarando que o dispositivo do art. 9º da lei n.º 1.939, de 28 de agosto de 1908, não tem carácter interpretativo (offerecido no voto em separado ao parecer n.º 435, de 1908) ;

1^a discussão do projecto do Senado, n.º 50, de 1908, regulando o exercício das profissões moraes, intellectuaes e industriaes garantidas pelo art. 72, § 24, da Constituição ;

1^a discussão do projecto do Senado, n.º 51, de 1908, reorganizando o ensino superior e secundario; dando-lhe os moldes universitarios ;

2^a discussão do projecto do Senado, n.º 6, de 1908, marcando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

10^a SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Aceioly, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Vallaião, Severino Vieira, Muniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto da Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Geperoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Antonio de Souza, Gomes Ribeiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Metello, Joaquim Murtinho, Hercílio Luz e Lauro Müller (12).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do vice-presidente do Estado de Goyaz, datado de 13 do corrente mês, participando que foi installada naquella data, com as formalidades do estylo, o congresso, tendo sido lida a sua mensagem e tendo os Senadores e Deputados ido à palacio assegurar ao governo apoio; e que a paz e a ordem públicas se acham mantidas. — Inteirado.

Do mesmo vice-presidente e data, congratulando-se com o Senado pela auspiciosa data de 13 de maio. — Inteirado.

Do presidente do Estado do Espírito Santo, datado de 13 do corrente mês, congratulando-se com o Senado pela data de 13 de maio. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

INTERPRETAÇÃO DO ART. 9º DA LEI N. 1.939, DE 1908

Entra em 2^a discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 48, de 1908, declarando que o dispositivo do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não tem carácter interpretativo (offerecido em voto separado ao parecer n. 435, de 1908, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando seja archivado o requerimento n. 42, de 1908).

O Sr. Meira e Sá (*) — Sr. Presidente, peço venia à V. Ex. e à Mesa para fazer uma simples ponderação.

Fui o relator do parecer sobre uma petição do illustre advogado Dr. Alfredo Lopes da Cruz. Effectivamente, no fim do anno passado, tive de apresentar, como relator, o parecer que foi subscrito pela maioria dos membros da Comissão de Justiça e Legislação, dando-se, porém, o facto de que um ou dous membros da mesma Comissão assignassem vencidos no parecer, concluindo por um projecto de lei, que é exactamente o que está na ordem do dia de hoje.

Parece-me que, existindo um parecer da maioria da Comissão e um voto em separado da minoria, concluindo por um projecto de lei, esse voto em separado não pode preterir o parecer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O art. 129 do Regimento da Casa parece-me claro neste ponto. Diz elle :

« Quando as Comissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem seu parecer apresentando projectos de lei ou resoluções, tais pareceres serão considerados como razões do projecto e entrarão com elas em discussão, dispensa-las as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado. »

Mas o Regimento trata de projectos apresentados pela Comissão.

Pergunto eu :

Um projecto que symboliza apenas o voto da minoria da Comissão pôde ser considerado, nos termos do Regimento, projecto da Comissão ?

Temos um voto da minoria, mas elle não pôde ser convertido em parecer da Comissão.

Não é amor próprio. Para mim é indiferente que seja posto em discussão o projecto ou o voto da minoria.

Não tenho predilecção por nenhuma das hypotheses. Si for posto em discussão o voto da minoria, darei as razões, como relator da Comissão, por que a maioria opinou em sentido contrário.

Si, porém, se trata de uma questão de ordem, que é importante, porque temos uma lei pela qual devemos regular os nossos trabalhos, tal questão não pôde deixar de ter grande alcance.

Fazendo estas ponderações a V. Ex. e à Mesa, poço que resolvam alguma cousa neste sentido. Si efectivamente deve ser discutido o projecto da minoria ou o parecer da maioria da Comissão.

Tenho concluído. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa acredita que V. Ex. deu a interpretação legal ao art. 129 do Regimento. Aliás, ella nada tinha a preferir entre o voto da minoria e o parecer da maioria da Comissão; o Senado é que vai em sua sabedoria decidir o caso.

A Mesa resolve retirar da discussão o projecto e mandar publicar novos avulsos do parecer, para então o Senado decidir sobre este.

EXERCICIO DAS PROFISSOES MORAES, INTELLECTUAES E INDUSTRIAES

Entra em 1^a discussão o projecto do Senado, n.º 50, de 1908, regulando o exercício das profissões moraes, intellectuaes e industriais, garantidas pelo art. 72, § 24, da Constituição.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o projecto e passa a 2^a discussão, indo antes à Comissão de Constituição e Diplomacia.

REORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO

Entra em 1^a discussão o projecto do Senado, n.º 51, de 1908, reorganizando o ensino superior e secundário, dando-lhe os moldes universitários.

Os membros da Relação desta Capital, percebem, creio, 23 contos e tanto e os do Supremo Tribunal, 30000\$ contos que, deprecia la como está a nossa moeda, não bastam para a manutenção de sua vida.

Pelo subsídio deficiente que percebem os representantes da Nação, verá o Senado que não foi demais o que se pediu para os membros do Supremo Tribunal Federal.

Chamo a atenção do Senado para a diferença entre os ordenados dos Secretários do Sr. Presidente da República e os dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Na propria categoria, não se dirá que ha igualdade. Os Secretários do Sr. Presidente, em geral, são homens politicos que, depois de deixarem essa função, tratam de outros misteres, com os quaes podem se manter. Os membros do Supremo Tribunal, entretanto, só podem ocupar-se exclusivamente com os trabalhos da sua jurisdição.

E esses homens, a quem se proíbe qualquer outra ocupação, quer se reduzir a privações, dando-se-lhes minguados vencimentos.

Faço um appello à justiça do Senado, requerendo que seja ouvida a Comissão de Finanças a respeito, porque assim terá esta Casa maiores esclarecimentos e poderá com mais franqueza votar pelo projecto.

Tendo concluido. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, Clído, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Rejueiro o adiamento da 2^a discussão do projecto do Senado n. 6, de 1908, afim de sobre elle dar parecer a Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 15 de maio de 1909. — Pires Ferreira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto, que é remettido à Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Esta esgotada a matéria da ordem do dia; vcu levantar a sessão, designando para a da seguinte:

2^a discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1908, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:800\$, importâcia da publicação da obra *Elementos de Química Inorgânica* (offerecido pela Comissão de Finanças);

3^a discussão do projecto do Senado n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir, para a Biblioteca Nacional e para a Escola de Bellas Artes, as colecções de gravuras, aguas-fortes, livros, quadros e mais objectos que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo (sem parecer);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 232, de 1908, omendando o projecto do Senado, n. 34, de 1908, que autoriza a inclusão no quadro dos professores substitutos vitalícios, o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga (sem parecer);

1^a discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1903, elevando, na razão de 50 %, os vencimentos de todos os empregados dos quadros das repartições federaes nos Estados.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

II^a SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que a concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Aranjo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Janathas Pedrosa, Jorge de Mcraes, Iadio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salle, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Pae de Carvalho, Meira e Sá, Antonio de Souza, Lauro Sodré, Metello, Jcaquim Murtinho, Philippe Schmidt e Hercilio Luz (10).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Mesa da Camara dos Deputados do Estado de Goyaz, datado de 14 do corrente mez, comunicando o resultado da respectiva eleição.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, o Imperador Pedro II, nos tempos actuaes mais geralmente designado por

D. Pedro de Alcantara, parece ter encontrado o segredo de, através da responsabilidade dos seus gabinetes, governar pacificamente este paiz durante cerca de 50 annos, na pericia com que soube sempre fingir quo imperava sobre um povo ao qual se não dignava de dispensar a graça do direitos e prerrogativas que promanavam da sua Constituição política, e instituiu ainda para seu uso outra fiação, a de suppor que esse povo era susceptivel de pensar e de sentir, de ter uma opinião, a que Sua Majestade, de quanto em quando, havia por bem simular que prestava homenagem.

Era assim no Imperio.

Na Republica, porém, Sr. Presidente, essa mesma fiação tornou-se obsoleta, desapareceu inteiramente.

Na vida politica da Nação, a entidade povo brasileiro se vae dia a dia eclipsando por completo a visão dos dirigentes. Os proprios homens do Governo, os dominadores voluntarios e ferrenhos da situação actual são os primeiros a proclamarem que a Nação deve submeter-se a ser dirigida passivamente pelos capazes, pelos competentes, sem intervenção das classes populares, porque isso que se chama o povo não passa de uma massa amorpha, apta tão sómente para trabalhar, produzir e sofrer.

Esquecem entretanto que essa massa amorpha, como as massas cósmicas, está sujeita a revoluções sismicas que a convulsionam em movimentos desordenados e incoercíveis, capazes de abalar e muitas vezes subverter cidades, Reinos, Imperios e povos, levando de envolta os dominadores e mandões.

E' pois prudente não ludibriar sempre dessa massa amorpha; lembrem-se os dominadores do dia que essas multidões «ignaras», que assistem e soffrem, não o raro, descuidosas, indiferentes e inertes, o tripudiar dos governos arbitrários e prepotentes, podem em dado momento agitar raivosas e ensurecidas, como o despertar do leão provocado no seu covil.

Sr. Presidente, a não ser por efeito desse descaso do Governo para com o povo, não se explica absolutamente que, em presença dos acontecimentos gravíssimos que se teem ultimamente desenrolado no scenario político e nas proprias regiões governamentaes, se não tenha ainda feito ouvir pela folha oficial ou por intermedio de qualquer orgão officioso, na imprensa ou no Parlamento, a palavra autorizada de quem tem sobre os hombros a maxima responsabilidade dos destinos do paiz, de quem em nome do mesmo povo e por delegação efectiva ou convencional deste detém as redevas do governo da Nação, desse mesmo que, mentindo ao seu mandato e esquecido do dever imperioso de dirigir-l-a de acordo com as leis e dentro dos moldes de sua Constituição, se proclamou o arbitro unico, o factor exclusivo e omnipotente da politica nacional.

A Nação assiste, Sr. Presidente, soffrega e inquieta à essa crise que se vem desdobrando de dias a esta parte, quo ainda se não caracterizou, mas que todos sentem, que todos preveem através de nuvens mais ou menos densas, mais ou menos carregadas, que de momento a momento so affirma nas confabulações.

dos amigos, nas palestras dos grupos, nos commentarios da imprensa e nas rodas politicas e ate na inacção da vida legislativa. Sentia-se perfeitamente, claramente, aqui e na outra Casa do Congresso, que duas correntes estavam formadas, em vespere de se chocarem; crescia, por assim dizer, com o decorrer das horas, um estado de duvidas e incerteza para uns, de inquietação e anciedade para outros, de receios para muitos, quando, no sabbado ultimo, veiu ao conhecimento de todos o pedido de demissão do honrado Sr. Ministro da Guerra.

Sr. Presidente, são conhecidos sobre este facto as notas e commentarios desencontrados que encheram a vida desta Capital e, mais do que a vida desta Capital, a de toda a Nação, onde chegaram as communicações telegraphicas.

O que se propala, o que noticiam os orgãos de publicidade, si a declaração de que o fazem não é devilmente autorizada pelo mui digno Sr. Ministro da Guerra, nem tão pouco pelo Sr. Presidente da Republica, o que nem por isso deixa de ser um facto incontestado e incontestável é que no sabbado ultimo o Sr. Ministro da Guerra enviou ao Sr. Presidente da Republica uma carta depondo nas mãos deste o alto cargo de confiança a que tem dado tão brilhante desempenho.

Sabe-se ainda, e é outro ponto incontestado, que, depois de recebida essa missiva, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Sr. Ministro da Guerra uma conferencia no Palacio do Cattete. E por ultimo sabe-se ao certo que nessa conferencia o honrado Ministro resolveu retirar o seu pedido de demissão.

Até ahi o que se acha sob o domínio da certeza. Ainda se podem aceitar, pelo menos como muito visinho da certeza, os fundamentos da demissão constantes da carta, o facto capital de não se conformar o illustre marechal com a conducta do Sr. Presidente da Republica, patrocinando um candidato á sua successão. Mas, o honrado Sr. marechal Ministro da Guerra devia suspeitar pelo menos dessa intervenção do primeiro magistrado da Nação na escolha do seu successor, intervenção em que alias nunca se souberá dissimular o Sr. Affonso Penna. Portanto, si somente no sabbado ultimo resolveu desligar-se do Governo é que alguma cousa de mais positivo do que aquella suspeita ocorriera.

Dali as induções e deduções derivadas dos acontecimentos. Dizia-se já ha cerca de um mez que o Sr. Presidente da Republica via na possível candidatura do illustre marechal á presidencia da Republica um torpedo contra a cutra que lhe merecia todo o carinho, e dahi o seu empenho em ver afastada essa concurrence. De h a muito se dizia que o Sr. Presidente vinha assediando o marechal para declarar que não era candidato. Esse assedio, segundo se propala, estreitou-se de modo impertinente mesmo na vespere da entrega da notável carta.

Parece claro, Sr. Presidente, que o illustre Sr. Ministro da Guerra não teria dado sua exoneracao ao Sr. Presidente da Republica sinal em vista, ou de solicitação feita directamente pelo Presidente, segundo una das versões correntes, para que

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o projecto, indo antes à Comissão de Instrução Pública.

VENCIMENTOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Continua em 2^a discussão o art. 1º do projecto do Senado n.º 6, de 1908, marcando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de anunciar, foi por mim apresentado o ano passado, e, sendo então discutido, foi aprovado, indo à Comissão de Finanças, para emitir parecer. No correr do mês de dezembro daquele ano, já nos últimos dias de sessão, foi esse dado para a ordem do dia, independentemente de parecer, ex-vi do artigo regimental que determina que assim se proceda.

Em virtude ainda do artigo do Regimento que venho de citar, continua esse na ordem do dia, aguardando ampla discussão, ou talvez um requerimento pedindo que a respeito seja ouvida a Comissão de Finanças.

Não ha dúvida, Sr. Presidente, que parecerá a muitas pessoas exagerado o vencimento de 48:000\$ annuas, fixado n.º projeto, para cada um dos membros do Supremo Tribunal Federal. Quem quer, porém, que assim pense, si estabelecer um termo de comparação entre o que se pretende dar aos ministros deste tribunal e o que percebem ministros de tribunal de igual categoria, em outras nações, chegará à conclusão de que não ha exagero.

Entre nós mesmos, Sr. Presidente, já sob o actual regimen, no domínio da Republica, o Secretario de Estado e Ministros do Sr. Presidente da Republica tiveram as seus vencimentos aumentados de um para dous contos de réis, de dous para tres, e, no governo do Sr. Prudente de Moraes, os vencimentos de Secretario de Estado, foram elevados a 48:000\$000.

Si aos Ministros e Secretarios de Estado se dá um ordenado anual de 48:000\$000, quantia que não é grande, pergunto si será enorme essa proposta para os ministros do Supremo Tribunal, que representam um outro poder em nada inferior ao Executivo?

Naquele Tribunal encontram-se os velhos servidores da Justiça, homens encanecidos no trabalho da magistratura, aos quais é preciso que o Congresso da Republica se apresse em cercar de todas as garantias necessarias à vida, para que ellos não se ocupem com outros afazeres e possam manter com dignidade a altura da missão que exercem.

Ninguem desconhece que entre os membros do Supremo Tribunal existem alguns que são lentes de academias de Direito, distrahindo assim o tempo dedicado ao serviço do tribunal, no serviço de ensino da mocidade. E isso, por que? Porque os seus vencimentos são exigüos.

S. Ex. declarasse solemnemente que não era candidato à presidência da Republica, ou então que o Sr. Presidente da Republica, segundo outra versão, fizera ao Ministro da Guerra perguntas de tal modo impertinentes que o induziram a supor ter incorrido na desconfiança de S. Ex.

Si o nobre movimento do honrado marechal é digno de aplausos em face da segunda versão, não o é menos, simão mais, dada a verdade da primeira, porque não ha maior disparate do que pretender obrigar a fazer semelhante declaração a um cidadão respeitável, do valor e criterio do marechal Hermes, ineapaz da fraqueza de candidatar-se por iniciativa propria a tão alto posto, e que por outro lado não havia ainda recebido de quem de direito manifestação que lho dêssse probabilidade de exito de tal aspiração. E dado que assim fosse, não seria compativel com a sensatez de quem quer que fosse pretendor forçar tal declaração.

Collocadas as cousas neste pé, não padece duvida que a retírada do pedido de demissão do honrado Sr. Ministro da Guerra sómente podia ter sido determinada pela segurança solemne de se retrahir o Sr. Presidente da Republica, ou de retirar a sua intervenção no prepero da candidatura Campista.

Entretanto, consta que os amigos do Sr. Alfonso Penna insinuam quo S. Ex. se limitara a declarar que não tinha candidato, que a candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda havia sido lançada por politicos situacionistas e quo S. Ex. apenas se limitara a não occultar que essa candidatura lhe ora sympathica.

Em quanto se contradizem essas versões varias, que impedem ou difficultam a decifração da verdade, a Nação permanece em estado de receio e inquietação e veem de envolta commentarios á vezes os mais desairosos ao Sr. Presidente da Republica.

Nesta situação, a Nação precisa de saber o que se passa nas regiões governamentaes, e aquelles que gorem em nome do povo os negocios publicos não podem deixar de dar contas ao povo, de informá-lo do que se passa nas regiões do Governo.

E' preciso, nois, que em tão difícil conjunctura a Nação ouça a palavra do Sr. Presidente da Republica.

Ninguom ignora que o Sr. Alfonso Penna vem de longa data, desde talvez os primeiros dias do seu governo, agindo no sentido de ser eleito seu successor o honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Sabe-se perfeitamente, Sr. Presidente, e o meu Estado sente, que a intervenção do Sr. Alfonso Penna, prestando mão forte para ser rasgada por completo a Constituição da Bahia, e ferindo bem fundo a Constituição Federal, para produzir essa situação criminosa que avassalla e avulta aquele Estado, não teve outro intuito, não teve outra razão de ser simão servir nos seus designios de fazer valer a candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Por mais que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica pretenda que essa candidatura teve inicio no seu Estado natal e é apoiada por todos os outros da União, o que não padece duvida é que ella até hoje ainda não encontrou um editor responsável.

Não o encontrou mesmo no importante Estado de Minas, onde

se devia ter ella medrado, naturalmente, porque, si assim fosse, os politicos mineiros, com aquelle criterio, discernimento, tino e prudencia que lhes são peculiares, excepto do Sr. Affonso Penna, comprehenderiam quanto fôra impolitico e antipathico tomar o nobre e valoroso Estado, no momento actual, a iniciativa de uma candidatura de cidadão pertencente ao seu meio politico, isto é, filho do mesmo Estado.

Não era, portanto, Sr. Presidente, do Estado de Minas Geraes que poderia partir essa iniciativa.

Desvanecido da iniciativa mineira, o Sr. Penna atirou-se do corpo e alma á caballa. Apresou, segundo é voz publica, antes de terminadas as obras a inauguração da fabrica de pólvora sem fumaça na Villa de Piquete, no Estado de S. Paulo, para encontrar-se alli com o presidente do opulento Estado.

Por occasião desse encontro, allegou que a candidatura Campestre, levantada em Minas, contava já com o apoio de todos os Estados da União, saltando só nente o de São Paulo, e para alcançar-se fôz todas as rogativas as seu digno presidente.

Diz-se ainda que em vista do seu empenho, o digno presidente paulista lhe tivera respondido mais ou menos nestes termos:

... pois bem, Sr. conselheiro, si a candidatura que V. Ex. protege tem já o apoio dos outros Estados da União Brasileira, não será certamente o Estado de S. Paulo que creará dificuldades ás pretensões de V. Ex. Em todo caso preciso ouvir os meus amigos politicos e não posso responder si não depois dessa audiencia.

Consta mais que, por essa occasião, o Sr. Affonso Penna, não satisfeito em ter tomado a iniciativa de impor a candidatura do Sr. Ministro da Fazenda, dissera ao Sr. Presidente de S. Paulo: quando V. Ex. consultar seus amigos, não se esqueça de falar tambem sobre a aceitação do candidato que nós apresentamos à Vice-Presidencia, e esse candidato é V. Ex.

De modo que já o Sr. Presidente da Republica não se contentava em tomar a iniciativa de lançar a candidatura de seu sucessor imediato, isto é, o candidato à presidencia S. Ex. ia além e lançando tambem, de sua propria vontade, a candidatura do Vice-Presidente da Republica.

Consta ainda que depois disso o Sr. conselheiro Affonso Penna, em segunda diligencia de caballa, voltando a S. Paulo, a pretexto de inaugurar uma estrada de ferro, que, ao que se sabe, não se achava concluida, insistiu com o honrado presidente de S. Paulo para que surgisse daquelle importantissimo Estado a apresentação da candidatura, e que os politicos ou o presidente desse Estado se recusaram resistentemente a assentir aos deejos do Sr. Presidente da Republica.

Desengauado de que no Estado de Minas não era dada a luz essa candidatura, de que o Estado de S. Paulo tambem se negara a formulá-la perante a opiniao, o Sr. Presidente da Republica julgou talvez contar com o misero e infeliz Estado lo que reduziu á colonia de seu governo, para d'ir conta desta empreitada: esperava certamente que a candidatura viesse a publico na Bahia.

Correu mesmo que o orgão oficial daquele Estado tinha já preparado o cliché com o retrato do Sr. Ministro da Fazenda, para ser estampado com o artigo de apresentação. Entretanto, conselheiros mais cautelosos do bando situacionista, frustraram a prestação desse serviço, alias já previamente remunerado, lembrando a dificuldade que esse movimento poderia ter quanto ao reconhecimento do candidato das administrações municipais à senatoria federal, sendo de necessidade que os governistas bahianos se mantivessem em equilíbrio entre o Sr. Penna, que queria a candidatura do Sr. Ministro da Fazenda, e o eminente Senador pelo meu Estado Sr. conselheiro Ruy Barbosa, contrario áquella candidatura, attentaria da moralidade constitucional, e ao qual não convinha descontentar antes da verificação de poderes por ser de grande valor o seu patronato junto à corrente que se formava em contraposição ao Sr. Presidente da Republica, caso não fosse este vencedor. Por isso também na Bahia não encontrou publicidade a candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Ficaram, portanto, as cousas neste pé : a candidatura Campista, apoiada por toda a parte, em todos os Estados, conforme proclamava e propalava o Sr. Presidente da Republica, não achava no entanto quem quizesse assumir a responsabilidade de lançá-la ; era como um tigre oficial que ninguém queria se prestar a carregar.

Apesar de todas essas dificuldades, Sr. Presidente, o Sr. Afonso Penna, em uma obsessão de infundir os mais sérios receios não desanimava ; isto por deante a cabala, a mandar recados, a preparar-se talvez para a prática de desatinos e violências, criando para a nação um estado oppressivo ante a possibilidade de acontecimentos graves e importantes.

Foi em meio a esse estado enorme de pressão da nossa atmosfera política que interveio esse gesto nobre, cívico, patriótico do Sr. Ministro da Guerra, recusando a sua colaboração ao Sr. Presidente da Republica pela impossibilidade moral de prostrar sua contribuição à sustentação de uma candidatura que pela intervenção directa do Governo attentava contra as bases do regimen.

Foram estes, pelo menos, os motivos do pedido de demissão trazidos à publicidade. Verdadeiros, como tudo induz a crer-lhos, mal colocado fica o Sr. Presidente da Republica. Si o não são, é preciso demonstrá-lo. A nação é que não pode permanecer sob a pressão enorme de tantas incertezas que afectam a sua vida e a sua tranquillidade.

Entretanto, o Sr. Presidente da Republica não se dignou, ainda, de fazer declarar o que há de verdade nas versões varias das circunstâncias que rodeiam os factos certos e conhecidos.

Não julgou ainda opportuno proferir uma palavra tranquilizadora da consciência pública, dizendo sobre o facto a que venho alludindo e o que continua de ora em deante a pensar e a exigir desses Estados, que considera, alias, escravizados á sua vontade e ao seu arbitrio.

Eu, Sr. Presidente, cumpro o meu dever de cidadão que não

pertence a nenhuma das correntes da actualidade política, de política do futuro — porque nesta casa e na política nacional eu sou um insulado — cumpro o meu dever de político que não aspira o governo, porque de motu proprio se restringiu ao papel de propagandista, impondo-se o dever de dar o brado de alerta, velando assiduamente na guarda e cumprimento da Constituição da República, emanada do povo e, portanto, não podendo comportar dentro de seus moldes, que o povo seja desrespeitado pelo modo por que está sendo pelo Sr. Presidente da República, venho provocar de quem estiver autorizado uma palavra de explicação que restabeleça a paz, a tranquilidade e a segurança no animo da Nação.

O povo precisa saber dos antecedentes sobre os quais tenha de assentar as suas previsões quanto aos acontecimentos com que se tenha de confrontar no dia de amanhã.

Sr. Presidente, na situação em que me acho, V. Ex. comprehende que me falta por completo a autoridade para dizer uma palavra qualquer que possa ao menos servir de sinal, que possa orientar os meus concidadãos. A outros que não a mim pelo prestígio de que gosam, pelos meios de acção de que dispõem, incumbe esse dever; entretanto, resalta no momento, assignalar que, qualquer que seja o rumo que possam levar as coisas, esta attitude nobre e elevada do honrado Sr. Ministro da Guerra e a abnegação patriótica com que a puniu, colocando-se à frente da Nação, na interpretação dos seus brios e na expressão do seu civismo, valem por uma solução do problema da actualidade.

E' o que tinha a dizer.

O SR. A. AZEREDO—Muito bem.

ORDEM DO DIA

OBRA DO DR. TIBURCIO VALERIANO PECEGUEIRO DO AMARAL

Continua em 2º discussão o artigo único do projecto do Senado, n.º 49, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:860\$, importânciada publicação da obra *Elementos de Chimica Inorgânica*.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 30 votos contra dous.

O projecto passa à 3º discussão.

O SR. PIRES FERREIRA (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3º discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ACQUISIÇÃO DE OBJECTOS QUE PERTENCERAM A ARTHUR AZEVEDO

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n.º 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Biblioteca Nacional e para a Escola de Bellas Artes as colecções de gravuras, aguafortes, livros, quadros e mais objectos que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azavedo.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, este projecto veiu a debate nos últimos dias da sessão passada em virtude de disposição regimental.

O motivo imporioso, que determina a inclusão na ordem do dia deste projecto, desapareceu por completo.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que, a propósito deste projecto, seja ouvida a Comissão respectiva.

Neste sentido, envio á Mesa um requerimento.

E' lido, apoiado e posto em discussão o sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto n.º 40, de 1908, seja ouvida a Comissão de Finanças.

Em sessão de 17 de maio de 1909.—Severino Vieira.

Fica adiada a discussão do projecto, que é remetido à Comissão de Finanças.

**INCLUSÃO NO QUADRO DOS PROFESSORES VITALICIOS DO ENGENHEIRO
JOSÉ DA SILVA BRAGA**

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n.º 232, de 1908, emendando o projecto do Senado n.º 34, de 1908, que autoriza a inclusão no quadro dos professores substitutos vitalícios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, pelos mesmos fundamentos que há pouco expendi, peço permissão a V. Ex. para enviar á Mesa um outro requerimento no sentido de, a propósito desta proposição, serem ouvidas as comissões competentes.

E' lido, apoiado, posto em discussão o sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n.º 34, de 1908, sejam ouvidas as comissões competentes.

Sala das sessões, 13 de maio de 1909.—Severino Vieira.

Fica adiada a discussão da proposição, que é remettida às Comissões de Instrução Pública e de Finanças.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS FEDERAIS NOS ESTADOS

Entra em 1^a discussão o projecto do Senado, n.º 52, de 1908, elevando, na razão de 50 %, os vencimentos de todos os empregados dos quadros das repartições federais nos Estados.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o projecto e passa à 2^a discussão, indo antes à Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Esta esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

3^a discussão do projecto do Senado, n.º 49, de 1908, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5.800\$, importúcia da publicação da obra *Elementos de Química Inorgânica* (offereido pela Comissão de Finanças).

Leranta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

12^a SESSÃO, EM 18 MAIO DE 1909

(Presidencia do Sr. Nilo Peçanha)

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Sonador Ferreira Chaves, Araujo Goer, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Joaquim Pedroso, Jorge de Moraes, Iodio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano do Gouveia, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Antônio de Souza, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Metello e Joaquim Martinho (12).

E' lida, posto em discussão e sem debate, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramma do Presidente do Estado do Matto Grosso, datado de 13 do corrente mez, congratulando-se pela data de 13 de maio e comunicando a installação da 1^a sessão da 8^a legislatura da Assembléa estadual.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 16 — 1909

Ao tomar conhecimento das eleições, que se realizaram no Estado do Rio de Janeiro, a 30 de janeiro ultimo, a primeira questão que a Comissão de Poderes teve de apreciar foi a da duplicidade de diplomas expedidos aos dous candidatos que disputaram o pleito.

Examinados ambos em face dos dispositivos da lei eleitoral vigente, a Comissão, por sua maioria, reconheceu como legítimo o que fôra expedido ao general Quintino Bocayuva, pois que esse é o que se acha assignado pela junta legal que procedeu à apuração geral das eleições de Senador.

Dirimida essa questão, a Comissão recebeu do candidato, que ficou sendo contestante, o Sr. Hermogeneo Silva, por seu procurador, o Dr. Honorio de Magalhães Gomes, uma longa contestação, instruída com copiosos documentos, e do Senador Oliveira Figueiredo, como representante do general Quintino Bocayuva, uma contra-contestação, não menos copiosamente documentada.

Tendo presentes ambos esses trabalhos, entregou-se a Comissão ao exame cuidadoso das authenticas eleitoraes e das actas das reuniões das juntas organizadoras das mesas, afim de bem julgar do pleito, tarefa que lhe não foi facil, tanto a fraude procurou deturpar-l-o.

E' o resultado desse trabalho fatigante que ella passa a expor ao Senado. Fal-o-ha resumidamente, procurando evitar que o presente parecer se alongue demasiadamente, como sem duvida aconteceria si quizesse acompanhar *pari passu* os trabalhos apresentados pelos procuradores dos dous antagonistas.

Expondo, pois, tão sómente o que verificou, a Comissão dirá unicamente o indispensável para orientar o voto do Senado.

De que a fraude tentou deturpar o resultado das eleições que aqui se estudam são evidente signal as duplicates feitas em varios municipios do Estado. Por elles pensa a Comissão lhe cumpre encetar o presente trabalho.

Verificaram-se duplicates nos seguintes municipios: Cabo Frio, Itaocara, Macaé, Padua, Santa Maria Magdalena, Mangaratiba, Pirahy e Vassouras.

Em Cabo Frio a duplicata originou-se de uma duplicata de mesas eleitoraes, que foram organizadas, umas pela maioria da comissão de alistamento de 1907, por ter sido annullada a revisão de 1908, sob a presidencia do 1º suplente do substituto do juiz seccional, outras pela minoria daquella junta e presidida illegalmente. Não pôde haver duvida de que validas são as eleições realizadas perante as mesas organizadas pela primeira destas duas juntas.

Em Itaocara houve duplicata nas 1ª, 2ª e 4ª secções, com falsificação dos nomes dos mesários. As actas de uma das series se referem às 1ª, 2ª e 4ª secções; as da outra, a todas quatro secções do municipio. As primeiras se acham revestidas de todas as formalidades legaes, em quanto que, respeito ás da segunda serie, não trouxeram listas de assignaturas ás da 1ª e 2ª secções, sendo a da 4ª grosseira e evidentemente falsificada. A da 3ª secção, da qual não veiu duplicata, também não trouxe lista de assignaturas. E' de notar, quanto á esta secção, que, segundo a authentica, ella conta nada menos de 942 eleitores, dos quaes votaram 640, tendo conseguido a mesa ultimar os trabalhos eleitoraes no mesmo dia. Quasi tão numerosas quanto esta são as outras secções á cuja serie ella pertence e em todas o trabalho eleitoral correu com a maior presteza. Esta circunstancia constitue irrecusavel indicio de fraude, corroborado pela falta de listas de assignaturas e pela falsificação acima apontada de uma delas. A Comissão, pois, aceita como validas as da primeira serie, por estarem legalmente authenticadas.

No municipio de Macaé a duplicata foi feita tambem com falsificação das assignaturas dos mesários. Occorre a respeito deste municipio um facto, do qual se deduz que nenhuma das series de actas pôde ser tida como verdadeira.

Este municipio fôra dividido, em 1905, pela comissão de alistamento, em 13 secções eleitoraes, divisão que não podia ser alterada durante toda a legislatura de 1906 a 1908, pois, de acordo com o art. 42 da lei eleitoral, só depois de finda a legislatura e terminada a revisão do alistamento, se pôde proceder a nova divisão dos municipios em secções.

Ora, de Macaé vieram ao Senado authenticas do 19 secções eleitoraes. Quer isto dizer que a junta organizadora das mesas ou outra qualquer creou secções eleitoraes no municipio, arbitria e ilegalmente, pois que o fez com infracção dos arts. 26, § 2º, 266, §§ 1º, 40 e 42 da lei, combinados.

Em Padua a duplicata não é só de authenticas. E' tambem de juntas organizadoras e de mesas eleitoraes. Das duas juntas, uma foi presidida pelo 1º suplente do juiz seccional e secretariada pelo ajudante do procurador da Republica, enquanto que a outra o foi por presidente e secretario que ella propria elegeu. Em face da lei eleitoral, a Comissão não pôde deixar de reconhecer legitima a primeira destas juntas, e consequentemente validas as eleições feitas perante as mesas que ella organizou.

No municipio de Santa Maria Magdalena a Comissão topou

com uma serie de actas de eleições realizadas perante mesas compostas de membros efectivos em maioria e com uma outra cujas mesas se constituíram quisi que só de supplentes.

Além dessa circunstancia, que já denota a falsidade das segundas, ocorre que, destas, umas não trouxeram listas de assignaturas, outras as trouxeram e scriptas por uma só letra. Não tem dúvida alguma a Comissão, depois do exame attento que fez de umas e outras, em computar sómente os resultados constantes das da primeira serie.

Mangaratiba. A duplicata aqui é apenas das 1^a e 3^a seccões. Além de outras irregularidades, as authenticas de uma das series vêm desacompanhadas das listas das assignaturas.

A Comissão, tendo, como aqui, de julgar de uma duplicata, não pôde hesitar em considerar boa a serie de authenticas em que a presença daquelle document, depõe a favor da veracidade do resultado que elas consignam.

Tambem nos municipios de Pirahy e S. Sebastião do Alto o caso é de duplicata de authenticas com falsificação de assignaturas dos mesarios.

Em ambas as series, as authenticas se acham apparentemente revestidas de todas as formalidades legaes, em presença do que a Comissão, carecendo de elementos seguros e bastantes para firmar convicção, adoptou o alvitre de desprezar ambas as series.

No município de Vassouras houve igualmente duplicatas de juntas, de mesas e de authenticas.

Segundo o criterio anteriormente adoptado, a Comissão apurou a votação constante das authenticas das eleições realizadas perante as mesas organizadas pela junta que funcionou sob a presidencia do 1º suplente do juiz seccional.

Do município de Nova Friburgo chegou ao Senado uma serie de actas, consignando votação exclusivamente em favor do candidato contestante.

Ao contradictar-o perante a Comissão, o illustre representante do candidato diplomado juntou aos numerosos documentos, com que instruiu a sua réplica, uma outra serie de authenticas do mesmo município, registando votações opostas ás daquellas. Allegou terem sido essas authenticas recusadas no correio local e adduziu considerações poderosas no sentido de demonstrar serem elas as verdadeiras, visto que se referiam a eleições realizadas perante mesas que considera as unicas legaes. A Comissão, porém, sentindo-se em dificuldade para distinguir as verdadeiras das falsas, deixou de apurar as authenticas de ambas as series.

Terminado o estudo dos casos especiaes de duplicatas, que se lhe ofereceram à consideração, a Comissão passa ao exame do pleito nos diversos outros municípios, muitos dos quais, si ficaram isentos deste expediente de que tanto se socorre a fraude, burlando as cautelas de que o legislador procurou cercar o processo eleitoral, para, sobretudo, combatê-la, não lograram escapar a outros, que, embora menos eficazes, não deixam por vezes de produzir resultado.

A respeito do município de Rio Bonito, ocorre o mes no facto, que já ficou apontado quando se tratou do de Macaíba. Pelo mesmo motivo a Comissão considerou nullas as eleições nelas realizadas.

Por vícios diversos, como sejam, entre outros, a eleição de membros das mesas em número inferior ao que prescreve a lei, a falta de remessa de cópias dos ofícios de eleitores indicando mesários; falta tanto mais grave quando houve recusa de indicações, conforme o refere a própria acta, a Comissão considera ilegalmente constituídas as mesas eleitorais do município de Paraíba do Sul e nullas as eleições a que elas presidiram.

As authenticas das secções de Therezópolis carecem de algumas das formalidades legaes e concomitantemente as listas de assignaturas que as acompanharam são evidentemente falsificadas, sobre-sahin lo, como elemento convincente da falsificação na 2^a secção, as firmas do escrivão de paz, cuja letra é completamente diversa na lista de assignaturas e no concerto. É authenticar, na 1^a o facto de ser a lista escripta por uma só pessoa. Não pode, portanto, privilecer o resultado constante dessas authenticas.

Facto identico aos observados nos municípios de Macabé e Rio Bonito, nota-se nos de Itaperuna, S. Fidelis e Saquarema, onde o numero de secções foi alterado com flagrante infracção do art. 42 da lei eleitoral. Nullas, são, pois, as eleições destes municípios.

No de Monte Verde a fraude se manifesta de modo irrecusável, não grido as apparencias de preenchimento das formalidades legaes, nas authenticas. Tres secções apenas conta este município interior do Estado e figura com um eleitorado de quasi dois mil eleitores, dos quaes votaram nada menos de 1.656.

Estes numeros, prendendo a attenção da Comissão, a levaram a considerar por forma especial o caso, afastando-se da norma que se impõe quanto à brevidade.

Na 1^a secção, onde compareceram 671 eleitores, diz a acta que os trabalho terminaram ás 10 horas da noite, isto é, duraram doze horas, tempo esse que, consumido pelos eleitores exclusivamente em deporem nas urnas suas cedulas e assignarem as tres listas, ficaria distribuido de modo a caber um minuto e menos de um segundo approximadamente a cada eleitor.

Ninguem dirá que, mesmo nas capitais, um eleitor gaste tão pouco tempo naquellas operações. E a installação da mesa, as duas chamadas, a apuração e a elaboração da acta, quanto foram feitas? Note-se que foi de 1.343 cedulas a apuração.

Ao mesmo calculo e com resultado semelhante se prestam as duas outras secções, onde votaram, em uma 654 eleitores, em outra 331.

Deante de uma presunção tão veemente de fraude, não pode a Comissão apurar a votação deste município.

Da acta da junta organizadora das mesas eleitorais do município de Paraty, consta ter havido empate na votação para mesários, sem que tivesse havido desempate, designando a junta arbitralmente quaes dos votados seriam effe-

ctivos, quaes os supplentes. Illegaes são, portanto, as mesas por ella eleitas e nullas as eleições a que presidiram.

Contra a validade das eleições realizadas no município de S. João Marcos não procede a allegação do contestante, que pretende não haver neste município alistamento algum, por terem sido annullados os que alli se fizeram depois de promulgada a vigente lei eleitoral, uma vez que esta declarara nullos os anteriores á sua data. E certo que a lei, no seu art. 141, determinou essa nullidade de alistamentos anteriores á sua promulgação, mas não esqueceu de pôr a clausula «depois de ultimado o primeiro alistamento de acordo com esta lei». Ora, em S. João Marcos nenhum alistamento ficou ainda ultimado depois da promulgação da lei n.º 1.269, pois que todos teem sido annullados.

A clausula acima citada mostra bem que o legislador não pensou, nem podia pensar, em privar do direito de voto os habitantes de uma circunscripção, qualquer da Republica, pelo unico facto de haver decretado uma nova lei de eleições.

Assim, não existindo em S. João Marcos alistamento algum ultimado de acordo com a nova lei, forçosamente ha de prevalecer o que existiu antes da sua decretação. Validas são, pois, as eleições deste município.

Outras irregularidades encontrou a Comissão nas demais authenticas que examinou, algumas delas como falta da lista de assignaturas, bastante grave, mormente em se tratando de uma eleição fortemente disputada, e onde com frequencia se faz appeal à fraude como meio de evitar derrota provável para por si só determinar a nullidade das respectivas votações.

Entretanto, a Comissão preferiu adstringir-se tão somente às causas substanciaes de nullidades a cujos efeitos ella não podia desattender.

Apuradas as votações constantes das authenticas, não comprehendidas entre as que a Comissão reconheceu inquinadas de nullidades insanaveis, e que vão enumeradas na primeira das conclusões abaixo, é este o resultado :

	Votos
General Quintino Bocayuva.....	14.709
Dr. Hermogeneo Pereira da Silva.....	14.121

E outros menos votados.

Eis o resultado do estudo que fizemos sobre as eleições do Estado do Rio de Janeiro, onde encontramos vicios e irregularidades de toda natureza, apurando a maioria consignada em favor do candidato diploma lo, que jamais em sua terra encontraria quem lhe pudesse com vantagem competir.

Não queremos negar qualidades e merecimentos ao candidato contestante, alias influencia indiscutivel na cidade em que reside, mas em um paiz como o nosso em que poucos são os homens de tradições nobilissimas como o general Quintino Bocayuva, não podia deixar de ressaltar a desegualdade do pleito. O povo fluminense

discussão o que acaba de ser lido e reconhece Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, o eminente brasileiro, o Sr. Quintino Bocayuva.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — Conrprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submetter a debate a matéria julgada urgente.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 16, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que das eleições a que se procedem no Estado do Rio de Janeiro no dia 30 de janeiro do corrente anno, sejam annulladas as realizadas nos municipios do Rio Bonito, Macaé, Parahyba do Sul, Therezopolis, Itaperuna, S. Fidelis, Saquarema, Monte Verde e Paraty ; que sejam desprezadas as votações constantes das authenticas em duplicata dos municipios do Pirahy, S. Sebastião do Alto e Friburgo (1º distrito) ; que sejam aprovadas as eleições realizadas nas secções dos demais municipios ; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general Quintino Bocayuva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições realizadas no : municipios de Rio Bonito, Macaé, Parahyba do Sul, Theresopolis, Itaperuna, S. Fidelis, Saquarema, Monte Verde e Paraty ;

2º, que sejam desprezadas as votações constantes das authenticas em duplicata dos municipios de Paraty, S. Sebastião do Alto e Friburgo (1º distrito) ;

3º, que sejam aprovadas as eleições realizadas nas secções dos demais municipios do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro do corrente anno ;

4º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Sr. general Quintino Bocayuva.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. general Quintino Bocayuva.

O Sr. Hercilio Luz (*) — Sr. Presidente, chegado há pouco do meu Estado, li na imprensa diaria desta Capital a notícia de que o Senado recebera um pedido de licença do governador do Estado de Santa Catharina para processar o Senador Hercilio Luz.

Tendo eu lido essa notícia, não podia, no primeiro dia que compareço às sessões desta Casa, deixar de fazer um appello po-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dindo à Comissão de Constituição o Diplomacia que abrevie o seu parecer, porque, tendo de me retirar, por estes dias, para o meu Estado, queria assistir a discussão e nella tomar parte, afim de explicar ao Senado os motivos que levaram o governador de Santa Catharina a pedir ao Senado essa autorização.

Nessa occasião, então, terei de trazer ao conhecimento do Senado o que está sendo, o que é, em Santa Catharina, a administração e o que tem sido a política ultimamente ali feita. E' o que tinha por ora a declarar ao Senado.

ORDEN DO DIA

OBRA DO DR. TIBURCIO VALERIANO PECEGUEIRO DO AMARAL

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado n.º 49, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:800\$, importânciâ da publicação da obra *Elementos de Chimica Inorgânica*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o projecto por 32 votos contra cinco, e vai ser remetido à Câmara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte.

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

13^a SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1909

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves e Araujo Góes (1º e 2º Secretários)

A meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nory, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Índio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Plinheiro Machado (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna e Joaquim Martinho (1).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que o Sr. Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina, julgando-se offendido em sua honra individual por publicações feitas na *Gazeta Catharinense*, folha que se publica na capital daquele Estado, sob a direcção e responsabilidade do Sr. Senador Hercílio Pedro da Luz, solicita a necessaria licença do Senado, afim de poder processar o referido Senador, para desagravo das imputações caluniosas e desafronta da justiça.— A Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DÓ DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assunto do expediente.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, não venho insistir nas perguntas que em minha anterior palestra, assim a modos de epistola *ad Ephesios*, com escala pela casa rosea do Cattete, deixei formuladas.

Não é, Sr. Presidente, que eu tivesse calado no espírito a observação que me fez, ao encontrar-me nos corredores desta Casa, um dos mais distintos collegas a quem consagro os meus melhores sentimentos de estima e respeito, de que o processo por mim empregado na occasião, no intuito de falar para as alturas, não lhe parcia compatível com a índole do nosso regimen.

Sr. Presidente, não me dei por convencido, porque, incontestavelmente, o nosso regimen politico é vasado nos moldes da democracia representativa, em que o governo é feitura do povo, e não age senão em nome do povo, como seu delegado; e desde que aquele que exerce o governo não é gestor dos proprios negócios, não funciona como administrador da propria fazenda e de interesses seus particulares, é claro que não pode deixar de estar adstricto a dar conta de seus actos, aquelle de quem recebeu, em confiança, o mandato ou delegação, isto é, ao povo que é, queiram,

ou não queiram, o mandante, o patrão, o dono da fazenda administrada pelos governantes.

Ora, Sr. Presidente, como nesta Casa, embora dos mais humildes, dos menos competentes (*não apoiados*) me considero, entre os mais obscuros, um dos representantes do povo, capacitei-me de que naquelas inocentes perguntas me não era vedado erguer minha débil voz às altas regiões em que paira o Exm. Sr. Presidente da República, despertando a sua atenção para as angustias do momento, na esperança de que S. Ex., ouvindo os clamores de um filho e representante Constitucional do povo, se dignaria fazer descer do Olympo uma palavra que trouxesse a tranquilidade e a segurança ao espírito da Nação, em sobresalto e que valesse ao mesmo tempo por uma afirmação de estabilidade do próprio Governo.

Não venho, entretanto, Sr. Presidente, insistir nas minhas perguntas que ali ficaram até agora sem respostas. Por hoje, peço permissão ao Senado para entreter durante alguns momentos sua benevolente atenção, assim de apreciar sob outro aspecto a crise de governo que, de dias a esta parte, vem trabalhando a vida normal da República; crise que não está de todo resolvida, porque, si é certo esti sendo vigorosamente atacada na sua causa principal, que se prende à questão da sucessão quadriennal do Governo, da eleição presidencial, não é menos certo que dessa crise se gerou, por obra e graça da imperícia, ineptia de oficial de má morte com que o Sr. conselheiro Affonso Penna se metteu a «fazer a política», outra crise que está agora mesmo arrastando a vida nacional a uma situação anomala, que não pode deixar de trazer efeitos desastrosos, os quaes, por isto mesmo, reclamam a mais cuidadosa atenção dos poderes públicos.

Pode-se dizer que a vida constitucional da República se acha em completa suspensão. O povo está assistindo a espetáculo pouco, ou muito melhor, nada edificante, de se declarar, todos os dias que não lhe numero para funcionar a outra Casa do Congresso; quando, entretanto, todos sabem, todos conhecem, todos veem que a Câmara tem tido há mais de uma semana, desusada concorrência; ninguém ignora que durante os últimos diaesteem alli comparecido de 140 a 160 Srs. Deputados, o que quer dizer de 33 a 53 Deputados a mais do numero pela Constituição exigido para as deliberações daquelle ramo da representação nacional, e apesar deste facto, que é sabido e notório, as actas das sessões da Câmara registram quotidianamente que não houve sessão por falta de numero.

O povo vive inquieto, impaciente e em sobresaltos. Mesmo nas altas regiões do Governo, entre os próprios ministros, do Sr. Presidente da República, percebe-se uma situação de mal estar, de constrangimento que não se consegue velar à penetração do público e que repercutem cá fóra em boatos os mais desencontrados.

Ainda hoje os jornais dão notícia de que, certamente para desafogar-se das magras, que desastradamente lhe causou o Sr. Affonso Penna, e procurando sem dúvida superar os aborrecimentos

não podia vacilar na preferencia. A escolha do glorioso jornalista pelos seus conterraneos estava feita de antemão, imposta pelo seu passado e pelos enormes serviços à República e que se vêm acumulando desde os tempos difíceis da propaganda.

E' certo que nem sempre os homens de merecimento real ocupam os postos a que têm direito pelos seus talentos e pelos seus serviços, avassalando tudo as mediocridades pretenciosas, mas a historia não esquecerá jamais os nomes dos emeritos servidores da patria e do regimen, entre os quaes figura o de Quintino Bocayuva, que com a sua palavra eloquente e a sua pena fulgurante, abriu caminho largo no Imperio, concorrendo para que chegassemos mais depressa á Republica.

Acclamado na convenção republicana das provincias brasileiras reunidas em S. Paulo, em 1888, chefe do partido republicano do Brazil, não foi ainda deposto desse cargo, que sempre honrou, embora a politica tenha passado por diversas transformações, nestes ultimos vinte annos.

Tendo honrado o Senado da Republica, como um dos seus mais illustres membros durante mais de uma decade e não fazendo parte delle agora por um excesso de delicadeza de sentimentos, de que fôra o primeiro exemplo, a volta do velho patriarcha da Republica á cadeira que tanto illustrara, deve ser motivo de desvanecimento para os senadores republicanos e de regosijo para os que amam sinceramente o regimen.

Em conclusão, a Comissão é de parecer:

I. Que sejam annulladas as eleições realizadas nos municipios de Rio Bonito, Macaé, Parahyba do Sul, Therezópolis, Itaperuna, S. Fidelis, Saquarema, Monte Verde e Paraty;

II. Que sejam desprezadas as votações constantes das authenticas em duplicata dos municipios de Pirahy, S. Sebastião do Alto e e Friburgo (1º distrito);

III. Que sejam approvadas as eleições realizadas nas sessões dos demais municipios do Estado do Rio do Janeiro, em 30 de janeiro do corrente anno;

IV. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general Quintino Bocayuva.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1909.—F. Glycerio, presidente.—A. Azeredo, relator.—J. G. Pinheiro Machado.—J. P. de Castro Pinto.—Urbano de Gouvea.—João Luiz Alves, pelas conclusões —Alencar Guimardes.—A imprimir.

O Sr. A. Azeredo—Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, a exemplo do que tem sido feito nesta Casa com relação a outros pareceres, venho soar do Senado urgencia para que seja dado immediatamente à

que o devem estar ameasmando, o honrado Sr. Ministro da Fazenda, sentiu-se forçado a ir, hontom, á presença do chefe da Nação solicitar a sua dispensa do alto cargo que exerce e que, em boa justiça, não tem deslustrado, desempenhando-o, ao contrario, com zelo, inteligencia e probidade, que ninguem lhe pôde recusar. Por outro lado, quem o sabe, talvez, com quo esforço, a que provas não está sendo submetido o patriotismo do honra-líssimo Sr. Ministro da Guerra, attendendo ás instâncias do Presidente da Republica para conservar este posto depois do ultimo incidente.

Dizem mosmo, ou melhor, chegou aos meus ouvidos, que um outro Ministro, anezar de não estar na evidencia do Sr. David Campista, nem sofreu analoga provocação, confessara a intimos seus que devia abandonar este Governo, que considera desprestigiado e sem valor, de todo amesquinhado e annullado, o que se isso não resolvia, de vez, era que se sentia na obrigaçao de conservar-se no lado do Sr. Presidente da Republica para lhe prestar os mesmos serviços que prestam as mulétas a um paralytico. Que a providencia lhe conserve esses generosos sentimentos!

Deante disso, Sr. Presidente e de outros symptomas que são do dominio publico e seria fastidioso descrever, quasi, pede-se dizer que a Nação, no momento presente, não tem Governo! De onde vem isto, senhores? Ninguem ignora, é um facto que está demonstrado até pelos ultimos acontecimentos, que a candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda foi gerada no cerebro ou no animo, exclusivamente, do proprio Sr. Presidente da Republica. Si outros factos não evidenciassem esta verdade, bastava para consagral-o o modo singular pelo qual cessou, de vez, como uma luz que se apaga, a agitação que vinha produzindo a candidatura originada do formidavel engenho politico do Sr. conselheiro Penna, que, esquecendo os seus deveres de primeiro magistrado da Nação, se preparava para esgrimir na arena dos luctadores com todos os elementos de governo, empregados *segundo leyem e contra leyem*. Bastou para isso um gesto, um simples aceno de S. Ex.

E' facto sabido quo, desde que o Sr. Presidente da Republica declarou retirar a candidatura do illustre Sr. Ministro da Fazenda, desapareceu por completo, como por encanto, todo o apoio com quo se dizia ella prestigiada.

Dentre os muitos dos 21 *e'letores* do que exclusivamente dependem as eleições presidenciais, dentre os muitos, a quasi totalidade, com que alardeava contar o Sr. conselheiro Alfonso Penna, alguns dos quaes depois da victoria não duvidariam assumir a iniciativa e a paternidade dessa candidatura, nonhun mais se conservou, ao menos por decoro e decencia, firme ao seu lado.

Ficou essa candidatura nas condições de creança exposta que não encontrou alma caridosa que a quizesse ao menos levar á roda.

Tem sido por alguns qualificado de correcto esse procedimento do Sr. Presidente da Republica, abandonando, embora pelo modo por que o fez, a candidatura da sua invençao, do seu ministro

e particular amigo, naturalmente porque esse procedimento evitou os gravíssimos perigos com que o chefe da Nação vinha ameaçando a vida nacional, valendo isso pelo reconhecimento do seu erro e consequente penitência do peccado. Da mesma quem o considero por isso merecedor de louvores.

Não posso atribuir louvores à conduta de S. Ex.

Que S. Ex.: quisesse que fossem os motivos que a isso o determinassem, detivesse sua ação na série dos males com que vinha conturbando a vida do paiz, quando podia desenvolvê-la em mais larga escala, facto é que não podia deixar de ter a aprovação e o assentimento dos homens de bem, sirva isso de título a S. Ex., para serem apropriadoss os seus erros com uma certa justica temperada de benevolencia; mas para que fosse louvável o procedimento de S. Ex., fôr preciso que dello houvesse resultado a mais completa reparação dos seus erros.

Isso entretanto, não é o que se apura na realidade das coisas. Para alcançar esse resultado fôr indospensável ir muito além; não parar onde ficou S. Ex.

Louvores mereceria o Sr. Presidente da Repùblica, si, tendo apresentado, como aprovou, essa candidatura para ser levada por deante a ferro e fogo, modificando seu primitivo intento, se desse a si lhe mostrar simplesmente sympathico, animando para uma lucta digna, moderada, legal, sem quebra do respeito e sem diminuição das garantias devidas á liberdade do voto, os amigos que da mesma se mostravam partidarios, aguardando serenamente a decisão das urnas livres, para festejar a sua victoria, si triunphasse, ou suportar com calma e resignação uma derrota que em tais casos já mal se pôde considerar deshonrosa.

S. Ex. teria prestado nestas condições o mais relevante, o mais assinalado serviço que um cidadão collocado na culminância a quo se acha elevado o Sr. conselheiro Penna poderia prestar na phase politica que atravessa nosta quadra.

Não queria ter, não podia, talvez ter esso procedimento o Sr. Affonso Penna. Retirou bruscamente a candidatura do seu amigo e ministro, deixando-o no mais desolador abandono.

Porque?...

Ou porque S. Ex. se sentiu desanimado, não teve coragem de levar por deante os seus intentos de força e de violencia, alias já iniciados, tão desembaraçada e desrespeitosamente no meu Estado, apavorou-se das consequencias da lucta, e resolveu fugir; ou S. Ex. retirou essa candidatura porque, no propósito de combater dentro da esphera da Constituição e das leis, sentiu que o povo brasileiro não lhe dava o seu apoio.

No primeiro caso, o Sr. Presidente da Republica, consultando a sua consciencia, devia reconhecer que os seus designios de violencias não ficaram somente no dominio do pensamento, das intenções; tiveram manifestações externas, tomaram a figura de crimes que pelas leis da Republica são punidas com determinadas penas. Neste caso, para que S. Ex. fizesse lealmente acto de contrição,

de reparação dos seus erros, fôra imprescindivel que voluntariamente se submettesse aos efeitos ao menos da pena minima que o tribunal competente pôde, em execução da lei que define os delictos de responsabilidade do primeiro magistrado da nação, impor a este, quando exorbitando, como exorbitou o Sr. conselheiro Affonso Penna, de suas atribuições conculta a Constituição e as leis da Republica.

Sí; pois, o Sr. conselheiro Penna reconheceu que ia errado, que seguiu uma directriz através de crimes, a reparação do seu erro não podia ser outra sinão a submissão voluntaria aos efeitos do *impeachment*.

Sí, porém, o Sr. Affonso Penna—o que alias não parecia estar nos seus intuitos—queria pleitear a candidatura de seu amigo e Ministro lealmente, serenamente, dentro das raias constitucionaes, sem recorrer á força, ao arbitrio e á violencia, neste caso sómente se podia resolver a retirala, em face da certeza de uma derrota inevitável. Sendo assim, a efectiva retirada demonstra que S. Ex. sentia que tal candidatura não merecia o apoio da nação. Daqui decorreu evidentemente uma divergência profunda entre o Sr. Presidente da Republica que inventara como salvadora essa candidatura e a nação que, no sentir do Sr. Presidente, não a tolerava ou antes *in litmine* a repelia.

Chegadas as cousas a este ponto, o Sr. Presidente da Republica, devia em consciencia reconhecer-se e se confessar um descahido da confiança nacional; e, desde que reconhecesse e confessasse *in petto* a verdade deste facto, o Sr. Affonso Penna não podia mais continuar a ocupar o posto que está ocupando; cumpria renunciar-o.

Não creio em absoluto na inocencia dos intuitos do Sr. conselheiro Affonso Penna na luta que iniciara; e não creio, porque é facto sabido que S. Ex. procurava se armar por todos os modos e com todas as armas, apparelhando-se para o combate em todos os terreus, chegando a intervir desbragadamente até na verificação dos poderes dos membros do corpo legislativo, perturbando desta arte o processo que devia correr serenamente nesta e na outra Casa do Congres o. S. Ex. chegou a fazer sentir o descommendimento da sua accão interventora, declarando áquelles que o apoiavam—e raros talvez fossem os que o apoiavam por sentimento de solidariedade expontanea — que os que votassem contra os seus amigos não podiam deixar de ser considerados seus inimigos.

Não eram, portanto, pacificos, legaes, legitimos os intuitos de S. Ex. no pleito que iniciara.

Mas, fossem pacificos ou violentos; não importa, os seus propositos, em um ou noutro caso, retirada por acto exclusivo do Sr. Conselheiro Penna, pelo molto desastrado porque o foi, a candidatura do seu amigo, o honrado Sr. Ministro da Fazenda, não lhe restava, nem lhe resta nas condições afflictivas e desmoralizadoras que atravessou o governo do paiz, outro alvitro, já não digno, nobre, ou honroso, mas simplesmente decente, que se lhe impõe, irremissivelmente como o seu derradeiro dever de governo, sinão

o de imitar esse exemplo digno, nobre, elevado, do illustre Sr. Presidente da Camara, já que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não soube, ou não foi capaz de inspirar pelo proprio exemplo esse altivo e louvável procedimento.

Não pense o Sr. Presidente da Republica que está fazendo o Governo da Republica, porque não ha quem o possa fazer uma vez attingido do desprestigio com que S. Ex. foi punido pelas proprias mãos, colhido no impasse da propria inepcia. Não se iluda S. Ex. com os efeitos dessa declaração generosa, lealmente feita, não ha negal-o, de seguranças e garantias, que segundo resam os jornaes da capital, lhe foi, em pessoa, afirmar o eminente e prestigioso chefe politico o honradissimo Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Não, Sr. Presidente, estas manifestações de generosidade, essa outorga de favores, por parte daquelles que, ainda hontem, eram tratados como adversários, aos quaes se armaram surprezas sinão ciladas, hoje vencedores, por mais sinceramente que sejam assegurados, por mais lealmente que sejam mantidos, não podem comportar nem consolidar os governos que os receberam, porque o povo lhes não dá outra significação que não seja a de uma vingança fidalga, que ennobrece a quem a exerceita sem deixar por isso de humilhar ao beneficiado.

Os governos só podem subsistir quando gozam do apoio espontaneo e convencido da opinião imparcial ou da solidariedade de amigos que combatem pelos mesmos ideaes, ou, si quizerem, em ponto de vista mais subalterno, dos que, pelo menos defendem, ou se acham ligados pelos mesmos interesses; e o governo do Sr. conselheiro Affonso Penna é hoje um abandonoado em toda linha.

Nem se diga que essa falta absoluta de apoio não é motivo para ser dado por terminado esse governo, antes do prazo de sua vida constitucional.

Estou plenamente de acordo em que no regimen presidencial os governos podem viver perfeitamente sem o apoio da maioria dos membros do corpo legislativo; mas a verdade é que nos regimens representativos como o nosso não ha governo que possa subsistir sem o apoio da opinião.

Essa promessa de protecção, essa garantia de vida protestada a um governo por parte de adversarios vencedores, não passa de alguma cousa assim à guisa da assistencia que as almas bem formadas dispensam, nos ultimos momentos ao agonisante, ou como a concurrenceia dos prestitos e acompanhamentos funebres. Tales demonstrações podem consolar aos parentes e amigos que soffrem mais profundo o golpe da separação eterna; mas não aproveitam ao espirito que, através dos humbraes da eternidade, se evola para as regiões d'alem tumulo, nem evitam a putrefacção aos cadaveres que dentro em pouco vão servir de repasto aos vermes.

Sr. Presidente, ao conselheiro Affonso Penna estão faltando as condições mais rudimentares para exercer a alta autoridade em que foi investido, e que não pode angariar honras sinão para

aquellos que são capazes de a honrar. Cumpria que S. Ex. a deixasse para que ella encontrasse em quem o viesse substituir os atavios e ornatos de que necessita para a guarda do seu recato.

Não tenho a pretenção de dar conselhos a S. Ex., mas admite S. Ex. nas palavras humildes e desvaliosas que, salvo pretenção demasiada de minha parte, hão de ficar aqui registradas para a apreciação imparcial da historia.

Salve-S. Ex. quanto antes o Governo da Republica do despraztigio enorme que o está annullando, e poupe ao mesmo tempo, aos seus auxiliares a situação de doloroso constrangimento em quo se encontram. Não ha tempo a perder e não é preciso muito fazer.

Basta-lhe mandar preparar um trem na Central seguir, via ramal de Sant'Anna dos Ferros, caminho de Santa Barbara.

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra; convido os Srs. Senadores a ocuparem-se com os trabalhos de suas Comissões, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

14^a SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1909

*Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves
(1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azevedo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Lauro Muller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, José Euzébio, Antônio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Salles e Joaquim Murtinho (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do presidente do Estado do Matto Grosso, datado de 14 do corrente, agradecendo a comunicação do resultado da eleição da Comissão de Policia. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N.º 17 — 1909

O pleito de 30 de janeiro ultimo em Goyaz foi uma luta porfiada entre o governo do Estado e o partido que lhe faz oposição. Contando esses nas suas fileiras muitos dos elementos mais poderosos politicamente do Estado e vendo engrossarem-se elles com a adhesão de chefes influentes do partido adversário, a oposição goiana se apparelhou para a luta, dispondo as suas forças de forma que a victoria lhe não faltasse, como efectivamente sucedeu.

Por outro lado o Governo, procurando, como era natural, preencher os claros que se abriam nas suas hostes, de modo a tel-as em condições de poder lutar com vantagem, lançou mão, como de um dos mais efficazes recursos, da substituição de autoridades locaes. Dahi uma certa balbúrdia na composição das juntas organizadoras das mesas, onde essas autoridades teem funções importantes.

Efectivamente, já nas proximidades da reunião de tales juntas multiplicaram-se as substituições de suplentes do juiz seccional e dos ajudantes dos procuradores da Republica. Isto resalta dos proprios documentos oferecidos pelo contestante, visando provar que aqui e alli a junta organizadora das mesas foi presidida ou secretariada ilegalmente.

Mão grado, porém, todo esse esforço, não logrou o partido então situacionista ter vitorioso o seu candidato.

Com efeito, apuradas as authenticas enviadas à Secretaria do Senado, com exclusão apenas das do município de Taguatinga, onde houve duplicata, deram este resultado:

	Votos
Dr. Leopoldo de Bulhões.....	4.084
Dr. Xavier de Almeida.....	4.157

Computadas essas duplicatas, tem-se:

	Votos
Dr. Leopoldo de Bulhões.....	5.030
Dr. Xavier de Almeida.....	4.693

Como se vê, em qualquer das hypotheses a maioria de votos pertence ao candidato diplomado.

Sobre aquellas authenticas, e tendo em vista os documentos apresentados, por ambos os contendores, foi que a Comissão fez o estudo das eleições de Goyaz, em face da lei eleitoral, considerados a sua letra e o seu espirito.

Para tornar mais claro esse estudo a Comissão adoptou o methodo, seguido pelo contestante, de apreciar em primeiro logar a validade das eleições, tendo em vista a organização das mesas que as presidiram, apreciar depois os vicios, irregularidades e causas de nullidade existentes nas actas.

Quer quanto à organização das mesas, quer quanto ao processo eleitoral, serão primoiro discutidos os casos allegados pelos candidatos, depois aquelles a cujo conhecimento a Comissão chegou compulsando cuidadosamente as authenticas.

Antes, porém, cumpre derimir a duvida levantada como preliminar pelo contestante, acerca da elegibilidade do candidato diplomado na parte final da sua contestação.

Mais natural seria que essa allegação fosse feita preliminarmente, por quanto a sua demonstração decidiria desde logo do resultado do pleito. Entretanto, assim não acontece, a inversão do allegado demonstra a sua fraqueza, ou antes, justa falta de confiança por parte do contestante na proposição que avançou.

Entende o contestante que o candidato diplomado era, a 30 de janeiro, inelegivel para o cargo de Senador, porque só a 31 de dezembro anterior renunciara o de director do Banco do Brazil, que, segundo pensa, está na categoria dos que gozam de favores do Governo e cujos directores a lei eleitoral vigente declarou inelegíveis; definindo no art. 107, n. V, quaes sejam aquelles favores. Consistem ellos: «em privilegio para emissão de notas ao portador com lastro em ouro ou não; em isenção ou redução de taxas federaes, constantes da lei ou de contracto.»

E como o contestante considera, em virtude do decreto n. 6.169, de 13 de outubro de 1906, que o Banco da Brazil está comprehendido na primeira dessas alíneas, deduz que o seu competitor é inelegivel. Mas aquele decreto do Governo não concede privilegio ao Banco para emitir notas ao portador, com lastro em ouro ou não, pois limita-se a autorizar o Banco a receber ouro em deposito e entregar notas da Caixa de Amortização, sem absoluamente poder lançar mão do ouro que fica depositado.

Eis o que diz o art. 1º: «Ao Banco do Brazil é concedida a autorização para receber depositos em ouro em moeda legal, entregando aos depositantes quantia equivalente em notas conversiveis à vista, fornecidas pela Caixa de Conversão.»

Os depositos de ouro são conservados no cofre do banco à disposição dos portadores de notas para garantia da respectiva emissão, nos termos do art. 47 dos seus estatutos, parte segunda.

Esta disposição é tirada quasi litteralmente da segunda parte do art. 47 dos estatutos, cabendo-nos reproduzir a primeira parte do mesmo artigo, assim concebida:

«Quando for possível a circulação metallica em ouro, si for instituido o regimen bancario, este banco terá o privilegio exclusivo de emissão.»

Cumpre antes de tudo observar que a lei se refere a *privilegio* para emissão e que o Banco do Brazil não obteve pelo decreto n.º 6.169 sinão uma simples autorização de depósito, sem vantagem immediata ou não para o banco, e que jámais importará em privilégio, por quanto não ha exclusão de outros estabelecimentos do mesmo genero quanto ao uso daquella faculdade. Além disto, resalta evidentemente do referido decreto do Poder Executivo que a autorização dada ao banco não foi para emissão de notas, mas para o recebimento de depósito ouro, em troca do qual entregará, não notas suas, mas da Caixa de Amortização, em logar de recibos ou certificados do proprio estabelecimento, dados em garantia ao depositante.

Si o decreto n.º 6.169 não concede favores nem privilegios especiaes, como não podia conceder, porque é emanado do Governo, elle não pôde envolver jámais, nos casos da inelegibilidade eleitoral, expressos nas disposições do art. 107, n.º V, da lei de 15 de novembro de 1904, os directores do Banco do Brazil.

E certo que a primeira parte do art. 47 dos estatutos do banco lhe dá direito ao privilegio de emissão, mas isto quando a circulação metallica em ouro for possível, e si então for instituido o regimen bancario.

Ora, isto depende do voto do Congresso e, como este ainda não deliberou a respeito, o privilegio do Banco do Brazil não é mais do que uma promessa feita com uma antecedencia tão grande, que ninguem pôde prever.

Não sendo o Banco do Brazil um banco de emissão, a inelegibilidade contida na disposição do art. 107 não pôde colher nenhum dos seus directores.

Quanto aos favores consistentes em isenção ou redução de taxas federaes, igualmente allegados pelo contestante, não teem razão de ser. E certo que o banco recebeu favores desta natureza por occasião de sua reorganização, como seja, dispensa do pagamento de sellos, mas foi um favor inteiramente ocasional, de que o banco se aproveitou naquelle momento e de que a lei absolutamente não cogitou. Os seus termos são explicitos bastante, para não deixarem dúvida a respeito. A lei diz claramente que *gosem de tales favores* e não—que tenham gosado.

E certo que o Banco do Brazil está em goso, neste momento, de um favor especial e que se acha comprehendido nas disposições do art. 107, qual o da dispensa de sello nas suas cambiaes, e que tiram do Thesouro somma muito maior de 1.000.000\$000.

Mas este favor só agora foi concedido, pois figura na lei da receita em vigor, e que só entrou em execução no dia 1 de janeiro

do corrente anno. Ora, tendo o candidato diplomado renunciado o cargo de director do Banco do Brazil no dia 30 de dezembro ultimo, essa incogibilidade não podia apanhal-o.

Portanto, aos nossos olhos, o Sr. Leopoldo de Bulhões está inteiramente a coberto dos casos prescriptos no art. 107, n.º V, não ferindo jamais à lei a sua eleição.

Passando ao estudo dos documentos eleitoraes, entra a Comissão no exame da

ORGANIZAÇÃO DAS MESAS

Santa Lúcia, Annapolis e Pyrenópolis. — Allega o contestante serem nullas as eleições destes municípios, porque a junta que organizou as mesas eleitoraes no primeiro delles se compoz de seis membros effectivos e seis supplentes, no segundo de quatro effectivos e cinco supplentes e no terceiro de seis effectivos e seis supplentes, quando esta junta, pela lei eleitoral, só deve ter sete membros effectivos e tres supplentes.

Não é isso, entretanto, o que resalta dos arts. 9º e 61 da citada lei, attinentes ao caso.

No art. 9º e seus paragraphos prescreve ella que a commissão de alistamento se comporá dos quatro maiores contribuintes e de tres cidadãos eleitos pelo governo municipal e ainda de quatro supplentes para os primeiros e de tres para os segundos.

No art. 61, que é o que directamente entende com a organização das mesas eleitoraes, dispõe que estas serão organizadas por uma junta composta dos membros effectivos da commissão de alistamento (sete) e dos seus respectivos supplentes, sete. Terá assim a junta 14 membros ao todo.

E', portanto, improcedente a allegação do contestante e são validas as eleições dos municípios considerados.

Liquidado este ponto, a Comissão não mais se ocupará delle nos outros municípios a respeito dos quaes o contestante invoca o mesmo facto como motivo de nullidade.

Corumbá — Diz o contestante que o presidente e o secretario da junta que organizou as mesas deste município funcionaram illegalmente, visto já haverem sido demittidos por decreto de 3 de dezembro de 1908, dos cargos judiciares que ocupavam. Como documento probante dessa allegação, junta o numero do *Diário Oficial* de 5 daquelle mez.

Por este documento, entretanto, o que se vê é que a 3 de dezembro foram nomeados supplentes do juiz seccional e ajudante do procurador, sem que do mesmo documento conste a demissão dos outros, cidadãos diversos dos que figuram como tendo presidido e secretariado aquella junta.

Ficou por provar que a 30 de dezembro já elles tivessem prestado compromisso e entrado no exercicio de seus cargos. Tão pouco provou o contestante que os que funcionaram já tinham, como affirma, conhecimento das novas nomeações.

Dada a dificuldade de comunicações entre esta capital e o Estado de Goyaz, não é de estranhar que no espaço de 25 dias não houvesse chegado a um dos municípios do mesmo Estado; acresce que, admittido f. ssem os 25 dias bastantes para o recebimento alli da notícia, não eram absolutamente para que os nomeados viessem á capital prestar o compromisso e regressassem a assumir os seus cargos. Para corroborar esta suposição, lembra a Comissão que entre os documentos apresentados pelo contestado existe uma certidão da acta da junta organizadora das mesas do município de Santa Cruz, firmada por Hermenegildo Lobo, ajudante do procurador da Republica nesse município, e passada a 29 de janeiro de 1909. Nella consta ter esse cidadão funcionado na junta como secretario e, no entanto, do *Diário Oficial* de 5 de dezembro (doc. cit.) se verifica que para esse cargo havia sido nomeado naquele data Prudencio José dos Reis, o qual, conforme documento do contestado, só prestou compromisso, e isso mesmo por procuração, a 20 de janeiro do corrente anno. De onde se pôde concluir com segurança que, posteriormente á data da reunião das juntas, ainda aquelle serventuário ignorava a nomeação do outro e continuava no exercício do seu cargo.

Incompleta assim a prova, a allegação não basta para invalidar as eleições deste município, com relação ao qual alEGA ainda o contestante que a acta da organização das mesas, ao mesmo tempo que declara terem faltado dous suplentes, diz que della fizeram parte dous suplentes, quando, faltando dous, só devia restar um.

Ora, o que se verifica da acta é que dous dos suplentes deixaram de comparecer, motivando a sua ausencia. Não diz, porém, que só esses dous suplentes teham faltado. O que suppos o contestante ser uma irregularidade nasce do equívoco em que estava acerca do numero dos membros da junta organizadora das mesas, equívoco que a Comissão já desfez ao tratar dos municípios de Santa Luzia, Annapolis e Pyrenópolis.

Jaraguá—Allega o contestante que, tendo havido cinco eleitores menos votados, nenhum delles foi considerado membro efectivo, ocupando o nono logar.

O que se vê da acta é que votaram 10 membros da junta, recebendo tres votos em um eleitor, que foi logo considerado membro efectivo, dous votos em cada um de seis outros e um em cada um de mais cinco. Ao todo 20 votos.

Ora, deante desse resultado, impossível era a classificação, por quanto a lei só a prescreve para os casos em que cada um dos votados obtém votação diversa da dos outros, e nem por dia determinar outra causa.

Deante da hypothese que se verificou, isto é, tendo havido empate na votação, como dizer que haja um que deva ocupar este ou aquelle logar? Dado o empate, já nenhuma classificação era mais possível. A mesa fez o que lhe cumpria, segundo consta da acta: procedeu ao sorteio.

Allega mais o contestante que a junta não foi presidida legalmente. Da leitura, porém, da acta deprehende se que, na ausencia de um suplente e seus immediatos e do ajudante do procurador, os membros da junta elegeram dentre si dous para ocuparem aquelles cargos, como determina a lei no art. 62, § 2.

Ipameri—Allega o contestante terem sido considerados suplentes dous eleitores, cujos nomes não figuram entre os que foram votados para constituirem a mesa da segunda secção.

Esta allegação, comquanto real, não tem força bastante para invalidar as eleições desta secção.

Da acta se verifica que os trabalhos da junta correram legalmente. Nada, portanto, induz a crer que tenha havido no caso mais do que uma omissão involuntaria por parte de quem escreveu a acta. O facto, aliás, não é novo. Já se verificou em um dos municipios do Estado do Espírito Santo e o douto relator do parecer das eleições alli realizadas a 30 de janeiro ultimo acertadamente o considerou destituído de valor bastante para anular o resultado pleito na secção a respeito da qual elle ocorreu.

Santa Luzia—Além da allegação, já refutada, contra este município, produz ainda o contestante uma de natureza idêntica à que acaba de ser considerada relativamente ao município de Jaraúá e que também não pôde prevalecer.

Jatahy—O facto allegado pelo contestante de que a acta de organização das mesas deste município não declara o numero de votos que obteve cada um dos votados para mesários não basta para inquinar de nullidade o trabalho da junta.

Sem que se prove por qualquer modo a irregularidade, a presunção é que ella chegou ao resultado mencionado na acta, observando todas as prescrições legaes. Em apoio desta opinião ha não menor autoridade que a do illustre relator do parecer sobre as eleições realizadas ultimamente em Sergipe.

Formosa—O que o contestante allega a respeito da organização das mesas deste município é fundamentalmente o que já allegou em relação ao de Corumbá. Cabe, portanto, aqui a mesma refutação soit que lhe se tratou desse município.

Sítio da Abadia—Diz o contestante: «Tomaram parte na junta seis membros. Da acta consta que o presidente ordenou aos membros da junta que cinco votassem em 10 nomes entre os eleitores das respectivas secções para mesários e suplentes das mesas eleitoraes», etc.»

Na acta se lê textualmente o seguinte: «o presidente ordenou os membros da junta que cinco votassem, etc.».

Esta simples redacção mostra que no caso não houve mais do que dificuldade de expressão da parte de quem elaborou a acta. Todavia, como della não conste o numero de votos que obteve cada um dos eleitos mesários e não podendo, portanto, verificar si votaram os seis membros da junta ou si sómente cinco, a Commis-

são considera viciada a organização das mesmas desto município e nullas as eleições a que ellas presidiram.

Campo Formoso — Allega o contestante contra a organização da mesa deste município que, renunciada ao meio dia, não esperou ella até às duas horas da tarde pela apresentação dos officios de que trata o art. 66 da lei eleitoral. Como prova, assignalou, a lapis azul, na respectiva acta, as palavras «ao meio-dia» e mais abaixo as «Em seguida».

Procedendo seria esta allegação si acompanhada da prova de que à junta chegaram officios indicando missários, entre meio-dia e duas horas, os quais não poderam ser apurados por já se ter organizado as mesas.

Não tendo sido produzida essa prova, o que se infere do allegado é que houve simplesmente um desguido na redacção da acta.

Contra a organização das mesas de Campo Formoso allega mais o facto de, tendo comparecido cinco membros da junta, haverem sido apurados 33 votos.

Realmente, não se comprehende como poude a junta, procedendo regularmente, chegar a semelhante resultado, ainda mesmo recorrendo a vários escrutínios. A organização das mesas ficou assim inquirida de um vício quo determina a nullidade das respectivas eleições.

Campinas — Allega o contestante terem suencionado apenas quatro membros da junta organizadora das mesas o que no entanto um dos missários eleitos o foi por cinco votos, o quo era impossível.

Efectivamente, da respectiva acta só evidencia o facto allegado, que nenhuma justificação podendo ter, determina as illegalidades das mesas assim organizadas e consequentemente a nullidade das eleições perante elles realizadas.

Mestre de Armas — Presidiu a junta organizadora das mesas eleitoraes deste município, como 2º suplente do substituto do juiz seccional, o cidadão João Carlos de Alarcão.

Com uma certidão passada pela Secretaria do Ministerio da Justiça prova o contestante quo alli «não consta ter sido nomeado João Carlos de Alarcão para o logar do 2º suplente do dito substituto no município de Mestre de Armas», etc.

Provada assim que a junta foi ilegalmente presidida, illegais são as mesas por ella organizadas e nullas as eleições a quo estas mesas presidiram.

Rio Bonito — Funcionou como presidente da junta o presidente da comissão de alistamento, a quem faltava competencia para exercer aquelle cargo. De outro lado, a acta consigna ter-se dado empate na votação de diversos eleitores para membros da 2ª secção e por essa mesma acta se verifica quo a junta deixou de proceder ao sorteio, classificando arbitrariamente os votados com igual numero de votos, como suplentes e missários.

Procedem, portanto, as allegações do contestante e são estes dous motivos bastantes para que se considerem nullas as eleições do Rio Bonito.

Santa Cruz — Fez parte da junta organizadora das mesas deste município e como um de seus membros funcionou o cidadão Gervasio Genuino Ferreira e Souza, juiz municipal do termo e presidente da comissão da ultima revisão do alistamento eleitoral. Este cidadão não era membro da junta, conforme se verifica da propria acta. Constituida assim illegalmente as mesas por ella eleitas são illegas e nullas as eleições a que presidiram.

Pouso Alto — Apurada a votação para mesários das secções deste município, verificou-se ter havido empate, e a junta procedeu por forma idêntica á que observou a de Rio Bonito.

Pelos mesmos fundamentos devem ser anuladas as eleições de Pouso Alto.

Xavier de Almeida e Catalão — Ainda por igual motivo são nullas as eleições realizadas nestes dous municípios, sendo que no ultimo oito membros da junta votando em dous nomes cada um, apuraram como resultado de votação 52 votos para mesários de cada secção.

E' facto identico ao que ocorreu no município de Campo Formoso e que determinou a nulidade das eleições alli realizadas.

Pilar — Para cada uma das secções deste município a junta organizadora das mesas (consta da respetiva acta) elegeu cinco mesários efectivos e quatro suplentes ajenas. Consequentemente as mesas não foram organizadas de acordo com a lei e não podem subsistir as eleições deste município.

Bella Vista — Para membros da mesa da 1^a secção deste município, diz a respetiva acta da organização das mesas, foram eleitos cinco mesários efectivos, « sendo considerado suplente unico o Sr. Brasilino Roque Teixeira ». A da 2^a secção ficou composta de cinco efectivos e tres suplentes.

Foram, portanto, organizadas por modo diverso do que a lei prescreve. Nullas devem ser as eleições perante elles realizadas.

Terminado aqui o estudo da organização das mesas, passa a Comissão a tratar dos vicios, irregularidades e causas de nullidades apontados pelos dous candidatos e dos que por si mesmo ella notou nas autenticas eleitoraes.

VICIOS E IRREGULARIDADES

Jatahy — 1^a e 2^a secções — Contra a validade das eleições realizadas nestas duas secções eleitoraes o contestante apresentou duas certidões passadas pelos tabellines desse município (com firmas reconhecidas por um daqui) e respectivamente encarregado

de concertar e conferir as cópias de cada uma delas, affirmando terem comparecido, ás 11 1/2 horas da manhã, nos logares onde onde as seções deviam estar suucionando e não terem encontrado mais reunidas as mesas eleitoraes.

Examinando as cópias enviadas ao Senado verifica-se que elles estão concordadas por escrivães *ad hoc*.

Ora, sendo certo que não podia estar concluido ás 11 1/2 da manhã todo o trabalho em ambas as seções, si ollas o tivessem iniciado á hora legal, e considerando que as certidões apresentadas tem fô publica, claro é que as authenticas remetidas ao Senado não exprimem a verdade e em tæs condições nullos sîo os resultados que ellas consignam.

S. José do Duro — Da irregularidades apontadas pelo contes tanto nas authenticas deste municipio uma ha de importancia capital, como seja a existencia do rasura na da 2^a seção em pontos essenciaes, quaes são os em quo se mencionam o numero de eleitores que compareceram e o resultado da votação.

Este facto constitue, como já o reconheceu a Comissão no seu parecer sobre a ultima eleição senatorial do Pará, um dos motivos do nullidade capitulados no art. 116 da lei eleitoral.

Deve, portanto, ser anullada a votação constante dessa authenticá.

Boa Vista—Impugna o contestante as oleições do municipio de Boa Vista por se achar este municipio conflagrado e sem autoridades judiciarias.

Além de não ser esti simples allegação motivo para invalidar oleições, o candidato diplomado apresentou documentos irrecusaveis, fornecidos por autoridades judiciais e militares, provando o contrario.

Quanto ás irregularidades que o contestante diz ter notado nas authenticas, verifica-se não existirem, tendo sido elle induzido em engano por effeito de um equivoco havido nas assignaturas dos officios que capeam as authenticas.

Rio Verde—Contra as eleições do municipio do Rio Verde al- lega apenas o contestante simples irregularidades, precisando al- gunhas e alludindo a outras nestes termos: «O exame das assigna- turas lançadas nas linhas comprehendidas entre os ns. 59 e 117 indica occorencia de irregularidades ainda mais graves».

Querumas, quer outras sâo insuficientes para determinar a nullidade das eleições de que se trata, sobretudo quando articula- das, como foram, em termos tão vagos e indefinidos.

Santa Luzia—São igualmente de somenos importancia as ir- regularidades apontadas nas authenticas das duas seções deste mu- nicipio, contando-se entre elles a da falta da acta da installação da mesa, cuja represa a lei eleitoral não exige em nenhum dos seus dispositivos.

Ipameri, Sítio da Abadia e Corumbá—As irregularidades apon- tadas contra as eleições deste municipio não podem induzir a Com-

missão a propor a nullidade delas. São evidentemente meros sendos de que poucas authenticas de qualquer eleição se acham escoimadas.

Contra a validade das de Ipameri apresenta o contestante uma declaração, firmada por muitos eleitores, de que não votaram na eleição de 30 de janeiro. Esta declaração nemhum valor tem. Foi feita a 5 de abril. Levada para reconhecimento das firmas, o escrivão de orphões Americo C. de Faria, na falta do tabelião Francisco G. de Araujo, então em diligencia, recusou-se a reconhecer-as, allegando não ter delas pleno conhecimento e não dispor de elementos para lhes verificar authenticidade. Isto a 11 de abril. A 12 do mesmo mez, Francisco G. de Araujo, não como tabelião, mas, como escrivão do cível, faz-lhes o reconhecimento em globo.

Como se vê, é um documento incapaz de produzir o efeito desejado, porquanto, ainda que estivesse revestido de todos os requisitos, não passaria de uma simples declaração e como tal sem força para invalidar uma authentic que, uma vez revestida das formalidades legaes, vale por scriptura publica.

Cavalcanti, Capital, Pa'ma e S. Domingos.—Nas authenticas relativas ás eleições realizadas nestes municipios encontrou a Comissão irregularidades de somenos importancia e do valor das apontadas pelo contestante nas dos seis ultimos municipios acima apontados.

Aliás, essas authenticas, com exceção das da Capital, onde a diferença de votos é insignificante, todas consignam resultados grandemente favoraveis ao candidato contestante.

Além destas, porém, deparou a Comissão com outras da maior monta, que passa a apreciar.

Almeida e Conceição do Norte.—Na authentic da 2^a seccão do primeiro destes municipios e em ambos as do segundo existem rasuras e emendas não resalvadas.

Por este motivo annullou a Comissão, quando tratou das eleições de S. José do Duro, o resultado da 2^a seccão, conforme pedia o candidato contestante. Incoherencia seria não annullar também as de que agora cogita.

Pedro Afonso.—É deveras curioso o originil o quo revelam as authenticas das duas authenticas deste município, na primeira das quies foram votados o Dr. Xavier de Almeida com 103 votos e o Dr. Leopoldo de Bulhões com 41 e na outra aquello com 68 e este com 26, tendo sido todos esses votos apurados.

As listas das assignaturas, que acompanham essas duas authenticas, dizem, textualmente, nos cabeçalhos:

«Listas dos eleitores que concorreram à eleição e votaram no Dr. José Xavier de Almeida para o cargo de Senador da Republica».

Dizem mais, nos respectivos termos do encerramento: «... compareceram e votaram nos candidatos governistas o Dr. José

Xavier de Almeida,...», a da 1^a secção; e a da 2^a «... compareceram e votaram nos candidatos governistas Dr. José Xavier de Almeida,..., tendo deixado de assignal-as 27 eleitores, que se inscreveram sómente no livro de presença...»

Parecerá talvez que tudo isto constitua um motivo de nullidade. Pensa, entretanto, a Comissão que os resultados a que se referem essas authenticas devem ser apurados. A falta das assinaturas dos eleitores que votaram no candidato diplomado justifica-se plenamente. Constando do cabeçalho da lista ser ella «os eleitores que votaram no Dr. Xavier de Almeida, e não tendo elles votado no illustre contestante, recusaram-se a assignal-a, assignando, entretanto, o livro de presença, conforme o regista o termo de encerramento da 2^a secção.

DUPPLICATA

No município de Taguatinga houve duplicita de juntas de organização das mesas eleitoraes e consequente duplicata de eleições.

Dos documentos que a Comissão foi dada compulsar não conseguiu ella extrahir elementos de convicção por meio dos quais possa afirmar qual das duas series de actas é a verdadeira. Nessas condições, pensa que não deve ser apurado o resultado constante de qualquer delas.

CONCLUSÃO

Deduzidas do resultado que se encontra no começo do presente parecer as votações constantes das authenticas relativas às eleições cuja nullidade ficou acima demonstrada, obtém-se:

	Votos
Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim....	3.250
Dr. José Xavier de Almeida.....	2.674

Em conclusão, pois, é a Comissão de parecer:

1.^º Que sejam annulladas as eleições dos municipios de Jatahy, Rio Bonito, Campinas, Mestre d'Armas, Santa Cruz, Catalão, Pilar, Xavier de Almeida, Pouso Alto, Conceição do Norte, segundas secções de S. José do Duro e Allemão e todas as de Taguatinga, Sítio d'Abadia, Campo Formoso e Bella Vista.

2.^º Que sejam approvadas as demais realizadas no Estado de Goyaz a 30 de janeiro do corrente anno.

3.^º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1909. — Francisco Glycerio, presidente. — A. Accredo, relator. — Afonso Guimarães. — Castro Pinto. — Pinheiro Machado. — João Luis Alves, vencido. — A imprimir.

N. 18 — 1909

A Comissão de Poderes foram presentes 108 authenticas da eleição a que se procedeu no Estado da Paraíba no dia 30 de janeiro do corrente anno para preenchimento do terço de sua representação no Senado Federal.

Pelo quadro organizado na Secretaria do Senado o resultado é o seguinte:

	Votos
Monsenhor Walfrido Leal	14.706
Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa	136

O Sr. Dr. Coelho Lisboa em sua contestação escripta, depois de fazer considerações de ordem política e moral, entra no exame das actas e pede a annullação de 21 municipios, o que sendo aceito invalidará o pleito nos termos do art. 118 da lei eleitoral.

A contestação do Sr. Coelho Lisboa respondeu o Sr. Deputado Tavares Cavalcante, procurador do candidato diplomado, que apresentou resumo escripto de sua refutação.

Não pode nem deve ser olvidado pela Comissão e pelo Senado o facto innegavel e que a cada contestação apresentada torna-se cada vez mais visivel do malo funcionamento do apparelho eleitoral.

A intervenção franca e desassombrada das mais altas autoridades dos Estados nos pleitos eleitoraes tem sido patenteadas. Governadores presidindo a commissões e apresentando candidatos, secretarios de governos, chefes de polícia assignando circulares, fiscalizando eleições, distribuindo cedulas, enfim, todo o mecanismo official agitando-se, agindo ostensivamente em favor de determinadas candidaturas officiaes contra as oposições desarmadas, sem meios efficazes de fazer vingar as opiniões de seus amigos e as mais das vezes sem meios de garantir a própria vida.

O confronto, neste particular, entre o que se passava na monarquia e o que se vai dando na Republica é de entristecer o coração dos verdadeiros republicanos e dos adhesistas sinceros que puderam comprehendê-lo e desejam applicar conscientemente as novas formas.

Outrora qualquer desvio da autoridade, uma carta mesmo sem o cunho oficial, era motivo para um represso immediato, e a intervenção official era acorvamento censuraria o poderia fazer perigar a candidatura.

Hoje, são bem diferentes, infelizmente, os conceitos; e a palavra facil e zombeteira dos próceres é o auquillamento das oposições. « Como vencer si não tens o governo. »

Censuram todos a indiferença do eleitorado, a diminuição da importancia dos corpos eleitos, mas justiça e amparo às oposições são recusados todas as vezes que elas emergem da estagnação do incondicionalismo, obrigando-as a perder a fé nos meios pacíficos e legais, e appollar para melhores épocas.

Ao relator, humilde soldado da Republica, parecem de grande gravidade estes factos e ousa chamar para elles a attenção dos que tecem a responsabilidade dos destinos da nossa Patria, parecendo-lho que a lei eleitoral, devidamente corrigida como deve ser, poderá trazer, sinão remedio absoluto, diminuição destes males, contribuindo para a educação dos costumes.

Passando á analyse da contestação, verificou a Comissão, depois de acurado estudo nas actas das reuniões das juntas organizadoras das mesas eleitoraes, terem sido, em algumas delas, preteridas formalidades exigidas pelo art. 66 da lei eleitoral, sendo mais de notar, pola frequencia com que apparece, a falta de sorteio em caso de empate.

Organizadas por este modo as mesas eleitoraes, estão as eleições dos 12 municipios abaixo mencionados e a que elles presidiram nullas por vicio de origem.

Quanto ás allegações contra as dos nove outros municipios são destituídas de fundamento, e para serem attendidas precisariam de prova mais effeza.

Além desses vicios, porém, allega o illustre contestante o ter sido annullada a revisão do alistamento do município de Campina Grande, feita em 1908.

O contestante não instruiu a sua allegação com documentos, mas o procurador do contestado não negou inteiramente o facto, antes confirmou-o.

Mas como saber si na lista de chamada, por occasião da eleição de 30 de janeiro de 1909, figuraram ou não eleitores da revisão annullada?

Das actas nada consta, e tanto o contestante como o contendido não apresentam provas, limitando-se a allegações.

Não tem o relator deste parecer duvida alguma em quo a eleição deste município é fraudulenta; e feita à bico de pena. Basta considerar esta coincidencia: 3^a secção, compareceram 132 eleitores, deixaram de comparecer 118; 6^a secção, compareceram 132 e deixaram de comparecer 118; 1^a secção, compareceram 127, faltaram 123; 2^a secção, compareceram 123, faltaram 123; vê-se que as duas primeiras foram de uma mesma layra e as duas outras, 1^a e 3^a, de outra.

Comtudo, não dispondo a Comissão de provas mais concluidentes, não propõe a annullação dessas eleições.

As outras irregularidades apontadas pelo contestante como existentes nas authenticas de Soáza, capital e Bananeiras, não são de natureza a invalidar as eleições, cujos resultados ellas consignam porque por si sós não constituem «prova de fraude».

De acordo com o que vem de expõe e considerando que deduzidas as votações annulladas o resultado é:

	Votos
Monsenhor Walfredo Leal.....	10.790
Dr. J. C. Coelho Lisboa	136

A Comissão é de parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições dos municípios de Alagoa Grande, Araruna, Brejo do Cruz, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pilar, S. João do Rio do Peixe, Santa Rita, Taperoá, Umbuzeiro, Mamanguape;

2º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado da Paraíba em 30 de janeiro de 1909;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o monsenhor Walfredo Leal.

Sida das Comissões: 19 de maio de 1909. — *E. Glycerio*, presidente. — *Urbano de Gouveia*, relator. — *Alencar Guimarães*, pelas conclusões. — *Rosa e Silva*, pelas conclusões. — *José Luiz Alves*, pelas conclusões. — *José G. Pinheiro Machado*.

CONTESTAÇÃO DO DR. CÉLIO LISBOA PUBLICADA A REQUERIMENTO DO AUTOR À COMISSÃO

Exmrs. Srs. presidente e maiores membros da Comissão de Poderes do Senado. — CANDIDATUS... nós o vemos assomar do comício romântico, fronte altaiva, passo firme, trajando a candida toga — que lhe reflectia a consciencia do dever e a pureza da vida. Os magistrados tinham a incumbencia de examinar si o candidato possuia todas as qualidades legítimas para acquisição do cargo que pretendia, elles o anunciam ao povo, que o sagrava com os seus votos. A própria *toga alba* d'is ricos estava em plano inferior.

Fui candidato na presente eleição cujos papéis ocupam à vossa atenção. O Estado da Paraíba, orgão da oposição à política oligarchica do Estado, apresentou ao eleitorado paraibano o meu nome para Senador e chapa incompleta para Deputados.

Terminara o meu mandato senatorial como terço. A reeleição pelos meus coestaduanos viria sagrar a approvação dos meus actos políticos.

Tinha a consciencia do dever cumprido, correspondente à revolta geral que encontrara em meu Estado contra o bando de *ciganos políticos* que havia avassalado o poder, no firme propósito de reorganizar a antiga oligarchia deposta no brioso período governamental do marechal Floriano Peixoto.

Havia levantado a voz no Senado da Republica em protesto solenissimo contra a oligarchia que se organizou no meu Estado, por iniciativa do patrono das oligarchias — o conselheiro Affonso Penna — agindo por intermedio do seu li-cunhado Sr. Feliciano Penna, representado pelo primo de seu genro — Dr. Camillo de Hollanda, que então mirava uma cadeira na Camara dos Deputados, o que, escusado é dizer, conseguiu. Tinha protestado contra a desonestidade da administração estadual, e o meu procedimento provocara aplausos dos que prezam a honra e a dignidade administrativa.

Havia denunciado a tentativa de empréstimo estadual de 2.000.000\$, que o chefe oligarca vai tentar agora na Europa e que, uma vez contrahido, completaria a série de desgraças que aniquilam o meu Estado.

A organização, porém, das mesas eleitorais por meios fraudulentos, feita pelos amigos do governo, com o fim de illudir o pronunciamento das urnas, levantando um pessoal de cabos eleitorais falsificadores de actas, com o fim de trazer ao Senado e à Câmara dos Deputados os representantes da oligarquia, nos obrigou a fazer solemne protesto no dia da eleição, protesto que foi publicado nas colunias do *Estado da Paraíba*, órgão do partido, com o firm proposito de demonstrar, perante vós, os vicios de origem de tal pleito.

O art. 5º da lei n.º 1.213, de 15 de novembro de 1904, diz: «Os colectores ou agentes encarregados da arrecadação das rendas públicas extrahirão dos livros de lançamentos de impostos uma lista dos maiores contribuintes do município, assim classificados: 15 do imposto predial e 15 do imposto sobre propriedade rural ou de indústrias e profissões (art. 9º), ou requisitarão dos chefe das repartições competentes, se os livros já tiverem sido recolhidos». Destas listas de contribuintes só devem tirar, de acordo com o art. 9º, os quatro maiores contribuintes domiciliados no município, que sejam cidadãos brasileiros e siribam ler e escrever, sendo dous do imposto predial e dous do imposto sobre a propriedade rural, qualquer que seja a sua denominação, e de tres cidadãos eleitos pelo membro efectivos do governo municipal e seus imediatos em votos em numero legal.

«Fora dos moldes das prescrições, sem a devida publicidade, representando apenas uma lista de nomes, são as listas dos maiores contribuintes ora archivadas no cartorio do juiz federal, salvas, mystificadas, sem valor de contribuição. Destas, indevidamente tiraram a «sorte» os nomes dos quatro membros que vieram a formar clandestinamente as commissões de alistamento eleitoral, as quaes investiram de atribuições que exerceram, entre as quaes a encarregada da ultima revisão em 1903, a de organização de novas mesas eleitorais, cuja competencia impugnou por seus vicios de origem, em nosso protesto entregue à publicidade no dia 30 de janeiro de 1909, dia da eleição.

A commissão de alistamento na capital do Estado em 1903 foi organizada pela mesma forma e com os mesmos vicios da comissão do município de Campina Grande, annullada por sentença do juiz federal.

Aquella, ainda assim, julgou-se apta para organizar as mesas eleitorais do novo período legislativo naquella circunscrição, como a da capital organizou as de seu município, deixando de publicar pela imprensa a sua acta de organização e as listas dos maiores contribuintes nos termos da lei.

No Estado da Paraíba do Norte os contribuintes são os adversários políticos da oligarquia; os amigos não pagam impostos, os adversários é que os pagam e fortes, e não paguem! As suas pro-

priedados serão invadidas, os seus empregados serão presos e mortos, si resistirem às prisões illogaes, e os proprios proprietarios serão aggredidos. Nada se respeita, o Thesouro precisa de dinheiro para sustentar os filhotes encostados.

Mas, como conciliar a contribuição maior para os adversarios com a necessidade de fazer os amigos grandes contribuintes para organização das commissões de alistamentos e juntas de organização de mesas, exigencia mal cabida da lei eleitoral ?

Os recursos jesuiticos da administração clerical do ultimo governo, presidencia de monsenhor Walfredo Leal, candidato diplomado, que fundou a oligarchia, encontrou o desejado meio:—*não se assignalar nas listas de contribuintes o «quantum» da contribuição.*

Assim fizeram-se listas de contribuintes com os nomes.—Listas dos maiores contribuintes— arranjaram-se sorteios e assim foi illudida a lei eleitoral na criação das commissões de alistamento e organização das juntas e formação das mesas que fantasiaram as presentes eleições.

Por esse astucioso artificio da dialectica clerical que vae continuando a politica do paiz, o candidato diplomado, que não traz a candida toga da *candidatus*... mas a negra batina com que se amortalha o sentimento republicano, pretendeu illudir o voto popular que o repelia, mentindo á verdade das urnas nesse acumulado de falsidades.

Não precisamos de grande esforço para provar-o; compilaremos o papelorio que acréditá monsenhor Walfredo Leal como embajador da fraude à politica do Catteto. Comecemos por Alagô Grande:

1^a secção—Vejamos como foi organizada essa mesa. Acta de organização. Da acta consta terem quatro eleitores obtido dous votos e quatro um voto cada um. Foram declarados mesários efectivos os quatro que obtiveram dous votos e, feito o sorteio entre os outros, foi favorecido pela sorte Manoel Galdino Naziazeno, que, por não ter sido votado, a esse sorteio não podia ter concorrido.

Ainda assim foram eleitos cinco mesários efectivos e quatro suplentes. Oito votados e nove eleitos ! E' que na Parahyba do Norte, como nas demais oligarchias do Brazil, sabe-se que nesta Republica não se precisa de votos para ser eleito !

2^a secção—Ao sortejo concorreu o quinto eleitor dos que obtiveram dous votos e os que tinham obtido um voto, porque os quatro outros foram designados membros efectivos. Feito este singular sorteio entre eleitores cujas votações eram diferentes, foi sorteado Ephigenio de Miranda Henriques, quinto dos que tiveram dous votos !

3^a secção—Deu-se o mesmo que na segunda; o quinto dos votados com dous votos (João Antonio Corrêa) e que concorrera com os que obtiveram um voto, tambem foi sorteado, como se deu com Ephigenio de Miranda Henriques.

São milagres da sorte, dictada ao confissionario.

Mas, como este não foi o processo que indicaram o art. 66 e seus paragraphos da lei eleitoral vigente, as eleições feitas no município de Alagôa Grande estão nullas nos termos do art. 116, § 1º da mesma lei.

Nestas eleições o candidato diplomado obteve conjuntamente 398 votos.

Alagôa Grande

2ª seção — Ao organizar, tendo comparecido seis membros da junta, um eleitor obteve dous votos e nove um cada um, ao todo 11 votos. Foi acclamado mesário o eleitor que obteve dous votos e procedeu-se ao sorteio entre os nomes restantes.

Da acta não consta que houvesse aparecido alguma cedula com um só nome, donde uma de duas: ou houve empate entre o eleitor que obteve dous votos e entre os que obtiveram um; ou algum eleitor foi votado e não concorreu ao sorteio com os outros.

E como a eleição desta 2ª seção por uma tal mesa é nulla pelos motivos acima, deduziremos do candidato diplomado o que ella lhe attribue, 149 votos.

Araruna—Na organização de suas mesas houve empates, não houve sorteios, contra o dispositivo da lei. Deduziremos por isto nullos, 330 votos.

Brejo do Cruz—Houve empate. Não se menciona o nome dos eleitores eleitos. Não houve sorteios. Não houve sorteio entre os dous primeiros que empataram.

Idem, idem, 502 votos.

Cajazeiros—Votaram cinco membros. Apuraram-se nove votos. Foram sorteados dez. Foi sorteado o eleitor Balthazar Meirelles da Costa, que não teve votação.

Idem, idem, 488 votos.

Conceição—Compareceram seis membros. Procedeu-se a penas a um escrutínio, q empate era fatal.

Não houve sorteio.

Idem, idem, 214 votos.

Espírito Santo—Funcionou na junta um ajudante do procurador da Republica *ad-hoc*, nomeado polo presidente na falta do efectivo. Esse cidadão não era membro da junta.

Foram distribuidos eleitores e criada mais uma seção eleitoral. Houve empate na votação das tres seções e não houve sorteio.

Idem, idem, 424 votos.

Inga—Consta terem comparecido sete membros. Um foi designado para servir de secretario; houve um escrutínio. Empate fatal; não houve sorteio.

Idem, idem, 174 votos.

Pedras de Fogo—Houve empate, não se procedeu a sorteio.

Idem, idem, 211 votos.

Piancó—Os membros da junta elegeram um eleitor, que não fazia parte dela, para servir de secretário, contra o disposto na lei eleitoral vigente.

Idem idem, 252 votos.

Picuhy—Da acta constam cinco membros, foram votados dez eleitores com cinco votos cada um! Estupendo para uma eleição em que cada membro vota em dois nomes e, apesar deste formidável empate, não houve sorteio!

Idem idem, 442 votos.

Pilar—Houve empates; não se procedeu a sorteios.

Idem idem, 263 votos.

Princesa—Compareceram sete membros da junta.

Em um só escrutínio foram votados dez eleitores. Não consta o resultado! Era fatal o empate; não houve sorteio.

Idem idem, 175 votos.

S. João do Rio do Peixe—Da acta consta ter havido empate; não se procedeu ao sorteio.

Idem idem, 362 votos.

S. José de Piranhas—Compareceram oito membros da junta. Um delles serviu de secretário por designação do presidente.

Houve um único escrutínio. Empate infallível. Não consta o número de votos nem que tenha havido sorteio.

Idem idem, 335 votos.

Santa Rita—Tendo havido empate entre seis, o sorteio só foi feito entre quatro.

Idem idem, 213 votos.

Serraria—Não consta da acta o número de votos obtidos pelos eleitos. Houve apenas um escrutínio; empate inevitável. Não consta ter havido sorteio.

Idem idem, 329 votos.

Taperoá—Compareceram oito membros. Dez eleitores obtiveram sete votos cada um!!! Apesar de um tal empate, não se deu o sorteio.

Idem idem, 328 votos.

Umbuzeiro—Houve empate; não se procedeu a sorteio.

Idem idem, 300 votos.

Mamanguape—Na falta de ajudante do procurador da República, que deveria servir de secretário (art. 61, n.º 3), o presidente nomeou o eleitor Ignacio Serrão Gonçalves de Andrade, que não era membro da junta, para substitui-lo. Fez, portanto, parte da junta um cidadão que a ella não pertencia.

Idem idem, 333 votos.

Misericórdia—Da acta não consta o resultado numérico da votação, nem que tivesse havido mais de um escrutínio.

Tendo comparecido seis membros das juntas para eleger cinco mesários e cinco suplentes, ao todo 10, era fatal, era inevitável o empate.

Mas, si nem o numero da votação ella assinala...

Idem idem, 380 votos.

Campina Grande — Estão nullas as eleições a que se procedeu no município de Campina Grande, por serem feitas por alistamento já annullado em virtude de sentença, além do vicio de origem.

A este respeito lê-se no *Estado da Paraíba*, do dia 3 de fevereiro, um artigo de fundo, sob o título *Em nome da lei*, que se refere a um «a pedido» inserto no *Norte*, jornal de propriedade do procurador da Republica interino, Dr. Orris Soares, a quem fôr denunciado aquele facto.

Nesse «a pedido», o primeiro suplente do juiz federal na cidade de Campina Grande, narra como e os motivos por que foram organizadas clandestinamente ali, sob sua presidencia, a 3) de dezembro, as mesas eleitoraes do novo periodo legislativo; confessando aquella autoridade ter convocado, por edital, a comissão da ultima revisão e que esta, presidida por elle e secretariada pelo ajudante do procurador da Republica, foi impugnada como incompetente para exercer sua função, desde que estava destituída por força de sentença do juiz federal.

Entretanto, o suplemento seccional quo a presidia declarou ignorar este facto, razão pela qual não aceitava o allegado pelo impugnante. O primeiro suplente em Campina Grande, affirmando ignorar em absoluto a sentença do juiz de seção, annullando *de jure* a referida comissão, quiz justificar mais uma trapça política, ostentando desconsideração ao julgado por seu superior, e mesmo denunciar a incuria, não lhe dando conhecimento do seu acto, para os devidos efeitos.

Ao procurador da Republica, continua o *Estado da Paraíba*, si lhe não basta a denuncia dada pela imprensa sob nossa imediata responsabilidade como eleitores e membros do corpo redacional de um orgão de publicidade, apresentamos para completá-la esse documento divulgado por seu jornal, fornecido pelo presidente de uma comissão revisora o conseguimento authenticado por elle.

Si isto não for ainda suficiente para concitá-lo a promover os meios legaes da punição que reclamamos contra esta e outras irregularidades, e crimes atô agora acobertados pelo silêncio, seremos obrigados a ver em seu retrahimento o proposito de transigir com a lei para não perturbar a causa do despotismo, contra a qual so tem manifestado com toda a pujança de seu talento e patriotismo na imprensa ainda sob sua sabia direcção.

Conhecemos as dificuldades que o assediam, as conveniências de ordem politica que o detêm estacionario, aturdido e medroso de tomar conhecimento do amontoado de erros, abusos, desdidas e

crimôes, cujas provis estãao guardadas no archiv o a seu dispõr, põa investidura do cargo que exerce...» O Dr. Orris Soares é sobrinho do Deputado, hojo reconhecido, Dr. Camillo de Hollanda, primo do genro do Sr. Feliciano Penna, com este, em virtude do seu *p inismo* de *genrismo*, neste descalabro politico, fundador *proeminente* da oligarchia da Parahyba do Norte.

O redactor do *Estado da Parahyba*, Dr. Lima Filho, republicano historico da propaganda, chefe da opposição à oligarchia Neiva-Machado, que já honrou a representação nacional na Camara dos Deputados, acaba de me dizer por carta o seguinte: «No mesmo dia em que aviso-te disto, requeri ao juiz federal, pedindo diversas certidões de actas da organização das commissões de alistamento de 1908, commissões estas ás quaes cumpria a organização das mesas eleitoraes a funcionarem na presente ligeira latura. Está em meu poder a certidão do respectivo escrivão, dizendo que *não existem no cartorio cópias das actas das certidões que requeri, nem das listas dos maiores contribuintes* que constituiam a maioria das commissões a que alludi. Meu intuito era provar que, contra a disposição expressa da lei electoral, em lugar dos maiores contribuintes do imposto rural, existente em todos os municípios, inclusive o da capital, as commissões do alistamento foram organizadas com os contribuintes do imposto predial e os de industria e profissão. Por vicios desta ordem o juiz federal annullou diversos alistamentos, considerando *nullas tales commissões* por seus vicios de origem.

Vou remetter-te os orçamentos municipaes e estaduaes, onde verás os impostos rurais de que não tem querido utilizar-se o governo, receiando a entrada de oppositionistas nas commissões.»

Porque não se utiliza o governo dos impostos rurais? E' que na Parahyba do Norte, nós, os oppositionistas, somos os contribuintes rurais, como vos disse acima; governista não paga imposto, para manter felizes e nedios os filhotes do parahybano *Jardim da Infancia* que, sem escrupulos de natureza alguma, foram alimentados sempre fartamente por monsenhor Walfredo, mandando com Santos, em Montevideo, entregar dinheiro do Thesouro mediante bilhetes, do que, por cautela, consta terem sido tomadas notas em um livro que tem o nome de *Livro azul*, e serve de chacota entre os empregados do Thesouro; pagamos nós os oppositionistas.

Fizeram-se as eleições de Campina Grande pelo alistamento annullado por sentença judicial do Governo federal. Mas, porque se fizeram? Porque o Senado approvou com o meu protesto as eleições de Campina Grande na ultima eleição senatorial, como vou lembrar lendo os Annaes.

Foram apurados 800 votos na eleição de Campina Grande, eu notei na Comissão como é bem arredondada essa cifra 800!! Nem mais um voto!

Os matutos de minha terra tem os diarios; acrescentaram agora mais sete votos ao adorado reverendo!

Campina Grande—Eleição actual, ao acaso apanhei a acta da 7^a secção, corri a vista sobre o resultado da eleição; foram votados:

	Votos
Francisco Seraphico da Nobrega.....	75
Manoel Tavares Cavalcanti.....	75
Prudencio Cotogipo Milanez	71
Camillo de Hollanda.....	71
Antonio Simeão dos Santos Leal.....	4
Antônio Maria da Cunha Lima.....	2
 Somma.....	 298
Monsenhor Walfredo.....	75

Setenta e cinco votos multiplicados por quatro dão 300 votos certos. Da acta não consta que douz eleitores tenham votado em tres no nes, ou um eleitor em douz; nada mais consta que esclareça este milagre, quo, ao envez do milagro de Christo sobre os pães, diminuiu os votos para os que acolystavam o *adorado reverendo*, como é S. Ex.: tratado no Estado e foi apresentado ás urnas pelo Senador Alvaro Machado na *solemnidade* desta eleição.

Coisas maravilhosas neste pleito: nas actas da 3^a e 6^a secções compareceram 132 eleitores e deixaram de comparecer 118; em ambas o mesmo numero de eleitores compareceu e o mesmo numero de eleitores deixou de comparecer—132 e 118 na acta da 3^a secção; 132 e 118 na acta da 6^a secção. Admirável!

Ainda mais admiravel se nota o fogo de artificio girando em sentido inverso entre a acta da 1^a secção e a da 2^a; na primeira eleição compareceram 127 eleitores, deixaram de comparecer 123; na segunda compareceram 123 e deixaram de comparecer 127!!; 127 e 123, 123 e 127; decididamente o partido oligarchico em Campina Grande não bento pelo *adorado* monsenhor.

Na 5^a secção, porém, compareceram 112; para evitar duvidas não se diz quantos deixaram de comparecer no termo do encorramento.

Porque tanto 118 deixando de comparecer pois até a celebre acta primeira que examinei, a da 7^a secção em que o *adorado* candidato teve os taes 75 votos que divididos não perfiziram a somma dos votos dos Deputados, deixaram de comparecer 118 eleitores.

Da impressão geral dessa eleição fraudada em alistamento annullado por sentença do juiz federal e mesas organizadas por comissões tambem annulladas nos numeros dos que deixaram de comparecer, 123, 127, 146 (7^a secção) 118, 118, 118 (falta á 5^a secção o numero dos que deixaram de votar) saltaram 750 eleitores, claramente calaram-se os que saltaram na 5^a secção, por dever ser enorme o numero, que se deveria assinalar para corresponder a um eleitorado em que a oposiçao tem maioria esmagadora contra a nefasta oligarchia Noiva-Machado! Estas eleições falsificadas patentemente, porque mais uma vez não houve eleição em Campina

Grando, não deram ao *adorado candidato* os dous mil e tantos votos, porque a declaração do votos por monsenhor Salles, remettida ao Senado na eleição passada, reconhecidas as firmas, apavora os homens da oligarchia que aqui me tem a enfrentar-los.

Campina Grande dá a monsenhor Waltrito Leal 807 votos, que deduzimos.

Capital, 1^a secção, a acta da installação não concertada, 181 votos.

5^a secção, sem acta de installação, 130 votos.

E para não deixar de estudar o modo da falsificação especial, deixando claros para encher que obrigam a alargar de mais a letra para encher espaço, vejamos Souza, 1^a secção, visivelmente falsificada, a authentica, 181 votos.

Bananeiras — 3^a secção, acta da eleição sem concerto, acta da installação sem concerto, dous papeis sujos que assignalam para o candidato diplomado 189 votos.

E agora recapitulemos, uma vez que não temos mais tempo para prosseguir na analyse desse amontoado de fraude com que se apresenta um vigario de Christo em sua pretenção a uma curul senatorial perante a Comissão de Verificação de Poderes do Senado da Republica.

	Votos
Alagôa Nova — 2 ^a secção.....	149
Alagôa Grande — Todo o municipio.....	398
Araruna — Todo o municipio.....	330
Brejo do Cruz — Todo o municipio.....	502
Cajazeiras — Todo o municipio.....	488
Conceição — Todo o municipio.....	214
Espirito Santo — Todo o municipio.....	424
Ingá — Todo o municipio.....	174
Pedras de Fogo — Todo o municipio.....	214
Piancó — Todo o municipio.....	252
Picuhy — Todo o municipio.....	442
Pilar — Todo o municipio.....	263
Princeza — Todo o municipio.....	175
S. João do Rio do Peixe — Todo o municipio	362
S. José de Piranhas — Todo o municipio.....	385
Santa Rita — Todo o municipio.....	213
Serraria — Todo o municipio.....	220
Taperoá — Todo o municipio.....	223
Umbuzeiro — Todo o municipio.....	300
Miranguape — Todo o municipio.....	333
Misericordia — Todo o municipio.....	330
Campina Grande — Todo o municipio.....	807
Bananeiras — 3 ^a secção.....	189
Total.....	7.584

que são nulos de pleno direito, de acordo com os artigos taxativos do nullidades já citadas, de acordo com a jurisprudencia interpretativa do autor da lei, illustre membro desta Commisão, o Sr. Conselheiro Rosa e Silva, e de acordo ainda com os princípios mais comesinhos da moralidade eleitoral.

A votação do adorado candidato é, pelo diploma, de 14.695 votos.

Pela secretaria de 14.706 votos.

Escolhendo este numero que é mais alto, e o dividindo por dous, obtemos a metade que é de 7.353 votos.

Pelo estudo que faço são nulos de pleno direito e, portanto, depurados à sua reverendissima 7.584 votos nos termos do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: «o Senado mandará proceder a nova eleição, sempre que no reconhecimento de poderes de seus membros annullar, sob qualquer fundamento, mais da metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do cálculo os votos de duplicatas despreza-las por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas». Não houve duplicatas, neste pleito, no qual só a capital aparentou eleções em que se dá a coincidência aliás de todos os fiscaes não assignarem as actas e (só muitos em cada secção) por se terem retirado, segundo as declarações nelas insertas. Porque se retiraram os fiscaes, cuja grande maioria era de amigos do governo?

É que a maioria dos fiscaes fazia parte dessa *bachanal de sachristia*, e só para se justificar a ausência dos fiscaes da oposição é que se deixou de ir buscar as suas assignaturas em casa.

Mesmo assim, feita a eleição por tal forma, como vimos acima, temos:

Votos

Capital, 1 ^a secção, acta da installação não concertada.....	161
5 ^a secção, sem acta da installação.....	130
Souza, 1 ^a secção, visivelmente falsificada.....	181
Total.....	472

Aqui fico na analyse do resto da pseudo eleição, por falta absoluta de tempo para demonstrar á luz do dia que não é tão facil como se pensa falsificar uma eleição em um Estado inteiro de forma a resistir á critica justa do quem a estudar com isenção de animo. Sinto-me a provar que a presente eleição não tem defesa alguma.

Eugène Pelletan em seu livro *Décadence de la Monarchie* no capítulo *L'Anarchie*, escreveu:

«Un pape disait alors en regardant la France: La bonne machine! Elle va toute seule en effet; mais comme la voiture dételesa sur le point d'un précipice.

Il y avait bien encore un gouvernement; mais il ne gouvernait pas, ou il gouvernait précisément ce qui ne doit pas être gouverné. Faible et violent à la fois, il régnait par coup de tête et rachotait toujours une imprudence par une lacheté: il donnait continuellement au monde le spectacle d'une politique hermaphrodite que d'Arzusou appellait une tyrannie douceuseuse, c'est à dire une tyrannie mitigée par hypocrisie.»

Pelletan define em seu capítulo a Anarchia o governo brasileiro. Não temos a Republica que continuaremos a esperar, por cuja aquisição nos bateremos, temos a decadencia da monarchia nessa confederacao das oligarchias unidas do Brazil, de cuja anarchia patente se aproveita a politica do vaticano para implantar deste lado do Atlantico, no Brazil livre, o clericalismo impenitente que tem desgraçado tantas nações.

E' já um habito que vai tomando de surpreza os proprios republicanos, analysarmos as desgraças do presente lembrando o relativo progresso do tempo do imperio, onde a moralidade politica encontrava animação na honestidade pessoal de D. Pedro de Alcantara, onde o decantado lapis fatidico do imperador riscava, não só da escolha senatorial, mas de todos os cargos do imperio, os deshonrados.

Nesta atmosphera de politica amorpha "desapparecem" as noções da honestidade. Os oligarchas não temem encontrar no Senado da Republica a cadeira de réo e a palavra de Cicero, mas a protecção do conselheiro Affonso Penna, que poderá garantir o reconhecimento, a série de crimes praticados em uma administração deshonesto, como premio, uma curul que representa para os gananciosos 162:000\$ em nove annos, que lhes arredondará a fortuna. E neste recinto, travado por mezes e mezes o reconhecimento de um Senador, que era um Ottoni, encerravam-se os trabalhos ficando o reconhecimento para o anno seguinte e lavrado o parecer, deante da allegação de um Silveira Lobo, que exhibia uma carta, uma simples carta de um ministro ao presidente da província, da respectiva província, a respeito da eleição, não foi reconhecido o grande Ottoni.

Esta monarchia está decadente por tal forma que o seu monarca, conselheiro Affonso Penna, entrega à imprensa o telegramma em que o vice-presidente do seu Estado, em exercicio, lhe communica a apresentação às eleições geraes dessa chapa em que se assignata a sua auto-eleição, já por mim discutida nesta Casa:

E tal a decadencia de costumes nesta monarchia que o *adorado* candidato diplomado aqui se apresenta para ocupar uma cadeira no Senado, a mesma cadeira da qual nos ultimos mezes do anno findo eu pelli processasse por calunnia o meu distineto amigo e chefe politico no Estado Dr. Lima Filho, de accordo com o seu pedido nas colunas do *Estado da Paraíba*, mas desse ordens ao Thesouro para lhe dar as certilões que elle pedira.

Vou lembrar á Comissão de Poderes como fiz este pedido no meu discurso da sessão de 29 do dezenibro de 1908, lendo os Annaes:

«Eu analyso nesse estado de Republica o mesmo que se tem dado na Parahyba do Norte.

O Estado da Parahyba, de propriedade do Dr. Lima Filho, seu redactor principal, dizia o monsenhor Walfredo Leal que nestes quatro annos Alvaro Machado e Walfredo Leal tiraram para si ou para outrem 2.400:000\$ do thesouro do Estado, porquanto a renda do Estado da Parahyba do Norte é de dous mil cento e tantos contos, o que se propõe o provar, e nos orçamentos só figura a renda de 1.500:000\$000.

Eu me proponho a proval-o, diz o Estado da Parahyba, processo-me o governo, mas dé-me permissão para tirar certidões, mande dar-me as certidões que eu requerer. Negam-se certidões no thesouro da Parahyba, o que é um crime! O meu Estado está reduzido a uma fazenda; está em identidade de condições com o Estado do Espírito Santo, por ebra e graça também do patriarcha das oligarchias, o conselheiro Affonso Penna.»

E mais adante:

O Sr. Sererino Vieira—Não se esqueça de abaixar a esse nível, o Estado da Bahia...

O Sr. Coelho Lisboa — S. Ex., com toda a autoridade reclama um lugar para a Bahia na *Confederação das Oligarchias* e eu pergunto, Sr. Presidente, si esso descredito não transbordará para o estrangeiro; si o nosso credito no exterior não se resentirá enormemente em consequencia da desmoralização dos negócios internos? quando no Palacio do Cattete o Sr. Presidente da Republica proteje os seus amigos, meliantes negociadores dessas transações immorais e faz delles governadores de Estados, como os imperadores romanos faziam de seus libertos, governadores de países conquistados. Nós devemos chamar à ordem o Sr. conselheiro Affonso Penna; para que não continue a desmoralizar a Republica Brasileira na administração dos negócios publicos.»

E mais adante:

«Não é só isso; monsenhor Walfredo Leal anuncioiu que deixara um saldo de 250:000\$ nos cofres do Estado; mas, quando o Dr. João Machado tomou conta do poder, — botou a boca no mundo — como se diz no norte, por se achar roubado, pois não encontrou lá tal dinheiro.»

Onde o saldo que monsenhor Walfredo Leal dizia ter deixado nos cofres da Parahyba, si o seu successor não o encontrou? Trouxe-o monsenhor Walfredo Leal ao Senador Alvaro Machado que alias esperava dinheiro por S. Ex. como dizia a seus credores? ... Guardou-o para si? ... Dividiu-o com o Senador Alvaro Machado? ... São as interrogações dos parahybanois. Depois,

já a União tinha declarado que os 150:000\$ do soccorro concedido pela União Federal às victimas da secca tinham sido applicados no pagamento a empregados do Estado. E monsenhor Walfrido Leal recebeu deste dinheiro sagrado os seus subsídios e não estremecou de remorsos ! ! !

Denunciado isto por mim no Senado, teve monsenhor Walfrido Leal a coragem de dizer que deixou o saldo de 250:000\$000. Pergunto eu, « como parahybano e contribuinte que sou no Estado ? »

Onde está o dinheiro ?

A União, orgão do governo do Estado, diz no dia 10 de novembro :

« A crise, porém, se tem prolongado além das provisões pessimistas. Hoje, quanto se recolhem ao erário as rendas dos anos preteritos, é quo a sua esterilidade se patentiza em plena nudez. Recursos do Thesouro *quase esgotados*, rendas diminuidas; eis o que hoje se afirma como uma realidade.

Em face disto, que fazer senão seguir o norte que as actuações circunstanciais aconselham ?

A crise se prolongou, accentuou, generalizou.

Urge agora conjurar-a no seio do erário. »

No dia 16 do mesmo mês, diz o mesmo jornal do governo :

« Momentos ha em que as exigências de uma situação se extetam de modo tão imperioso que deixam apenas o tempo de agir. Atravessamos um destes angustiosos momentos. Diga-o a receita decrescente; digam-no as economias do Thesouro esgotadas; diga-o o déficit e consequentemente a paralização dos pagamentos, ameaçando-nos com o mais imminente dos flagellos. »

Por não querer massar com leitura prolongada o Senado, não lirei mais; entretanto, o presidente do Estado está autorizado a fazer um empréstimo de 2.000:000\$, com quo o Senador Alvaro Machado, sob a protecção do conselheiro Affonso Penna, conta arredondar a sua fortuna. Não te nem esses meliantes a penitenciaria nesses tempos de corrupção ! Contra esse empréstimo já protestei e protesto mais uma vez : Ha uma boa nota aprovabilíssima, na União, que não poderei deixar de citar.

Existe uma caixa na Parahyba do Norte, muito engracada ; é a Caixa das Municipalidades no tesouro na capital.

Uma lei estadual de Alvaro Machado destinou 20% do rendimento das municipalidades para uma applicação que elle já bem entendeu, ferindo a autonomia dos municípios, *cellula mater* da Republica.

Mas quid inde ? ! não existem municipalidades autónomas no Brazil !

Na Parahyba do Norte, quando o governo tem minoria em uma intendencia, por lei Alvaro Machado, desmembrando um povoado daquelle município para outro vizinho, fazem-se nos dous munici-

pios eleições!... é um modo de dizer!, e assim fica o governo com a maioria em ambas as intendências:

Para formação da sóba João Machado, monsenhor Walfredo Leal dissolveu sete intendências. Não teve, porém, o Sr. presidente coragem para dissolver a de Campina Grande, onde a oposição tem dous terços da maioria e acaba de vencer a eleição municipal. Assim, pois, já não ha autonomia na Paraíba do Norte, nem administrativa, nem economicamente faltando.

Mas, Sr. Presidente, nesta folha ha um artigo, cuja linguagem como disse, é muito edificante, para ficar registrada nos Annaes do Senado.

Diz *A União*, o jornal do governo do Estado:

« Por conseguinte não ha nenhuma razão procedente de que lancem mão os municípios para justificar a sua omissão no cumprimento da lei. »

Por menos que um município renda, ha de render sempre alguma cousa; e, si essa alguma cousa é insuficiente para ocorrer as despezas ordinarias do município, ento o que se tem a fazer é prestar escrupulosamente as suas contas ao Estado! »

E' preciso que todos se compenetrem desta verdade: a dívida oriunda da lei é tão legal, obriga tanto como as que resultam de contracto. »

Eis, Sr. Presidente, o governo do Estado fazendo pressão aos municípios, chantando-os a contas, contra a *autonomia municipal*, primeira base da Republica. E' a syphilis da politicagem atacando o bulbo do corpo republicano.

Como synthese de todas essas misérias, um caminho rápido de decomposição do corpo social brasileiro, levanta o Sr. Presidente da Republica, hoje, a candidatura do Sr. Ministro da Fazenda à Presidencia da Republica.

Quiserá ter deante de mim monsenhor Walfredo Leal para lhe perguntar si não tem remorso de haver tirado também dos 150:000\$ destinados aos socorros publicos 10:000\$ para fazer presente ao bispo da diocese, o Sr. D. Adauto, para fazer a Fachada do Palacio episcopal?

Não podendo, á, como voi disser acima, acabar a minha contestação por escusas de tempo, requeiro, a bem dos meus direitos e da moralidade eleitoral, queira essa ilustrada Comissão requisitar, nos termos do art. 89 da lei vigente, os livros e mais papeis concorrentes à eleição de 30 de Janeiro ultimo, realizadas no Estado da Paraíba do Norte, bem como as listas dos maiores contribuintes quo serviram para criação das comissões que organizaram mes es em que dizem ter sido feita esta eleição.

Tudo isso deve ter sido remettido dentro do prazo de cinco dias pelo presidente e secretarios das mesas eleitoraes ao 1º supplente do substituto do juiz seccional, quo o mantem sob sua guarda, à disposição do Congresso Nacional, até a conclusão da verificação dos poderes dos eleitos. — *João Coelho Gonçalves Lisboa.* — A imprimir.

N. 19 — 1909

Em data de 29 de março ultimo o Sr. Senador Joaquim Murtinho dirigiu ao 1º Secretario desta Camara um requerimento solicitando della seis meses de licença, por precisar ausentar-se do paiz.

A Comissão de Policia, tendo de dizer desse requerimento, é de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1909.—*Ruy Barbosa*, Vice-Presidente.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario.—*Cândido Ferreira de Abreu*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 20 — 1909

Na sessão de 14 do corrente o Sr. Senador Ázeredo apresentou à consideração do Senado uma proposta de modificação do art. 88 do Regimento desta Camara.

Visa essa modificação uma mudança na hora da abertura das sessões do Senado, que deixarão de começar ao meio-dia, como determina aquele artigo, para terem inicio á 1 hora da tarde.

A Comissão de Policia, a quem foi submettida essa proposta, nenhum inconveniente vê em que ella seja adoptada.

Sem de modo algum perturbar a marcha dos trabalhos do Senado, que om tudo mais continuarão a correr segundo os trâmites que o Regimento preceve, a mudança proposta atende a conveniencias respeitaveis, simão da totalidade da maioria dos membros desta Casa e, sendo assim, está no caso de merecer-lhe a approvação.

E' este o parecer da Comissão de Policia.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1909.—*Ruy Barbosa*, Vice-Presidente.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario.—*Cândido Ferreira de Abreu*, 4º Secretario.

Indicação a que se refere o parecer supra

N. 1 — 1909

Indicamos que se faça no art. 88 do Regimento Interno do Senado a seguinte modificação:

Onde se lê: — ao meio dia — diga-se: a uma hora da tarde.

Sala das sessões, 14 de maio de 1909.—*A. Ázeredo*.—*Lopes Chaves*.—A imprimir.

N. 21 — 1909

A Comissão de Policia submetteu o Dr. José B. da Serra Belfort, director da Secretaria do Senado, um requerimento dirig-

do a esta Camara, solicitando a dispensa do serviço daquelle cargo, sem prejuízo das vantagens que elle lhe confere.

Cumprindo à Comissão instruir com seu parecer o voto que o Senado tem de dar sobre esse pedido, ella o faz opinando pelo seu deferimento, já porque lhe foi sufficientemente comprovado ser o estado de saude do funcionario de que se trata bastante precário para lhe não permitir continuar no desempenho do seu cargo com a assiduidade, o esforço e a dedicação que o recommendaram ao apreço e à estima de todos os membros desta Casa, já porque, adicionados aos annos de serviço que nella conta, os que consumiu no exercício de outros cargos de não menor importancia e pelos quaes a sua passagem ficou assignalada por forma não menos honrosa para o seu nome, verificou a Comissão que monta a mais de tres de cada o tempo que elle ha permanecido effectivamente no desempenho de funções publicas.

Assim, pois, a Comissão de Policia propõe:

I, que seja dispensado do serviço, com todas as vantagens que ora tem, o Dr. José Bernardes da Serra Belfort, director da Secretaria do Senado;

II, que a esse cargo seja eleuido o vice-director da mesma Secretaria Sr. Antônio de Salles Belfort Vieira.

III, que ao cargo de vice-director seja promovido o oficial Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro;

IV, que para preencher a vaga desse officio seja nomeado o Sr. Julio Barbosa do Mattos Corrêa.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1909.—*Ruy Barbosa, Presidente.*—*Ferreira Chaves, 1º Secretario.*—*Manoel de Araújo Góes, 2º Secretario.*—*Pedro Augusto Borges, 3º Secretario.*—*Cândido de Abreu, 4º Secretario.*—A imprimir.

N. 22 — 1909

Redacção final do projecto do Senado, n.º 49, de 1908, que autoriza o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:860\$ importancia da publicação da obra « Elementos de Chimica Inorgânica »

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, leite da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, autor da obra *Elementos de Chimica Inorgânica*, a quantia de 5:860\$ despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o crédito necessário e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1909. — *Lopes Chaves.* — *Castro Pinto.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra para negociação urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Severino Vieira — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer urgência, assim de ser discutido e votado imediatamente o parecer, que acaba de ser lido, relativo às eleições para renovação do terço do Senado, no Estado de Goyaz.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter a debate a matéria julgada urgente.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE GOYAZ

Entra em discussão única o parecer n.º 17, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que das eleições realizadas no Estado de Goyaz, no dia 30 de janeiro do corrente anno, sejam annulladas as dos municípios de *Jatahy, Rio Bonito, Campinas, Mestre de Armas, Santa Cruz, Catalão, Pilar, Xavier de Almeida, Pouso Alto, Conceição do Norte*, segundas secções de *S. José do Duro e Alemão*, e todas as de *Taquatinga, S. do Abadia, Campo Formoso, Bella Vista*; que sejam aprovadas as demais realizadas no Estado; e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1.ª Que sejam annulladas as eleições dos municípios de *Jatahy, Rio Bonito, Campinas, Mestre d'Armas, Santa Cruz, Catalão, Pilar, Xavier d'Almeida, Pouso Alto, Conceição do Norte*, segundas secções de *S. José do Duro e Alemão* e todas as de *Taquatinga, S. d'Abadia, Campo Formoso, Bella Vista*;

2.ª Que sejam aprovadas as demais realizadas no Estado de Goyaz a 30 de janeiro do corrente anno.

3.ª Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e ou proclamou Senador da Republica pelo Estado de Goyaz o Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Achando-se na ante-sala o Dr. Leopoldo de Bulhões, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador, requeiro a V. Ex.: se digne nomear a comissão que deve acompanhá-lo a este recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Senadores Severino Vieira, Braz Abrantes e Lauro Müller.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentais contra o compromisso constitucional o tomá assento o Sr. Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Castro Pinto — Peço a palavra para negociação urgente.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o nobre Senador.

O Sr. Castro Pinto — Sr. Presidente, pedi a palavra para dirigir à Mesa idêntico requerimento ao que acaba de fazer o nobre Senador pela Bahia, no sentido de ser concedida urgência para discussão imediata do parecer que foi lido e reconhece o Senador eleito pelo Estado da Paraíba.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — Em obediência à deliberação que o Senado acaba de tomar, voi submeter à discussão a matéria julgada urgente.

ELEIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Entra em discussão única o parecer n.º 18, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que das eleições realizadas no Estado da Paraíba no dia 30 de janeiro do corrente anno, sejam annulladas as dos municípios de Alagoz Grande, Araruna, Brejo do Cruz, Pedras de Fogo, Piancó, Pilar, S. João do Rio do Peixe, Santa Rita, Taperapó, Umbuzeiro e Mananguape; sejam aprovadas as demais eleições; e que seja reconhecido e proclamado Senador da República por esse Estado o monsenhor Walfredo Leal.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, começo pedindo aos meus illustres colligas, a quem rogo peço missão para dar o qualificativo de amigos, desculpa pelo desgosto que porventura lhes possa causar e bem assim ao futuro collega que dentro de poucos minutos penetrará neste recinto, fazendo algumas considerações sobre o parecer em debate.

Bem quizera Sr. Presidente, votar, no caso de que se trata, com as mesmas segurâncias de consciência com que tive de manifestar-me há pouco em relação ao caso de Goyaz; mas V. Ex., Sr. Presidente, comprehende, e o Senado observa perfeitamente, qual a disparidade que vae entre um e outro caso.

No caso de Goyaz, Sr. Presidente, tratava-se de uma oposição que, vencendo todas as dificuldades, agregando a si, pouco a pouco, todos os elementos que se iam dia a dia desaggregando do Governo, tornou-se forte, tão forte, Sr. Presidente, que, supplantando, venceu o proprio Governo; e a Comissão de Poderes do Senado, depois do mais acurado estudo, deu ganho de causa ao

candidato da oposição, abrindo as portas desta Casa a um brasileiro do valor, do merecimento e da ostatura moral de Leopoldo de Bulhões, brasileiro, Sr. Presidente, cujo valor, encarado sob o ponto de vista moral, balanceando-se todos os seus esforços, todos os seus trabalhos em prol da República, não sei se será menor do que o do próprio Estado de Goyaz, por elle organizado; e que por elle foi colocado no caminho de vida autónoma e de Estado da federação brasileira.

No caso da Paraíba não se dá a mesma coisa. Aqui trata-se de um candidato da situação governista daquelle Estado...

O SR. ALVARO MACHADO — Apresentado pelo partido republicano da Paraíba, que dispõe de quasi a totalidade do eleitorado.

O SR. SEVERINO VIEIRA... apresentado pelo partido republicano da Paraíba...

O SR. ALVARO MACHADO — Que tem tradições desde 1892.

O SR. SEVERINO VIEIRA... apresentado pelo partido republicano da Paraíba, ao qual pertenceu até ha bem pouco tempo, ocupando uma cadeira nesta Casa, na legislatura passada, o Sr. Dr. Coelho Lisboa.

O SR. ALVARO MACHADO — Apresentado pelo partido republicano da Paraíba que tem tradições.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Entretanto, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Coelho Lisboa, que pertencia a esse partido, que fôra por elle eleito, que era correligionario do honrado Senador que me aparteia, concorrendo a essa eleição...

O SR. ALVARO MACHADO — Não concorreu tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA... não obteve votação.

O SR. ALVARO MACHADO — Não concorreu tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Porque ha de V. Ex. se molestar com as minhas palavras ?!

O SR. ALVARO MACHADO — Não me estão molestando ; apenas estou dando uma explicação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se queime V. Ex. Estou aqui desempenhando um dever, bem espinhoso, eu o sei ; mas não julgue o meu nobre collega que aqui eu me dirijo ás pessoas. Ao contrario, traduzo aqui o pensamento dc poeta que dizia:

«Dou golpe nos costumes, não pensem que é nas pessoas.»

Respeito todas as pessoas que por ventura estojam em causa neste negocio.

Mas, voltando ao assumpto, preciso assignalar que concorreram dous candidatos: o Sr. Walfredo Leal e o Sr. Dr. Coelho Lisboa.

O SR. ALVARO MACHADO — Não concorreram tal ; o Sr. Coelho Lisboa não foi candidato.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão-me V. Ex.

O SR. ALVARO MACHADO — Estou explicando.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si o Sr. Dr. Coelho Lisboa não foi candidato, o que é certo é que elle tem amigos no momento actual mesmo co-religionarios, e esses, si não estou enganado, porque não conheço bem os negócios da Paraíba, dispõem até de um órgão na imprensa do Estado.

V. Ex. poderá dizer-me si laboro em equívoco neste ponto?

O SR. ALVARO MACHADO — Não sei si ellos dispõem de algum órgão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não estou affirmando que dispõem : digo apenas que para o Sr. Walfredo Leal, candidato do partido republicano do Estado, foram apurados 14.706 votos, e entretanto, como expressão dos sentimentos dos que são solidarios ou aliados ao Dr. Coelho Lisboa, apareceram apenas 136 votos.

Ora, o facto de não haver sido apresentado candidato de oposição ou por um partido ou por um grupo de cidadãos, não desmerece absolutamente o valor das considerações que tento fazer.

Considero muito mesquinha expressão para os elementos oposicionistas, por mais diminuido que seja no Estado da Paraíba esse coefficiente de 136 votos. Isso é um signal quasi evidente de que nesse, como em tantos outros Estados da União, a eleição não passou de um simulacro de eleição, em que se fizeram actas, mas não compareceram eleitores nem votantes.

Comecei pedindo aos meus distintos collegas, representantes muito dignos da Paraíba, desculpa pela posição que tinha de assumir ; mas Ss. EExs. comprehendem que não é possível que a oposição desse Estado deixe de ter nesta Casa, ao menos, uma palavra de sympathy que sirva de echo aos seus sentimentos, que externe suas queixas e suas magras, quem sabe, si muito justas.

Não venho absolutamente contrariar de fronte a marcha triumphal do parecer que se discute ; si o quizesse fazer poderia tirar elementos dos proprios consideranda, das proprias premissas que estão exaradas no parecer.

Mas não o quero fazer e, neste momento me limitarei a um appello ao Senado da Republica : — é preciso que o Senado, toda vez que se lhe offoreça o encontro de apreciar questões dessa natureza, como a de sua Constituição, como a da expressão de voto, estude com cuidado, com carinho e até mesmo com patriotismo esses assuntos, pois é indispensavel não deixar abandonadas as oposições dos Estados. Enquanto essas oposições não tiverem representação, enquanto suas queixas e resentimentos não forem ouvidos, enquanto seus direitos não forem respeitados, não poderemos ter absolutamente a normalidade do regimen republicano federativo, do regimen presidencial no Brazil.

Porque V. Ex. comprehende que a eleição neste regimen é a

base fundamental de sua normalidade e de seu regular funcionamento.

Ainda uma vez, Sr. Presidente, peço desculpa aos honrados Senadores pelo Estado da Paraíba. Fazendo sobre o parecer estas considerações, que nem mesmo valem por oposição, quiz demonstrar aos meus companheiros de oposição nos Estados que não de encontrar sempre nesta Casa, enquanto eu aqui estiver, um echo que seja a expressão de suas queixas, que dê idéia de suas magras e sofrimentos, que sirva de advertência, ao menos, aos poderosos, aos responsáveis pelas situações, despertando-lhes a consciência nitida de seus deveres, de zelar pelas manifestações de liberdade e pelas garantias dos direitos dos que, nos Estados, tem ainda a coragem cívica de resistir aos poderes locais, armados sempre das boas graças do Governo da União; porque isto vale o mesmo que respeitar os direitos da Nação e do povo brasileiro.

O Sr. Castro Pinto diz que esperava que o illustre representante do Estado da Bahia discutisse, não já de modo serio, mas de modo jurídico, porque de modo serio S. Ex. fala em todos os actos de sua vida e da sociedade; mas S. Ex., em matéria de discussão do parecer, deixou o Senado *in albis*, não trouxe um só argumento pro ou contra o pleito eleitoral do Estado da Paraíba.

Vê-se que S. Ex. foi apenas um echo das oposições, mas esteve em contradição comigo mesmo, porque, pedindo urgencia para que se dispensasse o interstício legal para o parecer relativo às eleições no Estado de Goyaz, esqueceu que o distinto representante desse Estado, que acaba de tomar assento, não é representante da oposição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é verdade; foi eleito pela oposição.

O SR. URBANO DE GOUVIÉA—Apoiado.

O SR. CASTRO PINTO—Mas actualmente não está na oposição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas era da oposição quando se fez a eleição.

O SR. CASTRO PINTO—Ao orador parece que S. Ex. deve ser, em matéria de eleições, o defensor systematico das oposições, e o Sr. Leopoldo de Bulhões, cujo nome pede licença para declinar, não é representante da oposição, é dos que estão do cima neste momento.

O SR. URBANO DE GOUVIÉA—Perdõe-me, V. Ex.; ao tempo da eleição ele era oposicionista.

O SR. BRAZ ABRANTES—Foi eleito como oposicionista.

O SR. CASTRO PINTO—Mas agora não é.

O SR. URBANO DE GOUVIÉA—Na época eleitoral, o que eramos? Eramos oposição e oposição sofredora, à qual se negava tudo.

O SR. CASTRO PINTO não quer tratar agora da política de Goyaz; está mostrando a contradicção no procedimento do ilustre Senador pela Bahia, que se tornou echo nesta Casa de todas as oposições, mas que neste momento foi, a respeito do Goyaz, o echo sympathetic dos que estão de cima.

Outra contradicção de S. Ex., esta mais notável, foi a de vizar, discutir aqui, embora em termos vagos, embora com considerações genéricas, o parecer sobre a eleição da Parahyba, cujo pleito correu sem competidor.

Si o nobre Senador pela Bahia, representante da oposição, olhar para o passado, ha de verificá-lo que eleições se fizeram no seu Estado com o placet de S. Ex.

A legislatura passada na Camara dos Deputados foi um exemplo das mais eficazes da política dominante na Bahia a respeito do oposicionistas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. CASTRO PINTO — Quantos V. Ex. quizer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A liberdade da eleição no pleito ferido para a legislatura passada está patente. Nós não temos culpa de que a oposição baiana não se cingisse ao quinhão com que podia contar em face da lei.

O SR. CASTRO PINTO diz que o quer apenas, sem offensa aos melindres do nobre Senador, é que em matéria de crenças políticas na Republica não sabe quem possa atirar a primeira pedra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Posso eu, porque estou prompto a defender os meus actos, assumo a responsabilidade delles em qualquer momento.

O SR. CASTRO PINTO — Dada a diferença de talento, de serviços à patria e de outros requisitos que recommendam a S. Ex., parece-lhe que estamos nas mesmas condições.

O facto é que o honrado Senador quiz se tornar echo sympathetic das oposições nesta Casa.

Assistimos agora a um verdadeiro desmancho dos partidos na Republica, porque o que falta à política é a crença de ideias.

Si não se tratasse de matéria urgente, não porque se julgue na altura dos conhecimentos do illustre representante da Bahia, a propósito da eleição da Parahyba, o orador acceptaria o debate por mais prolongado que fosse, S. Ex. disse mesmo, não correr de sua bella allocução, que não sabia muita coisa que se passava na Parahyba; portanto, si S. Ex. lhe permitisse, diria que fallou de outiva a respeito do parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão; eu fiz considerações de ordem geral.

O SR. CASTRO PINTO — S. Ex. falou a respeito da Parahyba e, sem desrespeito, mais direito tem, porém, S. Ex. de falar sobre a Parahyba.

S. Ex. combate o parecer sobre as eleições da Paraíba simplesmente porque quiz ter este bello gesto de advogado das oposições.

Faz votos—e com isto termina as suas ligeiras considerações—para que S. Ex. seja coerente e systematico nessa oposição de impugnar os orros do Governo, qualquer que seja a situação dominante na Republica. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Postas successivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

1.^a Que sejam annulladas as eleições dos municípios de Alagôa Grande, Ararunha, Brejo do Cruz, Pedras de Fogo, Piancó, Pilar, S. João do Rio do Peixe, Santa Rita, Taperoá, Umbuzeiro e Manguape.

2.^a Que sejam aprovadas as demais eleições realizadas no Estado da Paraíba em 30 de janeiro de 1909.

3.^a Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado monsenhor Walfrido Leal.

O Sr. presidente—O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Paraíba monsenhor Walfrido Leal.

O Sr. Alvaro Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne nomear a comissão que deve acompanhar a este recinto o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado e que se acha na ante-sala.

O Sr. presidente—Nomeio para a comissão os Srs. Alvaro Machado, Francisco Glycerio e Generoso Ponce.

Introduzido no recinto com as formalidades regiminentaes, contraria o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Walfrido Leal.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de comissões, darei palavra aos Srs. Senadores que a querem para assunto de expediente.

O Sr. Urbano de Gouveia — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se sirva consultar o Senado si concede dispensa da impressão em avulso dos paróceres ns. 19, 20 e 21, do corrente anno, da Comissão de Policia, e que foram lidos no expediente.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer n. 19, de 1909, da Comissão de

Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Joaquim Martinho;

Discussão unica da indicação n. 1, de 1909, propondo seja modificado o art. 88 do Regimento Interno do Senado no sentido de ser mudada para 1 hora da tarde a abertura das sessões (com parecer favorável da Comissão de Policia);

Discussão unica do parecer n. 22, de 1909, da Comissão de Policia, propondo seja dispensado do serviço, com todas as vantagens que ora tem, o Dr. José Bernardes de Serra Belfort, director da Secretaria do Senado; que a esse cargo seja elevado o vice-director da mesma. Secretaria Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira; que ao cargo de vice-director seja promovido o oficial Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro e que para preencher a vaga desse oficial seja nomeado o Sr. Júlio Barbosa de Mattos Corrêa.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde:

15^a SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano Gouveia, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Metello, Joaquim Martinho e Hercílio Luz (12).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Quintino Bocayuva, expedido de Pindamonhangaba, em 20 do corrente, comunicando que comparecerá brevemente. —Inteirado.

Telegramma assim concebido:

Senado — Palmas, 20 de maio de 1909. — Povo grande reunião praça pública resolveu constituir território contestado e tado federação brasileira evitar domínio Santa Catarina, conta vosso patriotismo, amor soberania popular apoiareis defensiva direitos sacratíssimos. Viva a Republica. Pela comissão popular. — Amazonas de Araújo Marcondes. — Dr. Bernardo Ribeiro Vianna. — José Julio Cleto da Silva. — Antonio Marcellino Pontes. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a redacção final do projecto do Senado n. 49, de 1908, que autoriza o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:860\$, importânciâ da publicação da obra « Elementos de Chimica Inorgânica ».

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR JOAQUIM MURTINHO

Entra em discussão unica o parecer n. 19, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Joaquim Murtinho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é aprovada a conclusão do parecer.

REFORMA DO REGIMENTO

Entra em discussão unica, com o parecer favorável da Comissão de Policia, a indicação n. 1, de 1909, propondo seja modificado o art. n. 83 do Regimento Interno do Senado, no sentido de ser mudada para 1 hora da tarde a abertura das sessões.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é aprovada a indicação.

DISPENSA E NOMEAÇÕES DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em discussão unica o parecer n. 21, de 1909, da Comissão de Policia, propondo seja dispensado do serviço, com todas as vantagens que ora tem, o Dr. José Bernardes de Serra Belfort, director da Secretaria do Senado; que a esse cargo seja elevado o vice-director da mesma Secretaria Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira; que ao cargo do vice-director seja promovido o oficial Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro e que para preencher a vaga desse oficial seja nomeado o Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas sucessivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer:

I, que seja dispensado do serviço, com todas as vantagens que ora tem, o Dr. José Bernardes da Serra Belfort, director da Secretaria do Senado;

II, que a esse cargo seja elevado o vice-director da mesma Secretaria Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira;

III, que ao cargo de vice-director seja promovido o oficial Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro;

IV, que para preencher a vaga desse oficial seja nomeado o Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a matéria da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a do dia seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

16^a SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, José Eusebio, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Antônio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa partecipada, os Srs. Arthur Lemos, Índio do Brasil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Metello, Joaquim Murtinho e Generoso Marques (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Requerimento de Ovidio Saraiva de Carvalho, thesoureiro da dívida pública da Caixa de Amortização, pedindo nove meses de licença para tratamento da saúde. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede à leitura do seguinte

PARECER

N. 23 — 1908

A' Comissão de Poderes foram presentes as authenticas e mais papéis relativos à eleição, realizada a 30 de janeiro último, no Distrito Federal, para a renovação do terço do Senado.

Da acta geral da apuração que acompanha esses documentos consta que obtiveram votos nessa eleição:

Para Senador:

	Votos	Em separado
Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos	5.109	64
Dr. Milciades Mario de Sá Freire.....	4.968	37

E outros menos votados.

Consta também dessa acta que foram apurados por boletins oferecidos por diversos candidatos os resultados das seguintes secções:

2ª, 4ª, 5ª e 7ª da 1ª preitoria; 2ª e 8ª da 2ª; 1ª, 2ª e 4ª da 3ª; 3ª da 5ª; 7ª e 9ª da 6ª; 2ª, 5ª e 6ª da 7ª; 4ª da 9ª; 2ª da 11ª; 7ª da 12ª; 4ª da 13ª; 9ª, 10ª e 11ª da 15ª; deixando de ser apuradas as authenticas de diversas secções, umas por terem sido remetidas á junta fora do prazo legal, outras por não estarem conferidas e concertadas, e outras, finalmente, por não estarem devidamente assignadas.

Aberto, na forma do Regimento do Senado, o debate sobre o processo eleitoral, perante a Comissão compareceu o candidato Dr. Milciades Mario da Sá Freire reclamando contra o resultado geral da apuração feita pela respectiva junta, pelo qual foi diplomado o candidato Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, fazendo larga e documentada exposição, escripta e oral, dos motivos em que se funda para pretender ser reconhecido Senador em vez daquelle candidato. Este, por sua vez, resustando por escripto e verbalmente, os argumentos adduzidos contra a regulidade do processo eleitoral e validade do diploma que lhe foi expedido, fez acompanhar as suas allegações de varios documentos.

Passando a Comissão a estudar cuidadosamente as authenticas e ma's papéis relativos ao pleito, submettidos ao seu exame, quer pelas mesas que presidiram à eleição nas diversas secções deste distrito, quer pelos candidatos, contestante e contestado, verificou desde logo que não sofreram a menor impugnação de parte a parte as eleições procedidas nas seguintes secções, cujas authenticas foram enviadas à Secretaria do Senado: 2ª da 1ª preitoria; 3ª, 4ª e 5ª da 2ª; 1ª da 3ª; 4ª da 4ª; 5ª da 5ª; 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª da 6ª; 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª da 7ª; 1ª, 2ª e 3ª da 8ª; 3ª da 9ª; 1ª, 2ª,

3^a e 4^a da 10^a; 1^a, 2^a, 3^a e 4^a da 11^a; 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a e 9^a da 12^a; 1^a e 2^a da 13^a; 1^a e 3^a da 14^a; 1^a e 2^a de Jacarepaguá (14^a pretoria); 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 8^a da 15^a, sendo o resultado da votação alcançada pelos candidatos o seguinte:

	Votes	Em separado
Dr. Mello Mattos.....	2.658	56
Dr. Sá Freire.....	3.042	21

Dispensando-se de maior exame sobre essas secções, à vista do silêncio dos interessados acerca do modo por que nelas correu a eleição, o que induz a Comissão a supor que o respectivo processo foi feito com observância de todas as prescripções e formalidades legais, passa o relator a considerar as principaes allegações e argumentos do contestante e contestado contra os vícios e irregularidades nas de-nais secções de que se ocuparam um e outro.

Em primeiro logar, em observação de ordem geral, feita com o intuito de demonstrar que o pleito correu em meio de uma série de vícios e fraudes que inquinam de nullidade muitas secções, allega o contestante que precedeu-o uma larga derrama de segundas vias de títulos a eleitores que não haviam feito, nos termos do decreto Legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1903, a substituição legal de seus primitivos títulos, o que fictícios candidatos concorreram à eleição para o fim exclusivo de nomearem falsas, procurando desse modo alterar o resultado geral da eleição em favor de determinado candidato.

Parece ao relator que taes arguições contra a regularidade do pleito não são de ordem a viciar o processo da eleição inquinando-o de fraude nos termos do art. 11, n. 3, da lei eleitoral vigente.

Si é certo que o citado decreto legislativo n. 1.619 prescreve que ficam de nenhum efeito e são declarados nulos os títulos de eleitores da Capital Federal emitidas em 1905, sendo os mesmos substituídos por outros que forem expedidos por uma junta de pretores, observadas as formalidades do mesmo decreto, todavia, não lhes negou a qualidade de eleitores regularmente alistados, no termo da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. E, si assim é, não se lhes pôde também negar o direito de, inutilizados os seus primitivos títulos, ex-ri do citado decreto n. 1.619 A, e não substituídos por outros no prazo por elle determinado, recorrer ao meio supletório instituído na lei n. 1.239, art. 52, para o caso de erro ou extravio do título.

Desde que os eleitores portadores dos segundos títulos, a que allude o contestante, figuram, como se deprehende da propria certidão que exhibiu como documento sob n. 1, no alistamento geral do distrito, e delle não foram excluidos, na forma do art. 40, n. 1, da lei n. 1.269, citada, não era licito ao presidente da junta de alistamento, sob pena de responsabilidade criminal, art. 51, § 2º, negar-lhe a entrega desses títulos em substituição daquelles, uma

vez que o requeressem nos termos do art. 52, já citado, nem pelas mesas poderiam ser recusados os seus votos, exhibidos elles (art. 74, § 3º).

Parece, portanto, ao relator que, ao contrario do ser um acto irregular a expedição desses titulos a tais eleitores, elle se justifica em face da letra e espirito das leis citadas pelo contestante.

Por igual não procede tambem a argumentação do contestante relativamente ao numero de candidatos que se apresentaram no pleito para o fim unico de nomear fiscaes que acompanhasssem o processo eleitoral. Pode, sem duvida, considerar-se isso um recurso ardiloso de interessados na eleição para deslocar de umas para outras secções, em que se sintam fracos, a votação que naquellas lhes sobre; mas, de modo algum constituirá elemento de prova de fraude que vicie ou invalide o processo eleitoral em que o facto se ve ifique. Acresce que a nossa legislação, como o fez a de outros povos, não definiu o que seja candidato, nem estabelece outras regras para a nomeação de fiscaes além dos prescriptos nos arts. 77 e 78 da lei n. 1.269, em cujos dispositivos se enquadram perfeitamente as das que serviram em todas as secções do Distrito Federal.

Julgando nada mais ser necessário dizer a respeito desta primeira parte das observações do contestante, passa o relator a examinar, cada uma de per si, as arguições que dizem respeito ao processo eleitoral nas diversas secções julgadas pelo contestante e contestado irregulares e viciadas.

Primeira Pretoria

Primeira secção—Pede o contestante a annulação da eleição desta secção porque o boletim expedido pela mesa e que ofereceu à comissão como documento accusa o comparecimento de 113 eleitores, inclusive cinco que não figuraram na lista de chamada, além de 47 fiscaes, eleitores de outras secções, votando, portanto, ao todo 160 eleitores, o que não confere com os dizeres da authentica enviada à Secretaria do Senado, da qual consta que votaram 113 eleitores da secção e outros de diversas ou ao todo 161 eleitores, um mais que os indicados no boletim. Acrescenta ainda, para justificar o pedido feito, que votaram o eleitor e fiscal José Ferreira, que também votou na 2ª da 5ª pretoria, e Alberto Moreira da Rocha, que não é eleitor.

A discordancia, porém, que se nota entre o boletim e a authentica está perfeitamente explicada. Desta ultima consta que o primeiro eleitor que acudiu à chamada assignou o livro de inscrição e quando assignou a primeira lista foi impedido de continuar a assignar a segunda por ter o mesario incumbido do exame dos titulos verificado que o que elle exhibira não era legal, pelo que apprehendeu-o, não permitindo a mesa que o mesmo eleitor votasse.

Dahi a razão, diz a acta, por que no livro de presenças, era primeira das listas, já pelo referido eleitor assignada, figura a in-

scripção de 161 eleitores em vez de 160 que correspondem aos dos que realmente votaram. Suficientemente assim explicado o incidente, pensa o relator que não ha razão para considerar viciada a eleição por esse motivo.

Não é menos improcedente a arguição feita relativamente ao eleitor e fiscal José Ferreira, que afirma o contestante haver votado ao mesmo tempo nesta e na 2^a secção da 5^a pretoria. Das listas de assignaturas, livros de inscripção e authenticas e livros de actas das duas secções referidas, examinadas pelo relator, não consta absolutamente o facto articulado.

O eleitor e fiscal José Ferreira Dultra, e não José Ferreira, que serviu nesta secção como fiscal do candidato José Coitinho da Silva, e nella votou fez acompanhar a sua assignatura da declaração de ser eleitor da 5^a secção da 6^a pretoria, em cujo livro de inscripção e listas respectivas, não figura. Houve, portanto, da parte do contestante evidente engano nesta arguição, confundindo esse eleitor com o de nome José Ferreira, que serviu como fiscal do candidato Dr. Lafayette de Barros na 2^a secção do 5^a pretoria.

Do mesmo modo não procede a allegação feita quanto ao fiscal Alberto Moreira da Rocha, que é eleitor alistado sob o numero de ordem 9.577 do alistamento geral do Distrito, conforme se vê do edital da junta de alistamento de 1905 publicado no supplemento do *Diário Oficial* n. 241, de 17 de outubro do mesmo anno.

Segunda secção — Argüe o contestante a nullidade da eleição desta secção por não estar a authentica assignada por todos os mesários. Não obstante verdadeira a allegação, parece ao relator que demonstrando o exame dos livros de acta e inscripção que lhe foram presentes estarem devidamente assignados, não ha motivo para a nullidade pedida.

Terceira secção — Nesta secção votaram em separado 48 eleitores da 6^a, cuja secção não se reuniu.

Contra a eleição ahi realizada allèga o contestante que o boletim que offereceu sob n. 5 não confere com os dizeres da authentica enviada ao Senado.

As diferenças que se notam entre estes douos documentos, explicam-se, porém, facilmente. O boletim limita-se apenas a dar o resultado parcial da eleição, relativo aos eleitores da secção, não computando os votos dos da 6^a, tomados em separado.

Quarta secção — O contestante considera nulla esta secção por ter sido admittido a votar um individuo, cujo nome alias não indica e que não é eleitor.

Da authentica nada consta. Os 117 eleitores que compareceram e votaram, exhibiram os seus titulos, que pela mesma fiscaes não foram impugnados como falsos ou illegaes.

Quinta e setima secções — Não procede a allegação do contestante quanto à discordancia do numero de votos apurados nesta secção do de eleitores que votaram. Esse numero coincide perfeitamente. Dos eleitores da secção compareceram e votaram 92, além de cinco

fiscaes, eleitores de outras secções, ou ao todo 97 eleitores, sendo a votação a seguinte:

	Votos
Mello Maitos	58
Sá Freire.....	30
Andrade Figueira.....	5
Barata Ribeiro.....	1

ou ao todo 94 votos. Deixaram de dar seus votos para Senador tres eleitores que, reunidos aos 94 apurados, perfazem exactamente o total de 97 dos eleitores que votaram.

Do mesmo modo, exacta é a apuração dos votos dos eleitores pela setima, cuja mesa não funcionou, e quo nella votaram.

Argui aí la o contestante contra a validade da eleição, n'esta secção factos de ordem diversa, que o relator deixa de considerar por estarem desacompanhados das necessarias e indispênsaveis provas.

Segunda Pretoria

Segunda secção — Contra a validade da eleição realizada nesta secção, entre outros factos, observa o contestante ter nella servido um mesario que não é eleitor da secção, contra a expressa disposição do art. 63 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Realmente se verifica da acta que assim foi. O mesario Jacintho Telxeira Pinto é eleitor alistado na 5^a secção, não podendo, portanto, nos termos da disposição citada, servir nosta.

E porqu «nullas são as eleições feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei» (art. 116, n. 1, da lei n. 1.239) pensa o relator que o resultado desta secção não pode ser apurado.

Sexta secção — Nesta secção houve duplicata. O contestante pede que seja considerada falsa a authenticia enviada ao Senado e apurada a que oferece por certidão, allegando que o resultado nella verificado foi o mesmo que todos os jornais da Capital publicaram na tarde da eleição e manhã do dia seguinte, o que prova a sua exactidão.

Accrescenta que, segundo a certidão passada pelo escrivão do juiz seccional, desse acto consta ainda que o pretenso eleição que ella diz ter sido realizada, Começou as doze horas do dia, o que importa em flagrante infracção dos dispositivos dos arts. 73, paragrapho unico, e 74 da lei eleitoral, o que por si só bastaria para anular a eleição, quando verdadeira fosse.

O contestado, refutando estas arguções, pondera que, tendo o partido a que está filiado conseguido fazer tres mesarios nessa secção, por ofícios assignados a 33 eleitores, ou ao todo 99 partidários seus, é inconcebivel que em uma secção em que tais elementos contrariamente obtivesse a votação que o voto reputado falso pelo contestante lhe attribuo, o referindo outros factos que lhe parecem

constituir provas circunstâncias de fraude na elaboração da authentica que o mesmo contestante quer que seja apurada da preferencia a romettida ao Senado, conclue justificando a regularidade do voto da junta apuradora computando na votação total do pleito a nullida authentica.

Os argumentos offeridos de parte a parte, porém, não dão a certeza de ter sido a eleição figura da em qualquer das authenticas alludidas, acoimadas de vicios e desafios que justifiquem a séria apuração. Ao contrario, o qual resulta do exame detalhudo de todos elles é que ali a fraude foi praticada com rebuço; por isso opina pela annullação das duas authenticas, em uma das quaes, a que se acha na Secretaria do Senado, se tem evidentes signaes de rasuras e omendas não resolvidas convenientemente.

Sexta secção—A authentica desta secção reproduz textualmente o que consta da acta original que o relator examinou no respectivo livro, havendo apenas naquella a falta de assigntura do mesmo Leopoldo José de Menezes, que alias assignou o mesmo original, livro de inscripção e respectivas listas. Dessa falta conclue o contestante pela annullação da eleição, *ex vi* dos arts. 87, letra f, e 88 da lei eleitoral.

A esta circunstância contronómico mais a de ter a mesa funcionado em logar diverso do designado pela Comissão de Alistamento, e de no livro de inscripção notar-se a assigntura de 20 eleitores antes da declaracão da abertura da inscripção, computado o respectivo numero no de 188 eletores que votaram.

A concurrence dos tres factos articulados, cuja prova evidente resulta do exame dos respectivos livros e maiores papeis sujeitos ao estudo da Comissão, leva o relator a opinar pela annullação da eleição ali procedida, visto que lhe faltam elementos para julgar quanto ao 2º e 3º, principalmente este ultimo, da ausencia de fraude por parte dos que contribuíram para as irregularidades apontadas.

Releva notar que, rigorosamente executada a lei, bastaria para a decretação dessa annullação a circunstância de ter funcionado a mesa em logar diverso do previamente designado pela Comissão de Alistamento (art. 116, § 2º), na época legal, salvo a hipótese da ultima parte do § 4º do art. 26 da lei eleitoral, o que no caso não se verifica.

Terceira Preloria

Primeira secção—Allega o contestante, para pedir a annullação desta secção, que ali votaram individuos que não eram eletores, indicando entre ellos os de nomes Pedro Rodrigues dos Santos e Manoel Pires de Lima, que o relator verificou, examinando o respetivo alistamento no documento que lhe foi apresentado pelo candidato diplomado, estarem realmente alistados.

Segunda secção—Para indicar que houve vicios e fraudes no processo eleitoral desta secção, allega o contestante que a ella con-

correram muitos fiscaes de candidatos ficticios, sendo que um delles, o de nome Alfredo Carlos da Silva, não estando alistado eleitor, foi admittido a votar; que o boletim fornecido pela mesa e que exhibi como documento, não confere com o resultado indicado na authentica; e, finalmente, que ahi votaram os eleitores Carlos Ramos, sob n.º 93 na lista de inscrição, e ao mesmo tempo na 2^a da 4^a, sob n.º 97, e José de Souza Verissimo Junior, sob n.º 105, que, por igual, se acha inscripto tambem sob n.º 77 na lista dos eleitores que votaram na 7^a secção da 7^a Pretoria.

O primeiro dos motivos allegados já o relator considerou quando estudou as observações de ordem geral feitas pelo contestante, por isso dispensa-se de ocupar-se novamente do assumpto.

Quanto ao segundo, o simples exame da authentica explica a sua discordancia do boletim, em cuja elaboração foram omitidas circunstancias essenciaes que constam expressamente daquelle documento. Assim é que a authentica declara «*foram encontradas tres cedulas para Deputados, incompletas, sendo uma com um só nome e duas com dous nomes cada uma*». Levado em conta este facto e feito o calculo devido, facil será explicar a discordancia notada entre esses dous documentos.

Do mesmo modo não procede a arguição quanto ao fiscal Alfredo Carlos da Silva, que é eleitor alistado sob n.º 317 do alistamento de 1908, 3^a Pretoria, conforme se vê do documento exhibido pelo contestado.

O mesmo não ocorre, porém, quanto aos eleitores Carlos Ramos e José de Souza Verissimo Junior, que votaram, respectivamente, nestas e na 2^a da 4^a e 7^a da 7^a Pretoria, e cujas firmas lançadas nos respectivos livros de inscrição e listas de assignaturas, examinadas pelo relator, pela absoluta semelhança do talho da letra, estão indicando a evidencia que foram ecriptas pelo mesmo punho, o que constitue veemente prova de fraude que vicia o processo eleitoral destas secções.

Em tais condições, parece ao relator que não devem ser computadas, no resultado geral da eleição, as votações obtidas pelos candidatos nestas tres secções, nos termos do art. 116, § 3º, da lei eleitoral.

Terceira secção — Quanto a esta secção allega apenas o contestante a concurrenceia extraordinaria de fiscaes de candidatos ficticos, sem, todavia, notar qualquer irregularidade no processo da eleição.

Quarta secção — Observa o contestante que o boletim fornecido pela mesa desta secção não confere com a authentica; que votou o fiscal Antenor José dos Santos ao mesmo tempo nesta e na 3^a secção da 4^a Pretoria; que votou Domingos Maria Martins, não eleitor; que a eleição começou às 9 horas da manhã; e, finalmente, que a authentica não está acompanhada da lista de assignaturas.

Verificando a exactidão destas arguições sobre a terceira que não é verdadeira com o exame minucioso dos livros de inscrição e actas, e documentos que lhe foram presentes, é levado o relator

a concluir pela nullidade da eleição nesta secção e na 3^a da 4^a, porque o 2^o e 4^o dos factos articulados são de natureza a evidenciar a fraude ahi praticada; o 3^o principalmente por estar compreendido na expressa disposição do art. 117, n.º 2, da lei eleitoral.

Quinta secção. — Allega o contestante que nesta secção votou como fiscal o eleitor João Augusto de Albuquerque Lima, que ao mesmo tempo figura como votando na 1^a secção da 5^a Pretoria. Entretanto, examinada a authentica, della não consta que esse cidadão servisse perante a mesa como fiscal de qualquer candidato, nem também da lista de inscrição que ahi votasse.

Quarta Pretoria

Primeira secção. — Assignala o contestante que o boletim fornecido pela mesa não confere com a authentica na somma dos votos distribuidos pelos candidatos. Esta ultima, porém, esclarece a divergência, explicando que a diferença que se nota entre esses dous documentos resulta do facto de não ter sido apurada uma cedula para Senador, por estar viciada.

Segunda secção. — Sobre esta secção articula o contestante diversos factos, mas sobre elles deixa de pronunciar-se o relator por já ter opinado pela sua annullação, quando se ocupou da 2^a secção da 3^a Pretoria.

Terceira secção. — Ainda sobre esta secção, contra o resultado da qual se insurgue o contestante, apontando vicios e irregularidades que a annullam, deixa o relator de pronunciar-se porque já dessa tratou quando teve de estudar as arguições feitas contra a 4^a da 3^a Pretoria.

Quinta secção. — Lendo-se a authentica desta secção, verifica-se desde logo que as diferenças notadas pelo contestante na votação distribuída pelos candidatos, em confronto com o numero de eleitores que votaram, estão convenientemente explicadas no corpo da acta, não procedendo, portanto, as suas allegações a respeito.

Argumenta, porém, o contestante para arguir de verdade a eleição com facto de ter sido admitido a votar um cidadão partido de um Estado com o nome de Alexandre de Oliveira Netto, eleitor falecido a 13 de janeiro de 1907, conforme certidão que exhibiu, passada pela secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que era o mesmo empregado.

Comquanto nenhuma outra prova fosse fornecida de modo a dissipar qualquer dúvida sobre a identidade desse eleitor, insuficiente como é para isso a alludida certidão, parece todavia ao relator que de acordo com a doutrina mais corrente e liberal de direito eleitoral vigente o voto assim apurado deve ser deduzido da votação do candidato mais votado.

Não ha realmente motivo para considerar-se simplesmente por esse fundamento, nulla a eleição desta secção.

A arguição que em terceiro lugar é feita pelo contestante sobre o facto de assignaturas dos mesários Luiz Pereira Pinto de Andrade e Alfredo F. Machado, na lista de presença enviada ao Senado, é do mesmo modo improcedente, por ter sido suprida essa omissão com a exhibição do livro de assignaturas, em que esses mesários figuram inscriptos.

Por ultimo também improcedo a allegação do contestante quanto aos votos dos cidadãos João Sabino Braga e Augusto Mantins Vieira, que diz não serem eleitores, porquanto se vê do edital da respectiva comissão quo publicou o alistamento geral de 1905, exhibido pelo candidato dipomado, que esses dous cidadãos são eleitores, o primeiro inscripto sob numero de ordem 16.130 da 4^a secção da 8^a pretoria e o segundo sob n. 6.265 da 6^a pretoria.

6^a secção — Contra a eleição nesta secção, observa o contestante, entre outros vicios da menor importância, que existem visíveis sinais de rasuras na lista de assignaturas dos eleitores que votaram, indicando este facto evidente fraude. Não tendo acompanhado a authentica enviada ao senado a lista original das assignaturas dos eleitores, como era essencial, nos termos do art. 74, § 4º, da lei eleitoral, nem sido exhibido à Comissão o respectivo livro, apesar da requisição feita pelo relator, a presunção de fraude torna-se manifesta, mormente si considerar-se que, tratando-se de arguição tão grave contra ella, nada allegou o candidato contestado.

Assim parece ao relator que não será exceder as prescrições legaes considerar nulla a eleição desta secção, nos termos do art. 116, n. 3, da lei n. 1.269.

Quinta Preloria

1^a secção — Contra esta secção alarga apenas o contestante ter votado ahí o fiscal João Augusto de Albuquerque Lima, que também votou na 5^a da 3^a pretoria.

Examinando, porém, identica allegação feita a esta ultima secção, o relator já assinalou a sua improcedencia.

2^a secção — Relativamente a esta secção, além da irregulardade de consignar a lista de inscrição a assignatura e a authentica do voto de um dos fiscais que figura também votando na 1^a secção da 1^a Pretoria, o de que o relator já se ocupou quando desta ultima tratou, observa o contestante que a autentica enviada ao Senado não faz referência aos eleitores da 4^a secção que nella votaram, por não ter se reunido a respectiva mesa, englobando os votos desses eleitores nas da 5^a.

Entretanto, lendo-se a authentica vê-se: que compareceram e votaram *oitoenta e sete eleitores* da 4^a secção; parecendo pois resultante tal allegação da falta de conveniente atenção no exame desse documento.

Também, não procedem as demais observações do contestante sobre os fiscais Nicolão Corino e Angolo Nery da Costa, cujos votos

foram recebidos pela mesa muito regular e legalmente por serem ambos eleitores, o primeiro sob n. 19.983 do alistamento de 1905, 7^a Pretoria, e o segundo sob n. 16.231, 5^a Pretoria, conforme se vê do edital da Comissão do Alistamento já citado.

Terceira secção. Sobre esta secção nota apenas o contestante que a Junta apuradora não tomou conhecimento da respectiva autentica, que entretanto, foi enviada ao Senado no prazo legal a não denuncia vícios ou irregularidades que a invalidem.

Sexta Pretoria

Segunda secção. O contestante nota que a autentica desta secção está desacompanhada da lista de assignaturas dos eleitores que nesta votaram, mas não argue de falsas as firmas lançadas no respectivo livro cuja exhibição supriu para completar a falta apontada.

Terceira secção. So incidentemente referiu-se o contestante a esta secção quando tratou da 10^a da mesma Pretoria para nota que nella votou um eleitor que nesta também se acha inscrito, sem comodo indicar-lhe o nome para a necessaria verificação.

Sexta secção—Observa o contestante que também está desacompanhada da lista de assignaturas a autentica enviada ao Senado, mas a falta foi suprida pela exhibição do respectivo livro.

Nona secção—Quanto a esta secção diz o contestante que a autentica não está assignada por todos os mesários, faltando um, e que a lista dos eleitores é uma cópia, em vez de original como manda a lei.

Tratar-se-hia de uma simples irregularidade razoável com a exhibição dos respectivos livros si da acta não constasse também que os eleitores, que concorreram à eleição e votaram, sómente assinaram o livro de inscrição; quando o § 4º do art. 74 da lei concedeu formalidade essencial a assignatura dessas listas, e o art. 88 não exigisse como indispensável, sob pena de nullidade da eleição, a declaração de voto, porque os mesários deixaram de assinar a respectiva acta.

Assim procece ao relator que esta autentica não pode ser apurada.

Décima secção—Contra a regularidade do processo eleitoral nesta secção alloga o contestante:

1º, recusa de um mesário;

2º, discordância absoluta entre o numero de votos recebidos e o de eleitores que votaram.

Quanto à primeira arguição pondera o relator que ella seria de ordem a anular a eleição, nos termos do art. 116, n. 4, da lei eleitoral, si estivesse convenientemente provada, não bastando para isso a prova fornecida pelo contestante. Mas a esta, circum-

stancia reune-se a outra arguição, que importa também em vicio grave que inquinou de nullidade a eleição realizada nesta secção.

A discordância que existe no corpo da acta entre o numeros de eleitores que votaram e o dos votos distribuidos pelos candidatos não podia ter sido resolvida por um *addendum* no fim da mesmo acta depois de estar esta assignada e transcripta pelo escrivão *ad-hoc*. Para que pudesse prevalecer tal ressalva, que pelo exame de livros vê-se foi feita depois de terminado todo o processo eleitoral, seria preciso que, além da assignatura dos mesários, a authenticasse o escrivão, unico competente para lançá-la no livro de transcrição. No entanto, assim não se deu. Nos dous livros em que ella foi lançada não se vê a firma desse serventuario.

Essa irregularidade, reunida á primeira, deixam manifesto grave vicio no processo dessa secção que a inquinou de nullidade nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º da lei.

Setima Pretoria

Setima secção—Sobre esta secção allegou o contestante diversos factos que o relator deixa de examinar, por já ter opinado da respectiva authenticidade quando tratou da 2ª e da 3ª pretorias.

Oitava Pretoria

Quarta secção—Observa o contestante que a lista de assignturas que acompanha a authenticidade não está assignada pelos mesários, mas não põe em dúvida a authenticidade das firmas ahi lançadas. Estas combinam com as que se acham no respectivo livro de inscrição, presente á Comissão, no qual, depois de lavrado o termo de encerramento, assignam os mesários e fiscaes presentes.

Accrescenta ainda que maior somma de cedulas que de eleitores foi recebido e assignado pela mesa.

O facto, porém, está explicado na authenticidade do seguinte modo: «encontram duas cedulas a maior para Senador, as quaes eram dos eleitores José Augusto da Cunha e Constancio dos Santos Vianna que votaram a descoberto no candidato Dr. Melciades Mario de Sá Freire, que requereram recibos dados pela mesa, os quaes em vez de guardarem consigo lançaram na urna; d'ahi o aparecimento de dois votos a maior para senador o que a mesa apurou por lhe faltar competência para depural-os, entregando esse incidente á Comissão de Poderes que julgará como fórum de justiça.

Com este esclarecimento que torna o caso muito simples e plausivel, pensa o relator que não ha razão para annullar a eleição e consoante a opinião por elle já externada neste parecer estes votos devem ser descontados da votação do candidato que os recebeu.

E' certo que as cedulas referidas não foram remetidas ao Senado como se deprehende do trecho da acta acima transcripta,

mas isso em nada deve influir para "modificar" a opinião manifestada, porque tal providencia não está prescrita em lei, acrescendo que o foram à Secretaria da Camara dos Deputados conforme se vê do documento sob n.º 4 oferecido pelo contestado.

Nona Pretoria

Primeira secção — Contra a validade da eleição desta secção allega o contestante :

1.º ter sido recusado pela mesa o seu fiscal cidadão Antônio Ferreira França Xavier;

2.º a falta de assignaturas de mesários na authentica enviada ao Senado;

3.º discordancia entre o numero de votos distribuidos pelos candidatos e o de eleitores que votaram. A primeira arguição uma vez provada convenientemente, bastaria para determinar a annulação da eleição nos termos expressos do § 4º do art. 116 da lei eleitoral. O documento, porém, apresentado pelo contestante não fornece prova suficiente para essa conclusão. Simples protesto lavrado em notas de tabellião pelo próprio fiscal que se diz repellido pela mesa, nesse se encontram declarações que a leitura da authentica destroem por infundadas.

Assim é que nesse documento se lê: «disse que tendo sido nomeado fiscal do Dr. Melciades Mario de Sá Freire, candidato à senatoria por este Distrito Federal na eleição a que se procedeu hoje na 1^a secção da 9^a pretoria, não foram aceitas, nem a sua nomeação, nem a de outros fiscaes pela mesa eleitoral da mesma, e protestando, também não foi aceito o seu protesto» — quando da authentica consta que na secção foram admittidos fiscaes dos candidatos Alcindo Guanabara, major Thomaz Cavalcanti e Dr. Carlos de Laet, o que faz suppor ser mais verdadeira a afirmação do fiscal que se diz repellido.

Releva notar que si o facto fosse real, facil seria completar a prova fornecida pelo protesto com outra que melhor habilitasse o poder verificador a julgar da conducta da mesa na pretendida recusa do fiscal regularmente nomeado.

Não parece, portanto, bastante ao relator o protesto oferecido como documento para anular esta secção.

Quanto ao segundo ponto, verifica-se que na verdade a authentica apesar de conferida e concertada não está assignada pelos mesários; mas isto não deve também por si só constituir motivo para a nullidade da eleição.

O voto original lançado no respectivo livro está validamente assignado e confere no seu contexto com a authentica enviada ao Senado, conforme o prova o candidato diplomado.

Quanto a terceira e ultima das observações do contestante sobre esta secção, não é menor a sua improcedencia. Levadas em conta as cedulas em branco apuradas, e feito o calculo dos votos distribuidos pelos candidatos, o computo geral da votação excede

apenas em um dos votos que cabiam aos eleitores que votaram, e esse mesmo na votação em separado dada aos candidatos a Deputados. A votação para Senador está exacta.

Segunda secção — Contra a authentica desti seccão allega o contestante:

1º, a falta de concerto na cópia enviada á secretaria do Senado e a lista de assignatura;

2º, contradições no corpo da acta quanto a indicação das cedulas recebidas.

O primeiro facto é verdadeiro, mas delle não se pôde concluir pela nullidade da eleição desde que o exame dos respectivos livros, presentes á Comissão mostram que estão regularmente escriptos e assignados.

Em relação ao segundo, não é menos improcedente a observação do contestante.

A simples leitura da authentica demonstra que não há em toda ella nenhuma contradicção em seus termos. Tendo comparecido e votado 140 eleitores foram recebidas 279 cedulas, sendo 140 para Deputados e 139 para Senador, por não ter um eleitor votado nessa eleição. A apuração coincide com esse numero quer em relação aos candidatos a Senador, quer em relação aos Deputados, havendo na votação destes uma cedula em branco, como a acta expressamente declara em nota lançada antes da encerrada e assinada.

Quarta secção — A Secretaria do Senado não foi remettida a authentic da secção, mas à Comissão foi presente pelo candidato diplomado um boletim da eleição ali realizada, revestido de todas as formalidades legaes, e ao relator parece não poder deixar de ser apurado, tanto mais quanto nada foi allegado contra a sua authenticidade.

Decima terceira Pretoria

Quinta secção — A Secretaria do Senado recebeu apenas a lista de assignaturas dos eleitores que nesta secção votaram. Pelo candidato diplomado, porém, foi exhibido um boletim da eleição ali havida, revestido de todas as formalidades legaes, o que confere com o que consta da acta original, cujo livro foi presente á Comissão. Pensa por isso o relator que a votação ali figurada deve ser computada no resultado geral da eleição.

Quinta secção — Observa o contestante que o total dos votos apurados n'esta secção não confere com o numero de eleitores que votaram. Por sua vez o contestado diplomado faz notar que na authentica enviada ao Senado houve emenda de um para dois na votação em separado do candidato contestante. Quanto á primeira observação verifica o relator a sua improcedencia, pois tendo votado 115 eleitores, foram apurados os votos em numero correspondente computando-se uma cedula com texto diverso que foi encontrado

em envelopo—Para Senador. Quanto a segunda, o exame do livro das actas corrige o vício notado na authentica. Original não tem râzuras, nem cunhas, sendo um e não dois o número de votos em separado lido nesta secção ao contestante.

Decima quarta Pratoria

Segunda secção—Contra a validade da eleição realizada nesta secção, se insurge o candidato diplomado allegando factos diversos, alguns dos quais, devidamente provados, bastariam para inquinar de nullidade o processo eleitoral, e faz acompanhar as suas afirmações de documentos varios, e uma justificação processada no Juízo Federal, em que depuseram testemunhas que, em seus depoimentos, nem sempre narram os factos articulados em perfeita conformidade com as allegações feitas.

Por sua vez, o contestante, refutando os argumentos do seu adversário, ofereceu ao conhecimento da Comissão diversas provas de suas allegações para justificar a authenticidade da acta e das assignaturas dos mesários que nela serviram, juntando também uma justificação processada no mesmo juízo, e como aquella julgada procedente.

O exame minucioso desses documentos, boletins, authenticas e livros presentes à Comissão, deixa o relator convencido que si a eleição aí não esti expurgada de vícios, contendo prova suficiente de fraude que nullifique a authentica enviada ao Senado, não foi fornecida.

Em sua generalidade os documentos sujeitos a sua apreciação de natureza graciosa e fornecidos por interessados e partidários dos candidatos que pleitearam a eleição se contradizem e só repellem, não firmando base segura para um justo pronunciamento a respeito da regularidade do pleito.

Neste estado de dúvida sobre a verdade dos factos allegados pelo candidato diplomado, prefere o relator aconselhar a aprovação da authentica remetida à Secretaria do Senado, computando o seu resultado na votação geral dos candidatos, como já o fez a junta apuradora, a pedir a sua anulação, tanto mais quando pelos documentos exhibidos pelo contestante se vê que os próprios mesários, cujas firmas tinham sido declaradas falsas pelo candidato diplomado, foram os primeiros a, por declarações escriptas de próprio punho e trazidas à commissão pelo contestante, afirmar que as suas assignaturas na authentica são verdadeiras.

4^a secção — Aos mesmos factos, as mesmas arguções foram feitas pelo candidato diplomado contra a validade da eleição desta secção, igualmente combatidas pelo contestante.

Ao relator ocorre a mesma ponderação feita quanto à anterior secção, opinião, por isso, pela aprovação da authentica enviada ao Senado e sua computação no resultado geral da eleição.

Decima quinta pretoria

Setima secção — Sobre o processo eleitoral desta secção, cujos livros, apezar de requisitados, não foram enviados à Comissão, adduz o candidato diplomado diversos argumentos no intuito de demonstrar que a authentica remettida ao Senado não reproduz fielmente o que se passou na eleição, tendo sido propositadamente redigida para fraudar o resultado verificado constante do boletim que offereceu como documento, allegando que são falsas também as firmas dos mesários Miguel Rodrigues Peixoto do Valle e Manoel Acelyno de Oliveira, lançadas na referida authentica.

Contra estas arguições argumenta também o contestante, juntando documentos para o fim de provar que aquella authentica é verdadeira, como verdadeiras são as assinaturas dos mesários que serviram na secção.

Além desses factos, outras allegações são feitas de parte a parte sobre o processo da eleição, mas os documentos oferecidos para comproval-as, quasi todos graciosos, não habilitam o relator a julgar da verdade de cada uma; pois, contrapostos esses documentos uns aos outros, se contradizem ou destroem.

Afastados esses documentos, só restam para julgamento da eleição os boletins e a authentica enviada ao Senado, e deante delles o relator é forçado a opinar pela approvação da authentica, que teve a seu favor a preferencia da lei e cujo resultado já foi computado pela junta apuradora do distrito.

Nona, 10 e 11 secções — Allega o contestante que as authenticas destas três secções foram postadas no Correio desta Capital em vez de tê-lo sido na agencia de Guaratiba um dia depois do prazo da lei, como se vê do carimbo daquela repartição nos respectivos envolucros.

O facto é verdadeiro, mas ao relator parece de somenos importância em tratando-se de eleições contra cuja regularidade nada foi articulado.

Estudadas assim as principaes allegações do contestante e do contestado, sobre uma ou outra que haja, porventura, escapado ao relator, desprezadas as eleições consideradas nullas por este parecer, e addicionadas as da 4^a secção da 9^a pretoria, 5^a da 11^a e 4^a da 13^a, que a Comissão julgadora apurou pelos boletins que lhe foram exhibidos, o resultado geral da eleição é o seguinte :

Dr. Milciades Mario de Sá Freire, 4.610 votos e 160 em separado;

Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, 4.580 e 169 em separado.

Nestas condições, é a Comissão de parecer :

iº, que sejam annulladas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo nas secções 2^a, 6^a e 7^a da 2^a pretoria ; 2^a e 4^a da 3^a ; 2^a, 3^a e 6^a da 4^a ; 7^a e 10 da 6^a e 7^a da 7^a pretoria do Distrito Federal ;

2º, que sejam aprovadas as eleições realizadas naquelle dia nas demais secções do mesmo districto para um Senador Federal:

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Districto o Dr. Milciades Mario de Sá Freire.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1909.—I. Glicério, de acordo com o voto em separado.—Alencar Guimarães, relator.—Urbano de Gouveia.—A. Azevedo.—Rosa e Silva, vencido com o voto em separado.—Jodo Luiz Alves, vencido, com o voto em separado.—J. G. Pinheiro Machado.—Castro Pinto.

Voto em separado

O exame attento das actas e documentos relativos á eleição procedida a 30 de janeiro ultimo, no Districto Federal, para renovação do terço do Senado, torna certo:

1º, que há no parecer do relator engano que o levou à conclusão diversa daquella que resulta do proprio parecer, uma vez desfeito esse engano;

2º, que são improcedentes, em sua maior parte, as nullidades allegadas; sendo, portanto, validas as respectivas eleições;

3º, que, aceitas essas nullidades, outras eleições ha que não podem deixar de ser annulladas pelos mesmos vicios e em maior escala: *ubi eadem ratio ibi idem principium statuendum*.

Passamos a demonstrar a veracidade destas tres affirmatiyas, de modo a não deixar duvida.

Engano do relator—O relator annulla a eleição da 6ª secção da 4ª Pretoria, sob o fundamento de que, havendo o contestante allegado existirem visíveis signaes de rasuras na lista de assinaturas dos eleitores que votaram, e não tendo sido exhibido o respectivo livro, apesar da requisição por elle feita, a presunção de fraude torna-se manifesta.

O relator enganou-se; não foi feita tal requisição. O livro de que se trata já foi, porém, enviado à Comissão, mediante requisição que fiz, e nello vê-se, de pags. 4 a 6, que as assinaturas dos eleitores não contêm rasura alguma; ao contrário, se acham perfeitamente em regra, não podendo, portanto, ser annullada esta eleição, cujo resultado foi o seguinte:

	Votos
Mello Mattos.....	64
Sá Freire.....	19

Adicionados estes votos aos que o relator somou, e cuja conclusão é para Sá Freire 4.610 votos e 160 em separado e para Mello Mattos 4.580 e 169 em separado, temos:

	Mello Mattos	Sá Freire
Segundo o relator.....	4.580 — 169	4.610 — 160
E mais da seção annullada por engano.....	64	19
<hr/>	<hr/>	<hr/>
Somma.....	4.644 — 169	4.629 — 160

Assim, desfeito esse engano, já o candidato diplomado é o eleito, de acordo com o próprio relator.

II

NULLIDADES IMPROCEDENTES

O relator pede a annullação da 7ª seção da 7ª Pretoria, por ter ahi votado o eleitor José de Souza Veríssimo Junior, que também votou na 2ª seção da 3ª Pretoria.

Não é legal nem justo que por causa de um só voto, que se diz ter sido dado em duplicata, seja annullada uma seção, quando o princípio corrente é o do deferimento de tal voto do candidato mais votado.

Na hypothese, porém, a annullação proposta só pôde ter sido o resultado de equívoco do relator.

José de Souza Veríssimo Junior votou nessa seção em separado, conforme consta da certidão oferecida pelo próprio contestante (loc. n. 46), onde estão declarados os nomes dos eleitores que votaram em separado e cujos títulos foram retidos e enviados à junta apuradora. Um voto tomado em separado, por nenhum princípio, pôde invalidar uma eleição. O próprio contestante pediu apenas a annullação dos votos em separado, que foram em número de 12, dentre os quais o de Veríssimo Junior.

E assim também manifesto o engano do relator em relação a essa seção, cujo resultado foi:

	Votos	Em sepa-
		rado
Mello Mattos.....	67	11
Sá Freire.....	65	1

Desseito este engano e annullados todos os votos em separado, como pede o contestante, temos:

	Votos	Em sepa-	rado
Mello Mattos.....	4.644	160	
Mais.....	67		
	—	—	—
Somma.....	4.711	169	
	—	—	—
Sá Freire.....	4.629	160	
Mais.....	65		
	—	—	—
Somma.....	4.694	160	

O relator annulla a 2ª secção da 3ª Pretoria por ter Carlos Ramos votado como fiscal nesta secção e como eleitor na 2ª da 4ª Pretoria.

Annulla também a 2ª secção da 4ª Pretoria pela mesma razão.

Conforme já salientamos, não é legal nem justo que por causa de um só voto, que se diz ter sido dado em duplicata, sejam annulladas duas secções, quando o princípio corrente é o desconto de tal voto do candidato mais votado. Acresce que, no alistamento, há dois eleitores com aquele mesmo nome, um da 3ª Pretoria, sob o n. 12.980 (pag. 15 do suplemento do *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1905; doc. n. 29 do candidato diplomado); e o outro da 1ª Pretoria, sob n. 5.205 (pag. 2 do mesmo suplemento).

Cumpre ainda salientar que as firmas nas listas de presença parecem diferentes.

Admittido, porém, que tenha sido o mesmo o eleitor que votou em ambas as secções, o que se deve fazer é descontar um dos votos do candidato mais votado.

Auradas estas duas secções, que são inquestionavelmente válidas, temos:

Mello Mattos	Sá Freire
4.711-169	4.694-160

E mais:

2ª secção da 3ª Pretoria	73	27
2ª secção da 4ª Pretoria	130- 1	22
	—	—
	4.914-170	4.743-160

Annulla ainda o relator a 3^a secção da 4^a Pretoria por ter o eleitor Antenor José dos Santos votado como fiscal, nesta secção e na 4^a da 3^a Pretoria.

Ha dous eleitores com o mesmo nome de Antenor José dos Santos, um alistado na 6^a Pretoria, sob n. 4.511, e outro na 5^a, sob n. 2.660 (pags. 24 e 29 do supplemento do *Diário Official* já citado).

Prevalce em relação a esta secção (3^a da 4^a Pretoria) o que ficou dito relativamente à anterior. Admitido que seja o mesmo eleitor, que tenha votado duas vezes, dever-se-há descontar um dos votos do candidato mais votado.

Apurada mais esta secção, que é também manifestamente válida, temos :

Mellos Mattos	Sá Freire
4.914-170	4.743-160

E mais :

3 ^a secção da 4 ^a Pretoria	74-	3	36
	4.988-173		4.977-160

A doutrina, que sustentamos, é a verdadeira e a que a jurisprudencia eleitoral tem adoptado. Por ella é evidente ser o Dr. Melo Mattos o Senador legitimamente eleito, conforme deixamos provado.

III

Passemos ao terceiro ponto, isto é, ao exame da eleição em face do princípio adoptado pelo relator, que considera motivo de nullidade haver o mesmo eleitor votado em mais de uma secção.

Si o facto de um só eleitor votar duplamente é motivo para annullar uma secção, e até duas, como faz o parecer em relação à 2^a secção da 3^a Pretoria e à 2^a da 4^a, com maioria de razão não podem também deixar de ser annulladas as eleições em que tiverem votado em duplicata eleitores em maior numero. Isto nos parece lógico e tão evidente, que dispensa demonstração.

Pois bem; entre as eleições que o relator aprova ha as das 2^a e 4^a sessões de Irajá, nas quaes votaram em duplicata não um e dous eleitores, mas 22, dos quaes um votou tres vezes, o de nome Antonio José da Silva !

Temos do facto prova provada, inílludivel. Ella resalta das proprias actas e das listas de assignaturas dos eleitores.

Eis os nomes desses eleitores, extraídos das referidas listas, com a indicação dos números de ordem das assignaturas:

Decima Quarta Pretoria

Irajá

NOMES	NUMERO NAS LISTAS DE PRESENÇA		
	2 ^a secção	4 ^a secção	
1. José Lourenço Lopes.....	113		68
2 Augusto Monteiro de Faria.....	118		128
3 Antonio José da Silva.....	119	127 e	129
4 Januario de Freitas Guimarães.....	134		151
5 Joaquim Ferreira da Cunha.....	135		150
6 Lourenço Justiniano da Costa.....	136		130
7 Luiz Antonio Camillo.....	137		149
8 Luiz Sardinha dos Santos.....	138		148
9 Luciano Jacomo da Silva.....	139		146
10 Manoel Braga Ribeiro.....	140		138
11 Manoel Francisco Mendes.....	141		136
12 Mamede José da Silva.....	144		143
13 Norberto do Rego Vital.....	145		131
14 Ottilio da Silva.....	146		137
15 Pedro Anselmo da Silva.....	148		134
16 Felippe Goetz.....	149		141
17 Plinio Cordeiro de Macedo.....	150		144
18 Raymundo Nonato Ferreira Villaça.	151		142
19 Sebastião José Ferreira.....	152		140
20 Sebastião Ferreira Drummond.....	153		135
21 Silverio José da Silva.....	154		133
22 Alfredo Carlos de Azambuja.....	156		132

Só por engano pôde ter o relator proposto a approvação destas duas secções, nas quaes votaram em duplicata 22 eleitores, sendo um tres vezes, quando annullou eleições das secções a que já nos referimos, por ter votado em duplicata apenas um eleitor.

Accresce que a propria acta da 2^a secção de Irajá declara que alli votaram 39 eleitores da 4^a secção, por não ter havido eleição nessa; declaração que é confirmada no termo de encerramento da lista de assignatura dos eleitores.

Basta este facto para tornar evidente que as duas referidas eleições não podem ser ambas verdadeiras. Realmente, como é possível que 39 eleitores da 4^a secção tenham votado na 2^a, por não ter havido eleição naquela, e que 22 desses 39 eleitores appareçam votando também na 4^a secção?

Como é possível, adoptado o criterio do relator, aprovar estas duas eleições, cujas actas se repellem e demonstram elles proprias terem votado nas mesmas secções 22 eleitores em duplicata? A contradição é palpável.

Acceitas, pois, todas as annullações propostas pelo relator e annulladas igualmente as 2^a e 4^a secções de Irajá, de acordo com o criterio do parecer e também porque são falsas, o resultado será:

	Mello Mattos	Sa. Freire
Segundo o parecer.....	4.580—169	4.610—160
Menos — 2 ^a e 4 ^a secções de Irajá...	6 2	255 37
Resultado.....	4.574—167	4.355—123

Ainda nesta hypothese está eleito o candidato diplomado.

Não é tudo. Na 3^a secção da 9^a pretoria (Espirito Santo) e na 7^a da 15^a (Santa Cruz), votaram em duplicata nove eleitores, o que também é indestrutivelmente provado pelas listas de assignaturas que acompanharam as authenticas.

Eis os nomes desses eleitores, com a indicação do numero de ordem nas respectivas listas:

NOMES	NUMERO NAS LISTAS DE PRESENÇA	
	3 ^a secção da 9 ^a pretoria (Esptº Santo)	7 ^a secção da 15 ^a pretoria (Santa Cruz)
1 Francisco Rodrigues da Silva.....	85	33
2 Vicente Monteiro.....	80	145
3 Tiburcio dos Santos Ribeiro.....	86	133
4 Manoel Pedro de Alcantara.....	82	101
5 Lino José Gomes.....	81	82
6 Alvaro Ferraz Fornandes.....	78	157
7 Benedicto Rento.....	77	16
8 Joaquim Antonio de Oliveira Bahia...	76	60
9 Antonio José Monteiro.....	75	5

Pelo criterio adoptado pelo relator — de annullar eleições em que votaram eleitores em duplicata —, evidentemente não pode m-

será aprovada estas duas seções, nas quais votaram 4 planejado 9 eleitores, uma vez que o relator, por esse mesmo fundamento, anula seções em que a hypothese se deu com um só eleitor.

Delituosa a votação dessas duas seções, o resultado será:

	Mello Mattos	Sá Freire
4.544 — 107	4.353 — 123	
menos — 3ª seção da 9ª Pret. 31	52 — 4	
4.543 — 167	4.303 — 119	
menos — 7ª seção da 15ª — 11	175	
4.532 — 167	4.128 — 119	

Como se vê, é eleito e sempre o candidato diplomado, mesmo de acordo com a norma adotada pelo relator.

Acresce que a 7ª seção da 15ª Pretoria (Santa Cruz) é nula:

1º, por serem falsas as assinaturas dos mesários Valle e Aeylino, conforme declaração dos mesmos (doc. n. 19 do candidato diplomado), comprovada pelo boletim (doc. n. 18), cujas firmas conferem com as da declaração, bem assim com as da lista de presença, que assinaram como eleitores, e também com as do termo de encerramento que assinaram como mesários. As assinaturas da authentica são visivelmente falsas;

2º, pela divergência entre o resultado da authentica e o do boletim, comprovado este com a declaração de 102 eleitores, com as firmas reconhecidas, de tarem votado no candidato diplomado, faltando apenas a assinatura de 103º por haver faltado (documento n. 20), e também pela publicação do resultado da eleição no dia imediato em todos os jornais, inclusive a *A Imprensa* e *O Santacruzense*;

3º, por não terem sido enviados ao juiz seccional os livros referentes a essa eleição, conforme a certidão do 1º suplente do juiz substituto federal da 2ª vara, que é o depositário legal dos livros. (Documento n. 21 do candidato diplomado.)

A certidão diz textualmente o seguinte:

«...7ª seção da 15ª Pretoria — Não existe em meu poder e guarda nenhum livro ou papel referente à eleição nesta seção.»

Assim, já pelo exame das eleições, já pelo critério adoptado pelo relator, é nula esta eleição da 7ª seção da 15ª Pretoria.

Aprovada a anulação de todas as seções que pode o relator, com exceção apenas das que são anuladas por duplicata de um e deus votos, o resultado é:

Mello Mattos.....	4.924 — 173
Sá Freire.....	4.760 — 160

Annulladas também essas eleições, por duplicata de um e douz votos, não é possível, sem escândalo, aprovar as 2^a e 4^a secções de Irajá, em que houve duplicatas de votos em maior número (22 eleitores), e igualmente a 3^a secção do Espírito Santo e a 3^a de Santa Cruz, em que o mesmo facto se deu em relação a nove eleitores, conforme ficou demonstrado pelos quadros já apresentados, extraídos das proprias actas e listas de assignaturas.

Annulladas estas secções pelo mesmo fundamento porque o relator annulla as outras, o resultado será:

Mello Mattos.....	4.532 — 167
Sá Freire.....	4.128 — 119

Dali não ha para onde fugir.

Ou o criterio da duplicata de votos não deve prevalecer para annullar eleições, e o eleito é pelo proprio parecer o Dr. Mello Mattos por 4.924 votos e 173 em separado, contra 4.760 e 160 em separado dados ao Dr. Sá Freire; ou esse criterio prevalece e o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos, por 4.532 votos e 167 em separado, contra 4.128 e 119 em separado, obtidos pelo Dr. Sá Freire.

Ha ainda a acrescentar a esse resultado a votação da 6^a secção da 4^a Pretoria, annullada por engano, e que é o seguinte:

	Votos
Mello Mattos.....	64
Sá Freire.....	19

Cumpre-nos, além disso, ponderar que não procedem as nullidades propostas pelo relator em relação à 7^a secção da 2^a pretoria e 9^a e 10^a secções da 6^a, cujas votações excluímos dos cálculos feitos para melhor salientar que, em toda a hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Embora não influia no resultado a nullidade ou validade dessas eleições, apreciamos rapidamente.

Não é nulla a 7^a secção da 2^a pretoria pelo facto de ter funcionado na Estação Telegraphica de Zimby, e não na Escola Pública da Praia das Pitangueiras, pois aquelle edifício havia sido também designado para a eleição pelo suplente do juiz federal que presidiu à junta de organização das mesas, e não houve com esse facto, como bem pondera o parecer da Camara a respeito « prejuizo ou surpresa para o eleitorado, que compareceu e votou perante a mesa reunida na referida estação telegraphica. A lei não fulmina de nullidade semelhante facto.»

Também não deve ser annullada a 9^a secção da 6^a pretoria, contra a qual a unica arguição é a de só terem os eleitores assinado o livro de presença, o qual foi remetido á Comissão e ana a falta da lista em original das assignaturas. O Senado já resolveu que essa falta não constitue nullidade, por occasião da votação do parecer relativo à eleição de S. Paulo.

Ainda não é nulla a 10^a secção da 6^a pretoria, contra a qual não procede a arguição de ter sido recusado um mesário (loc. n.º 15 do contestante); nem tampouco a de ter sido feito um *addendum* à acta em relação ao candidato a Deputado Dr. Monteiro Lopes, pois esse *addendum* combina com o numero de eleitores que votaram nessa secção, e nada tem com a eleição de Senador, cuja apuração está feita no corpo da acta e se acha certa.

Os votos destas secções, conforme já dissemos, não alteram o resultado, pois em todas elas foi mais votado o Dr. Mello Mattos.

Também em todos os resultados a que chegamos verifica-se que, descontados do Dr. Mello Mattos os votos dados em duplicata na 2^a secção da 3^a pretoria, e 2^a e 3^a secções da 4^a e 7^a da 7^a, ainda assim é elle o Senador legitimamente eleito por grande maioria.

De acordo com as conclusões que propomos, o resultado é :

	Votos
Mello Mattos.....	5.240 — 196
Sá Freire.....	4.423 — 126

Em qualquer hypothese, portanto, está eleito o Dr. Mello Mattos, desde que se adopte um só criterio para julgar as eleições procedidas no Distrito Federal. E' isso o que resalta de modo claro e incontestável do exame imparcial das mesmas eleições.

Para se reconhecer o Dr. Sá Freire, mesmo adoptando-se todas as nullidades propostas pelo relator, será preciso, não só que prevaleça o engano do mesmo relator quanto à 6^a secção da 4^a pretoria, cuja eleição é liquida, como também que se annullem quatro secções por terem nella votado duplamente um e dous eleitores e se deixe de fazer o mesmo com relação a quatro outras em que votaram em duplicata, não os dous eleitores, mas 22 e nove!

Será possível que as quatro primeiras sejam julgadas nullas e as outras quatro válidas, resentindo-se do mesmo vicio, e em maior escala?

A nullidade, repetimos, é a mesma, os resultados são diferentes. As primeiras eleições que se annullam dão maioria ao Dr. Mello Mattos; as outras que se approvam com o mesmo vicio dão maioria ao Dr. Sá Freire. Approvadas ou annulladas todas, como exigem a logica e a coerencia, está eleito o Dr. Mello Mattos.

Assim, não são somente a lei e a justiça que estão em causa, mas também a moralidade do Senado. Salvo, ocioso é dizer o, a intenção do relator. Trabalhosas como foram as primeiras reuniões da Comissão, seu erro explica-se pela falta de tempo para um estudo completo do pleito.

Por tudo quanto expuzemos e demonstramos, somos de parecer:

- 1.^o Que sejam approvadas as eleições procedidas a 30 de janeiro ultimo no Distrito Federal para renovação do terço do Senado, com excepção das 2^a e 6^a secções da 2^a pretoria, 4^a da 3^a, 2^a e 4^a da 14^a e 7^a da 15^a pretoria.

2º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Distrito Federal o Dr. José Cândido do Albuquerque Mello Mattos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1903.—F. A. Rosa e Silva.

	Mello Mattos	Sá Freire
Apuração da Secretaria (*)....	5.399 — 220	4.828 — 186
Boletins apurados pelo relator:		
4ª secção da 9ª preitoria.....	49	21
5ª » » 11ª »	38	53
4ª » » 13ª »	49	32
	5.405 — 220	4.939 — 186
Dedução do acordo com as annullações propostas pelo Senador Rosa e Silva:		
2ª secção da 2ª preitoria.....	62 — 22	52 — 23
6ª » » » »	71	13
4ª » » 3ª »	75	21
2ª » » 14ª »	4 — 2	110 — 37
4ª » » » »	2	145
7ª » » 15ª »	11	175
	225 — 24	516 — 60

RESULTADO

Mello Mattos	Sá Freire
5.405 — 220	4.939 — 186
225 — 24	516 — 60
5.240 — 196	4.423 — 125

EMENDA

Anullem-se:

- (*) 5ª secção da 1ª preitoria.
(**) 7ª secção da 1ª preitoria.

Resultado:

	Votos
(*) Sá Freire.....	30 + 24
(**) Mello Mattos.....	58 + 35

A assignatura do mesário Armando Ferreira de Carvalho é completamente diferente na authenticada que se acha na lista de inscrição de eleitores. A authenticada foi posta no Correio do Botafogo às 8 1/2 horas da manhã do dia 5 de fevereiro. A eleição

(*) No mapa do Senado está 5.349 por ter havido engano no transporte da penultima pagina para a ultima.

foi feita na 1^a pretoria (freguesia da Candelária) e as authenticas postadas fôra do prazo legal em Botafogo. Não apurada a 5^a seção não o pode ser a 7^a, porque os eleitores desta votaram naquella.

9^a, 10^a e 11^a seções da 15^a pretoria.

Resultado:

	Votos
Sá Freire:	
9 ^a seção.....	88
10 ^a seção.....	71
11 ^a seção.....	83
	<hr/> 242

	Votos
Mello Mattos:	
9 ^a seção.....	109
10 ^a seção.....	115
11 ^a seção.....	94
	<hr/> 318

A diferença total, annulladas todas estas seções:

	Votos
Sá Freire.....	296
Mello Mattos.....	411
Diferença a favor de Sá Freire.....	115

Sala das sessões, 20 de maio de 1909.—Urbano de Gouveia.

Tendo o illustre collega Sr. Urbano do Gouvêa apresentado emenda, annullando as eleições de mais cinco seções do Distrito Federal, depois do voto, que demos, refutando o parecer, provaremos em additamento ao mesmo voto:

- 1º, que são improcedentes as nullidades propostas na emenda;
- 2º, que a annullação de mais estas cinco seções, conjuntamente com as nullidades propostas no parecer, não basta para alterar a conclusão a que chegarmos, uma vez que se adopte um só critério para o julgamento de todas as eleições.

I

O proprio relator considera improcedentes as arguições feitas quanto á validade das 5^a e 7^a secções da 1^a pretoria.

Diz o parecer:

« Não procede a allegação do contestante quanto á discordância do numero de votos apurados nesta secção do de eleitores que votaram. Esse numero coincide perfeitamente. Do mesmo modo exacta é a apuração dos votos dos eleitores da 7^a, cuja mesa não funcionou, e que votaram na 5^a. »

« Argue ainda o contestante — acrescenta o parecer — contra a validade da eleição nesta secção factos de ordem diversa, que o relator deixa de considerar, por estarem desacompanhados das necessárias e indispensáveis provas. »

Como se vê, o proprio relator não considerou provadas as arguições de que trata a emenda, por estarem *desacompanhadas das necessárias e indispensáveis provas*.

O facto de ter sido a authentica postada no correio de Bota fogo ás 8 1/2 horas da manhã do dia 5 de fevereiro não constitue nullidade em face da lei eleitoral.

Quanto ás secções 9^a, 10, e 11^a da 15^a pretoria, cuja anulação pede a emenda, diz também o parecer:

«Allega o contestante que as authenticas destas tres secções foram postadas no Correio desta Capital, em vez de tel-o sido na agencia de Guaratiba um dia depois do prazo da lei, como se vê do carimbo daquelle repartição nos respectivos envolucros. O facto é verdadeiro; mas ao relator parece de somenos importância, tratando-se de eleições contra cuja validade nada foi articulado.»

Realmente, que prova esse facto, desde que nenhuma arguição de fraude foi articulada contra taes eleições?

Em que artigo da lei eleitoral está comminada semelhante nullidade?

A Comissão já resolveu, quando deliberou sobre as eleições de S. Paulo, que só procedem as nullidades expressas no Cap. XII, em virtude do art. 114, que diz:

«As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capítulo. »

Em nenhum dos artigos do citado capitulo se encontra disposição que commine semelhante nullidade, nem em nenhum outro artigo da lei eleitoral. A materia de nullidades, sendo como é, stricti juris, não admite interpretação ampliativa.

II

Passamos agora a demonstrar que, mesmo adoptando-se a emenda do Sr. Senador Urbano de Gouveia, e aceitas todas as nulli-

dades propostas pelo relator, ainda assim está inquestionavelmente eleito o Dr. Mello Mattos, desde que todas as eleições sejam julgadas por um só criterio; e isto, parece-nos, é dever inílludivel da Comissão e do Senado.

A emenda annulla cinco secções, cuja votação foi:

	Votos
Mello Mattos.....	411
Sá Freire.....	269

Conforme provamos no voto que demos, desfeito o engano do relator quanto à 6^a secção da 4^a pretoria, cuja eleição é líquida, e aprovadas as eleições cuja nullidade pede o relator, por terem votado em duplicata um e dous eleitores, aceitas todas as outras nullidades propostas, o resultado será:

	Votos
Mello Mattos.....	4.988 — 173
Sá Freire.....	4.779 — 160

Deduzida desta somma a votação das cinco secções cuja nullidade pede a emenda, o resultado será:

	Votos
Mello Mattos.....	Sá Freire.....
4.988 — 173	4.779 — 160
Menos.....	296
4.577 — 173	4.483 — 160

Ainda assim, está eleito o Dr. Mello Mattos. A emenda não basta.

Annuladas as secções em que votaram em duplicata um e dous eleitores, não se pode, sem escândalo, deixar também de annular as secções em que votaram em duplicata não um e dous eleitores, mas 22 e nove, conforme igualmente demonstramos no nosso voto, de modo evidente.

Annuladas por essa mesma razão as secções 2^a e 4^a da 14^a pretoria (Irajá), onde votaram em duplicata 22 eleitores e as 3^a da 9^a e 7^a da 15^a pretoria, onde votaram em duplicata nove eleitores, o resultado é:

	Votos
Mello Mattos.....	Sá Freire.....
4.532 — 167	4.128 — 119
Menos.....	293
4.121 — 167	3.832 — 119

Em qualquer hypothese, portanto, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Os votos em duplicata nestas secções foram dados e apurados promiscuamente, excepto feita da 2^a secção de Irajá, onde foram tomados em separado.

Approvada sómente esta secção e annulladas as outras, teremos:

Mello Mattos	4.121	167
Mais	4	
	4.125	167
Sá Freire	3.832	119
Mais	110	
	3.942	119

Ainda assim o eleito é o Sr. Mello Mattos. Não ha para onde fugir. As cifras são amigas da verdade.

O criterio da duplicata de votos, conforme dissemos, não deve prevalecer para anular as eleições e o eleito pelo proprio parecer é o Dr. Mello Mattos, mesmo adoptada a emenda; ou esse criterio prevalece e o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos, embora sejam annulladas mais cinco secções, segundo pede a emenda.

Acresce, conforme ponderamos no voto que elaboramos, que não procedem ainda as nullidades propostas pelo relator em relação à 7^a secção da 2^a Pretoria e 9^a e 10^a secções da 6.^a

Contra a 9^a secção da 6^a Pretoria, por exemplo, a unica arguição é a de só terem os eleitores assignado o livro de presença, o qual foi remetido à Comissão e sana a falta da lista em original das assinaturas. O Senado já resolveu que essa falta não constitue nullidade, por occasião da votação do parecer relativo à eleição de S. Paulo.

A referida secção foi presidida pelo marechal Cardoso Junior e nella votaram, além de outros, o pretor Dr. Alfredo Russell, o desembargador Ataulpho de Paiva, o advogado Dr. Catta Preta, o medico Dr. J. Joaquim Portella, os Deputados Drs. Pereira de Lyra e Emeraldo Bandeira, o lente da Faculdade de Medicina Dr. Antônio Maria Teixeira, o ex-Deputado Federal major Dr. Bevilacqua e o Sr. Tertuliano Coelho, presidente do Conselho Municipal desta Capital.

Nada ha contra a validade desta eleição, que alias, deixamos de computar no calculo acima, bem como as votações da 7^a secção da 2^a Pretoria e 10^a da 6^a, por não influirem no resultado, e para melhor salientar que, em tola a hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Assim, adoptada que seja a emenda do Sr. Senador Urbano do Gouveia, a questão continua collocada nos mesmos termos, tão grande foi a maioria que obteve o Dr. Mello Mattos.

As nullidades propostas já no parecer, já na emenda, não bastam para o reconhecimento do Dr. Sá Freire, desde que se adopte um só criterio para julgamento de todas as eleições.

Para se reconhecer o Dr. Sá Freire é preciso que, de eleições com o mesmo vicio apparem-se as que lhe dão maioria e annullam-se as que são favoráveis ao Dr. Mello Mattos, com a aggravante de serem em mais larga escala os vicios nas que dão maioria ao Dr. Sá Freire, além de falsas algumas delas, como acontece com as de Irajá e Santa Cruz.

Na verificação de poderes o Senado funciona como tribunal de justica, e perante o direito não devem haver casos prejulgados.

As provas da legitimidade da eleição do Dr. Mello Mattos ali estão e são indestrutíveis, afirmo-o tranquillo em minha consciencia e certo de que esta é a verdade.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1909.—F. A. Rosas Silva.
A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa: —No breve lapso de tempo decorrido entre a sessão, em que, aos 4 do corrente, se dignou de me re-eleger o Senado para a vice-presidencia desta casa, e o momento actual, se tecem produzido factos de extrema importancia social e incalculável alcance para o futuro do paiz, factos que, envolvendo a politica nacional num abalo do mais serio character, actuaram de um modo profundo no seio desta assembléa e me puzeram, infelizmente, em desacordo com grande parte, sinão com a maioria das aquelles, cujos votos devo à honra deste cargo.

Essas circunstâncias não alterarão de certo, as minhas relações de sympathia, affecto e reconhecimento com os meus honrados collegas, cuja estima desejo continuar a merecer. De tal gravidade, porém, são, politicamente, que já me não julgo em condições de poder continuar a ser o depositario da confiança politica de termo do Congresso e o orgão electivo da sua autoridade.

Venho, pois, resignar a cadeira do vice-presidente do Senado, supplicando-lhe não veja neste meu requerimento um desses actos de simples cortezia, a que se costuma responder com uma recusa da mesma natureza, mas a expressão de uma vontade real, cuja satisfação devérás agradecerei penhorado.

Espero que o Senado não m'a negará.

O Sr. Pinheiro Machado (*) (Movimento de atenção) —Sr. Presidente, o nosso eminente collega, Sr. Ruy Barbosa, recordando a esta assembléa os acontecimentos graves dos ultimos dias, accentuou a discordancia em que, infelizmente, está S. Ex., em assumpto de alta relevancia para os destinos da Republica, como membros desta Casa.

Lamentamos, Sr. Presidente, profunda e sinceramente o dis-sontimento de S. Ex. com a conducta de amigos seus, com cujo nu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mero me honro de estar alistado. Mas, indiscutivelmente, foram, como sempre, motivos de acendrado patriotismo aquelles que levaram S. Ex. a pautar sua conducta nesta emergencia. A nós cabe respeitar o pensamento de S. Ex. que, de modo algum, desmereceu da admiração, acatamento e da estima sincera que todos nós lhe consagramos. (*Muito bem! Muito bem! Apoiados geraes.*)

As extraordinarias qualidades de coração e de espirito deste illustre brazileiro, qualidades que fizeram com que quasi a unanimidade desta Casa o elevasse a dirigir os seus trabalhos, estas permanecem integras (*apoiados geraes*) e continuarão, reflectindo-se sobre as nossas consciencias, impondo a inalteravel consideração que lhe tributamos. (*Muito bem! Apoiados geraes.*)

Não tem, pois, razão o meu nobre e prezado amigo em se querer apartar do alto posto que lhe foi destinado pela confiança dos seus collegas.

Tenho a certeza de que interpreto os sentimentos desta Casa, afirmando que o Senado, unanimemente, recusará a renuncia que acaba de solicitar o eminente Sr. Ruy Barbosa. (*Muito bem!*
Muito bem!)

O Sr. Severino Vieira (•) — Sr. Presidente, depois do discurso eloquente e criterioso que o Senado acaba de ouvir, depois das palavras autorizadas do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, centro desse nucleo de prestigiosos chefes politicos, nucleo que, neste momento, enfeixa por assim dizer em suas mãos, poder tão amplo, tão illimitado como esse incontrastavel que até bem poucos dias era o apanagio do Sr. Presidente da Republica, depois dessa linguagem repassada de sinceridade que me pareceu tão fielmente traduzir o sentir do Senado, como si o enunciara, uma expressão collectiva, si consciencia do mesmo Senado, não se comprehenderia que ousasse erguer minha debil voz, si não fora a posição singular que occupo no seio desta respeitável corporação, principalmente com relação ao meu eminente patrício, o illustre Senador que acaba de formular o pedido de renuncia do cargo de Vice-Presidente desta Casa.

Sejam-me, pois, permitidas duas palavras em justificativa do meu voto.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, elevando o honrado Senador a essa cadeira, o Senado não quiz significar outra cousa mais do que a sua illimitada confiança na alta competencia, nos sentimentos de justiça e no grande criterio com que S. Ex. seria capaz honral-a.

E, para satisfação minha e gloria da minha terra, me apraz declarar que nunca teve o Senado quem melhor e com mais competencia o dirigisse do que o honrado Senador pela Bahia. (*Muito bem, muito bem.*)

(•) Este discurso não foi revisto polo orador.

Não será, portanto, qualquer dissídio de idéias que o desviará dessa nobre conducta.

Portanto, Sr. Presidente, voto contra o pedido de renúncia de S. Ex. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O honrado Senador pela Bahia acaba de apresentar a renúncia do cargo de Vice-Presidente desta Casa. Nos termos do Regimento, vou submeter ao Senado a resolução de S. Ex.

E' unanimemente rejeitada a renúncia.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se consente que o parecer e o voto em separado sobre as eleições do Distrito Federal sejam dados para a ordem do dia de depois de amanhã, independentemente da distribuição em avulsos.

Posto à votos, é aprovado o requerimento.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões e não havendo quem queira a palavra para tratar de assuntos de expediente, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão única do parecer, n.º 23 de 1909, da Comissão de Poderes, opinando pela aprovação das eleições de um Senador realizadas no Distrito Federal em 30 de janeiro último, e pelo reconhecimento do Sr. Milciades Mario de Sá Freire; com voto em separado do Sr. Rosa e Silva, opinando pelo reconhecimento do Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

17ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1909

Presidencia de Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente número legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Índio do Brasil, José Euzébio, Urbano Santos, Gervasio Paissos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz

Freire, J. Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcelos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (44).

Deixam de comparecer com causa participa-la os Srs.: Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Francisco Sá, Antonio de Souza, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Lopes Chaves, Metello, Joaquim Martinho. (10).

E lida, posta em discussão e som debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não há expediente.

O Sr. 2º Secretario procede à leitura do seguinte

PARECER

N. 24—1909

Ao projecto do Senado, autorizando o Presidente da Republica a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalícios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extinta Escola Militar do Brasil, fez a Camara dos Deputados uma emenda, com a qual o devolveu, tornando essa medida extensiva aos substitutos interinos da Escola de Minas que tiverem mais de cinco anos de magisterio efectivo, desde que a Congregação, em maioria absoluta, lhes abone o zelo e a competencia.

Submettida à Comissão de Instrução Pública essa emenda, ella a estudou cuidadosamente, mas nenhuma razão encontrou que a levasse a opinar pela sua aprovação.

Com esse efeito o projecto concede ao tenente-coronel da engenheiros José da Silva Braga o favor de ser considerado vitalício na função de professor da 4ª aula do primeiro periodo do curso de estado maior, cargo que o art. 99 do decreto n. 5.693, de 2 de outubro de 1905, inspirando-se em sua doutrina, estabelece seja provido por comissão que durará enquanto bem servir o funcionário, salvo os actores docentes vitalícios.

A bem desse favor pessoal militaram razões de equidade, derivadas primordialmente do facto de ter sido o referido tenente-coronel Braga, em 1893, o único candidato inscrito para o concurso de lente substituto da secção que comprehendia a cadeira de astronomia prática e geodesia da extinta Escola Superior de Guerra, logar que então era vitalício, ocorrendo que se deixou de efectuar o concurso, porque, tendo rebentado naquella occasião a revolta de uma parte da armada, foi aquelle candidato chamado a commandar uma bateria da fortaleza de Santa Cruz, sendo em virtude disso, por ordem do Governo, suspenso o alludido concurso.

A emenda é concebida nestes termos:

Onde coavier:

Art. A disposição do art. 1º é extensiva aos substitutos interinos da Escola de Minas que tiverem pelo menos cinco annos de magisterio efectivo, desde que a Congregação, em maioria absoluta, lhes abone o zelo e a competencia.

Como se vê, a emenda da Camara dispõe sobre assunto completamente diverso. O projecto estabelece uma medida de exceção em proveito do tenente-coronel Silva Braga, convertido em lei será uma lei pessoal.

E emenda da Camara consigna uma medida de carácter geral, reformando o Código de Ensino no concerto ao provimento das cadeiras da Escola de Minas de Ouro Preto.

Basta essa simples consideração para fundamentar a opinião da Comissão de Instrução Pública contra a aceitação da emenda da Camara.

E' esto o seu parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1909.—Severino Vieira.—Alfredo Ellis.—Jorge de Moraes.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o illustre general e eminentíssimo Senador Quintino Bocayuva, requeiro a V. Ex. que se digne de nomear a comissão que tem de introduzil-o no recinto, afim de prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio o Srs. Pinheiro Machado, Francisco Glycerio e Oliveira Figueiredo.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta compromisso e toma assento o Sr. Quintino Bocayuva.

O Sr. Pinheiro Machado (*movimento de atenção*) —Sr. Presidente, é com real constrangimento que ocupo a atenção desta assemblea; mas, sou forçado a fazê-lo, por que, embora se trate de um incidente pessoal, que se refere à minha individualidade, elle se acha casado a factos políticos da maior importância para os interesses do paiz.

Accresce que meu nome foi lembrado, evidentemente, para dar explicações, em vista da carta escripta pelo eminentíssimo Sr. Ruy Barbosa ao *Jornal do Commercio*, alludindo ao incidente a que me refiro.

Embora, Sr. Presidente, o jornal *A Imprensa*, com fielidade, tenha explicado os factos a que teaho de me referir, eu sinto que é de meu dever, pessoalmente, confirmar aquella narração.

Davo declarar desde logo, ao Senado, que não tive interferencia alguma, nem conhecimento súiquer do artigo escripto pela *Tribuna* sobre esse assumpto.

O Sr. A. AZEREDO — E' facto. O meu nome estava envolvido, escrevi por mim.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Digo-o, Sr. Presidente, porque embora na substancia aquelle artigo traduzisse a verdade, entretanto, considerações e apreciações foram feitas e qualificativos foram empregados em relação ao honrado Sr. Presidente da Republica, aos quaes não posso dar a minha solidariedade. As minhas relações de ordem pessoal e politica com o chefe do Estado foram sempre do maior respeito, da maior confiança e da mais completa estima; e acredo, com desvanecimento, que esses mesmos sentimentos são partilhados por S. Ex., com relação à minha pessoa.

Assim sondo, Sr. Presidente, sempre que me dirigi a S. Ex. o fiz guardando a deferencia ás altas responsabilidades de que S. Ex. se acha investido, a consideração que lhe tributo; e sempre o fiz com a maior franqueza, expondo o meu pensamento sobre os assumptos que interessam a Republica, com desassombro, tendo sido sempre acolhido por S. Ex. com cavalhiresco agazalho, dispensando-me sempre consideração, do que lhe sou grato.

Estou certo, Sr. Presidente, que ao escrever S. Ex. a carta ao Sr. Ruy Barbosa, que deu lugar ao comunicado deste illustre amigo ao *Jornal do Commercio*, o Sr. Presidente da Republica referia-se á ultima conferencia que tivemos, na qual communiquei o resultado da combinação politica a que tínhamos chegado, para informá-lo, como sempre o fiz, dos acontecimentos que se iam de enrolando.

Disso eu então a S. Ex. que as opiniões de meus amigos, daquelle que connosco collaboravam em busca de uma formula que, atendendo aos altos interesses da Patria, trouxesse a pacificação dos espiritos; que as opiniões dos meus amigos não convergiam todas para o nome do glorioso brasileiro, Sr. barão do Rio Branco.

Assim procedi, porque, antes do dia 12, logo após a palestra que entretive nesta Casa com o íntegro brasileiro, meu prezado amigo, Senador Feliciano Penna, daqui me retirando, procurei o Sr. Presidente da Republica e, fazendo ponderações sobre a situação que se me antulhava grave, lembrei a S. Ex. a possibilidade de se estabelecer o consorcio das vontades ao redor do nome do Sr. barão do Rio Branco, que, não pertencendo a nenhuma parcialidade politica, poderia constituir o centro da pacificação que todos nós almejavamos, mesmo porque os notaveis e extraordinarios serviços incontestes por este grande brasileiro prestados ao paiz, impondo-se á admiracão da Patria, tornavam-no, em uma crise delicada como a que atravessamos, um nome, ao redor do qual todos nós, pertencentes a que grupo pertencessemos, podíamos perfeitamente nos achar reunidos.

O Sr. Presidente da Republica, ouvindo-me com manifesta benevolencia, não rechassando o nome do barão do Rio Branco, porque, referindo-se a este nome ou a quaesquer dos outros lembrados em palestras que tivemos sobre este melindroso assumpto, jamais teve uma palavra de menoscabo, que indicasse que, na opinião de S. Ex., os nomes a quo me referira, não lhe pareciam

ter os requisitos necessários para as altas funções de dirigir os destinos do Brasil, disse-me: «Mas faltam-nos nomes de outros ministros meus para esta função, e eu não posso estabelecer preferências.»

Comprehendo o Senado que a mim cabia-me respeitar o modo de ver de S. Ex., que, como muito bem disse o honrado Senador Glycério, em missiva publicada hoje nos jornais *A Imprensa* e *O País*, não achava opportuno desligar-se de compromissos anteriormente tomados.

Pereci, pois que, sem desappareceres estes compromissos, impossível era tratar-se de uma forma conciliatória.

Poucos dias após, conversando com o eminentíssimo amigo general Glycério, em nome de illustres homens políticos, disse a S. Ex. que nós não tínhamos parti-pris, não tínhamos candidatura de antemão estabelecida, e que o que nos alligia ora a situação de combate, de luta, que nos parecia avisinhárn-se, e que S. Ex. poderia afirmar ao Chefe da Nação que procuraríamos collaborar com elementos que então estavam adversos ao nosso ponto de vista, a bem de encontrarmos um nome que, trazendo a paz aos espíritos, resumisse as qualidades e requisitos superiores, quer de ordem moral, quer de ordem política, na grande e boa acepção da palavra — dedicação ao regimen, devotamento à Republica — podendo, em tais casos, dignamente dirigir os destinos da Patria.

Tais eram as nossas intenções; e, quando procurámos S. Ex., era porque entendímos, como ainda hoje entendemos que, si o Chefe do Poder Executivo não tem a atribuição de impor seu sucessor, nem por isso deixa de ter o direito como brasileiro, como patriota, e, com mais responsabilidade que qualquer de nós, pela alta posição de que se acha investido, de collaborar com os seus concidadãos, auscultando o pensamento nacional, procurando estudar as correntes políticas, assim de ver de que lado se inclina a vontade nacional.

Assim entendendo, procurei ouvir sempre a palavra e os conselhos autorizados de S. Ex., em cujo patriotismo confiei o conflito, em cuja circumspectão e espírito de moderação sempre repousei, tanto que, agora mesmo, depois dos incidentes destes últimos dias, nós todos apreciamos o recato, a conducta altamente patriótica de S. Ex., não procurando perturbar a Republica, sotitando qualquer sentimento subalterno de vaidade e amor próprio, pairando sobre as paixões, cumprindo leal e dignamente o alto mandato quo recebeu do povo, e não colaborando na obra de reação que porventura projectassem intentar contra a solução definitiva dada em assamblea solemne pela maioria, quasi unanimidade, dos representantes dos Estados.

Tendo satisfação em declarar ao meu paiz que nunca entendi que ao moço illustre, honesto, notável pelas suas qualidades privadas e públicas, o Sr. Dr. David Campista, faltassem os atributos necessários para o cargo de Presidente da Republica. Não! sempre considerei que S. Ex. possuía os predicados necessários para essa função; mas, havendo em nosso paiz, felizmente, homens

de um solha de serviços mais antiga, notabilizados na vida pública por acto; que os tornaram conhecidos dentro e fora da nossa pátria, eu não podia, escolheando, deixar de preferir esses homens.

Nunca concordei com aqueles que afirmavam falta de idoneidade no dígo ao Sr. Dr. David Campista para a primeira investidura política da nação. A opinião pública, porém, por motivos vários que não tenho necessidade de apontar, afastou-se de S. Ex., e o meu dever, dever de todo o homem político, é acompanhar a maioria do pensamento do seu paiz, quando esse pensamento não se divorceia de suas ideias e quando elle procura integralizar-se em individualidades dignas do respeito e da estima de nossos concidadãos.

É possível que entendam que estas minhas declarações sejam indiscretas, mas afirmo aos meus ilustres colligas serem sinceras e dictadas sob o influxo do mais puro patriotismo. Eu precisava afirmar ao paiz : primeiro — que, quando levei ao Sr. Presidente da Republica o nome do Sr. Rio Branco, como uma fórmula de conciliação, tinha ouvido a respeito, entre outros notáveis brasileiros, o Sr. Senador Ruy Barbosa, que me disse considerar a tal solução política muito patriótica e com ella estava de acordo. Posteriormente, quando não se tratava mais de uma fórmula que pudesse conjugar em redor della todos os espíritos, com o assentimento ou colaboração do Sr. Presidente da Republica, é que nós verificámos que a maioria das vontades se congregava em redor do nome do marechal Hermes.

Já então eu era sabedor pelo Sr. general Glycerio de que brasileiros de grande prestígio na política do paiz e incontestável proselytismo, entre esse o Sr. Senador Rosa e Silva, a elle davam o seu apoio.

Não tínhamos, pois, o direito, desde que a maioria das opiniões prestigia o nome do dígnio Sr. marechal Hermes, de recusar essa candidatura, porque S. Ex. tinha todos os signos, todos os requisitos para merecer a alta investidura que lhe conferira a nação, representada pela maioria dos elementos políticos dirigentes.

Não interferiu neste trabalho lento, penoso, de procurar descobrir onde estaria a corrente mais volumosa da opinião nacional, não interferiu, digo, em nossa opinião, em nossas cogitações, sobre as nossas vontades, nenhum elemento de compreensão. (Applausos.) Nem nós somos homens para nos deixar subjuguar pela intimidação de quem quer que fosse. Foram os motivos rapidamente expostos por mim, todos de ordem superior, que levaram os políticos a aceitar a candidatura do Sr. marechal Hermes.

Era isto que me competia dizer ao Senado e ao paiz.
(Muito bem! Muito bem! O orador é comprimentado.)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não pretendia absolutamente tomar, hoje, um só instante de atenção ao Senado ; entretanto, as palavras do meu illustre amigo e chefe republicano,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Senador Pinheiro Machado, a respeito do que disse o meu jornal, obriga-me a ocupar a tribuna.

Realmente, não consultei a S. Ex., nem a quem quer que fosse...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... para fazer sahir na *A Tribuna* o artigo de que todo o Senado tem conhecimento.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. conhecia o facto.

O SR. A. AZEREDO — Provocado, como fôra, por uma carta dirigida pelo meu illustre e querido amigo, Sr. Senador Ruy Barbosa, ao *Jornal do Commercio*, affirmando que eu communicara ao glorioso brasileiro, Sr. Barão do Rio Branco, que o seu nome tinha sido levado ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. general Pinheiro Machado, de accordo com o Sr. Ruy Barbosa, estava eu obrigado a dizer ao publico por que o fiz e tambem a justificar-me perante o amigo a quem tanto quero, o Sr. Ruy Barbosa.

Não teve, portanto, o chefe do partido republicano intervenção na opinião do meu jornal, que reflecte exclusivamente o meu pensamento, as minhas convicções e o meu sentir. *A Tribuna* não é orgão de um partido e sim de um homem n político. Si assim não fosse, ha mais tempo—perdoe-me o meu illustre amigo (*dirigindo-se ao Sr. Pinheiro Machado*)—teria eu deixado de fazer sahir muita cousa que tenho dito pela imprensa, si obedecesse a todas as injunções do seu pensamento.

A Tribuna, portanto, que é o reflexo de minhas idéas e do meu sentir, disse da materia aquillo que o Senado conhece; repetiu factos, porque delles tinha conhecimento pleno e o fez no momento em que lhe parecia dever fazel-o, satisfazendo, não só á exigencia natural do publico, como restabelecendo a verdade em um assumpto de tanta magnitude.

E' isto que me cumpria dizer, affirmando que o illustre general Pinheiro Machado nesta, como nas outras vezes, não teve nem tido conhecimento do modo por que são os assumptos tratados pela *Tribuna*, quo o faz obtecedo só mente á minha exclusiva inspiração.
(*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO DISTRICTO FEDERAL

Entra em discussão unica o parecer, n.º 23 de 1909, da Comissão dos Poderes, opinando pela aprovação das eleições de um Senador, realizadas no Distrito Federal em 30 de janeiro ultimo, e pelo reconhecimento do Sr. Milciades Mario de Sá Freire; com voto em separado do Sr. Rosa e Silva, opinando pelo reconhecimento do Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

O Sr. Rosa e Silva (*)—Sr. Presidente, a Constituição da Republica diz no seu art. 28:

«A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal.»

No seu art. 30 acrescenta:

«Os Senadores serão eleitos pelo mesmo modo por que o forem os Deputados.»

No art. 18, paragrapho unico, prescreve:

«A cada uma das Camaras compete reconhecer todos os seus membros.»

Em nenhum artigo do nosso Pacto Fundamental se encontra autorização quer para a Camara, quer para o Senado, de escolher entre candidatos quo concorram ao pleito, nem tão pouco de eleger seus membros.

E' também, Sr. Presidente, principio basico do regimen republicano, que o Poder Legislativo emana directamente da soberania nacional e esta se manifesta pelo voto.

Quer em face da Constituição, quer em face dos princípios republicanos, não ha na verificação de poderes, questões políticas e muito menos questões fechadas.

Eu quizera que a questão que ora se debate, fosse detidamente examinada pelos proprios collegas quo assignaram o parecer em discussão, e acrediito fazer justiça ás intenções de SS. EEx., dizendo que depois de um exame completo e imparcial desta eleição, a conclusão seria outra.

Quizora tambem si esta hypothese não agradasse aos honrados collegas e ao Senado, que delegassem a espíritos superiores e competentes, como Ruy Barbosa e Quiatino Boeayuva, o exame da eleição e o voto que SS. EEx. proferissem, aceitá-lo-hiamos como a expressão da verdade.

Não se trata, Sr. Presidente, neste momento, de individualidades.

A questão quo o Sénado vai resolver é muito séria, muito melindrosa; ella affecta direito importante ligado á exacta comprehensão do regimen republicano.

Trata-se, não de uma eleição longínqua, cujos efeitos cheguem alterados ou possam ser mal interpretados pelo Senado brasileiro; trata-se de uma eleição na Capital Federal, franca e livremente disputada, testemunhada por quantos concorrem ao pleito, e o seu resultado....

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Quanto a mim o resultado foi doloroso na secção em que votei.

O Sr. ROSA E SILVA—... e o resultado, Sr. Presidente, impõe-se a quem queira eximir, serena e imparcialmente as actas e documentos relativos a essa eleição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pelo estudo completo que fiz do pleito da Capital Federal, no desempenho do meu dever de membro da Comissão de Verificação de Poderes, cheguei à convicção a mais profunda de que o parecer não reconhece como manda a Constituição, o Senador legitimamente eleito, mas elege o seu competidor.

Não desejo fatigar a atenção do Senado, relendo o voto minucioso que dei na questão vertente. Peço, entretanto, permissão para fazê-lo acompanhar das considerações que estou produzindo.

Para não fatigar a atenção do Senado, limitar-me-hei a reproduzir, em resumo, o que ali escrovi:

« Do exame attento das actas e documentos relativos á eleição procedida a 30 de janeiro ultimo, no Distrito Federal, para renovação do terço do Senado, torna-se certo :

Primeiro, que há no parecer do relator engano que o levou à conclusão diversa daquella que resulta do proprio parecer, uma vez desfeito esse engano.

Segundo, que são improcedentes, em sua maior parte, as nullidades allegadas, sendo, portanto, válidas as respectivas eleições;

Terceiro, que, aceitas essas nullidades, outras eleições há que não podem deixar de ser annulladas, pelos mesmos vícios e em maior escala. »

A primeira afirmativa que avancei, Sr. Presidente, demonstrei-a de modo indestrutível perante a Comissão.

A anulação da 6^a secção da 4^a Pretoria foi proposta, sob o fundamento allegado pelo contestante de existirem visíveis sinais de rasuras nas listas de assignaturas, e que, requisitada a remessa do livro dessa secção, não foi enviado, confirmando-se assim a presunção de fraude.

Verifiquei que o nobre relator do parecer se tinha enganado, pois o livro não havia sido requisitado. Feita a requisição em virtude de requerimento meu, foi elle enviado.

Examinei-o perante a Comissão; elle aqui está (mostrando um livro); ahi não se encontra rasura de especie alguma.

Destruido assim o fundamento da anulação dessa secção, fica provada a minha primeira afirmativa e demonstrado que, mesmo de acordo com o parecer, aceitas todas as outras nullidades que elle propõe, o eleito já é o Dr. Mello Mattos.

Desfeito esse engano e aceitas todas as outras nullidades, temos:

	Votos
Mello Mattos.....	4.664
Sí Freire.....	4.629

O 2º ponto refere-se à improcedencia de outras nullidades allegadas, entre as quaes sobressai a seguinte, por cujo fundamento foram annulladas quatro secções: terem votado em duplicata, nessas secções, um e dois eleitores.

Cumpre salientar que, em relação a Carlos Ramos, por exemplo, cujo voto na 2^a secção da 3^a pretoria e 2^a da 4^a e sorvo por

si só para anular essas duas secções, há no alistamento dous cidadãos com o mesmo nome.

Admittido, porém, que seja o mesmo cidadão, a justiça, a lei, a doutrina adoptada nesta matéria é que se desconto o voto em duplicata do candidato mais votado.

Por igual fundamento são annulladas duas outras secções: Não preciso insistir, perante o Senado, na demonstração de que semelhante fundamento não prevalece, para nullidade dessas secções. Approvadas elas, o resultado é:

Mello Mattos	4.988 votos
Sá Freire	4.777 »

Ainda nesta hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Acceitas, porém, todas as nullidades propostas pelo relator, ainda mesmo à juellas cuja improcedencia me parece evidente, e applicado o mesmo criterio a todas as eleições do Districto Federal, o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos.

Para reconhecer o competidor do Dr. Mello Mattos, é preciso, por esse fundimento, annullar quatro secções, e deixar de fazer o mesmo em relação a quatro, e outras que estão em condições piores.

Aoptado um só criterio, não dizendo o Senado sim e não, no mesmo caso, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Por isso, eu disse que a quanto que se debate, nesse momento, é da maior alta gravidade, exige calma e serenidade. Conforme acabo de ponderar ao Senado, são annulladas quatro secções; por terem votado em duplicata um e dous eleitores. Pois bem, há nessa mesma eleição outras secções, em que votaram em duplicata não um e dous, mas 22 e nove eleitores. De maneira que se annullam algumas secções, por terem nells votado em duplicata um e dous eleitores e não só annullam quatro outras, em que votaram em duplicata 22 e nove eleitores. A diferença única entre elles é que, nuns que foram annulladas, o candidato mais votado foi o Dr. Mello Mattos; e nas que não foram annulladas o candidato mais votado foi o Dr. Sá Freire.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Lembra a V. Ex. que não foi essa a razão do parecer.

O SR. ROSA E SILVA—O parecer ahi está; desde que V. Ex. contesta, vou ler as suas proprias palavras.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Eu contesto com relação ao criterio que me inspirou a nullidade. V. Ex. attribui o facto à circunstância de ser um candidato mais votado nas quatro secções annulladas. E' isso que eu contesto.

O SR. ROSA E SILVA—Se V. Ex. não contesta que o fundamento é o mesmo, subsiste o que eu alleguei.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—A hypothese não é a mesma.

O Sr. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, temos palavra escripta; o Sr. relator apropriadamente outras allegações do contestante, diz que elas não procedem em relação à 2^a secção da 2^a pretoria, e conclui:

«O mesmo não ocorre, porém, quanto aos eleitores Carlos Ramos e José de Souza Verissimo Junior, que votaram, respectivamente, nesta e na 2^a da 4^a e 7 da 7^a pretoria, o cujas firmas lançadas nos respectivos livros de inscrição e lista de assignaturas, examinadas pelo relator, pela absoluta semelhança do talho da letra, estão indicando a evidencia quo foram escriptas pelo mesmo punho, o que constitui vehementemente prova de fraude que vicia o processo eleitoral dessas secções.»

Aqui está claramente dito pelas palavras do relator, que a annullação é que protesta pelo fundamento da duplicata de votos.

S. Ex., em seguida, tratando da outra secção, em que votou o mesmo Carlos Ramos, diz: «A Comissão annulla esta eleição pelo mesmo fundamento.»

Não há dúvida, por conseguinte, de que este foi o fundamento da annullação destas secções.

Como eu dizia, Sr. Presidente, annulladas quatro secções pelo fundamento da duplicata de votos de um e douz eleitores, não é possível deixar de annullar outras, em que votaram em duplicata não um e douz eleitores, mas 22 e 9.

Estão neste caso as 2^a e 4^a, da 14^a pretoria; a 3^a, da 9^a pretoria; e a 7^a, da 15^a pretoria.

Os nomes dos eleitores que nelas votaram em duplicata aqui estão nas proprias listas de assignaturas, que acompanharam as actas. Qualquer dos Srs. Senadores pode, querendo, verificar o facto.

Os nomes dos eleitores—22 e 9—that votaram em duplicata nestas quatro secções, estão todos reproduzidos no meu voto em separado, com a indicação do numero de ordem que cada um delles tem nas respectivas listas de assignaturas.

Creio que não é possível exigir-se prova mais evidente de que estas eleições se acham em peores condições do que aquellas que o parecer annulla.

Annulladas quatro secções pelo fundamento de terem votado em duplicata um e douz eleitores, não é justo, não é legal, não é lógico, insisto, que o Senado approve quatro outras, em que votaram em duplicata, não um e douz, mas 22 e nove. E' isto o que está aqui.

Destas quatro secções apenas uma menciona que votaram em separado 39 eleitores, dos quais figuram votando na outra secção 22.

A isto, Sr. Presidente, acresce uma circunstância aggravante, e é que a acta que menciona terem votado em separado esses 39 eleitores, a acta da 2^a secção da 14^a pretoria (Irajá) declara que esses eleitores votaram ali por não ter havido eleição na 4^a secção dessa mesma pretoria.

Não sei, Sr. Presidente, como é possível aprovar estas duas eleições, que se repellem; annullada uma que seja, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Na eleição do Espírito Santo figuram votado 9 eleitores, que igualmente votaram na sétima secção da 15ª Pretoria Santa Cruz. Subsiste, em relação a estas, como vê o Senado, o fundamento, pelo qual se quer annullar as quatro primeiras secções de que falei.

Acresce que a 7ª secção da 15ª Pretoria (Santa Cruz), é nulla:

1º, por serem falsas as assignatura dos mesários Valle e Aeylino, conforme declaração dos mesmos (doc. n. 19 do candidato diplomado), comprovada pelo boletim (doc. n. 18), cujas firmas conferem com as da declaração, bem assim com as da lista de presença, que assignaram como eleitores, e também com as do termo de encerramento que assignaram como mesários. As assignaturas da authentica são visivelmente falsas.

2º, pela divergência entre o resultado da authentica e o do boletim, comprovado este com a declaração de 102 eleitores, com as firmas reconhecidas, de terem votado no candidato diplomado, faltando apenas a assignatura do 103º por haver falecido (documento n. 2), e também pela publicação do resultado da eleição no dia imediato em todos os jornais, inclusive a *Imprensa* e *O Santacruzense*;

3º, por não terem sido enviados ao juiz seccional os livros referentes a essa eleição, conforme a certidão do 1º suplemento do juiz substituto federal da 2ª vara, que é o depositário legal dos livros (documento n. 21 do candidato diplomado.)

A certidão diz textualmente o seguinte:

«...7ª secção da 15ª pretoria — Não existe em meu poder e guarda nenhum livro ou papel referente à eleição nesta secção.»

Assim, já pelo exame das eleições, já pelo criterio adoptado pelo relator, é nulla esta eleição da 7ª secção da 15ª pretoria.

Approvada a annullação de todas as secções que pede o relator, com exceção apenas das que são annulladas por duplicata de um e dous votos, o resultado é:

Mello Mattos.....	4.924	—	173
Sá Freire.....	4.760	—	160

Annulladas também essas eleições, por duplicata de um e dous votos, não é possível, sem escândalo, approvar a 2ª e 4ª secções de Irajá, em que houve duplicatas de votos em maior número (22 eleitores), e igualmente a 3ª secção do Espírito Santo e a 7ª de Santo Cruz, em que o mesmo facto se deu em relação a nove eleitores, conforme ficou demonstrado pelos quadros já apresentados, extraídos das próprias actas e listas de assinaturas.

Annula las estas secções pelo mesmo fundamento porque o relator annula as outras, o resultado será:

Mello Mattos.....	4.532 — 167
Sá Freire.....	4.128 — 119

Dahi não ha para onde fugir.

Assim, a contradição é flagrante; e está exigindo estudo mais serio, quer por darte da illustre Comissão, quer por parte do Senado, chamado a pronunciar-se sobre caso tão grave.

Mandarei, por esse motivo um requerimento de adiamento para que o parecer volte à Comissão e possa ella examinar melhor e mais detidamente os documentos a que acabo de me referir, ou então para que deleguemos a um dos eminentes Senadores por mim citados, o estudo desta eleição.

Sr. Presidente, impossivel, como era, approvar-se o parecer annullando tambem a 6^a secção da 4^a pretoria, sob fundamento que desapparecerá totalmente, mas cuja nullidade, não obstante, continua na primeira conclusão do parecer, o nosso distinto collega, Senador por Goyaz, mandou ao parecer uma emenda, annullando mais cinco secções, nas quaes foi mais votado o Dr. Mello Mattos.

As nullidades allegadas nessa emenda são a reprodução de arguições identicas feitas pelo candidato contestante, arguições que o relator estudou, refutou e rejeitou.

Essas arguições, sobretudo as quo se referem à eleição de Guaratyba, são manifestamente improcedentes e não haverá jurist que as possa capitular na nossa lei eleitoral.

A arguição é: quo as actas dessa eleição foram postas no Correio um dia depois do prazo marcado pela lei.

Este fundamento, porém, excluiu o proprio relator, allegando que «o facto era de somenos importância, tratando-se de eleições, contra c'ja validade nada foi articulado».

Efectivamente, que importância tem para a annullação de uma eleição, o facto de terem sido lançadas as authenticas um dia depois no Correio, desde que contra a validade dessa eleição nada foi articulado?

Não ha na lei eleitoral um só artigo que commine semelhante pena. O art. 114 claramente exclue tal nullidade.

E tanto mais de estranhar a aceitação de semelhante nullidade, sem base legal, quanto a propria Comissão, tratando da eleição de S. Paulo, na qual deixaram de vir acompanhadas muitas actas da respectiva lista de assignaturas, não considerou este facto nullidade, por não haver disposição taxativa que julgue essa falta nullidade insanável embora as listas de assignaturas sejam partes integrantes das authenticas.

Como, pois, o simples facto de terem sido as actas postadas um dia depois no Correio, pôde ser motivo de nullidade de tres secções eleitorais?

Sr. Presidente, os livros dessas eleições acham-se na Secretaria do Senado. Por elles verifica-se claramente que tales eleições são

reaos, e muitos dos que me ouvem sabem que a influencia legítima de Guaratyba é o Sr. Dr. Raul Barroso, que apoiou a candidatura do Dr. Mello Mattos.

Sr. Presidente, as curiosidades são tantas neste parecer, que até o nobre relator, depois de haver escrito que esse facto era de somenos importância, votou na Comissão pela nullidade das eleições por esse mesmo fundamento.

S. Ex. deu como razão da mudança do seu voto, o parecer sobre a eleição de Mato Grosso, em que se lê o seguinte:

«A 18 do corrente chegaram à Secretaria do Senado mais 16 authenticas, além das que deram a apuração acima mencionada.

Examinando com cuidado os envelopes que as encerram, verificou a Comissão que em sido essas authenticas postadas no dia anterior na Repartição Geral dos Correios desta Capital.

A eleitoral vigente, no seu art. 103, dispõe:

«Não poderão ter entrada na Secretaria de qualquer das Câmaras do Congresso livros e papéis eleitorais não enviados pelo Correio do Estado em que se tiver procedido à eleição, salvo exhibindo os portadores ofícios assignados pela maioria das juntas.»

O que o legislador quis nesta disposição está dito claramente, e não tem applicação ao caso do Distrito Federal.

A lei proíbe o recebimento de documentos postos fora do Correio do Estado; as actas de que se trata foram postas no Correio do Distrito Federal.

Como quer que seja, é evidente que se trata puramente de uma nuga, nuga já rejeitada pelo relator, e que se renova para anular esta secção, porque, desseito o engano relativo à 6^a secção da 4^a pretoria, estaria eleito o Dr. Mello Mattos.

Vou provar ainda que a emenda não chega, que é preciso outra para salvar o Se. Iat. da situação distante em que se acha colocado, de votar o sim e o não, a respeito das eleições da Capital Federal.

Vou demonstrar ao Senado, que ainda mesmo annulladas mais estas cinco secções, conforme propõe a emenda, aceitas todas as nullidades propostas pelo relator e adoptado um só criterio, isto é, annulladas também as secções a que me referi, de Irajá, Espírito Santo e Santa Cruz, duas das quais são falsas e conteem todas duplicatas de nomes, o eleito é ainda o Dr. Mello Mattos.

Acceptas todas as nullidades propostas pelo relator, e mais as propostas pela emenda, e annulladas também as tres secções acima, o resultado é:

	Votos
Mello Mattos.....	4.125
Si Freire.....	3.942

Como vé o Senado, não há meio de chegar lógica e racionalmente a outra solução. Adoptado um só criterio, o eleito é sempre o Dr. Mello Mattos, tão grande foi a sua maioria.

As provas nesse sentido amontoam-se nos livros e documentos presentes à Comissão de Poderes. Vendo bem os que pleiteiam a causa contraria, que esta é a verdade, na imprensa procuram desviar a questão deste terreno, que é o verdadeiro, e allegam outras nullidades que foram adduzidas pelo contestante perante a Comissão de Poderes, estudadas, refutadas e rejeitadas pelo proprio relator.

Ao chegar a esta Capital, tive logo notícia de que a eleição do Distrito Federal estava envolta de fraudes, porque 900 e tantos eleitores tinham votado com segundas vias de titulos. Com esse argumento se procurou impressionar o espirito do Senado. Examinada a questão, conforme salienta o proprio relator, não houve absolutamente duplicata de titulos; a allegação se fez para armar ao effeito e estabelecer a confusão e, com ella, facilitar-se o reconhecimento do candidato derrotado.

Não houve tal duplicata, o relator demonstrou-o perfeitamente no seu parecer. O que ocorreu foi o seguinte: Por occasião da eleição de 1906, conforme deve se recordar o Senado, os titulos foram entregues de modo irregular. Esse facto foi allegado contra a eleição do Senador Augusto da Vasconcellos. Mais tarde, o Congresso votou uma lei declarando nullos esses titulos, e mandando substitui-los por outros, que deveriam ser entregues por uma junta de pretores. A junta reuniu-se e fez a entrega dos titulos a todos quantos foram recebê-los.

Como acontece sempre nessas ocasiões, nem todos foram receber seus titulos. Approximando-se o pleito, diante da luta, do esforço dos candidatos, muitos eleitores, que tinham deixado de receber seus titulos perante a junta de pretores, foram reclamá-los perante o juiz competente, que os entregou, como era de seu dever.

O facto de não estar mais funcionando a junta de pretores não podia privar do direito de votar o eleitor e o juiz os expediu com a declaração de que eram 2ª vias. Onde está aqui o motivo de nullidade?

Mas, Sr. Presidente, repito: essa nullidade de que se falou na imprensa está cabalmente reafirmada no parecer e resulta do que acabo de afirmar ser inteiramente insubsistente. Quando, porém, fosse procedente, a conclusão a tirar seria outra a -- anulação completa da eleição, jamais o reconhecimento do candidato contestante.

São de igual valor as outras allegações, que se fizeram na imprensa. Eu não tinha que referir-me a allegações que o relator pulverizou no seu parecer.

Entre as outras eleições annulladas há ainda a da 2ª seccão da 6ª pretoria, contra cuja validade, Sr. Presidente, não foi feita arguição de especie alguma. O livro está perfeito; não ha o que dizer contra esta eleição. Fundamento unico é o de não terem os eleitores na occasião assignado as listas de presenças, assignando apenas o livro de comparecimento, falta esta que está confessada na propria acta e que a exhibição do livro sana.

De acordo com a deliberação do Senado, em relação à eleição de S. Paulo, esta seção também não pode ser anulada.

Trata-se, como disse, de uma eleição contra cuja validade nada, absolutamente nada, foi articulado, a não ser o facto de terem os eleitores assignado simplesmente o livro de presença, não assignando as listas.

Essa eleição foi presidi-la pelo Sr. marechal Cardoso Junior, e nela votaram cidadãos da maior respeitabilidade.

Limitei-me, Sr. Presidente, a apreciar rapidamente a suposta nullidade desta eleição, assim como de outras, para melhor salientar que é tão certa, tão segura, tão insophismável a victoria do Dr. Mollo Mattos, que, mesmo considerando-as nullas, como pretende o relator, adoptadas todas as nullidades que S. Ex. propõe, e mais as da emenda, annulladas também por identidade de razão as eleições a que me referi, o eleito ainda assim é o Dr. Mello Mattos.

Sr. Presidente, chega-se, em desespero de causa, a se insinuar na imprensa que estes livros, que vieram destruir completamente as allegações do contestante, foram arranjados depois!

Isto, além de envolver injuria grave ao juiz que os tem sob sua guarda, é manifestamente falso! Nestes livros, como podem ver os Srs. Senadores, estão também lançadas as eleições de 1906. Não são, portanto, livros que pudessem ser substituídos para o caso em questão.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Esta não é uma allegação do relator.

O SR. ROSA E SILVA — Não, senhor; retro-me à confusão que se procura estabelecer pela imprensa, para diminuir o efeito das provas da legitimidade da eleição do Dr. Mello Mattos.

Creio, Sr. Presidente, que não preciso ir mais longe para deixar bem claro que se trata, como disse, de um caso grave, que exige o estudo e a moditação do Senado.

Em verificação de poderes o Congresso funciona como tribunal de justiça: Justiça e direito são irmãos, que se não podem separar.

Não sustento neste momento doutrina de ocasião; esta tem sido a minha norma constante e invariável na vida pública, tratando-se de eleições reais.

Iniciei a minha carreira política no regimen da lei Saraiva; fui Deputado geral pela primeira vez na legislatura de 1886 a 1889, dissolvendo em junho pela ascenção do partido liberal.

Na verificação de poderes dessa primeira legislatura, quando eu iniciava a minha carreira política, encontrando-lhe naturalmente encantos e seduções que hoje lhe não vejo, não tive sequer um momento de hesitação, quando vi collocados de um lado o direito e do outro as conveniências políticas.

Para essa legislatura foi eleito o velho propagandista da Republica Dr. João Penido. Sua maioria, si não me fallha a memória, era apenas de dois votos sobre seu competidor; um ilustra mineiro. Moço ainda, não tive hesitações e meu voto foi pelo velho

propagandista da Republica, que a Camara reconheceu por maioria de um voto.

Mais tarde procedeu-se a uma eleição no ultimo distrito da Bahia, o 14º, si bem me lembro. Contendia Elpidio de Mesquita com o barão de Villa da Barra, medico, candidato e amigo desse vulto eminente que illuminou a nosso historia parlamentar—o barão de Cotegipe. S. Ex. era então presidente do conselho, e a Camara, senhores,—e eu fui deste numero,—, reconheceu Elpidio de Mesquita contra o barão de Villa da Barra.

Depois, Sr. Presidente, veio eleito por Minas o Dr. Monteiro Manso, outro propagandista da Republica. Ao subir os degraus que conduziam à Mesa para prestar juramento, declarou que não podia fazê-lo porque era republicano. A Camara imediatamente suspendeu a sessão, alterou o seu Regimento e o Dr. Monteiro Manso, dentro de meia hora, tomava assento no recinto, sem faltar aos compromissos de sua fé republicana.

Fui educado nesta escola.

Consolidada a Republica, passadas as lutas, extintas as paixões, serenados os animos, pareceu-me que era momento opportuno para fazer alguma cousa em favor da verdade eleitoral.

Fiz o que estava a meu alcance, colaborando para a lei em vigor, que incontestavelmente despertou esperanças e trouxe ao Congresso Nacional representantes de opiniões que estavam completamente asphyxiadas.

Cumprindo ainda o meu dever, bati-me há tres annos, sem dessalocimentos, pela verdade na verificação de poderes. Os golpes que soffreu então a lei eleitoral não feriram o humilde collaborador da lei, mas o paiz, a opinião nacional, e o regimen.

Hoje, Sr. Presidente, estou collocado no mesmo posto. Defendo perante o Senado uma eleição disputada e livre, realizada na Capital da Republica.

Assevera-se, Sr. Presidente, que se trata de uma questão julgada, de uma execução decretada. Isto não me intibeou o animo, antes aumentou o meu esforço na defesa do direito ameaçado, satisfação essa que prefiro à victoria contra elle.

Ao deixar a tribuna, levo ao menos na minha consciencia o conforto de ter feito quanto em mim cabia para evitar um esbulho, tanto mais grave quanto vai ser praticado pela mais alta corporação legislativa do paiz, o Senado da Republica !

Justiça, Srs. Senadores, ainda é tempo. (*Muito bem ; muito bem, Palmas nas galerias.*)

Documentos a que se refere o orador:

VOTO EM SEPARADO

O exame attento das actas e documentos relativos à eleição procedida em 30 de janeiro ultimo, no Distrito Federal, para renovação do terço do Senado, torna certo :

1º, que ha no parecer do relator engano que o levou à con-

clusão diversa daquella, que resulta do próprio parecer, uma vez desseito esse engano;

2º, que são improcedentes, em sua maior parte, as nullidades allegadas, sendo, portanto, válidas as respectivas eleições;

3º, que, aceitas essas nullidades, outras eleições há que não podem deixar de ser annulladas pelos mesmos vícios e em maior escala: *ubi eadem ratio ibi principium statuendum.*

Passamos a demonstrar a veracidade destas três afirmativas, de modo a não deixar dúvida.

I

Engano do relator. — O relator annulla a eleição da 6ª secção da 4ª Pretoria, sob o fundamento de que, havendo o contestante allegado existirem visíveis sinais de rasuras nas listas de assinaturas dos eleitores que votaram, e não tendo sido exhibido o respectivo livro, apesar da requisição por elle feita, a presunção de fraude torna-se manifesta.

O relator enganou-se; não foi feita tal requisição. O livro de que se trata já foi, porém, enviado à Comissão, mediante requisição que fiz, e nesse vê-se, de pags. 4 a 6, que as assinaturas dos eleitores não contêm rasura alguma: ao contrário, se acham perfeitamente em regra, não podendo, portanto, ser annullada esta eleição, cujo resultado foi o seguinte:

	Votos
Mello Mattos.....	64
Sá Freire.....	19

Addicionados estes votos aos que o relator sommou, e cuja conclusão é para Sá Freire 4.610 votos e 160 em separado e para Mello Mattos 4.580 e 169 em separado, temos:

	Mello Mattos	Sá Freire
Segundo o relator.....	4.580 — 169	4.610 — 160
E mais da secção annullada por engano.....	64	19
 Somma.....	<hr/> 4.644 — 169	<hr/> 4.629 — 160

Assim, desseito esse engano, já o candidato diplomado é o eleito, de acordo com o próprio relator.

II

NULLIDADES IMPROCEDENTES

O relator pede a annullação da 7ª secção do 7ª Pretoria, por haver aí votado o eleitor José de Souza Veríssimo Junior, que também votou na 2ª secção da 3ª Pretoria.

Não é legal nem justo que por causa de um só voto, que se diz ter sido dado em duplicata, seja annullada uma secção, quando o principio corrente é o do desconto de tal voto do candidato mais votado.

Na hypothese, porém, a annullação proposta só pode ter sido o resultado de equivo do relator.

José de Souza Verissimo Junior votou nessa secção em separado, conforme consta da certidão oferecida pelo proprio contestante (doc. n. 46), onde estão declarados os nomes dos eletores que votaram em separado e cujos titulos foram retidos e enviados à junta apuradora. Um voto tomado em separado, por nenhum princípio, pode invalidar uma eleição. O proprio contestante pediu apenas a annullação dos votos em separado, que foram em numero de 12, dentre os quais o de Verissimo Junior.

E' assim tambem manifesto o engano do relator em relação essa secção, cujo resultado foi:

	Votos Em sepa-	rado
Mello Mattos.....	67	11
Sá Freire.....	65	1

Desfeito este engano e annullados todos os votos em separado, como pede o contestante, temos:

	Votos Em sepa-	rado
Mello Mattos.....	4.644	169
Mais.....	67	—
Somma.....	4.711	169
Sá Freire.....	4.629	160
Mais.....	65	—
Somma.....	4.694	160

O relator annulla a 2^a secção da 3^a Pretoria por ter Carlos Ramos votado como fiscal nesta secção e como eleitor na 2^a da 4^a Pretoria.

Annulla tambem a 2^a secção da 4^a Pretoria pela mesma razão.

Conforme já salientamos, não é legal nem justo que por causa de um só voto, que se diz ter sido dado em duplicata, sejam annulladas duas secções, quando o principio corrente é o desconto de tal voto do candidato mais votado. Acresce que, no alistamento, houve dois eletores com aquele mesmo nome, um da 3^a Pretoria, sob o n. 12.900 (pag. 15 do supplemento do *Diario Official* de 17 de outubro de 1905 ; doc. n. 29 do candidato diplomado) ; e o outro da 1^a Pretoria, sob n. 5.205 (pag. 2 do mesmo supplemento).

Cumpre ainda salientar que as firmas nas listas de presença parecem diferentes.

Admittido, porém, que tenha sido o mesmo o eleitor que votou em ambas as secções, o que se deve fazer é descontar um dos votos do candidato mais votado.

Apuradas estas duas secções, que são inequivocavelmente válidas, temos:

	Mello Mattos	Sá Freire
	4.711-169	4.694-160
E mais:		
2ª secção da 3ª Pretoria	73	27
2ª secção da 4ª Pretoria	130-	1
	4.914-170	4.743-160

Annulla ainda o relator a 3ª secção da 4ª Pretoria por ter o eleitor Antenor José dos Santos votado como fiscal nesta secção e na 4ª da 3ª Pretoria.

Ha dous eleitores com o mesmo nome de Antenor José dos Santos, um alistado na 6ª Pretoria, sob o n.º 4.511, e outro na 5ª, sob n.º 2.630 (pags. 24 e 29 do suplemento do *Diário Oficial* já citado).

Prevalece em relação a esta secção (3ª da 4ª Pretoria) o que fico a dito relativamente a anterior. Admittido que seja o mesmo eleitor, que tenha votado duas vezes, dever-se-ha descontar um dos votos do candidato mais votado.

Apurada mais esta secção, que é também manifestamente válida, temos:

	Mello Mattos	Sá Freire
	4.914-170	4.743-160
E mais:		
3ª secção da 4ª Pretoria	74-	3
	4.988-173	4.779-160

A doutrina, que sustentamos, é a verdadeira e a que a jurisprudencia eleitoral tem adoptado. Por ella é evidente ser o Dr. Mello Mattos o Senador legitimamente eleito, conforme deixamos provado.

III

Passemos aa terceiro ponto, isto é, ao exame da eleição em face do principio adoptado pelo relator, que considera motivo de nullidade haver o mesmo eleitor votado em mais de uma secção.

Si o facto de um só eleitor votar duplamente é motivo para annullar uma secção, o até duas, como faz o parecer em relação à

2^a secção da 3^a Pretoria e á 2^a da 4^a, com maioria de razão não podem tambem deixar de ser annulladas as eleições em que tiverem votado em duplicata eleitores em maior numero. Isto nos parece logico e tão evidente, que dispensa demonstração.

Pois bem; entre as eleições que o relator approva ha as das 2^a e 4^a secções de Iraja, nas quas votaram em duplicata não um e doulos eleitores, mas 22, dos quaes um votou tres vezes, o de nome Antonio José da Silva!

Temos de facto prova provada, inaudiavel. Ela resalta das proprias actas e das listas de assignaturas dos eleitores.

Eis os nomes desses eleitores, extraídos das referidas listas, com a indicação dos numeros de ordem das assignaturas:

Decima Quarta Pretoria

Iraja

NUMERO NAS LISTAS
DE
PRESENÇA

NOMES

2^a secção 4^a secção

1. Jose Lourenço Lopes.....	113	68
2. Augusto Monteiro de Faria.....	118	128
3. Antonio José da Silva.....	119	127 e 129
4. Jannario de Freitas Guimaraes.....	134	151
5. Joaquim Ferreira da Cunha.....	135	150
6. Lourenço Justiniano da Costa.....	136	130
7. Luiz Antonio Camillo.....	137	149
8. Luiz Sardinha dos Santos.....	138	148
9. Luciano Jacomo da Silva.....	139	146
10. Manoel Braga Ribeiro.....	140	138
11. Manoel Francisco Mendes.....	141	136
12. Mamede José da Silva.....	144	143
13. Norberto do Rego Vital.....	145	131
14. Ottilio da Silva.....	146	137
15. Pedro Anselmo da Silva.....	148	134
16. Felippe Gaetz.....	149	141
17. Plinio Cordeiro de Macedo.....	150	144
18. Raymundo Nonato Ferreira Villaça.....	151	142
19. Sebastião José Ferreira.....	152	140
20. Sebastião Ferreira Drummond.....	153	135
21. Silverio José da Silva.....	154	133
22. Alfredo Carlos de Azambuja.....	156	132

Só por organo pôde ter o relator proposto a approvação destas duas secções, das quaes votaram em duplicata 22 eleitores, sendo um tres vezes, quando annulou eleições das secções a que já nos referimos, por ter votado em duplicata apenas um eleitor.

Accresce que a propria acta da 2^a secção de Irajá declara que ali votaram 39 eleitores da 4^a secção, por não ter havido eleição nesta; declaração que é confirmada no termo de encerramento da lista de assignatura dos eleitores.

Basta este facto para tornar evidente que as duas referidas eleições não podem ser ambas verdadeiras. Realmente, como é possível que 39 eleitores da 4^a secção tenham votado na 2^a, por não ter havido eleição naquella, e que 22 desses 39 eleitores appareçam votando tambem na 4^a secção?

Como é possível, adoptado o criterio do relator, aprovar estas duas eleições, cujas actas se repellem e demonstram ellas proprias terem votado nas mesmas secções 22 eleitores em duplicata? A contradição é palpável.

Acceitas, pois, todas as annulações propostas pelo relator e annulladas igualmente as 2^a e 4^a secções de Irajá, de acordo com o criterio do parecer e tambem porque são falsas, o resultado será:

	Mello Mattos	Sá Freire
Segundo o parecer.....	4.580—169	4.610—160
Menos—2 ^a e 4 ^a secções de Irajá.....	6 . 2	255 37
Resultado.....	4.574—167	4.355—123

Ainda nesta hypothese está eleito o candidato diplomado.

Não é tudo. Na 3^a secção da 9^a Pretoria (Espirito Santo) e na 7^a da 15^a (Santa Cruz), votaram em duplicata nove eleitores, o que tambem é indestrutivelmente provado pelas listas de assignaturas que acompanharam as authenticas.

Eis os nomes desses eleitores, com a indicação do numero de ordem nas respectivas listas:

NUMERO NAS LISTAS
DE PRESENÇA

NOMES	3 ^a secção da 9 ^a Pretoria (Esptº Santo)	7 ^a secção da 15 ^a Pretoria (Santa Cruz)
1 Francisco Rodrigues da Silva.....	5	33
2 Vicente Monteiro.....	80	145
3 Tiburcio dos Santos Ribeiro.....	86	132
4 Manoel Pedro de Alcantara.....	82	101
5 Lino José Gomes.....	81	82
6 Alvaro Ferraz Fernandes.....	78	157
7 Benedicto Bento.....	77	16
8 Joaquim Antonio de Oliveira Bahia.....	76	60
9 Antonio José Monteiro.....	75	5

Pelo criterio adoptado pelo relator — de annular eleições em que votaram eleitores em duplicata — evidentemente não podem ser approvadas estas duas secções, nas quaes votaram duplamente 9 eleitores, uma vez que o relator, por esse mesmo fundamento, annulla secções em que a hypothese se deu com um só eleitor.

Deduzida a votação dessas duas secções, o resultado será:

	Mello Mattos	Sá Freire
	4.574 — 167	4.355 — 123
menos—3 ^a secção da 9 ^a Pret.	31	52 — 4
	4.543 — 167	4.303 — 119
menos—7 ^a secção da 15 ^a Pret.	11	175
	4.532 — 167	4.128 — 119

Como se vê, o eleito é sempre o candidato diplomado, mesmo de acordo com a norma adoptada pelo relator.

Accresce que a 7^a secção da 15^a Pretoria (Santa Cruz) é nulla: 1º, por serem falsas as assignaturas dos mesmos Valle e Acylinho, conforme declaração dos mesmos (doc. n. 19 do candidato diplomado), comprovada pelo boletim (doc. n. 18), cujas firmas conferem com as da declaração, bem assim com as da lista de presença, que assignaram como eleitores, e também com as do termo de encerramento que assignaram como mesários. As assignaturas da authentica são visivelmente falsas;

2º, pela divergência entre o resultado da authentica e o do boletim, comprovado este com a declaração de 102 eleitores, com as firmas reconhecidas, de terem votado no candidato diplomado, faltando apenas a assignatura do 103º por haver falecido (documento n. 20), e também pela publicação do resultado da eleição no dia imediato em todos os jornais, inclusive a *A Imprensa* e *O Santacruzense*;

3º, por não terem sido enviados ao juiz seccional os livros referentes a essa eleição, conforme a certidão do 1º suplente do juiz substituto federal da 2^a vara, que é o depositario legal dos livros. (Documento n. 21 do candidato diplomado.)

A certidão diz textualmente o seguinte:

«... 7^a secção da 15^a Pretoria—Não existe em meu poder e guarda nenhum livro ou papel referente à eleição nesta secção.»

Assim, já pelo exame das eleições, já pelo criterio adoptado pelo relator, é nulla esta eleição da 7^a secção da 15^a Pretoria.

Approvada a annullação de todas a secções que pele o relator, com exceção apenas das que são annulladas por duplicata de um e dous votos, o resultado é:

Mello Mattos.....	4.024 — 173
Sá Freire.....	4.760 — 160

Annuladas tambem essas eleições, por duplicata de um e dous votos, não é possível, sem escândalo, approvar as 2^a e 4^a secções de Irajá, em que houve duplicatas de votos em maior numero (22 eleitores), e igualmente a 3^a secção do Espírito Santo e a 7^a de Santa Cruz, em que o mesmo facto se deu em relação a nove eleitores, conforme ficou demonstrado pelos quadros já apresentados, extraídos das proprias actas e listas de assignaturas.

Annuladas estas secções pelo mesmo fundamento por que o relator annulla as outras, o resultado será:

Mello Mattos.....	4.532 — 167
Sá Freire.....	4.128 — 119

Dahi não ha para onde fugir.

Ou o criterio da duplicata de votos não deve prevalecer para annullar eleições, é o eleito é pelo proprio parecer o Dr. Mello Mattos por 4.924 votos e 173 em separado, contra 4.760 e 160 em separado dados ao Dr. Sá Freire; ou esse criterio prevalece e o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos, por 4.532 votos e 167 em separado, contra 4.128 e 119 em separado, obtidos pelo Dr. Sá Freire.

Ha ainda a acrescentar a esso resultado a votação da 6^a secção da 4^a Pretoria, annullada por engano, e que é o seguinte:

	Votos
Mello Mattos.....	64
Sá Freire.....	19

Cumpre-nos, além disso, ponderar que não procedem as nullidades propostas pelo relator em relação à 7^a secção da 2^a Pretoria e 9^a e 10 secções da 6^a, cujas votações excluimos dos calculos feitos para melhor salientar quo, em toda a hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Embora não influa no resultado a nullidade ou validade dessas eleições, aprecio-as-hemos rapidamente.

Não é nulla a 7^a secção da 2^a Pretoria pelo facto de ter funcionado na estação telegraphica de Zumbi, e não na Escola Pública da praia das Pitangueiras, pois aquelle edifício havia sido também designado para a eleição pelo suplente do juiz federal que presidiu à junta de organização das mesas, e não houve com esse facto, como bem pondera o parecer da Camara a respeito, «prejuizo ou surpreza para o eleitorado, que compareceu e votou perante a mesa reunida na referida estação telegraphica. A lei não fulmina de nullidade semelhante facto».

Tambem não deve ser annullada a 9^a secção da 6^a Pretoria, contra a qual a unica arguição é a de só terem os eleitores assignado o livro de presença, o qual foi remettido à Comissão e não a falta da lista em original das assignaturas. O Senado já resolveu que essa falta não constitue nullidade, por occasião da votação do parecer relativo á eleição de S. Paulo.

Ainda não é nulla a 10^a secção da 6^a Pretoria, contra a qual não procede a arguição de ter sido recusado um mesario (doc. n.º 15 do contestante); nem tampouco a de ter sido feito um *addendum* à acta em relação ao candidato a Deputado Dr. Monteiro Lopes, pois esse *addendum* combina com o numero de eleitores que votaram nessa seccão e nada tem com a eleição de Senador, cuja apuração está feita no corpo da acta e se acha certa.

Os votos destas seccões, conforme já dissemos, não alteram o resultado, pois, em todas ellas foi mais votado o Dr. Mello Mattos.

Também em todos os resultados a que chegamos verifica-se que, descontados do Dr. Mello Mattos os votos dados em duplicata na 2^a seccão da 3^a Pretoria, 1^a e 3^a seccões da 4^a e 7^a da 7^a, ainda assim é elle o Senador legitimamente eleito por grande maioria.

De acordo com as conclusões que propomos, o resultado é

	Votos
Mello Mattos.....	5.240 — 196
Sá Freire.....	4.423 — 126

Em qualquer hypothese, portanto, está eleito o Dr. Mello Mattos, desde que se adopte um só criterio para julgar as eleições procedidas no Distrito Federal. E' isso o que resalta de modo claro e incontestável do exame imparcial das mesmas eleições.

Para se reconhecer o Dr. Sá Freire, mesmo adoptando-se todas as nullidades propostas pelo relator, será preciso, não só que prevaleça o engano do mesmo relator quanto á 6^a seccão da 4^a Pretoria, cuja eleição é liquida, como também que se annulliem quatro seccões por terem nella votado duplamente um e douze eleitores e se deixe de fazer o mesmo com relação a quatro outras em que votaram em duplicata, não os douze eleitores, mas vinte e nove!

Será possível que as quatro primeiras sejam julgadas nullas e as outras quatro válidas, resentindo-se do mesmo vicio e em maior escala?

A nullidade, repetimós, é a mesma, os resultados são que são diferentes. As primeiras eleições que se annullam dão maioria ao Dr. Mello Mattos; as outras que se aprovam com o mesmo vicio dão maioria ao Dr. Sá Freire. Approvadas ou annulladas todas, como exigem a lógica e a coerência, está eleito o Dr. Mello Mattos.

Assim, não são sómente a lei e a justiça que estão em causa, mas também a moralidade do Senado. Salvo, ocioso é dizer-o, a intenção do relator. Trabalhosas como foram as primeiras reuniões da Comissão, seu erro explica-se pela falta de tempo para um estudo completo do pleito.

Por tudo quanto expuzemos e demonstramos, somos de parecer:

1.^o Que sejam aprovadas as eleições procedidas a 30 de janeiro ultimo no Distrito Federal para renovação do terço do

Senado, com exceção das 2^a e 6^a secções da 2^a pretoria, 4^a da 3^a, 2^a e 4^a da 14^a e 7^a da 15^a pretoria.

2.^o Que seja reconhecido o proclamado Senador da Republica pelo Distrito Federal o Dr. José Canídio de Albuquerque Mello Mattos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1909.—F. A. Rosa e Silva.

ADITAMENTO AO VOTO EM SEPARADO.

Tendo o illustre collega Sr. Urbano de Gouvêa apresentado emenda annullando as eleições de mais cinco secções do Distrito Federal, depois do voto que demos refutando o parecer, provaremos em additamento ao mesmo voto:

- 1º, que são improcedentes as nullidades propostas na emenda;
- 2º, que a annullação de mais estas cinco secções, conjuntamente com as nullidades propostas no parecer, não basta para alterar a conclusão a quo chegamos, uma vez que se adopte um só criterio para o julgamento de todas as eleições.

O proprio relator considera improcedentes as arguições feitas quanto á validade das 5^a e 7^a secções da 1^a pretoria.

Diz o parecer:

«Não procede a allegação do contestante quanto á discordancia do numero de votos apurados nesta secção do de eleitores que votaram. Esse numero coincide perfeitamente. Do mesmo modo exacta é a apuração dos votos dos eleitores da 7^a, cuja mesa não funcionou, e que votaram na 5^a.»

«Argüe ainda o contestante—acrescenta o parecer—contra a validade da eleição nesta secção factos de ordem diversa que o relator deixa de considerar por estarem desacompanhados das necessarias e indispensaveis provas.»

Como se vê, o proprio relator não considerou provadas as arguições de que trata a emenda por estarem desacompanhadas das necessarias e indispensaveis provas.

O facto de ter sido a authentica postada no Correio de Botafogo ás 8 1/2 horas da manhã do dia 5 de fevereiro não constitue nullidade em face da lei eleitoral.

Quanto ás secções 9^a, 10^a e 11^a da 15^a pretoria, cuja annullação pede a emenda, diz tambem o parecer:

«Allega o contestante que as authenticas destas tres secções foram postadas no Correio desta Capital, em vez de tê-lo sido na agencia de Guaratiba, um dia depois do prazo da lei, como se vê do carimbo daquelle repartição nos respectivos envolucros. O facto é verdadeiro, mas ao relator parece de somenos importancia, tratando-se de eleições contra cuja validade nada foi articulado.»

Realmente, que prova esse facto, desde que nenhuma arguição de fraude foi articulada contra tæs eleições?

Em que artigo da lei eleitoral está comminada semelhante nullidade?

A Comissão já resolveu, quando deliberou sobre as eleições de S. Paulo, que só procedem as nullidades expressas no Cap. XII, em virtude do art. 114, que diz:

«As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo.»

Em nenhum dos artigos do citado capitulo se encontra disposição que commine semelhante nullidade, nem em nenhum outro artigo da lei eleitoral. A matéria de nullidades, sendo, como é, *stricti juris*, não admitté interpretação ampliativa.

II

Passamos agora a demonstrar que, mesmo adoptando-se a emenda do Sr. Senador Urbano de Gouvêa e aceitas todas as nullidades propostas polo relator, ainda assim está inquestionavelmente eleito o Dr. Mello Mattos, desde que todas as eleições sejam julgadas por um só criterio; e isto, parece-nos, é dever inilludivel da Comissão e do Senado.

A emenda annulla cinco secções, cuja votação foi:

	Votos
Mello Mattos.....	411
Sá Freire.....	269

Conforme provamos no voto que demos, desfeito o engano do relator quanto à 6ª secção da 4ª pretoria, cuja eleição é líquida, e aprovadas as eleições cuja nullidade pede o relator, por terem votado em duplicata um e douz eleitores, aceitas todas as outras nullidades propostas, o resultado será:

	Votos
Mello Mattos.....	4.983 — 173
Sá Freire.....	4.779 — 160

Deduzida desta somma a votação das cinco secções cuja nullidade pede a emenda, o resultado será:

	Votos
Mello Mattos.....	4.988 — 173
Sá Freire.....	4.779 — 160
Menos.....	411
	<hr/>
	4.577 — 173
	4.483 — 160

Ainda assim, está eleito o Dr. Mello Mattos. A emenda não basta.

Annalladas as secções em que votaram em duplicata um e dois eleitores, não se pode, sem escandalo, deixar também de annullar as secções em que votaram em duplicata, não um e dois eleitores, mas 22 e nove, conforme igualmente demonstramos, no nosso voto de modo evidente.

Annalladas por essa mesma razão as secções 2^a e 4^a da 14^a pretoria (Irajá), onde votaram em duplicata 22 eleitores, e as 3^a da 9^a e 7^a da 15^a pretoria, onde votaram em duplicata nove eleitores, o resultado é :

	Votos
Mello Mattos	Sá Freire
4.532 — 167	4.128 — 119
Menos.....	296
	<hr/>
	4.121 — 167
	3.832 — 119

Em qualquer hypothese, portanto, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Os votos em duplicata nestas secções foram dados e apurados promiscuamente, excepção feita da 2^a secção de Irajá, onde foram tomados em separado.

Approvada sómente esta secção e annalladas as outras, teremos:

Mello Mattos.....	4.121	167
Mais.....	4	
	<hr/>	
	4.125	167
Sá Freire.....	3.832	119
Mais.....	110	
	<hr/>	
	3.942	119

Ainda assim o eleito é o Dr. Mello Mattos. Não ha para onde fugir. As cifras são amigas da verdade.

O criterio da duplicata de votos, conforme dissemos, não deve prevalecer para annullar as eleições e o eleito pelo proprio parecer é o Dr. Mello Mattos, mesmo adoptada a emenda; ou esse criterio prevalece e o eleito é igualmente o Dr. Mello Mattos, embora sejam annalladas mais cinco secções, segundo pede a emenda.

Acerca, conforme ponderamos no voto que elaboramos, que não procedem ainda as nullidades propostas pelo relator em relação à 7^a secção da 2^a pretoria e 9^a e 10^a secções da C^a.

Contra a 9^a secção da 6^a pretoria, por exemplo, a unica arguição é a de só terem os eleitores assignado o livro de presença, o qual foi remettido à Comissão e sana a falta da lista em original das assignaturas. O Senado já resolveu que essa falta não constitue nullidade, por occasião da votação do parecer relativo à eleição de S. Paulo.

A referida sessão foi presidida pelo marechal Cardoso Junior e nela votaram, além de outros, o pretor Dr. Alfredo Russell, o desembargador Ataulfo de Paiva, o advogado Dr. Catta Preta, o médico Dr. Joaquim Portella, os Deputados Dr. Pereira de Lyra e Esmeraldino Bandeira, o lente da Faculdade de Medicina Dr. Antônio Maria Teixeira, o ex-Deputado Federal major Dr. Rovilacqua e o Sr. Tertuliano Coelho, presidente do Conselho Municipal desta Capital.

Nada há contra a validade desta eleição, que, aliás, deixamos de computar no cálculo acima, bem como as votações da 7^a secção da 2^a pretoria e 10^a da 6^a, por não influirem no resultado, e para melhor salientar que, em toda a hypothese, o eleito é o Dr. Mello Mattos.

Assim, adoptada que seja a emenda do Sr. Senador Urbano de Gouveia, a questão continua collocada nos mesmos termos, tão grande foi a maioria que obteve o Dr. Mello Mattos.

As nullidades propostas, já no parecer, já na emenda, não bastam para o reconhecimento do Dr. Sá Freire, desde que se adopte um só criterio para julgamento de todas as eleições.

Para se reconhecer o Dr. Sá Freire é preciso que de eleições com o mesmo vício approvem-se as que lhe dão maioria e annullam-se as que são favoráveis ao Dr. Mello Mattos, com a aggravante de serem em mais larga escala os vícios nas que dão maioria ao Dr. Sá Freire, além de falsas algumas delas, como acontece com as de Irajá e Santa Cruz.

Na verificação de poderes o Senado funciona como tribunal de justiça, e perante o direito não deve haver casos prejulgados.

As provas da legitimidade da eleição do Dr. Mello Mattos aí estão e são indestrutíveis, afirmo-o tranquillo em minha consciência e certo de que esta é a verdade.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1909.—F. A. Rosa e Silva.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Si for aprovada a anulação das eleições da 2^a e 4^a secções da 3^a pretoria e 2^a e 3^a da 4^a pretoria, acrescente-se:

Sejam também anulladas pelo mesmo fundamento a 4^a secção da 14^a pretoria e as 3^a da 9^a (Espirito Santo) e 7^a da 15^a pretoria.—Rosa e Silva.

Vem igualmente à Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão por cinco dias, assim de que o parecer volte à Comissão de Poderes.—Rosa e Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Continua a discussão do parecer.

O Sr. Alencar Guimarães pronuncia um discurso que será publicado depois.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Vou submeter à votação a primeira conclusão do parecer, assim concebida:

«Que sejam annulladas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo, nas secções 2^a, 6^a e 7^a da 2^a pretoria; 2^a e 4^a da 3^a; 2^a, 3^a e 6^a da 4^a; 7^a e 10^a da 6^a e 7^a da 7^a pretoria do Distrito Federal».

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, de acordo com as considerações que fiz, requeiro que se vote a primeira conclusão por partes, exceptuando-se as quatro secções a que se refere a minha emenda. Requeiro mais que não só para a votação das quatro secções, como para a votação da minha emenda, a votação seja nominal.

As quatro secções a que se refere a minha emenda estão incluídas na primeira conclusão do parecer. Essas quatro secções são annulladas sob o fundamento de que tiveram um e dous votos em duplicata; a minha emenda propõe que, si forem annulladas essas secções, sejam também annulladas, pelos mesmos fundamentos, as secções em que houve 22 e 9 votos em duplicata.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de ouvir o requerimento do honrado Senador, pedindo que se divida a primeira conclusão do parecer assim de ser ella votada por partes.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (pela ordem)—Sr. Presidente, a conclusão de que se trata enumera as secções que o parecer propõe que sejam annulladas. Mas há emendas. Penso que nós temos de votar as conclusões, salvo a emenda.

O Sr. Rosa e Silva—É do Regimento do Senado a votação por partes.

Consultado, o Senado concede que a votação se faça por partes.

O Sr. Presidente—De acordo com o que acaba o Senado de decidir, vou pôr em votação symbolica a primeira parte da primeira conclusão do parecer.

Propõe ella a annullação das eleições realizadas nas secções 2^a, 6^a e 7^a da 2^a pretoria.

Posta a votos, é aprovada essa parte da conclusão.

O Sr. Presidente. — Vou submeter a votos a segunda parte da mesma conclusão.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse qual é a segunda parte da conclusão do parecer.

O Sr. Presidente. — É a que manda annullar as eleições das 2^a e 4^a secções da 3^a pretoria e das 2^a, 3^a e 6^a da 4^a pretoria.

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem) — Sr. Presidente, o parecer, além de outras nullidades, propõe às das 2^a e 4^a secções da 3^a pretoria e 2^a, 3^a e 6^a secções da 4^a pretoria pelo fundamento de terem votado um e dous eleitores.

Sustentei que este fundamento não procede, pois deve-se apenas descontar os votos em duplicata e propus esta outra emenda additiva mandando que, « si for approvada a annullação destas secções por esse fundamento, sejam também annulladas as eleições da 3^a secção da 14^a pretoria, da 3^a da 9^a e 2^a da 15^a, que estão nos mesmos casos ».

Pedi para esta conclusão votação nominal. Aprovada a annullação destas secções, terá lugar então a votação da minha emenda que amplia a annullação em relação às outras secções.

O Sr. Presidente. — Para esta segunda parte da conclusão, bem como para a emenda que lhe offreceu, requer o Sr. Rosa e Silva que a votação seja nominal.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se.

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que responderem sim, votarão pela annullação das eleições das 2^a e 4^a secções da 3^a pretoria e 2^a e 3^a da 6^a, conforme ao parecer da Comissão.

Vae-se proceder à chamada.

Feita a chamada, respondem sim os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Inácio do Brazil, Arthur Lemos, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Castro Pinto, Walfrido Leal, Araújo Góes, Joaquim Malta, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Quintino Bocayuya, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Hercílio Luz, Lauro Müller, Filipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Respondem não os Srs. Pedro Borges, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, J. Luiz Alves, Lauro Sodré, Feliciano Penna e Francisco Glycerio (10).

O Sr. Presidente — A segunda parte da primeira conclusão do parecer foi aprovada por 34 votos contra 10.

Vae-se proceder agora à votação nominal da emenda apresentada pelo Sr. Senador Rosa e Silva.

Os Srs. Senadores que a approvarem responderão *sim* e os que a rejeitarem *não*.

Feita a chamada, respondem *sim* os Srs. Pedro Borges, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, J. Luiz Alves, Lauro Sodré, Feliciano Penna e Francisco Glycerio (10).

Respondem *não* os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Ferreira Chaves, Walfrido Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Araujo Góes, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz Freire, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hércilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

O Sr Presidente—Responderam *sim* 10 Srs Senadores e *não* 34.

A emenda foi rejeitada.

Vae-se votar agora a emenda do Sr. Alencar Guimarães á terceira parte da primeira conclusão do parecer.

Diz a emenda: «elimime-se à 6^a secção da 4^a pretoria e acrescente-se à 4^a da 9^a pretoria e, em vez de 7^a, 6^a pretoria, diga-se, 9^a e 10^a da 6^a».

Posta a votos, é approvada a emenda.

Posta a votos, é approvada a ultima parte da primeira conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Vou pôr a votos a 2^a conclusão.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (pela ordem)—Sr. Presidente, ha ainda uma emenda á primeira conclusão, offerecida pelo Sr. Urbano de Gouvêa, e que se acha annexa ao parecer.

O Sr. Presidente—A Mesa considera prejudicada essa emenda e por isso deixo de sujeitá-la á votação.

Posta a votos, é approvada a 2^a conclusão, assim concebida :

«que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo nas demais secções do mesmo distrito para um Senador federal».

Posta a votos, é approvada a 3^a conclusão, nestes termos

«que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo distrito o Dr. Milciades Mario de Sá Freire».

O Sr. Presidente—O Senado reconheceu e eu proclamei Senador da Republica pelo Distrito Federal o Dr. Milcides Mario de Sá Freire.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (pela ordem)—Sr. Presidente, achando-se no edificio do Senado o Senador que acaba de ser reconhecido, requeiro a V. Ex. nomeie a commissão para introduzil-o no recinto assim de tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Lauro Müller, Augusto de Vasconcellos e Oliveira Figueiredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, o Dr. Sá Freire presta o compromisso constitucional e toma assento.

O Sr. Presidente—Na la mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para orden do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

18^a SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Canídeo de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Meira e Sá, Castro Pinto, Walfredo Lôal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz Freire, J. Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzébio, Tuomaz Accioly, Francisco Sá, Antônio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Quirino Bocayuva, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azorelo, Joaquim Murtinho, Hercílio Luz e Victoriano Monteiro (27).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram pata tratar de assunto de expediente. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

19^a SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Índio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Antônio do Souza, Walfrido Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Muniz Freire, J. Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Araújo Góes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Motello, Joaquim Martinho, Generoso Marques e Hercílio Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretário (*servindo de 2º*) procede à leitura do seguinte

PARECER

N. 25 — 1909

Pela apuração feita na Secretaria do Senado das eleições realizadas no Estado do Piauhy, a 30 de janeiro deste anno, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	6.211
Dr. Coelho Rodrigues.....	5.164
Dr. Joaquim Cruz.....	2.416

A Secretaria do Senado computou, porém, nesta somma os votos obtidos em ambas as duplicatas do município de Corrente.

Estas duplicatas dão ambas unanimidade de votos ao Dr. Coelho Rodrigues, sendo em uma 357 e em outra 281.

E' evidente que só uma dellas poderia prevalecer.
Pelo que, descontada a primeira, o resultado é:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	5.211
Dr. Coelho Rodrigues.....	4.807
Dr. Joaqnim Cruz.....	2.416

Descontada a segunda, o resultado é:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	5.211
Dr. Coelho Rodrigues.....	4.883
Dr. Joaquim Cruz.....	2.416

Entretanto, não pôde prevalecer qualquer das duplicatas do município de Corrente, porque não existe na Secretaria do Senado acta de organização das mesas daquelle município, nem foi ella enviada ao juízo seccional do Estado, como consta de certidão fornecida pelo candidato diplomado.

Dest'arte impossível é verificar em qual das duplicatas se encontram mesas legalmente nomeadas. Acresce que o proprio candidato contestante vacilla sobre a legitimidade de ambas as duplicatas, porquanto na contestação defendeu uma (a enviada pelo Correio da Bahia) e desprezou a outra, ao passo que na replica defendeu esta desprezando aquella.

Conseqüentemente não pôde a Comissão apurar os votos contidos nas duplicatas do município de Corrente. Deduzindo-os da apuração feita pela Secretaria do Senado, o resultado, antes

de entrar na apreciação da regularidade com que correu o pleito eleitoral nos outros municípios do Estado, é o seguinte :

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	5.211
Dr. Coelho Rodrigues.....	4.526
Dr. Joaquim Cruz.....	2.416

Estudemos agora o pleito eleitoral acompanhando as alegações dos candidatos e tendo em vista o exame que fizemos das authenticas.

Municipio de Therezina

Pede o contestante a nullidade das eleições deste município por terem sido nomeados mesários para umas secção; eleitores de outras e, para uma dellas, um cidadão que não era eleitor. Não nos parece que o facto de serem nomeados para uma secção eleitores de outra constitua por si só nullidade, tanto mais que a lei eleitoral permite essa nomeação quando indicada por grupos de eleitores. Nem a nomeação de um eleitor entre 10 mesários, cinco efectivos e cinco suplentes, basta para invalidar a eleição da propria secção e muito menos de todo o município, de vez que, se verifica, como no caso, que o referido cidadão não funcionou na mesa eleitoral. Mas quando procedesse a nullidade das eleições de Therezina, pedida pelo contestante Dr. Coelho Rodrigues, a mesma nullidade teria de prevalecer para as eleições das 2^{as} secções dos municípios de Paulista e Jaicós para as quais foram nomeados mesários que são eleitores de outras secções.

Ora, nesse caso teríamos de descontar ao candidato contestado, ao contestante e ao Dr. Joaquim Cruz, respectivamente, 405, 204 e 372 votos do município de Therezina e dos mesmos candidatos e na mesma ordem, tres, 297 e novo votos das duas secções de Paulista e Jaicós. Isto quer dizer que seria o seguinte o desconto de votos :

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	408
Dr. Coelho Rodrigues.....	501
Dr. Joaquim Cruz.....	381

Municipio de Valença

2^a secção

Pede o contestante a nullidade da eleição desta secção por evidente fraude nas assignaturas dos eleitores. Procede a arguição, pois ha visíveis e grosseiros erros naquellas assignaturas,

Município de Porto Alegre

Pede o contestante a nullidade das eleições deste município porque os edifícios para funcionamento das secções eleitorais foram designados fora do prazo da lei e por junta incompetente. E' procedente a allegação.

*Município de Livramento**1ª secção*

Pede o contestante a nullidade por excesso de votos dos candidatos sobre o numero de eleitores. O excesso é de 10 votos, que poderiam ser descontados ao candidato mais votado sem nullidade da eleição.

E', porém, nulla a eleição desta secção por grosseira e evidente fraude nas assignaturas dos eleitores, cheias de emendas.

Município de S. São do Giãohy

Allega o contestante a falta da remessa da cópia da acta de organização das mesas eleitorais, o que não basta para invalidar as eleições sem a prova da illegalidade das mesmas. E quando procedesse essa nullidade, teria ella de prevaler em relação ao município de Parnaguá, cujas eleições o contestante defende.

São, porém, nullas as eleições da 1^a e 3^a secções deste município por vícios e fraudes nas assignaturas dos eleitores.

Municípios de Parnahyba, Jeromenha, Regeneração e Campo Maior

Allega o contestante nullidade das eleições destes municípios sob o fundamento de fraude e para prova oferece uma justificação que não tem valor probante porque foi feita sem citação dos interessados, fora das sedes dos referidos municípios e perante o juiz que assinou manifesto recommendando a candidatura do contestante. São, porém, nullas as eleições da 1^a e 2^a secções de Jeromenha, cujas actas trazem o concerto sem data, foram postas no Correio fora do prazo legal, revellando as assignaturas de eleitores fraudes grosseiras e emendas visíveis.

Município de Urussuhy

Allega o contestante a existencia de fraudes na lista de assignaturas dos eleitores. E' verdadeira a allegação e deve ser annullada a eleição.

Município de Amarante

Allega o contestante que a junta de nomeação das mesas teve 14 membros, além do presidente e secretário, que foram o juiz

supplente e o adjunto do procurador da Republica. Acrescenta que houve mesarios eleitos com dous votos e conclue pela nullidade das eleições. E' sabido, porém, que a junta se compõe de 14 membros, além do presidente e secretario, pois que della fazem parte os sete membros da junta de revisão e os seus respectivos suplementos.

E' sabido também que tendo cada membro da junta dous votos para eleger cinco mesarios e cinco suplementos, pôde um mesario ser eleito por dous votos. Allega, ainda o contestante que na 4^a secção deste município o seu fiscal não assignou a acta, retirando-se logo que recebeu o boletim, por ter sido admittido a votar, sem que o voto fosse tomado em separado, o eleitor Theodoro Ferreira Sobral, que é menor, conforme certidão que apresentou.

Mas: 1º) E' certo que o seu fiscal assignou a acta, além do termo do encerramento de eleitores, só não tenho assignado a cópia da acta remettida ao Senado; 2º) seria o caso de descontar um voto no candidato mais votado e não annullar a eleição; 3º) de parte a questão de saber si o voto de um eleitor regularmente alistado, ainda que depois só prove ser de menor idade, é illegetimo, no caso não provou o contestante a identidade entre o eleitor Sobral e o cidadão cuja certidão de idade exhibiu.

Municipio de Oeiras

A ultima nullidade, allegada pelo contestante é a da 3^a secção deste município por terem sido encontradas 85 cedulas e terem sido apurados 86 votos. A jurisprudencia eleitoral entende e bem que neste caso deve prevalecer a eleição, descontando-se um voto do candidato mais votado.

O candidato contestado pede a nullidade das eleições dos municipios de Parnaguá e Simplicio Mendes, além da nullidade das duplicatas do município de Corrente, sobre o qual já nos pronunciámos. Quanto ao município de Parnaguá, a allegação de nullidade das mesas eleitoraes só temos como fundamento uma pretensoa acta de nomeação de mesas, remettida ao Senado em março do corrente anno e que não pôde ser tomada em consideração.

Quanto ao município de Simplicio Mendes são nullas as eleições como reconhece o proprio contestado nellas favorecido, pois que, além de não conterem as actas a lista original dos eleitores que votaram, não estão elles assignadas por todos os mesarios e só trazem, nos respectivos envoltorios, o carimbo do Correio da capital, em data de 2 de março proximo findo.

Além destas eleições sobre que nos pronunciámos, são nullas as seguintes:

a) Apparecida, 1^a secção. Lista, de assignatura de eleitores grosseiramente emendada. Remettida pelo Correio a 6 de fev-

reiro, tendo o concerto sem data. 2ª secção. Remetida pelo Correio a 6 de fevereiro, tendo o concerto sem data.

b) Paulista, 1ª secção. Na lista de eleitores salta-se do numero 98 para o numero 100, com uma linha em branco, mas computa-se essa linha nos 238 eleitores que se dizem comparecidos. A acta foi posta no Correio a 12 de fevereiro, trazendo concerto datado de 30 de janeiro, com evidente emenda, 2ª secção. Contém emendas na lista de eleitores; a acta traz o concerto sem data e foi posta no Correio a 12 de fevereiro.

c) Peri-peri, 2ª secção; Picos, 3^a, 1^a, 4^a e 5^a; Alto Longá 1^a; Baixo Longá, 1^a; Gilbués, 2^a. Irazem a lista de assinaturas de eleitores grosseiramente fraudadas por emendas.

d) Picos, 6^a secção. Além das emendas grosseiras nas assinaturas dos eleitores, o termo de encerramento declara a presença de 151 quando compareceram 150, pois que há uma linha numerada em branco;

e) Belém, 2^a secção. Há rasura na declaração de votos;

f) Amarração, 2^a secção; Bom Jesus de Gurgueia, 1^a e 2^a secções; Campos Salles, 2^a secção; Jaicós, 4^a secção. As actas trazem o concerto sem data e foram postas no Correio a 5, 9 e 8 de fevereiro;

g) Jaicós, 1^a, 2^a e 3^a secções. As actas foram postas no Correio a 8 de fevereiro e trazem o concerto sem data. As listas de assinaturas revelam fraudes por grosseiras emendas.

Descontados os votos que annullamos pelos motivos expostos das secções constantes da primeira conclusão deste parecer, cuja somma é

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves.....	638
Dr. Coelho Rodrigues.....	2.273
Dr. Joaquim Cruz.....	500

e adicionando os votos das eleições do município de Santa Philomena, de acordo com a certidão oferecida pelo contestante Dr. Coelho Rodrigues e cujo resultado é

	Votos
Dr. Coelho Rodrigues.....	172

tendo em vista a apuração das authenticas feita na Secretaria do Senado chega a Comissão ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. Ribeiro Gonçalves. 5.211— 638 = 4.573	
Dr. Coelho Rodrigues. 5.184— 2.273 + 172 = 3.063	
Dr. Joaquim Cruz.... 2.416— 500 = 1.916	

Pelo que é de parecer:

1º, que sejam anuladas as eleições de Valença, 1ª secção; Porto Alegro; Livramento, 1ª secção; S. João do Piauhy, 1ª e 3ª secções; Jeronimaha; Urussuhy; Simplicio Mendes; Apparecida; Paulista; Peri-peri, 2ª secção; Rios, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções; Alto Longá, 2ª secção; Baixo Longá, 1ª secção; Galbués, 2ª secção; Belem, 2ª secção; Amarração, 2ª secção; Gurgueia; Campos Salles, 2ª secção; Jaicós e as duplicatas de Corrente;

2º, que sejam aprovadas as demais eleições realizadas no Estado do Piauhy no dia 30 de Janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

Sala das sessões, 11 de maio de 1909.—F. Glycerio, presidente, vencido.—João Luiz Alves, relator.—J. G. Pinheiro Machado.—J. P. de Castro Pinto.—Urbano de Gouvêa, vencido.

VOTO EM SEPARADO

Confessando-me o menos competente membro da Comissão de Poderes, peço a maxima benevolencia para o meu arrojo de contrariar proposições do illustre relator, a quem presto toda a minha admiração e respeito, pela competencia e zelo inexcediveis, sempre manifestados em qualquer trabalho,

Antes, porém, de justificando o meu voto, entrar nas singelas observações que tenho a fazer sobre o luminoso parecer do honrado relator, cumpre-me rectificar um engano de cópia havido no resultado consignado no final do voto escripto a quo me venho referindo: será este o ponto de partida ás conclusões a que cheghei.

Accusa esse resultado:

	Votos
D. Ribeiro Gonçalves.....	4.573
Dr. Coelho Rodrigues.....	3.063

O quadro infra demonstrará o equívoco. Siamo vejmos.

Votações nelloas obtidas por esses dous candidatos

Elecções annuladas de acordo com a primeira conclusão

	Dr. Ribeiro Gonçalves	Total	Dr. Coelho Rodrigues	Total
Valença, 2.....	59	59	0	0
Porto Alegre, todo	104-94-111	399	5-5-0	10
Livramento, 1.....	78	78	0	0
S. João do Piauhy, 1 e 3.....	112-87	199	27-28	55
Jeromenha, 1 e 2.	91-42	133	18-54	72
Urussuhy, todo..	72	72	0	25
Oeiras.....	1	1	0	0
Simplicio Meniles, todo.....	185	185	52-42	94
Nossa Senhora da Apparecida, 1 e 2	8- 4	12	20- 9	29
Paulista, 1 e 2...	0- 0	0	238-148	386
Peri-peri, 2.....	91	91	0	4
Picos, 3, 4, 5 e 6.	70-82-90-59	31	83-83-90-92	335
Alto Longá, 1.....	25	25	0	140
Baixo Longá, 1.....	69	69	0	17
Gilbués, 2.....	0	0	0	80
Belém, 2	22	22	0	11
Amarração, 2.....	35	35	0	21
Bom Jesus de Gur- gueia, 1 e 2...	0- 0	0	148-120	268
Campos Salles....	35	35	0	6
Jaicós, 1, 2, 3 e 4.	5-3-2-3	13	100-149-112-97	459
		1.639		2.027

De luzindo esses totaes do resultado consignado no começo do parecer e não se computando a duplicata de Corrente, temos:

Dr. Ribeiro Gonçalves, 5.211—1.639=3.572.

Dr. Coelho Rodrigues, 4.526—2.027, e Santa Philomena, 2.671.

Corrigido o engano, ao qual tive de me referir por precisar jogar com o resultado a que chegou o parecer, entrarei agora a justificar, por partes, as razões que tenho para não acceptar essas annulações em massa.

Provõe o illustrado relator a annullação das eleições de Vila-
longa, 2^a; Livramento, 1^a; S. João do Piauhy, 1^a e 3^a; Jérôme-
nha, 1^a e 2^a; Urussuhá; Nossa Senhora da Apparecida o Pau-
lista; porque parecem estar viciadas as listas das assignaturas dos
eleitores, estando alguns nomes borrados, outros emendados e
havendo em uma lista uma linha em branco, sendo a numeracão
seguida.

Penso que o facto de estarem sujas de tinta e emendados um
ou outro nome e muitos mal escriptos é um indicio antes de vera-
cidade do que de fraude. Quom frauda sabe fazel-o e o pratica com
cuidado, sem razuras, sem borrões, opera com cuidado, pois dis-
põe de tempo para is o. No atropello de uma eleição, porém, nada
mais justificavel do que a existencia desses senões.

No interior da Republica a mór parte do eleitorado, é publico
e notorio, compõe-se de homens que vivem do trabalho rural e
sem habito de escrever. Nestas condições assignam o nome no
livro de presençā e nas listas, como sabem e podem, aincosos por
se livrarem de um trabalho que consideram improficio.

As assignaturas limpas, bem feitas, isentas de desfeitos, é que
não são proprias de pessoas do sertão. Listas assim assignadas é
que deveriam levar a conclusão a que chegou o relator.

A explicacão da existencia de uma linha em branco, sendo a
numeracão seguida, é facil.

Em quanto um eleitor assignava o livro de presençā, outro
assignou a lista deixando uma linha em branco para ser preen-
chida com a assignatura do primeiro; este, porém, não o fez. Não
é crivel que tencionando alguem falsificar uma lista de assigna-
turas, deixe uma linha sem ella, porque lhe não seria difficult pre-
enchel-a com qualquer nome.

Mas, levando ao extremo o rigor, o que se poderia quando
muito fazer, era deduzir um voto ao candidato mais votado, de
accordo com a jurisprudencia eleitoral, invocada pelo digno relator
para propôr a annullação de um voto dado ao candidato Dr. Ribeiro
Gonçalves em uma sessão do municipio de Oeiras. Verdade é que
ahi não ha linha em branco, mas da lista constam as assignaturas
de 85 eleitores e a acta resa ter esse candidato obtido 86 votos.

Releva notar que a lei eleitoral não se limita, para inquinar
de nulla uma eleição, á simples presumpçāo do indicio de fraude.
Ao contrario, exige a prova taxativamente; em consequencia não
devemos, por mera suspeita e sem que se proceda exame pericial
nas assignaturas, reputal-as falsas e sob este fundamento anular
eleições.

Estabelecido semelhante precedente, ficaria a validade de
uma eleição dependendo apenas de rapida inspecção visual dos
membros da Comissão, ou mais propriamente, do arbitrio de
cada um.

Penso, pois, que não procedem essas razões de nullidades e que
o resultado de tales eleições deve ser computado.

Amarração, 2^a; Bom Jesus de Gurgueia, 1^a e 3^a; Campos Salles,
2^a, e Jaicós. Concertos sem datas. Pede o relator tambem a annull-

lação destas eleições porque as authenticas estão com os respectivos concertos sem data.

Pareceria á primeira vista indispensável a data para se poder conhecer si a acta foi feita na época determinada pela lei, mas silermos com attenção o art. 84, e sem mesmo grande meditação, chegaremos á convicção de que a data não é exigencia da lei, e não o é pola simples razão de que o citado art. 84 diz: «A mesa fará extrahir, no mesmo dia, quatro cópias da acta da eleição, as quaes, depois de assignadas pelos mesários e concertadas por tabelião ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas.» etc.»

Ora, a Ici não exigiu data nem era necessário porque é clausula indispensavel que as cópias sejam extrahidas e concertadas no mesmo dia; logo, desde que não ha data no concerto, alias indispensavel, é porque a que vigora é a determinada pela lei, que é a do dia da eleição. E haverá alguém bastante ingenuo que suponha que uma acta, si fosse indispensavel a data, esta não seria a do dia da eleição, mesmo no caso do concerto ter sido posterior, desde que ha até o arbitrio da nomeação de escrivão *ad hoc*? Por certo que não. Não é pois uma exigencia da lei e a sua falta não pode induzir em nullidade. Penso, pois, que também o resultado destas actas deve ser computado. E para corroborar estes meus assertos transcrevo a opinião da Comissão de Poderes, constante do parecer emittido em 1906, sobre a eleição realizada naquelle anno no Estado de Alagoas, parcer esse firmado pelo meu distinto amigo Senador por Pernambuco, pelo digno representante do Ceará, Senador Pedro Borges, e por mim: «Quanto a outras omissões que se notam em algumas authenticas submettidas ao exame da Comissão e a que se refere o voto vencido, a saber: falta de declaração do numero de eleitores que deixaram de comparecer, de concerto e da lista de presença de eleitores..., etc. E quando provada fôr a pretenção de algumas dessas solemnidades, não seria esta de ordem a annullar a eleição, em vista dos termos positivos do citado art. 114.»

Pelas razões expostas pelo digno relator, estou do inteiro acordo com a reducção dos 11 votos ao candidato mais votado na 1^a secção do Livramento e 3^a de Oeiras; e com a annullação das eleições dos municipios de Simplicio Mendes, Porto Alegre e duas secções de Belém.

Entendo, porém, quo, além destas, devem ser também annulladas as do município de Regeneração e desprezados os resultados das 1^a, 2^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a secções de Therezina.

Fundamenta o meu voto favorável á nullidade daquellas eleições o facto de ter o eleitor Deolindo Pessoa, como consta da acta dos trabalhos da junta organizadora das mesas, sido nomeado e não eleito secretario della, na falta do ajudante do procurador, e, além disso, ter tomado parte nas suas deliberações, votando e sendo votado. Como se vê, as mesas não foram organizadas legalmente e disso resulta a nullidade das eleições a que presidiram.

Para desprezar o resultado das secções de Therezina, acima enumерadas, baseio-me na allegação do contestante, comprova-

das pelas respectivas authenticas de terem feito parte das mesas daquellas secções eleitoras de outras.

Só na hypothese de serem elles indicados por grupos de eleitores, permite a lei que sirvam em secções diversas das suas; na outra, porém, isto é, na da eleição por parte da junta, veda-o expressamente.

Nestas condições, não podendo verificar na acta das organizações das mesas, cuja cópia não foi enviada ao Senado nem à Câmara, conforme declara o Sr. 1º Secretario dessa Casa do Congresso, em ofício n.º 49, de 17 do corrente, si tales mesários foram indicados ou eleitos para esses cargos, não posso deixar de desprezá-los, dada a urgencia da materia e não influirem as votações dessas secções no resultado a que cheguei.

Addicionando-se a cada um desses dous candidatos os votos das eleições que penso não devem ser annulladas (não incluindo o município de Corrente onde houve duplicata) teremos :

Dr. Ribeiro Gonçalves.....	3.572 + 1.112	4.684
Dr. Coelho Rodrigues.....	2.671 + 1.912	4.583

Deduzindo-se a votação do município de Regeneração, nulla de pleno direito, teremos:

Dr. Coelho Rodrigues..	4.583 — 2	4.581
Dr. Ribeiro Gonçalves..	4.684 — 170	4.514

Desprezadas as votações das secções de Thorezina obteremos :

Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	4.581 — 150	4.431
Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.....	4.514 — 294	4.220

Sou, portanto, de parcer:

I — que sejam annulladas as eleições dos municipios de Simplicio Mendes, Porto Alegre, Regeneração e da 2ª secção do de Belém;

II — que sejam desprezadas as votações do município de Corrente e das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª do de Therezina;

III — que sejam descontados aos candidatos mais votados nas secções 1ª do Livramento e 3ª de Oeiras, respectivamente, 10 e um votos;

IV — que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Piauhy, em 30 de janeiro de 1909, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal;

V — que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse Estado o Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Sala das Commissões, em 25 de maio de 1909. — A. Aceredo.

Contestações e contra-contestações mandadas publicar por determinação da Comissão de Poderes, a requerimento dos interessados.

CONTESTAÇÃO OFFERECIDA PELO SR. ANTONIO OCÉLIO RODRIGUES

Ilms. Exms. Srs. Membros da Comissão do Verificação de Poderes do Senado Federal—Tendo esta illustre Comissão, em que o aciso da sorte reuniu os proceres do Senado Federal, resolvido aceitar, como diploma do Exm. Sr. Dr. Joaquim Rebeiro Gonçalves, a acta geral da apuração das eleições a que se procedeu no Estado do Piauhy, em 30 de Janeiro ultimo, ofereço, como objecto de uma questão preliminar, o requerimento que, no dia 19 do corrente, lhe ofereci, e cuja solução me foi dada pelo Exm. Sr. Senador conselheiro Rosa e Silva, com sciencia e apparente annuencia dos seus dignos companheiros. Esse requerimento foi o que apresentei ao Evm. Sr. relator, a quem peço que me permitta leilo, ainda uma vez.

A matéria me parecia relevante e digna de uma deliberação, por votos expressos; mas, tufo tem seu tempo, *omnia tempus habet.*

A autoridade pessoal da opinião do illustre Senador, accrescida pela circunstância de ter sido elle o iniciador da lei eleitoral vigente, e o respeito particular, que lhe voto, convenceram-me de que então era tempo de calar e do que só agora seria tempo de insistir a propósito e oportunamente.

A acta da apuração, que o meu competidor apresentou como diploma, era e é efectivamente um título inefficaz, como tal, pelos vicios de forma e de fundo, que trazia provados no seu próprio ventre.

Com effeito, elle trazia:

1º, a prova documentada de que as mesas eleitorais de S. João do Piauhy, si não foram as mesmas de 1906, tinham sido constituidas pela commissão de revisão do alistamento eleitoral do corrente anno e, portanto, depois de 10 de Janeiro, o que importa a sua incompetencia absoluta para funcionarem nas eleições de 30 do mesmo mcz, que foram apuradas, como dando-lhe 501 (quinhentos e um) votos;

2º, a prova de terem sido organizadas todas as mesas das oito (8) secções do município da capital, onde lhe contaram 405 votos, com systematica infracção do principio do art. 66 da lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

3º, a prova de terem sido excluídos da apuração cerca de 500 votos, dados a mim, em todo um município onde não houve duplicita, e em tres (3) secções de outros, cuja nullidade, ainda que fosse real, excedia da competencia da junta extinta do art. 98 da lei eleitoral;

4º, a prova de faltarem as eleições de dous municípios, Apparecida e Santa Philomena, e de uma secção de outro, Urussuhly,

enjo eleitorado deve montar a mais de 700 votantes, e todavia declarou Senador o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves com a supposta maioria de 718 votos.

Ora, basta saber sommar e diminuir, para verificar que os 402 votos dos eleitores de Santa Philomena, com os 159 da Apparecida é a metade dos de Urussuhy, que tem 280 qualificados, reduziriam essa maioria, desfalcada dos 501 votos de S. João do Piauhy, a uma considerável minoria, e que, portanto, a apuração da eleição senatorial não podia ser considerada fina, antes de conhecidas as respectivas votações.

Houve, pois, um acto tumultuário, em vez de uma apuração, que devia ser completa, para ser efficaz e produzir efeitos jurídicos.

Accresce que esse documento é omissivo e confuso a tal ponto que não se pôde, ao lê-lo, saber com precisão quais foram os colégios apurados, quais os excluídos, qual a votação dos primeiros e a dos segundos, nem, por consequência, concluir com segurança, qual foi o eleito, si o portador ou o contestante.

É não é tudo. Ainda, supondo-se que esse documento não oferecesse *prima facie* vícios de forma e de fundo que o tornam imprestável, é forçoso convir que elle não pôde ser ao mesmo tempo um título habil, para os cargos de Senador e Deputado, que são absolutamente incompatíveis entre si, porque um não pôde ser aceito, sem que o outro seja recusado. *Les deux hurlent, de se trouver ensemble.*

O caso pendente de Minas é muito diferente. Os diplomas são dous, expedidos por juntas diferentes, e cada qual para um cargo distinto. Aqui, não: é um só e duplicado, e o portador devia ter optado, antes, por um dos dous cargos.

O *simul esse ei non esse*, considerado impossível jurídico, moral e phisico, até esse phänomeno singular das ultimas eleições do Piauhy, presididas pelo actual governador incomprehensivel, não pôde deixar de ser verdade perante elle.

Estamos em verificação de poderes, que é uma função essencial do nosso regimen. Si eu não tivesse contestado a eleição do meu competidor, enquanto durasse a sua verificação de poderes aqui, ello poderia estar considerado eleito e votando na outra casa do Congresso, sobre o reconhecimento dos Deputados.

E' preciso, portanto, quo S. Ex. se declare e opte por um dos seus dous cargos, o de Deputado e o do Senador, porque não pôde ser ambas as coisas ao mesmo tempo, e em virtude de um só e mesmo título.

Dizia Bacon, em um dos seus aphorismos de direito: *non placet Janus in legibus*; donde tiro a conclusão necessaria: *neque in legum latoribus*.

Insisto nesta questão, porque me foi preciso viver 63 annos, inclusive 40 de observação das práticas eleitoraes, em dous regimens, para ver este caso de teratologia política ou de politica amphibia.

Sob o antigo regimen, só me recordo de ter visto eleições duplas

ou simultaneas para dous mandatos, em dous casos, e ambos por districtos eleitoraes differentes, para cargos da mesma Casa do Congresso, a Camara dos Deputados: o do falecido conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, em maio de 1859, e em novembro de 1889 o do Exm^o Sr. Dr. Carlos de Liet, eleito por duas provincias differentes.

O primeiro fôrta simultaneamente eleito Deputado pelo 3º e 5º districto de Minas Geraes, apresentou-se com os dous diplomas de fôrta reconhecido primeiro pelo 3º districto, durante as sessões preparatorias. Antes de votado o parecer, o Presidente da Camara interrogou-o por qual dos dous optava e elle declarou que pelo 5º, mas que continuaria a votar como dantes, nas sessões preparatorias, porque, para isso, não precisava mais do que ser Deputado diplomado, como era e continuava a ser, pelo 5º districto da sua provincia. A solução não fôrta por isso submetida à Camara, mas causou serios reparos.

O segundo caso não chegou a ser resolvido, que me conste, e si o fôrta me não lembra como fôr, porque, antes que terminassem as sessões preparatorias, sobreveiu a Republica, que cortou o nó gordio da questão, supprimindo a Monarchia e com ella o Poder Legislativo do Imperio.

Minha insistencia não importa desconsideração ao illustre contendor; pelo contrario, importa um respeito, que orça pelo temor; porque, com este papel e durante o silencio delle, se pôde dizer que em um só individuo se encerram duas pessoas politicas: *duas personas sustinet, e contra duo ne Hercules.*

Requeiro, pois, que, antes de se lhe conceder prazo, para responder, seja elle convidado para declarar si opta pelo cargo de Senador, que não pôde accumular com o de Deputado.

Eis, o mais claramente que pude, exposta a minha questão preliminar, ou antes as minhas questões preliminares:

1º, de ser ou não uma acta geral da apuração completa das eleições senatorias do Piauhy o documento offerecido pelo meu illustre contendor;

2º, da obrigação legal e moral, em que elle se acha, de declarar si opta pela cadeira desta ou pela da outra Casa do Congresso, antes de responder á minha contestação, cujo recebimento deve ser precedido da sua renuncia ao cargo de Deputado.

Reservando para mais tarde outros vicios arguidos a algumas das eleições, que me favorecem, e, portanto, prejudicam ao meu contendor, começarei da que, em matéria eleitoral, me parece mais grave (depois da intervenção do Poder Executivo para falsear a base do regimen representativo) a fraude das moscas ou do terceiros, em favor de um candidato contra outro.

Annexos à acta da apuração veem dous protestos, offerecidos por parte do meu contendor, um sobre a eleição do Alto Longá, onde tive 250 votos e elle 50; outro sobre o municipio do Paulista, onde fui unanimemente votado. Sobre o primeiro da o protesto

como um *attentado inaudito contra os principios que nos regem* terem comparecido 330 eleitores dos 330 qualificados, faltando sómente 5), o que se explica sómente, diz aí la o protesto por terem figurado rotando mortos e ausentes. Sobre o segundo, alegou o fiscal do meu contendor que só deixaram de votar 12 eleitores do município do Paulista, o que não é exacto, porque tendo votado 386 eleitores, e sendo os qualificados em numero de 426, claro é que deixaram de votar 40 eleitores.

Entretanto, o mesmo procurador de S. Ex., que diz que não ha exemplo de uma eleição tão concorrida, referindo-se á do Paulista, defendeu a eleição do Livramento, em cujas duas secções só figuram faltando 23 eleitores, o que d'á uma média de 13 para cada uma; e na 1^a secção, onde não fui votado, e S. Ex. teve 78 votos, a Mesa apurou 112 votos para Senador, em 102 cédulas, assim como na 3^a secção de Oeiras, onde a Mesa apurou 86 votos em 85 cédulas.

O facto do Livramento consta do protesto por escripto de meu procurador Dr. Lúcio Avelino, na acta da junta apuradora remettida ao Sonado, mas não consta da authentica substancial a que foi presente à junta apuradora, como provarei a seu tempo, quando tratar especialmente desta eleição.

Ainda mais. Em S. João do Piauhy, onde meu contendor teve 501 votos, não houve mesas eleitoraes constituidas, em dezembro, e parece que serviram as de 1905, substituindo-se os falecimentos, ou declaradamente contrarios áquella farça, e falsificando-se as assignaturas de outros, em quasi todas as mesas, como provarei na discussão oral, cotejando as actas de 1905 com as desto anno.

Não garanto a lisura de todos os membros de todas as mesas, em cujas eleições obtive maioria, mas *a priori* defendo-a, até a prova em contrario, pelas circumstancias especiaes em que entrei ou, antes, fui envolvido, muito a meu pesar, neste pleito curioso, como o que mais o for.

Ausente do Estado ha 31 annos, tendo suspendido ha 12 annos, desde 1891, minha correspondencia política, na qual fui sempre um fallido culposo e confessso, quando me despedi dos antigos companheiros de 30 annos de lutas, pedi-lhes todo o apoio ao Dr. Anísio de Abreu, que me parecia o homem de mais largo futuro na politica do Estado, e, além de meu amigo, desde estudante, era filho de outro velho amigo, não raro aspero no trato, mas sempre leal nas ações e sincero nas palavras.

Ultimamente, quando elle se apresentou candidato ao cargo de governador, escrevi de novo aos poucos amigos com quem ainda me correspondia (quasi nunca sobre política), pedindo que o apoiassesem no seu novo e espinhoso cargo. Não podia, pois, nem mesmo a esses poucos, fazer pedidos que embaraçasssem o governo delle, e muito menos o contrariasse.

Apenas escrevi, em outubro, a um ou douss delles, recommendando um candidato á deputação, sobre o qual ja me havia aqui entendido com aquelle governador, que alias não recusou o meu

pedido, nem se comprometteu positivamente a satisfazê-lo por motivos que não importa referir agora.

Estavam as coisas neste pé, quando *O País* de 30 de dezembro último noticiou aqui a publicação em Therezina de um manifesto levantando a minha candidatura à senatoria, assinado, entre outros, que em grande parte só agora conheço de nome, pelos Drs. Helvídio Clementino de Aguiar e Demosthenes Avelino, meus velhos amigos e tão avessos às lutas políticas que nem sequer são eleitores.

Nada me tendo sido comunicado a respeito, até ao dia 31, passei-lhes nesse dia (31 de dezembro) o seguinte telegramma :

« Tão penhorado quanto surprehendido pelos jornais, noticiando minha candidatura, levantada por vós com outros importantes patrícios, agradeço-vos cordialmente, mas preciso saber si ella é extra-chapa ou opositionista, porque apoio Governo aqui e ahi. — Coelho Rodrigues. »

Que me foi respondido nestes termos:

« Levantando candidatura, jámais pretendemos embarragar vosso conhecido apoio governo. Nenhuma chapa apareceu ainda. »

Com esta resposta dirigi-me ao Dr. Anísio de Abreu, que estava melhor informado do que eu, e a quem declarei que preferia à minha candidatura a do meu recommendado. Respondeu que este não estava seguro de entrar na chapa e que a minha candidatura parecia-lhe melhor, porque as pessoas que a levantaram eram muito importantes e embora me não pudesse apresentar candidato não apresentaria outro à senatoria, desde que eu aceitasse a candidatura que me era oferecida.

Apezar disso, h. sitei ainda, não só pelos motivos expostos, como por que havia, mezes antes, declarado ao meu illustre competitor, que me não apresentaria e, ao despedir-me dele, quando embarcou daqui para o norte, disse-lhe que, si encontrasse vento de feição, abrisse a vela, que eu não pretendia disputar a vaga do Exm. Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, além de outros motivos, porque me não sentia com vida útil para mais nove annos de lutas políticas.

Em 4 de janeiro passei aos amigos, que tinham levantado minha candidatura e espalhado circulares sem me consultar, o seguinte telegramma :

« Penhoradíssimo, aceito candidatura, dentro ou extra-chapa ; mas sem hostilizar Drs. Anísio e Antonino, de quem sou amigo. »

Como se vê do exposto, não me apresentei candidato nem aceitei *au cœur léger* a candidatura e, portanto, cumpri a minha palavra, pois que são coisas muito diferentes pedir e ser solicitado a aceitar uma candidatura.

Entretanto, fiquei pezioso quando vi que seríamos competidores, muito embora o visso candidato duplo, o qual era para mim um consolo no caso de o vencer em uma das duas candidaturas.

Em todo caso julguei-me obrigado a dar-lho pelo telegrapho uma satisfação, cuja resposta não me soube a mal.

Apezar disso, quando, no dia 21 de Janeiro, *O País* publicou um telegramma dizendo que os Drs. Cruz e Raymundo Arthur haviam desistido, e que nós achavamos sós, eu e elle, em campo, telegraphei de novo aos amigos, com quem me correspondia em assumpto reservado, aos Drs. Demosthenes, Helyvicio e Francisco Corrêa, secretario da Policia, autorizando minha desistencia em favor do meu contendor, si elle desistisse da deputação em favor do meu candidato.

Era falsa a noticia em relação ao Dr. Cruz, o que me foi comunicado pelos dous primeiros, conjuntamente, e pelo terceiro só. Apezar disso, julguei dever comunicar ainda a um velho amigo, chefe do Amarante, irmão do meu competidor, dizendo-lho que entrava em luta com este, depois de ter tentado em vão um acordo para evitá-la, e a um meu parente assim, que o é consanguíneo dele, e que prevenira-me da hostilidade dos Ribeiros de Amarante contra mim, respondi: «Candidato senatoria peço apoio deputação Ribeiro».

Desço a estas minúcias, talvez fastidiosas, e apparentemente escusadas, para chegar á conclusão de que entrei na luta lealmente e sem proposito de prejudicar por meios ilícitos a quem quer que fosse.

A fraude não podia, pois, ser um recurso com que eu contasse e como em regra ninguem é mais realista do que o rei, e a excepção não se presume, peuso que os meus amigos teriam procedido do mesmo modo em todos os collegios, onde fui mais ou menos votado.

Outro tanto não afirmo em relação ao cumprimento religioso da lei eleitoral vigente, já porque ella é inexequível, nos centros atraizados, de difíceis comunicações; já porque não é possível haver eleições regulares: onde não ha partido da oposição, que é nesta materia o melhor e o mais zeloso fiscal da lei: o que não quiz dizer que as eleições do Piauhy sejam peores do que as dos outros Estados.

Coméço, portanto, declarando á Comissão, como a um jury investido de competencia para conhecer do facto e do direito, que nem um terço das nossas eleições está literalmente de acordo com a lei e que as mais correctas na forma são ás vezes as mais viciadas no fundo.

Com efeito, a lei exige, antes de tudo, a regularidade da organização das mesas, porque da validade dessa organização decorre, como consequencia, a validade da eleição, que ainda pode ser nulla por outros motivos.

Ora, de grande numero de municipios (do Piauhy) não vieram para o Senado as actas das juntas que elegeram as respectivas mesas eleitoraes.

O possoal destas deve ser escolhido de entre os individuos que escrivam bem e correctamente, e logares ha onde esses individuos são raros, sobretudo porque a eleição dellos deve recahir em eleito-

res da respectiva secção, e as vezes sobram em uma e faltam nas outras. Isto força a violar a lei.

Outras vezes os mais habilitados da secção moram distante da séde e podem sacrifício um dia, mas não tres, ao serviço eleitoral, de modo que pedem por tudo para deixarem este encargo aos que moram nos povoados, e isto nem sempre evita as dificuldades de reunir pessoal idoneo, porque as secções são organizadas alphabeticamente, e o alfabeto ora reune moradores dos extremos das secções, ora espalha por secções diversas moradores de uma mesma casa.

Outra falta importante e muito frequente é a da lista dos eleitores votantes e, todavia, esta falta não deixa de ser *communum*, ou é ilegalmente suprida pela cópia feita por uma só letra ou por poucas, o que não satisfaz á lei e, portanto, pode ser causa de anulação de uma eleição, com todos os outros requisitos legaes.

Finalmente, a ignorancia e a desidia dos funcionários encarregados da conferencia e do concerto das actas podem tirar a eficacia a esta importante peça probatoria da authenticidade das mesmas actas.

O art. 84 da lei eleitoral só fala do *concerto* dellas, e o art. 97 da *conferencia e do concerto*, de modo que umas são somente concertadas e outras conferidas e concertadas.

Em rigor, *conferir* é comparar um documento com o original, para verificar a exactidão da cópia, e *concertar* é ressalvar as entrelinhas e os borrões ou corrigir as divergencias notadas, de modo que se não pode concertar sem conferir, mas pode-se conferir sem concertar, quando tudo está conforme o original. Entretanto, o proprio Pereira e Souza no seu *Dicionario Jurídico* define o concerto como equivalente de conferencia, e no primeiro dos dous citados artigos a propria lei eleitoral parece incluir a conferencia no concerto.

Mas quer a conferencia só, quer ella com o concerto, devem ser feitos por um *termo*, e todos os termos devem ter declaração do dia, mez e anno em que são feitos e o nome de quem os faz. Nas eleições do Piauhy muitas ou concertadas só, ou conferidas só, ou conferidas e concertadas, mas sem a data do termo, o que basta para annullar-as segundo o Direito Civil, que é suppletorio do eleitoral em materia de provas. (Ord. liv. 1 tit. 24, §§ 16 e 48.)

Além disso, o Piauhy tem 36 municipios e só existem no Senado 21 actas de organização das mesas para o triennio corrente.

Assim, deduzindo-se os votos de todas essas eleições, seria o caso de aplicar o disposto do art. 118 da lei eleitoral ás do Piauhy, e, si a Comissão generalizasse esta jurisprudencia, talvez tivesse de annullar a maioria das eleições submettidas ao seu conhecimento; mas annullar para virem outras iguaes? Seria rolar a pedra de Sisipho e nisi utile est quod facimus stulta est gloria. Talvez viesssem melhores as futuras actas, mandadas por cópia da capital, o que seria peior.

Vou, por isso, limitar-me a analyzar as eleições suspeitas de fraude, por ser o seu vicio capital o mais frequente, sobretudo

porque não são fiscalizadas por dous partidos que se empenham na luta, com animo de ter do seu lado a lei, que é a melhor arma de um contra o outro.

Entrando nesta analyse, concrecei, como cumpre, das eleições da nossa capital.

Theresina

É curioso, para não dizer inverosímil, quo, no centro mais populoso, mais ilustrado e onde a vida política é mais intensa e activa, nenhuma das eleições das secções eleitoraes, que são oito, fosse feita perante mesa organizada, como dispõe o art. 46, com os respectivos eleitores; que uma dellas, a 7^a, não tivesse um só eleitor da mesma secção e que, para tres, tivessem sido eleitos individuos, que nem sequer fossem eleitores. Dest'arte nenhum eleitor, convencido da illegalidade da mesa da sua secção, teve ao menos o recurso legal de aproveitar o seu voto, embora separado, em outra secção. Entretanto, tudo isto consta dos protestos oferecidos perante quatro mesas, reproduzidos perante a junta apuradora, mencionados no proprio diploma do meu competidor, corroborados por uma justificação dada perante o juizo seccional e junta a esta contestação, da qual constam outras fraudes escandalosas nos municípios de Valença, Porto Alegre, Livramento e São João do Piauly.

A razão desse facto inverosímil foi o prepraro de uma cabala desenfreada contra minha candidatura, levantada quatro ou cinco dias antes de 30 de dezembro e contra as do Exm. Dr. Raymundo Arthur, que não foi candidato, e do Exm. Sr. Dr. Joaquim Cruz, que, se esperava, fosse o primeiro votado na capital do Estado.

Os promotores dessa cabala foram secretarios, funcionários de confiança e até parentes conjuntos do governador, a cuja imparcialidade affrontaram *coram Deo et hominibus* impunemente até hoje.

Espero, porém, e peço que a Comissão lhes inutilize o trabalho, vingando a lei proposital e criminosamente violada, e annullando, como pedem o direito e a moralidade publica, essas eleições viciadas, com suas hostis aos dous dos concurrentes do meu competidor.

Valença.

Para acompanhar a justificação a que me tenho referido, passarei a este município, onde, além das fraudes constantes dos depoimentos do fls. ..., fls. ... e fls. ..., e da falta de data na conferencia e concerto das actas de todas as secções (a que não ligaria importância si outros vicios não contivessem) notam-se os seguintes:

Na lista dos eleitores da 2^a secção o nome do eleitor José Lisboa de Mesquita foi evidentemente escripto sobre o de outro, com o mesmo talho de letra, e a palavra *Lisboa* sobre a *Ribeiro*

mal raspada, naturalmente porque todos os nomes foram escritos pela mesma pessoa, esta não sabia os de todos os eleitores nem talvez tivesse presente à qualificação.

Ha, porém, aqui cousa muito mais grave. A acta da organização das mesas veiu por cópia da letra do secretário da junta sem outra qualquer assignatura, e esse secretário foi um adjunto do procurador da Republica nomeado *ad hoc* e admittido a servir sem compromisso, para substituir o efectivo, cuja substituição era proibida pelo §. 3º do art. 62 da lei eleitoral, e, portanto, nulla. A existencia daquella junta tem, pois, como unica prova perante o Senado esse papel escrito por uma só e mesma pessoa, que não podia fazer parte della.

Esse trabalho, porém, foi dirigido por um doutor em eleições, enviado *ad hoc* de Theretria, o qual tanto conhecia a lei que sangrando-se em siude, citou, para desculpar sua infracção, um aviso, que, ou diz o mesmo que a lei era inutil, ou diz cousa diferente e não podia prevalecer contra ella.

O doutor, porém, não perdeu a viagem, pois conseguiu o seu fim, arranjando mesas, que deram ao meu competidor 212 votos e a mim o numero symbolico das cousas falsas: sete.

Passo ao 3º município.

Porto Alegre

A comissão revisora do alistamento eleitoral deste município julgou-se a única autorizada a formar as respectivas mesas eleitorais, abstraindo do suplente do substituto do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, a nenhum dos quais deixa honra de se referir. Consequentemente, reuniu-se em sua restricta minoria e não só nomeou mesários os que bem lhe pareceu, incluindo seus próprios membros, e no designou as casas particulares de donos para as eleições das respectivas secções, presididas, *car sans dire*, pelos donos das mesmas casas...

Tudo isso foi feito com desassombro de de o círculo da Acta da Reunido da Junta de Alistamento Federal até o fim. Assim, em vez de serem as mesas eleitas pela junta do art. 61 da lei, o foram pela comissão do art. 41, e, como é esta quem designa os edifícios públicos destinados à reunião das secções, elá faz de uma via dous mandados, infringindo o art. 26, que manda fazer préviamente a designação dos edifícios, preferindo sempre os públicos, propriedade esquecidos.

O fim dessas eleições, porém, correspondeu ao princípio: porque entre os votantes elogaram os 10 mesários e suplentes e não consta da acta que houvesse empate, apesar de não poder nenhum dos membros votar em mais de dois nomes, segundo o pr. do art. 66 da l.i.

Meu competidor teve ali 309 votos e eu 10.

Livramento

A justificação, sobretudo de fls. 22. v. a fls. 24 e seguintes, conta como foram feitas as eleições deste município. Reunidas as duas mesas na casa de residencia do coronel José de Almendra Freitas, sob a direcção do tabellião Marcellino Sampaio, este dictou-lhes as actas, taes como foram á junta apuradora. O tabellião, porém, na distribuição dos votos, errou a conta, e nas supostas 102 cedulas da 1^a secção apurou 112 votos para Senador, inclusive 78 para o contestado. E' excusado dizer que ahi não foi lembrado o meu nome.

Este facto, allegado pelo meu procurador perante a junta apuradora, consta da sua assinatura no supposto diploma. A acta que veiu para o Senado está correcta e diminuída; mas a que ficou no juízo seccional, e de que ostereço uma certidão, confirma o facto.

Nenhuma das duas eleições deste município presta, sobretudo a da 1^a secção, que é ainda mais viciosa do que a outra.

Passo agora a

S. João do Piauhy

Aqui não houve nem podia haver eleições, porque não foram organizadas as respectivas mesas em dezembro do anno passado. As actas que vieram são um amontoado de falsidades, patentes á primeira inspecção ocular. Reservo-as, portanto, para o debate oral, assim de não consumir tempo e trabalho inutilmente. Nas actas das quatro secções deste município foram-me impingidos 143 votos e 501 ao meu competidor.

Entro agora na matéria da segunda justificação que trata de cinco municípios, o primeiro dos quais é o da Parnahyba.

Parnahyba

O chefe local deste município é um meu velho amigo, com cujo apoio tenho sempre contado, e cujo conhecimento pessoal sinto não ter ainda podido fazer.

Em meados de janeiro telegraphei-lhe pedindo o seu apoio, com o qual préviamente contava, graças á sua nunca desmentida boa vontade para commigo. A resposta foi a esperada. Pouco antes da eleição, porém, e pouco depois da minha proposta, de acordo com o meu competidor, elle me avisou de que eu seria pouco votado alli e na Amarração.

Sentindo a noticia, mas respeitando os motivos, suspeitei logo da existencia de um caso grave, e mais tarde fui informado de que o facto explicava-se pela intervenção do irmão, o secretario da polícia, que começou sendo meu confidente nesta campanha, e acabou representando o meu competidor perante a junta apuradora.

Duvidei disso até ver a carta do coronel Costa Araujo, que ofereceria a propósito das eleições do Campo Maior. Limito-me, portanto, a chamar a atenção da Comissão para o depoimento das testemunhas, todas de posição e duas que só de nome conhecem.

Aquellas eleições não foram sérias e a distribuição dos votos foi resolvida por uma pilheria.

Jurumenha, Urussuhý, Regeneração e Campo Maior

Sobre as eleições destes municípios, refiro-me aos depoimentos da segunda justificação, por não querer insistir sobre a falta de data nos termos de conferência e concerto nas actas de quasi todas as secções.

A da primeira e única secção de Urussuhý, que veiu ao Senado, contém indícios visíveis de fraude, sobretudo na lista das assinaturas dos eleitores, escripta evidentemente por um só punho e tendo o nome do eleitor Francisco Pereira da Silva, escripto sobre outro raspado.

Sobre Campo Maior ofereço ainda a carta junta, a que já me referi, e que, embora não tenha fé pública, corrobora e ilustra os depoimentos jurados, tão completos como curiosos.

Sobre Regeneração peço licença para oferecer mais tarde outro documento, que se perdeu entre outros papeis.

Passo a

Amarante

A acta da organização das mesas eleitoraes deste município mostra que elas foram eleitas por 14 pessoas, além do presidente e do secretario, que não votaram; o que prova que quatro, pelo menos, eram ilegítimas. Ora, entre os eleitos, alguns o foram por dous votos apenas, o que prova a nullidade da constituição das mesas.

A acta dessa organização está assignada por todos quantos assistiram a ella, mas o offício da remessa só tem 15 assinaturas.

Além disso, deve ter sido escripta por outrem a assinatura do meu fiscal, na 4^a secção, de cuja mesa se retirou logo que recebeu o boletim, porque não se tomou em separado o voto do eleitor Theodoro Ferreira Sobral, que é menor, como prova a certidão de idade, que me foi remettida e vai junta.

Oeiras

A eleição da 3^a secção não pode deixar de ser annullada, porque apurou mais votos para Senador (86) do que as cedulas recebidas, em numero de 85.

Apparecida

Só tarde e a más horas chegaram as eleições deste município, que foram excluídas da apuração e cuja demora não me parece explicable. O resultado foi o seguinte: 12 votos ao meu competitor o 29 a mim.

Santa Philomena

Tambem não chegaram a tempo de sorem apuradas as eleições deste municipio, sobre as quaes tive em fin de fevereiro noticias, vindas de Floriano, que me davam como sufragado unanimemente, mas com pequena votação. Mais tarde, correu que não tinha havido eleições lá; em seguida tambem correu que tinha sahido de Therezina um emissario, chamado Timondes, incumbido de falsifical-as contra mim. Ultimamente, communicaram-me de Therezina, que as authenticas haviam chegado, dando-me 172 votos. O comunicante promiseu-me remetter uma certidão dellas que ainda não chegou. E, por ora, mais nada sei a respeito.

Parnaguá

Estas eleições foram excluidas da apuração pela junta, sob o fundamento de terem sido feitas perante mesas illegalmente constituidas, como pretendem provar com um protesto dos supostos membros das legítimas.

Este protesto foi publicado na secção paga do jornal (em que tambem o foi o manifesto da minha candidatura, na mesma secção) conjuntamente com outro protesto dos mesarios, que funcionaram nas eleições apresentadas à junta. Pouco depois, meus adversarios, correspondentes dos jornais daqui, em Therezina, telegrapharam para cá anunciando que ali o meu jornal havia publicado desmentido à noticia de ter havido eleições em Parnaguá.

Esse meu jornal fez-me suspeitar que o tal protesto fora arranjado em Therezina, à revelia dos sous supostos autores, ou viera de Parnaguá, por encommenda dos amigos daquelles correspondentes.

Não veiu com as actas daquellas eleições a da constituição das mesas, que presidiram a elas, e aqui encontrei apenas uma dos protestantes, remettida sem officio do correio da Bahia.

Esta ultima circunstancia, sem aquelles antecedentes, não me surprehendia, porque são muito mais frequentes as communicacões daquelle centro com a Bahia do que com Therezina, onde o serviço do correio é tão moroso, como descurado e, em materia eleitoral, muito suspeito aos meus amigos. Estos já se habituaram a mandar, via Caxias, a nossa correspondencia política, sempre registrada, e nem por isso garantida contra retardamentos inexplicaveis, e alguns extravios, apesar das minhas reclamações, apoiadas em telegrammas de avisos.

Por tudo isso, duvido muito da existencia das tais outras mesas legítimas, e julgo aceitável a eleição de Parnaguá, apesar dos seus desfeitos, alias communs a outras, que favorecem ora a mim, ora a meu competitor.

A Comissão, porém, fará o melhor.

Corrente

Houve aqui duas eleições, em ambas as quaes fui unanimemente votado. Uma delas me parece boa e regular, embora remettida via Bahia, talvez porque se recebesse o seu extravio do correio de Therezina. E o factu é que lá não chegaram as suas authenticas, que deviam ser remetidas á junta apuradora e ao juiz seccional.

Si, porém, a sua vinda pelo correio da Bahia, parcer bastante para anular esta eleição, deve tambem ser para se não levar em conta a supposta organização das outras mesas de Parnaguá, cuja acta chegou pela mesma via, e sem ofício.

Em todo o caso, aquella eleição parece verdadeira e preservavel a outra, que deve ter sido feita depois della, e porque ella furou a chapa oficial para deputados, dando ao Exm. Sr. Dr. Nogueira Paranaú tantos votos quantos me deu para Senador, isto é 357 votos. Peior do quo ella estão muitas outras daquelle Estado.

Paulista e Jaicós

A razão principal, que ha contra estas eleições, é a unanimidade ou quasi unanimidade com que me sufragaram, pelo facto de ter nascido naquelle parte do Piauhy, que representei, há quarenta annos, e de ser apenas candidato à senatoria, ao passo que os meus competidores o eram também à deputação.

O mais não passa do apices da lei eleitoral, que si forem muito esmerilhadas levarão a Comissão a applicar ao nosso caso a disposição do art. 118, como já ponderei.

A escassez do pessoal e a dificuldade dos meio de comunicação tornam muitas vezes impossivel, em uma villa, fundada em antigas fazendas de criação, como por exemplo a do Paulista, cujos arredores são mais povoados, o que é facilíssimo em uma capital do Estado, por menor que ella seja. Na Therezina os protestos dos meus fiscaes, em nome da lei, não foram tomados a serio pelos campeões do meu competitor, que julgam muito boa a sua eleição; em Jaicós, a mesa declarou, sem lh' o perguntarem, que está servindo nella um eleitor de outra secção, onde por isso não votou, e os mesmos homens, que defendem os refractarios da capital, não acham desculpa à ingenuidade dos simples eletores daquella pequena cidade. O procedimento destes é a prova da sua boa fé e, em direito, *bona fides tantum probat quantum veritas*. Que lhes valha portanto a verdade e não seja este o motivo para se negar o direito a quem o tem.

A lei actual tem muitas couzas excellentes, mas muitas dellas, por isso mesmo que o são, precisam de mãos habéis, para tirar partido della e são essas mãos habéis que mais nos faltam nos nossos centros.

São Raymundo Nonato

Si a falta de conferencia e concerto da authentica da 2^a seção deste municipio for julgada bastante para annullala-a, a mesma falta deverá produzir o mesmo efecto nas outras actas, inclusive as de instalação das mesas, ao menos quando estas não estiverem immediatamente seguidas pelas do recebimento das cedulas.

Não me consta que haja disposição prohibindo a conferencia e o concerto de mais de uma acta pelo mesmo tabellião e *quod lex non prohibet consentire videtur*.

Santo Antonio de Gilbôes

O vicio notado na contagem dos votos para deputados não seria arguido, perante a junta apuradora, contra a eleição de senador, em uma secção deste município, si ella me não desse a unanimidade de seus votos. Não creio, porém, que este argumento pesse contra mim, no espirito da Comissão, e por isso passo adiante.

Bom Jesus do Gurgueia

A junta apuradora, descontou-me aqui 148 votos unanimes da 1^a secção, porque a authentica foi conferida mas não foi concertada. Em rigor do direito só se pode concertar os defeitos que se encontram na conferencia, e o conferente não pode concertar o que está certo. Este motivo, portanto, não passou de um pretexto para se expedir diploma ao meu competidor.

Ainda tinha muito a dizer sobre as eleições do meu Estado, mas o exame das actas absorveu a maior parte do prazo e o cansaço me não permite continuar nesta resenha.

Reservo, porém, o que-me resta ponderar para a discussão oral, quando talvez ainda careça de apresentar novos documentos.

Concluindo, afirmo-vos que sómente voltei de novo à politica, porque uma vez mettido nella só podemos sahir quando os outros nos não querem.

Ausente, ha tantos annos, do Piauhy, apresentado á minha revelia, desconhecido da nova geração dos meus patricios, competindo com doulos contendores presentes, importantes, superiores em armas, prestigiados pela chapa oficial para deputados, apenas tolerado pelo governo, sem poder siquer expedir circulares ao resto dos meus velhos amigos, garantilhes que ninguem foi mais sorprehendido pela minha eleição do que eu mesmo.

A Comissão e o Senado resolverão em sua sabedoria si para isso falta-me ou sobejam razões.

CONTRA CONTESTAÇÃO OFFERECIDA PELO SR. JOAQUIM RIBEIRO GONÇALVES

Illmios. e Exmos. Srs. Membros da Comissão de Verificação de Poderes do Senado Federal.—Respondendo a contestação do meu ilustrado coestadano e amigo, conselheiro Antonio Coelho Rodrigues, pretendente, como eu, a uma cadeira do Senado da Republica, cabe-me, antes de qualquer estudo do processo eleitoral de 30 de janeiro do corrente anno, dizer sobre as preliminares, por elle propostas, referentes a um diploma do que sou portador e outra a minha incompatibilidade para ser, ao mesmo tempo, Senador e Deputado.

Para demonstrar que elle é não eu devêra ser o diplomado, o meu distinco competidor, que sabe perfeitamente sommar e diminuir, compondo em matéria eleitoral as sommas e os restos conforme melhor convém aos seus interesses, imagina em seu favor as votações não conhecidas e incertas dos municipios de Santa Philomena, Apparecida e uma seção de Urussuhy, pela totalidade dos respectivos eleitores, e declara nullos novecentos e seis votos (906), que me foram dados nos municipios da capital e de S. João do Piauhy, onde, affirma elle, o processo eleitoral correra inteiramente viciado por preterição de formalidades substanciaes. E assim sommando e assim diminuindo, proclama-se o mais votado e, portanto, com direito ao diploma que me foi conferido.

Infelizmente, porém, para o illustre contestante, nem os votos possiveis de eleições que não chegaram ao conhecimento da junta apuradora, podem ser contados a seu favor, nem os novecentos e seis (906), que obtive em Therezina e em S. João do Piauhy podem ser annullados senão pelo poder competente.

Isto posto, é por completo improcedente a pretenção do meu competidor ao diploma em questão; o qual, por ser como é, cópia authentica da acta geral da apuração, assignada por membros da junta apuradora em numero não inferior a cinco (5), satisfaz, em absoluto, todos os requesitos legaes (Arts. 93 § 1º e 102 § 2º da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.)

Agora a minha incompatibilidade.

E' certo que nos termos do § 3º do art. 16 da Constituição Federal ninguem pode ser, ao mesmo tempo, Deputado e Senador, mas não é menos certo que ninguem é e nem pode ser considerado Deputado e Senador, senão quando eleito, diplomado; reconhecido e proclamado tal, na conformidade das leis vigentes (Constituição citada—arts. 26 e 27, lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904—Arts. 60 a 111.)

Essa é a intelligencia daquelle preceito legal ensinado pelos publicistas e confirmado pelas resoluções, quer da Camara dos Sr. Deputados, quer do Senado, todos accordes na doutrina de que não bastam a eleição e o diploma para investir o eleito de todos

os atributos de Deputado ou Senador, que não pode, tão pouco, exercer a sua função principal—a de legislar—senão depois de reconhecido, proclamado e empossado (Azeredo Marques—Dir. Vol. 99—pág. 515.)

Nem se reputa perfeita e acabada uma eleição, nem há representante legal antes do reconhecimento de poderes do mandato, isto é, sem que se verifique a capacidade jurídica do eleito, a legitimidade do seu diploma, a regularidade e pureza do processo eleitoral em todos os termos e incidentes.

Sem dúvida o que o legislador constituinte proibia na phrase de João Barbalo, comentando o citado § 3º do art. 16 da Constituição, é a acumulação, por uma mesma pessoa, das funções de Deputado e Senador, e, certamente, função não há enquanto o eleito, devidamente reconhecido, não entra no pleno exercício efectivo do mandato, mediante o seu compromisso e posse na Câmara dos Deputados ou no Senado.

E se assim não fôra, cahiríamos no absurdo de obstar, considerando inellegível, que um Deputado, já em função deste mandato, quizesse pleitear, posteriormente, o de Senador.

Felizmente, porém, em defesa da lei, para fulminar talhão absurdo, se levantam inumeros casos ocorridos em diversas legislaturas.

Nesses, como no vertente, para evitar a accumulação, há o recurso legal da opção, que é facultada ao eleito logo que seja reconhecido e proclamado, para resolver qual das duas funções preferir, sem contudo exercê-las simultaneamente.

As immunidades do art. 20 da Constituição, imanentes à expedição do diploma ao Deputado e ao Senador, nada aproveitam contra a doutrina expoosta, pois que essas immunidades são simples regalia condicional do diploma, em virtude da presunção legal que elle symbolisa da existência da eleição.

Esse diploma é apenas o título do mandato político, cujo exercício não pode ser realizado senão depois do reconhecimento pelos meios competentes, que investigam e declaram as condições regulamentares, a validade interna e externa desse diploma, isto é, a capacidade jurídica do seu autorgado e portador, a legitimidade dos seus autorgantes e signatários, e finalmente, authenticidade processual de sua elaboração e expedição.

Assim, em nenhuma hypothese, aquellas immunidades importam função de mandato; constituem, apenas, acto de exercício delle, de forma a tornar incompativel o eleito Deputado para pleitear e ser investido do mandato de Senador.

Em conclusão: não sendo com, effectivamente, não sou, por enquanto, Deputado e Senador, não tem razão de ser a opção reclamada pelo meu illustre contestante, que deve, como eu, aguardar constante a decisão da Comissão Verificadora de Poderes do Senado Federal.

Entrando agora no estudo das eleições de 30 de janeiro, procedidas no Estado do Piauhy, e pondo de parte as declarações do meu contestante, peculiares ao seu interesse e por completo alheias ao assunto que nos traz à presença da illustrada Comissão Verificadora de Poderes, ocupar-me-hei, unicamente, do processo eleitoral, especialmente do que foi praticado nas localidades de preferencia nomeadas na contestação e contra o qual, salvo algumas irregularidades que não o invalidam, sómente se pronunciam as duas justificações produzidas em Therezina e anexas à mesma contestação.

Documento de pouco valor por sua natureza, as alludidas justificações o perdem e tornam-se, absolutamente, nullas, por isso que foram feitas sem citação da parte ou partes interessadas.

Ainda mais: são também nullas as ditas justificações pela circunstância, inacreditável em meio moralizado, de terem sido presidiáis por um juiz, que foi o primeiro signatário da circular, que lançou a candidatura do conselheiro Coelho Rodrigues, e prestadas por depoimentos de pessoas suspeitas, como principaes auxiliares do mesmo juiz, na cabala desenfreada, desenvolvendo por elle, que desceu da sua cathedra para o campo agitado da politicagem, empregando todos os meios, desde o convite instantâneo e repetido ao candidato a se apresentar, até as cartas e telegrammas a todo o eleitorado.

Para avaliar-se do quanto podem as referidas testemunhas, basta saber que elles, affirmando de scienza propria, relatam factos que se passam na sua ausencia e á distancia de 10 até 100 legoas!

E para remate dessas importantes justificações engendradas no intuito de provar factos, que não são verídicos, serviu de procurador da Republica interino, nomeado pelo juiz, um dos fiscaes do contestante em uma das secções da capital! Digno orgão da Justiça Federal esse que inspirado, desde logo, dos mais altos designios e na representação fiel da parte que lhe destinaram, concluiu-a pedindo a responsabilidade dos pretenses fundadores da lei eleitoral, sob a base de depoimentos de testemunhas que veem a mais de 100 legoas!

E nada obstante, continue avesso à politica o notável Juiz Secional do Piauhy, até que futuras eleições o chamem à postos, como de costume.

As eleições contra as quaes se insurgem as sobreditas justificações, são as de Therezina, Valença, Porto Alegre, Livramento, S. João do Piauhy, Parnaíba, Urussuhy, Regeneração e Campo Maior. Como já ficou demonstrado, nada valem aquellas justificações; e alguns documentos e allegações que ao lado dellas apresenta o meu distinto competidor contra as eleições dos referidos collegios, são do valor tal, que se deixe de analysar.

Ha, em todo caso, nas eleições de Therezina impugnações justificáveis, pois são elles increpadas de nullidade por serem as mesmas constituidas, em parte, com eleitores de outras secções. E' esse um vicio que possa, por si só, inquinar de nullidade uma eleição?

Parece-nos que não; pois a lei eleitoral permite que um grupo de 30 eleitores possa eleger mesários dentre os eleitores do mesmo município e não somente da mesma secção, como determina a lei em outro dispositivo. O que quiz a lei foi evitar que o pequeno numero de membros da junta organizadora das mesas podesse, para atrapalhar o funcionamento eleitoral, deslocar eleitores de suas secções. Mas, quando em Therezina essa deslocação em nada embaraçou o processo eleitoral e todas as mesas funcionaram regularmente, quando as eleições perfeitamente fiscalizadas por todos os candidatos representam a mais pura vontade popular, quando todos os fiscaes dos mesmos candidatos nenhuma arguição fizeram contra a perfeita regularidade de ditas eleições, a não ser a já citada, relativa à organização das mesas, é rigoroso de mais annullar-as em nome da lei, cujo espirito é bem diverso. Si, porém, a illustrada Comissão entender que deve ser annullada a eleição de Therezina, devem também ser-lhe as da segunda secção de Jaicós e segunda de Paulista, que soffrem o mesmo vicio.

Amarante

Relativamente às increpações de nullidade atiradas contra as eleições de Amarante, responderei verbalmente e assim o farci com relação a outros municípios a que se refere o meu illustre contestante.

Direi, agora, sobre as eleições de Parnaguá, Simplicio Mendes e Corrente, todas, absolutamente, nullas; a primeira, porque os mesários das duas unicas secções eleitoraes, em que está dividido o municipio, não foram eleitos pela junta competente, conforme consta da acta respectiva existente na Secretaria do Senado; a segunda, porque as respectivas authenticas foram assignadas unicamente por tres mesários e dous eleitores, não havendo, como não ha declaração do motivo por que deixaram de assignar a os outros mesários; a terceira, finalmente, porque foi feita em duplicata e remettida por mala postal que não a do Estado.

Terminando, affirmo que o pleito eleitoral de 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Piauhy, correu livre, tão livre quanto o quer a lei, sem nenhuma perturbação de ordem publica, sem reclamação por parte dos eleitores e sem a minima intervenção do Governo que, consciente de suas altas responsabilidades, guardou absoluta neutralidade, não revelando preferencia por nenhum dos candidatos.

E' esta a verdade, testemunhada por todas as localidades, representadas pelos respectivos Conselhos Municipaes, pelo pronunciamento unanime da imprensa local e, finalmente, eu o creio, pela consciencia dos meus competidores.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909. — Joaquim Ribeiro Gonçalves.

RÉPLICA DO SR. ANTONIO COELHO RODRIGUES

Ilms. e Exms. Srs. membros da Comissão de Verificação dos Poderes do Senado Federal—Apezar do esforço que fiz para ser tão claro, quanto possível, na minha contestação, não consegui fazer compreender meu pensamento, no tocante à incompatibilidade, que argui à supposta eleição do meu ilustrado competidor, e só assim explico a resposta, que me deu.

Não neguei, nem nego, que um Deputado possa ser eleito Senador e vice-versa. Nos últimos dias do Império, a metade do Senado compunha-se de antigos collegas meus, na outra Câmara, eleitos Senadores depois de Deputados; citei até casos de Deputados eleitos, simultaneamente, por duas Províncias diferentes, e até por dous diversos districtos de uma mesma Província.

O que neguei, e continuei a negar, é que uma mesma pessoa, por um mesmo districto, possa ser simultaneamente eleito Deputado e Senador, pelo mesmo eleitorado: é o caso de S. Ex., singular e único de que tenho notícia até hoje.

Desde que a Constituição, no § 3º do art. 16, o primeiro que trata do Poder Legislativo, dispõe que *ninguem pode ser ao mesmo tempo Deputado e Senador*, —ninguem pode ser ao mesmo tempo eleito Deputado e Senador; e o eleitor, que tenta fazê-lo, affronta um texto expresso da lei das nossas leis e annulla *ipso jure* os proprios votos, porque tudo quanto se faz contra expressa disposição da lei *prohibitiva* é nullo *ipso facto*.

Em rigor de direito, portanto, o nobre candidato não é e não pode ser nem Deputado, nem Senador, muito embora o seu merecimento esteja na altura de qualquer desses dous cargos.

Isto *a priori*; vejamos agora si, examinado o caso *a posteriori*, melhora a sua posição.

A mesma Constituição, no art. 20, garante a imunidade do Deputado ou Senador, *desde que tiver recebido o diploma aléia nova eleição*.

Isto posto, supondo-se que S. Ex. careça de invocar a sua, pendendo a verificação de poderes, segundo a sua theoria, poderá invocar a de qualquer dos dous cargos; segundo a minha não poderá invocar nenhuma, porém o diploma estabelece a presunção do direito, isto é, a probabilidade, ao passo que a verificação estabelece a effectividade ou a certeza do direito; e, si, depois desta não poderia invocar ambas, muito menos o poderia antes, pois a probabilidade não pode ter efeitos, que a realidade não tenha.

Por outro lado, os poderes que o paragrapho unico do art. 18 confere a cada uma das Casas do Congresso sobre a verificação e o reconhecimento dos seus membros são os mesmos, e, em virtude delles, o Regimento do Senado podia muito bem admittir o voto dos candidatos diplomados, na verificação dos poderes dos seus membros, como admite o da Câmara; mas, dado o caso, o nobre candidato poderia estar, antes da sua verificação, votando aqui e lá o reconhecimento dos seus pares e dos seus impares, isto é, fazendo, antes de reconhecido, o que não poderia fazer depois.

Ora, tudo isto é absurdo, e toda interpretação, que leva a consequencias absurdas, é contraria à lei, porque o interprete não pode attribuir absurdo ao legislador ordinario, e muito menos ao constituinte.

Além disso, a verificação, como bem indica a palavra, não dá, nem tira direitos, nem elegem quem não vem eleito das urnas : o titulo é a eleição quando esta não affronta a expressa disposição da lei, como a do illustre candidato, que não podia receber conjuntamente dous mandatos, incompativeis entre si.

A questão é muito mais séria do que pareceu a S. Ex., e merece acurado estudo da Comissão, para não assumir ella a responsabilidade de um precedente, que seria funesto, porque se reproduziria dentro de pouco tempo de modo escandaloso e talvez generalizado.

Digo generalizado porque é muito commodo aos chefes de partido restringir o circulo de candidatos e, portanto, a liberdade do eleitorado, ocupando dous lugares com um mesmo nome, garantindo uma valvula de segurança a um dos seus candidatos, que naufrague, e assogurando o auxilio e a dedicação de todos os candidatos malogrados com a esperança da vaga em perspectiva, por ventura promettida em segredo a todos elles.

Por outro lado, dificulta esto artilharia victoria de qualquer candidato extra-chapa, oppondo-lhe, além dos intra-chapa, a turbamulta dos aspirantes á pelle do urso vivo, isto é, a suspirada vaga futura.

E foi o que sucedeu neste caso, em que os meus mais ferrenhos e mais intrataveis adversarios não foram os meus competidores a peito descoberto ; foram os iscados pela promessa da deputação futura e emboscados nos desvãos escusos da politicagem, onde o adversario communum nem siquer os podia suspectar.

Foi por isso que, na reunião de 2 do corrente, disse aqui ao meu illustre contendor que, nesta eleição, nós, os candidatos à senatoria, somos todos embrulhados, e agora acrecento, embrulhados em um negocio, que não se realizará, porque não pode ser levado a effeito sem a cumplicidade do Thesouro Federal.

Concluindo esta parte da minha contradicta a S. Ex., penso, como já ponderei, que, em rigor de direito, os votos que elle obteve são todos nulos, e por equidade só poderá ser reconhecido Senador ou Deputado, depois que renunciar a um dos dous pretendidos cargos, que não pode pretender com um só e mesmo titulo ; admitindo-se que a equidade possa prevalecer contra um texto expresso de lei prohibitivo: o que é, pelo menos, muito questionavel.

Quanto ao diploma, retiro-me ao que já ponderei na contestação e peço licença para reler, porque o meu digno competidor respondeu-me com habilidade, mas tangenciando a questão e distraindo-nos para outros pontos que mais lhe convinham. (Lê.)

De tudo isto se deduz que o supposto diploma está errado na contagem dos votos e no endereço ; porque, tirando-se-lhe o que

lhe metteram indevidamente, o pondo-se-lho o que indevidamente lhe tiraram, o destinatario devia ser eu e não o portador.

E, simão, vejamos os pontos quo atingiu o a defesa que lhe foi opposta, começando de Therezina, contra cujas eleições alleguei a proposital violação da lei pela junta organizadora das mesas e com o fin sinistro de metter nella secretarios, empregados da confiança e parentes do governador, que affrontavam a sua ostensiva imparcialidade, e até pessoas estranhas ao eleitorado do município, inclusive um filho do proprio governador.

Isto consta da folha oficial juntada no protesto do meu procurador perante a junta apuradora, e do exemplar que tenho presente. (Lê.)

Si o facto fosse esporadico, em uma ou duas das oito secções poder-se-hia explicar por um acaso, e até por falta do pessoal habilitado em qualquer outro lugar; mas na Capital, em todas as secções, com uma mesa sem um só mesario da respectiva secção, e outras para que foram cloitos mesarios, que nem eleitores eram, isto toca ao escandalo e não pôde ser sancionado pela Comissão. (Lê.) Sobre S. João do Piauhy vamos ás actas. (Mostra.)

Sobre Valença disse isto. (Lê.) O nobre candidato passou tudo isso por alto e todavia a prova ali está com a acta da organização das mesas e com as proprias authenticas, sem ser preciso justificação. (Vide § 3º do art. 62 da lei.)

Sobre Amarante alleguei o seguinte: (lê) — a prova é a acta da organização das mesas, e não preciso insistir porque S. Ex. guardou a respeito o mesmo silencio e *qui facet consenire videtur.*

Sobre Porto Alegre, eis o que disse na minha contestação (lê) — pôde S. Ex. apresentar documento que destrua semelhante nullidade? (Vide arts. 9, 41 e 61 da lei.)

Quanto a Livramento, S. Ex. offereceu uma certidão, contradiutoria com a que offerci aqui, passada pelo tabellão Marcellino Sampaio. Temos, portanto, dous documentos que se destroem, mas a prova de que a acta da 1ª secção do Livramento continha 112 votos extrahidos de 102 celulas, para Senador, está no proprio diploma, em protesto do meu fiscal, o que basta para estabelecer a preferencia da certidão, que offerci.

Além disso, aquelle Marcellino Sampaio foi quem dictou as duas actas do Livramento como consta de uma das minhas justificações e note-se que é esta a primeira vez que a ellas me refiro.

As observações do nobre candidato contra essas justificações merecem um commentario, que farci verbalmente.

Passo a defender as eleições que me favorecem e foram contestadas pelo mui illustre competidor, começando por aquellas, cuja nullidade elle pretende justificar com o caso de Therezina.

Sobre Jaicós já disse o preciso e o que disse da sua 2ª secção applica-se á 2ª secção de Paulista, com maioria de razão. (Lê.)

A lei eleitoral é materialmente inexequivel nos pequenos povoados, como é facil de provar, lembrando as delongas do processo eleitoral...

Dahi a necessidade da escolha de mesários de letra boa e redacção correcta, o que nem sempre é facil encontrar naquelles povoados, e em uma mesma secção.

Paranaguá, Santa Philomena e Apparecida

A primeira não foi apurada porque apareceu uma acta de organização de mesas diferente das que presidiram á eleição, e as outras duas porque não chegaram a tempo, donde conclue meu illustre competidor que não foram feitas, ou foram falsificadas posteriormente.

Este argumento parece convincente, mas é futil, e quem o prova é um documento offerecido ante-hontem por S. Ex., do qual consta que a Administração dos Correios de Therezina ate 22 de março deste anno não tinha remettido para aqui nenhuma acta dos municipios da Amarração, da Parnahyba, de Porto Alegre, do Paulista, de Simplicio Mendes e de Floriano, isto é, de seis municipios, não entrando nellas os municipios de Santa Philomena, Paranaguá e uma das duplicatas de Corrente, não vindo exactamente as actas deste municipio, quo me pareciam ser as verdadeiras, enquanto não vi o documento que S. Ex. offereceu.

A de Santa Philomena foi remettida á Câmara dos Deputados, naturalmente porque aproveitava aos candidatos da chapa oficial e prejudicava o meu contendor no Senado.

Pego, portanto, á Comissão que se digne de registrar aquella acta para verificar a fidelidade da minha certidão.

Como se explica aquella falta?

Pelos precedentes do Correio de Therezina. Alli, não ha muitos annos, deu-se cousa muito melhor. Foram requisitadas as actas das eleições do Estado, já remettidas para aqui, do Correio de Caxias, onde estavam em transito, e de onde voltaram para serem convenientemente conferidas e concertadas em Therezina.

O facto foi arguido aqui na Camara e contestado ate por mim mesmo, por julgal-o iverosimel. Entretanto informações posteriores me o confirmaram.

A explicação da demora das minhas eleições de lá entra nos mysterios daquella repartição federal. Floriano é o ultimo ponto que alcança o telegrapho á margem do Parnahyba, em cujas proximidades muito ao centro ficam Paranaguá, Santa Philomena e Corrente, cujas communicações são feitas por estaletas peões, de malas ás costas, que tecem, para essas viagens, longo prazo, nem sempre bastante.

Por esse ou por outro motivo, as eleições daquelle centro demoraram a vir, de modo que só a 22 ou 23 de fevereiro chegou a noticia dellas a Floriano, naturalmente por cartas particulares; de Floriano foi passada por telegramma para Therezina, onde a alegria indiscreta, como todos os sentimentos muito vivos, levou os meus amigos a publicarem o boletim, que offereço.

Dahi por deante começaram os boatos de não ter havido eleições lá e mais tarde fui avisado de ter seguido para aquelles cen-

etros um Fuão Simonides, incumbido de fazer outras actas contra mim ou arranjar provas contra as que me forneceram.

Com a parte activa, que o Correio do Piauhy tem tomado nas suas lutas eleitoraes, si o Congresso ligar a fé que devem merecer os seus carimbos, para, á vista das suas datas, resolver sobre a validade das eleições, muito breve aquella repartição será o arbitrio das eleições daquelle Estado.

O documento, que o meu contendor offerece contra a eleição de Parnaguá não tem valor juridico, e a Comissão poderá verifical-o á vista do que existe na Secretaria, isto é, a acta da organização das mesas, realizadas em 30 de dezembro, a qual foi posta no Correio de Parnaguá, como o carimbo accusa, 5 de fevereiro de 1909, isto é, seis dias depois das eleições, cujas actas se acham conferidas e concertadas em 30 de janeiro.

As mesas do coronel Alencar são, portanto, as verdadeiras; e consta-me até que a elle se dirigiram os chefes que patrocinaram a candidatura do meu illustre contendor, e hoje o accusam de falso-sario, porque sómente deu votos para deputados ao candidato delles...

A eleição de Santa Philomena não tem outra objecção contra si além da unanimidade dos meus votos e da demora da sua chegada, que só pôde ser imputada ao Correio de Therezina, como já ponderei, e a lei eleitoral não capitula como nullidade a falta de apresentação de authenticas à junta apuradora, nem a materia das nullidades admite interpretação extensiva.

O mesmo se applica á demora de chegada a Therezina das actas de Apparecida, que foram remettidas ao Senado e existem na Secretaria.

Corrente

A' vista do documento, graciosamente offerecido pelo meu illustre contendor, que juntou á sua resposta um exemplar d'O Commercio, de Therezina, de 21 de fevereiro ultimo, rectifico o que disse da minha contestação, sobre as eleições deste município, para pedir que a Comissão reconheça como authenticas as actas que foram presentes á junta apuradora e vieram pelo Correio do Estado para o Senado.

Estas actas, em que tive 281 votos, são as verdadeiras, como se deprehende do protesto feito pelos eleitores partidarios do coronel Benjamin Nogueira, no qual confessam que nas eleições municipaes nomearam fiscaes perante as mesas do padre Eliseu Cavalcanti, cujo grupo dispõe de todas as posições officiaes.

Esta confissão prova que as eleições de Corrente, presentes á junta apuradora, não podem, nos termos do art. 99, II, da lei eleitoral, deixar de ser approvadas pela Comissão, contados os votos da 3^a secção, indevidamente descontados pela junta, e desprezadas as eleições feitas pelo partido do meu velho e dedicado amigo coronel Benjamin Nogueira, nas quaes tive votação maior e tambem unanimie.

Finalmente, não vejo razão para que fossem excluídos pela junta os votos da 1^a secção do Bom Jesus, nem os da 2^a do Periperi. Aquella foi impugnada apenas porque era unânime a meu favor, e como esta achava-se nas mesmas condições, o meu procurador exigiu e obteve a sua exclusão.

Sendo, porém, o motivo improcedente, peço que seja contada a votação de ambas, porque a justiça não pode ter dous pesos e duas medidas para o mesmo caso.

EM RESUMO

A junta apuradora contou-me 4.162 votos, excluindo 81 da 3^a secção de Corrente, sob pretexto de não estar conferida e concertada a respectiva acta, o que não é exacto, como pôde verificar a Comissão; mais 148 votos da 1^a secção de Bom Jesus do Gurgreia e quatro na 2^a de Periperi, por terem sido as actas apenas conferidas, e não concertadas, como si fosse possível o concerto em uma conferencia, que verifica a fideliade do documento conferido com o seu original. Também me descontou aquella junta 200 votos da eleição única do Parnaguá, cujo desconto só poderia ser feito aqui, e por esta Comissão ex-vi do art. 99 § 2^a da lei eleitoral, mas não o deve ser pelas razões que já expuz e a que me reporto.

Deixaram de ser apurados os votos da Apparecida e de Santa Philomena, cujas actas existem, a daquele município no Senado e a doste na Câmara dos Deputados, de onde deve ser requisitada, para ser conferida com a certidão, que ofereci.

Addicionados os votos que tive nesses municípios e secções aos que me foram contados, a minha votação ascenderá a 4.796 votos.

Dessa votação devem ser deduzidos 568 votos, sendo annulladas, como peço, as eleições de Therezina, Valença, Amarante, S. João do Piauhy, Porto Alegre e Urussuhá de cujas actas a da 2^a secção não voiu, e a da 1^a está evidentemente falsificada. Isto reduzirá a minha votação a 4.228 votos, um pouco mais do que me contou o diploma.

Ao meu competidor, a quem a junta contou 4.880 votos, devião ser contados mais 91 votos da 2^a secção de Periporí e os 12, que obteve na eleição da Apparecida, o que elevará o numero de votos apurados pela junta a 4.983.

Deduzidos, porém, deste total os votos das eleições de S. João do Piauhy, Valença, Amarante, Therezina, Porto Alegre, Urussuhá e 1^a secção de Livramento, nas quais meu competidor obteve 1.853 votos, ficar-lhe-hão apenas 3.130 votos.

Feito isto, digne-se a illustre Comissão corrigir o diploma, mudar-lhe o endereço e mandar-nos em paz.

Rio, 4 de maio de 1909. — Dr. A. Coelho Rodrigues. — A imprimir.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, por motivos superiores não pude comparecer hontem ao Senado à hora regimental. Chegando aqui depois de 2 horas da tarde, fui informado de que a Comissão de Poderes se havia reunido e dado parecer sobre as eleições do Estado do Piauhy.

Si eu estivesse presente, Sr. Presidente, teria apresentado imediatamente aos meus illustres companheiros naquelle Comissão o voto em separado que tinha elaborado para offerecer-lhe.

O parecer, porém, foi assignado quando eu não me achava presente.

Apesar de saber que tenho o direito, como Senador, de apresentar emenda na hora da votação, neste ou naquelle sentido, sobre a eleição de qualquer Estado da Republica, entendo, entretanto, que a minha deliberação é melhor, pedindo á Mesa que mande additar ao parecer da illustrada Comissão o meu voto em separado, para que seja impresso conjuntamente com elle.

Deste modo o Senado conhecera melhor as eleições do Estado do Piauhy e deliberará como julgar mais conveniente em sua alta sabedoria.

Era o que tinha a dizer quanto às eleições desse Estado.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Vem á Mesa, é lido e vai a imprimir, juntamente com o parecer a que se refere, voto em separado a que allude o Sr. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, volto á tribuna para submette á consideração do Senado um projecto em favor de uma brasileira distinctíssima, que tem conquistado um grande renome para o nosso paiz, pois é uma artista de mérito indiscutivel.

O Congresso houve por bem conceder uma pensão ás filhas do distincto artista Aurelio de Figueiredo, considerando-as duas pianistas notaveis; agora venho solicitar tambem uma pensão em favor de Magdalena Tagliaferro, uma das artistas mais notaveis actualmente do mundo, pôde-se dizer.

Tendo apenas 16 annos de idade, sendo uma brasileira pobre, orphã de paiz, sem recursos absolutamente para completar seus estudos, ella bem merece uma distincção do Congresso Nacional.

A pensão de 300\$ que ora solicito terminará dentro de quatro annos, tempo necessario para que ella possa, de modo definitivo, aperfeiçoar seus estudos.

A seu favor, devo dizer ao Senado, que dentre as 283 alumnas do Conservatorio de Musica de Pariz, ella teve a fortuna de conseguir o primeiro premio dos primeiros premios; daquelle grande casa de instrucción e de arte.

Assim, Sr. Presidente, penso que o projecto deve merecer do Congresso Nacional, a consideração que a arte reclama dos filhos desta terra. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

— Vem á Mesa, é lido, e estando apoiado pelo numero das assinaturas, vai a imprimir, o seguinte

PROJECTO

N 1 — 1909

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica outorgada à artista brasileira Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 300\$ durante quatro annos, para concluir no estrangeiro os seus estudos.

Sala das sessões, 26 de maio de 1909.—A. Azeredo. — Jorge de Moraes. — S. Nery. — Jonathas Pedrosa. — Pedro Borges.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assuntos de expediente. (Pausa.).

Não havendo quem queira a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

20^a SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1909*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Índio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, J. Luiz Alves, Quintino Bocayuya, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Góis, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Herculio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado, (47).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. senadores Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Antônio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves e Joaquim Murtinho. (9).

E-lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario declara que não há expediente.

O Sr. 2º secretario procede à leitura do seguinte

PARECER

N. 26 — 1909

A Comissão de Poderes recebeu e examinou cuidadosamente as authenticas da eleição realizada em 224 municípios do Estado da Bahia, no dia 30 de janeiro ultimo, para renovação do torço da representação do mesmo Estado, no Senado, verificando que da acta geral da apuração feita pela respectiva junta, consta o seguinte resultado :

Para Senador	Votos
Dr. José Marcellino de Souza.....	60.302
Dr. Virgilio Climaco Damazio.....	5.820
e outros menos votados.	

A Secretaria do Senado, porém, recebeu e apurou conforme mappa que se acha junto aos papeis enviados á Comissão, o resultado seguinte :

	Votos
Dr. José Marcellino de Souza.....	66.337
Dr. Virgilio Climaco Damazio.....	5.714

A diferença que se nota entre as duas apurações é resultante da inclusão, no mappa da Secretaria, de eleições de diversas secções, cujas authenticas não haviam sido recebidas pela junta apuradora, mas que foram remetidas ao Senado.

Perante a Comissão o candidato Virgilio Climaco Damazio, por si e por seu procurador Dr. J. A. Pedreira Franco, reclamou contra a expedição de diploma ao candidato Dr. José Marcellino de Souza, allegando que a apuração feita pela respectiva junta não é mais do que o producto de formidável fraude, que, forçando a livre manifestação das urnas, modificou inteiramente o verdadeiro resultado da eleição. E na deducção de varios argumentos com que justifica a sua afirmação, observa que em quaronta municípios do Estado, em que ha duplicata de conselhos municipais, a eleição, também feita em duplicata, porque duas foram as juntas organizadoras das mesas eleitoraes, sendo que as quo presidiram a do candidato diplomado, deram-lhe uma votação superior a 20 mil votos, manifestamente illegitimos e illegaes, por terem sido constituidas contra as formas prescripções da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

A estas arguições contra a validade da eleição nesses municípios, ajunta o contestante algumas outras no intuito de provar que vícios e fraudes, mais ou menos graves, se deram nas demais secções, de modo a invalidar inteiramente todo o processo eleitoral do Estado. E entre elas figura, como das mais importantes, a que se refere a authenticas postadas no Correio em dias diversos do mês de janeiro, antes do marcado para a eleição, o que denuncia evidentemente que esta não teve lugar, sendo absolutamente falsas as respectivas authenticas.

Examinados todos esses argumentos e as provas oferecidas, a Comissão chegou à conclusão de que, ainda quando todos os factos articulados sejam verdadeiros e irreusáveis os documentos fornecidos pelo contestante para comprovalos, deduzidos os votos de todos os municípios e secções impugnadas, o candidato diplomado falaria com uma votação superior a trinta e cinco mil votos sobre o candidato contestante, segundo o mapa da Secretaria, de modo que o seu reconhecimento como Senador legitimamente eleito pelo Estado da Bahia se justificaria plenamente.

Em tais condições, sem embargo da procedência dos motivos allegados pelo contestante para pedir a anulação das eleições que julga viciadas ou fraudulentas, uma vez que, deduzida a respectiva votação do candidato diplomado, de modo algum ficará modificado o resultado geral da eleição, é a Comissão de parecer:

1º. que sejam aprovadas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no Estado da Bahia para a renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado;

2º. que seja reconhecido o proclamado Senador pelo referido Estado o Dr. José Marcellino de Souza.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1909.—F. Glycerio, presidente.—Alencar Guimaraes, relator.—Pinheiro Machado.—Jodo Luiz Alves.—Rosa e Silva.—A. Azeredo.—Castro Pinto.

— — —

CONTESTAÇÃO OFFERECIDA AO DIPLOMA DE SENADOR EXPEDIDO AO DR. JOSE' MARCELLINO DE SOUZA, PELO SR. DR. VIRGILIO CLIMACO DAMAZIO.

Srs. Senadores Membros da Comissão de Poderes — Venho impugnar o reconhecimento, para se preencher a vaga de Senador pelo Estado da Bahia, do seu ex-governador no quadriénio de 1904 a 1908, Sr. Dr. José Marcellino de Souza, que se diz eleito e diplomado pelo mesmo Estado.

Com efeito, afirmo e provarei: 1º, que o Sr. Dr. José Marcellino de Souza não foi, a 30 de janeiro, suffragado, em votação real e verdadeira, recebida nas urnas e apurada na forma da lei, senão apenas por minoria infima em todo o Estado, sendo que a maxima parte das eleições figuradas nas pseudo-authenticas enviadas ao Senado foram realizadas a bico de pena, quer nas pro-

prias localidades, quer até nas residencias de falsarios useiros e vezeiros em tais manobras, na capitil do Estado, do que aliás, já teve prova o Senado a quem tenho a honra de me dirigir, quando, há nove annos, tratando-se precisamente da minha reeleição, o Senado, por votação unanime, annullou a fantastica e criminosa tramoia, ao tempo em que a Camara annullava embuste semelhante, tentado em favor de 22, isto é, da totalidade de Deputados da Bahia, cujos diplomas, então apresentados, provinham da mesma origem, da mesma fábrica, e tinham valor igual ao do pretenso Senador deentão, como ao do de hoje.

Afirmo e provarei: 2º, que, ainda quando tivesse sido efectivamente eleito o Sr. Dr. José Marcellino de Souza (admittamol-o por um momento, *gratia argumentandi*), foi tal o reprovado e escandaloso conjuneto de factos e circunstâncias que prepararam, precederam e acompanharam aquele simulacro de eleição, e ainda depois prosseguiram, viciando-a radicalmente, com desprazo das normas fundamentaes da democracia e da república, que o Senado, por proprio decoro e dignidade, e coerente com o que mais de uma vez tem praticado, não hesitaria em negar-sa a sancionar aquella indecencia que, polos amigos do diplomado na Bahia, foi decorada com o titulo de eleição vitoriosa do candidato seu e oficial das intendências municipaes e do governo do Estado.

Impedido pelas condições, actualmente bem precarias, de minha saúde, de produzir o longo e minucioso desenvolvimento reclamado pela demonstração dos dous fundamentos da minha impugnação, eu peço veia à honrada Comissão de Poderes para encumbar da exposição e discussão da primeira parte, por mim enunciada (não a mais importante, porém, tanto certamente, quanto a outra, e mais trabalhosa) constituindo para isso meu procurador e advogado, o meu particular amigo e bom companheiro de propaganda republicana, e que tão condignamente representou a Bahia como Deputado na Camara Federal, até há pouco, no trienio legislativo proximo findo, o Sr. Engenheiro Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco.

Como, porém, já estou usando da palavra, appellarei para a benevolencia da honrada Comissão, em attenção ainda ao meu estado de saúde, e pedir-lhe-hei licença para ocupar-me *incontinenti* da parte que enunciei por ultimo e, logo após, solicitarei permissão para retirar-me, deixando o resto da tarefa ao amigo a quem constitui patrono da minha causa.

E curiosa, Srs. Senadores, mas entristece, entristece profundamente, sobretudo a um velho republicano, e provoca a indignação a qualquer homem honesto, a historia dessa candidatura senatorial que se diz vitoriosa.

Começa a historia em novembro de 1907. Era governador da Bahia o Sr. Dr. José Marcellino de Souza. Teve lugar então em todo o Estado a eleição municipal, para qual houve chapas organizadas pelo governo, o qual foi, ou antes, declarou-se, finda a eleição, vencedor do pleito em toda a linha. E este meu modo de exprimir —*sai ou antes declarou-se* — não é sem motivo e funda-

mento. Com efeito, conforme documento que offereço à Comissão de Pedores, dos 128 municípios do Estado (abatidos 4 delles em que, conforme outro documento que também offereço, ainda nem houve alistamento de eleitores de acordo com a lei n. 1.296 de 15 de novembro de 1904) houve em 40 municípios duplicata na eleição municipal e em outros 28 municípios foram interpostos recursos da dita eleição para o Senado do Estado, ao qual, na conformidade da lei bahiana, cabe tomar conhecimento e dar ou negar provimento aos recursos, bem como decidir sobre as duplicatas.

A maioria, portanto, dos conselhos municipaes situacionistas, tem a sua legitimidade contestada e pendente da decisão de autoridade legal. Mas esta, o Senado Estadual, ainda não funcionou desde 1907. Fora mister convocá-lo extraordinariamente ou antes, convocar a Assembléa Legislativa do Estado. Mas a isto se opunha a resolução tomada em abril de 1908 pelos deputados governistas de não fazerem numero para instalar-se a sessão, e o motivo principal dessa resolução era justamente a grande probabilidade que havia de perder o governo no Senado, onde estava em minoria, vendo providos os recursos e julgadas contra si as duplicatas.

Entretanto funcionam nos municípios ainda hoje tais conselhos e intendentes, feitos e reconhecidos pelo governo do Estado.

Um anno depois da eleição municipal, isto é, em novembro de 1908, esses mesmos conselhos municipaes, feitos por directa intervenção do governo, resolveram pagar (como na sessão do conselho da capital de 23 de novembro disse um de seus membros) *pagar a dívida de honra*, contrahida com o seu credor, levantando oficialmente, em sessão de conselho, a candidatura do Sr. Dr. José Marcellino de Souza, *Ilustre ex-governador do Estado* (é textual da moção de apresentação), concitando o conselho da capital aos demais do Estado a que o imitassem.

Ora, esta concitação envolve um ardil ou velhacaria, tendento a fazer crer que analogas resoluções tomadas pelos outros conselhos (cerca de 70) foram devidas a um movimento impulsivo de imitação ou à suggestão do da capital, facilmente aceitos por boas disposições de animo já existentes nos conselhos, e não a prévio conluio havido entre os mesmos e o interessado, e o governo e seus agentes, colaborando todos na execução de um plano maduramente assentado.

Mas que tal plano havia já de certo tempo era corrente na Bahia e telegrammas da época para os jornais do Rio a elle se referem, denunciando até como um dos mais activos colaboradores uma autoridade policial superior, do governo do Sr. José Marcellino e, depois, do Sr. Dr. Araújo Pinho, a qual telegraphava para todos os municípios do Estado, indicando-lhes o alludido alvitre.

Essa autoridade, em outubro proximo passado, exonerou-se, para que podesse o demissionário ser gratificado com a inclusão de seu nome na chapa de deputados federaes, organizada pelo chefe político situacionista da Bahia, e viu seus desejos atendidos pelo

mesmo chefe, que, abnegado e quasi esquecido de si, modestamente se contentou com a apresentação de seu proprio nome á senatoria, realçada a feliz ideia pela lembrança felicissima de, a um tempo, assegurar o exito da candidatura e guindal-a á altura dos proprios meritos, sendo levantada pelo processo originalissimo de moções votadas em sessão dos conselhos municipaes do Estado, cuja vontade (pensaram ella e elles) representaria por antecipação a dos respectivos municipes, os quaes, em rigor, podiam dispensar-se (e assim foi realmente) de manifestal-a nas urnas: processo antiquado e moroso, substituido vantajosamente pelo moderno, expedito e até elegante, do *bico de pena*.

E que melhor prova querem de que a apresentação da candidatura do Sr. Dr. José Marcellino, feita quasi simultaneamente por cerca de 70 conselhos municipaes, não foi o resultado de uma suggestão ou imitação do da capital, mas sim a execução de um conchávo prévio, de um cíntio criminoso, da obra de uma verdadeira *societas sceleris*, política que infesta o meu Estado e que ousa dizer que tem a anuencie, senão connivencia, de altos poderes federaes?

Que melhor prova, repito, do que a leitura dos telegrammas, com attenção ás respectivas datas, passados pelos conselhos municipaes e estampados no jornal oficial do Estado, alguns como o seguinte:

«Ilhéos, 25—O municipio de Ilhéos, por seus representantes, apoia e applaude a moção votada hoje pelo conselho da capital, indicando para Senador pela Bahia no proximo pleito de janeiro o nome do ex-governador Dr. José Marcellino. (assignados).—Jodo Mangabeira, intendente, Henrique Alves dos Reis, presidente do conselho».

«Moção votada hoje pelo Conselho da Capital» diz o telegramma. Mas, senhores, a sessão de 23 de novembro do conselho municipal da capital, em que foi a moção apresentada e louvaminhada em discursos engrossativos, que encheram a sessão, foi levantada (diz o jornal oficial do Estado, que dá noticia elogiosa da phenomenal occorrença e da competente escorrência verborrhagica) foi levantada ás 3 horas da tarde.

Ora, demos que telegraphassem logo depois para Ilhéos e quo ahi fosse o telegramma recebido e entregue a seu destinatario até ás 4 horas.

Pergunta-se: foi o conselho de Ilhéos logo, extraordinaria e urgentemente, convocado para o mesmo dia, reunindo-se e deliberando ao cahir da tarde ou mesmo á noite, e lavrando o telegramma de resposta ao do conselho da capital? Pois se não está a ver que isso não passa de uma mentira impudente e imprudente, impingida pelos novelheiros do jornal oficial, simão pelos signatarios do telegramma?

Não se está a ver que o conselho municipal de Ilhéos executava, como os outros e sem esperar pelo da capital, que elle sabia que estava a fazer o mesmo, a sua parte na famosa empreitada,

que lhes fôra commetida pela concepção genial de seus chefes políticos?

Mas deixemos, senhores, os governos municipaes da Bahia a darem desempenho á sua encommenda, para pagamento, como se disse na capital, da sua *dívida de honra*.

Deixemos, si é possível, de extranhar essa monstruosa anomalia politica de converter-se o poder municipal em comissão executiva ou directorio de partido, a levantar e preconizar candidaturas de Deputados ou Senadores.

Esqueçamos que esses conselheiros municipaes e os seus estupefazentes conselheiros intra e extra-governamentaes, tambem esqueceram a comminação do art. 226 do Código Penal, quo fulmina com a pena de suspensão, de seis mozes a um anno, os funcionários públicos que excedem os limites das funções proprias de seus cargos ; e.....

E prosigamos na ingrata narrativa do novo e sesquipedal invento da industria eleitoral, de que tão eximios fabricantes se mostraram, de acordo com o seu chefe e candidato, os governos municipaes e o estadual da Bahia. E provemos *incontinenti* esta ultima parte.

No mesmo dia 23 de novembro, votada em sessão do Conselho da Capital a indicação da candidatura senatorial, o governador do Estado, Sr. Dr. João Ferreira de Araújo Pinho dirigiu aos nossos representantes na Camara Federal o seguinte telegramma, publicado pelos jornaes, do que para prova offereço o numero de um delles.—«Bahia, 23. O Conselho Municipal da capital acaba de votar, unanimemente, com *applausos geraes e satisfação do partido*, a seguinte moção :

O Conselho Municipal da cidade de Salvador proclama e indica aos suffragios do eleitorado desta capital, para a alta função de Senador da Republica, na voga a abrir-se com o encerramento da presente legislatura, no seio da representação bahiana da camara alta da União brasileira, o nome do Exm. Sr. Dr. José Marellino de Souza, illustre ex-governador da Bahia, fazendo votos para que esta sua iniciativa seja apoiada, assim pelos demais conselhos do Estado, como pelas forças actuaes do partido republicano, dominante nello. Bahia, em sessão, 23 de novembro de 1908.—Drs. Carlos Freire, Guilherme Rebello, Guilherme Costa e João Fernandes, Manoel Drumond Azevedo Fernandes, Silvano Ramos, Octavio Mangabeira, João Germano, Antonio Machado, Vital Soares, Antonio Rocha e Prudiliano Pitta. (Os dous conselheiros que faltam estão ausentes, fôra do Estado).—Comunique aos amigos. Cordeas saudações.—Araújo Pinho, governador da Bahia.»

Adeanto! Não nos detenhamos. Tenho receio, Srs. Senadores da Comissão de Poderes, tenho receio de que o nojo vos empolgue, em prejuizo da attenção calma e benevolente que de vós ainda solicito, para ouvirdes até o fim a crua exposição de factos, repugnante mas verda leira, e que eu desejava, sinceramente, houvesse terminado.

Transponhamos rapidamente esse intervallo de pouco mais de dois meses, até o dia da eleição, até 30 de janeiro.

Não vale a pena demorar-me a falar na corrupção administrativa sob todas as formas que assumiu, na derrota de dinheiro do Estado a potentados eleitoraes para compra de votos, nas promessas a uns e nas ameaças a outros. Em nada disso, senhores, falarei. O suborno é a intimidação, mesmo com a especificação de nomes e circunstâncias certas, posto que denunciados pola imprensa e sabidos de toda a gente, bem rara e difficilmente deixam rastro, documentos ou indícios suficientes para a formação jurídica da prova directa.

Nem mesmo citarei factos factos de provar, por exemplo, o de ter, nas proximidades do dia da eleição, ido um dos delegados da polícia em missão politiquira, em lancha do Estado, a uma povoação do reconcavo, Matoini, um dos meus pequenos baluartes eleitoraes, assim de aliciar votantes, querendo compral-os e tentando subornar a sub-chefes locaes com a offerta e mesmo exhibição de sommas relativamente grandes.

Não farei cabedal do ocorrido na secção eleitoral de Periperi, do districto de Pirajá, município da capital, onde a 30 de janeiro, depois de tenaz relutância do mandão local, presidente da mesa, que não queria mostrar ao eleitorado, antes da chamada e como é de lei, que a urna estava vasia, foi ella afinal, quasi à força, aberta, verificando-se que, na phrase popular, *estava prenha*, deposito no fundo da dita urna um masso de cedulas com o nome do meu competidor. E (circumstância talvez sem valor), dias antes, a imprensa (da oposição, já se vê) havia denunciado que o referido mandão tinha recebido do alto (calumnia certamente) o pequeno adjutorio de dous contos de réis para vencer a eleição de Periperi; onde alias, passado o incidente, e feita legalmente a eleição, eu fui muito mais votado do que o meu competitor. Mas é o caso de perguntar: quantas urnas, além da de Periperi, foram convenientemente preparadas para a eleição, sem que alguém tenha exigido que antes da chamada fossem abertas e mostradas ao eleitorado? De outros muitos mandões, em districtos urbanos e suburbanos, denunciou a imprensa o suborno, naturalmente, mal informada. Mas não insistimos em conjecturas capazes de melindrar a pudicícia política dos meus illustres adversarios.

Prosigamos, porém, e cheguemos ao opilogo (remate condigno dessa obra de impudencia, completa no seu genero), e, por fim, à apotheose do drama ou comedia ou, melhor, da plantasmagoria ou magica dramatico-eleitoral, de lances inopinados, audaciosa e immoral, cujo prologo foi a eleição municipal de novembro de 1907, e cujo entrecho, em varios quadros, comprehendo: a apresentação da candidatura do Sr. Dr. José Marcellino de Souza, levantada oficialmente, em sessão, por esses mesmos conselhos, cerca de 70, feitos por elle; a malaventurada homologação ou, antes, coparticipação do governador do Estado, oficial e solemnemente ostentada em telegramma, passado aos Deputados federaes, e assinado—Araujo Pinho, governador da Bahia; e, finalmente, o simu-

Iacro de comícios eleitoraes, escancaradamente epravado, que, a 30 de janeiro, a Bahia testemunhou, corrida de vergonha,

Vamos, pois, Srs. Senadores, ao epilogo do monstruoso enredo.

Trinta dias depois daquelle, na forma dos arts. 90 e 94 da lei eleitoral, se reuniu, para a apuração da eleição de Senador, sob a presidencia do substituto do juiz seccional, a junta constituida pelos presidentes de seis conselhos municipaes, que tântos são os do 1º distrito eleitoral do Estado.

Cinco destes conselhos, os da capital, Catú, Matta de S. João, Alagoinhas e Itaparica, faltando só o de Abrantes, tinham, solidarios entre si, e de accordo com o plano predeterminado por seu imperioso criador, apresentado, em sessão, como candidato seu, o Sr. Dr. José Marcellino de Souza, solicitando para elle os votos do eleitorado dos respectivos municipios.

Pois bem, Srs. Senadores, não houve como despertar-lhes nas consciencias o pudor adormecido, para que se reconhecessem inquinados de suspeição, sinão legal (porque a lei não cogitou, ninguém podia cogitar de tão descomunales desgarros da probidade política), pelo menos moral, sim, suspeição moral, que para homens de bém vale tanto ou mais que a outra, e com ella não pôde collidir.

Procederam, portanto (partes interessadas que erâm, promotores e patronos de uma das candidaturas que queriam victoriosa), à apuração e diplomaram o seu candidato, por elles oficialmente «proclamado e indicado aos suffragios do eleitorado», como textualmente se lê na moção do conselho da capital, aprovada em sessão de 23 de novembro de 1908, e reproduzida com aplauso e elogios, em documento, pelo Sr. governador do Estado.

Não sei si vale a pena citar um episodio dessa apuração: — Em certa occasião, no correr da mesma, foi pelo cidadão bacharel Amando de Campos Pereira, com procuraçao minha, lavrado, offerecido e acceito pela junta um protesto; mas, pouco depois, fazendo o mesmo cidadão, segundo protesto, este foi recusado *in limine*, arrependida a junta de ter recebido o primeiro, suggestionada agora por um sub-chefe marcellinista, ante cuja intimativa desabridamente autoritaria se curvou o proprio substituto seccional, cuja função legal, aliás, é toda negativa, tendo apenas votos de desempate.

Offereço á Comissão certidão desse protesto, registrado por tabellião.

E como a cousa foi publica, não haveria mal em que eu deslunasse o nome do poderoso suggestor, muito vosso conhecido, mestre laureado em tramoia eleitoral e emerito consultor dos politiqueiros da Bahia; mas não o farei. E para que o faria eu?

Pois não é fatal que, quem se habituou à condição de fallaz e falso busque sempre estorvar ou deturpar a verdade? É hábito, prazer a que elle já não pôde resistir: *trahit sua quemque coluptas.*

A junta apuradora assim assessorada, não só recusou a aceitação do protesto, como nem mencionou o facto na acta geral da

apuração. E infelizmente não é só nisto que essa acta é deficiente e mentirosa, o que se provará oportunamente.

Agora permitti, Srs. Senadores, que vos renove o meu pedido de indulgência, pois ainda mais ides ouvir e admirar.

Depois do opilgo bem cabe a apoteose, antes que desça o pano sobre a ribalta, entre os movimentos de íntima repulsa e de nausea irreprimivel dos politicos honestos, e a risota escarninha e apupadora da Nação inteira.

A 30 de março proximo findo, teve logar na capital da Bahia mais um espectáculo tristemente original e que dá a medida da degeneração e do rebaixamento de nossos costumes políticos, apagada a linha severa da compostura e da dignidade, rivalizando o desbrío dos homens com o abastardamento das instituições, cujo valor e cuja função publica elles não comprehendem, porque lhes falta o sentimento do dever cívico, que se nutre e se avigora com as práticas da liberdade; falta-lhes a virilidade democrática, que elles ignoram o que seja, nem lhe lamentam a ausencia, na condição miserrima de eunuchos sociaes e políticos em que se constituíram e que se usanam de ser.

A 30 de março, pois, o Conselho Municipal da Capital executou a resolução que tomára de ir, *incorporado*, levar á casa do Sr. Dr. José Marcellino de Souza o diploma que, não sei como, haviam obtido, por ordem ou, pelo menos, com annuencia do juiz presidente da junta apuradora, a quem cumpria fazel-o expedir.

Abriu hantou a solemnidade, para a qual houve numerosos convites, a presença do Sr. governador do Estado, Dr. Araujo Pinho, o qual ficou (conforme a descrição do jornal oficial do Estado) à direita do manifestado quando este (na phrase do mesmo jornal oficial) «recebeu a illustre delegação da cidade».

Houve discursos, alguns topicos dos quaes eu devo citar. Assim o membro do Conselho Municipal que (diz ainda o jornal oficial) «por escolha de seus pares, passou ás mãos do Dr. José Marcellino o seu diploma de Senador federal», começou o seu discurso do modo seguinte:

«O Conselho Municipal desta cidade, do seio de cuja bancada partiu a iniciativa, hoje triunphante, da candidatura de V. Ex. a Senador federal pela Bahia, quiz tor a satisfação de trazer-lhe este diploma, etc., etc.»

«Supremo director vitorioso de uma campanha magna (diz mais adiante o orador, no mesmo discurso); candidato que indigitado para a senatoria pela municipalidade desta Capital, não tardou a perceber que as administrações locaes de todo o Estado se reuniam, solidarias, em dorredor da bandeira onde se inscrevera seu nome, etc., etc. Por isso (repete o orador quasi a terminar o seu discurso), ao entregar a V. Ex. este diploma, *em nome, como já disse, do Conselho Municipal desta cidade, etc., etc.*»

A este e a outro discurso, então pronunciados, respondeu o candidato dos governos das intendencias e do Estado, começando a sua oração nos seguintes termos:

«O Conselho Municipal, conferindo-me inestimável honra com

a iniciativa da apresentação de meu obscuro nome para a vaga do Senado Federal, vem agora, em um movimento de magnanima generosidade, entregar-me o diploma de Senador, affirmando assim de um modo solemne e bastante significativo a sua solidariedade, etc., etc.

Accele o Conselho Municipal desta cidade (continua o orador, pouco depois, no discurso) o testemunho e a afirmação do meu reconhecimento, que peço transmitir a todos os Conselhos Municipaes do Estado os quais, accedendo á sua iniciativa, prestaram-me o seu valioso apoio e concurso.»

Seria, Srs.: Senadores da Comissão de Poderes, seria certamente abusar da benevolencia condescendencia com que me ouvis, prosegui na exposição de mais factos e razões, que aliás podia ainda adduzir, para exhibir a vossos olhos o cumulo de impudencia e de mentira que foi no Estado da Bahia a execução da colossal e fraudulosa immoralidade, ousadamente chamada do pleito eleitoral de 30 de Janeiro.

Basta, porém, e é de sobra o que vai dito, para satisfação do propósito que aqui me trouxe, do acordo com o que anunciei ao começar a falar, na parte desta contestação que para mim reservei, tocando depois ao amigo a quem constitui meu procurador o desenvolvimento que achar conveniente e necessário na parte trabalhosa e importantíssima de que o incumbi.

Srs. Senadores da Comissão de Poderes, não há duvidar que o caso vertento é o de uma candidatura oficial, a mais desbragada, a mais escandalosa das candidaturas officiaes, planejada e executada ás escancaras, publicamente, com ostentação, sem rodeios nem ambages, sem escrupulos nem pudor, producto monstruoso, espurio e hybrido, do um contubernio cynico do autoritarismo arrogante, disfarçado em mercador de susfragios, com a subserviencia impudica a jactar-se descaradamente da propria miseria e abjeção.

E o que valo, nos governos de regimen representativos e mais ainda nas democracias, uma candidatura oficial?

Permiti que, em falta de autoridade propria, eu me socorra das opiniões, contostos, de douz mestres em direito político, que vos são familiares, e cujas lições mesmo até a mim desceram a iluminar a minha obscuridade.

São elles: Pierro, no seu *Tratado de direito político eleitoral e parlamentar*, e Lastarria, nas suas *Lições de política positiva*.

Eis o modo de ver de Pierro: «As Camaras teem sempre sustentado a doutrina de que não devem ser apresentadas candidaturas patrocinadas pelo Governo. No principio da Restauração, em 1816, M. de Villele, quando ainda não era ministro de Luiz XVIII, queria que se adiasse a approvação dos deputados de *Pas de Calais*, assim do quo a Camara pudesse inquirir das consequencias da «influencia unconstitutional» exercida pelo prefeito sobre os eletores.

Desde o anno, porém, de 1852, com a proclamação de Napoleão III, estabeleceu o cesarismo que as candidaturas agradáveis ao Governo seriam notificadas ás populações pelo prefeitos.

Com a queda do Imperio, a Assemblea da Republica, apenas reunida, em principio de 1871, condenou as candidaturas officiaes.

Em março desse anno, parecendo á commissão verificadora das eleições de Vaucluse que tinham elles sido influídas por intervenção administrativa, requereu inquerito a respeito; o que foi combatido por desnecessario no caso e insuficiente, sendo reclamada a annulação immediata.

As Camaras, em 1876 e 1877, se pronunciaram igualmente e com energia contra as candidaturas officiaes. Foi por varias vezes decidido que a intervenção da administração em favor do candidato eleito é uma causa de nullidade da eleição, qualquer que tenha sido a maioria de votos obtida por esse candidato.»

Consenti agora, Srs. Senadores, em ouvir um pequeno trecho de Lastarria, o grande republicano chileno.

«A independencia do suffragio é aniquillada pela corrupção, sob todas as formas e disfarces que lhe dão imaginação e a astúcia dos eleitores que a aceitam, dos candidatos que a provocam e dos governos que a utilizam.

O maior inimigo dessa independencia é a intervenção administrativa.

As fraudes e a corrupção, como a venda do voto, o suborno, a pressão sobre a independencia do eleitorado, as falsificações, não só devem ser julgadas e punidas como delictos individuaes contra a liberdade do suffragio, mas também como causas de nullidade do acto eleitoral em que tiverem intervindo.

As candidaturas officiaes são o complemento da intervenção do Executivo nas eleições e symbolizam a annulação do exercicio da soberania nacional, a qual deixa de existir desde que o Governo julga ser de sua atribuição eleger os funcionários a quem a Nação deve delegar o poder político.

Todos os governos representativos, mesmo os mais oligarchicos, tem comprehendido a disformidade das candidaturas officiaes; e por isso só as apoiam furtivamente ou as defendem com sophismas.»

Mas relevai-me, Srs. Senadores, ter eu cedido ao vóz que quasi todos temos de ir procurar longe e com trabalho aquillo que já possuimos ou podemos facilmente obter ao alcance da mão.

O Senado brasileiro (no Imperio e na Republica) tem já o seu direito político assentado em materia de candidaturas officiaes.

Para confirmação do meu asserto citarei um caso typico em cada uma dessas phases: no Imperio o caso Ottoni, em 1879; na Republica o caso Seabra, em 1906.

Quanto ao primeiro, peço venia para transcrever o final e as conclusões, que o Senado aprovou, do parecer oferecido a 24 de abril de 1879 pela Comissão de Poderes, opinando pela annulação da eleição do conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, já escolhido pelo Imperador na lista triplice enviada pela província do Espírito Santo.

«De tudo quanto fica exposto e ponderado, conclue a Comissão que a candidatura do Sr. conselheiro Ottoni—na sua origem, no seu

desenvolvimento e no seu resultado — é toda oficial e como tal a sua eleição inquinada de insanável nullidade. Nesta convicção é a Comissão de parecer: 1º, que sejam consideradas nullas as eleições a que se procedeu no Espírito Santo para preenchimento da vaga, etc., etc.; 2º, que não seja reconhecido Senador o Sr. Christiano Benedicto Ottoni; 3º, que se mande proceder a novas eleições, etc.; 4º, que se faça efectiva a responsabilidade do 2º juiz de paz do Itaúna e dos mesários de Santa Cruz, etc.; 5º, que também se recomende ao Governo a responsabilidade do presidente Dr. Manoel da Silva Maia pela transgressão do art. 101 do Código Criminal. Paço do Senado, em 24 de abril de 1879. — *Bardo de Cotelipe.* — *Cândido Mendes de Almeida.* — *Luis Antônio Vieira da Silva.*

(Ao art. 101 do Código Criminal do Império corresponde o art. 163 do Código Penal da República.)

Quanto ao caso Seabra, é de hontem.

Fôra o candidato apresentado pelo directorio do partido republicano do Alagoas. O pleito correrá regularmente e com elle nem por sombras se pode comparar a burlaria abysinica eleitoral de 30 de janeiro no Estado da Bahia.

Ficou, porém, provado na discussão travada no Senado, em novembro de 1903, que houvera prévio acordo entre o candidato e o governador do Alagoas, favorável à eleição do Sr. Seabra. Tratava-se, pois, de uma candidatura oficial, e o Senado annullou a eleição.

Já de mais, Srs. Senadores, já demais tenho abusado da benevolá complacencia que vos dignastes conceder-me ouvindo-me por tão longo tempo. Basta; portanto.

Foi meu intuito fornecer-vos alguns elementos de convicção sobre o valor do diploma por mim contestado e sobre a origem e desenvolvimento da respectiva candidatura e vícios que, na phrase de Cotelipe, Canídio Mendes e Vieira da Silva, inquinariam a eleição, della resultante, de insanável nullidade, dado que tivesse sido eleito o Sr. Dr. José Marcellino de Souza. Demais, eu peço venia para vos lembrar que é só a admitto como hypothese, *gratia argumentandi*, ao começar esta contestação, e, portanto, todas as considerações em que me demorei, concernentes às candidaturas oficiais, seu valor e consequencias, não podem ter applicação ao caso vertente, pois para isto fôra preciso que o Sr. Dr. José Marcellino (por mais oficial que tenha sido, como foi, a sua candidatura) houvesse sido eleito Senador pelo Estado da Bahia. Mais que tal não pôde elle conseguir, apesar de todas as fraudulências de que é producto e prova a alluvião de authenticas, sem authenticidade, enviadas ao Senado, é o que vai vos demonstrar o meu illustre amigo e procurador Sr. Dr. Pedreira Franco, para quem, ao terminar, eu peço á honrada Comissão de Poderes a mesma benevolênciia que se dignou dispensar-me.

Depois de ouvir o julgareis, Srs. Senadores.

Longe, porém, de mim a ousadia de vos sugerir alvitres. Confiô em vós, confio plenamente.

Em vossa sabedoria resolvareis o que for melhor, mais conforme com a razão, a verdade e a justiça e de acordo com os interesses da Republica, os quaes para os seus velhos crentos, hontem seus apostolos, hojo seus defensores, a todos os mais interesses sobrelevam e devem superar.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.—*Virgilio Damazio.*

CONTESTAÇÃO OFFERECIDA PELO DR. J. A. PEDREIRA FRANCO

Exms. Srs. Senadores membros da Comissão de Poderes— Quiz o meu distinto amigo, velho companheiro de lutas desde os tempos da propaganda republicana, Dr. Virgilio Climaco Damazio, que a proposito da eleição senatorial procedida ultimamente na Bahia e perante esta illustrada Comissão eu viesse pleitear os seus direitos.

A escolha do meu nobre amigo collocou-me, Srs. Senadores, na contingencia de occupar por alguns instantes a vossa preziosa attenção. No que me diz respeito, pois, appello para a vossa magnanima benevolencia e, quanto ao mais, aguardo, serenamente, a vossa justiça, tão certo estou da justiça da causa que patrocino.

A eleição senatorial procedida a 30 de janeiro na Bahia prende-se à situação politica do Estado, que, como sabeis, anormal e unica na historia republicana do paiz, dá idéa desse diploma, nullo na forma e na substancia, com que a respectiva junta apuradora houve por merec galardoar ao Sr. Dr. José Marcellino de Souza.

Nem mesmo na historia das candidaturas officiaes do segundo imperio em França encontrareis um simile para justificar o diploma concedido ao ex-governador da Bahia, caracter em que foi, ostensivamente, apresentado candidato à senatoria por todos os membros dessa junta que o diplomou.

As modernas formulas empregadas nos diversos processos de corrupção eleitoral, onde quer que o sufragio seja vilipendiado pela influencia perniciosa dos poderes publicos, não exprimem o que se passou a 30 de janeiro na Bahia.

Quem se der ao trabalho de fazer a psychologia da fraude eleitoral, terá de recorrer à classificação do Lineu para especificar a multiplicidade de casos.

O genero fraude eleitoral comprehendo especie, grupos, variedade.

Frauda-se o alistamento eleitoral, frauda-se a organização das mesas, fraudam-se estas e frauda-se o processo da eleição.

O engenho humano transformou os elementos de garantia do sufragio, exarados no texto da lei n.º 1.269, de 15 de novembro de 1904, em factores da corrupção eleitoral, como sejam os suplentes dos juizes seccионаes, os notarios publicos, os agentes do Correio, os conselhos municipaes.

Os suplentes de substitutos de juizes seccионаes e os notarios publicos, graças á prepotencia do poder executivo, são hoje demis-

siveis *ad nutum*; os conselhos municipaes podem ser depostos e substituidos, enquanto os agentes do Correio, prepostos dos mandões de aldeia, arvorados em arbitros das authenticas que devem ser endereçadas à Camara e ao Senado, escolhem á sua vontade as actas que devem chegar ao seu destino.

Dosse modo, os dominadores do dia nem por um simulacro de pudicicia apresentaram chapa incompleta para Deputados Federaes.

Esquecidos do salutar principio, consagrado no Estatuto de 24 de fevereiro—a representação das minorias, alias respeitado nos poderosos Estados onde os partidos quo apoiam os respectivos governos dispõem de reaes elementos de prestigio, os situacionistas da Bahia disputam todas as posições, à sombra da bandeira negra, tendo por lemma—*Crê ou morre*, que o Atila da Constituição Bahiana içou nas regiões officiaes.

Peza-me, Srs. Senadores, dizer-vos o que foram as eleições realizadas a 30 de janeiro na Bahia, bem como as scenas de selvageria que precederam as referidas eleições.

Depostos os conselhos municipaes eleitos, diplomados e reconhecidos pelos poderes competentes, foram substituidos, na quasi sua maioria, por conselhos compostas de individuos, algumas vezes famintos e inconscientes; dahi os factos que se desdobraram, criminosamente, no scenario politico da terra que me foi berço.

Em muitos municipios, a força publica, de armas embaladas, percorre, ainda, as praças, as ruas e as estradas, cobrando phantasticos impostos.

Localidades houve que, por falta de gente capaz de executar as ordens dos centuriões de aldêa, foram arvoradas praças de prem juizes de paz, como aconteceu na Matta de S. João, onde se diz eleito Clelio Joaquim de Oliveira, *cabo ou sargento de polícia*.

Na propria capital do Estado figuram como eleitores, votando na eleição de 30 de janeiro, praças de pret do regimento policial e do corpo de bombeiros.

No interior, foram empregados no fabrico de actas falsas, fingindo de eleitores e de mesarios, cabos e sargentos, e dizem quo até sentenciados.

O importante papel quo representaram os agentes de correios nas eleições de 30 de janeiro, recusando as authenticas enviadas por mesas nomeadas legalmente, ainda mesmo com prejuizo da renda do Correio, é um facto que não se contesta; ao passo quo assim procediam, acceitavam, dias antes da eleição, suppostas authenticas, remettidas pelos governistas.

Pelo carimbo do Correio podereis, Srs. Senadores, verificar que já nos dias 2, 24 e 28 de janeiro, os agentes recebiam essas suppostas authenticas, que podem ser classificadas na ordem das monstruosidades pre-historicas, pois são anteriores ao diluvio eleitoral de 30 de janeiro do corrente.

A remessa de authenticas ao Senado por particulares, cuja identidade o proprio Senado nunca chegaria a descobrir será uma nullidade substancial?

Será uma prova evidente de fraude?

Por ventura posso eu apoderar-me de authenticas que tenham de ser enviadas ao Senado, e entregal-as na Secretaria sem explicar a sua procedencia?

Por ventura posso eu fochar ossas authenticas em um só envelope e remettel-as ao Senado sem explicar, tambem, a sua procedencia?

No caso afirmativo, desde que a minha identidade é duvidosa, é claro, é logico, que posso eu substituir as verdadeiras authenticas por falsas authenticas, aproveitando a lista de assignatura de presença dos eletores, imitando, cuidadosamente, as firmas que tenham de figurar no corpo da acta.

Pois bem, Srs. Senadores, mais de 2/3 das authenticas, em que o Sr. Dr. José Marcellino de Souza obteve a quasi totalidade dos suffragios, foram remettidas ao Senado por incognitos.

Em geral, quasi todo o sertão da Bahia assim procedeu.

E quereis uma prova disso?

Aqui tendes alguns especimons desse audacioso e inqualificavel genero de fraude.

Como se explica o facto de chegarem authenticas ao Senado sem que se possa provar quem as enviou?

Simplesmente assim:

O chefe local tem na intendencia um pessoal apto a imitar e contrafazer firmas—escola Affonso Celso, e um mez antes da eleição esse pessoal dá começo ao trabalho.

Há secções que são afastadas da sede do municipio 6, 8, 10, 12, 15 e 20 leguas; em cada secção destas, o sub-chefe toma um certo numero de assignaturas de eletores e remette a lista para a intendencia, onde tudo mais se arranja.

Em geral o pretenso chefe, pouco previdente e certo da tolerancia do agente do correio, remette ao Senado, em um só envelope, todas as authenticas das secções do municipio.

E como esse trabalho frauda a eleição, alterando seu resultado, que necessariamente seria outro, caso o eleitorado concorresse ás urnas: segue-se que, em face do § 3º do art. 116 da lei eleitoral vigente, são nullas semelhantes eleições.

Não vos admireis, pois, Srs. Senadores, que venha pedir a annullação de um grande numero de eleições procedidas em diversos municipios do Estado.

Começarei assinalando os 40 municipios em que os conselhos respectivos foram depostos, a sabre policial, e substituidos, à vontade do poder executivo, por novos conselhos.

Pela legislação do Estado, realizada a eleição municipal, 15 dias depois reune-se na sede do municipio a junta apuradora, composta do presidente do conselho, dos dous membros mais votados, dos dous membros menos votados do mesmo conselho e dos presidentes das mesas das respectivas secções eleitoraes (conselho que ainda não terminou o seu mandato e que se achava funcionando na occasião das eleições).

Essa junta, apurados os votos, expede diplomas aos candidatos,

e os diplomados, trinta dias depois da eleição, se reunem no paço do conselho municipal para a verificação dos proprios poderes, dos intendentes e de outros funcionários na mesma occasião eleitos; e os eleitos reconhecidos assumirão as respectivas funções no primoiro dia do quatricennio.

Das irregularidades, illegalidades nessa verificação, bem como das duplicatas de conselhos, cabe recurso para o Senado Estadual, que resolve definitiva e privativamente sobre a legitimidade dessas eleições.

Os quarenta conselhos municipaes referidos estão duplicados (documento n. 1) e funcionando simultaneamente.

O governo do Estado impedia que durante todo o anno proximo passado funcionasse o poder legislativo para evitar que o Senado Estadual mandasse empossar os conselhos depositos.

Pois bem, Srs. Senadores, das juntas organizadoras das mesas eleitoraes governistas, fizeram parte os supostos membros dos quarenta conselhos duplicados, ao passo que nos logares onde a oposição organizou mesas, fel-o sómente com os contribuintes do imposto predial e de industrias e profissões, membros do alistamento eleitoral.

Em face do § 1º do art. 116 da lei eleitoral vigente (*são nullas as eleições quando feitas por modo diverso do prescripto em lei*) se conclue que as eleições governistas dos 40 municipios constantes do mappa n. 1 não devem ser apuradas.

E não é esse o unico vicio insinuável de semelhantes eleições; em muitas das authenticas remetidas ao Senado, vereis que não existem listas de assignatura dos eleitores, termos de encerramento, conferencia e concerto por notario publico ou escrivão *ad hoc*.

Na impossibilidade material de analysar, minuciosamente, as eleições que se realizaram em 124 municipios do Estado da Bahia (em quatro não ha alistamento), gruparei as authenticas que se ressentem dos mesmos vicios e estudarei cada grupo em separado.

Entretanto, municipios ha que exigem um estudo mais demorado.

Tomemos, por exemplo, o municipio de Ilhéus, onde o seu phantástico eleitorado assume proporções extraordinarias.

Duplicata de alistamento em Ilhéus e Itabuna, eleitores votando ao mesmo tempo nos dous municipios.

Em 1905, ali, tam-m-sa em Ilhéus, antes do desmembramento do seu 3º districto de paz (Tabocas e Taboquinhas, que constituiram mais tarde o municipio de Itabuna):

	Eleitores
Eleitores.....	1.993
Em 1906, após a criação do municipio de Itabuna.....	38
Em 1907.....	172

Total dos eleitores de Ilhéos, inclusive o eleitorado do 3º distrito de paz (cinco seções) que ficou pertencendo a Itabuna..... 2.206

A revisão do alistamento de Ilhéos, em 1908, foi annullada pela junta de recursos da capital.

Nas supostas authenticas das eleições de 30 de janeiro, em Ilhéos:

	Eleitores
Figuram ter votado.....	1.773
Faltaram à chamada.....	423
Total dos eleitores de Ilhéos, constante das authenticas, apesar do desmembramento de Tabocas e Taboquinhas (3º distrito de paz, com 1.070 eleitores)	2.186
Diferença entre o numero de eleitores alistados, desde 1905 até hoje, e o numero dos que foram chamados a votar na eleição de 30 de janeiro..	10

Accresce que dos eleitores alistados em 1905 muitos faleceram e outros, em grande numero, mudaram de município, em consequencia das continuas conflagrações que de então até hoje se sucederam, como agora mesmo está acontecendo, conforme os telegrammas expedidos para esta Capital.

Por sua vez, após a criação do município de Itabuna, foram ali alistados, em 1907, 728 eleitores, já alistados em Ilhéos.

Das actas das supostas authenticas de 30 de janeiro, em Itabuna, consta o seguinte.

	Eleitores
Votaram	653
Faltaram à chamada.....	76
Total dos eleitores constante das authenticas.....	729
De mais do que os alistados.....	1

Conclusão.

Há duplicata de alistamento em Itabuna e Ilhéos.

Grande parte do eleitorado de Tabocas e Taboquinhas, antigo 3º distrito de paz de Ilhéos, não foi eliminado do alistamento deste município e se alistou de novo em 1907 no município de Itabuna, figurando, simultaneamente, nas authenticas dos dous municípios.

O mappa n. 2 demonstra todo o raciocínio mathematico, indicando nomes de eleitores que votaram em cinco seções de Ilhéos e em tres de Itabuna.

Só no município de Ilhéos o Sr. Dr. José Marcellino de Souza obteve, entre os 1.773 eleitores que votaram, 1.735 votos!...!

No município de Itabuna, dos 653 eleitores que votaram, o Sr. Dr. José Marcellino de Souza obteve apenas 652 votos!...!

Só um eleitor dos que concorreram à eleição de 30 de janeiro deixou de votar em Itabuna no Dr. José Marcellino de Souza!...!

De acordo com o art. 116 § 5º, são nulas as eleições dos municípios de Ilhéos e de Itabuna.

Município de Santo Amaro

Consta de 14 secções, muitas das quais funcionam em distritos de paz, sete e oito legoas distantes da sede (cidade de Santo Amaro).

Dous conselhos funcionaram simultaneamente.

Das juntas organizadoras das mesas eleitoraes governistas fizeram parte supostos membros do conselho, o que basta para anular as eleições desse município.

As eleições de Santo Amaro (14 secções) foram feitas, clandestinamente, na sede do município, pelos empreiteiros de votos.

Por meio dos envolucros das authenticas remettidas ao Senado, se pôde verificar o facto.

Todos os envolucros foram sobreescrittados com uma mesma letra; quero dizer, por um mesmo punho; nenhum delles de per si traz o carimbo do Correio; um só enveloppe, capeando os 14 envolucros, que continham as authenticas, foi posto no Correio com destino ao Senado.

Nestas condições, a remessa das authenticas não é official, como preceitua o art. 84 da lei eleitoral vigente.

Deixo de apurar os votos constantes das 14 authenticas de Santo Amaro, porque no mappa n. 1 elles já foram contados.

Município de Igrapiuna

Não houve alistamento, conforme a certidão do Juizo Seccional da Bahia (doc. n. 1).

Foi remettida, entretanto, ao Senado uma authentica, da qual consta que o Sr. Dr. José Marcellino de Souza obteve 115 votos.

Esta eleição é nulla de facto e de direito.

Município de Amargosa

Contra a validade das eleições de Amargosa, além da razão constante no mappa n. 1, existe uma irrecusável: votaram eleitores alistados fraudulenta e clandestinamente em 1908.

A lei eleitoral, no art. 40, determina, positivamente, que a revisão do alistamento começará no dia 10 de janeiro de cada anno, observadas as formalidades prescriptas no capítulo 2º da mesma lei.

A ninguem é dado a faculdade de mudar a época do alistamento.

Entretanto, a revisão do alistamento eleitoral de Amargosa se fez em agosto de 1908, alistando-se, clandestinamente, nessa ocasião, 238 eleitores (certidão do juiz seccional, apresentada pelo Dr. Ignacio Tosta à Camara dos Deputados).

Ainda mais:

Os livros destinados ao alistamento feito em agosto de 1908 foram abertos e rubricados pelo juiz de direito da comarca, contra o que dispõe positivamente a lei eleitoral vigente.

Logo, semelhante, alistamento é fraudulento e nullas são as eleições em que votaram os eleitores da revisão de 1908, aliás distribuídos pelas diversas secções do município.

*Municípios de Campo Formoso, Bom Jesus dos Meiras
e Riacho de Sant'Anna*

Em face do § 2º do art. 116 da lei eleitoral vigente, são nullas as eleições dos três municípios acima mencionados.

Com efeito, do carimbo das agencias do Correio, onde foram postas as falsas authenticas das eleições desses municípios, se verifica o seguinte: envolucros das authenticas de Campo Formoso, carimbados a 2 de janeiro, Riacho de Sant'Anna a 24 do referido mês e Bom Jesus dos Meiras a 28.

Votos

Riacho de Sant'Anna (três secções) José Marcellino.....	725
Bom Jesus dos Meiras (três secções) José Marcellino.....	563

O resultado das eleições de Campo Formoso foi incluido no mappa n. 1.

Total da votação dos dous municípios.... 1.287

Município de Capim Grosso

Eleitores alistados nas duas secções.....	631
Tiraram títulos.....	371
Não retiraram títulos, os quais se acham em poder do escrivão do alistamento (doc. junto).....	260 eleitores

Isto significa que 125 eleitores figuraram ter exercido, illegalmente, o direito de suffragio, porque não podiam ser admittidos a votar sem a exhibição dos respectivos títulos.

Ainda em Capim Grosso, termo de Curaçá, os situacionistas não consentiram que fizessem parte da mesa dous mesários nomeados legalmente.

Estes compareceram ás 9 horas da manhã do dia 30 de janeiro para a instalação da referida mesa, que não se tinha instalado no dia anterior.

No dia 2º de janeiro, todos os mesários que saíram — Pedro J. como Brandão e Raul Chrispiniano Coelho — compareceram ao logar designado, á hora legal, e aí se conservaram até meio dia, não encontraram um só dos demais mesários (vid. prot. junto).

O contestante junta ainda o documento de um protesto de 50 eleitores da 1ª secção, entre os quais figuram as pessoas de maior respeitabilidade local, como o Dr. Pedro dos Santos Torres, juiz preparador, e o distinto médico Dr. Positivo do Nascimento, contra a fraude que campeou na 1ª secção, incluindo também no protesto, com as firmas devidamente reconhecidas, as cédulas com que pretendiam votar a descoberto no Dr. Virgílio Damazio.

Nem tiveram procedimento menos criminoso os mesários da 2ª secção, que excluíram o mesário efectivo capitão Galdino Ferreira de Mattos e lavraram acta fraudulenta, como se verifica do instrumento de protesto, que também se oferece, de 60 eleitores.

A declaração destes eleitores consta das cédulas que haviam preparado para votar a descoberto, dando os seus votos ao candidato contestante.

Esta eleição, portanto, é nulla.

Em face do § 4º do art. 74 da lei eleitoral vigente, são inquinadas de vício as eleições dos seguintes municípios, cujas supostas authenticas não foram acompanhadas de lista de assignatura da presença dos eleitores que votaram.

José Marcelino — Votos

Angical, duas secções.....	410
Boa Nova, quatro secções.....	712
Maracás, duas secções.....	307
R. medios, duas secções.....	250
Urubá, duas secções.....	403
Irará, quatro secções.....	849
Morro do Chapéu, sete secções.....	1.089
Queimada, três secções.....	615
Raso (Aracy), duas secções.....	190
Macahubas, seis secções.....	1.077
Capital, 5ª secção.....	125
Cumbe, duas secções.....	300
Curaçá, duas secções.....	438
Itaberaba, três secções.....	289
 Total.....	7.032

As authenticas governistas dos municípios de Cicero Dantas, Bomfim, Água Quente, Minas do Rio de Contas e Conceição do Coité foram também enviadas ao Senado sem lista de assignatura da presença dos eleitores.

Não computo aqui os votos do candidato contestado, porque já o fiz no mapa n. 1.

Município de Camisão — 2 secções

Há duas eleições governistas e as authenticas de ambas as eleições sem termo de encerramento:

	Votos
José Marcellino.....	385

Conde — 4 secções

Duplicatas governistas sem termos de encerramento.

José Marcellino.....	450
----------------------	-----

Geremoabo — 2 secções

Sem termo de encerramento.

José Marcellino.....	275
----------------------	-----

Pombal — 2 secções

A lista de assignatura dos eleitores não é numerada, nem tem termo de encerramento.

José Marcellino.....	380
----------------------	-----

Soure — 2 secções

Sem termo de encerramento, assignaturas dos eleitores visivelmente contrafeitas.

	Votos
José Marcellino.....	130

Bom Jesus do Rio de Contas

Votaram na 1ª secção, além dos ahi alistados, 195 eleitores da 2ª secção, declarando que nesta não houve eleição.

Entretanto, se verifica pela supposta authentica enviada ao Senado que simularam eleição na 2ª secção, onde o Sr. Dr. José Marcellino ainda obteve 175 votos.

O numero de votantes neste município foi muito maior do que o numero dos alistados, logo a eleição é fraudulenta.

Nas duas secções obteve:

	Votos
José Marcellino.....	425
Em separado (José Marcellino).....	195

Monte Alto — 3 secções

As suppostas authenticas deste município vieram todas em um só enveloppe.

	Votos
José Marcellino.....	572

Remanso — 4 secções

As authenticas das quatro secções deste município, além de evidentemente escriptas por um mesmo punho, tem o carimbo do Correio, de 2 de janeiro.

Em Remanso obteve :

	Votos
José Marcellino.....	564

Nos municipios de Santa Maria da Victoria, Santa Rita do Rio Preto, Umburanas, Barracão e Monte Santo, notam-se os seguintes vicios que indicam fraude manifesta.

Em Santa Maria da Victoria, as authenticas das quatro secções e officio de remessa foram escriptos pelo mesmo punho.

	Votos
José Marcellino.....	604

Santa Rita do Rio Preto — 2 secções

Nesmo vicio das authenticas anteriores.

	Votos
José Marcellino.....	491

Umburanas

Nas mesmas condições.

	Votos
José Marcellino.....	943

Abadia e Monte Santo

Listas de assignatura de eleitores de um mesmo punho.

Monte Santo

	Votos
José Marcellino.....	485

Lençóis — 4 secções

1^a e 3^a secções, além de outros vícios, sem termo de encerramento.

As assignaturas dos eleitores das quatro secções nas listas de presença que acompanham as authenticas visivelmente contrafeitas.

	Votos
José Marcellino.....	774

Jacobina — 4 secções

Os envolucros capeando as authenticas foram carimbados na agencia do Correio, em Jacobina, a 16 de janeiro e na capital a 19.

Não há possibilidade de se fazer a viagem de Jacobina á capital em menos de cinco dias; o percurso em geral se faz em oito dias.

A eleição de Jacobina foi feita na capital; os envolucros das authenticas foram antedatados na agencia do Correio daquella localidade e enviados por proprio ao fabricante de falsas authenticas na cidade de S. Salvador; este facto chegou ao meu conhecimento por cartas que recebi do interior e, por isso, fui levado a examinar o carimbo do Correio nos enveloppes em que chegaram as supostas authenticas no Senado.

	Votos
José Marcellino.....	468

Joazeiro — 4 secções

Ofício de remessa das authenticas do mesmo punho.

O escrivão não declarou ter transcripto a acta (art. 97 da Lei eleitoral vigente).

Assignaturas de eleitores visivelmente contrafeitas.

	Votos
José Marcellino.....	603

Riachão de Jacuhype

Basta ver a lista de assignatura dos eleitores para verificar a fraude.

Notario não declara ter transcripto acta.

Sento. Se — 3 secções

As authenticas foram escriptas por um mesmo punho.

	Votos
José Marcellino.....	1.008

As eleições desto município são manifestamente nullas:

As mesas foram organizadas por uma junta presidida pelo ex-primeiro suplente do substituto do juiz seccional José Antônio Gomes Ladeira. (Documento apresentado pelo Dr. Salvador Pires à Camara dos Deputados.)

Municipio de Campestre e Palmeiras

Nestes municipios, nas listas de assignaturas dos eleitores, muitas destas escriptas por um só punho, encontram-se raspadelas e substituições de um nome por outro.

Em Campestre

	<i>Votos</i>
José Marcellino.....	796

Em Palmeiras

José Marcellino.....	525
----------------------	-----

Municipio de Nova Lage

Eleitores alistados.....	1 63
Eleitores que votaram em 30 de janeiro.....	227

Votaram a mais 91 individuos não alistados.

Accresce que da junta organizadora das mesas eleitoraes fizeram parte membros do supposto conselho.

O resultado desta fraudulenta eleição foi incluido no mappa numero 1.

Municipio de Belmonte

Eleição clandestina.

Protesto de 180 eleitores, que enviaram os seus titulos ao Dr. Ignacio Tosta.

Cannavieiras

Eleição clandestina.

Protesto de 285 eleitores, acompanhado dos respectivos titulos.

Sequit

Não houve eleição.

Protesto em cartorio.

Noo a Boipeba

Eleição phantastica.

Protesto de 58 eleitores no cartorio.

Prado

Protesto de 137 eletores, acompanhado dos respectivos títulos.

Santo Antonio de Jesus

Protesto de 216 eletores, acompanhado dos respectivos títulos.

Para dar idéa da organização das mesas governistas, que presidiram às eleições do 30 de janeiro, peço venia à illustrada Comissão para fazer minhas as palavras com que o Dr. Ignacio Tosta fundamentou a sua contestação na Camara dos Deputados.

Permitta à illustrada Comissão que eu intercale aqui uma pequena parte do substancioso trabalho do Dr. Ignacio Tosta, constante das págs. 25 a 36 da sua contestação. (Impresso.)

Vide o impresso intercalado entre as páginas que se seguem. Ahi se explica a organização de mesa nos municípios de Cachoeira, S. Felix, Curralinho ou Castro Alves e Alzobáça, onde o governo simulou vergonhosas duplicatas.

MUNICIPIO DE CACHOEIRA

Organização de mesas

A junta organizadora das mesas eleitorais que presidiram às eleições para Deputados Federais, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no município de Cachoeira, eleições cuja apuração e approvação o contestante espera da justiça da Comissão e da Camara, por serem as únicas legaes e veradeiras, compoz-se dos seguintes cidadãos:

- 1º Martiniano Pereira da Silva.
- 2º Dr. Inocencio de Almeida Boaventura.
- 3º João Paulino dos Santos.
- 4º Manoel Paulo Telles de Maitos.
- 5º Albino José Milhazes.

O primeiro membro efectivo e o segundo membro suplente da junta revisora do alistamento, na qualidade do contribuinte do imposto da decima urbana, o terceiro membro efectivo, e os outros membros suplentes da mesma junta, na qualidade de contribuintes do imposto de industrias e profissões, conforme tudo consta do edital publicado no orgão oficial *A Cachoeira* e da contíduo do escrivão do alistamento (doc. n. 5).

Deixaram de comparecer os três outros contribuintes, membros da junta revisora, Salustiano Villas-Boas, Alvaro de Souza Brandão (da decima urbana) e Domingos Ferrugem de Mello, de industrias e profissões, os representantes do Conselho Municipal que existe em duplicata no município (doc. n. 6).

Presentes os cinco primeiros, ao meio-dia, no edifício do governo municipal e na falta dos suplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, elegeram, à pluralidade de votos,

presidente da junta o membro Dr. Innocencio de Almeida Boaventura, secretario o membro coronel Albino José Milhazes, e installaram a junta organizadora das mesas. Às 2 horas da tarde, não tendo aparecido officios de eleitores com as formalidades legaes indicando mesarios, a junta elegeu as mesas das nove secções em que está dividido o municipio (loc. n. 7, certidão da acta da organização das mesas e doc. n. 8, edital publicado na *A Ordem*, de Cachoeira). Existe na Secretaria da Camara cópia authentica da acta.

A legalidade da junta é baseada nos arts. 62, 64 e 66 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que dispõem:

a) os membros da junta organizadora devem reunir-se ao meio-dia no edifício do governo municipal;

b) a junta funcionará com os membros que comparecerem no dia, lugar e hora designados;

c) na falta dos suplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, a junta elegerá o presidente à pluralidade de votos do entre os seus membros e nomeará o secretario;

d) si até às 2 horas da tarde não tiverem sido apresentados officios de eleitores, indicando mesarios para as diversas secções eleitoraes, a junta elegerá todos os mesarios.

Pois bem; na organização das mesas eleitoraes de Cachoeira, a que se refere o contestante, foram observadas as citadas prescrições legaes.

Os governistas dão como legaes mesas organizadas por uma junta composta de dois contribuintes e um suplente e cinco representantes de um dos conselhos duplicados e contestados do município.

A junta governista não se reuniu publicamente à hora legal, no edifício do governo municipal, e sim clandestinamente, conforme se vê do telegramma junto (doc. n. 9) e é publico e notorio na cidade de Cachoeira.

Demais, admittindo-se por hypothese que a junta se tivesse reunido tambem com a maior publicidad no edifício do governo municipal, para duplicar as mesas eleitoraes, é certo que, havendo no municipio de Cachoeira dous conselhos duplicados e contestados, deveria ser preferida, sob o ponto de vista da legalidade, a junta organizadora, composta exclusivamente de contribuintes, membros incontestaveis e incontestados da junta.

Tal é a doutrina sustentada pelo Dr. juiz seccional do Estado da Bahia, que, respondendo à consulta de presidentes de commissões revisoras, em municipios de conselhos duplicados, opinara no sentido de ser conveniente neste caso formar-se a junta sómente com contribuintes e suplentes de contribuintes, visto ser duvidosa a legalidade dos conselhos duplicados, cuja verificação compete pela legislação estadual ao Senado do Estado e não ao juiz de direito da comarca ou preparador do termo, presidente da comissão revisora de alistamento.

E' certo que, por occasião de se organizar a junta revisora do alistamento, no anno passado, os presidentes dos dous conselhos

municípios duplicados Dr. Innocencio de Almeida Boaventura e Dr. Manoel Ubaldino N. de Assis officiarão ao Dr. juiz de direito remettendo a lista dos tres cidadãos e outros tantos supplentes eleitos pelos respectivos conselhos (doc. n. 10, attestado do Dr. juiz de direito) e foi aceita de preferencia a relação dos eleitos pelo conselho da facção governista.

Mas, falecendo ao Dr. juiz de direito da comarca competencia para resolver sobre a legalidade dos dous conselhos, o que pela lei bahiana compete ao Senado estadual, é claro que não devia o juiz preferir uma lista á outra e sim organizar a junta revisora sómente com os contribuintes e seus supplentes, conforme a doutrina sustentada pelo Dr. juiz seccional.

Assim, o contestante espera da justiça da Comissão a aceitação das mesas eleitoraes organizadas pela junta composta sómente de contribuintes e supplentes de contribuintes, não só porque foi esta a unica junta que se reuniu e funcionou publicamente no edificio do governo municipal, como ainda por não sofrer ella nem huma impugnação a respeito da legalidade de sua constituição.

Lista das mesas legaes que funcionaram na eleição de 30 de janeiro no município de Cachoeira

Primeira secção

Arthur de Almeida Boaventura, presidente.

Dr. Cândido Elpidio Vaccarega.

Albino Fernandes Pires.

Americo Xavier Pereira.

Arthur Durval dos Santos, secretario.

Segunda secção

Epiphanius José de Souza, presidente.

Durval Chagas, secretario.

Genuino Alves de Oliveira.

Pharmaceutico Frederico Pereira Regis.

José Pacheco Guimarães.

Terceira secção

Joaquim Pacheco de Miranda Filho, presidente.

Manoel Adeodato de Souza, secretario.

Manoel Fausto de Oliveira Passos.

Modesto Simões da Silva Freita.

José Ramiro das Chagas.

Quarta seção

Vespasiano da Silva Pimentel, presidente.
Zacharias da Nova Milhazes, secretario.
Rodrigo Ignacio de Moraes.
Sabino Ferreira de Farias.
Pompilio Jose dos Reis.

Quinta seção

Francisco Vieira Tosta, presidente.
Lucio Pereira de Lima, secretario.
Manoel Matheus da Silva.
Abilio Moncorvo da Silva Pinto.
Francisco Dias da Rocha.

Sexta seção

Antonio Francisco Vieira Mascarenhas, presidente.
Manoel Soter Bittencourt, secretario.
João Rodrigues do Almeida Serra.
Joviniano Souza Machado.
Trajano Alves Pereira.

Setima seção

Helvecio Pinto de Almoeida, presidente.
Manoel Alves Mascarenhas, secretario.
Francisco Dias Poreira.
Manoel Pereira Botelho.
Justo Tito dos Santos.

Oitava seção

João de Deus Pires de Cerqueira, presidente.
Clementino de Cerqueira e Souza, secretario.
Antonio Pedro Pereira Leite.
Celso Pires Cerqueira.
João Magalhães de Almeida.

Nona seção

Manoel Pires de Cerqueira.
Manoel Alves de Souza Filho.
Processo Deus de Magalhães.
Manoel Pires da Rocha.
Modesto da Silveira Gusmão.

Para provar a legalidade das eleições presididas pelas mesas acima mencionadas, o contestante apresenta mais os seguintes documentos :

1º, certidão da acta da eleição da 1ª secção, extrahida do livro de transcrição com declaração dos eleitores que votaram perante a mesa presidida pelo cidadão Dr. Arthur de Almeida Boaventura, dizendo serem falsas as suas assignaturas lançadas em listas não authenticadas pelo referido presidente (doc. n. 11);

2º, certidão da acta da eleição da 2ª secção e declaração de 68 eleitores affirmando que votaram perante a mesa presidida por Epiphânio José de Souza e que são falsas quaisquer assignaturas suas lançadas em listas de outra eleição (docs. n. 12 e 12 A);

3º, certidão da acta da eleição da 3ª secção (doc. n. 13);

4º, certidão da acta da eleição da 4ª secção com declaração dos eleitores affirmando que deram os seus votos perante a mesa presidida pelo cidadão Vespasiano da Silva Pimentel e são, portanto, falsas suas assignaturas em outras eleições (docs. ns. 14 e 14 A);

5º, certidão da acta da eleição da 5ª secção (doc. n. 15);

6º, certidão da acta da eleição da 6ª secção, com protesto dos eleitores que votaram, declarando que deram seus votos perante a mesa presidida por Antônio Francisco Vieira Mascarenhas (docs. ns. 16 e 16 A);

7º, certidão da acta da eleição da 7ª secção com declaração dos eleitores de terem votado perante a mesa presidida pelo cidadão Helvécio Pinto de Almeida (docs. ns. 17 e 17 A);

8º, certidão da acta da eleição da 8ª secção, com um officio do fiscal Jeronymo dos Santos Cerqueira, remettendo ao contestante 138 titulos de eleitores que votaram perante a mesa presidida pelo coronel João de Deus Pires de Cerqueira (docs. ns. 18 e 18 A);

9º, certidão da acta da 9ª secção com um officio do fiscal José Felippe dos Santos enviando ao contestante 124 titulos de eleitores, que votaram perante a mesa presidida por Manoel Piros de Cerqueira (docs. ns. 19. e 19A).

Existem na Secretaria da Camara cópias authenticas da acta da organização das mesas e das actas eleitoraes das nove secções do municipio.

Pelo confronto das assignaturas da lista dos eleitores, enviadas á Camara com as das declarações de votos, firmadas pelos mesmos eleitores e reconhecidas legalmente, a Comissão poderá verificar, si assim entender necessário, a authenticidade das assignaturas.

MUNICÍPIO DE S. FELIX

Organização das mesas eleitoraes

As mesas eleitoraes são organizadas pela junta alistadora da ultima revisão, sob a presidencia do 1º suplente do juiz seccional ou de qualquer de seus immedios, servindo de secretario o aju-

dante do procurador da Republica, a qual se reunirá no dia 30 de dezembro, haja ou não edital de convocação, e funcionará com os membros que comparecerem (arts. 61 e 62 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904).

Não comparecendo os suplentes do juiz seccional até ao meio-dia, a junta elegê, à pluralidade de votos, o presidente dentre os seus membros (art. cit., § 2º), instala-se e espera até às 2 horas da tarde pela apresentação de ofícios, assignados por 30 eleitores ou mais, da mesma secção, nomeando mesários.

Si até às 2 horas da tarde não se apresentam ofícios de grupos de eleitores nomeando mesários, a junta procede à eleição de todos os mesários (art. 63 da lei).

A junta alistadora do município de S. Félix em 1908 era composta dos seguintes membros :

- Geraldo Dannemann.
 - Tíberio Augusto Pereira.
 - Ramiro Eloy da Silva.
 - Norberto da França Mattos (oppositionista).
 - Ricardo Pinto Leite de Mello Gouvêa (oppositionista).
 - José Augusto Peixoto (governista).
 - Felinto Ribeiro da Cunha (governista).
 - José Maria de Argollo Nobre (oppositionista).
 - Tobias Baptista de Souza (oppositionista).
 - Padre Olavo Borges de Carvalho (oppositionista).
 - João Ladislão Figueiredo e Silva (morto).
 - José Feliciano Dias dos Santos (oppositionista).
 - Leocádio Fontes Lima (oppositionista).
 - Francisco Alves de Silveira (oppositionista).
- (Vide certidão; doc. n. 20)

No dia 30 de dezembro de 1908, embora não tivesse havido edital de convocação, reuniaram-se, ao meio-dia, no paço municipal os membros da junta revisora do alistamento:

- 1 Norberto da França Mattos ;
- 2 José Maria de Argollo Nobre ;
- 3 Padre Olavo Borges de Carvalho ;
- 4 Tobias Baptista de Souza ;
- 5 José Feliciano dos Santos ;
- 6 Leocádio Fontes Lima

elegeram à pluralidade de votos, na falta dos suplentes do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica, presidente o membro Norberto da França Mattos e secretario o membro Tobias Baptista de Souza e installaram a junta.

Esporaram até às 2 horas da tarde pela apresentação de ofícios assignados por grupos de 30 ou mais eleitores indicando mesários para as diversas secções e, como não fossem apresentados, os membros da junta elegeram as mesas (docs. n. 21, certidão da acta da

organização das mesas, e n. 22, edital publicado no *A Ordem*, do Cachocira), que ficaram assim organizadas:

Primeira secção

- 1º José Marinho Pinto Cardoso.
- 2º Christovão Gonçalves Côrte,
- 3º Tobias Baptista de Souza;
- 4º Joviniano Soares de Carvalho.
- 5º José Feliciano Dias dos Santos.

Segunda secção

- 1º Benjamin Vaz Lordello.
- 2º Thomaz Ferreira Coelho.
- 3º Norberto da França Mattos.
- 4º Thomaz Ferreira da Silva.
- 5º Amancio Braga de Araujo.

Terceira secção

- 1º Herculano Antônio do Sacramento.
- 2º Padro Olavo Borges de Carvalho.
- 3º João Baptista Pereira Fraga.
- 4º Euphrosino Pereira de Oliveira.
- 5º Leocadio Fontes Lima.

Quarta secção

- 1º Reginaldo Soares da Rocha.
- 2º Firmino Argeu Seuterra.
- 3º Leopoldo da Silva Fraga.
- 4º Decleciano de Sevilha.
- 5º Joaquim de Souza Mascarenhas.

A facção governista fantasiou a organização de mesas, figurando como tendo comparecido, no dia 30 de dezembro, no paço municipal, os seguintes membros da junta revisora:

- José Augusto Peixoto, governista.
 Felinto Ribeiro Cuinha, governista.
 Leocadio Fontes Lima, oposicionista.

Para provar a clandestinidade e falsidade de semelhante junta, de cujos membros sómente tiveram conhecimento o contestante e seus amigos por uma certidão do escrivão do Juizo Seccional, em 24 de março (doc. n. 23) basta ponderar o seguinte:

- 1.º No edital que faz publicar n'O *Paraguassu*, de 10 de janeiro, o pretendido presidente da junta governista José Augusto Peixoto propositalmente ocultou os nomes dos membros da junta, dizendo simplesmente: « Faz público que, no dia 30 de dezembro

do anno findo, reunidos (?) na sala do conselho municipal, organizou-se a junta, etc.» Reunidos—quem, que cidadão, que membros?

2.º Foi incluido como membro da junta governista o membro da commissão revisora do alistamento Leocadio Fontes Lima, oposicionista, que tomou parte nos trabalhos da junta legal e foi até eleito mesario da terceira secção eleitoral.

3.º Finalmente, Leocadio Fontes Lima, informado de que seu nome figurava falsamente na acta da organização da junta governista, requereu ao Dr. juiz seccional uma certidão (doc. n. 25), da qual se evidencia :

a) além da authentica remettida pela junta legal, composta dos cidadãos Norberto da França Mattos, José Maria Argollo Nobre, vigario Olavo Borges de Carvalho, José Feliciano Dias dos Santos e Tobias Baptista de Souza, na qual tomou parte e funcionou Leocadio Fontes Lima, consta no Juizo Seccional outra cópia remettida por uma junta composta de José Augusto Peixoto, presidente, Feinto Ribeiro da Cunha, Aristides Bruno de Magalhães (eleitor convidado para secretario) e Leocadio Fontes Lima ;

b) mas a cópia da primeira junta, presidida por Norberto da França Mattos, está authenticada pelas assignaturas dos seus membros, inclusive a de Leocadio Fontes Lima, «sendo bem notável; pelo confronto feito, que a assinatura que nelle representa o nome do Leocadio Fontes Lima é muito semelhante á do Leocadio Fontes Lima, exarada na petição retro, authenticada pelo reconhecimento do tabellião Alfonso Pedreira de Cerqueira ;

c) a cópia remettida pela junta presidida pelo major José Augusto Peixoto, ao envez, não está authenticada pelas assignaturas dos membros da junta. «Não existe assignatura alguma a não ser a de Aristides Bruno de Magalhães, diz a certidão, subscrevendo a conferencia e concerto que fez na qualidade de secretario.»

Confrontando-se as cópias da acta da organização das mesas existentes na secretaria da Camara, chega-se ao mesmo resultado : a cópia remettida pela junta presidida por Norberto de França Mattos está authenticada, porque nella assignaram os membros da junta, inclusive Leocadio Fontes Lima.

E a assignatura é perfeitamente igual á do titulo que o contestante exhibe (doc. n. 26).

A cópia remettida pela outra junta, porém, não está authenticada pelas assignaturas de seus membros, e não está porque, sendo falsa a inclusão do nome de Leocadio Fontes Lima na formação da junta governista, não era possível obter a sua assignatura para as cópias authenticas.

O contestante, não obstante existirem na secretaria da Camara cópias authenticas das actas das eleições procedidas perante as mesas legaes e presididas por José Marinho Pinto Cardoso na 1^a secção, Benjamim Vaz Lordello na 2^a, Herculano Antonio do Sacramento na 3^a e Reginaldo Soares da Rocha na 4^a, apresenta a apreciação da Camara quatro certidões (docs. ns. 27, 28, 29 e 30) das actas das referidas secções.

MUNICIPIO DE CURRALINHO

Organização de mesas

A commissão alista-lora do município de Curralinho de 1905, a unica que funcionou até 1908 por não ter havido revisão eleitoral nos annos subsequentes, convocada pelo segundo suplente do juiz seccional em exercicio Davino Martins Freitas para se reunir no edificio do governo municipal no dia 30 de dezembro do anno proximo passado, afim de organizar as mesas eleitoraes das tres secções em que se divide o município, compunha-se dos cidadãos seguintes :

- 1º Heraclito de Souza Salles (ausente em Andaraihy) (oppositionista).
- 2º Plinio José Teixeira.
- 3º Laurindo Ribeiro de Magalhães (oppositionista).
- 4º Coronel Tranquillino José Nogueira (oppositionista).
- 5º Major Gracindo Chrispiniano de Araujo (agente do Correio).
- 6º Capitão Manoel Carlos Ribeiro (oppositionista).
- 7º Antonio Porphirio Dias de Andrade (oppositionista).
- 8º Manoel Joaquim Ribeiro de Magalhães (oppositionista).
- 9º Speridião de Souza Azevedo (oppositionista).
- 10º Alvino Hermano Lopes.
- 11º Coronel Aprigio da Costa Mello (collector).
- 12º Major Marcolino Pereira de Barros.
- 13º Salvador de Souza Azevedo (oppositionista).
- 14º Guilhermino Carneiro Neves (oppositionista).

(Docs. ns. 31 e 32, certidão do secretario da commissão alista-dora e edital).

De acordo com o edital de convocação, no dia 30 de dezembro os membros da junta alistadora Coronel Tranquillino José Nogueira, Laurindo Ribeiro de Magalhães, Manoel Carlos Ribeiro, Antonio Porphirio Dias de Andrade, Manoel Joaquim Ribeiro de Magalhães, Speridião de Souza Azevedo e Salvador de Souza Azevedo, dirigiram-se para o edificio do governo municipal á hora marcada, assim de nelle se reunirem e organizarem as mesas eleitoraes.

Chegando ao edificio e verificando que as portas estavam fechadas e não se abriam, apesar da insistencia com que batiam os referidos membros da junta, á 1 hora da tarde requereram ao Dr. juiz de direito justificação do facto, o que foi deferido para o dia 31 ás 10 horas da manhã, e protestaram no cartorio do tabellião Davino da Silva Figueiredo contra o abuso criminoso de se lhes tolher o exercicio de um direito (doc. n. 33, certidão do protesto, e n. 34, justificação julgada pelo juiz de direito), dirigindo-se sem demora para o predio n. 7, á rua do Commercio, onde funciona um dos conselhos duplicados e davam audiencia o antecessor do actual juiz de direito e seu suplente (docs. ns. 35, 36, 37 e 38).

No edificio sito à rua do Commercio, com a maior publicidade, reuniram-se os membros da junta e elegeram, à pluralidade de votos, presidente o coronel Tranquillino José Nogueira e secretario o cidadão Manoel Ferreira Pinto, na falta dos suplentes do juiz seccional e do ajudaante do procurador da Republica.

Installada a junta, às 2 horas da tarde, apurou elle os officios de eleitores apresentando mesários e elegeu os que faltavam, afim de completar as mesas, na forma da lei, conforme consta da certidão da acta da organização das mesas (doc. n.º 39 e da cópia authentica da acta existente na secretaria da Camara).

Foram estas as mesas organizadas:

Primeira secção

- 1º Pharmaceutico Calixto Ribeiro Soares.
- 2º João de Souza Azevedo.
- 3º Emílio Ribeiro de Magalhães.
- 4º Antônio José Corrêa.
- 5º Amâncio Leal Galvão.

Suplentes

- 1º Manoel das Neves Corrêa.
- 2º Antônio Sylvestre dos Santos.
- 3º José Antônio de Moura.
- 4º José Ribeiro de Magalhães.
- 5º Arsenio Dultra da Costa.

Segunda secção

- 1º Benedicto Raymundo Gomes.
- 2º Francisco Barbosa Leal.
- 3º Veridiano Ferreira de Almeida.
- 4º Esmorizo Augusto de Andrade.
- 5º Henrique Leclercq.

Suplentes

- 1º Manoel Ferreira Pinto.
- 2º Dr. Alfredo Ramos da Silveira.
- 3º Manoel Galdino de Andrade.
- 4º Pedro José da Oliveira.
- 5º Reginaldo Ferreira Flores.

Terceira secção

- 1º Guilhermino Carneiro Neves.
- 2º Francisco Antonio do Nascimento.
- 3º Alcebíades Luiz da Silva.
- 4º Manoel Ferreira de Lucena.
- 5º José Valentim Sampaio.

Supplentes

- 1º Geminiano Fernandes de Lima.
- 2º Alvino Elmano Lopes.
- 3º Astrogildo Peixoto da Silva.
- 4º Deodéciano Carneiro Neves.
- 5º Adolpho José da Rocha.

MUNICIPIO DE ALCOBAÇA

Organização de mesas

A junta revisora do município de Alcobaça em 1908 era composta dos seguintes cidadãos:

- 1º André Francisco da Silva (oppositionista).
- 2º Manoel Soárez de Medeiros (idem).
- 3º José Porfirio de Barros (idem).
- 4º Pedro Muniz de Oliveira (idem).
- 5º José da Costa Ferreira (idem).
- 6º Tenente-coronel Laurentino José da Costa (idem).
- 7º Tenente João Garcia de Azevedo (governista).

Os tres primeiros eleitos pelo Conselho Municipal e os quatro ultimos sorteados dentre os contribuintes de impostos, de acordo com as listas enviadas pelas repartições competentes. (Doc. n. 40, certidão passa la pel escrivão do termo Macedonio J. de Medeiros, secretario da junta revisora.)

Em 30 de dezembro do anno-próximo passado, independentemente do edital de convocação, que não foi affixado, os seus primeiros membros da junta revisora, a despeito dos embiraços e obstaculos oppostos pela facção governista, que fechou as portas do edificio municipal, reuniram-se e, de acordo com as disposições legaes, organizaram as mesas eleitoraes que presidiram as eleições para um Sonador e seis Deputados Federaes, no dia 30 de Janeiro do corrente anno.

Os governistas, não dispondo de elementos para organizarem mesas, por quanto só tinham um membro na junta, o tenente João Garcia de Azevedo, que alias votou a descoberto perante a mesa oppositionista da 1ª secção (doc. n. 41, certidão da acta da eleição da 1ª secção), dando tres votos ao Dr. Joaquim Ignacio Tosta, um ao Dr. José Maria Tourinho e um ao Dr. Bernard José Jambeiro; os governistas, não podendo organizar legalmente as mesas, procuraram impedir a reunião da junta organizadora pelo fechamento das portas do edificio municipal. Mas os seus intentos foram burlados. Os membros da junta (seis), ao meio-dia, encontrando o edificio fechado, mediante petição despachada pelo Dr. juiz preparador do termo (não ha juiz de direito por não ser Alcobaça cabeça do comarca) protestaram no cartorio do escrivão do civil Macedonio João de Medeiros contra o abuso e resolveram

funcionar no cartorio do mesmo escrivão. (Doc. n. 42, certidão da petição do termo do protesto).

Effectivamente, reunidos no cartorio do escrivão Macedonio os seis membros da junta já mencionados, com toda a publicidade, e, ausentes os suplentes do juiz seccional e o ajudante do procurador da Republica, elegeram, à pluralidade de votos, presidente da junta o membro Pedro Muniz de Oliveira e secretário o cidadão Antonio Garcia de Medeiros Junior, conforme a doutrina do aviso do 23 de novembro de 1903, do Ministerio do Interior.

Tendo sido apresentados quatro ofícios de grupos de eleitores nomeando mesários para as duas secções do município, a junta, na forma da lei, esperou até às 2 horas da tarde e, como nenhum outro ofício aparecesse, apurou ella os quatro ofícios e completou por meio da eleição as mesas (doc. n. 43, certidão da acta da organização das mesas eleitoraes), que ficaram assim constituidas:

Primeira secção

- 1º José Bernardo do Valle.
- 2º André Francisco da Silva.
- 3º Antonio Garcia de Medeiros Junior.
- 4º Rodolpho Muniz Cordeiro Graúna.
- 5º Heitor Muniz de Oliveira.

Supplentes

- 1º Odilio Garcia de Medeiros.
- 2º Epiphánio Alves Mascarenhas.
- 3º Pedro Jeronymo dos Santos Muniz.
- 4º Philogonio Manoel Tavares.
- 5º João Alves Guerra.

Segunda secção

- 1º Coronel Ismael Teixeira de Medeiros.
- 2º João Dionizio de Almada.
- 3º Gil Garcia de Medeiros.
- 4º Francisco da Silva Telhada.
- 5º Thrymene da Silva Gomes.

Supplentes

- 1º Cândido da Silva Gomes.
- 2º Olympio da Costa Medeiros.
- 3º Joaquim Teixeira Sampaio de Medeiros.
- 4º Antonio Maria da Silva.
- 5º Manoel Felix Corrêa.

Para provar a legalidade das eleições procedidas perante esta mesa, o contestante apresenta à apreciação da Comissão os documentos seguintes:

- 1.º Certidão da acta da eleição da 1ª secção (doc. n. 48, já citado).
- 2.º Certidão da acta da 2ª secção (doc. n. 44).
- 3.º Declaração dos eleitores que votaram na 1ª secção com as firmas reconhecidas (doc. n. 41, já citado).
- 4.º Declaração dos eleitores que votaram na 2ª secção com as firmas reconhecidas (doc. n. 45).
- 5.º Certidão do edital que designou para a transcrição da acta da 1ª secção o tabellião Macedonio João de Azevedo e da acta da 2ª o escrivão interino do jury Alvaro Moniz Cordeiro Graúna (doc. n. 46).
- 6.º Certidão do tabellião Macedonio João de Azevedo, declarando haver transcripto no livro de notas a acta da eleição da 1ª secção, presidida pela mesa composta dos cidadãos Antonio Garcia de Medeiros Junior (presidente), Heitor Moniz de Oliveira (secretario), André Francisco da Silva, José Bernardo do Valle e Rodolpho Muniz Cordeiro Graúna (doc. n. 47).

Não teve convite de outra mesa.

- 7.º Certidão do escrivão do jury Alvaro Moniz Cordeiro Graúna, declarando ter transcripto no seu livro a acta da eleição da 2ª secção, presidida pela mesa composta dos seguintes cidadãos: Coronel Ismael Teixeira de Medeiros, presidente; João Dionysio de Almeida, secretario; capitão, Francisco da Silva Telhada, Thyrmene da Silva Gomes e Gil Garcia de Medeiros (doc. n. 48). Não recebeu convite de outra mesa.

- 8.º Protesto de sete eleitores contra a inclusão de seus nomes em quaisquer listas de assignaturas da eleição, visto não terem votado.

Declararam estes eleitores que teriam votado, para Senador, no Dr. Virgilio Climaco Damazio, e para Deputado, cumulativamente cinco vezes, no Dr. Joaquim Ignacio Tosta, si os seus titulos não estivessem presos em mão do major Izidro Pedro do Nascimento (doc. n. 49).

Convém notar que nos municípios de Cachoeira, S. Felix, Curralinho, que o Dr. Tosta representa desde o Imperio, e onde o seu prestígio pessoal e de familia lhe garantem o suffragio de quasi dous terços do eleitorado, não obteve aquelle candidato, nas supostas authenticas governistas, sião uma minoria insignificante.

Em todo o municipio de Cachoeira, onde se alistaram 1.979 eleitores, mais de 1.000 lhe enviaram os seus titulos para que fossem comparadas as assignaturas, nelles exaradas, com as assignaturas das listas de presença que acompanharam as authenticas governistas e as authenticas oppositionistas.

Pois bem, Srs. Senadores, nas authenticas governistas de todas as secções do municipio de Cachoeira, o Dr. Tosta reuniu, apenas, vinte e tantos votos ! ...

Nos municipios de Curralinho (Castro Alves) e S. Felix, as authenticas de todas as secções consignam o mesmo escandalo, commentado pela impresa da Capital (neutra) como uma prova evidente da mais desbragada fraude.

Nestas condições, nos trinta e poucos municipios que não foram ainda mencionados aqui, nos de Alcobaça, Feira de Sant'Anna, Barra do Rio de Contas, Cachoeira, S. Felix do Paraguassú, Conde, Geremoabo, Curralinho, Cicero Dantas, Bomfim e Agua Quente, onde o Governo não conseguiu organizar mesas legaes, ou mesmo illigaes, o sel-as por meio de vergonhosas duplicates de junta, que não podem ser levadas a sério, é fóra de duvida que só devem devem ser apuradas as eleições, cujos resultados expressos nas respectivas authenticas constam do mappa da Secretaria do Senado nas ultimas columnas de cada folha.

Também é fóra de duvida que as eleições de 35 secções da Capital, as dos municipios de S. João do Paraguassú e Inhambupe estão expurgados de vicios, que denotou fraude ou irregularidade capaz de as anular.

Convém notar que quando me referi às authenticas sem termo de encerramento, deixei de mencionar que, na sua maioria, elas não vieram conferidas e concertadas pelo notario publico ou escrivão *ad hoc* (art. 97 da lei eleitoral vigente).

Dentre os municipios não mencionados, no de Macahubas, onde o contestante obteve grande votação, as authenticas vieram sem lista de assignatura de eleitores; em outros municipios ainda se nota o mesmo vicio.

Nestas condições, do exame minucioso a que proceei nas authenticas remettidas ao Senado, cheguei à conclusão de que só podem ser apuradas as eleições dos seguintes municipios:

Municípios	Secções	V. Dama-	J. Marcel-
		sio	lino
Cidade do Salvador.....	35 ^a	2.332	3.759
S. João do Paraguassú.....	5 ^a	605	380
Alcobaça.....	2 ^a	127	—
Barra do Rio de Contas.....	2 ^a	251	74
Cachoeira.....	9 ^a	503	37
S. Felix do Paraguassú.....	4 ^a	386	15
Conde	4 ^a	323	51
Cicero Dantas.....	2 ^a	189	28
Bomfim.....	3 ^a	237	219
Feira de Sant'Anna.....	11 ^a	1.345	30
Geremoabo.....	2 ^a	220	—
Agua Quente.....	5 ^a	323	25
Inhambupe	4 ^a	220	556
Curralinho.....	3 ^a	238	26
 Totais		 7.299	 5.200

Deante desse resultado, o elevado criterio da illustrada comissão ressolverá como melhor entender.

Seja-me permittido, porém, ao terminar esta humilde exposição, da qual se infere que procurei mencionar, apenas, os vicios e as irregularidades das supostas authenticas da eleição senatorial da Bahia, recordar, aqui, uma pagina da vida republicana do contestante que, durante 19 annos, ocupou com grande civismo uma cadeira neste recinto, destinado aos embaixadores dos Estados.

No periodo agudo da propaganda republicana, foi, na Bahia, o Dr. Virgilio Damasio o evangelizador da Republica.

Das lutas travadas nas ruas da cidade de S. Salvador, ao lado de Silva Jardim, no memoravel 15 de junho de 1889, elle traz, ainda, no pulso, as cicatrizes ; o sangue que gotejava do golpe que lhe foi vibrado manchou o cartão em que escreveu ao presidente da província, pelindo garantia de vida para Silva Jardim e os seus correligionarios.

Foi elle contestante que, a 17 de novembro de 1889, quando a anarchia se manifestava nas praças e ruas da cidade de S. Salvador, por arruaças de toda especie, à frente da mocidade academica, do povo e das tropas da guarnição proclamou a Republica, sendo, então, acclamado governador do Estado, cargo que ocupou alguns dias, passando mais tarde o exercicio ao invidável Dr. Manoel Victorino, de saudosa memoria.

Pois bem, Srs. Senadores, a Bahia, neste momento, não podia esquecer e deixar de susfragar o nome de Virgilio Damasio.

Este montão de papéis com o titulo de authenticas, em que o seu adversario figura de eleito do povo bahiano, é uma monstruosa falsidade.

A Bahia ainda é a mesma que foi buscar José Bonifacio no desterro para dar-lhe uma cadeira no Parlamento ; a politica dos dominadores do dia no meu Estado, eu o espero, não ha de triunfar - jamais.

Resta-me agradecer aos illustres Senadores, membros da Comissão de Poderes, a benevolencia que me dispensaram, e o faço, assogurando-lhes a minha gratidão.— *J. A. Pereira Franco.*

A imprimir.

O Sr. Presidente — Devo prevenir ao Senado que a Mesa, por inadvertencia, aceitou hontem o projecto apresentado pelo Sr. Senador A. Azeredo, concedendo uma pensão à Sra. Magdalena Tagliaferro. Este projecto, nos termos do art. 108 do Regimento, não podia ser apresentado sem prévio requerimento da parte interessada. Elle ficará, portanto, sem andamento, retirado do numero das matérias sujeitas á deliberação do Senado.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requeiro urgencia para que seja dado imediatamente á discussão o parecer sobre a eleição do Piauhy, de acordo com o que se tem feito em relação ás de outros Estados. É matéria urgente e aliás já bastante protelada.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, faço igual pedido em relação ao parecer sobre a eleição da Bahia, que acaba de ser lido, afim de que a sua discussão se siga á do que faz objecto do requerimento formulado pelo Senador do Piauhy.

Postos successivamente a votos, são approvados ambos os requerimentos de urgencia.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO PIAUHY

Entra em discussão unica o parecer, n.º 25 de 1909, da Comissão de Poderes, sobre as eleições de um Senador realizadas no Estado do Piauhy a 30 de Janeiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Joaquim Ribeiro Gonçalves; com voto em separado do Sr. A. Azeredo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Antonio Coelho Rodrigues.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não tendo comparecido ás ultimas sessões do Senado, só pelos jornais tive conhecimento de que ao parecer sobre a eleição do Piauhy tinha sido apresentado um voto em separado pelo illustre membro da Comissão de poderes, o honrado representante do Estado de Matto Grosso.

Não tive occasião mesmo de lêr hoje, quando devia ter sido publicado no *Diário do Congresso*, o parecer sobre essas eleições, porque Sr. Presidente, por uma das muitas infelicidades que no momento, pesam sobre a minha cabeça, o *Diário* que hoje me foi entregue não continha a parte relativa ao Congresso, por isto não pude lêr o parecer relativo ás eleições do Estado do Piauhy nem o voto em separado do illustre Senador por Matto Grosso, Sr. Aze-
redo.

Não sei, Sr. Presidente se a maioria, ou parte dos dignos membros desta Casa se acha, em relação a este assunto na

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mesma situação em que eu me encontro. Parece-me que tendo havido um parecer um voto em separado de um dos mais dignos membros da Commisão, o honrado Senador por Mato Grosso, parece-me que a matéria não podia ser encerrada sem ser convenientemente elucidada, sem que viessem ao tapete da discussão as razões de ser do parecer e do voto em separado do meu illustre amigo Sr. Senador Azeredo.

Na ausência de debate pedirei licença para retirar-me, porque não estou habilitado a emitir juizo a respeito da matéria.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, não venho discutir o parecer nem o voto em separado que submetti à consideração do Senado. Darei apenas uma satisfação ao nobre Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito agradeço á V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Disse tudo quanto pretendia dizer no voto em separado que apresentei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Alleguei a razão de não ter tido occasião de ler o voto em separado nem o parecer.

O SR. PIRES FERREIRA — Estão publicados no *Diário do Congresso*.

O SR. A. AZEREDO — Por muitos motivos não quero discutir agora a eleição do Piauhy. Propositalmente escrevi o meu voto para evitar discussões e o meu pensamento está inscripto nesse documento.

O Senado — perdoe-nos o honrado Senador pela Bahia — deve conhecer, pela leitura, tanto o voto em separado como o parecer e assim está habilitado a dizer o seu voto como melhor entender na sua alta sabedoria.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a seguinte conclusão do parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições de Valença, 1ª secção; Porto Alegre; Livramento; 1ª secção; S. João do Piauhy, 1ª e 3ª secções; Jeromenha; Urussuhy; Simplicio Mendes, Apparecida; Paulista; Peri-peri, 2ª secção; Rios, 3ª, 4ª, 5, e 6ª secções; Alto Longá, 2ª secção; Baixo Longá, 1ª secção; Gilbués, 2ª secção; Belém, 2ª secção; Amarração, 2ª secção; Gurgueia; Campos Salles, 2ª secção; Jaicós e as duplicatas de Corrente.

Posta a votos é aprovada a seguinte conclusão:

2º, que sejam aprovadas as demais eleições realizadas no Estado do Piauhy no dia 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado;

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Roqueiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. que votam pela 2^a conclusão, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor 29 Srs. Senadores, e contra 7. Foi aprovada.

Posta a votos, é aprovada a seguinte conclusão:

3^a, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da República pelo Estado do Piauhy o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne mandar inserir na acta que votei pelo reconhecimento do Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será tomado na devida consideração.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Achando-se na ante-sala o cidadão que acaba de ser proclamado Senador pelo Estado do Piauhy, requeiro a V. Ex. que, de acordo com a fórmula regimental, nomeie a Comissão que o tem de introduzir neste recinto afim de prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Comissão os Srs. Pires Ferreira, Sá Freire e Urbano Santos.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentais, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Joaquim Ribeiro Gonçalves.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA BAHIA

Entra em discussão unicamente o parecer, n. 26 de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador, realizada a 30 janeiro no Estado da Bahia, opinando pelo reconhecimento do Sr. José Marcellino de Souza.

O Sr. Severino Vieira depois de requerer vista de todos os papéis relativos à eleição do Sr. José Marcellino, diz que absolutamente não surprehenderam a S. Ex. os termos e conclusão do parecer em debate, como também não era surpresa a urgência da sua discussão, após um estagio de mais de 30 dias no seio da Comissão de Poderes.

Conhece a muito tempo a protecção valiosíssima que ampara o portador do diploma de Senador pelo Estado da Bahia e a grande fortuna de que elle é o *enfant gâté*.

Vê, porém, a simples inspecção do estreito limite das linhas do parecer, que, certamente, a ilustra la Comissão em seu estudo

não conseguiu apreciar os argumentos e provas da contestação que, produzida alli no mesmo recinto, tão funda impressão havia produzido no auditorio.

O orador procede à leitura do parecer e ao terminar diz que o Sr. relator fôra demasiadamente benigno no sentido de favorecer a causa do candidato contestado, pois, como fôra demonstrado pelo contestante, o total dos votos legítimos desta seção não attingiram sequer a metade da cifra consignada no parecer.

Como lho permitem a precipitação e as circunstâncias do momento vai fazer considerações sobre os fundamentos adduzidos contra a eleição do cidadão que pretendo ter sido eleito Senador pela Bahia.

Refere-se em primeiro logar a natureza oficial da candidatura do Sr. José Marcellino. Diz que ella teve origem no Conselho Municipal da capital do seu Estado, por insinuação manifesta do governador e preterição de outra candidatura muito mais legítima — a de um velho republicano, que representa, no norte do paiz, o que vale no sul o nome querido, acatado e venerando do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que ha poucos dias, reassumiu nesta Casa a cadeira que sempre soube honrar.

E foi o proprio governador que fez telegraphar aos seus partidários do seio do Congresso para que elles endossassem o oficialismo dessa candidatura... Surgiram ainda as manifestações das municipalidades do interior, fallaram os conselhos feitos e impostos ao povo pelas bayonetas do governador e o candidato, na propria casa do governo, mandava preparar despachos de toda a natureza, fazia as mais indecentes transacções para exito da sua eleição, demitte sumariamente e em massa os escrivães dos juizes de paz, remove magistrados, apparelhando elementos para o pleito.

Sem esse cunho de oficialismo ostensivo e sem os escândalos que tornam memorável esta eleição, o Senado annullou os diplomas de que foram portadores o saudoso Christiano Benedicto Ottoni e o Sr. Seabra, aquelle pelo Estado do Espírito Santo e este por Alagoas.

Entretanto, continua o orador, o parecer da Comissão não justificou, com argumento superficial sequer, decisão contraria a tão formidável arguição!

Acha que o Senado, no desempenho do sacrosanto dever de acatar o voto do povo — base fundamental das nossas instituições — deve decretar a nullidade da eleição.

E ha ainda outros motivos que exigem a annullação do pleito, afirma o orador, analysando, em contraposição à commun abstenção do eleitorado essa extraordinaria concurrence às urnas que as actas de 30 de janeiro accusam, isso em um periodo de calamidades, quando as populações do interior do Estado se debatiam abandonadas ao flagelo da secca.

Mas, para demonstrar que essa concurrence era o resultado da fraude o orador compara a estatística do comparecimento das sessões da capital, onde a porcentagem das faltas attingiram a 30%,

com as chamadas das vastíssimas secções do interior, onde elas não attingiram a 5 %.

Todas essas eleições, exclama o orador, não passam de uma vergonhosa fraude e só por tal processo é que puderam excluir da representação federal o benemerito bahiano Joaquim Ignacio Tosta e o illustre Dr. Augusto de Freitas, dous nomes que, sem faltar em outros, valem tanto como todos os escolhidos a dedo e mandados á representar a Bahia na Camara Federal !

E o Sr. José Marcellino, consciente de toda a bandalheira, deixou correr á revelia todos os perigos do reconhecimento, porque tinha absoluta confiança na protecção de que goza.

Não prevaleceram as demonstrações e provas de fraude apresentadas pelo Sr. Pedreira Franco, siquer as referentes as actas de Ilhéos e Itaboana, onde se escreveram com duplicita dezenas de nomes ; não influiu no animo da commissão o monstruoso crime, propriamente qualificado de «fraude carimbada» e flagrantemente denunciado pelos carimbos de franquia com a data de 2, 24 e 23 de janeiro, para remessa de actas de uma eleição que se realizaria a 30 !...

Refere ainda o orador ás actas de 14 secções do districto de Santo Amaro escriptas todas com a mesma calligraphia e remetidas ao Senado em um unico envolucro e pergunta — pôde-se exigir prova mais completa de fraude tão monumental e audaciosa ?

E é com um diploma assim decorado que o Sr. José Marcellino pretende representar a Bahia e amanhã será um dos mais illustres e respeitaveis membros desta Casa.

Não estivesse a oposição da Bahia em igual situação á dos christãos na Turquia e facil lhe seria trazer provas as mais cabaes e completas da fraude eleitoral que lá pollula em todos os pontos.

Em todo Estado tiveram de realizar-se, em novembro de 1907, as eleições para os conselhos municipaes. Para esses institutos, a que a Constituição de 24 de fevereiro attribue o apanagio da autonomia, na Bahia, realizada a eleição, dentro de 15 dias, o presidente do Conselho em exercicio, com dous membros mais votados e outros dous menos votados e mais o presidente da mesa das secções eleitoraes, constituem uma junta apuradora que expede diplomas e sómente os diplomados comparecem para verificação de seus proprios poderes.

Para as irregularidades que possam haver nesta apuração ha recursos fóra do Senado. Pois bem, nas eleições de novembro de 1907 o Sr. José Marcellino não contou com as juntas apuradoras, não tinha conselhos diplomados ; pois bem, ainda assim estes que não tinham diploma sentaram nas cadeiras de conselheiros municipaes e de intendentes e alli ficaram impostos pelas bayonetas do governo.

E' assim que muitos municipios ainda hoje são regidos e administrados.

Antes de continuar no assumpto vae referir-se ao que se passou no município de seu berço. Nesse municipio, chamado por escar-

neo pelo governador do facto da Bahia, de *Côrte do Severino Vieira*, nesse município, onde o Governo não conta absolutamente elementos, correu livre o pleito municipal, verificaram-se os poderes e entraram no exercício de suas funções. O candidato governista recorreu do processo de verificação de poderes para o Senado, que é competente para tomar conhecimento da matéria. Tem certidão do recurso, peloindo para ser investido das funções de intendente o Sr. Alvaro Amaro Cavalcante.

Esse recurso não teve andamento, mas assim que tomou posse do Governo o Sr. Araujo Pinho, pelo mesmo processo que julgou o poder, empossou o seu compadre que está funcionando como intendente de Conde.

E não é só isto. Dos conselheiros eleitos pela maioria tomaram posse no conselho dos amigos do orador, indo mais tarde tomar posse também em outro conselho arranjado pelo Governo e estes, com mais outros individuos que figuram de eleitos, apresentaram-se concorrendo á eleição de 30 de janeiro de 1909.

O orador entra em detida analyse das actas do município do Conde onde se encontra até a falsificação da firma do tabellião Agripino Mendes de Lima.

Fsta certo de que ficará impune este crime, mas quer que fique registrado em Annaes os nomes dos autores de tamanha audácia, e são: o conego Rodolpho Duarte Guimarães e o padre Felisberto Ferreira Frade. Foram estes dous cidadãos que falsificaram a firma do tabellião Agripino.

Refere-se á eleição do município de Capim Grosso, onde aparecem eleitores votando em quasi duplicata do que o que verdadeiramente existe.

Enimera os lugares onde não houve eleição e entretanto apareceram actas.

Analyzei um mappa organizado pelo contestante, por onde se verifica até que ponto cheiou a fraude eleitoral. Eleitores houve que figuram votando, ao mesmo tempo, em municípios diversos.

Não tem a pretenção de poder influir de modo a alterar os designios com que a fortuna protege o candidato diplomado.

Conhece perfeitamente o processo pelo qual vai entrar nesta Casa o Sr. Dr. José Marcellino de Souza. S. Ex., apontado agora como um dos paladinos dos princípios e como um dos que procuram regenerar esta Republica, combatendo a candidatura há dias levantada em uma assemblea política neste recinto, tem uma estrela que não o abandonou nunca.

Não é pouco para estranhar que o campeão que desce á arena contra o que impropriamente se chama a «candidatura militar» fosse o mesmo que se serviu de todos os actos de força e violencia para alcançar a cadeira de governador do seu Estado.

Sabe que a politica da Bahia na actual situação não tem outro eixo sinão o da traição, da violencia e da perfídia!

O orador relembra os compromissos da Bahia com a candidatura oficial do Sr. David Campista, porque a situação actual

não pôde recusar causa alguma ao Sr. Alfonso Penna; que os protegeu e os amparou.

Censura a conduta dos situacionistas da Bahia, enganando longo tempo o illustre Senador Ruy Barbosa, para apresentar agora como causa sincera a sua candidatura à Presidência da Republica.

O candidato da situação bahiana era o Sr. David Campista, não tanto pelos favores sem escrupulo feitos pelo Sr. Presidente da Republica, mas pelo interesse de negociatas em embryão.

Quiz a sorte que protege o Senador de amanhã que elle se encontrasse em situação de fazer uma cortezia ao seu grande protector, o Sr. Ruy Barbosa, sem desagradar o Sr. Alfonso Penna, de quem se espera uma grande negociação, alienando o melhor patrimônio do seu Estado.

Lembra como há pouco tempo a Camara dos Deputados rasgou o diploma do Sr. Aurelino Leal, legitimamente eleito. Hoje é com uma eleição fraudulenta, realizada sob todos os processos de compressão e iniquidades que se vão abrir as portas do Senado ao Sr. José Marcellino de Souza.

O orador não desanima, entretanto; isolado embora, continuará a defender os bons princípios do direito e da verdade, e oxalá que áquelles que vão dar entrada aqui ao Dr. José Marcellino não aconteça o mesmo que ao jovem mineiro do talento que há dias desfechava na Camara dos Deputados os raios do seu poder contra os amigos do orador.

Que não aconteça aos que vão dar entrada aqui ao Sr. José Marcellino o que se deu com as abelhas de Virgílio, que não fabricavam para si o mel do seu trabalho. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem à Mesa, é lida, apoiada e votada conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Considerando que ficou a toda luz evidenciado no exame das eleições designadas para o dia 30 de junho deste anno para um Senador pelo Estado da Bahia.

1º, que a eleição do Dr. José Marcellino de Souza foi des de sua origem até a ultima phase um producto da mais desbragada intervenção oficial;

2º, que é a resultante de um processo simulado e fraudulento e, portanto, irrito e nullo, incidindo, na melhor hyp. these, na sanção do art. 118 da lei de 15 de novembro de 1904;

Proponho que as conclusões do parecer sejam substituídas pelas seguintes:

1º, que seja annullada a eleição inculpada realizada no dia 30 de junho do corrente anno para preenchimento da vaga aberta no Senado pela terminação do mandato do Dr. Virgílio Damazio.

2º, que se mande proceder a nova eleição para o preenchimento da referida vaga. — Severino Vieira.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES(*)—Sr. Presidente, comprehendo que V. Ex. e os meus honrados collegas, que ainda se conservam neste recinto, em hora tão adeantada, prefeririam talvez que o humilde relator do parecer em debate deixasse passar, em silencio as observações feitas pelo honrado Senador pela Bahia, em contrario às conclusões do parecer. Eu tambem, Sr. Presidente, preferiria não fatigar a attenção dos meus honrados collegas, ocupando-me da eleição realizada no Estado da Bahia em defesa do parecer de que fui relator. Si pudesse fugir da tribuna, fal-o-kia certamente; mas, deante do discurso proferido pelo honrado Senador pela Bahia, não é possivel ao relator do parecer ficar silencioso, deixar sem contestação algumas das observações de S. Ex.

Da longa oração do honrado Senador conclui que S. Ex. foi levado a dar combate ao parecer por dous motivos principaes: o primeiro, de ordem inteiramente politica e relativo à organização da situação actualmente dominante no Estado; o segundo que diz respeito ao processo eleitoral em si. Quanto áquelle, julgo-me dispensado de fazer quaesquer considerações, porque confesso que sou inteiramente estranho ao movimento politico que se opera internamente no Estado da Bahia; não posso, portanto, responder a algumas das observações feitas por S. Ex. para defender os seus amigos, condemnando a situação alli dominante. Conheço a politica da Bahia por sua face geral; não posso, descer aos detalhes a que foi levado o honrado Sonador e consequentemente a minha argumentação, si eu a tivesse em resposta a S. Ex. seria neste ponto falha e talvez mesmo injustificavel.

Passarei, portanto, sobre as considerações de ordem politica, ligeiramente, para entrar mais particularmente no exame do processo eleitoral, justificando o parecer de que fui relator, assim como as conclusões a que se chegou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' o caso de lembrar a V. Ex. o *silencio verbis facundio*.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Não teria justa applicação ao caso o aphorismo citado pelo honrado Senador. O relator do parecer não deixou passar despercebida a serie de fraudes, de irregularidades e vicios que a eleição senatorial da Bahia regista.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E eu me queixei de S. Ex. não ter fulminado ao menos as mais grossas.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — No parecer em debate está claramente accentuada a fraude formidável que se déra durante o processo eleitoral. Lá estão registradas palavras do proprio contestante, assinalando a irregularidade do processo eleitoral, em diversos municipios. E si o relator, depois de referir-se a esse facto, não pediu a annulação de todas as eleições assim viciadas, foi em consequencia dos precedentes firmados pelo Senado nesta mesma sessão legislativa, de que, quando os vicios e irregulari-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dades não influem no resultado do pleito eleitoral; é indiferente ao Senado que sejam ou não apuradas tais eleições.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas influiram. A contestação vai além da metade da votação dada ao Sr. José Marcellino.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A contestação só annullaria mais de metade da votação do candidato diplomado, se a Comissão desprezasse tamanhas tantas eleições que foram consideradas fraudulentas pelo contestante e apurasse aquelas outras que o contestante julgava boas e legítimas.

Mas, essas eleições, Sr. Presidente, assim reputadas pelo contestante, são da série de duplicatas que a própria Comissão registrou no parecer e desprezou no cômputo geral da votação recebida pelos dois candidatos.

Assignalarei, Sr. Presidente, para comprovação da afirmação que há pouco fiz, que essas eleições, viciadas por terem sido procedidas perante mesas reputadas ilegais pelo contestante, dão ao candidato diplomado — e isto consta do parecer — uma votação superior a 22.600 votos. Reunidos a estes votos os de outras secções impugnadas pelo contestante, a votação máxima que seria deduzida do candidato diplomado seria a de 20.000 votos, pois além desses 22.600 dos municípios em que houve irregularidades de mesas eleitorais, em consequência das duplicatas dos conselhos municipais, só são apontados pelo contestante na sua contestação mais seis mil e tantos votos, o que presaz a somma de 30.000.

Ora, pelo mappa do Senado se verifica que o candidato diplomado obteve 66.000 votos. Consequentemente, não se daria a hypothese prevista na lei para o caso de nullidade da eleição, em que o candidato diplomado ficasse com menos da metade da votação apurada.

Nestas condições, firmada nos precedentes do Senado e, mais ainda, porque na hypothese não se verificava o caso do art. 106 ou 107 da lei eleitoral, a Comissão julgou conveniente concluir pela forma por que o fez, aconselhando ao Senado o reconhecimento do candidato diplomado Dr. José Marcellino de Souza.

Si tivesse, Sr. Presidente, de descer a detalhes e examinar uma por uma as authenticas submettidas ao exame da Comissão, talvez nem mesmo assim a Comissão chegasse ao resultado desejado pelo honrado Senador que me precedeu na tribuna.

Digo talvez não attingisse a este resultado, porque mesmo da contestação brilhante oferecida à Comissão pelo candidato Dr. Virgilio Damazio e seu procurador, não constam arguições de tal natureza que pudessem levar a Comissão às conclusões procuradas pelo Sr. Senador.

Assim, não faltou a seus deveres o relator, não praticou uma immoralidade, não se moveu por um acto de sympathia pelo candidato diplomado para chegar a conclusões do parecer, pedindo ao Senado o reconhecimento do Dr. José Marcellino. Praticou, sim, apenas, um acto de justiça...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ... apurou as eleições que deviam ser apuradas e que foram regularmente procedidas e a força dos numeros o levou a pedir a approvação desta eleição e o reconhecimento do candidato diplomado.

Creio que, com estas breves explicações, tenho justificado o parecer da Comissão.

Antes, porém, de deixar a tribuna, peço licença ao meu honrado amigo, Senador pela Bahia, para, respeitosamente, protestar contra conceitos por S. Ex. emitidos na sua brillante oração do dia 14 de junho, sobre a conducta da Camara dos Deputados, quando teve de julgar do processo eleitoral do 1º distrito do Estado da Bahia, há dois annos passados, e concluiu pela annullação do diploma expedido pela junta-apuradora daquelle distrito ao Sr. Dr. Aurelio Leal.

O humilde Senador pelo Paraná, que neste momento fatiga a atenção do Senado, era a esse tempo presidente da Comissão de Poderes da Camara dos Deputados e pôde afirmar á mais alta Corporação Legislativa da Republica que o procedimento da Comissão e o procedimento da Camara, annullando o diploma expedido áquelle illustre cidadão, não obedeceram a nenhuma suggestão de partidarismo estreito, porque antes foram um acto...

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte. Devo fazer uma confissão a V. Ex. Acredite que, si ha pouco, quando me roteri a este facto, me ocorresse à memoria que V. Ex. fazia parte daquella Comissão, eu não teria a elle alludido.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Agradeço a V. Ex. A observação que é feita pelo honrado Senador veda-me de continuar nas observações que já produzindo a respeito.

Salvo a intenção do honrado Senador, em termos garantindo ao Senado que a Camara naquele momento, como o Senado hoje, julgando por este modo o processo eleitoral da Bahia, não praticou mais que um acto de justiça e respeito à vontade popular. (Muito bem; muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver numero no recinto para se proceder à votação, faz-se a chamada a que deixam de responder os Srs. Senadores Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Aceioly, Francisco Sá, Pedro Borges, Ferreira Chaves, Valfreio Leal, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Metello, Antonio Azereedo, Generoso Marques, Cândido de Abreu, Herclilio Luz e Pinheiro Machado (38).

O Sr. Presidente—Responderam à chamada apenas 10 Srs. Senadores. Fica adiada a votação do parecer.

Sendo a ordem do dia trabalhos do Comissão e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão o designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão única do parecer n.º 26, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador, realizada a 30 de janeiro último, no Estado da Bahia, opinando pelo reconhecimento do Sr. José Macellino de Souza.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

21^a SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Joaquim Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbino Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passo, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Walfrido Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, J. Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercílio Luz, Lauro Müller e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com sua participação, os Srs. Senadores Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzébio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcelos, Lauro Soárez, Alfredo Ellis, Lope Chaves, Urbano de Gouveia, Motollo, Joaquim Murtinho e Victorino Monteiro (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 2º Secretario do Senado do Estado de Goyaz, de 14 de maio; comunicando o resultado da eleição da Mesa daquela Camara.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira (1) — Sr. Presidente, estando encerrada a discussão do parecer sobre a eleição de um Senador pelo Estado da Bahia, o Senado me ha de permitir que eu aproveite a hora do expediente para, em consideração ao illustre relator do parecer, produzir algumas observações no sentido de confirmar acertos que hontem iniciei desta tribuna.

Disse, Sr. Presidente, que o parecer da illustrada Comissão de Poderes era lacunoso, não tendo tomado em consideração um dos fundamentos capitais em que se baseou a contestação. Essa parte brilhante da contestação, feita pessoalmente pelo distinto candidato contestante, acha-se publicada hoje, por extenso, no *Diário do Congresso*, na parte relativa às sessões do Senado.

Os Srs. Senadores, que se deram ao trabalho de ler essa peça, que ha de passar à historia como um documento da época que atravessamos, viram que o candidato diplomado não teve na Bahia um partido, não teve, como se costuma dizer, meia duzia de homens bem intencionados que lancesse a sua candidatura.

Não, Sr. Presidente; a candidatura do cidadão diplomado Senador pelo Estado foi administrativamente iniciada pelo Conselho Municipal da capital, foi governamentalmente propagada pelo próprio governador de facto e foi sempre administrativa e governamentalmente pleiteada até à sua ultima phase.

Nestas condições, parece que este ponto não devia deixar de ser especialmente estudado e cuidado pela illustre Comissão de Poderes do Senado; tanto mais quanto o mesmo fundamento já tem servido nesta Casa, não só durante a Republica, como nos tempos do Imperio, para se annullarem eleições menos caracterizadas pelo cunho oficial do que esta de que se trata.

Outro ponto em que peço licença ao illustre relator do parecer, o nobro Senador pelo Estado do Paraná, a quem consagro sympathia e estima, é aquelle em que S. Ex. apreciando *per summum capitz*, no seu parecer a contestação, diz que, mesmo sendo provados os fundamentos de nullidade e annulladas as eleições pedidas na contestação ainda assim, esta annullação não attingiria à metade dos votos obtidos pelo candidato diplomado.

Antes de tudo, peço licença para chamar a atenção do honrado relator para o ponto da contestação em que, apreciando as eleições que não mereceram arguição, o contestante chegou ao resultado de serem apurados para o Sr. Virgilio Damazio 7.299 votos e 5.308 para o Sr. José Murcellino de Souza...

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES—Despresadas todas as eleições e apuradas apenas as eleições que elle julgava boas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— ... que é a fração mínima a que chegou a apuração do Senado e da junta apuradora.

Sr. Presidente, eu poderia impugnar diversos argumentos para

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

demonstrar *a priori* a simulação, a fraude, por assim dizer, fundamental da eleição que se tem de votar em poucos minutos.

Basta dizer que em 1906 foi candidato pelo meu Estado, candidato de um partido forte, unido, compacto, o illustre e eminentíssimo Senador pela Bahia, nome, querido de uns, acatado por outros, admirado por todos.

Pois bem, nessa eleição em que nenhum concorrente se antepôz ao eminentíssimo Sr. Ruy Barbosa, não conseguiu esse mais de 49.184 votos.

Houve 3.875 votos divergentes, disseminados entre vários candidatos, entre os quais, um, que não era candidato, obteve 1.637 votos.

Não havia então concorrentes; entretanto, na eleição de que se trata, em que o Sr. Dr. Virgilio Damazio, velho republicano histórico do meu Estado, reliquia sagrada da propaganda republicana no tempo da monarquia; que teve até occasião de pagar com o próprio sangue e arrojo da sua coragem cívica para salvar a vida de Silva Jardim; o Sr. Virgilio Damazio, que já era por si só uma força, apoiado por um partido em oposição, é verdade, mas perfeitamente arregimentado, não conseguiu nas apurações oficiais mais de 5.820 votos e o Sr. José Marcellino de Souza (com ironia), nome de maior valor, astro de maior grandeza do que o Sr. Ruy Barbosa, foi laureado com a votação estupenda de 66.000 votos em um eleitorado que não conta, sommado todos os alistamentos de 1905 até hoje, sem exclusão dos mortos, dos mudados, mais de 90.000 eleitores.

Vê-se bem, Sr. Presidente, que o Sr. José Marcellino de Souza dispõe de uma popularidade extraordinária, e não sei mesmo se é caso para que o povo se prostre a seus pés em signal de admiração por tão fulgurante gloria.

Sua eleição, porém, não é verdadeira e eu vou, como disse há pouco, mostrar *a priori* a sua falsidade.

Tomemos a esmo o município de Abbadia, onde, sem nenhuma exclusão, estão alistados 207 eleitores e onde também, Sr. Presidente, ao Sr. José Marcellino foram dados 187 votos, o que quer dizer que naquele município, de extensão considerável, de dificuldades de comunicações, só deixaram para o meu partido uma margem de 20 votos!

Ora, V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que é zombar do critério do Senado e da opinião pública tão estupenda audácia em falsificações.

Não é sómente isto, Sr. Presidente.

No município de Monte Alegre acham-se alistados 397 eleitores. Compareceram e votaram no Sr. José Marcellino 359, e 20 figuraram ter votado no Sr. Virgilio Damazio, havendo, portanto, como se vê, apenas uma margem de 18 eleitores para ausentes, mortos, feridos e enfermos.

Há municípios em que a porcentagem desce a 3%; e entre estes municípios estão os de Monte Santo, Tucano, actualmente

flagellados pela secca, que alli está causando os maiores males e a maior desolação.

Pois bem. O eleitorado desses municípios correu pressuroso a suffragar o nome do Sr. José Marcellino, de modo que, há apenas, como já disse, para mortos, ausentes, etc., uma porcentagem de 3 %.

Não era preciso mais do que estas ligeiras considerações, para se chegar *a priori*, à conclusão da falsidão evidente e irrefragável da eleição da Bahia.

A lei de 15 de novembro de 1904, prevendo os abusos com que se fraudam as eleições, figurando votos de eleitores que não comparecem, e, na provisão da indiferença do eleitorado, estabeleceu um mecanismo, elementos de prova de semelhantes fraudes: criando na ocasião do alistamento, além do livro de registro que fica sob a guarda do presidente da junta de alistamento, outro livro de registro que é remetido ao juiz social.

Essa lei estabeleceu ainda que, no poder verificador, além da cópia autêntica das actas, fossem também remetidas as listas em original das assignaturas dos eleitores que tivessem comparecido e votado. Qual a razão determinante dessa providência? Estabelecer no caso de necessidade o confronto pelo poder verificador das assignaturas remetidas em original, com o registro das assignaturas dos eleitores, nos livros a esse fim destinados.

Conhecendo, pelo exame que fiz das actas, a falsificação das firmas de eleitores, requeri perante a illustrada Comissão de Poderes que, à sua escolha ou do seu illustre relator, para comprevar a falsidão de que eu arguia em geral a eleição da Bahia, fizesse vir, não todos os livros de registro de alistamento eleitoral, de todos os municípios, aqueles desses livros que julgasse conveniente para o devido confronto das assignaturas dos eleitores. Esse requerimento ficou dependente de meu illustre e distinto colega, relator da eleição; mas S. Ex., no seu parecer, nem ao menos fez allusão aos motivos pelos quais não lhe mereceu consideração o meu requerimento.

Basta isso para afirmar de modo irrefragável a prova de que as actas que representam as eleições da Bahia para o preenchimento da vaga de um Senador eram irrefragavelmente fraudulentas e consequentemente nullas.

Si S. Ex. quisesse ter esse trabalho tido ocasião de ver que o seu parecer não podia concluir do modo por que concluiu.

Nas, Sr. Presidente, eu venho apenas justificar-me da arguição que ouvi fazer ao parecer do meu distinto colega a quem considero uma grande honra poder dar o tratamento de amigo. Sei que isso não dependia inteiramente da boa vontade de S. Ex.; há considerações de ordem e superior que são respeitadas nessas ocasiões e eu registro com pesar que nós, que ainda não pudemos organizar partidos, que não temos partidos com ideias definidas marchando com rumo certo para a realização dessas ideias, entretanto, nós podemos dizer submettidos à disciplina partidária, a

mais ferrenha, a mais intolerante que é possível dar-se no meio de qualquer agremiação política, por mais disciplinada que ella seja.

Vou sentar-me, Sr. Presidente, pedindo desculpa ao Senado de ter ainda uma vez abusado de sua preciosíssima atenção, com o protesto do meu mais subido respeito ao seu *veredictum*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação em discussão única do parecer n. 26, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador, realizada a 30 de Janeiro último, no Estado da Bahia, opinando pelo reconhecimento do Sr. J. S. Marcellino de Souza.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, a este parecer apresentei uma emenda substitutiva. Consulto a V. Ex. si, pelo Regimento, esta emenda será votada em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE — Salvo requerimento de preferência e assentimento do Senado, será sobre as conclusões do parecer que a Casa terá de se pronunciar em primeiro lugar.

O Sr. Severino Vieira — Neste caso, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se concede preferência na votação para a emenda que tive a honra de apresentar. Junto a este requerimento outro, pedindo ao Senado que me conceda a graça de permitir que a votação da preferência que requeiro seja nominal.

Consultado, o Senado consentiu seja nominal a votação do requerimento de preferência.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder à chamada. Os senhores que votarem pela preferência requerida responderão sim; os que votarem contra responderão não.

Feita a chamada, respondem sim os Srs. Jonathas Pedrosa, Pedro Borges, Meira e Sá e Severino Vieira — 4.

Respondem não os Srs. Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Ferreira Chaves, Walfrido Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Francisco Salles, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Cândido de Abreu, Alencar Guimarães, Horácio Luz, Philippe Schmidt e Pinheiro Machado — 33.

O Sr. Presidente — O requerimento de preferência, do honrado Senador pela Bahia, foi rejeitado por 33 votos contra quatro.

Postas successivamente a votos, são aprovadas as seguintes conclusões do parecer :

1^a, que sejam aprovadas as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no Estado da Bahia para a renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado ;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Dr. José Marcellino de Souza.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a emenda oferecida pelo Sr. Severino Vieira.

O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da República pelo Estado da Bahia o Sr. Dr. José Marcellino de Souza.

Sendo a ordem do dia, trabalhos de Comissões e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

22^a SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' 1 hora da tarde, prosente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jona-thas Pedrosa, Jorge de Moraes, Índio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco Glycorio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Piúheiro Machado (40).

Deixam de comparecer com causa partecipada os Srs. Senadores Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antônio de Souza, Alvaro Machado, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Joaquim Murtinho e Hércilio Luz (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 27 — 1909

A' Comissão de Poderes foi presente a acta da apuração geral a que se procedeu no Estado do Espírito Santo no dia 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado, e della verificou o seguinte resultado obtido em 73 authenticas :

	Votos
Dr. Bernardino de Souza Monteiro.....	8.539
Em separado.....	2
Coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.....	88
Coronel Henrique da Silva Coutinho.....	20
Diversos.....	32

Foram igualmente entregues pela Secretaria do Senado à Comissão 81 authenticas das eleições realizadas nas diversas secções do Estado.

O pleito correu normalmente em quasi todo o Estado, notando-se, contudo, além de pequenas irregularidades, alguns vicios de importancia capital, que adiante serão consignados.

A apuração dá o seguinte resultado, segundo o mappa da Secretaria.

	Votos
Dr. Bernardino de Souza Monteiro.....	8.832
Coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.....	88
Em separado.....	3
Dr. Constante Sodré.....	47
Domingos Vicente.....	45
Dr. Raulino de Oliveira.....	44
Coronel Henrique da Silva Coutinho.....	21
Diversas.....	35
Em branco.....	15

Decorrido o pleito, sem que houvesse concorrência quanto à vaga de Senador, nem surgisse, em parte alguma e sob qualquer pretexto, oposição à candidatura do Dr. Bernardino Monteiro, o Dr. Coelho Lisboa compareceu perante a Comissão de Poderes e impugnou o diploma expedido aquele candidato, oferecendo contestação escripta, cujas allegações, no que directamente respeita ao processo eleitoral, se resumem nas seguintes:

1º allegação: protesto do fiscal do Dr. Graciano Neves na 1ª secção do município do Espírito Santo (Vila Velha); — não procede contra a validade da eleição arguida. O simples protesto lavrado em livro de notas de tabellião, em desacordo absoluto com o que reza a acta, está desacompanhado de quaisquer provas e não se liga

mesmo remotamente a quaesquer indícios que deem logar a suposição da fraude; não prejudica o valor probatório da mesma acta nos termos precisos do art. 80, da lei n. 1.260, vindo a respectiva cópia revestida de todos os requisitos legaes:

2^a allegação: falta de cópias das actas de organização de diversas mesas eleitoraes: essa omissoão não precisaria de ser corroborada por outros meios de provas, admittidas em direito, como a certidão requerida ao procurador seccional, omissoão face do § 3º, do art. 61, ou por uma justificação produzida perante a autoridade competente com as devidas notificações;

3^a allegação: a mesma falta de cópias que deixaram de ser remittidas ao Senado;

Além das razões acima expostas, convém ponderar que as cópias não remettidas ao Senado o foram do juiz seccional, segundo consta da propria certidão, oferecida pelo contestante (documento n. 2).

4^a allegação: não ter sido reduzida a acta da organização da mesa, no município da capital, com todos os detalhes do ocorrido nas respectivas reuniões da junta.

A Comissão não entende que estejam por isso ilegalmente constituídas as alludidas mesas.

5^a allegação: em Anchieta o eleitor da 1^a secção Jacintho Antonio de Jesus Mattos foi mesario da 2^a secção.

A nullidade que fulmina a eleição de Anchieta (2^a secção) só estaria provada em face da cópia da acta da junta organizadora das mesas, assim de se distinguir si o caso incide no dispositivo do art. 61 ou no art. 66.

Na hypothese de serem organizadas as mesas mediante ofícios de apresentação assignados por eleitores, o mesario pode ser de outra secção, sempre que for do mesmo município, e na hypothese de serem escolhidos os mesmos mesarios pelo voto da junta, na falta dos referidos ofícios, o mesario não pode ser escolhido senão dentre os eleitores da respectiva secção.

Não havendo no archivo do Senado a mencionada cópia, falta à Comissão, independentemente de outras provas, base para incriminar de ilegalidade mesas eleitoraes que tem, na forma da lei, de servir para toda legislatura.

Entretanto celando ao escrupulo de apurar votos que duvida tão seria presume de illegítimos, opina pela sua invalidade, não os computando no resultado final das eleições.

6^a allegação: A organização das mesas de Ponta do Itabapoana foi presidida pelo cidadão Antonio Barbosa de Carvalho Filho, que se diz 1º suplente, mas quo não prestou compromisso nem tomou posse do cargo.

A Comissão julga procedente a contestação neste ponto por lhe parecer inquinada de nullidade, ex vi do art. 116 § 1º, a mesa eleitoral organizada sob a presidencia de um funcionário; que por não ter prestado o compromisso legal, não se achava para isso investido da respectiva função; e propõe a nullidade das eleições

do município, sendo deduzidos da apuração os votos constantes dessas authenticas.

7º allegação: não ter sido enviadas ao Senado cópias das actas de organização das mesas eleitoraes do Municipio do Cachoeiro do Itapemerim.

A afirmação do contestante é destruída pelo proprio documento cuja existencia nega, o que entretanto consta do archivo do Senado e foi presente ao exame da Comissão.

8º allegação: na junta de organização de mesas do municipio de Alfredo Chaves foram votados nove eleitores para mesas e apurados 10.

Não ha vicio de especie alguma, na organização das mesas.

A propria acta com que se deu a comissão do nome do suplemento Luiz Fransotti, rectifica o engano nas linhas que immediatamente se seguem, mencionando o mesmo cidadão entre os votados.

Quanto á incompatibilidade que o contestante allegou, por ser o candidato irmão do presidente do Estado, a Comissão deixa de tomar conhecimento do allegado, por não estar expressa em lei semelhante incompatibilidade, como o não poderia estar, visto que o presidente de um Estado é figura estranha ao alistamento e ao processo eleitoral, em face da citada lei n. 1.269.

Feitas as delações propostas, o resultado será:

	Votos
Dr. Bernardino de Souza Monteiro.....	8.452
Coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.....	88
Em separado.....	3
Dr. Constante Sodré.....	47
Domingos Vicente Gonçalves de Souza....	45
Dr. Raulino de Oliveira.....	44
Coronel Henrique da Silva Coutinho.....	19
Diversos.....	35
Em branco.....	15

A vista do exposto é a Comissão de parecer:

1º, que sejam annulladas as eleições realizadas no município do Ponte de Itabapoana;

2º, que sejam desprezados os votos ao candidato diplomado no município de Benevento (Anchieta);

3º, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Espírito Santo a 30 de Janeiro desto anno para a renovação do terço do Senado;

4º, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Bernardino de Souza Monteiro.

Sala das Comissões, 28 do abrilo de 1909. — F. Glycerio, presidente. — Castro Pinto, relator. — J. C. Pinheiro Machado. — A. Acebedo. — Alencar Guimarães. — Rosa e Silva. — A imprimir.

N. 28 — 1909

Em 3 de dezembro do anno proximo findo, o Senado, de accordo com o parecer emitido a respeito pela Comissão de Policia, deliberou, aprovando uma indicação dos Srs. Pires Ferreira e outros, crear o logar de conservador da bibliotheca desta Camara.

Ainda por effeito da mesma resolução, suprimiu-se um dos logares do continuo e o respectivo serventuario foi designado por aquella Comissão para exercer o novo cargo.

Deante, porém, do que dispõe o art. 22º do Regimento do Senado, para que esse funcionario possa gozar das vantagens que o lugar creado lhe confere, aquella designação não basta. Faz-se mister que elle seja nomeado e a nomeação depende do voto do Senado.

E' o que a Comissão de Policia lhe vem propôr.

Por outro lado, attendendo aos precedentes, ate agora observados, de serem equiparadas, nas secretarias das duas Camaras, as remunerações, correspondentes aos logares que em uma e em outra existam, pensa a Comissão ser de justiça que o Senado equipare, ao de conservador da bibliotheca da Camara, o de conservador da sua, providencia tanto mais recommendavel quanto esta ultima é incomparavelmente mais vasta do que aquella, reclamando, pois, muito mais esforço e trabalho do funcionario incumbido de conservá-la.

Em consequencia das razões expostas, a Comissão de Policia é de parecer e propõe:

que o logar de conservador da bibliotheca do Senado seja, para todos os effeitos, equiparado ao de conservador da bibliotheca da Camara dos Deputados;

que para preencher esse cargo seja nomeado o continuo Bazilio Emydio de Almeida, considerada a sua nomeação como effeetuada em 4 de dezembro de 1908, data em que começoou a exercel-o por designação da Comissão de Policia.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1909. — *Ruy Barbosa, — Ferreira Chaves, 1º Secretario. — Manoel de Araujo Góes, 2º Secretario. — Pedro Augusto Borges, 3º Secretario. — Cândido de Abreu, 4º Secretario.* — A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Dr. José Marcellino de Souza, Senador reconhecido pelo Estado da Bahia, requeiro a V. Ex. que haja de nomear a Comissão que o devo receber.

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, nomeio para acompanhar S. Ex. ao recinto, os Srs. Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo e Jorge de Moraes.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Dr. José Marcellino de Souza.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, de acordo com os precedentes, consulte o Senado se concede urgencia para ser discutido e votado o parecer relativo à eleição do Espírito Santo.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESPÍRITO SANTO.

Entra em discussão única o parecer, n.º 27 de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador, realizada no Estado do Espírito Santo, a 30 de janeiro de 1909, opinando pelo reconhecimento do Sr. Bernardino de Souza Monteiro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é declarada aprovada a seguinte conclusão do parecer :

«1^a, que sejam annulladas as eleições realizadas no município de Ponta de Itabapoana.»

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procede-se novamente à votação e a conclusão é aprovada por 31 votos contra 2.

São sucessivamente postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões :

2^a, que sejam desprezados os votos do candidato diplomado no município de Benevento (Anchieta) ;

3^a, que sejam aprovadas as demais eleições realizadas no Estado do Espírito Santo a 31 de janeiro deste ano para renovação do terço do Senado ;

4^a, que seja reconhecido e proclamado Senador da República pelo mesmo Estado o Dr. Bernardino de Souza Monteiro.»

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da República pelo Estado do Espírito Santo o Sr. Bernardino de Souza Monteiro.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. que se sirva fazer inserir na acta a declaração de que votei contra o parecer.

O Sr. Presidente — O voto de V. Ex. constará da acta.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado, peço a V. Ex. que se digne nomear a Comissão que o deve introduzir no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa comissão os Srs. João Luiz Alves, Francisco Salles e Rosa e Silva.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Dr. Bernardino Monteiro.

ORDEM DO DIA.

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de comissões e não havendo quem queira a palavra para tratar de assuntos de expediente, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão á 1.1/2 da tarde.

23^a SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1909.

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Podroso, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antônio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladao, José Marcellino, Severino Vioira, Bernardino Monteiro, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercílio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Joaquim Malta, Moniz Freire, J. Luiz Alves, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Urbano de Gouvêa, Metello, Joaquim Murtinho e Philippe Schmidt (19).

O Sr. 1º Secretario declara que não há expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O SR. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, pretendia desde sabbado, depois da leitura dos *a pedido* do *Jornal do Commercio*, onde veem transcriptos artigos publicados na imprensa de S. Paulo e nelles envolvido o meu nome tratar desse assunto; mas fui obrigado a adiar para hoje as observações que tenho a fazer e dou-me por feliz disto sucedor, porque aproveitarei a ocasião para responder ao honrado Senador por S. Paulo, que julgou asseverar à Nação que a candidatura do marechal Hermes era um golpe de audácia.

Os jornaes paulistas teem se ocupado, tanto ou mais ainda do que os fluminenses, da crise aguda que assigui a Nação e, felizmente, agora resolvida, aggredindo com a maxima violencia todos aquelles que concorreram para a solução pacifica de que todos temos conhecimento.

Um dos jornaes da capital paulista attribuiu-me uma ação muito grande e que me honraria bastante nos acontecimentos que se desenrolam do dia 15 para cá.

E' uma inverdade o que esse jornal publica, quando assegura que eu, em companhia do eminentíssimo chefe do partido republicano, o Sr. Pinheiro Machado, tinha ido procurar o Sr. marechal Hermes, na noite da 14 para 15.

De minto solemnemente essa noticia; não fui com o honrado Senador à casa do Sr. marechal Hermes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Essa versão é nova.

O SR. A. AZEREDO — Estivo, é certo, com S. Ex., mas sem a honra da companhia do meu illustre amigo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto era o que se sabia.

O SR. A. AZEREDO — Tambem não é ver la lo que o Sr. marechal Hermes procurara o eminentíssimo Senador bahiano, o Sr. Ruy Barbosa, e muito menos que S. Ex. tenha usado das palavras que o jornal puzera na boca do marechal Hermes. Entretanto, o illustre candidato à presidência da Republica, pela grande assembléa política de 22, podia nobremente ter procurado o Senador pela Bahia, em agracimento às palavras honrosas de que S. Ex. se servira na sua carta sensacional.

Não o fez, porém, o o jornal paulista disse uma inverdade.

A minha situação, Sr. Presidente, ante as candidaturas presidenciais é muito conhecida e nellas tenho seguido uma linha só. Desde o primeiro dia em que soube, por informação íntima do meu illustre amigo Senador pelo Rio Grande do Sul, de que o Presidente da Republica pretendia levantar a candidatura do Sr. Dr. David Campista, protestei com todas as forças de minha alma e de minhas convicções republicanas, respondendo a S. Ex. que ainda que tivesse de ficar isolado neste paiz, em oposição à candidatura do Sr. David Campista, eu não hesitaria, combatendo

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

ria tal candidatura desde o momento que fosse apresentada até que a visse triunfante ou morta como se acha neste momento.

Assim me manifestando ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, eu não era levado naquelle momento senão por um sentimento de patriotismo, senão pelas minhas convicções republicanas, senão em obediencia aos principios pelos quais combati há quatro annos.

Disse eu então a S. Ex. que nós que tínhamos concorrido, em nome de princípios, para elevar ao poder o actual Sr. Presidente da Republica, não podíamos jamais sustentar uma candidatura que vinha do Cattete, e que a deliberação que os republicanos deviam tomar não podia ser outra senão a de combaterem firme a candidatura oficial, procurando por todos os meios levantar uma bandeira que fizesse ecoar o pensamento de 1905, em virtudo do qual o Sr. Presidente da Republica conseguiu suceder no Governo ao Sr. Rodrigues Alves.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E que tão facilmente esqueceu.

O SR. A. AZEREDO—Foi em novembro do anno passado que o Sr. Presidente da Republica manifestou o seu desejo de lançar a candidatura Campista; e quando o *Pait*, a 14 de dezembro, deu publicidade a este facto, imediatamente, no mesmo dia, pelas colunas do meu jornal *A Tribuna*, protestei contra semelhante procedimento. Dias depois, a 21 de dezembro, escrevi no meu jornal contra essa intervenção do Cattete em fazer o seu sucessor.

Entre os dias 14 e 21 houve quem, com mais autoridade, mais brilhantismo e tanta independencia quanto eu, se manifestasse igualmente contra essa pretenção.

Este protesto, Sr. Presidente, que a Nação não conhece mas que é brilhante...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não foi bem um protesto, foi um conselho amistoso.

O SR. A. AZEREDO — ...este conselho amistoso, na phrase do meu illustre amigo, Senador pela Bahia, devia ter movido o Sr. Presidente da Republica a reflectir no seu pensamento de querer fazer a todo transe, seu sucessor, um candidato do seu coração.

O Sr. Ruy Barbosa, este benemerito brasileiro, que vem de longos annos se batendo pelas liberdades publicas, aconselhou ao Presidente a recuar do proposito em que se achava de fazer a candidatura Campista contra o principio que o elevara ao poder.

Esta carta, Sr. Presidente, é incontestavelmente, mais primorosa do que esta outra escripta pelo eminente brasileiro a mim e ao meu illustre amigo general Glycerio, em contraposição à candidatura do marechal Hermes.

Esta carta, Sr. Presidente, que a Nação não conhece ainda, mas que representa, que synthetiza o espirito de um homem superior, de um homem de principio culto pela lei, pela justica e pelas liberdades, não insuiu em nada nem no espirito do Sr. Presidente da Republica, nem, perdoe-me o honrado Senador pela Bahia que

me ouve, no Estado da Bahia, representado pelo seu chefe, um, illustre Senador da Republica, outro, o Governador do Estado.

Esta carta não vibrou no coração destes illustres bahianos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Tinham já sacrificado o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Não vibrou na consciencia do Sr. Presidente da Republica; uns e outros só calaram deante desta manifestação patriotica, energica, vibrante e liberal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Sr. Ruy Barbosa seria um abandonado se o Sr. Presidente da Republica mantivesse a candidatura Campista.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma verdade que os factos demonstram.

O SR. A. AZEREDO — Posso fallar desta forma porque, ao contrario do que disse o *Pai*, que combatia a candidatura Campista, mas que não tinha candidato, devo dizer que, como Senador e como jornalista, combati a candidatura Campista em nome de um principio, mas também tinha no peito uma candidatura.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Todos sabem disto.

O SR. A. AZEREDO — Tenho orgulho em repetir, tinha uma candidatura na pessoa do Sr. Ruy Barbosa, candidato que esse paiz não podia ter melhor...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... porque representa a honra...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... o saber, a integridade...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiadíssimo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ainda está em tempo de contrapôr à candidatura do marechal Hermes. Seria muito nobre que se travasse a luta neste terreno.

O SR. A. AZEREDO — Pensou, há quatro annos, que esta Nação pudesse dar uma prova do quanto merecem a capacidade e o talento. Não foi possível naquella época.

Quatro annos depois, eu penava, da mesma forma, e agora mais fortalecido pelos serviços extraordinarios...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... prestados no estrangeiro por esse illustre brasileiro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mais uma gloria que só tem servido para explorações.

O SR. A. AZEREDO — Procurei sempre, Sr. Presidente, de acordo com a minha consciencia, com o meu dever cívico e com a

minha amizade, elevar até a culminância do poder o Sr. Ruy Barbosa. E sempre o fiz, não pensando nas relações intimas que nos ligam, mas como brasileiro, como patriota, porque estava convencido de que ninguém dariá maior brilho à Presidencia da Republica, ninguém governaria este paiz com mais patriotismo, nem nenhum outro espirito liberal galgaria o poder mais apurado do que o Sr. Ruy Barbosa.

Mas, em meio dessa campanha, o que a Nação inteira observou foi a subserviencia...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Apoiado, apoiadíssimo.

O SR. A. AZEREDO—...dos homens publicos que não queriam ter vontade deante do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—O Estado de V. Ex. é um exemplo di que estou affirmando.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—É a prova evidente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Demonstrarei.

O SR. ALFREDO ELLIS—Peço a palavra. Demonstrarei a V. Ex. e ao Senado o contrario.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não demonstrará coisa alguma; não pode demonstrar.

O SR. ALFREDO ELLIS—hei de demonstrar.

O SR. A. AZEREDO—Não poderei demonstrar. Quando os interesses subalternos...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—... invadem as consciencias em troca de uma cadeira de Vice-Presidente, chega-se ao extremo de sofrevre a vontade nacional...

O Sá. JOSÉ MARCELLINO—Nunca se deu tal.

O SR. A. AZEREDO—... e não poder absolutamente repellir as asseverações que agora estou fazendo.

Mas, Sr. Presidente, não era por certo de São Paulo que devia partir o primeiro brado do nome de Ruy Barbosa: era da Bahia.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—A Bahia já o fez e não precisa de lições nem de insinuações.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Nunca o fez; abandonou-o no momento mais importante.

O SR. A. AZEREDO—Não! A Bahia não o fez.

O SR. JOSE' MARCELLINO — V. Ex. é que está avançando proposições que não pôde demonstrar, unicamente para armar ao efeito.

O SR. AZEREDO — Nunca o fiz.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Parece que sim.

O SR. AZEREDO — Nunca fiz isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — É o Juiz da Seção, que vem visitar dois Estados dos mais importantes da República.

O SR. JOSE' MARCELLINO — A Bahia, há três anos, levantou o nome de Ruy Barbosa e ficou só. Os Estados dissidentes não aceitaram.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não foi assim. A Bahia abandonou-o no momento mais preciso. (*Trocaram-se violentos apertos.*)

O SR. JOSE' MARCELLINO — Não foi pela Bahia abandonoado. O Sr. Ruy Barbosa não precisava que o estojam glorificando; ele é uma glória por si só.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É uma exploração por si só.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E não precisa também dos amigos ursos que o cercam agora.

O SR. JOSE' MARCELLINO — É uma glória universal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isso é velho.

O SR. A. AZEREDO — É uma glória universal preterida pela Bahia; uma glória que a Nação inteira reconhece, que o mundo civilizado proclama, mas que a Bahia esqueceu.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Nunca a Bahia fez isso.

O SR. A. AZEREDO — A Bahia estava comprometida com o Sr. David Campista.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Duplamente comprometida.

O SR. A. AZEREDO — E se a Bahia não tivesse esse compromisso, o seu dever seria outro; e se a Bahia tivesse apresentado o nome de Ruy Barbosa antes de 15 deste mês, a sua candidatura seria imposta à Nação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si não o apresentaram nessa ocasião, não o devem querer agora.

O SR. A. AZEREDO — Agora esta candidatura seria tardia.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Nunca é tarde para reparar um erro.

O SR. A. AZEREDO — Para reparar um erro, é certo, nunca é tarde; mas, a justiça quando vem tarde, nunca chega a ser completa.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não deixa, entretanto, de ser justiça.
Liberias que sera lamen.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—A oportunidade não chegou ainda. Temos que reunir uma convenção de todos os Estados; havemos de proceder com toda a isenção e consultando a opinião do paiz.

O SR. ALFREDO ELLIS—E não com aviso de quatro dias.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. chama aviso de quatro dias o que já era de cinco mezes.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, si eu tivesse de dizer tudo o que me sugerem os apartes dos honrados Senadores, não terminaria o meu discurso, ainda que o prolongasse até meia noite.

Declara o honrado Senador pelo Estado da Bahia que o Sr. Ruy Barbosa não precisa desta glorificação, porque é uma gloria nacional.

Diz bem S. Ex. Demais, sinto-mo muito pequenino deante do vulto do meu illustre amigo para pretender glorificá-lo.

Mas, uma diferença existe entre mim e o honrado Senador pela Bahia: é que eu sempre me mantive nessa situação...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Desassombrolamento.

O SR. A. AZEREDO—... não tendo jamais recuado um passo de baminho do dever, mantendo-me sempre ao lado do Sr. Ruy Barbosa, ao passo que S. Ex. tem deixado passar interregnos extraordinarios...

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Quando me separou, ou do Sr. Ruy Barbosa, deixando de lhe fazer justiça?

V. Ex. não é capaz de apontar um facto.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, não sei se deva chegar até à revelação de cartas que não são minhas.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Pode revelal-as.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O facto mais importante é o do te-lo abandonado pela candidatura Campista.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Não abandonei o Sr. Ruy, porque não aceitei a candidatura Campista.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Tinha até compromisso formal.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Não ha tal. Não ha documento algum que importe em compromisso por parte da Bahia em defender a candidatura Campista.

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. JOSÉ MARCELLINO—V. Ex. me desculpe, Sr. Presidente; sou novo na Casa, mas sou obrigado a estabelecer esta especie de dialogo para responder a observações que são feitas directamente a mim.

O SR. A. AZEREDO — Não me incomodam os apartes. Ao contrario, esclarecem-me e não deixarão de responder a nenhum delles.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Quando entrei, já V. Ex. orava; não sei que matéria está em discussão e si tenho dado apartes é por ter V. Ex. se referido directamente a minha pessoa.

O SR. A. AZEREDO — Neste caso, bem se vê que V. Ex. é novato aqui.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Quando eu entrei já V. Ex. estava orando.

O SR. A. AZEREDO — De acordo com o Regimento vou prestar a V. Ex. um pequeno esclarecimento; os Senadores podem falar, quando houver Ordem do Dia, uma hora no Expediente e quando, por exemplo, como acontece hoje, a ordem do dia consta de trabalhos de Comissões, os Senadores podem se ocupar dos casos geraes, durante todo o tempo da sessão, que não é nada menos de quatro horas.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Agradeço a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, quando se está fazendo uma serie de considerações de ordem politica, em que as questões se prendem umas ás outras e que si é interrompido, como acaba de me acontecer, é natural que se possa recomeçar o discurso do ponto em que o orador julga mais conveniente. E' o que eu vou fazer.

Dizia eu, Sr. Presidente, que si o Estado da Bahia tivesse apresentado o Sr. Ruy Barbosa candidato á presidencia da Republica, V. Ex. seria hoje incontestavelmente o unico candidato nacional.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — E porque não pôde ser apresentado hoje, V. Ex. obriga-me a estar interrompendo-o a contragosto.

O SR. A. AZEREDO — Si a Bahia tivesse apresentado esta candidatura, si os seus homens politicos acreditassesem que podiam fazel-o, si não estivessem presos, como estavam, ao Sr. Presidente da Republica pela candidatura Campista...

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não apresentou agora porque já apresentou na eleição passada e não foi aceita. A Bahia não está para mal baratar o nome do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde haver maior injustiça do que esta que V. Ex. acaba de fazer.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Ainda não chegou a oportunidade da Bahia se pronunciar.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde haver maior injustiça. O Sr. Ruy Barbosa não foi abandonado ha quatro annos, como V. Ex. assevera, e se o foi, não foi por homens politicos...

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não ha tal, é uma historia de hontem. Minas apresentava o Sr. Affonso Penna. O Rio Grande do Sul, o Sr. Campos Salles, S. Paulo o Sr. Bernardino de Campos e a Bahia o Sr. Ruy Barbosa. Foi necessário outra solução, de que resultou a escolha do Sr. Affonso Penna.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex., melhor do que nós, sabe como se passaram estás cousas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bem; isto merece ser comentado.

O SR. A. AZEREDO — O Estado da Bahia apresentava o nome do Sr. Ruy Barbosa; o Estado do Rio Grande do Sul não tinha apresentado candidato algum, mas seu chefe já tinha fallado no nome do Sr. Campos Salles o V. Ex., Sr. Presidente, tanto estava pela candidatura do Sr. Ruy Barbosa, porque isto ouvi de V. Ex., quando na presidencia do Estado do Rio, como por qualquer outra solução republicana; o que V. Ex. queria, como queriam todos aqueles paladinos dos princípios republicanos daquella época, era que se fizesse uma candidatura contra a candidatura do Cattete.

E, Sr. Presidente, na hora da balbúrdia política, quando vimos que Minas não se manifestava, nem por uma, nem por outra candidatura, comprehendermos e melhor do que nós, o Sr. Ruy Barbosa, que precisavamos sahir deste empisse, adoptando uma candidatura; e, Sr. Presidente, no momento decisivo, quem levantou a candidatura do Sr. Affonso Penna, foi o Sr. Ruy Barbosa (*apoiadros*); foi S. Ex. quem, com o Sr. Pinheiro Machado, levou à Bahia e a Minas Geraes a candidatura do Sr. Affonso Penna.

Esta é que é a verdade histórica, e desafio a quem quer que seja, que m'a conteste.

Não foi, portanto, o Sr. Ruy Barbosa abandonado, há quatro annos pelos Estados...

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Muito menos pelo da Bahia; S. Ex. deixou de ser o seu candidato por vontade propria.

O SR. A. AZEREDO — E essa límba, S. Ex. Presidente, era traçada pelo honrado Senador pel. Bahia. Achava que devíamos ir também a outro caminho, que podíamos adoptar outra candidatura.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — V. Ex. está contando a historia a seu gosto. Appello para o Sr. general Pinheiro Machado e para o Sr. Vice-Presidente da Republica, Presidente desta Casa. Nessa occasião não me entendi nem com V. Ex., entendi-me com os dous ilustres chefes a que me acabo de referir. Isto é historia de hontem.

O SR. A. AZEREDO — Nem eu disse que S. Ex. se tinha entendido comigo, pois que eu não era chefe político.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Então está mal informado. Está contando a historia a seu gosto, para tirar resultados do momento.

O SR. AZEREDO — Estou tão bem informado quanto V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ou talvez melhor informado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Está melhor informado, porque sabe de mais...

O SR. PINHEIRO MACHADO (*dirigindo-se ao Sr. José Marcellino*) — Affirmo quei naquella época o procedimento de V. Ex. foi muito digno e patriótico.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Agradecido a V. Ex. Também o procedimento de V. Ex. e o do Sr. Vice-Presidente da República foram dignos, elevados e patrióticos.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, V. Ex. há pouco declarou de modo positivo que o Sr. Ruy Barbosa fôra abandonado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Jamais fiz esta declaração. V. Ex. está invertendo as minhas palavras. V. Ex. nem devia tocar neste assunto neste momento, pois é por demais melindroso.

O SR. A. AZEREDO — Porque?

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não será por meio de diálogos nem de apartes que poderei responder a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente; mas eu lembro a V. Ex. que, constando a ordem do dia de hoje de trabalhos de comissões, o expediente poderá durar quatro horas. Ainda hoje, portanto, V. Ex. terá tempo de ocupar a tribuna e, se não fôr hoje, poderá fazê-lo amanhã, depois, para a semana, para o mês, porque sempre estaremos aqui dispostos a ouvir V. Ex. com a máxima atenção.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Este facto ocorreu há três anos e, como já disse, V. Ex. está mal informado.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, o que quero deixar bem firmado no Senado, é gravado na consciência do paiz, é que o Sr. Ruy Barbosa não fui, como afirmou o honrado Senador pela Bahia, abandonado há quatro anos.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Sem dúvida; nem poderia sel-o.

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. declarou há pouco que elle havia sido abandonado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Perdão-me V. Ex., mas jamais avancei semelhante proposição. Ou eu não sei o que estou dizendo ou V. Ex. está invertendo o que eu disse. Eu não usei dessa expressão.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. declarou que a Bahia tinha ficado isolada.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Perfeitamente; mas não disse que a Bahia havia abandonado a Ruy Barbosa. A Bahia jamais poderá voltar as costas ao conselheiro Ruy Barbosa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. foi quem disse que a Bahia tinha ficado isolada.

O SR. A. AZEREDO — Porfeitamente. A insinuação era perfeitamente clara. Afirma-se que V. Ex. tinha procedido muito bem e muito patrieticamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Naquela época.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Como o Sr. Ruy Barbosa também procedeu.

O SR. A. AZEREDO — Estou de acordo; mas quem pôde dizer isso é o Sr. Senador Pinheiro Machado.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador pela Bahia está agora fallando commigo. Eu dizia que o acto do Sr. Ruy Barbosa era um acto de abnegação e que foi S. Ex. um dos factores da candidatura do Sr. Affonso Penna. Parece-me, entretanto, que a minha inteligencia está mal servida neste momento; embora seja certo que ella não é bastante clara (*não apoiados*). O honrado Senador disse que o Sr. Ruy Barbosa não tinha sido abandonado pela Bahia, mas por outros Estados.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Isto, não ha duvida, naquella occasião. O que digo, defendendo quanto à Bahia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. nesse tempo, entendeu, como os outros membros da Comissão de Resistência, que devíamos chegar a uma combinação.

O SR. JOSE' MARCELLINO — É verdade isso.

O SR. A. AZEREDO — O Senado está ouvindo claramente as cousas. O honrado Senador entrou em acordo, para deixar a candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Está enganado V. Ex. (*Trocaram-se apartes entre os Srs. José Marcellino e Severino Vieira.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. JOSE' MARCELLINO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Não era preciso V. Ex. dizer isso.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Mas V. Ex. toma factos destacados, e em sua subtileza vae buscar efeitos para levantar um edifício.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Está fazendo um histórico muito imparcialmente.

O SR. A. AZEREDO — Devo dizer francamente que não receio os pulmões alheios.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Neste sentido o meu é muito fraco.

O SR. A. AZEREDO — Fallo bastante alto, sem me amedrontar do que me possa acontecer no cumprimento do meu dever.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Como todos nós.

O SR. A. AZEREDO — Deante deles não recuo e nem me incomodo com a maneira por que o honrado Senador pela Bahia se exprime.

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex. deve continuar a narrar os factos.

O SR. A. AZEREDO — O que queria dizer — e o Senado fique convencido — é que não há aqui nenhuma alma simples e boa que não reconheça a verdade das minhas afirmações, que o que estou narrando é a verdade, e que os apartes dos honrados Senadores, por mais que procuram perturbar-me, não o conseguirão; sendo que S. Ex. por fim confessou que entrou em acordo para fazer outra candidatura.

Essas observações, que eu fazia anteriormente e que S. Ex. tomou na porta da rua, procurando combater, são um ponto histórico e basta a afirmação, que fiz, de que o Sr. Ruy Barbosa foi um dos principaes promotores da candidatura Affonso Penna para que o Senado comprehenda que só mesmo levado pelo patriotismo S. Ex. assim procederia.

Mas dirá o honrado Senador que os outros Estados não levantaram agora a candidatura do Sr. Ruy Barbosa; mas era natural que os outros Estados esperassem a manifestação da Bahia, que já tinha levantado, há quatro annos, com tanto brilho, durante a administração do honrado Senador, a candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. PIRES FERREIRA — Brilho só não; com insistência, que faltou agora.

O SR. A. AZEREDO — Dizia eu que, há quatro annos, pensando dessa maneira, por que razão neste momento não se julgou com o direito de falar, proclamando a candidatura dos mais ilustrados brasileiros?

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Porque não chegou para nós a oportunidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por minha parte, já disse e reproduzo que naquelle tempo a Bahia não estava presa à subserviencia do Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Mas nesse ponto a que V. Ex. me quer levar...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão, eu não quero levar pessoa alguma.

O SR. A. AZEREDO — ... ainda havia um motivo de gratidão da Bahia para com o Sr. Ruy Barbosa. V. Ex. quer se referir aos acontecimentos do anno passado.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — V. Ex. está muito zeloso dos deveres da Bahia e para com o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. ALFREDO ELLIS — O honrado Senador sempre foi muito amigo do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Sempre.

O SR. A. AZEREDO — Não só amigo pessoal, como amigo político. O meu jornal já esteve ao serviço de V. Ex., por intermédio do Sr. Ruy Barbosa; já vê V. Ex. que isso não é amizade pessoal. Mas eu quero responder ao honrado Senador pela Bahia, o meu amigo Dr. Severino Vieira. S. Ex. está se referindo a acontecimentos no anno passado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estava me referindo...

O SR. A. AZEREDO — Perdão. Deixe-me concluir o meu pensamento. O honrado Senador o Sr. Severino Vieira, referia-se com certeza a acontecimentos do anno passado, em que a Bahia, grata ao Sr. Presidente da República, não podia deixar de obedecer aos seus pensamentos, servindo enfim à sua política; mas ainda aí há uma verdadeira injustiça da Bahia para com o honrado Senador Sr. Ruy Barbosa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Além disso, há outras conveniências de futuro.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. quer falar na unificação das estradas da Bahia?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Fallarei oportunamente.

O SR. A. AZEREDO — Si V. Ex. quer, eu desisto de fazê-lo, para lhe ser agradável.

Mas, Sr. Presidente, os homens políticos, aqueles que mais se interessavam pela candidatura do Sr. Ruy Barbosa, o humilde orador inclusive, porque há quatro annos que não desejo outra candidatura...

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Está em tempo ainda. Vamos nos reunir para tratar disso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — À boas horas!

O SR. A. AZEREDO — Si o exercito de Bruchi tivesse chegado a tempo, Napoleão não teria sido derrotado em Waterloo.

Os homens políticos, em cujo numero me encontro, aguardavam que o Estado da Bahia levantasse a candidatura do Ruy Barbosa.

Inclui-me nesse numero, porque, em relação à candidatura de Ruy Barbosa, eu representava o meu Estado e o representava bem, porque os representes de Mato-Grosso, tendo à frente o ilustríssimo Sr. Joaquim Murtinho, eram pela candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

Neste particular, Sr. Presidente, tenho até procuração do meu eminentíssimo patrício para agir neste sentido.

O SR. SEVERIANO VIEIRA — Já tinha ouvido falar n'isso.

O SR. SILVERIO NERY — E o Amazonas acompanharia a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Do mesmo modo pensava o illustre chefe do partido republicano, Sr. coronel Generoso Ponce.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que eu me sinto bem declarando que si a Bahia tivesse apresentado a candidatura do Sr. Ruy Barbosa á Presidencia da Republica, um Estado pelo menos se colocaria a seu lado...

O SR. SEVERIANO VIEIRA — V. Ex. não ouviu o aparte do illustre representante do Amazonas.

O SR. SYLVERIO NERY — S. Ex. sabe perfeitamente disso.

O SR. JOSE MARCELLINO — Então, porque não levantaram essa candidatura?

O SR. A. AZEREDO — Pois si o Estado da Bahia, que pesa consideravelmente na balança nacional; que tem um eleitorado enorme e uma representação composta de 22 Deputados e tres Senadores, não fez essa apresentação, como queria o nobre Senador que o pobre e pequeno Estado do Matto Grosso pretendesse fazê-lo?

O SR. JOSE MARCELLINO — Si é pequeno, o que eu nego, é grande pela intelligencia dos seus homens.

O SR. A. AZEREDO — Digo, pequeno, eleitoralmente.

O SR. JOSE MARCELLINO — Porque não agiram os outros Estados?

E' uma questão interessante, esta.

O SR. A. AZEREDO — Mas, como quer o nobre Senador que os outros Estados apresentassem a candidatura do Sr. Ruy Barbosa si a Bahia negava-lhe o seu concurso, si a Bahia estava presa ao, interesses do Cattete, si estava conjugada á candidatura Campistas si tinha interesses de ordem financeira que a obrigavam a estar, com o Presidente da Republica?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esta é que é a verdade.

O SR. A. AZEREDO — Como quer o nobre Senador que um Estado pequeno tivesse tomado a iniciativa de levantar a candidatura do Sr. Ruy Barbosa, si este não tinha por si o seu proprio Estado.

O nobre senador sabe, como eu sei, que a carta que o Sr. Ruy Barbosa mandou ao Presidente da Republica foi transmittida para o Estado da Bahia e de lá não veio uma manifestação franca para que o Sr. Ruy Barbosa pudesse agir no sentido de jugular a candidatura oficial.

Nessa carta o Sr. Ruy Barbosa falava com o maior patriotismo e aconselhava o Sr. Presidente da Republica a que retirasse a candidatura Campista, candidatura que seria o principio em nome do qual fôra S. Ex. eleito.

Mas a Bahia recebeu a carta...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Engoliu-a...

O SR. A. AZEREDO — ... guardou-a, sem ter uma manifestação nobilíssima que declarasse porante a Nação que podia deixar a sua candidatura, mas que estava contra a candidatura oficial. O Sr. Ruy Barbosa não podia por si só apresentar-se candidato; podia, sim, apresentar-se candidato, se a Bahia se conservasse na altura....

O SR. JOSE MARCELLINO — Conservou-se o está na altura.

O SR. A. AZEREDO — Não se conservou.

O SR. JOSE MARCELLINO — V. Ex. não pode dizer isto.

O SR. A. AZEREDO — Não se conservou porque estava com a candidatura Campista, embora procurasse modificar o seu modo de dizer as coisas. O honrado Senador afirmava que a Bahia estaria com a candidatura Campista....

O SR. JOSE MARCELLINO — Não há um órgão de responsabilidade na política da Bahia que tivesse dito isto.

O SR. A. AZEREDO — Que estaria com a candidatura Campista, repito.

O SR. JOSE MARCELLINO — Não há documento nenhum que tenha afirmado isto.

O SR. A. AZEREDO — Mas a palavra do honrado Senador vale por um documento.

O SR. JOSE MARCELLINO — Demais, V. Ex. não está autorizado a trazer para aqui assuntos de conversas particulares; foi como particular que conversei, com quem podia conversar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então V. Ex. sempre adianta que houve conversas nesse sentido.

O SR. A. AZEREDO — Os jornais fizeram insinuações a V. Ex. não os leu? Não leu coisa nenhuma a este respeito?

O SR. JOSE MARCELLINO — Podia ter dito pessoalmente, mas isto não autoriza afirmações nem compromissos.

O SR. A. AZEREDO — Não houve então compromisso no que afirma um homem político?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Então os homens políticos são irresponsáveis?

O SR. A. AZEREDO — Peço ao honrado Senador, pela Bahia, em desculpa se no correr da discussão usar de algum termo mais energico.

O SR. JOSE MARCELLINO — Eu é que devo pedir desculpa a V. Ex. por ter-o interrompido.

O SR. A. AZEREDO — Não quero magoar o honrado Senador, mas quero desabafar perante a nação, combatendo o procedimento do Estado da Bahia, que me collocou em uma posição especialíssima, não apresentando a candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Porque não a adoptou V. Ex. no seu Estado, em Matto Grosso, e porque não a adoptaram outros Estados?

O SR. A. AZEREDO — Perdoe-me V. Ex. O honrado Senador está muito circumscreto ao que se passa na sua terra. Si soubesse que há quatro anos o meu partido estava debaixo, não falari assim. Entretanto, sabem todos os que conviveram comigo e sabe o meu querido amigo Senador Ruy Barbosa que o candidato da oposição de Matto Grosso era elle.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Porque o orgão de V. Ex. não defendeu essa candidatura?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. vai ver o que disse a *Tribuna* do 22 de dezembro.

A *Tribuna* manteve-se sempre nessa situação, ao lado de nomes nacionaes, citando, entre outros, os dos Srs. Rio Branco, Ruy Barbosa, Murtinho e Rodrigues Alves.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Neste caso porque não esposou logo a candidatura Ruy Barbosa?

O SR. A. AZEREDO — Ora, Sr. Presidente, si o Estado da Bahia, que dispõe de 22 Deputados, de tres Senadores e 100,000 votos, não teve a envergadura para lançar essa candidatura, ou, o pobre Senador por Matto Grosso, é que devia fazel-o?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não esqueça V. Ex. que nessa época foi apresentada ao Senado Bahiano uma moção levantando a candidatura Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Lembra bem o honrado Senador pela Bahia. No Senado Bahiano, por occasião de ventilar-se a questão, foi apresentada uma moção indicando o nome do Dr. Ruy Barbosa à Presidencia da Republica.

O SR. JOSE' MARCELLINO — V. Ex. não devia falar dessa moção.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*com energia*) — Porque não?

O SR. JOSE' MARCELLINO — Porque não tinha nenhum predicado capaz de tornal-a viavel: faltava a necessaria sinceridade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. é que não eram sinceros não adoptando a candidatura Ruy Barbosa, nem ao menos approvando essa moção como um acto de ligação politica áquelle illustre chefe.

O SR. A. AZEREDO — É a resposta, Sr. Presidente, a essa moção foi a votação contraria, moção que tinha um objectivo unico — levantar a candidatura Ruy Barbosa à Presidencia da Republica.

O SR. JOSE' MARCELLINO — Essa moção representava uma exploração.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Protesto !

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, admittanios, para argumentar, que fosse pensamento da oposição ao governo do Estado, levantando a candidatura Ruy Barbosa, fazer uma exploração política; ainda assim, o dever dos senadores bahianos que pertenciam à situação dominante, era votá-la, jamais recusá-la.

VOZES — Apoiados.

O SR. A. AZEREDO — Este é que devia ser o procedimento do Senado Bahiano.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Recusando o Senado Bahiano naquela época a moção a que V. Ex. se refere, a maioria daquela Casa do Congresso não quis abandonar o nome do Sr. Ruy Barbosa. Vendo na moção uma exploração política e nada mais, o Senado Bahiano recusou-a. O Estado da Bahia age por si. Pensa e sabe o que faz. Aquella moção não merecia a sua aprovação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E porque o Estado não levantou a candidatura do Sr. Ruy Barbosa contra a candidatura David Campista? (*Trocaram-se vehementes apartes. Soam os tympanos.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção, quem tem a palavra é o Sr. Senador A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO — E porque, si os nobres Senadores bahianos tem tanto empenho pela candidatura Ruy Barbosa, não a levantaram?

O SR. JOSÉ MARCELLINO — E V. Ex. porque não o faz, tendo, e como tem, um tão grande zelo pelo Dr. Ruy Barbosa?

O SR. A. AZEREDO — Eu tenho mais admiração do que zelo; tenho mais veneração do que amizade; tenho mais amor aos seus talentos do que à sua pessoa, do que as suas qualidades individuais; tenho mais entusiasmo pela sua individualidade política, litteraria e jurídica do que às suas qualidades pessoas, que são raras, que são puras, que só o honram, honrando aos seus amigos.

VOZES — Muito bem.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Mas que não podem ser destacados.

O SR. A. AZEREDO — Portanto, Sr. Presidente, si eu pudesse levantar a candidatura do Sr. Ruy Barbosa (tel-o-hia feito, passando por cima daquelles que deixaram de cumprir o seu dever *(muito bem)*, fazendo hoje como fiz a quatro annos, que em artigo que escrivi naquela época indicava o nome de S. Ex. como um dos mais competentes para tão elevado cargo. Então, o honrado Senador pela Bahia que me honra com seus apartes, estava de acordo com essa candidatura e nessa posição se manteve até ao momento das dificuldades. Depois disto, apesar do Sr. Ruy Barbosa ter conquistado SOMENTE A GRATIDÃO NACIONAL, a Bahia retraiu-se, aceitando a candidatura do Sr. Campista.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Protesto contra isto.

O SR. A. AZEREDO — Depois dos ultimos acontecimentos de Haya, depois dos serviços extraordinarios que elevara no estrangeiro o nome do Brazil parece que ninguem tinha direito de collocar-se à frente da Bahia, para apresentar o nome do brasileiro benemerito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si este facto se tivesse dado, seria uma candidatura consagrada hoje.

O SR. A. AZEREDO — Nós outros não estávamos nas mesmas condições.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Estavam; elle não é da Bahia, é do Brazil.

O SR. A. AZEREDO — Quando nos reunimos por diversas vezes para tratar do assumpto.....

O SR. PIRES FERREIRA — A Bahia não tem candidato à presidencia.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — E' verdade, não ha duvida alguma.

O SR. ALFREDO ELLIS — O trem de candidaturas ainda não partiu.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já partiu.

O SR. A. AZEREDO — O primeiro trem de candidatura que partiu, foi o que conduziu o Presidente da Republica ao Piquete. E bastou que o trem chegassem ao Estado de S. Paulo, para elle adherir imediatamente à candidatura Campista.

O SR. ALFREDO ELLIS — Elle não foi candidato de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Como não foi? V. Ex. pode negar tudo, mas não negará esse facto. Esse foi o primeiro trem.

O SR. FRANCISCO SÁ — E descarrillou.

O SR. ALFREDO ELLIS — Darei resposta cabal ao honrado Senador por Matto Grosso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. deve vir falar da tribuna.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E irá; não é a primeira vez que faço contestações: estou acostumado a ellas.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, as interrupções...

O SR. ALFREDO ELLIS — Peço desculpa a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO —... podem cortar o fio do discurso, mas não me desgradam...

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. sabe que eu sou sobrio em apartes.

O SR. A. AZEREDO — ... já disse e repito que os apartes me esclareceram.

Asseverava, há pouco, que nas reuniões que tivemos e nas quais tratamos da candidatura à Presidência, pretendíamos, primeiro, desviar a candidatura Campista e depois, muito naturalmente, procurar um homem político que representasse a maioria de todas as vontades, a maioria de todas as responsabilidades, que pudesse em fim assegurar nas urnas o triunfo pelo qual nos batíamos.

Como era natural, as opiniões divergiam. Cada qual — quasi-pôde-se dizer — tinha o seu candidato; um procurava, principalmente, um nome dentro do seu Estado; outro estabelecia uma fórmula diferente; um terceiro pensava de modo diverso — de sorte que difícil era conseguir a reunião de todas as vontades.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Então queria V. Ex. que a Bahia se antecipasse e apresentasse um candidato, sem ser ouvida?

O SR. A. AZEREDO — Ahi devia ser apresentada a candidatura do Sr. Ruy Barbosa que, sendo, como é, um homem de serviços incontrastáveis à República e ao povo, seria triunfante.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Mas podia a Bahia fazê-lo sem ser ouvida...

O SR. JONATIHAS PEDROSA — Nem devia consentir que ninguém lhe tomasse a deanteira.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — A Bahia não tem privilegio de zona.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, V. Ex. está vendo que estou procurando dizer o que fizemos e porque não chegamos à candidatura Ruy Barbosa. Não é que elle não tivesse sido lembrado no nosso meio; e muito com entusiasmo, com aplausos, por uns; embora não despertasse a aprovação de outros. Mas esse nome foi levado ao Sr. Presidente da República, como os de outros eminentes brasileiros — e aqui nesta Casa — ha diversos políticos que podiam ocupar perfeitamente a Presidência da República honrando o Governo, engrandecendo o seu nome e a sua Pátria. Mas o nome do Sr. Ruy Barbosa, injustamente ao meu ver, não reuniu a maioria das vontades; a admiração de todos se manifestou em favor do eminente Senador, mas Sr. Presidente, não se chegou a um resultado, com o seu nome, não acreditando nenhum de nós que elle pudesse ter por si querer o Estado da Bahia, comprometido, como se achava, com a candidatura Campista; muitos elogiavam o nome do Sr. Ruy Barbosa; todos protestavam a sua admiração; mas nem todos davam assentimento á sua candidatura — entre ellos o Sr. Presidente da República — pois faziam a injustiça de atribuir a S. Ex. falta de vontade nas suas publicações. Digo injustiça, porque só assim pôde parecer a quem não conhecer o Sr. Ruy Barbosa, que, desde o tempo do Império, tem sido de uma correção, de uma coragem rara em todas as manifestações da sua vida.

Por uma questão de malindres pessoais e de divergência no modo de encarar a federação, elle recusou a pasta do Império, no gabinete Ouro-Preto.

E como elle se houve na imprensa abrindo brecha contra o Império e prestando os maiores serviços à República, ninguém desconfie, e o chefe do partido republicano, que me ouve, dizia que a alavanca do Sr. Ruy Barbosa era menos poderosa do que a sua dorque furava mais profundamente do que a republicana.

A sua coragem ficou demonstrada no dia 15 de novembro, entrando na conspiração com os que organizavam a proclamação da República.

Si esta não fosse feita naquelle dia, elle teria sido um sacerdócio, como os republicanos de então.

No governo provisório, mostrou Ruy Barbosa quanto era homem superior, de energia, de coragem e de vontade.

No que de mais importante, de mais notável na Justiça, na Fazenda, neou desse período de ouro da República, elle collaborou. A organização da fazenda pública ainda é hoje a que foi feita pelo Sr. Ruy Barbosa; a lei Torrens, que é um primor de jurisprudência, é obra do Sr. Ruy Barbosa; o acto da separação da igreja do Estado, foi lavrada com sua propria letra.

São inúmeras as vezes que elle demonstrou o seu despreendimento pelo governo, tendo dado sua demissão em mais de uma duzia de ocasiões.

Nós vimos como o Sr. Ruy Barbosa agiu depois desse período de ouro da República, não titubeando nos momentos em que lhe parecia que a liberdade periclitava, sendo seu o primeiro protesto contra o degrado de Senadores e Deputados. Elle mostrou então a sua vontade, a sua energia, não recuando de ante de seu dever cívico.

Mais tarde, no governo de Prudente de Moraes, que apoiou, mostrou ainda uma vez Ruy Barbosa como não se deixava levar sómente pelas suas amizades e sympathias, requerendo habeas corpus em favor dos seus inimigos e adversários.

Dali por diante tem o paiz uma série de provas da energia e do carácter desse eminente brasileiro.

E, por ultimo, em Hayá, para não me referir a outros factos, o Sena lo deve recordar-se, porque saiu há poucos dias publicado no *Jornal do Comércio*, um dos delegados dos Estados Unidos declarou que em começo da conferencia, elle era uma força, tornando-se no fim um dominador. As observações que faziam os membros daquella grande conferencia são que o sr. Ruy Barbosa se impunha pelo seu carácter, vontade e energia.

Foi isto o que disse e repetiu Bourgeois; foi isto que escreveram o embaixador da Áustria e outros homens que conviveram com o Sr. Ruy Barbosa naquella conferencia. De modo que, quanto a este ponto, o molto dc pensar de alguns homens públicos e do Sr. Presidente da República, em relação ao Sr. Ruy Barbosa, é uma falsidade e uma injustiça; elle tinha todas as qualidades para ser candidato á Presidencia da República. E quem comprehender

isto, desde o primeiro momento, foi Deodoro, que o nomeou 1º Vice Chefe do Estado, e elle teria assumido a dictadura si, porventura, o glorioso soldado, então muito enfermo, tivesse fallecido.

Portanto, Sr. Presidente, manifestando-me desta forma, não venho sinão prestar uma homenagem, não a um amigo, mas ao homem público de maior merecimento. E si, porventura, não é hoje o meu candidato, porque fiz parte da grande assembléa que acclamou as candidaturas do marechal Hermes e do Dr. Wenceslau Braz, não posso deixar de reconhecer que o Sr. Ruy Barbosa honraria a cadeira presidencial e que a Nação se dignificaria, collocando-o nesse alto posto, a que a sua capacidade, a sua sabedoria e o seu patriotismo o elevariam.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Agora, Sr. Presidente, cumpre referir-me ao telegramma do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo aos estudantes da capital paulista.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Para que mettem os estudantes nestas coisas?...

O SR. A. AZEREDO — S. Ex., respondendo à generosa mocidade paulista, disse no seu telegramma:

«Representante Estado S. Paulo, meu coração bate unisono com o delle, na defesa dos princípios republicanos e da soberania do povo, conculegado por um golpe da audacia.»

Não sei, Sr. Presidente, qual maior audacia, si a reunião de membros de todas as representações dos Estados, acclamando a candidatura do marechal Hermes...

O SR. ALFREDO ELLIS — Para homologá-la.

O SR. A. AZEREDO — ... si a do honrado Senador mandando para a sua terra esse telegramma.

O SR. ALFREDO ELLIS — Para homologar o que uma conspiração tinha feito.

O SR. A. AZEREDO — Onde está a conspiração?

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu provarei a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E eu fico à espera desta prova, para mudar de rumo.

O SR. A. AZEREDO — É uma fantasia a phrase do honrado Senador. Parece que S. Ex. está no mundo da lua, vendo conspirações onde resoluções são tomadas à luz do dia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estava sentado na minha cadeira de Senador por S. Paulo e vi e assisti o que se passou e onde...

O SR. A. AZEREDO — E eu também estou sentado na minha cadeira de Senador por Matto Grosso.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... hei de prestar o meu depoimento verdadeiro ao paiz.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a audacia...

O SR. ALFREDO ELLIS — Sim, sim, audacia de uma assembléa.

O SR. A. AZEREDO — Audacia de uma assembléa, diz o honrado Senador por S. Paulo.

E pensará porventura V. Ex. que tem autoridade bastante para suffocar o que foi resolvido naquella assembléa, na qual se fizeram representar todos os Estados, menos o do nobre Senador?

E' possivel que o honrado Senador esteja na mesma doce illusão em que se encontra um seu amigo da Camara dos Deputados, que afirmou que a questão de S. Paulo consistia apenas na qualidade e não na quantidade, deixando transparecer que o Estado de S. Paulo podia sobrepujar todos os demais da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. sabe que não sou responsavel pelo que outro diz.

Só sou responsavel pelas minhas palavras, actos e pensamentos.

O SR. A. AZEREDO — Sei disto; sei perfeitamente que V. Ex. não é responsavel sinão pelo que diz e pelo que escreve; mas não pôde haver ousadia em uma assembléa como a do dia 22, na qual tiveram parte os representantes de 20 Estados, inclusive o Districto Federal, assembléa que reuniu-se neste recinto com o fim de escolher os candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica.

Que S. Ex. me perdôe, mas o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo não tem autoridade para dizer que procedeu com ousadia uma assembléa constituida por homens politicos de grandes responsabilidades na federação.

VOZES — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Nem V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Ellis*), nem os jornaes de sua terra, nem o governo do seu Estado, por mais que o Sr. Albuquerque Lins queira hoje dar provas à nação do seu respeito às tradições democraticas, tem autoridade para classificar de acto audacioso o praticado pela assembléa que neste recinto se reuniu para escolher os candidatos á successão Presidencial.

O SR. ALFREDO ELLIS (*com energia*) — Nem V. Ex. tem ahi o estalão para medir essas competencias.

O SR. A. AZEREDO — Porque?

O SR. ALFREDO ELLIS — Porque deixa transparecer que o Sr. Albuquerque Lins, não tem a devida consideração pelos interesses publicos. O Sr. Albuquerque Lins, V. Ex. o sabe bem, tem amor acrisolado á Republica, aos interesses publicos e sobretudo á patria.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. sabe bem que o Sr. Dr. Albuquerque Lins não pôde ter amor acisolado ás tradições da democracia entre nós.

O SR. ALFREDO ELLIS—Porque?

O SR. A. AZEREDO—Porque não pôde tel-o.

O SR. ALFREDO ELLIS—Pelo facto de ter cooperado nos partidos monarchicos outr'ora?

O SR. A. AZEREDO—Outr'ora e até ha pouco.

UMA voz—Até depois do advento da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Não quero dizer, Sr. Presidente, que o Sr. Presidente do Estado de S. Paulo não tenha direito, e eu reconheço e proclamo a sua integridade, o direito de ser querido pelos republicanos; sinceramente acreditamo que S. Ex. ame o regimen actual, o que nego a S. Ex. é esse amor ás tradições republicanas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas, além de S. Ex., os republicanos do S. Paulo tem outros chefes, chefes que veem da propaganda, que tem responsabilidades republicanas, vergaçeiros puritanos neste regimen, de modo que S. Paulo tem direito de ser ouvido em assunto tão melindroso. O Sr. Albuquerque Lins, fallando, fallam por elle todos esses chefes.

O SR. A. AZEREDO—Todos os chefes, também não.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Elle é o chefe dos chefes.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu disse—de todos os chefes—V. Ex. no meiará a exceção. Eu não o farei.

O SR. A. AZEREDO—Dizia eu, Sr. Presidente, que o honrado Senador por S. Paulo dão tem autoridade para classificar de ousado o procedimento da assemblea que proclamou a candidatura do marechal Hermes. Digo que não tem autoridade porque alli estiveram representados todos os elementos capazes de resistencia dos Estados, o niguém pôde negar, nem S. Ex.—era o que eu dizia—nem a imprensa de sua terra, nem o Governo do seu Estado...

O SR. ALFREDO ELLIS—Responderei a S. Ex.

O SR. A. AZEREDO—... que o Sr. Sylverio Nery, chefe do partido republicano do Amazonas, e o Sr. Jonathas Pedrosa, outro membro da assemblea de 22, não tinham autoridade no seu Estado e não representavam a sua vontade.

O SR. ALFREDO ELLIS—Responderei a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Não será V. Ex. quem virá aqui e portante a nação negar a autoridade com que o Sr. Arthur Lemos e o Deputado Lyra Castro fallaram e votaram em nome do Estado do Pará.

O SR. ALFREDO ELLIS—A nação julgará.

O SR. A. AZEREDO—Não será V. Ex. quem negará autoridade ao marechal Pires Ferreira e ao seu companheiro de representação, que aqui falam em nome do governo de seu Estado; V. Ex. não negará autoridade aos Srs. Urbano Santos e Costa Rodrigues, que representaram aqui o Estado do Maranhão.

O SR. ALFREDO ELLIS—Responderei a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não negará autoridade ao eminentíssimo cidadão Senador pelo Ceará...

O ALFREDO ELLIS—E V. Ex. não negará a minha autoridade de obscuro Senador pelo Estado do S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO—...que o representa com tanto brilho nesta Casa e com o apoio do seu governador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Todos foram apoiados pelos governadores.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não negará autoridade ao Rio Grande do Norte, na pessoa do seu illustre Senador, que por ocasião de dar o seu voto disse que o fazia em nome do partido republicano de sua terra e do governo do seu Estado; V. Ex. não negará ao illustre chefe da política da Paraíba, o Sr. Alvaro Machado, autoridade para falar em nome de sua terra, e com elle o seu companheiro, o Sr. Senador Walfrido Leal. O telegramma do governador desse Estado, além disso, é positivo em relação à candidatura Hermes. V. Ex. não negará autoridade ao eminentíssimo Senador por Pernambuco, chefe de incontestável e grande prestígio nacional, o Sr. Rosa e Silva, que representa aqui o seu Estado, e o seu partido, forte de tradições inegavelmente gloriosas; V. Ex. não negará autoridade ao Estado de Alagoas, que se fez aqui representar pelo Senador Malta e pelo Deputado Miranda, nem ao de Sergipe, representado na pessoa de douzessete Iustres Senadores, patriotas, e de serviços inestimáveis.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Permita-me um aparte: por antecipação, peço a V. Ex. que não falle da Bahia, porque quem a representa aqui é quem não tem direito nesse Estado.

O SR. A. AZEREDO—Fallo agora da Bahia. Ninguém desconhece que o Sr. Severino Vieira era chefe de partido naquella terra, tornando-se divergente por motivos que não vale agora apreciar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Uma questão de princípios. O meu ponto de divergência, agora, foi o mesmo que determinou a luta com o Sr. Rodrigues Alves em 1903.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Severino Vieira chefiava um partido forte, no Estado da Bahia, e ao lado de S. Ex. estava o Sr. Seabra, que tem muita sympathia naquela terra, e que declarou que votava em nome de seu Estado.

V. Ex. não negará autoridade ao Estado do Espírito Santo, representado pela oposição e pelo governo. Aqui estiveram, em nome da oposição, o Sr. Moniz Freire, e, em nome do partido situacionista, os Srs. Torquato Moreira e Bernardo Horta.

O Estado do Rio de Janeiro, o Senado sabe muito bem, que esteve dignamente representado nesta casa pelo velho e respeitável Sr. Oliveira Figueiredo, pelo prestigioso chefe político Sr. Barão de Miracema e, para concluir, ainda no Estado do Rio de Janeiro o manifesto tem também a assinatura do glorioso chefe do partido republicano Sr. Quintino Bocayuva, porque S. Ex. até hoje ainda não foi deposto dessa posição para a qual foi eleito em um comício realizado no Estado de São Paulo, fazendo-se representar todos os Estados, no tempo difícil da propaganda. A Capital-Federal aqui esteve pelo Sr. Augusto de Vasconcellos, chefe do partido republicano, e pelo Sr. Alcino Guanabara, jornalista eminentes—e com esses ainda o illustre Sr. Lauro Sodré, que também firmou o manifesto, declarando que o fazia, não só como representante do Distrito Federal, como em nome de seus amigos políticos do Estado do Pará. O Estado de São Paulo não quis se fazer representar, comprometido como estava com a candidatura David Campista.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Oh, senhor ! !

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Então o Estado de São Paulo não estava comprometido ? !

O SR. ALFREDO ELLIS—Não estava comprometido.

O SR. A. AZEREDO—Ora, Sr. Presidente ! E' um engoitado o Sr. David Campista. (*Hilaridade no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente da República em um momento dado, declarou ao Sr. Ministro da Guerra que não era mais seu candidato o Sr. Campista; agora o honrado Senador por São Paulo vem dizer que o Sr. Campista não era candidato de seu Estado; o Sr. José Marcellino disse há pouco que a Bahia não tinha adoptado a candidatura Campista—e esse fantasma do Cattete a proclamar aos quatro ventos que estava incontestavelmente eleito Presidente da República o Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste momento deve haver muita gente grata ao Sr. Presidente da República, por ter retirado essa candidatura.

O SR. PIRES FERREIRA—Pois S. Ex. sez mal.

O SR. A. AZEREDO—Não sei a que attribuir esse infortúnio do illustre moço que merecia mais. (*Apoiados.*)

Si eu soubesse que tanta gente o tinha abandonado, o apoiaria com o meu voto, para que S. Ex. não ficasse perdido no deserto, quando já alegava a felicidade de ser o Presidente da República.

Vem em seguida o grande Estado de Minas Góraes, representado pelos Srs. Francisco Salles e Bernardo Monteiro. A imprensa de S. Paulo tem procurado injuriar o chefe do Partido Republicano Mineiro, negando-lhe autoridade, como si alguém no Estado de S. Paulo pudesse dar lições a Minas em matéria de política. O Sr. Francisco Salles é um homem de incontestável prestígio no seu Estado, exerceu a sua presidência por aclamação de seus amigos, faz parte do Directorio do Partido Republicano pela mesma forma deste directorio, de que é presidente o illustre mineiro Bias Fortes.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Quo já se tinha manifestado antes.

O SR. A. AZEREDO—Como é quo se pode considerar falta de capacidade, falta de autoridade em um membro proeminente da política mineira, como é o Sr. Francisco Salles?

Temos depois Goyaz que se fez representar aqui pelo Sr. Urbano de Gouveia, Senador e governador eleito do Estado, com o apoio, portanto, do seu partido e do seu governo, onde a oposição não encontrou abrigo, pois, que não receberá siqueir resposta aos missivistas, em nome da Bahia e S. Paulo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A oposição tem muitas adhesões, mas está esperando que acabem os reconhecimentos.

O SR. A. AZEREDO—Representou também Goyaz o Sr. general Braz Abrantes, muito prestigiado no seu Estado, onde é influência política há muito tempo e em condições; portanto, excepcionais para fazer com que os seus amigos acompanhem a candidatura Hermes.

O Estado do Paraná foi representado pelo chefe político, Sr. Senador Alencar Guimarães, e pelo Deputado Sr. Carlos Cavalcanti. O partido republicano do Paraná, assim como o ex-Senador Sr. Xavier de Almeida, governador do Estado, está inteiramente de acordo com os delegados da Convenção.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Tolos os outros governadores têm telegraphado neste sentido.

O SR. A. AZEREDO—Santa Catharina foi representada na Convenção pelo Sr. Lauro Müller, que não é nenhuma figura apagada, como disseram as folhas de S. Paulo em relação ao representante de Minas, que, ao contrário, tem um nome feito, conceituado...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Vantajosamente conhecido no paiz inteiro.

O SR. A. AZEREDO... conhecido em todo o paiz.

S. Ex. representa porfeitamente o pensamento do governo do seu Estado, que está de pleno acordo com o honrado Senador.

O SR. HERCILIO LUZ—V. Ex. tem certeza de que o governo de Santa Catharina está de pleno acordo com o Sr. Lauro Müller?

O SR. A. AZEREDO—Tenho. E V. Ex. contesta?

O SR. HERCILIO LUZ—Supunha o contrario; mas, desde que V. Ex. asfirma quo está, fico satisfeito com a informação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Já foi publicado telegramma neste sentido.

O SR. A. AZEREDO—O Rio Grande do Sul foi representado na Convenção pelo Sr. Pinheiro Machado. Não preciso dizer mais.

O meu Estado teve como representante na convenção de 22 o chefe do Partido Republicano, o Sr. Generoso Poncô, autoridade incontestável no Estado, chefe de prestígio e homem de vontade.

Foi assim composta a assembléa quo constituiu a convenção de 22 e que proclamou a candidatura do Sr. marechal Hermes da Fonseca para Presidente da Republica e do Sr. Wenceslao Braz para Vice-Presidente.

Onde a ousadia, onde o golpe dado por essa assembléa?

O SR. FRANCISCO SA—Golpe deu elia na ousadia do Cattete.
(Apoiados.)

O SR. A. AZEREDO—Não, Sr. Presidente, o illustre Senador por S. Paulo, entusiasmado pela manifestação dos moços intelligentes, irriquietos e ardorosos, quiz fazer uma phraso e mandou dizer para S. Paulio—«este golpe de audacia».

Não houve nem podia haver golpe da audacia, em uma assembléa constituída legalmente. Podia, Sr. Presidente, na phraso do honrado Senador, ser precipitada essa reunião, e não o foi.

Havia uma crise formidavel que intropcia a politica nacional...

O SR. ALFREDO ELLIS—Creada por quem?

O SR. A. AZEREDO—... e que precisava ser resolvida do modo altivo por que o foi.

Reunindo-se todos os representantes dos Estados e agindo elles em nome dos interesses nacionaes, votaram no marechal Hermes, que, jamais, foi um candidato militar. Não houve ate hoje nenhuma manifestação militar a favor desta candidatura. E nem o honrado Senador, nem quem quer que seja dentro da politica nacional, poderá apontar qualquer elemento militar quo tenha favorecido essa candidatura.

O SR. ALFREDO ELLIS—Onde então a crise?

O SR. A. AZEREDO—A crise veiu do abandono em quo o Sr. Presidente da Republica se considerou; foi S. Ex. quem a fez, mais ninguem; foi a sua indiscião, o seu procedimento, foi, Sr. Presidente, a sua timidez.

Precisavamos sahir desta atmosphera...

O SR. ALFREDO ELLIS—Dentro d) prazo de 48 horas?

O SR. A. AZEREDO—Não foi no prazo de 48 horas. A reunião foi lembrada terça-feira por um dos chefes politicos de mais evidencia no paiz. Foi realizada no sabbado. Onde o açoitamento, quando

todos os Estados da União se comunicaram com seus representantes nesta Capital?

Onde a surpresa, si cada governador teve comunicação direta de seus representantes aqui?

Como é que se pôde supor, admittir que havia um golpe preparado, uma conspiração preconcebida, uma cilada aos menos preocupados com os negócios políticos.

Não. A candidatura do Marechal Hermes é o resultado da maioria das vontades, como bem disse o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul:

Jámais foi uma candidatura militar, porque seria militar si, porventura, elementos militares fizessem com que ella sobreandassem nossas vontades. (Apelados.) Não houve uma manifestação militar em todo o paiz. Dentro desta Casa, no dia 22, os que aqui estavam e proclamaram esta candidatura, não viram militar um fardado. Como, pois, considerar a candidatura Hermes uma candidatura militar?

Seria militar si tivesse sido imposta por militares na assemblea de 22. Militar podia ser uma candidatura civil, si viesse apoiada por militares e não uma candidatura militar sómente apoiada por civis.

Nós nos reunimos aqui livremente, sem preocupação de farda nem de classe. Os homens políticos entenderam que a candidatura do marechal Hermes representa neste momento a aspiração de toda a nação, que é uma candidatura nacional, mais do que isto, que representa um desabafo à consciência republicana.

E quem poderá negar o prestígio, o respeito, o republicanismo do marechal Hermes?

Candidatura militar. Sr. Presidente, ou antes, militarismo, quer dizer preponderância dos elementos militares nos destinos da nação.

Onde é que os elementos militares intervieram para fazer com que o Sr. marechal Hermes possa assumir o Governo e impor a sua vontade nacional?

Candidatura militar, seria a do Sr. marechal Hermes, si ella tivesse vindo dos quartéis; mas, ao contrario disto, elle teve o seu berço nesta Casa: fôra lembrada por homens políticos da federação, por chefes que dispõem de todos os elementos eleitorais do paiz.

Depois, Sr. Presidente, quantos governos militares tem sido feitos por homens civis, e quantos governos civis tem sido feitos por homens militares?

Não foi governo militar, na Republica Argentina, o do marechal Mitre?

Não foi governo militar, ainda naquelle paiz, o do general Roca?

Entretanto, Sr. Presidente, Roca e Mitre, que fizeram a sua popularidade pelo brilho de suas espadas, como governo, ganharam a veneração do povo pela melhoria, porque se exercitaram nessa tarefa civil.

Mais ainda, Sr. Presidente. Um outro facto, que não pode passar despercebido no momento, foi o que ocorreu na Republica Oriental do Uruguay, nessa nossa vizinha, que teve um governo militar em Cuestas, sendo elle um civil.

Ainda há pouco o actual presidente dos Estados Unidos, civil, jurista de grande capacidade, que preferia até uma cadeira no Supremo Tribunal á cadeira de presidente da Republica, Taft, nomeado governador das Philippinas, exerceu uma verdadeira dictadura militar, e exerceu-a a bem daquelle povo. Governador do Cuba, foi militar, exerceu o governo militar; entretanto, Taft é incontestavelmente, nos Estados Unidos, um homem de grande nomeada, de grande merecimento e um espirito em extremo liberal.

Governo civil foi, depois da guerra de Cessecão, o de Grant, podendo se fazer a inversão, considerando o governo forte, o governo da força, o governo militar de Lincoln que recusou até o *habeas-corpus*!

Sr. Presidente, nós tivemos o Governo Provisorio.

Haverá alguém que pense duvidar de que foi governo civil o feito pelo Marechal Deodoro da Fonseca ?!

Houve jamais neste paiz governo mais liberal, mais garantidor da ordem publica e dos direitos individuaes ?!

Entretanto, era um governo militar que exercia as suas funções em uma época de dictadura militar.

Não ! O marechal Hermes é um candidato civil. E' militar, porque veste a farda que tanto tem honrado, mas a sua candidatura é civil, apresentada, como foi, por homens politicos, de responsabilidade e que jámais serão capazes de levantar uma candidatura que possa de qualquer forma fazer pressão sobre a opinião nacional.

Devemos respeitar as deliberações dos nossos compatriotas e, vivendo juntos na mesma casa, não hostilizar tão cruelmente, como fez o honrado Senador por S. Paulo, aos seus companheiros da assemblea de 22.

O SR. ALDREDO ELLIS — Respeitaremos as urnas.

O SR. A. AZEREDO — Disputar nas urnas a victoria contra o marechal Hermes não é declarar em telegramma que essa candidatura foi o resultado de uma pressão.

O honrado Senador pôde aconselhar, e faz bem em aconselhar, o pleito, que honrará muito a nossa nacionalidade. Vivemos em abatimento tão grande, que quando se nota um bom movimento, nós, republicanos e patriotas, batemos palmas.

E' possível que deste modo se organizem os partidos. porque a sua falta é o mal da nossa politica. Si tivessemos partidos organizados, eu não estaria na tribuna neste momento, porque o Sr. Presidente da Republica, não teria tido a coragem de apresentar e impôr ao paiz um nome à sua sucessão. Si o Estado de S. Paulo, e si a Bahia, oficialmente levantarem uma candidatura, terão cumprido o seu dever, prestando assinalado serviço à Nação e à

República, erguendo o espirito nacional e fazendo com que os homens de responsabilidade no Governo não se afastem da norma traçada nos programmas dos seus partidos e respeitem, acima de tudo—na phrase do honrado Sr. marchal Hermes—a lei e a justiça, deante das quaes S. Ex. se declara soldado submisso e reverente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis —Sr. Presidente, podia responder imediatamente ás considerações do bellissimo discurso que acabou de pronunciar o honrado Senador por Matto Grosso, mas é visivel o cansaço que o Senado manifesta. Peço, portanto, a V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã, afim de com toda a atenção e maxima delicadeza responder ao que acabamos de ouvir do honrado Senador por Matto Grosso.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de commissões e não havendo mais quem queira a palavra para tratar de assunto de expediente vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 28, de 1909, da Comissão de Policia, opinando que o logar de conservador da bibliotheca do Senado, createdo por deliberação de 3 de dezembro de 1908, seja equiparado ao de conservador da bibliotheca da Camara dos Deputados e que para ocupal-o seja nomeado o continuo, que já o exerce em commissão, Bazilio Emygdio de Almeida.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME